SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE RONDÔNIA

AROM Associação Rondoniense de Municípios

Rondônia , 09 de Novembro de 2023 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia • ANO XV | Nº 3597

Expediente 2023
Associação Rondoniense de Municípios – AROM
MUNICIPALISMO UNIDO, MUNICÍPIO FORTE

Diretoria 2023

Conselho Deliberativo

Presidente: HILDON DE LIMA CHAVES

Vice-Presidente: MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA

Secretário Geral: CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO

1º Secretário: VALÉRIA APARECIDA MARCELINO GARCIA

Tesoureiro: SIDNEY BORGES DA FONSECA

1º Tesoureiro: ISAÚ RAIMUNDO DA FONSECA

Conselho Fiscal

Titular: EVALDO DUARTE ANTÔNIO

Titular: MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO

Titular: VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ

Suplente: ALDAIR JÚLIO PEREIRA

Suplente: PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Suplente: RAISSA DA SILVA PAES

==========

Diretoria FUNDADORA 2011/2012

Conselho Deliberativo

Presidente: LAERTE GOMES
Vice-presidente: Roberto Eduardo Sobrinho
Secretário Geral: Kleber Calistode Souza
Membros: Eloisa Helena Bertoletti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura

Conselho Fiscal

Titular: Luiz Gomes Furtado
Titular: Augusto Tunes Plaça
Titular: Valcir Silas Borges

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Contatos com a entidade:
web-site: www.arom.org.br
fam page: facebook.com/arom.org.br
e-mail de contato: arom@arom.org.br

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

PODER EXECUTIVO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 161/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N° 23/2023

PODER EXECUTIVO

DESPACHO/DECISÃO

Processo Administrativo 161/2023
Pregão Eletrônico N° 23/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TROFEUS E MEDALHAS - SEMEC.

VISTOS ETC,

Pois bem, a empresa V. VIEIRA AMARO COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 03.716.848/0001-00, neste ato representada por RITA TEIXEIRA BASTOS, Sócio(a), portador(a) de cédula de identidade Nº 305982 RO, inscrita no CPF/MF 294.438.652-20, aceitou/consentiu em fornecer ao ente municipal troféus conforme expresso no processo licitatório acima epigrafado e ata de registro de preços 055/2023.

O Município emitiu **a nota de empenho** n. 2760/2023 no valor de R$9.893,50 para entrega de troféus, e a empresa afirmou que NÃO IRÁ REALIZAR A ENTREGA dos mesmos;

O município está realizando vários eventos esportivos e necessitara dos troféus para serem distribuídos nestes eventos, sendo que o descumprimento da obrigação assumida por parte da empresa V. VIEIRA AMARO COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO trará vários transtornos ao ente municipal vez que os eventos esportivos já estão sendo realizados, assim:

DECIDO:

Tendo em vista o disposto no Edital acima narrado e Ata de Registro de Preços e tendo em vista V. VIEIRA AMARO COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 03.716.848/0001-00, NEGOU-SE à entregar as mercarias descritas na nota de empenho 2760/2023, ASSIM DECIDO em REVOGAR/CANCELAR a obrigação decorrente da Ata de Registro de Preços 055/2023 no qual a empresa V. VIEIRA AMARO COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO comprometeu-se a entrega futura de troféus, e em razão de sua inadimplência, aplico a multa de 10% (dez por cento) do valor da ata, que deverão ser recolhidos aos cofres do Município em até 10 (dez) dias corridos a partir da publicação da presente decisão, sob pena de inscrição da multa junto a dívida ativa;
Também aplico a sanção de proibição de contratar com o Município de Alta Floresta D`Oeste por 12 (doze) meses em razão dos transtornos causados ao Ente Público;
Caso a empresa tenha algum valor a receber, desde já fica autorizada a sua compensação no valor da multa ora aplicada;
Os empenhos emitidos em favor da empresa V. VIEIRA AMARO COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO deverão ser anulados/cancelados;
Determino a PREGOEIRA e EQUIPE que verifique junto aos outros licitantes do pregão eletrônico 23/2023 se possuem interesse na contratação com o ente municipal e após retorne os autos para deliberação.

Publique-se na imprensa oficial do município.

Intime-se a empresa: V. VIEIRA AMARO COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 03.716.848/0001-00, neste ato representada por RITA TEIXEIRA BASTOS, Sócio(a), portador(a) de cédula de identidade Nº 305982 RO, inscrita no CPF/MF 294.438.652-20.

Alta Floresta D´Oeste, 08 de novembro de 2023.

EDSON MANOEL DA ANUNCIAÇÃO
Sec. Mun. Esporte e Cultura

Publicado por:
Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz
Código Identificador:80E5F9EA

PODER EXECUTIVO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE
O Secretario Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Edson Manoel da Anunciação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Assessoria Jurídica, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	1273/2023
b) Licitação Nrº :	60/2023
c) Modalidade :	Inexigibilidade:
d) Data Homologação :	08/11/2023
e) Objeto Homologado :	Solicito a V. Ex. para realizarmos a despesas com premiação através de Inegibilidade de Licitação de Acordo com o Art. 25 Lei 8.666, referente ao Torneio Esportivo da Associação Wãypa Aldeia Jatobá. Portanto ficou aprovado pelo SEMEC a pagar o valor montante de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), sendo R$ 1.000,00 (um mil reais) para o segundo lugar e R$ 500,00 (quintos reais) para o terceiro lugar, sendo a premiação de primeiro lugar ficou de responsabilidade da associação. De acordo Ata N° 13, pauta 7° do COMDESP.

Fornecedor: CONSELHO MUNICIPAL DE DESPORTO - COMDESP
CNPJ/CPF: 12.131.059/0001-06
Valor Total Homologado - R$ 1.500,00

ALTA FLORESTA D'OESTE, 08 de novembro de 2023.

EDSON MANOEL DA ANUNCIAÇÃO
Secretario

Publicado por:
Celia Ferrari Bueno
Código Identificador:BFAA69D5

PODER EXECUTIVO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE
O secretario Municipal de Alta Floresta D'Oeste, EDSON MANOEL DA ANUNCIAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela assessoria Juridica, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	1271/2023
b) Licitação Nrº :	61/2023
c) Modalidade :	Inexigibilidade:
d) Data Homologação :	08/11/2023
e) Objeto Homologado :	Solicito a V. Ex. para realizarmos a despesas com premiação através de Inegibilidade de Licitação de Acordo com o Art. 25 Lei 8.666, referente a Copa Integração Setor Cidade. Portanto ficou aprovado pelo SEMEC a pagar o valor montante de R$ 3.000,00 (tres mil reais), sendo R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), para o primeiro lugar, para o 2° lugar o valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), e para o 3° lugar o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais). De acordo Ata N° 13, pauta 3° do COMDESP.

Fornecedor: CONSELHO MUNICIPAL DE DESPORTO - COMDESP
CNPJ/CPF: 12.131.059/0001-06
Valor Total Homologado - R$ 3.000,00

ALTA FLORESTA D'OESTE, 08 de novembro de 2023.

EDSON MANOEL DA ANUNCIAÇÃO
Secretario

Publicado por:
Celia Ferrari Bueno
Código Identificador:B562E282

PODER EXECUTIVO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

O secretário Municipal de Alta Floresta D'Oeste, EDSON MANOEL DA ANUNCIAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela assessoria Juridica, resolve:
01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	1272/2023
b) Licitação Nrº :	62/2023
c) Modalidade :	Inexigibilidade:
d) Data Homologação :	08/11/2023
e) Objeto Homologado :	Solicito a V. Ex. para realizarmos a despesas com premiação através de Inegibilidade de Licitação de Acordo com o Art. 25 Lei 8.666, referente ao Campeonato de Futsal Rolim de Moura do Guaporé Categoria Masculino e Feminino. Portanto ficou aprovado pelo SEMEC a pagar o valor montande de R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), sendo para o primeiro lugar do masculinoo valor de R$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), para o segundo lugar o valor de R$ 900,00 (novecentos reais), para o terceiro lugar o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) e para o quarto lugar e o valor de R$ 200,00 (duzentos reais). E para a categoria feminino o valor de R$ 600,00 (seiscentos reais) para o primeiro lugar, para o segundo lugar o valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais) e para o terceiro lugar o valor de R$ 200,00 (duzentos reais).De acordo Ata N° 13, pauta 5° do COMDESP.

Fornecedor: CONSELHO MUNICIPAL DE DESPORTO - COMDESP
CNPJ/CPF: 12.131.059/0001-06
Valor Total Homologado - R$ 4.200,00

ALTA FLORESTA D'OESTE, 08 de novembro de 2023.

EDSON MANOEL DA ANUNCIAÇÃO
Secretario

Publicado por:
Celia Ferrari Bueno
Código Identificador:FF15E903

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA TOMADA DE PREÇO Nº 004/CPL/2023

A Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis – RO, através de seu Pregoeiro, torna público aos interessados que a Licitação sob a modalidade de **TOMADA DE PREÇO** do tipo **Menor Preço Por Valor Global**, para **Contratação de empresa especializada em Construção de Poço Artesiano**, para atender as necessidades do Distrito de Vila Bosco do município de Alto Alegre dos Parecis Rondônia, em regime de empreitada por preço Global, em conformidade com o Processo Administrativo n° 0000750.7.1-2023/SEMURB. **FOI DECLARADA DESERTA**.

Alto Alegre dos Parecis/RO, 08 de Novembro de 2023.

ALEX FRANIQUES FERREIRA DA COSTA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Shara Felicia de Oliveira Martins
Código Identificador:9B74827C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE para**4ª Revisão aos 40.000 km do Veículo,NOVO POLO** TRACK Chassi9BWAG5R14PT201035ANO FABRICAÇÃO 2023, ANO MODELO 2023, Placa QTH7J92NA CORBRANCA.

ONDE SE LÊ:
O preço GLOBAL dessa revisão é de **R$ 4.259,80** (quatro mil duzentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos). **SENDO R$ 3.371,80** (três mil trezentos e setenta e um reais e oitenta centavos) para aquisição das peças para revisão e **R$ 888,00** (oitocentos e oitenta e oito reais) para serviços de mão-de-obra. Informo ainda que por motivo de garantia do**motor e câmbio**, as revisões serão realizadas pela empresa Concessionária da Marca;**MAZZUTTI COMERVIO DE VEICULOS LTDA - MA**, inscrita no CNPJ nº. 07.595.449/0001-99, localizada na Castelo Branco, 19642 Cacoal - RO.

LEIA-SE:
O preço GLOBAL dessa revisão é de **R$ 1.819,80** (mil oitocentos e dezenove reais e oitenta centavos). **SENDO R$ 931,80** (novecentos e trinta e um reais e oitenta centavos) para aquisição das peças para revisão e **R$ 888,00** (oitocentos e oitenta e oito reais) para serviços de mão-de-obra. Informo ainda que por motivo de garantia do**motor e câmbio**, as revisões serão realizadas pela empresa Concessionária da Marca;**MAZZUTTI COMERVIO DE VEICULOS LTDA - MA**, inscrita no CNPJ nº. 07.595.449/0001-99, localizada na Castelo Branco, 19642 Cacoal - RO.

Ficando inalterado as demais informações.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Shara Felicia de Oliveira Martins
Código Identificador:74255054

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 368/GP, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 368

ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 08 de novembro de 2023.

NOMEAR O SR CLAUDIO MARTINS MENDONÇA PARA O CARGO COMISSIONADO DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO TECNICO DE FARMÁCIA (DIRETOR II), DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O Prefeito Municipalde Alto Alegre dos Parecis/RO, Sr. DENAIR PEDRO DA SILVA, no uso de suas atribuições legaisque lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE;
Art. 1º Nomear o Sr.Claudio Martins Mendonça, devidamente inscrito no RG 981637 SSP/RO e no CPF/MF nº. 894.768.832-00, para o cargo Comissionado de Diretor de Departamento Técnico de Farmácia (Diretor de Departamento II),da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Oficio nº 197/FMS-GAB/2023.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos legais e financeiros em 04 de Novembro de 2023.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudia Raquel Dona
Código Identificador:E9D3B2EB

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 316/GP DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023

DECRETO Nº 316

ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 08 de novembro de 2023.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO POR APOSENTADORIA DA SERVIDORA EFETIVA NO CARGO DE PROFESSORA DE 1ª A 4ª SÉRIES A SRA. HELENA BRITO COLOMBI, E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipalde Alto Alegre dos Parecis/RO, Sr. DENAIR PEDRO DA SILVA, no uso de suas atribuições legaisque lhe são conferidas por Lei,
DECRETA;

Art. 1º Fica exonerada por Aposentadoria, a servidora efetiva no cargo de Professora de 1ª a 4ª séries, a Sra.HELENA BRITO COLOMBI, devidamente inscrita no CPF nº 828.458.087-04 e RG 748490 SSP/ES lotada na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudia Raquel Dona
Código Identificador:A99EFBAD

SECRETARAIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 318/2023

DECRETO Nº 318/2023

ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, EM 08 DE NOVEMBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DENAIR PEDRO DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS EM EXERCÍCIO, ESTADO DE RONDÔNIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES.

D E C R E T A

ART. 1º. FICA ABERTO NO ORÇAMENTO VIGENTE, O CRÉDITO ADICIONAL ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR NA IMPORTÂNCIA DE R$ 62.300,00 (SESENTA E DOIS MIL E TREZENTOS REAIS), O CRÉDITO ABERTO NA FORMA DO ARTIGO SERÁ COBERTO COM RECURSOS DE PERMUTA E TRANSPOSIÇÃO, CONFORME SEGUE:

ESPECIFICAÇÃO			FH	D.R.	TOTAL R$
ENTIDADE	02.00.00	PODER EXECUTIVO			
UNIDADE	02.09.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
FUNC. PROG.	08.2440016.2064	Piso Fixo-PSE - Estadual			
CRÉDITO	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	414	0.2.661.0000	60.300,00
RECURSO	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	413	0.2.661.0000	62.000,00
RECURSO	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	415	0.2.661.0000	300,00
TOTAL DO CRÉDITO.				R$	62.300,00

ART. 2º. OS CRÉDITOS ABERTOS NESTE DECRETO OBEDECERÃO AO DISPOSTO NO ARTIGO 43 DA 4.320/64 E AUTORIZADA PELA LEI Nº 1625/GP, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

ART. 3º. ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 4º. REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Celia Scarpati
Código Identificador:9CEED3E7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 739/2023

PORTARIA Nº 739/GAB/2023
ALVORADA DO OESTE-RO, 07 DE NOVEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE VANDERLEI TECCHIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 976/2019.

R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR, o (a) Sr.(a) NÚBIA CORDEIRO BARBOZA**,** brasileiro (a), casado (a), portador (a) do RG nº 123.***3 /SESDEC/RO e do CPF: 027.***.***-77, domiciliado (a) neste município, no cargo de Assessora Assistente, vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, da Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste.
Art.2º Essa portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

VANDERLEI TECCHIO
Prefeito

Publicado por:
Maria Aparecida Matos Tataira Silva
Código Identificador:2B0844DF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

CASA DOS CONSELHOS
RESOLUÇÃO CMS Nº 040 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

"Dispõe sobre a aprovação da Proposta Nº 36000002992/2023 - Aquisição de Unidade Móvel Odontológica - UOM, para o município de Ariquemes/RO"

RESOLUÇÃO CMS Nº 040 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua Reunião Extraordinária, realizada no dia 08 de novembrode 2023, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1190 e pela Lei Municipal nº 1968 de dezembro de 2015.

Considerando a deliberação unânime da plenária do Conselho Municipal de Saúde, adotado em sua 03º Reunião Extraordinária.

Considerando o (ID:1744022) , advindo da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, o qual dispõe sobre a "Proposta Nº 36000002992/2023, cujo objeto é a aquisição de Unidade Móvel Odontológica - UOM".

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR a "Proposta Nº 36000002992/2023, cujo objeto é a aquisição de Unidade Móvel Odontológica - UOM, para o município de Ariquemes/RO".

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes-RO, 08 de novembro de 2023.

Publique-se, Resgistra-se, Cumpra-se.

Publicado por:
Marco Antonio Lazaretti do Prado
Código Identificador:55062468

CASA DOS CONSELHOS
RESOLUÇÃO CMS Nº 039 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

"Dispõe sobre a aprovação da Proposta Nº 36000003027/2023 - Construção de Unidade Básica no Bairro Jorge Teixeira no município de Ariquemes/RO"

RESOLUÇÃO CMS Nº 039
DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua Reunião Extraordinária, realizada no dia 08 de novembrode 2023, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1190 e pela Lei Municipal nº 1968 de dezembro de 2015.

Considerando a deliberação unânime da plenária do Conselho Municipal de Saúde, adotado em sua 03º Reunião Extraordinária.

Considerando o (ID:1744022), advindo da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, o qual dispõe sobre a "Proposta nº 36000003027/2023, cujo objeto é a Construção de Unidade Básica no Bairro Jorge Teixeira".

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR a "Proposta nº 36000003027/2023, cujo objeto é a Construção de Unidade Básica no Bairro Jorge Teixeira, no município de Ariquemes/RO".

Art. 2º -Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes-RO, 08 de novembro de 2023.

Publique-se, Resgistra-se, Cumpra-se.

Publicado por:
Marco Antonio Lazaretti do Prado
Código Identificador:3C312DF0

FUNDAÇÃO DE CULTURA ESPORTE E TURISMO
ESTADO DE RONDONIA PREFEITURA DE ARIQUEMES
FUNCET

PARECER DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Processo: 17598/2022
Termo de Fomento nº 49/2021

A Comissão de Monitoramento e Avaliação criada pela FUNDAÇÃO DE CULTURA ESPORTE E TURISMO FUNCET, por meio da **PORTARIA Nº 817, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022**, atendendo a Lei Federal nº 13019/2014, torna público o parecer realizado por esta Comissão, após análise e avaliação do Relatório de Prestação de Contas apresentado pela ASSOCIACAO COM E IND DE ARIQUEMES ACIA**C.N.P.J:** 04.803.706/0001-42, doTermo de Fomento 49 de 14/10/2021 (ID 560661) firmado entre as partes, para custear despesas do Projeto Arvore de Natal e Decoração da cidade de Ariquemes 2021, conforme detalhado no Projeto de ID 546438.

RELATÓRIO

Considerando que no relatório de prestação de contas final entregue no início de 2022, concluímos com parecer favorável pela aprovação, uma vez que foram atendidos todos os requisitos exigidos pela;

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO -fielmente cumprido visto durante a visita técnica durante a montagem e inauguração/acender da árvore ocorrido conforme plano de trabalho;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO - executada conformeTermo de Fomento 49 de 14/10/2021 (ID 560661);

CLÁUSULA SÉTIMA DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO -os membros da comissão de monitoramento estiveram durante a realização do evento em dias alternados, constataram a realização do objeto.

Executaram as metas e etapas do projeto, como demonstra o ANEXO prestação de contas Fomento 49/2021 de 30/10/2023 (ID 1928521)

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS; Considerando toda a documentação acostada nos autos por meio do ANEXO prestação de contas Fomento 49/2021 de 30/10/2023 (ID 1928521) estando em conformidade com o que dispõe a **CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS** do Termo de Fomento 49/2021.
A Comissão avaliou o relatório de análise de prestação de contas final, constante do Processo nº 17598/2021, da execução do objeto do Termo de Fomento nº 49/2021.
Ao final da análise, a Comissão de Monitoramento e Avaliação APROVA a prestação de contas/relatório apresentado pela **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ARIQUEMES - ACIA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.803.706/0001-48, no cumprimento do Plano de Trabalho.

É o parecer.

Ariquemes 06 de novembro de 2023

Publicado por:
Francielia de Sousa Oliveira
Código Identificador:3C2A2C07

FUNDAÇÃO DE CULTURA ESPORTE E TURISMO ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES TERMO DE FOMENTO Nº 138/2023

Processo nº 24.642/2023

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, POR INTERMÉDIO DA FUNDAÇÃO DE CULTURA ESPORTE E TURISMO - FUNCET E A ASSOCIACAO DE AMANTES TRILHEIROS DE ARIQUEMES E REGIAO. ARIQUEMES RUN - Corrida de Rua 2023.

MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 04.104.816/0001-16, com sede Administrativa na Av. Tancredo Neves, nº 2.606, Setor Institucional, nesta cidade de Ariquemes-RO, doravante designado FOMENTANTE, representado pela Prefeita a Sra. CARLA GONÇALVES REZENDE, brasileira, portadora do RG nº 848386 SSP-RO e do CPF nº 846.071.572-87, residente à Rua Portugal, 3268, Jardim Europa, CEP 76.871-306 em Ariquemes/RO, com interveniência da FUNDAÇÃO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE
ARIQUEMES, doravante denominado FOMENTANTE, representado por sua Presidente ÁGUIDA MAYARA DIAS - Presidente da FUNCET - DECRETO Nº 17.087/2021, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, e a ASSOC. DE AMANTES TRILHEIROS DE ARIQUEMES E REGIAO, CNPJ: 11.554.928/0001-34 com ENDEREÇO a RUA RIO PRETO, 3260 - 07 BNH,
na CIDADE: ARIQUEMES/RO, representada neste ato pelo Sr. Senhor Diretor Presidente OSWALDO RAMOS CORDEIRO FILHO, residente e domiciliado à RUA RIO PRETO, 3260 - 07 BNH em Ariquemes/RO, portador do RG n.º 380.805 SSP/RO e do CPF N.º 286.288.612-20, denominada entidade FOMENTADA, resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se pelo disposto na LC nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº 23.309/2023 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO
1.1Repasse financeiro para custear despesas do projeto Ariquemes RUN - Corrida de de Rua 2023 com previsão de ocorrência em Ariquemes em percurso de 5,0 Kms, no dia 25/11/23. Alimentação, materiais, Assistência de Esportistas e Profissionais. Previsão de 30 dias a liberar o recurso ID 1931789. Aprovação e Habilitação no Edital de Chamamento Público nº 008/2023 ID 1931242.

1.2- Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3- É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:
I- Delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Poder Público;
II- Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Participes:

I- DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:
a)fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b)emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c)realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d)liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento;

e)promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f)na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá

designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g)viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

h)manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

i)divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

j)instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II- DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:
a)manter escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

b)prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;

c)divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

d)manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

e)dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f)responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g)responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h)disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS RECURSOS FINANCEIROS - VALOR
3.1- O montante de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R$ 40.000,00 (quarenta mil Reais) de liberação em parcela única.

3.2A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos à conta dos seguintes recursos orçamentários do exercício de 2023:

Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes 02 - EXECUTIVO - MUNICIPIO DE ARIQUEMES
14 - FUNDAÇÃO DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO - FUNCET
01 - FUNDACAO DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO - FUNCET
27.812.0028.2803.0000 - FOMENTO AO ESPORTE COMUNITÁRIO E LAZER
33.50.43.00 - SUBVENCOES SOCIAIS
FONTE STN 1.500 Recursos não vinculados de Impostos. 001 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
4.1- A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final em sua conta bancária específica Banco do Brasil, Agencia nº 1178-9, Conta Corrente nº 82.025-3 ID 1931983 vinculado a este instrumento.

4.2- É facultado a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, caso assim entenda, enquanto não utilizados, em caderneta de renumerada de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3- Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.
4.4Eventuais pagamentos de forma distinta poderão seguir o disposto no
§ 2 do Art. 38 do Decreto Federal nº 8726/2016.

4.5- As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I- quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II- quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.7 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS
5.1O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos participes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

5.2- Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:
I- realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
II- finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
III- realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
IV- realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, salvo quando o atraso for gerado pelo órgão repassador; V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI- repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
VII- pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA
6.1- O presente Termo de Fomento vigerá a partir do dia 07 de novembro de 2023 à 07 de dezembro de 2023, em parcela única, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho.

6.2Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3- Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO
7.1- O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
I- Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II- Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III- valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV- Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V- Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2- Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:
I- Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II- Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
8.1- A prestação de contas apresentada, pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:
I Extrato da conta bancária específica;
II- notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
III- comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
IV- material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
V- relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
VI- lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.
§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2- A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:
I- relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
II- relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3- A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:
I- relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
II- relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4- Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:
I - os resultados já alcançados e seus benefícios; II - os impactos econômicos ou sociais;
III- o grau de satisfação do público-alvo;
IV- a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5- A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:
I- aprovação da prestação de contas;
II- aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
III- rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6- Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as

providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7- A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinqüenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.
Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:
I- não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
II- nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8- As prestações de contas serão avaliadas:
I- Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
II- Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
III- irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a)omissão no dever de prestar contas;
b)descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
c)dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
d)desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9- O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico,

financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10- Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11- Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subseqüente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES
9.1- Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.2As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.3É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES
10.1- Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:
I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2- Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3- A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO
12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I- denunciado a qualquer tempo, ficando os participes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II- rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
a)utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b)inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
c)constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
d)verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE
13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, bem como site da Prefeitura Municipal de Ariquemes, no Portal da a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:
I- as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
II- as mensagens e documentos, resultantes da transmissão, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III- as reuniões entre os representantes credenciados pelos participes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO
15.1- Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Ariquemes, Estado de Rondônia, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2- E, por assim estarem plenamente de acordo, os participes obrigam- se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias

de igual teor e forma, que vão assinadas pelos participes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Ariquemes, 07 de novembro de 2023.

ÁGUIDA MAYARA DIAS
Presidente da FUNCET
Decreto Nº 17.087/2021

OSWALDO RAMOS CORDEIRO FILHO
Presidente: Assoc. de Amantes
Trilheiros de Ariquemes e Regiao

Publicado por:
Francielia de Sousa Oliveira
Código Identificador:3B10CBC6

FUNDAÇÃO DE CULTURA ESPORTE E TURISMO ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 138/2023

Processo nº 24.642/2023 - FUNCET

CELEBRAÇÃO: 07.11.2023

PARTES:

1-) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/FUNDAÇÃO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES.

2-) ENTIDADE: ASSOC. DE AMANTES TRILHEIROS DE ARIQUEMES E REGIAO, CNPJ: 11.554.928/0001-34.

OBJETO:

Repasse financeiro para custear despesas do projeto Ariquemes RUN - Corrida de de Rua 2023 com previsão de ocorrência em Ariquemes em percurso de 5,0 Kms, no dia 25/11/23. Alimentação, materiais, Assistência de Esportistas e Profissionais. Previsão de 30 dias a liberar o recurso ID 1931789. Aprovação e Habilitação no Edital de Chamamento Público nº 008/2023 ID 1931242, e a Lei nº 13.019/2014.

Valor: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

FONTE STN 1.500 Recursos não vinculados de Impostos

Vigência: ate 07/12/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24.642/2023 - Funcet

ÁGUIDA MAYARA DIAS
Presidente da FUNCET
Decreto Nº 17.087/2021

Publicado por:
Francielia de Sousa Oliveira
Código Identificador:764A7F6D

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ORDEM DE SERVIÇO 05

A Prefeitura Municipal de Ariquemes, neste ato representado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEMDES, representada pela Sra.**SOLANGE DA SILVA LINHARES**, conforme certame liciatório na modalidade de ADESÃO à Ata de Registro de Preços n.º 014/2021, Pregão n.º 11/2021, emite**ORDEM DESERVIÇO**à empresa**CONSÓRCIO SOBERANA BRILHANTE CONTRUÇÕES**, inscrita no CNPJ de nº 43.824.163/0001-00, representada pelo Sr. Felipe Augusto Souza de Albuquerque, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 51, Centro, na cidade de Manaus/AM,**Contrato de nº434/2022**, Processo Administrativo**N.º20626/2022**, cujo objeto é a**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO PREDIAL(PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA), PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE ARIQUEMES/RO**, sendo a**5ª ETAPA**da manutenção no prédio do**CENTRO DE CONVIVÊNCIA IDADE VIVA,**edificação pertencente a SEMDES, com Recurso Próprio, que será executado com prazo de 30(trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura desta ordem de serviço, conforme Planilha Orçamentária 5ª Etapa - Idade Viva de 25/10/2023 (ID 1920382), em conformidade com o período doCronograma Físico-Financeiro 5ª Etapa Complementar de 31/10/2023 (ID 1933203).

Ariquemes/RO, 31 de outubro de 2023.

SOLANGE DA SILVA LINHARES
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social - Semdes

CONSÓRCIO SOBERANA BRILHANTE CONTRUÇÕES
Empresa Contratada

Publicado por:
Leticia da Cruz Silva
Código Identificador:A8C039F8

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PORTARIA Nº 814, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL PARA EXERCER AS FUNÇÕES DE GESTORA E FISCAL DO CONTRATO.

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Social de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerandoo Processo Administrativo8-7372/2023

ConsiderandooDespacho 622 de 06/11/2023 (ID 1940663), advindo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

RESOLVE:

Art.1º Designar as servidoras públicas Letícia da Cruz Silva, Simone Lopes Caires, para exercer as funções de Gestora e Fiscal do Contrato n° 334/2023, que entre si celebram o Município de Ariquemes, por intermédio daSecretaria Municipal de Desenvolvimento Sociale a empresaAMMER SERVIÇOS EIRELI.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 7 de novembro de 2023, 133º da República.

SOLANGE DA SILVA LINHARES
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social de Ariquemes/RO

Publicado por:
Leticia da Cruz Silva
Código Identificador:E232FFFC

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES - IPEMA
PORTARIA N.°078/IPEMA/2023

Dispõe sobre a retificação do art. 1º da Portaria n.º059/IPEMA/2023 referente a concessão do Benefício de Pensão por Morte a dependente do ex-servidor inativoSr. Stoessel dos Santos Molina.

O Diretor Presidente do IPEMA Instituto de Previdência do Município de Ariquemes no uso das atribuições que lhe Confere as Leis Municipais nº 1.155/2005, 1.367/2008, e, Decreto nº 17.117/2021;

Considerando Processo de Pensão por Morte n.º17-41/2023;

R E S O L V E

Art. 1º- Retificar o artigo 1º da Portaria n.º059/IPEMA/2023, para que passe a vigorar com a seguinte redação: "Conceder o benefício de pensão por morte a dependente/beneficiária do ex-servidor**Sr.Stoessel dos Santos Molina**, servidor inativo,matrícula n.º2631-1, falecido em 11/08/2023, inscrito no CPF n.º448.155.147-04, portador do RG n.º416.235 SSP/RO, aposentado no cargo de Agente de Vigilância - Nível I, com carga horária de 40 horas semanais, Classe "E", Referência/Faixa 09 anos, admitido em 01/03/1999, matrícula n.º2793-6, pertencente ao quadro de pessoal do Município de Ariquemes, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com fundamento no Artigo 8º, inciso I, §1º, art. 40 Inciso I, Art. 41, Inciso I, 46, Incisos I, V, alínea c, item 6, da Lei da Lei nº 1.155 de 16 de Novembro de 2005, c/c o art. 40, §§ 2º, 7º, inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 41/03 e Art. 23, §8º da Emenda Constitucional n.º103/2019."

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Ariquemes RO, 07 de novembro de 2023.

PAULO BELEGANTE
Dir. Presidente
Decreto 17.117/2021

Publicado por:
Paulo Belegante
Código Identificador:CDAA7612

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELET. N.º 115/2023 PROC. N.º 17.735/FUNCET/2023

A Prefeita do Município de Ariquemes/RO **ADJUDICA** e **HOMOLOGA** a licitação na Modalidade Pregão na forma Eletrônica n.º 115/2023, referente ao Processo Administrativo n.º 17.735/2023, cujo objeto é: Aquisição de Materiais como: Climatizador evaporativo de parede com instalação, para suprir as necessidades da FUNCET, em favor da empresa **ROTOPLAST INDUSTRIA DE CLIMATIZADORES LTDA - CNPJ: 09.176.237/0001-00**. Ficando o processo homologado com o valor total de **R$112.800,00 (cento e doze mil e oitocentos reais)**.

Ariquemes/RO, 07 de novembro de 2023.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita de Ariquemes/RO

Publicado por:
Maria Eduarda Rodrigues Matsubara
Código Identificador:0F2D57BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELET. N.º 71/2023 PROC. N.º 14.064/SEMSAU/2023

A Prefeita do Município de Ariquemes/RO **ADJUDICA** e **HOMOLOGA** a licitação na Modalidade Pregão na forma Eletrônica n.º 71/2023, referente ao Processo Administrativo n.º 14.064/2023, cujo objeto é: Registro de preço para eventual e futura aquisição de material odontológico, tipo permanente, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde pertencente à Prefeitura municipal de Ariquemes/RO, por um período de 12 (doze) meses, em favor das empresas **BETANIAMED COMERCIAL LTDA - CNPJ: 09.560.267/0001-08**, com valor de R$125.889,00 (cento e vinte e cinco mil e oitocentos e oitenta e nove reais); **MEDIMAC COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS LTDA - CNPJ: 03.596.923/0001-46**, com valor de R$13.697,00 (treze mil e seiscentos e noventa e sete reais); **MOGI MEDICAL EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ: 28.199.997/0001-70**, com valor de R$16.189,92 (dezesseis mil, centos e oitenta e nove reais e noventa e dois centavos); **SKYLAB COMERCIAL HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 38.482.591/0001-53**, com valor de R$21.154,00 (vinte e um mil e cento e cinquenta e quatro reais); **ALLIAGE S/A INDUSTRIAS MEDICO ODONTOLOGICA - CNPJ: 55.979.736/0001-45**, com valor de R$55.200,00 (cinquenta e cinco mil e duzentos reais); **FESTMED COMERCIO E IMPORTACAO LTDA - CNPJ: 35.536.845/0001-80**, com valor de R$44.160,00 (quarenta e quatro mil e cento e sessenta reais); **WSX ESPECIALISTA EM PROTECAO RADIOLOGICA LTDA - CNPJ: 37.322.493/0001-96**, com valor de R$2.520,00 (dois mil e quinhentos e vinte reais); **VERSA COMERCIAL LTDA - CNPJ: 49.479.022/0001-75**, com valor de R$172.950,00 (cento e setenta e dois mil e novecentos e cinquenta reais). Ficando o processo homologado com o valor total de **R$451.759,92 (quatrocentos e cinquenta e um mil, setecentos e cinquenta e nove reais e noventa e dois centavos)**.

Ariquemes/RO, 07 de novembro de 2023.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita de Ariquemes/RO

Publicado por:
Maria Eduarda Rodrigues Matsubara
Código Identificador:94EA5B7E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELET. N.º 77/2023 PROC. N.º 10205/SEMPOG/2023

A Prefeita do Município de Ariquemes/RO ADJUDICA e HOMOLOGA a licitação na Modalidade Pregão na forma Eletrônica n.º 77/2023, referente ao Processo Administrativo n.º 10.205/2023, cujo objeto é: Registro de Preço para Eventual e Futura Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de rastreamento, telemetria e monitoramento veicular, geolocalização, transmissão de dados GPS, GSM/ GPRS, acesso via web, identificação de condutor através de RFID/iButton armazenamento de dados, cobertura nacional, incluindo o fornecimento de equipamentos e treinamento de pessoal, que atenderá à necessidade das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Ariquemes - RO. por um período de 12 (doze) meses, em favor da empresa TSM TECNOLOGIA E SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA - CNPJ: 01.992.757/0001-71. Ficando o processo homologado com o valor total de R$151.186,80 (cento e cinquenta e um mil, cento e oitenta e seis reais e oitenta centavos).

Ariquemes/RO, 08 de novembro de 2023.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita de Ariquemes/RO

Publicado por:
Maria Eduarda Rodrigues Matsubara
Código Identificador:3EA0738F

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMA
PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 35/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO, POR INTERMÉDIO DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E A EMPRESA VINICIUS F. MOREIRA - PLANTAS, PARA OS FINS QUE NAS CLÁUSULAS ABAIXO SE ESPECIFICAM.

MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ nº 04.104.816/0001-16, com sede na Av. Tancredo Neves, Setor Institucional, nº 2.166, neste ato representado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, representada por VILMAR FERREIRA doravante CONTRATANTE e a Empresa VINICIUS F. MOREIRA - PLANTAS, inscrita no CNPJ: 20.013.192/0001-88, localizada na Est São Manoel do Guaiacu, em Dona Euzébia/MG, neste ato representada por Vinicius de Freitas Moreira, inscrito no CPF: 088.808.276-26, portador do RG de nº 03811893461 DETRAN/RJ, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, que será regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações e legislação correlata, cujo objeto foi licitado através do Processo Administrativo nº 16648/2022/SEMPOG, Pregão Eletrônico nº 158/2022/CPL/SML/PMA, tendo por finalidade estabelecer os direitos, deveres e obrigações das partes, mediante as seguintes cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO ADITAMENTO: Aditivo de valor no contrato nº 35/2023.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:
2.1. Fica aditivado o valor de R$ 67.390,80 (sessenta e sete mil, trezentos e noventa reais e oitenta centavos).
2.2 O valor do contrato passa a ser de R$ 186.212,40 (cento e oitenta e seis mil, duzentos e doze reais e quarenta centavos).
CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e são aqui integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 35/2023, em tudo o quanto não conflitarem com as alterações introduzidas pelo presente Termo.
CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO: Para sua eficácia legal, de conformidade com o disposto no parágrafo único do Art. 61 da Lei Nº 8.666/93 e ainda do Art. 17 da IN Nº 1/97/STN, o presente Aditivo será publicado, resumidamente, em forma de extrato.
Assim ajustadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam um só efeito legal.

Ariquemes/RO, 30 de outubro de 2023.

Contratante
MUNICÍPIODEARIQUEMES
CNPJ 04.104.816/0001-16

Contratado
VINICIUSF.MOREIRA-PLANTAS
CNPJ 20.013.192/0001-08

Publicado por:
Gustavo Alex Pasold Batista
Código Identificador:FD8CC055

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMA
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO FOMENTO Nº 111/2023

Apostilamento Processo nº 14.957/2022

1º APOSTILAMENTO AO TERMO ADITIVO DE FOMENTO nº 111/22 (Prazo e Valor) QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, via SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMA/FMFE com a ASSOCIAÇÃO DE BOMBEIROS CIVIS DE ARIQUEMES E REGIÃO -ASBOCAR, CNPJ 33.046.774/0001-02.

A MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ nº 04.104.816/0001-16, com sede na Av. Tancredo Neves, Setor Institucional, nº 2.166, ato representado pelo Secretario Municipal DE Meio Ambiente, Sr. VILMAR FERREIRA, e a ASSOCIAÇÃO DE BOMBEIROS CIVIS DE ARIQUEMES E REGIÃO - ASBOCAR, CNPJ 33.046.774/0001-02, com endereço à Avenida Capital Silvio (praça da vitória), Lote 01, Quadra 02, area urbana do município de Ariquemes, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito privado, representado pela Sra. SUELI AGOSTINI NEVES DA COSTA, portadora do CPF 609.834.502-34, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por eleição regular e registrada em Cartório de Registro Civil. Perante as testemunhas nomeadas no final do presente termo, com base na nas correspondentes Leis de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, Lei Estadual 3.122/2013, Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, ART 29, § 3º, consoante o processo administrativo nº 14.957/2022 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO de Apostilamento de prazo com base na Cláusula Sexta, inciso 6.3 e justificativa/Plano de Trabalho de ID 1730297:
- Repasse financeiro para ASSOCIAÇÃO DE BOMBEIROS CIVIS DE ARIQUEMES E REGIÃO - ASBOCAR em apoio às atividades de Brigadistas/Bombeiros Civís por período de 12 meses objetivando reduzir a ocorrência de incêndios urbano e florestais, diminuir no período da estiagem a poluição do ar, oferecer segurança aos visitantes, a fauna e a flora do parque jardim botânico. Minimizar impactos negativos e otimizar as ações de resposta nos períodos críticos da estiagem, e Educação Ambiental - Plano de Trabalho ID 1163717, Termo de anuência ID 1923824. Lei Nº 13.019/2014.
CLÁUSULA SEGUNDA DO PRAZO e do valor. Aditivo: fica estabelecido o prazo até 05 de janeiro de 2024. O valor do Aditivo é de R$ 25.900,00.
CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e integralmente ratificadas as cláusulas e condições Termo de Fomento Nº 111/2022.
CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO: Para sua eficácia legal, de conformidade com o disposto no parágrafo único do Art. 61 da Lei Nº 8.666/93 e ainda do Art. 3º, Inciso XV da Lei Nº 13.019/2014, o presente Aditivo será publicado, resumidamente, em forma de extrato.
Assim ajustadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam um só efeito legal.

Ariquemes/RO, 27 de outubro de 2023.

Pelo Município de Ariquemes:

VILMAR FERREIRA
Sec. Municipal de Meio Ambiente
Dec. 14.971/2018

SUELI AGOSTINI NEVES DA COSTA
ASBOCAR

Publicado por:
Gustavo Alex Pasold Batista
Código Identificador:67C935E3

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº118/2023/PREGÃO/SML/PMA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº118/2023/PREGÃO/SML/PMA
PROCESSO ADM.Nº18955/SEMSAU/2023
MODO DE DISPUTA: ABERTO- UASG: 450522
LICITAÇÃO ABERT, COM AMPLA PARTICIPAÇÃO
Objeto: Registro de preço para eventual e futura aquisição de materiais médicos hospitalares e soluções para hemodiálise, fracassados em pregões anteriores, para atender as necessidades da secretaria de saúde pertencenteà prefeitura municipal de ariquemes, por um período de 12 (doze) meses.Com o valor total estimado em **R$241.864,80.**A Prefeitura Municipal de Ariquemes através daPregoeiradesignadapelo Decreto nº. 19.569de 24de fevereirode 2023,torna público, para o conhecimento dos interessados que na data e horário abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o **Nº118/2023**do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, **Cód. UASG: 450522,** na forma da Lei nº. 14.133/21, conforme edital e anexos, atendendo assim as necessidades da Prefeitura Municipal de Ariquemes/RO. Envio das

propostas poderá ser feito **das 09h00min do dia 10/11/2023até às 08h59min do dia 23/11/2023. Início da Sessão Pública virtual será às 09h00min do dia 23/11/2023(Horário de Brasília)**. A retirada do edital está disponível no site**www.gov.br/compras**e **www.ariquemes.ro.gov.br/licitacao**, sendo que a sessão pública será pelo site **www.gov.br/compras(Comprasnet).**Informações na Sala da Superintendência Municipal de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Ariquemes, de segunda a sexta-feira das 07h30min às 13h30min. (Horário Local). Mais informações, através do telefone (69) 3516-2020/2021 ou pelo e-mail pregaopma@hotmail.com

Ariquemes (RO), 08 de novembrode 2023.

DAIANE VIEIRA PACÍFICO
Pregoeira

Publicado por:
Bruna Ribeiro Almeida
Código Identificador:BEC11E60

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº 816, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2023.

REGULAMENTA CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDO AO SERVIDOR DIOGO FELIPE SANTOS, PARA DESPESAS DE PEQUENO VULTO.

A Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o Processo Administrativo 8-23534/2023

RESOLVE:

Art. 1º Conceder suprimento de fundos ao servidor Diogo Felipe Santos (matrícula nº 811883), no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), para suprir necessidades urgentes no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, nos termos do processo administrativo nº 23.534/2023.

Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes; Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal Planejamento Orçamento e Gestão - SEPOG;

Programação: Gestão da SEMPOG;
Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo;
Fonte de Recursos: RP-100.

Art. 2º Estabelecer que o prazo de vigência desta Portaria será de 60 (sessenta) dias e prazo de comprovação dos gastos auferidos será de 10 (dez) dias, contados a partir do término do prazo de aplicação, devendo tudo ser observado nos termos do Decreto nº 10.260, de 21 de novembro de 2013 e alterações introduzidas pelo Decreto nº 13.073, de 05 de maio de 2017.

Art. 3º Definir que o setor de Contabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda efetuará os registros competentes e a caracterização da responsabilidade do detentor.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Publique-se na forma da Lei.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 7 de novembro de 2023, 133º da República.

ELIZETE GONÇALVES DE LIMA
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por ELIZETE GONCALVES DE LIMA, Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão, em 08/11/2023 às 08:09, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020

Publicado por:
Nathan Matheus do Nascimento
Código Identificador:D0AD9BFB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 334/2023

EXTRATO DO CONTRATO nº 334/2023
Processo Administrativo nº 9409/2023

PARTES:
1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMSAU
2)AD IMÓVEIS EIRELI CNPJ:28.758.882/0001-78

OBJETO:Locação de Imóvel, situado no endereço Rua Itaúba, nº 1947, setor 01, no Município de Ariquemes/RO, objeto de matricula nº 3.826 e 4.357, do 1° OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS da Comarca de Ariquemes/RO, para obrigar as instalações da sede do Centro de Atendimento e Destinação de Animais em Situação de Abandono em atendimento a Lei Municipal 1.967 de 03 de dezembro de 2015, unidade que será pertencente à estrutura da Secretaria Municipal de Saúde de Ariquemes/RO, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

PRAZO:12 (doze) meses.

VALOR: Valor mensal da contratação é de R$ 13.000,00 (treze mil reais), perfazendo o valor total de R$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais).

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Gestor do Fiscal: Alisson Schmitt
Fiscal do Contrato: Raissa Pituaka

Ariquemes/RO, 10 de outubro de 2023.

LORENA PEREIRA FIORENZANI TURCO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Melissa Gago Cardoso Dos Santos
Código Identificador:518BCE0F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE JULGAMENTO HOMOLOGAÇÃO E CREDENCIAMENTO TERMO DE ANÁLISE PROCESSO Nº 25.167/2023

Edital 01 de 31/10/2023 (ID 1933091)

TERMO DE ANÁLISE
PROCESSO Nº 25.167/2023

A Comissão nomeada na Portaria 784 de 26/10/2023 (ID 1923580)**,**no uso de suas atribuições constituídas nesta portaria e destacada no Art. 1° - DO JULGAMENTO", incorporado ao Edital 01 de 31/10/2023 (ID 1933091)
Esta comissão verificou, apreciou e julgou atendida as exigências na documentação apresentada, conforme Checklist 80 de 08/11/2023 (ID 1945589), eresolve **HOMOLOGAR** o credenciamento das seguintes Instituições/empresas:

EMPRESA: ACESSUS AVALIAÇÕES DE BENS E IMOVEIS LTDA

CNPJ: 38.284.506/0001-42

Ariquemes/RO, 08 de novembro de 2023.

Portaria 784 de 26/10/2023 (ID 1923580)	
GABRIEL SANTOS DALLA COSTA	***EVELYN MARTINS LUCIANO ALVES SILVA***
Membro Da Comissãode Chamamento Público Para Credenciamento De Avaliadores	Membro Da Comissãode Chamamento Público Para Credenciamento De Avaliadores

Portaria nº 784/PGM/2023	Portaria nº 784/PGM/2023

RATIFICO E HOMOLOGO a habilitação da instituição acima descrita referente ao Processo Administrativo nº 25.167/2023cujo objeto do presente é o ***PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES, EMPRESAS PÚBLICAS OU PRIVADAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO EM EMISSÃO DE LAUDO DE AVALIAÇÃO E PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA PARA FINS DE AQUISIÇÃO DE IMÓVEL, PERMUTA, LOCAÇÃO E AVALIAÇÕES DE PATRIMÔNIO, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DO PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES/RO,*** para o fim de celebrar futura prestação de serviço junto ao município de Ariquemes/RO.

Ariquemes/RO,08 de novembrode 2023.

LORENA PEREIRA FIORENZANI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Gabriel Santos Dalla Costa
Código Identificador:3EEC9BC4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
JUSTIFICATIVA 20678/2023

JUSTIFICATIVA

PROCESSO:20678/2023
Objeto: Parceria por meio de Termo de Fomento entre a Prefeitura do Município de Ariquemes e**CONSELHO DA COMUNIDADE NA EXECUÇÃO PENAL DA COMARCA DE ARIQUEMES/RO - CCEP**.

Versam os autos sobre repasse financeiro**AO CONSELHO DA COMUNIDADE NA EXECUÇÃO PENAL DA COMARCA DE ARIQUEMES/RO - CCEP**por meio do**"Projeto Construindo a Liberdade"**desenvolvido pelo Conselho, conformePlano de Trabalho 1 de 07/11/2023 (ID 1943274)eProjeto Técnico de 07/11/2023 (ID 1943291).
O referido projeto tem por objetivo**custear despesas do Projeto Construindo a Liberdade, por meio do qual serão beneficiados 36 (trinta e seis) presos(as) do regime semiaberto e aberto da comarca de Ariquemes/RO**.
Trata-se de procedimento que tem por objeto a Inexigibilidade de Chamamento Público, com vista á celebração de parceria, a ser executada em regime de mútua cooperação, entre o Município de Ariquemes, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e o Conselho da Comunidade na Execução Penal. A parceria destina-se a cogestão de execução das penas privativas de liberdade, das penas restritivas de direito, dos apenados recolhidos em estabelecimentos penais localizados na Comarca de Ariquemes, abrangendo o oferecimento de vagas para atender reeducandos, tudo em consonância com a Lei de Execuções Penais. O Conselho da Comunidade na Execução Penal, atuará no fornecimento de mão de obra dos apenados (as) que se encontrarem recolhidos no regime semiaberto de Ariquemes.
O Conselho da Comunidade é um órgão do Poder Judiciário criado para efetivar a
participação da sociedade, por meio de representantes de diversos segmentos, na execução das penas criminais, principalmente as penas privativas de liberdade (detenção) e no retorno ao convívio familiar e social do egresso (ex - presidiário), diminuindo a distância entre o cidadão que cumpre pena e a sociedade de onde este se originou e para onde vai retornar.
Considerando que nenhum programa destinado a enfrentar os problemas
referentes ao delito, ao delinquente e à pena se completaria sem o indispensável e contínuo apoio comunitário (exposição de motivos da LEP, item 24), o legislador estabeleceu no art. 4° da Lei de Execuções Penais:
Art. 4°. O estado deverá recorrer à cooperação da comunidade nas atividades de execução da pena e da medida de segurança.
Comefeito, resta cristalino que a participação da sociedade é de fundamental importância quanto à harmônica inclusão social do condenado, ela deve ser a maior interessada em preparar e providenciar espaço e reinserção do apenado ou egresso em seu meio, pois com certeza, será também a maior beneficiada, pois além de se construir em exercício de cidadania, ela muito perderá com a reincidência do egresso em novos delitos.
A atuação dos Conselhos da Comunidade na prisão e fora dela precisa ser fortalecida, para que não fique a serviço da função assistencialista tão somente, mas sim, a serviço da aprendizagem para a cidadania.
Portanto, sendo o Conselho da Comunidade, composto por voluntários na prevenção social à criminalidade traz, a cada um de seus membros, o desafio de consolidar um novo paradigma que rompa com os moldes tradicionais buscando a participação da sociedade e os direitos fundamentais como condição primária à segurança pública. Por atuar como instrumento que visa à desconstrução de contextos de conflitos, violências e criminalidades, seu funcionamento demanda, além de rigor metodológico, sensibilidade humana. Esta sensibilidade para atuar em locais marcados historicamente por processo de exclusão traz a seus membros a necessidade de formação contínua, através de capacitações, estudos, troca de experiências e, principalmente, interação e construção metodológica com a própria comunidade.

Nesse Sentido, o Decreto Municipal nº 13.764/2017, em seu art. 16, inciso III, que diz:
Art. 16. Não será realizado chamamento público:
[...]
III nas hipóteses de dispensa previstas no artigo 30 da Lei Federal nº 13.019/2014;
IV nas hipóteses de inexigibilidade previstas no artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014;
[...]
Vale transcrever os artigos 31 e 32 da Lei 13.019/2014 que tratam da dispensa de chamamento público em razão da inexigibilidade:
Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
(...)
II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista noinciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964,observado o disposto noart. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)
Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.

Considerando o interesse público e a relevância social, onde incube ao Conselho da Comunidade o art. 81, inciso IV, da LEP, para diligencia a obtenção de recursos materiais humanos para melhor assistência ao preso ou internado, em harmonia com a direção do estabelecimento.
Considerando finalmente, que o Conselho da Comunidade na Execução Penal, sem fins lucrativos, dedicada a oferecer apoio na execução penal. Deste modo, somos favoráveis a inexigibilidade de chamamento publico, visando a celebração de termo de fomento entre a Prefeitura Municipal de Ariquemes e o Conselho da Comunidade na Execução Penal, por apresentar proposta, que atende as exigências e requisitos previstos no inciso II, do artigo 31, combinado com o art. 32, da Lei de nº: 13.019 de 31/07/2014, alterada pela Lei de nº:13.204/2015 e demais normas atinentes a espécie, e os documentos indispensáveis a habilitação jurídica, técnica e econômico-financeira, de regularidade fiscal e trabalhista.
Diante de todo exposto, ao analisarmos a proposta apresentada pela indigitada Entidade, verificamos que a INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO revela-se imperiosa visando a melhoria na qualidade dos serviços prestados, especialmente por dinamizar e tornar mais eficiente e econômica a prestação dos serviços, restando, portanto, caracterizada a oportunidade e conveniência da Administração.

Assim, propomos a INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, PARA A FORMALIZAÇÃO DIRETA de PARCERIA ENTRE PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES, com interveniência da Secretaria Municipal de Saúde e o CONSELHO DA COMUNIDADE NA EXECUÇÃO PENAL, destinado ao atendimento de 36 presos do regime semiaberto na Comarca de Ariquemes, conforme plano de trabalho.
Abre-se o prazo de cinco dias corridos, a contar da data da publicação deste extrato, para qualquer impugnação, que deve ser dirigida à Secretaria Municipal de Saúde, conforme § 2º do art. 32 dessa mesma Lei.

Ariquemes/RO, 08 de novembro de 2023.

Elaborado por:

ÉRICA NASCIMENTO ESCORCE
Assessora/SEMSAU
Decreto n.18.894/2022

Nos termos do O art. 35, IV da Lei nº 13.019/2014 e art. 18, VI, do Decreto Municipal nº 13.764, de 19 de dezembro de 2017 fica aprovado pelo Concedente:

LORENA PEREIRA FIORENZANI
Secretária Municipal de Saúde
Decreto n.18.987/2022

Publicado por:
Erica da Silva Nascimento
Código Identificador:3DF17768

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 097/2023/CPLMS PROCESSO N.º 1527/SEMUSA/2023

O Município de Buritis-RO, através da sua pregoeira designada pelo Decreto **13.512/GAB/PMB/2023**, torna público a realização da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO (LOTE), na forma da Lei Federal nº 14.133/21, tendo como **Objeto: Contratação de Empresa especializada na Prestação de Serviço de seguro total de veículos.,** valor estimado **R$ 147.861,06** (cento e quarenta e sete mil e oitocentos e sessenta e um reais e seis centavos). Início da sessão pública virtual será às **10h00min do dia 24/11/2023** (Horário de Brasília-DF), endereço www.gov.br/compras **(COMPRASNET).** Obtenção gratuita do edital nos endereços eletrônicos: www.gov.br/pncp, www.gov.br/compras, http://www.buritis.ro.gov.br ou diretamente na prefeitura no endereço: Rua São Lucas, nº 2476, setor 06. Telefone: (69) 3238-2658 no Horário: 07h30 às 13h30 ou por solicitação via e-mail cpl@buritis.ro.gov.br.

Buritis – RO, 08 de novembro de 2023.

RENILDA CARLOS DE MORAES
Pregoeira

Publicado por:
Claudia Aparecida Belisario do Nascimento
Código Identificador:D7D7ED77

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 52/PMB/2023

PROCESSO Nº 1880.18-2023
INEXIGIBILIDADE N°. 063/2023

O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44, com sede na Rua São Lucas, 2476, Setor 06, CEP nº 76.880-000, nesta cidade e comarca de Buritis-RO, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: 469.598.582-91 e RG sob nº. 504.848 SSP/RO, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, a locatária a Sra. **HELBA GONÇALVES BIAGGI**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade n° 864375, CPF n° 528.181.872-49, residente e domiciliado à Rua Taguatinga, n° 1331, Setor 03, CEP.: 76880-000, doravante designada **CONTRATADA,** resolvem celebrar a presente **Locação de imóvel para instalação e Funcionamento do Centro de Fisioterapia**, tendo em vista o disposto nos autos do Procedimento Administrativo n. 1880/2023, as disposições da Lei n. 14.133/21 e Decreto 13.509/2023 e alterações posteriores, demais legislação e normas aplicáveis, bem como nas seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo de Contrato tem como objeto a locação de imóvel situado no endereço Alvorada do Oeste, n° 2399, Setor 03, no município de Buritis/RO, para abrigar as instalações do **CENTRO DE FISIOTERAPIA.**
Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
O Termo de Referência;
A Proposta do contratado;
CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 51, da Lei n° 14.133/21, o qual autoriza a licitação para a locação de imóvel e Decreto Municipal 13.509/2023 dos Artigos 592 a 609.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

3.1. São obrigações do LOCADOR (A):

3.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância às especificações contidas no Termo de Referência sua proposta;
3.1.2. Após assinatura do Contrato, o LOCADOR (A) apresentará, para aprovação do LOCATÁRIO, planta baixa com proposta de layout (plantas e especificações de materiais e serviços) para as áreas de expediente, banheiros e circulação, de acordo com as necessidades apresentadas pelo LOCATÁRIO;
3.1.3. Adaptar e/ou permitir a adaptação do layout às necessidades de ambientes e áreas do edifício, a fim de proporcionar o funcionamento adequado dos diversos serviços, seções e equipes da Secretaria;
3.1.4. Realizar as adequações necessárias nas redes elétricas (comum e estabilizada) e lógicas para atender o padrão de infraestrutura da Secretaria, inclusive com instalação de pontos de acordo com o layout aprovado pelo LOCATÁRIO.
3.1.5. LOCADORA deverá atender as exigências de instalação de pontos telefônicos e fornecer as instalações;
3.1.6. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
3.1.7. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
3.1.8. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
3.1.9. Auxiliar O LOCATÁRIO na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;
3.1.10. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;
3.1.11. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;
3.1.12. Pagar os impostos, especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU e taxas, incidentes sobre o imóvel, devendo na entrega das chaves a fossa deverá estar esgotada;
3.1.13. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de condicionadores de ar, combate a incêndio e rede de lógica, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica (comum e estabilizada);
3.1.14. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação (habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista) e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação, bem como as condições de contratar com a Administração Pública, sob pena de aplicação das sanções administrativas por descumprimento de cláusula contratual;

3.1.15. Informar ao LOCATÁRIO imediatamente quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;
3.1.16. Adotar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto da presente contratação em conformidade com as disposições deste Contrato, bem como do Termo de Referência Inexigibilidade de Licitação nº 63/2023, e seus anexos, constantes dos autos do Processo Administrativo nº 1880/2023;
3.1.17. Responder pelos danos causados à Administração pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de o LOCADOR fiscalizar e acompanhar todo o procedimento;
3.1.18. Informar ao Fiscal do Contato, ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, a ocorrência de qualquer anormalidade, prestando os esclarecimentos necessários;
3.1.19. Arcar com as despesas decorrentes da não observância das condições constantes deste Contrato, bem como do Termo de Referência, constantes dos autos do Processo Administrativo nº 1880/2023;
3.1.20. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
3.1.21. Notificar ao LOCATÁRIO (Secretaria Municipal de Saúde), no caso de alienação do imóvel/espaço físico durante a vigência deste Contrato, para o exercício do direito de preferência na compra, devendo esta manifestar seu interesse no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação;
3.1.22. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.
3.1.23. Cumprir, às suas próprias expensas, todas as cláusulas contratuais que definem suas obrigações.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA

4.1. São obrigações da LOCATÁRIA:
4.1.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado no Contrato;
4.1.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
4.1.4. Restituir o imóvel, findada a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa, elaborado quando da vistoria inicial com fotos, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
4.1.5. Comunicar o LOCADOR (A) qualquer dano ou defeito cuja reparação a esta incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR (A), sendo assegurado ao LOCATÁRIO o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 26 da Lei n° 8.245, de 1991;
Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autoridades;
Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR (A), exceto para os casos de simples adequações no layout, como remanejamento e instalações de divisórias, portas e interruptores.
Entregar imediatamente ao LOCADOR (A) os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCADOR (A);
Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, água e limpeza de fossa (CERTIFICAR que a fossa foi esgotada pelo LOCADOR (A) antes da entrega das chaves, conforme item 3.1.13 da Cláusula terceira deste contrato), quando necessário;
Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR (A) ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora;
Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato;
Atestar as notas fiscais/faturas, por meio de servidor (es) competente (s) para tal;
Acompanhar a execução do Contrato, nos termos da lei da Lei nº 14.133/21, através do Fiscal do Contrato, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações do LOCADOR (A) constantes do presente Contrato;
Efetuar a juntada aos autos do processo, das irregularidades observadas durante a execução da relação contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

5.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR (A), bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil;
5.1.1. O LOCATÁRIO fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades;
5.1.2. Finda a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR (A), nas condições em que foi recebido pelo LOCATÁRIO, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e determinações decorrentes do uso normal.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL

6.1. O valor do aluguel mensal é de R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), perfazendo o valor total de R$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais).
6.2. As despesas com encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água, energia elétrica, etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente ao LOCATÁRIO, serão pagos, a partir da data do efetivo recebimento das chaves.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento do aluguel será em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, até 30 (trinta) dia após a realização do ateste da nota fiscal por servidor designado para tal fim, e somente ocorrerá na data que o proprietário apresentar comprovação da regularidade fiscal perante os documentos exigidos na fase de habilitação, e será depositado na conta corrente do LOCADOR (A), para isto, ficar explicitado o nome do Banco, a agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá até o prazo estipulado para o pagamento, desde que atendidas às condições exigidas acima.
7.2. Para fins de pagamento, o documento de cobrança deverá ser emitido obrigatoriamente com as mesmas informações, inclusive CNPJ/CPF, constantes na proposta de preços e no instrumento de Contrato, não se admitindo documento de cobrança emitido com dados divergentes;
7.3. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR (A).
7.4. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR (A) providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para ao LOCATÁRIO.
7.5. Antes do pagamento, o LOCATÁRIO verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do LOCADOR (A) no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal federal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado (via eletrônica) e juntado ao processo de pagamento.
7.6. Não será procedido qualquer tipo de pagamento através de boleto bancário ou por outro meio diferente.
7.8. Se na data da liquidação da obrigação por parte da CONTRATANTE restar demonstrada qualquer irregularidade em relação aos documentos exigidos para pagamento, a contratada deverá apresentar, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, a sua regularização, sob pena de suspensão dos pagamentos devidos, reiniciando-se o prazo para pagamento somente após sanada a

irregularidade, sendo que a CONTRATADA se obriga a comunicar tal situação à CONTRATANTE.

7.9. Os valores relativos a obrigações financeiras decorrentes de aplicação de penalidade pela Administração poderão ser descontados de pagamentos devidos à futura contratada, observadas as condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 4 **(quatro) meses**, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o prazo limite de acordo com o artigo 585 do decreto municipal 13.509/2023.
8.1.1. Os **efeitos financeiros da locação só terão início a partir da data da entrega das chaves**, **mediante Termo (certificação) do fiscal do contrato, precedido de vistoria do imóvel**.
8.1.2. A prorrogação deste contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo. Toda prorrogação será precedida de comprovação da vantajosidade da medida para a Administração e certificação de compatibilidade do valor do aluguel com o de mercado.
8.1.3. Caso não tenha interesse na prorrogação, o **LOCADOR (A)** deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, **com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data do término da vigência do contrato**, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.
8.1.4. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso VIII do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, O LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique O LOCADOR (A), por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

9.1. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991.
9.2 Caso for vantajoso e de interesse da Administração a Locatária possui prioridade para daiquiri o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, coso o Locador deseje vende-lo, conforme artigos 27 a 34 da Lei 8.245/91.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. Poderá haver o reajuste do valor locatício mensal, desde que solicitado pelo locatário com contrato com prazo de vigência igual ou superior a **12 (doze) meses**, mediante a aplicação Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGPDI, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, **desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da Proposta de Preços, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes**.
10.2. Caso o valor do reajuste previsto esteja muito elevado, poderá a Secretaria gestora, entrar em contato com o proprietário do imóvel locado para negociação do valor a ser reajustado, efetuando pesquisa de mercado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
10.3. O reajuste, decorrente de solicitação do LOCADOR (A), será formalizado por **APOSTILAMENTO**, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual, conforme a Lei Federal 14.133/21 e decreto 13.509/21 Artigo 586.
10.4. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, o LOCADOR (A) aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel, por meio de pesquisa de preço no mercado local.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, no respectivo exercício, na dotação abaixo discriminada, conforme Nota de Reserva Orçamentária.

02.08.01 - Secretaria Municipal de Saúde.
10.301.1003.2026.0000- Manutenção das Ações da SEMUSA – 15%
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Física
Ficha: 242
Valor total do Contrato: R$ 11.200,00.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCATÁRIO, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
12.2. A fiscalização do presente contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por servidor especialmente designado para assegurar o perfeito cumprimento do contrato.
12.3. O representante da Secretaria anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
12.4. Estando em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor competente para o pagamento devido.
12.5. Em caso de não conformidade, a contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências, no que couber.
12.6. Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pelo LOCADOR (A).
12.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
12.8. O LOCADOR (A) poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.
12.9. Certificar a data da entrega das chaves, tendo por finalidade os efeitos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 e Art. 593 a 597 do decreto Municipal nº 13.509/2023.
13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

der causa à inexecução parcial do contrato;
der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
der causa à inexecução total do contrato;
ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
praticar ato fraudulento na execução do contrato;
comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
Multa: moratória de 0,5 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta) por cento;
A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 *(trinta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a natureza e a gravidade da infração cometida;
as peculiaridades do caso concreto;
as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
os danos que dela provierem para o Contratante;
a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
14.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
14.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
14.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
14.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
14.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma do art. 183, §3º, Decreto nº 13.509/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. O LOCATÁRIO poderá rescindir este Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR (A), sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
15.2. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 137, 138 e 139 da lei 14.133/21.
15.3. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR (A), por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
15.4. Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente o LOCADOR (A), e desde que esta não tenha incorrido em culpa, a LOCATÁRIA ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 02 (dois) meses de aluguel, segundo a proporção prevista no artigo 4° da Lei n° 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.
15.5. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, entre outros, a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.
15.6. O procedimento formal de rescisão terá início mediante NOTIFICAÇÃO escrita, entregue diretamente ao LOCADOR (A) ou por via postal, com aviso de recebimento.
15.7. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
15.8. A pedido do LOCADOR que acarretará na aplicação das penalidades cabíveis da cláusula décima quarta deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei nº 14.133 e Decreto 13.509/2023 e na n° 8.245, de 1991 subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012 e Decreto Municipal n° 13.509/2023.
17.1 Observar o prazo de 10 (dez) dias para a publicação do extrato do contrato, conforme previsto na Lei Federal e no art. 184, cláusula "b" do Decreto Municipal nº 13.509/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da cidade de Buritis– RO, para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste Contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
18.2. E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento de igual teor e forma, para um só efeito, depois de lido, produza seus efeitos legais e jurídicos.

Buritis/RO, 31 de outubro de 2023.

MUNICÍPIO DE BURITIS/RO
Ronaldi Rodrigues de Oliveira
Prefeito Municipal

HELBA GONÇALVES BIAGGI
CPF: Nº 528.181.872-49
Representante Legal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 52/PMB/2023

PROCESSO N° 1880/2023 -SEMUSA
INEXIGIBILIDADE Nº 063/PMB/2023

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE BURITIS/RO
LOCADORA: HELBA GONÇALVES BIAGGI

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE FISIOTERAPIA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.08.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
10.301.1003.2026.0000 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEMUSA – 15%
3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA FÍSICA
FICHA: 242

VALOR MENSAL: R$ 2.800,00
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 11.200,00

VIGÊNCIA FINANCEIRA: A PARTIR DA ENTREGA DAS CHAVES (FISCAL DEVERÁ CERTIFICAR NOS AUTOS)

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 4 (QUATRO) MESES A PARTIR DA ASSINATURA.

Município de Buritis/RO
RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA

Publicado por:
Maria Eduarda Dias Ferreira
Código Identificador:704DDC3F

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de Buritis, **Ronaldi Rodrigues de Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos licitatórios efetuados pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviço e Parecer Jurídico, **através da Dispensa Eletrônica de Licitação nº 64/2023/CPLMS**, Processo Administrativo n° **2552.11.1-2023/SEMUSA**, objeto: (Aquisição de recargas de cilindros de oxigênio medicinal com Urgência, devido a licitação Pregão Eletrônico nº 100/2023 ser declarado fracassado), de acordo com o artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal n° 14.133/2021, homologa e adjudica em favor da empresa:

PVH GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAIS LTDA - CNPJ 49.958.552/0001-04, a proposta no valor de **R$ 9.900,00** (nove mil e novecentos reais).

Buritis/RO, 08 de novembro de 2023.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Maria Eduarda Dias Ferreira
Código Identificador:E1047769

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 14.184, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023

Fica autorizado o servidor NILTON OLIVEIRA DA SILVA, a ser condutor de veículos leves e pesados e motocicletas, e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
D E C R E T A

Artigo 1º. Fica autorizado o servidor **NILTON OLIVEIRA DA SILVA, Cart. de Hab. 04764515506 Cat./Hab AD**, a ser condutor de veículos leves, pesados e motocicletas pertencentes à frota de veículos da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Artigo 2°. O servidor acima autorizado deverá cumprir na íntegra o Decreto 7144/GAB/PMB/2017 e demais responsabilidades elencadas nos artigos 3º e 4º deste.

Artigo 3º. Ficam vedadas, nos casos em que o servidor autorizado utilizar o veículo oficial:
A cessão da direção do respectivo veículo a terceiros;
A utilização em atividades particulares ou diversas daquelas que motivarem a autorização;
A condução de pessoas e/ ou materiais estranhos à Administração Pública.
A utilização fora do horário de expediente/escala do servidor, salvo nos casos previamente autorizado e pormenorizados pelo Secretário da Pasta.

Artigo 4º. Fica sob responsabilidade do condutor
Verificar, antes da partida, se o veículo está em condições de trafegar em via pública, contendo os itens de segurança exigidos;

Preencher e assinar todo e qualquer formulário que eventualmente se mostre eficaz no dirimir de possíveis dúvidas sobre o trajeto, horário e finalidade da condução do veículo oficial, em especial o controle de tráfego, a ser instituído pela Secretaria.

Conduzir o veículo com zelo, atenção e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito, observando as normas legais vigentes;

Comunicar imediatamente toda e qualquer ocorrência anormal de ordem mecânica, elétrica ou acidental, que porventura aconteça com o veículo oficial em uso, bem como fiscalizar os serviços de manutenção/reparo a ser realizados pelo mecânico da prefeitura ou empresa contratada.

Assumir as multas decorrentes de infração de trânsito a que deu causa;

Artigo 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis, 08 de novembro de 2023.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Eduarda Dias Ferreira
Código Identificador:E5FCA996

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 234, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a nomeação de NILTON OLIVEIRA DA SILVA e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Buritis, no uso de suas Atribuições Legais, considerando a Lei Compl. 003/2016.

RESOLVE

Artigo 1º. Nomear **NILTON OLIVEIRA DA SILVA,** no cargo de **Diretor de Serviços de Pontes e Bueiros- SEMOSP.**

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Buritis/RO, 08 de novembro de 2023.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Eduarda Dias Ferreira
Código Identificador:8F88946A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 232, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a nomeação Cleusa Ferreira da Silva Effgen e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Buritis, no uso de suas Atribuições Legais, considerando o Edital de Convocação CMDCA – 1/2023,

RESOLVE:

Artigo 1º. Nomear Cleusa Ferreira da Silva Effgen no cargo de **Conselheira Tutelar-Suplente.**

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 06 de novembro de 2023.

Buritis, 07 de novembro de 2023.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Eduarda Dias Ferreira
Código Identificador:78F16AF8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 230, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a nomeação de REGIANE GONÇALVES DE SOUZA ROCHA e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Buritis, no uso de suas Atribuições Legais, considerando a Lei Compl. 003/2016,

RESOLVE

Artigo 1º. Nomear a servidora **REGIANE GONÇALVES DE SOUZA ROCHA,** na Função Gratificada de **Diretora de Departamento de Infraestrutura – SEMECE.**

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 2023.

Buritis-RO, 07 de novembro de 2023.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Eduarda Dias Ferreira
Código Identificador:D421DEFD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 237, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a nomeação de LEONIR DOS SANTOS GOMES e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Buritis, no uso de suas Atribuições Legais, considerando a Lei Compl. 003/2016,

RESOLVE

Artigo 1º. Nomear **LEONIR DOS SANTOS GOMES,** no cargo de **CHEFE DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS – SEMOSP.**

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Buritis-RO, 08 de novembro de 2023

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Eduarda Dias Ferreira
Código Identificador:8C5C0CFB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 235, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a exoneração de GILBERTO DA SILVA e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Buritis, no uso de suas Atribuições Legais, considerando a Lei Compl. 003/2016,

RESOLVE

Artigo 1º. Exonerar o servidor **GILBERTO DA SILVA,** do cargo de **CHEFE DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS – SEMOSP.**

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07 de novembro de 2023.

Buritis-RO, 08 de novembro de 2023

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Eduarda Dias Ferreira
Código Identificador:421A8237

GABINETE DO PREFEITO
SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/PMB/2020

O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44, estabelecido na Rua São Lucas, 2476, Setor 06, CEP nº 76.880-000, no município de Buritis/RO, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: 469.598.582-91 e RG sob nº. 504.848 SSP/RO, nesta cidade e comarca de Buritis-RO, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa **MMC CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGENM LTDA**, inscrita no CNPJ nº 23.339.949/0001-16, com sede na Avenida Rio Branco, nº 1326, Sala 2, Setor 02, município de Jaru, Cep.: 76.890-000, conforme 1ª alteração as fls. 623 a 630, daqui a diante simplesmente, tendo como representante legal a Administradora Senhora KAROLYNE ROSSE SOUZA MOREIRA AMADO, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 1.479.613 SESDC/RO e inscrita no Cadastro de Pessoa Física CPF sob nº 042.213.442-29, residente e domiciliado na Avenida Rio Branco, nº 1326, Setor 02, município de Jaru/RO, Cep.: 76.890-000, conforme a cláusula 5ª da 1ª alteração contratual, precisamente acostada a fl. 624, adjudicatária do Pregão Eletrônico nº 026/2019, fica justo e acertado o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/PMB/2020 e PROCESSO Nº 1-1744/2019-SEMPLAN**, sendo regido pelo estabelecido nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente termo tem por objeto prorrogar **o prazo de vigência do contrato**, de acordo com os motivos justificados no Memorando de ID (69° 1.4CD.760), conforme a seguir:

Prorrogação do prazo de vigência do Contrato por mais 02 **(dois) meses**, ou seja, compreendendo o período de **11.11.2023 até 10.01.2024.**

CLÁUSULA SEGUNDA. As demais condições do processo permanecem inalteradas obedecendo à legislação pertinente e que não contrariem o interesse Público.

CLÁUSULA TERCEIRA. As condições omissas do presente **Termo de prorrogação de prazo de vigência do contrato**, será regido em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA. Fica eleito o Foro da Comarca de Buritis para dirimir eventuais dúvidas da presente prorrogação **do prazo de vigência do contrato**, com renúncia expressa de outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim justas e acordadas as partes, assinam o presente instrumento, em vias de igual teor e forma.

Buritis/RO, 27 de outubro de 2023.

Município de Buritis/RO
RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

MMC CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA
CNPJ Nº 23.339.949/0001-16
Responsável Legal

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 018/PMB/2020

PROCESSO N° 1-1744/2019 - SEMPLAN
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/PMB/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BURITIS/RO
CONTRATADO: MMC CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO POLIESPORTIVO 3ª ETAPA NO MUNICÍPIO DE BURITIS – RO CONTRATO DE REPASSE Nº 873686/2018/ME/CAIXA

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL POR MAIS 02 (DOIS) MESES.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 549.661,20

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 10.01.2024

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

Publicado por:
Maria Eduarda Dias Ferreira
Código Identificador:016BA256

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICO A MODALIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DO PROCESSO Nº 1108/2023

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que prevê a DISPENSA DE LICITAÇÃO nos termos do disposto no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, em conformidade ao disposto da lei municipal nº 1174/2021 e com respaldo no parecer da Procuradoria Jurídica do Município de Cabixi. Ratifico o processo nº 1108/2023/SEMUSA.

Autorizo em consequência, a proceder-se o pagamento de plantão extra para profissional médico, relativo a 01 (um) plantão médico de 24hs no dia 06/09/2023 conforme memorando Nº 084/2023 da Unidade Mista de Saúde.

Unidade Orçamentária: 0500 Secretária Municipal de Saúde
Projeto Atividade:
2.021 Manutenção do fundo municipal de saúde
31.90.34 Substituição de mão de obra
Favorecido (s):**Wagner Jorge Leite Junior**
CPF: 025.616.827-06
Valor:**R$ 2.500,00**(dois mil e quinhentos reais).

Seguem os autos para as devidas providências, nos termos da legislação em vigor.

Cabixi-RO,08 de novembro de 2023.

IZAEL DIAS MOREIRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Cleidineia Assis Moreira
Código Identificador:B310AFA8

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 091

EXTRATO DE CONTRATO Nº091/2023

PROCESSO Nº 1055/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI

CONTRATADA: IVANETE DA SILVA QUERUBIM

OBJETO: O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de 01 (um) **Monitor de Transporte Escolar (Distrito Planalto São Luiz),** com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

LEGISLAÇÃO: O respaldo jurídico do presente contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e Processo Administrativo n.º 0386/2023

PRAZO: O prazo de duração da presente contratação é de 12 (doze) meses, com início das atividades a partir do dia 06/11/2023 com término para o 06/11/2024, ficando a critério da administração a prorrogação por igual período, por uma única vez.

VALOR: – A Contratante pagará ao Contratado o salário de R$ 1.212,00, acrescido das vantagens funcionais e auxílio alimentação, conforme disposto no Edital de Abertura do Processo Seletivo.

ORÇAMENTO: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte programação:
Unidade Orçamentária – 0400 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo
Projeto Atividade 2007 - Manutenção das Atividades da Semec
Elemento de Despesa 31.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas

FORO: Comarca de Colorado do Oeste

DATA: 07/11/2023

PREFEITURA MUNICIPAL
Contratante

IVANETE DA SILVA QUERUBIM
Contratada

Publicado por:
Renan Araujo Silva
Código Identificador:F108148A

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 093

EXTRATO DE CONTRATO Nº092/2023

PROCESSO Nº1111/2023

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI**

CONTRATADA: **NISSEY MOTORS LTDA**

OBJETO: A aquisição de 02 (dois) veículos YARIS XL 1.5 SEDA / AUTOMATICO, zero quilômetros, um veículo para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e outro para atender a Coordenadoria Municipal de Planejamento, de acordo com proposta apresentada na licitação.

LEGISLAÇÃO: O respaldo jurídico do presente Contrato se encontra consubstanciado na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei Federal 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006, na Ata de Registro de Preços nº 013/2022 e que não contrariem o interesse público nos casos omissos.

PRAZO: A CONTRATADA terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para a entrega do objeto, a contar do recebimento da ordem de fornecimento do produto, podendo ser prorrogado por igual período se constatado e deferida a dilação de prazo.

VALOR: – O valor contratado é de R$ 231.800,00 (duzentos e trinta e um mil e oitocentos reais)

ORÇAMENTO: As despesas do presente processo correrão à conta dos recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:
Unidade Orçamentária:
Unidade Orçamentária 0500 – Secretaria Municipal de Saúde 0302
Coordenadoria Municipal de Planejamento na classificação abaixo:
Projeto/Atividade: 1.049 – Aquisição de Equipamentos para Unidades do SUSLC 197/2022 2.006
Manutenção das Atividades da Coordenadoria Municipal de Planejamento Elemento de Despesa: 44.90.52
Equipamentos e Material Permanente.

DATA: 07/11/2023

Contratante:.
PREFEITURA MUNICIPAL

Contratada:
NISSEY MOTORS LTDA

Publicado por:
Renan Araujo Silva
Código Identificador:FF159475

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PE Nº 47/2023

A Prefeitura Municipal de Cacaulândia, através do Prefeito, torna público, para conhecimento de todos os interessados a adjudicação e a homologação do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 47/2023 que tem por objeto **desta licitação** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material de expediente, (itens fracassados do PE 27/2023), tendo como vencedores as empresas: S.S CARVALHO COMERCIO E SERVICOS LTDA- 33.811.861/0001-09, no valor de R$ 4.422,40 (quatro mil quatrocentos e vinte e dois reais e quarenta centavos); RISSE & TRINDADE LTDA - 08.267.557/0001-03 no valor de R$ 3.456,39 (três mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e trinta e nove centavos); PAPELARIA TEIXEIRA LTDA - 04.925.681/0001-50 no valor de R$ 6.292,25 (seis mil duzentos e noventa e dois reais e vinte e cinco centavo).

Cacaulândia 08 de novembro de 2023.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Luciana Almeida de Leal Ribeiro
Código Identificador:4B4D0EE4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
LEI MUNICIPAL Nº 1.236/GP/2023 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL À ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O**PREFEITO MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA - ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal, fica autorizado a abrir crédito adicional especial por excesso de arrecadação ao orçamento vigente, no valor de **R$ 354.506,30** (trezentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e seis reais e trinta centavos), de acordo com os artigos 41 e 43, da Lei Federal 4.320/64, conforme parâmetros a seguir:

I - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:
a) FUNÇÃO 10 - SAÚDE;
b) SUB FUNÇÃO 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL;
c) PROGRAMA 1002 - SAÚDE PARA TODOS;
d) PROJ/ATIVIDADE 2168 - HOSPITAL DE PEQUENO PORTE - HPP;
e) AÇÃO 0000 - HOSPITAL DE PEQUENO PORTE - HPP;
f) FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 10.302.1002.2168.0000 - HOSPITAL DE PEQUENO PORTE - HPP;
g) ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERC. - PESSOA FÍS.;
h) FICHA 498;
i) VALOR **R$ 280.000,00** (DUZENTOS E OITENTA MIL REAIS);
j) ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO;
k) FICHA 499;
l) VALOR **R$ 44.506,30** (QUARENTA E QUATRO MIL QUINHENTOS E SEIS REAIS E TRINTA CENTAVOS);
m) ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERC. - PESSOA JUR.;
n) FICHA 500;
o) VALOR **R$ 30.000,00** (TRINTA MIL REAIS).

Art. 2º Fica o poder executivo municipal autorizado a inserção na LDO e PPA.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal.
Cacaulândia/RO, 08 de novembro de 2023.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisabeth Santuzzi Zucolotto Leite
Código Identificador:0E693A7C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
LEI MUNICIPAL Nº 1.237/GP/2023 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023

ALTERA O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 115/98, QUE DISPÕE SOBRE O AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE ENDEMIAS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O**PREFEITO MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA - ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em atendimento ao que dispõe a Emenda Constitucional nº 120, de 05

de maio de 2022 e, Portaria GM/MS nº 576, de 05 de maio de 2023, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI:

Art. 1º O Anexo I da Lei nº 115/98 no que se refere as categorias de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Endemias, passando a ter a seguinte redação:

CARGO	CARGA HORÁRIA	TOTAL DE CARGOS	ESCOLARIDADE	REQUISITO	SALARIO BASE
Agente Comunitário de Saúde	40	29	Nível Fundamental		R$ 2.640,00
Agente de Endemias	40	04	Nível Médio Completo	_	R$ 2.640,00

Art. 2º O piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias passam a ser de R$ 2.640,00 (dois mil, seiscentos e quarenta reais) a partir de 01 de novembro de 2023.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal.
Cacaulândia/RO, 08 de novembro de 2023.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisabeth Santuzzi Zucolotto Leite
Código Identificador:83BFC6DB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
LEI MUNICIPAL Nº 1.238/GP/2023 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023

Autoriza o poder executivo a repassar a assistência financeira complementar da união destinada ao cumprimento do piso salarial nacional dos profissionais enfermeiros, enfermeiros do trabalho, técnicos de enfermagem, técnicos de enfermagem do trabalho, auxiliares de enfermagem e parteiras, e dá outras providências**.**

O**PREFEITO MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA - ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar assistência financeira complementar recebida da União, destinada ao cumprimento do piso salarial nacional dos profissionais enfermeiros, enfermeiros do trabalho, técnicos de enfermagem, técnicos de enfermagem do trabalho, auxiliares de enfermagem e parteiras, nos termos dos §§ 12 a 15 do artigo 198 da Constituição da República Federativa do Brasil e da Lei Federal no 14.434, de 4 de agosto de 2022.

Art. 2º O Poder Executivo repassará os recursos em conformidade com os critérios e procedimentos da Portaria GM/MS no 1.135, de 16 de agosto de 2023, ou de outra que vier a substituí-la ou complementá-la, na forma de Auxílio Financeiro Complementar.
Parágrafo único. Farão jus ao Auxílio Financeiro Complementar:
I - no âmbito da Administração Municipal, os exercentes dos empregos e cargos públicos privativamente ocupados por profissionais enfermeiros, enfermeiros do trabalho, técnicos de enfermagem, técnicos de enfermagem do trabalho, auxiliares de enfermagem e parteiras;
II - no âmbito das entidades privadas, os profissionais enfermeiros, enfermeiros do trabalho, técnicos de enfermagem, técnicos de enfermagem do trabalho, auxiliares de enfermagem e parteiras com vínculo de trabalho com:
a) as entidades sem fins lucrativos, com Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) na área de saúde vigente; e
b) as entidades contratualizadas ou conveniadas, nos termos do § 1o do artigo 199 da Constituição da República Federativa do Brasil, que atendam, pelo menos, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 3º O piso nacional dos profissionais de que trata o art. 1º desta lei será cumprido por meio do repasse de Auxílio Financeiro Complementar, de valor variável individualmente a cada profissional e determinado a partir da diferença entre o piso legal e a soma do vencimento básico com todas as parcelas remuneratórias fixas, gerais e permanentes.
§ 1º O piso salarial nacional, estabelecido pela Lei Federal no 14.434, de 2022, refere-se à carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho, devendo ser calculado o piso legal, assim considerado aquele proporcional à carga horária semanal determinada em lei ou contrato de trabalho.
§ 2º Para os fins desta lei, nos termos da Portaria GM/MS no 1.135, de 2023, ou de outra que vier a substituí-la ou complementá-la, as parcelas remuneratórias fixas, gerais e permanentes compreendem as vantagens pecuniárias de natureza:
I - fixa, como sendo as parcelas cujos valores não variam em virtude de eventuais requisitos, condições ou circunstâncias pessoais específicas, sendo o pagamento em valores iguais para todos os agentes públicos de cargo ou empregos público e jornada de trabalho idênticos;
II - geral, como sendo as vantagens pecuniárias pagas indistintamente a todos os agentes públicos investidos naquele mesmo cargo ou emprego público; e
III - permanente, como sendo as contraprestações pecuniárias que não são transitórias ou temporárias e que são atreladas ao exercício de cargo ou emprego, e não ao funcionário que o ocupa.

Art. 4º O pagamento do Auxílio Financeiro Complementar aos profissionais enfermeiros, enfermeiros do trabalho, técnicos de enfermagem, técnicos de enfermagem do trabalho, auxiliares de enfermagem e parteiras, em cumprimento do piso nacional de que trata a Lei Federal no 14.434, de 2022, está condicionado ao repasse de recursos da União, nos termos dos §§ 14 e 15 do art. 198 da Constituição da República Federativa do Brasil, transferidos na modalidade fundo a fundo pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.
Parágrafo único. Fica autorizado o Município conceder o pagamento da complementação de valores aos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, e parteiras, vinculados à Administração Municipal para o alcance do piso salarial estipulado, até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União

Art. 5° O pagamento da diferença salarial a título de complementariedade da União para fins de atingimento do piso, não altera o Regime Jurídico dos respectivos servidores previstos na Lei Municipal n° 082/96.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 01 de maio de 2023.

Edifício da Prefeitura Municipal.
Cacaulândia/RO, 08 de novembro de 2023.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisabeth Santuzzi Zucolotto Leite
Código Identificador:28B28128

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
LEI MUNICIPAL Nº 1.239/GP/2023 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL À ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO

ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O**PREFEITO MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA - ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal, fica autorizado a abrir crédito adicional especial por anulação de dotação ao orçamento vigente, no valor de **R$ 30.000,00** (trinta mil reais), de acordo com os artigos 41 e 43, da Lei Federal 4.320/64, conforme parâmetros a seguir:

I - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA:
a) FUNÇÃO 12 - EDUCAÇÃO;
b) SUB FUNÇÃO 368 - FUNDEB 30%;
c) PROGRAMA 1003 - TODOS PELA EDUCAÇÃO;
d) PROJ/ATIVIDADE 2119 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB 30%;
e) AÇÃO 0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB 30%;
f) FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 12.368.1003.2119.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB 30%;
g) ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO;
h) FICHA 495;
i) VALOR **R$ 30.000,00** (TRINTA MIL REAIS).

Art. 2º A cobertura de dotação para o montante descrito no artigo 1º desta Lei, no valor de **R$ 30.000,00** (trinta mil reais) será por anulação de dotação da seguinte programação:

I - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA:
a) FUNÇÃO 12 - EDUCAÇÃO;
b) SUB FUNÇÃO 368 - FUNDEB 30%;
c) PROGRAMA 1003 - TODOS PELA EDUCAÇÃO;
d) PROJ/ATIVIDADE 2119 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB 30%;
e) AÇÃO 0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB 30%;
f) FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 12.368.1003.2119.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB 30%;
g) ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR.;
h) FICHA 356;
i) VALOR **R$ 30.000,00** (TRINTA MIL REAIS).

Art. 3º Fica o poder executivo municipal autorizado a inserção na LDO e PPA.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal.
Cacaulândia/RO, 08 de novembro de 2023.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisabeth Santuzzi Zucolotto Leite
Código Identificador:4AC67B74

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
LEI MUNICIPAL Nº 1.240/GP/2023 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023

INSTITUI E REGULAMENTA A JORNADA DE TRABALHO NO REGIME DE PLANTÃO EXTRA NO ÂMBITO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CACAULÂNDIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O**PREFEITO MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA - ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta lei regulamenta e institui o regime de Plantão Extra aos servidores públicos municipais efetivos que ocupam as funções de AGENTES DE VIGILÂNCIA, MOTORISTAS E ZELADORAS, e que atendam na unidade Hospitalar Municipal de Cacaulândia/RO de funcionamento ininterrupto, além de assegurar as condições humanas do trabalhador para um equilíbrio racional entre o tempo de atividade e o tempo de repouso pessoal.

CAPÍTULO II
DO PLANTÃO EXTRA

Art. 2º Para fins da presente lei ficam estabelecidos os seguintes conceitos:
I - Plantão Extra: regime de serviços prestados pelo servidor diretamente na unidade Hospitalar Municipal de Cacaulândia, de forma contínua e ininterrupta, que excederem ao período normal de expediente;
II - Escala de plantão: Os plantões extras irão obedecer à escala 12x36 (12 horas de trabalho por 36 de descanso) e 24x48 (24 horas de trabalho por 48 de descanso).

Art. 3º Os Plantões poderão ser, nos seguintes horários:
I - Plantões de 12 horas: das 07h00min às 19h00min do mesmo dia, e das 19h00min de um dia às 07h00min do dia seguinte;
II - Plantões de 24 horas: das 07h00min às 07h00min do dia seguinte.
Parágrafo Único. Os horários de plantão poderão ser alterados de acordo com a demanda da secretaria.

Art. 4º O valor do plantão extra será concedido da seguinte forma:
I - Plantões de 12 horas:
a) Agentes de Vigilância - R$ 150,00 (cento e cinquenta reais);
b) Motoristas - R$ 200,00 (duzentos reais);
c) Zeladoras - R$ 150,00 (cento e cinquenta reais).
II - Plantões de 24 horas:
a) Agentes de Vigilância - R$ 300,00 (trezentos reais);
b) Motoristas - R$ 400,00 (quatrocentos reais);

Art. 5º Os servidores plantonistas serão comunicados através da respectiva Secretaria Municipal, mediante escala de Plantão Extra fixada todo dia 1º de cada mês no mural da própria Secretaria e/ou unidade administrativa.
§ 1º Nos casos de urgência/emergência ou de necessidade do serviço público, poderá o Secretário Municipal de Saúde poderá alterar a escala de plantão, ou até mesmo, poderá dispensar a escala de plantonistas estabelecida neste artigo e convocar os servidores por intimação verbal ou via telefônica, que posteriormente será objeto de relatório, firmado pela autoridade superior.
§ 2º O valor do Regime Especial será pago por plantão individualmente na folha de pagamento de cada funcionário.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º As importâncias pagas a título de Plantão não se incorporarão aos vencimentos ou salários para nenhum efeito, não incidindo sobre elas vantagens de qualquer natureza.
Parágrafo Único. A inclusão em regime de escala de plantão, não constitui direito do servidor, que poderá ser excluído de tal regime mediante justificativa, a critério da Administração, e, ainda, quando o servidor for remanejado para outro setor da Secretaria de Saúde.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias de cada exercício financeiro, apropriadas para tal fim.

Art. 8º Fica expressamente proibido em todas as classes previstas nesta Lei a dobra e o acúmulo sucessivo de plantões, devendo haver o revezamento sucessivo e em ordem distinta de servidores entre uma escala e outra.
Parágrafo único. Não será facultado ao servidor escolher fazer plantão extra, somente em dias de semana, ou somente em feriado ou domingo.

Art. 9º Fica expressamente vedado ao servidor plantonista o recebimento de horas extras.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal.
Cacaulândia/RO, 08 de novembro de 2023.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisabeth Santuzzi Zucolotto Leite
Código Identificador:16E59DA3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 51/2022 PROCESSO N. 1-609/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACAULÂNDIA.

CONTRATADO:BULLETI NET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA,inscrita no CNPJ sob o no 26.569.744/0001-15

CLÁUSULA PRIMEIRA DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 A alteração contratual em questão encontra amparo no disposto no O art. 57, parágrafo §1, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA DA PRORROGAÇÃO

2.1 Por este termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato nº 51/2022, por mais 12 (doze) meses, para o período de 11/11/2023 até 10/11/2024.

2.2 O contrato poderá ser rescindido antes do termo final previsto na cláusula segunda, por razões de interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA DA JUSTIFICATIVA

3.1 A alteração do contrato administrativo, neste caso, é de interesse público e atende aos critérios de conveniência e justificada pelo ID nº 146923, tendo em vista a necessidade de publicações dos atos oficiais.

CLÁUSULA QUARTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 Fica ADITADO o contrato nº 51/2022 a partir da data de assinatura deste termo de aditivo contratual, passando a ter eficácia após publicação, conforme o disposto no art. 65, da Lei de Licitações vigente.

4.2 As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Cacaulândia, 08 de novembro de 2023.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Paulo Aurelio Souza Dos Santos
Código Identificador:E0B41B3C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
TERMO DE SUSPENSÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 15/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA E A EMPRESA CENTRO DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS EM EDUCAÇÃO LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE CACAULÂNDIA, designado **CONTRATANTE**, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, de um lado o senhor **DANIEL MARCELINO DA SILVA**, e de outro, a empresa**CENTRO DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS EM EDUCAÇÃO LTDA,**inscrita no CNPJ sob o no 07.681.440.0001-09, com sede na Rua: João da Mata, Nº 694, Centro, Campina Grande-PB, CEP: 58.400-245, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATADO,** representada neste ato por seu representante legal Sócio Administrador Senhor EVERARDO VIEIRA DA SILVA NETO, inscrito no CPF sob o no 083.842.034-66 , pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada em decorrência do Processo Administrativo no 1-170/2023 e procedimento legal de inexigibilidade de licitação conforme disposto do artigo 25, I e artigo 13 da Lei 8.666/93, e posteriores alterações, acordam entre si e resolvem aditar o contrato nº 15/2023, proveniente do processo administrativo nº 1-170//2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O Contrato tem por objeto: Aquisição de material didático (nas ondas da leitura e mais saber) - convênio nº 571/pge-2022, conforme especificado no item 3 do termo de referência, partes integrantes e inseparáveis do mesmo, que constituem o Processo nº 1-170/2023.

1.2 Este Termo Aditivo tem por objeto a suspensão temporária e excepcional da vigência e execução do presente Contrato (POR TEMPO INDETERMINDADO), tendo em vista às medidas do governo pelo Ofício nº 12000/2023/SEDUC-GMAC(ID 176719), sendo o CONCEDENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente aditivo encontra embasamento legal na reunião na data de (04/07/2023) com a Secretaria Geral de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, o qual recomendou a presente suspensão, a fim de evitar possível dano ao erário estadual, em atenção ao artigo 8º, II, 'd', do Decreto Estadual nº 26.165/2021,*ipsis litteris*:

Art. 8° São competências e responsabilidades do concedente:
[...]
II - operacionalizar a execução dos projetos e atividades, mediante:
[...]
d) verificação de realização do procedimento licitatório pelo convenente, atendo-se à documentação no que tange: à contemporaneidade do certame, aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência, ao respectivo enquadramento do objeto ajustado com o efetivamente licitado e ao fornecimento pelo convenente de declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade convenente, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis;

2.2 A Administração Municipalse viu obrigada a Paralisar/Suspender o contrato nº 15/2023, diante do oficio de nº 12000/2023/SEDUC-GMAC(ID 176719).

CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO

3.1 O prazo de vigência do contrato original fica suspensopor tempo indeterminado,enquanto aguarda nova ordem do CONCEDENTE.

3.2 Para a retomada das obrigações contratuais e, sanada as questões em que a Secretaria de Estado da Educação procederá com a revisão da justificativa para a escolha do material e, do parecer pedagógico exarado, assim como, reavaliação do preço apresentado/praticado pelo fornecedor. Tendo o deferimento na retomada pelo CONCEDENTE,restituir-se-á a validade do prazo de vigência do contrato em 40 (quarenta) dias a partir do deferimento do CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUARTA DO PAGAMENTO

4.1 Por força deste Termo de Suspensão, ficam suspensos, todos os pagamentos devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, em decorrência do Contrato nº 15/2023.

4.2 Em razão da suspensão da execução contratual aqui estabelecida, seja por seus efeitos diretos ou indiretos, não farão jus quaisquer das partes ao recebimento de indenizações, pagamento extraordinários e/ou ressarcimento de valor de qualquer título.

CLÁUSULA QUINTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
5.1 As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Edifício da Prefeitura Municipal.

Cacaulândia-RO, 06 de novembro de 2023.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Centro de Formação e Capacitação de Profissionais em Educação LTDA
CNPJ sob o no 07.681.440.0001-09
EVERARDO VIEIRA DA SILVA NETO
Sócio Administrador Senhor
Representante Legal

Publicado por:
Paulo Aurelio Souza Dos Santos
Código Identificador:561C1F99

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
EXTRATO DO TERMO DE SUSPENSÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 15/2023

Extrato de termo de suspensão indeterminado, relativo ao contrato de nº 15/2023 quetem por objeto: Aquisição de material didático (nas ondas da leitura e mais saber) - convênio nº 571/pge-2022, conforme especificado no item 3 do termo de referência, partes integrantes e inseparáveis do mesmo, que constituem o Processo nº 1-170/2023. motivado peloOfício nº 12000/2023/SEDUC-GMAC ID 176719, sendo o CONCEDENTEem atenção ao artigo 8º, II, 'd', do Decreto Estadual nº 26.165/2021.Para a retomada das obrigações contratuais e, sanada as questões em que a Secretaria de Estado da Educação procederá com a revisão da justificativa para a escolha do material e, do parecer pedagógico exarado, assim como, reavaliaçãodo preço apresentado/praticado pelo fornecedor. Tendo o deferimento na retomada pelo CONCEDENTE,restituir-se-á a validade do prazo de vigência do contrato em 40 (quarenta) dias a partir do deferimento do CONCEDENTE. fica suspenso o pagamento até deferimento do CONCEDENTE.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Aurelio Souza Dos Santos
Código Identificador:12D4B226

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Espécie termo Termo de Permissão de Uso, PERMITENTE a Prefeitura Municipal de Cacaulândia, PERMISSIONÁRIOa Sra. GEANE DOS SANTOS ABREU inscrita no CPF sob o nº 047.538.202-11, e portadora do RG 1479292 SESDEC/RO, com sede na Rua Ipê, nº 1823, setor 04, Cacaulândia, Rondônia nesta Capital,o prazo da vigência do termo será de 2(dois) anos a contar a partir da assinatura. O valor mensal a ser pago pela permissionária será de R$ 607,74 (seiscentos e sete reais e setenta e quatro centavos),O reajuste será feito anualmente conforme a atualização do valor referente àUPFs MUNICIPAL.

Cacaulândia RO, 08 de novembro de 2023.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Aurelio Souza Dos Santos
Código Identificador:DA8ADF5E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
DECRETO Nº 5.581/GP/2023 08 DE NOVEMBRO DE 2023

EXONERA A Sra.MARIA DA PAZ BRITO DA SILVADO QUADRO DE SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA DO CARGO DE PROFESSOR 25 HORAS

DANIEL MARCELINO DA SILVA,Prefeito do Município de Cacaulândia, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETO

Art. 1º - Exonera a Senhora**MARIA DA PAZ BRITO DA SILVA**, matrícula 777, do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Cacaulândia/RO, do cargo de**PROFESSOR 25 HORAS.**
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de Novembro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizabete Malta de Araujo
Código Identificador:4536E3A1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
DECRETO Nº 5.582/GP/2023 08 DE NOVEMBRO DE 2023

EXONERA O Sr.RODRIGO CAMPOS DE OLIVEIRADA FUNÇÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS

DANIEL MARCELINO DA SILVA,Prefeito do Município de Cacaulândia, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA
=========

Art. 1º - Exonera o Senhor**RODRIGO CAMPOS DE OLIVEIRA**, da função de**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS.**

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 07 de novembro de 2023.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizabete Malta de Araujo
Código Identificador:884B7A07

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
DECRETO Nº 5.583/GP/2023 08 DE NOVEMBRO DE 2023

NOMEIA O Sr. THIAGO SILVA DE OLIVEIRA NA FUNÇÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS INTERINO (SEM ÔNUS)

DANIEL MARCELINO DA SILVA,Prefeito do Município de Cacaulândia, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA
========

Art. 1º - Nomeia o Senhor**THIAGO SILVA DE OLIVEIRA**na função de**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS INTERINO (SEM ÔNUS).**

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 07 de Novembro de 2023.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizabete Malta de Araujo
Código Identificador:17919C0F

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
DECRETO Nº 5.584/GP/2023 08 DE NOVEMBRO DE 2023

NOMEIA A Sra. DAYANE CRSTIANE FONTES NA FUNÇÃO DE ASSESSORA TÉCNICO NIVEL III

DANIEL MARCELINO DA SILVA,Prefeito do Município de Cacaulândia, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA
========

Art. 1º - Nomeia a Senhora**DAYANE CRISTIANE FONTES**na função de**ASSESSORA TÉCNICO NIVEL III.**

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 06 de novembro de 2023.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizabete Malta de Araujo
Código Identificador:3C4BD054

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 718/FMS/NFP/2023

PODER EXECUTIVO
CNPJ: 04.092.714/0001-28
PORTARIA nº: 718/FMS/NFP/2023

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesa do Fundo Municipal de Saude do Municipio de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 e 302 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.

RESOLVE:
Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:			**Cargo/Função/Matrícula**	
HENRIQUE APRIJO BENETTI			ENFERMEIRO - Matr.: 84581	
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
029.691.562-96	1301754/SESDEC RO	1	1181-9	37.668-X
DADOS DA VIAGEM				
Destino		**Data de Início**	**Data de Retorno**	
Porto Velho		31/08/2023	02/09/2023	
Finalidade: Despesa com diárias a tornar válida em favor do servidor HENRIQUEAPRIJO BENETTI, Considerando a necessidade do deslocamento a cidade de PORTO VELHO/RO, com intuito de conduzir paciente KARINE DA SILVA PEREIRA paciente psiquiátrica ao hospital JOAO PAULO II Valor R$ 500,00, conforme disponibilidade de saldo orçamentário no reduzido 163, solicitação de despesa 4658/2023, Processo 21566/2023. Justificativa: Mem. nº 157/SEMUSA/TRANSPORTE/PAM/2023 Saída: 31/08/2023 ás 23h00min Retorno: 02/09/2023 ás 02h00min Meio de transporte: Veículo Oficial Ambulância RSZ OE80				
ARBITRAR E CONCEDER				
Quantidade	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor Líquido**
1,0	500,00	500,00	0,00	500,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

07/11/2023

DAISY BRUNA FREITAS DE SANTANA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:C9858032

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO A COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/PMC/2023

PROCESSO ELETRÔNICO: 14117/2023
CELEBRANTE: MUNICIPIO DE CACOAL/SEMOSP
CELEBRADO: LOTEAMENTO IMOBILIÁRIO PARQUE UNIVERSITÁRIO SPE LTDA
CNPJ: 21.677.528/0001-70
OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Termo de Cooperação Técnica nº 001/PMC/2023, para dar continuidade a mútua cooperação entre as partes acima relacionadas, a fim de viabilizar a execução de obra de pavimentação asfáltica da Avenida dos Lírios e drenagem pluvial em partes das ruas e avenidas do bairro Embratel, na cidade de Cacoal/RO.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 29/12/2023.
DATA: 23/10/2023.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:B5CEDBFD

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N. 115/PMC/2023

PROCESSO ELETRÕNICO: 13369/2023
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cacoal/SEMFAZ
CONTRATADA: BANCO DO BRASIL S/A
CNPJ: 00.000.000/0001-91
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DESTINADOS AO RECOLHIMENTO E TRATAMENTO DE DOCUMENTOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS, EMITIDOS OBRIGATORIAMENTE EM PADRÃO FEBRABAN, POR INTERMÉDIO DE SUAS AGÊNCIAS, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR TRANSMISSÃO ELETRÔNICA DE DADOS DOS VALORES ARRECADADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – SEMFAZ.
VALOR: R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 55 (cinquenta e cinco) meses.
DATA: 30/10/2023.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:F3D7D238

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE CACOAL – COMDEMA - EM 17/02/2023

Aos 17 dias de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, às 8h30 (oito horas e trinta minutos), tendo quórum, houve o início da reunião ordinária do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA), sendo a mesma realizada de online por meio do aplicativo *Google Meet*, com link disponibilizado a todos os Conselheiros oportunamente. Faço constar em ata a participação dos conselheiros: *Edson Vander Lenzi Kawai (SEMMA – Titular), Ricardo Sérgio Ribeiro (SEMED – Titular), Lucen Baine (SEMMA – Suplente), Natália Santana Pina (APA VLVA – Titular), Talânia Lopes de Oliveira (OAB – Titular), Jhonathan Moreno (SEDAM – Suplente), Eudismar Faquim (CDL – Titular), Inaldo Pires de Oliveira (CREA-RO – Titular), Flaviano Melo de Oliveira (SEMUSA – Titular), Pedro Henrique Bezerra (IDARON – Titular). Registra-se a ausência não justificada dos Conselheiros representantes das entidades a seguir (titular ou suplente), AREF, SAA, CREA-RO, EMATER, IFRO.* A reunião foi iniciada com a fala do presidente Ricardo Sérgio Ribeiro o qual declarou aberta a reunião e apresenta o novo Secretário da SEMMA, Edson Vander Lenzi Kawai, passando a palavra ao secretário. O secretario após sua apresentação já inicia a fala pontuando a situação dos meterias danificados, que precisão ser substituídos. Esclarecendo que a Semma, responsável pelo serviço de paisagismo com o corte/poda das árvores nos canteiros centrais das ruas e avenidas, bem como pela manutenção dos cemitérios municipal e para tal, necessita adquirir equipamentos roçadeiras da linha profissional para melhor desempenho de suas funções. Segundo Edital lido pela servidora Josilene Mirlene Martins. Serão adquiridos 10 itens, (Roçadeira STHIL FS 290) valor unitário de R$3.390,00 (três mil e trezentos e noventa e nove reais) totalizando o valor R$ 33.990,00 (trinta e três mil novecentos e noventa reais). Ante o exposto, foi solicitado a esse Egrégio Conselho que delibere a autorização do remanejamento do Orçamento do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente – FUNDEMA no valorde R$ 33.990,00 (trinta e três mil novecentos e noventa reais), para a aquisição das roçadeiras. Ato contínuo, o presidente abriu para votação e, por unanimidade, os conselheiros votaram favoráveis ao pedido de adesão dasroçadeiras. Após a votação, presidente Sergio Ricardo passa a palavra a secretaria Letícia Borges dos Santos que inicia a leitura da divulgação do cronograma de calendário das reuniões 2023, e também a atualizações de novos membros do Conselho; Jhonatan Moreno, representando a Instituição SEDAM, como novo Titular. Leonardo Ribas Amaral, representando a Instituição AREF, como novo Titular. Dando continuidade a leitura, a secretaria passou as atualizações a cerca do lançamento de edital para preenchimento das vagas disponíveis no Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, assim encerrando a leitura. Após, com a palavra, o conselheiro Inaldo Pires de Oliveira, se pronuncia, perguntando como estão sendo a utilização das lixeiras, se está sendo utilizadas corretamente. O secretario Valder Lenzi Kawai, se pronuncia respondendo a pergunta do conselheiro Inaldo, afirmando que sim, que as lixeiras estão sendo utilizadas de forma correta em boa parte do município, mas que houve negligencia com uso de 5 (cinco) unidades que acabaram sendo danificadas e precisaram ser substituídas. O novo Conselheiro Jhonatan Moreno, representante da Instituição SEDAM, questiona se foi feito boletim de ocorrência sobre a negligencias da população com maus uso destas 5 (cinco) lixeiras. O novo secretario afirma que irá providenciar esse boletim. A Conselheira Talânia Lopes, Se manifesta fazendo um pedido, para que seja feito um levantamento de Bens que o CONDEMA possui e seja apresentado. Assim aberta votação para este pedido, todos conselheiros votaram a favor. Então sendo aprovado unanimemente. Após, com a palavra o Presidente Ricardo Sérgio Ribeiro procedeu à informações acerca da construção da sede do Conselho Municipal de Meio Ambiente, bem como informou sobre o lançamento de Edital para preenchimento das vagas em aberto no COMDEMA. Não havendo mais nada a tratar, a reunião encerrou às 09:20 (nove horas e vinte minutos). Eu, Letícia Borges dos Santos lavrei a presente ata que será assinada por mim e demais presentes.

EDSON VANDER LENZI KAWAI
(SEMMA – Titular),

RICARDO SÉRGIO RIBEIRO
(SEMED- Titular)

JHONATHAN MORENO
(SEDAM – Titular)

NATÁLIA SANTANA PINA
(APA VLVA – Titular)

TALÂNIA LOPES DE OLIVEIRA
(OAB – Titular)

EUDISMAR FAQUIM
(CDL – Titular)

INALDO PIRES DE OLIVEIRA
(CREA-RO –Titular]

PEDRO HENRIQUE BEZERRA
(IDAROM – Titular)

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:66E93248

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE CACOAL – COMDEMA - EM 12/05/2023

Aos 12 dias de maio do ano de dois mil e vinte e três, às 8h30 (oito horas e trinta minutos), tendo quórum, houve o início da reunião ordinária do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA), sendo a mesma realizada de online por meio do aplicativo Google Meet, com link disponibilizado a todos os Conselheiros oportunamente. Faço constar em ata a participação dos conselheiros: Edson Vander Lenzi Kawai (SEMMA- Titular). Ricardo Sérgio Ribeiro (SEMED - Titular). Lucen Baine (SEMMA - Suplente). Emerson Boss (CREA-Titular). Talânia Lopes de Oliveira (OAB- Titular), Valdinéia P Brito (CDL - Suplente). Natália Santana Pina (APA VIVA - Titular) Rubla Marchioretto (OAB Suplente) Jhonathan Moreno (SEDAM Titular). Pedro Henrique Bezerra - (IDARON-Titular). José Florêncio Vasconcelos (SEMUSA-Suplente). Registra-se a ausência não justificada dos Conselheiros representantes das entidades a seguir (titular ou suplente) AREF, SAAE. EMATER. IFRO, A reunião foi iniciada com a fala do presidente Ricardo Sérgio Ribeiro o qual declarou aberta a reunião e fazendo a leitura da convocação, e logo após inicia a leitura dos ofícios N°060/SEMMA/2023, e N°061/SEMMA/2023 na qual já foram discutidos com demais conselheiros, para melhores esclarecimentos o presidente Ricardo Sérgio Ribeiro passa a palavra para o Conselheiro Edson Vander Lenzi para esclarecer as dúvidas que fossem apontadas pelos conselheiros, a Conselheira Talânia Lopes se manifesta, e questiona como o orçamento que será cedido retornará, afirmando que o superávit financeiro na qual se trata o oficio n°060/SEMMA/2023, não é retorno de recursos, pois assim, Talânia pede que se esclareça. Com a palavra, o secretário Edson Vender Lenzi pede que sua suplente, Lucen Baine, passe a informação referente ao ofício n°060/SEMMA/2023. Lucen Baine inicia sua fala, pontuando que segundo as informações do administrativo da secretaria do meio ambiente, a solicitação de transferência de orçamento do COMDEMA para SEMMA, essa solicitação não retorna. Como existe o superávit financeiro, ele servirá para suprir essa transferência de orçamento. Logo após sua fala, a conselheira Rúbia Valéria Marchioreto se manifesta e questiona quando é que ocorre o superávit. A palavra é passada novamente para o secretário Edson Vander Lenzi na qual ele não pode responder por falta de conhecimento. Assim, por falta de melhores esclarecimentos sobre os ofícios citados, o

presidente Ricardo Sérgio Ribeiro pede que seja feita uma nova reunião, para que tragam um responsável pelo controle interno apto a responder as demais dúvidas a qual não foram esclarecidas devidamente. Em seguida, adentrando a Ordem do dia, fol lido parecer do processo 5368/2015, Logo após leitura do parecer, foi aberta votação, por unanimidade o Conselho votou por negar provimento ao recurso, mantendo a multa aplicada. Logo em seguida, o presidente Ricardo Sérgio Ribeiro dá continuidade em outros assuntos referidos na qual pedia em adquirir material educativo e apreciações de revistas e folders, o presidente passa a palavra para a conselheira Lucen Bainer para que defenda e relate o uso destes materiais. Com a palavra Lucen Bainer se manifesta pontuando todas as ações que são desenvolvidas e palestras para todas as instituições de ensino. Aproveitando a palavra Lucen também pontua a necessidade da adesão de um novo veículo para educação, que possua carroçaria para suprir as demandas. Após a sua fala, o presidente Ricardo Sérgio Ribeiro pede que sejam pautados novamente esses mesmos assuntos na próxima reunião ordinária, para que seja mais bem debatido e estudado com os demais membros do conselho. Não havendo mais nada a tratar, a reunião encerrou às 10:15 (dez horas e quinze minutos). Eu, Leticia Borges dos Santos, lavrei a presente ata que será assinada pelos demais presentes.

RICARDO SÉRGIO RIBEIRO
(SEMED- Titular)

EDSON VANDER LENZI KAWAI
(SEMMA – Titular)

TALÂNIA LOPES DE OLIVEIRA
(OAB – Titular)

EMERSON BESSI
(CREA-Titular)

JHONATHAN MORENO
(SEDAM – Titular)

PEDRO HENRIQUE BEZERRA
(IDAROM – Titular)

JOSÉ FLORÊNCIO VASCONCELOS
(SEMUSA-Suplente)

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:ADE41F8B

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE CACOAL – COMDEMA - EM 21/07/2023

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de julho de dois mil e vinte e três, às 8h35 (oito horas e trinta e cinco minutos), no Clube de Diretores Lojistas de Cacoal-RO-CDL, sito à Rua Amazonas, reuniu-se os membros dos COMDEMA. Não havendo quórum às 8h35, aguardou-se mais 15 (quinze) minutos para segunda chamada. Após cumprido o prazo regimental, teve início a reunião ordinária por meio do google meet e presencialmente deste conselho. Faço constar em ata a participação dos conselheiros: *Ricardo Sérgio Ribeiro (SEMED), Lucen Baine R. Santos (SEMMA – Suplente), Valdineia Pereira Brito (CDL), Rubia* Valéria Marchioreto*(OAB – Titular), Natália Santana Pina (VLVA), Flaviano Melo Oliveira (SEMUSA),* Renata P. Rosa-SAAE). *Registra-se a ausência não justificada dos conselheiros representantes das entidades a seguir (titular e suplente), AREF, IDARON, EMATER, IFRO. Registra-se a ausência justificada do seguimento STTR e CREA.*O presidente do Conselho, Ricardo Sérgio Ribeiro, leu a pauta conforme segue. Foi lido oOfício Nº46/2023/OAB em que altera os representantes da Ordem dos Advogados de Rondônia-Subseção de Cacoal-RO, sendo nomeadas - RUBIA VALERIA MARCHIORETO (Titular) e TALANIA LOPES DE OLIVEIRA (suplente). Os conselheiros as receberam e deram as boas-vindas. Em prosseguimento, foi lido pela presidente da Comissão Eleitoral o informativo com referência a única chapa inscrita para compor a Mesa Diretora do Conselho do Meio ambiente-COMDEMA. A comissão aprovou a inscrição pois estava em conformidade com o Edital de Convocação de Eleições, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia em 06-07-2023, edição 3510 e código identificador F2176375. Após os esclarecimentos da comissão eleitoral, foi posto em votação e, por aclamação a chapa inscrita foi eleita compondo a Mesa Diretora do COMDEMA tendo como membros:**Presidente: Ricardo Sergio Ribeiro (seguimento SEMED- Titular); II) Vice-Presidente: Emerson Bessi (seguimento: CREA – Titular); Primeira Secretária: Rúbia Valéria Marchioreto (seguimento OAB-Titular); IV) Segunda Secretária: Natália Santana Pina (seguimento: Vira Lata Vira Amor- titular).**Em seguida foi lido o**Ofício Nº121/30.06.2023,** o qual informara sobre Superávit Financeiro. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente informou que considerando o Recesso Parlamentar da Câmara Municipal, o Projeto de Lei sobre o Superávit Financeiro será posto em votação em agosto de 2023. Informaram ainda que caso o Projeto não seja aprovado, os processos administrativos para aquisição do veículo, dos computadores e materiais pela Tabela Sinapi para realização da ampliação do prédio do Comdema ficam sobrestados até a aprovação do referido projeto de Lei. O conselheiro Ricardo informou que o Comdema não atrasou a aprovação do superávit, apenas aguardou o tempo e as informações adequadas ao entendimento do repasse do orçamento do fundema para a Semma bem como sobre o superávit. Em tempo, foi solicitado pela conselheira Lucen Baine a inclusão em pauta do Of.Nº131/SEMMA/2023, o qual solicita um veículo para o setor de Fiscalização Ambiental no sentido de atender as diligências daquel setor que compete ao atendimento à população, em casos de denúncias ou acompanhamento de diversas atividades que envolvam o meio ambiente, como empresas cujas atividades são consideradas de baixo ou médio impacto ambiental, inclusive fiscalização. O veículo solicitado consta na Ata de Registro de Preço Nº 043/2023 com vencimento para 22-08-2023 anexa, com a seguinte descrição e valor: VEÍCULO AUTOMOTOR Marca/Modelo: Fiat Cronos Drive 1.3 AT 2022/2023, no valor de R$102.990,00 (cento e dois mil reais). Posto em discursão. A conselheira Rúbia solicitou que analisasse com precisão o Termo de Referência. O conselheiro Ricardo informou que a Ata de Registro de Preço pertence a Defensoria Pública do Estado de Rondônia com vencimento para 22 de agosto de 2023. Logo em seguida foi posto em votação e aprovado por unanimidade pelos conselheiros presentes. O valor solicitado no Of. Nº043/2023 foi aprovado com a condição que tenha saldo suficiente no Superávit Financeiro do Fundema a ser aprovado em agosto de 2023 e que não interfira no orçamento reservado para reforma e ampliação do prédio do Comdema. A reunião prosseguiu com a fala do conselheiro Flaviano em que solicitou informação de quanto se economizou após adquirir os contêineres para a implantação da coleta seletiva neste município a partir de 2021 a 2023 e quando acontecerá o convênio com outra empresa e/ou associação que colete o reciclável em toda a cidade. Não havendo nada mais a tratar, esta reunião encerrou às 9h42 (nove horas e quarenta e dois minutos). Eu, Letícia Borges, assino a presente ata com os demais conselheiros presentes
.

RICARDO SÉRGIO RIBEIRO
(SEMED-Titular)

VALDINEIA PEREIRA BRITO
(CDL – Suplente)

LUCEN BAINE R. SANTOS
(SEMMA–Titular)

RUBIA VALÉRIA MARCHIORETO
(OAB – Titular)

FLAVIANO MELO OLIVEIRA
(SEMUSA-Titular)

RENATA P. ROSA
SAAE-Suplente)

NATÁLIA SANTANA PINA
(VLVA- Titular)

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:8FEA0F79

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA 0939/PMC/2023

Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio de Servidor Municipal e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO , Sr.ª ELIANE DE LACERDA LUCIO SANTOS no uso das atribuições legais e,
CONSIDERANDO Solicitação do servidor (a), por meio de requerimento;
CONSIDERANDO o Deferimento da Municipal e Chefe Imediato;
CONSIDERANDO o disposto no art. 130, IX, c/c 152-A e seguintes, da Lei Municipal n. 2.735/PMC/2010;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto n. 7.225/PMC/2019;
RESOLVE:
I - Fica concedidoa a LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, no período de 30 dias, a contar de 01/12/2023 a 30/12/2023, para o(a) servidor(a) municipal ADEMIR PEREIRA DOS SANTOS, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - com carga horária de 40 horas semanais, sob matrícula n. 3940, lotada em UBS - CENTRO SAÚDE NOVA ESPERANÇA.
II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais a partir de 01/12/2023.

Cacoal - RO, 07 de novembro de 2023.

ELIANE DE LACERDA LUCIO SANTOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:C205603F

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA 0938/PMC/2023

Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio de Servidor Municipal e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO , Sr.ª ELIANE DE LACERDA LUCIO SANTOS no uso das atribuições legais e, CONSIDERANDO Solicitação do servidor (a), por meio de requerimento; CONSIDERANDO o Deferimento da Municipal e Chefe Imediato; CONSIDERANDO o disposto no art. 130, IX, c/c 152-A e seguintes, da Lei Municipal n. 2.735/PMC/2010; CONSIDERANDO o disposto no Decreto n. 7.225/PMC/2019; RESOLVE: I - Fica concedidoa a LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, no período de 30 dias, a contar de 01/12/2023 a 30/12/2023, para o(a) servidor(a) municipal SILVERIO MOREIRA DE FREITAS MACIEL, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - com carga horária de 40 horas semanais, sob matrícula n. 3716, lotada em UBS - CENTRO SAÚDE NOVA ESPERANÇA. II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais a partir de 01/12/2023.

Cacoal - RO, 07 de novembro de 2023.

ELIANE DE LACERDA LUCIO SANTOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:719FF885

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA 0940/PMC/2023

Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio de Servidor Municipal e dá outras providências. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO , Sr.ª ELIANE DE LACERDA LUCIO SANTOS no uso das atribuições legais e, CONSIDERANDO Solicitação do servidor (a), por meio de requerimento; CONSIDERANDO o Deferimento da Municipal e Chefe Imediato; CONSIDERANDO o disposto no art. 130, IX, c/c 152-A e seguintes, da Lei Municipal n. 2.735/PMC/2010; CONSIDERANDO o disposto no Decreto n. 7.225/PMC/2019; RESOLVE: I - Fica concedidoa a LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, no período de 30 dias, a contar de 02/01/2024 a 31/01/2024, para o(a) servidor(a) municipal JESSICA RAPHAELLA ROQUE BARBOSA SANTOS, ocupante do cargo de PSICÓLOGO (A) - com carga horária de 40 horas semanais, sob matrícula n. 7854, lotada em CEREST - CENTRO DE REF. EM SAUDE DO TRABALHADOR. II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais a partir de 02/01/2024.

Cacoal - RO, 08 de novembro de 2023.

ELIANE DE LACERDA LUCIO SANTOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:458C5428

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA 01/SEMAGRI/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19670/2023

O Município de Cacoal através da Comissão nomeada através da Portaria Nº 08/SEMAGRI/2023, no uso de suas atribuições, torna público a Chamada Pública, tendo por objeto a DISTRIBUIÇÃO DE 27.500 MUDAS DE CACAU CLONAL EM ATENDIMENTO AO CONVENIO Nº 463/PGE/2022, PROCESSO Nº 0025.070181/2022-77, através da Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI. Os documentos serão recebidos à partir do dia 20/11/2023 às 7:30 no endereço Av. Araçatuba, 2296, Setor Industrial – Cacoal/RO. O Edital poderá ser adquirido no site da Prefeitura www.cacoal.ro.gov.br. Esclarecimentos adicionais referentes ao presente edital serão prestados pela e-mail semagri@cacoal.ro.gov.br, fone (69) 3907-4061/4089.

Cacoal, 08 de novembro de 2023.

Publique-se

ELAINE CRISTINA UBEDA
Presidente

Port. Nº 08/SEMAGRI/2023

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:09BBDB20

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE PARECER JURÍDICO PREGÃO ELETRÔNICO N. 13528/2023 RECORRIDO: MUNICÍPIO DE CACOAL

Recorrente: NORTELAB COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA
Objeto: AQUISIÇÃO DE CONSUMO PARA TIRA REAGENTE PARA DETECÇÃO DE GLICEMIA E AUTO LANCETA/SEMUSA-2023.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Cacoal/RO, no uso de suas atribuições legais, RATIFICA o parecer jurídico e opina pela viabilização do pagamento do serviço executado, para evitar o enriquecimento ilícito, independente da apresentação da referida certidão negativa. a Secretaria requisitante promoveu a notificação para a empresa locadora, para a regularização da pendência, sob pena de eventual suspensão ou rescisão contratual, com a aplicação da sanção respectiva, se cabível. A SECRETARIA DE SAÚDE, DECIDE pelo pagamento, onde foram entregues os materiais pela Empresa,NORTELAB COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA.

Publique-se.

Cacoal/RO, 08 de novembro de 2023.

DAISY BRUNA FREITAS DE SANTANA
Secretaria Municipal de Saúde – Interina

DEC. Nº 9.224/PMC/2023

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:1C93499A

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
CERTIDÃO

O Município de Cacoal, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 04.092714/0001-28, situada na Rua Anísio Serrão, nº 2100, com a interveniência da Secretaria municipal de administração e Divisão de Recursos Humanos, certificam que o candidatos abaixo relacionados foram convocados para a contratação do TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO Nº **003/2021//PMC/SEMAD/RO,** com Convocação publicada na forma da **43º CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS EM TESTE SELETIVO**publicada na AROM, para apresentar a documentação conforme nos itens 17.2 e 17.3 do Edital 003/2021//PMC/SEMAD/ROno prazo de 5 (cinco) dias, e em conformidade com a Lei N° 2.735/PMC/2010, mas todavia, os candidatos não compareceram para a entrega da documentação. Ficando os candidatos automaticamente excluídos do Processo Seletivo Simplificado, perdendo sua respectiva vaga.

CARGO: PSICOLOGA

ORDEM	NOME DO CANDIDATO	MOTIVO
16	CARINA MADALENA DA SILVA	NAO COMPARECEU
17	MARCILENE RODRIGUES DA SILVA	NÃO ASSINOU O CONTRATO NO PRAZO ESTIPULADO DA CONTRATAÇÃO.

Cacoal/RO, 07 de Novembro de 2023.

GREZIELLE MORESCHI DA SILVA	*ELIANE DE LACERDA LUCIO SANTOS*
Chefe de Recursos Humanos	Secretária Municipal de Administração
Port. 0223/PMC/2019	Dec. N. 9.314/PMC/2023

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:81D53924

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
ERRATA DA CERTIDÃO

ONDE SE LÊ:
O Município de Cacoal, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 04.092714/0001-28, situada na Rua Anísio Serrão, nº 2100, com a interveniência da Secretaria municipal de administração e Divisão de Recursos Humanos, certificam que o candidatos abaixo relacionados foram convocados para a contratação do TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO Nº **003/2021//PMC/SEMAD/RO,** com Convocação publicada na forma da **45º CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS EM TESTE SELETIVO**publicada na AROM, para apresentar a documentação conforme nos itens 17.2 e 17.3 do Edital 003/2021//PMC/SEMAD/ROno prazo de 5 (cinco) dias, e em conformidade com a Lei N° 2.735/PMC/2010, mas todavia, os candidatos não compareceram para a entrega da documentação. Ficando os candidatos automaticamente excluídos do Processo Seletivo Simplificado, perdendo sua respectiva vaga.

LEIA-SE:
O Município de Cacoal, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 04.092714/0001-28, situada na Rua Anísio Serrão, nº 2100, com a interveniência da Secretaria municipal de administração e Divisão de Recursos Humanos, certificam que o candidatos abaixo relacionados foram convocados para a contratação do TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO Nº **003/2021//PMC/SEMAD/RO,** com Convocação publicada na forma da **44º CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS EM TESTE SELETIVO**publicada na AROM, para apresentar a documentação conforme nos itens 17.2 e 17.3 do Edital 003/2021//PMC/SEMAD/ROno prazo de 5 (cinco) dias, e em conformidade com a Lei N° 2.735/PMC/2010, mas todavia, os candidatos não compareceram para a entrega da documentação. Ficando os candidatos automaticamente excluídos do Processo Seletivo Simplificado, perdendo sua respectiva vaga.

CARGO: PSICOLOGA

ORDEM	NOME DO CANDIDATO	MOTIVO
18	MARI TEREZINHA BONATTO	NAO COMPARECEU PARA ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO.
19	ALVARO MARÇAL JUNIOR	NAO COMPARECEU PARA ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO.

Cacoal/RO, 07 de Novembro de 2023.

GREZIELLE MORESCHI DA SILVA	*ELIANE DE LACERDA LUCIO SANTOS*
Chefe de Recursos Humanos	Secretária Municipal de Administração
Port. 0223/PMC/2019	DEC. N. 9.314/PMC/2023

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:0F385526

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 087/GABINETE DO PREFEITO/2023

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORA PARA EXERCER OS SERVIÇOS DE COORDENADORA DE VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACOAL, no uso das atribuições que lhes confere a Lei nº. 2.543/PMC/2009.
Considerando a solicitação por do Memorando nº Mem N° 215/GAB-SEMAST/2023, constante do processo n. 21618/2023, recebido dia 08/11/2023, que requer a nomeação.
RESOLVE:
Art. 1º. Designar a servidora abaixo relacionada para exercer os Serviços de Coordenadoria da Vigilância Socioassistencial.

Nome	Cadastro	Secretaria
Keila da Nóbrega Lacerda	9676	Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - SEMAST

Art. 2º.A nomeação e o desempenho das atividades não serão remunerados.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a **PORTARIA Nº 065/Gabinete do Prefeito/2021**.

Cacoal-RO, 08 de novembro de 2023.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:8757B0E0

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÀGUA E ESGOSTO DE CACOAL
PORTARIA N°104/SAAE/2023

Dispõe sobre a exoneração de servidor do cargo de Gerente de Almoxarifado e Patrimônio do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Cacoal, e dá outras providências.

O Presidente do Serviço Autônomo deÁgua e Esgoto de Cacoal – SAAE, no usodas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n. 3.342/PMC/2014 alterada pela Lei n. 4.735/PMC/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, Alexandre Welber da Silva Araújo, sob a matrícula nº 303, da função gratificada de Gerente de Almoxarifado e Patrimônio.

Art. 2º Revogam-se neste ato, as disposições da Portaria 106/SAAE/2021.
Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 08/11/2023.

Cacoal/RO, 07 de novembro de 2023.

NELSON RODRIGUES DE LIMA
Presidente Interino do Serviço Autônomo de água e Esgoto de Cacoal
Decreto 9.113/ PMC/2022

Publicado por:
Dagnara Santana Magalhaes
Código Identificador:C19AFCD1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 783, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.

Altera férias do servidor ERMINIO GURKEWICZ e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA,no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Processo Eletrônico n° 10-2120/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar as férias do servidor **ERMINIO GURKEWICZ** pertencente à Secretaria Municipal de Saúde, ficando para gozo no período de 20/01/2024 à 18/02/2024, referente o período aquisitivo de 13/03/2021 à 12/03/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:01DB753E

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 784, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.

Concede férias a servidora KELLY DAIANE GAVENDA edá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA,no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Processo Eletrônico n° 10-1757/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 15 (quinze) dias de férias a servidora **KELLY DAIANE GAVENDA** pertencente à Secretaria Municipal de Saúde, para gozo no período de 26/12/2023 à 09/01/2024, ficando o restante para data futura, referente o período aquisitivo de 23/06/2018 à 22/06/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:71FAEB6A

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 785, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.

Concede férias a servidora NATIELY FERNANDES TORQUATO edá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA,no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Processo Eletrônico n° 10-2621/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 15 (quinze) dias de férias a servidora **NATIELY FERNANDES TORQUATO** pertencente à Secretaria Municipal de Saúde, para gozo no período de 04/12/2023 à 18/12/2023, ficando o restante para data futura, referente o período aquisitivo de 10/10/2022 à 09/10/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:C51782DB

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 786, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.

Concede férias a servidora MARCELA LOPES SANTIAGO edá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA,no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Processo Eletrônico n° 10-1580/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias a servidora **MARCELA LOPES SANTIAGO** pertencente à Secretaria Municipal de Saúde, para gozo no período de 20/12/2023 à 18/01/2024, referente o período aquisitivo de 25/07/2022 à 24/07/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:D5CBE343

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 787, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.

Concede férias a servidora JANARA REZENDE DE ARAUJO e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Processo Eletrônico n° 10-1580/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder restante de férias a servidora **JANARA REZENDE DE ARAUJO** pertencente à Secretaria Municipal de Saúde, para gozo no período de 19/12/2023 à 02/01/2024, referente a Portaria n° 438/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:DAF33CA0

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 788, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.

Concede férias a servidoraMARIA DOS ANJOS DA SILVA CRUZ PEREIRA **e**dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Processo Eletrônico n° 10-2130/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder restante de férias a servidora **MARIA DOS ANJOS DA SILVA CRUZ PEREIRA** pertencente à Secretaria Municipal de Saúde, para gozo no período de 01/12/2023 à 30/12/2023, referente o período aquisitivo de 15/05/2018 à 14/05/2019.
.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:1FEFD182

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
DECRETO Nº 242, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.

Readapta a servidora Marislene Mendes de Jesus e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, e o disposto nos artigos 33 e 34 da Lei Complementar 005/2009;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado a readaptação da servidora Marislene Mendes de Jesus Matricula: 23938, para laborar na Secretaria da E.M.E.I.E.F. Cassiano Ricardo, com carga horária de acordo com o pertinente.

Art. 2° A readaptação terá validade de 180 (cento e oitenta) dias de acordo com o laudo médico apresentado no Processo Eletrônico n° 10-1941/2022, sendo no período de 23/10/2023 a 22/04/2024.

Art. 3° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:78620BEA

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 789, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.

Concede férias a servidora ANA PAULA DE SOUZA PEDROSA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA,no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Processo Eletrônico n° 10-2231/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder restante de férias a servidora **ANA PAULA DE SOUZA PEDROSA** pertencente à Secretaria Municipal de Saúde, para gozo no período de 16/12/2023 à 14/01/2024, referente o período aquisitivo de 31/08/2020 à 30/08/2021.
.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir desua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:15CE87DB

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 790, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.

Concede férias a servidora LIONEUSA ANGELA ROSA BARBOSA **e** dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA,no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Processo Eletrônico n° 10-1697/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder restante de férias a servidora **LIONEUSA ANGELA ROSA BARBOSA** pertencente à Secretaria Municipal de Saúde, para gozo no período de 01/12/2023 à 30/12/2023, referente o período aquisitivo de 01/06/2016 à 31/05/2017.
.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir desua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:8F227C75

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 791, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.

Conceder Licença-prêmio por Assiduidade ao servidor WALTER APARECIDO VICENTE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Processo Eletrônico n° 10-2544/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença-prêmio por Assiduidade ao servidor **WALTER APARECIDO VICENTE** pertencente à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para gozo no período de 14/11/2023 a 11/02/2024, referente o período aquisitivo de 28/04/2017 - 27/04/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:BCCE664D

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 792, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.

Conceder Licença-prêmio por Assiduidade ao servidor Vanderley Amantino da Lapa e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Processo Eletrônico n° 10-2458/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença-prêmio por Assiduidade ao servidor **Vanderley Amantino da Lapa** pertencente à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para gozo no período de 14/11/2023 a 11/02/2024, referente o período aquisitivo de 01/04/2012 - 31/03/2017.

A**rt. 2º** Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:233D67A1

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE, CULTURA E LAZER
TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº. 001/2023 AO CONTRATO Nº. 12/2022

TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2022/SEMEC/SEMAS.
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº. 1298/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 12/2022 CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA ELUCIANA ETIENE DA SILVA, QUE TEM POR OBJETIVO A PRORROGAÇÃO CONTRATUAL.

CONTRATANTE:**MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA**, Devidamente Inscrito no Cadastro de Pessoa Jurídica CNPJ sob o n°. 63.762.033/0001-99, com sede na Avenida Tancredo Neves, n°. 2250, Setor 02, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS.**

CONTRATADA: **LUCIANA ETIENE DA SILVA**.

Cláusula Primeira. Os CONTRATANTES celebram o presente Termo Aditivo ao contrato nº. 12/2022, doteste seletivo simplificado 002/2022/SEMEC/SEMAS, conforme Processo Administrativo Eletrônico Nº. 1298/2022, que tem como objeto a **PRORROGAÇÃO**de sua vigência, sendo **06 (seis) meses**,**com início no dia 07/11/2023 a 05/05/2024**, nos termos previstos na **CLAÚSULA NONA** do contrato 02/2022 conformeLEI Nº 912, DE 28 DE JUNHO DE 2021**,**contados a partir da sua assinatura.

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato etermos de adiantamento firmados entre partes, porestarem justos e avençados, assinam os representantes.

Campo Novo de Rondônia/RO, 07 de novembro de 2023.

[Assinado Eletronicamente]
LUCIANA ETIENE DA SILVA
Contratado

[Assinado Eletronicamente]
Municipio de Campo Novo de Rondônia
ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS
Contratante

Publicado por:
Francisca Leidiane do Nascimento Silva
Código Identificador:AF1991A2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2023

TESTE SELETIVO Nº 001/2023-SEMUSA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10-976/2023

CONTRATANTE:**MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA**
CONTRATADO:**RIAN BARRETO PRAZER**
OBJETO:**CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA TÉCNICO EM ENFERMAGEM**
VALOR MENSAL:**R$ 1.606,72 (um mil, seiscentos e seis reais com setenta e dois centavos)**
PRAZO:**08 (oito) meses,podendo ser prorrogado por igual período.**
GESTOR:**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Campo Novo de Rondônia/RO, 01 de novembro de 2023.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Maickele de Souza Quartezani
Código Identificador:8473A660

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2023

TESTE SELETIVO Nº 001/2023-SEMUSA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10-976/2023

CONTRATANTE:**MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA**
CONTRATADO:**ROSENI APARECIDA UMBELINA MEDINA**
OBJETO:**CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA TÉCNICO EM ENFERMAGEM**
VALOR MENSAL:**R$ 1.606,72 (um mil, seiscentos e seis reais com setenta e dois centavos)**
PRAZO:**08 (oito) meses,podendo ser prorrogado por igual período.**
GESTOR:**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Campo Novo de Rondônia/RO, 01 de novembro de 2023.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Maickele de Souza Quartezani
Código Identificador:58EC44A9

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO P.E. 042/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 042/2023/CPL/PMCJ

A Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari – RO torna público para conhecimento dos interessados, que foi ADJUDICADO e HOMOLOGADO o procedimento licitatório, com base nos incisos XXI e XXII no art. 4º da lei Federal nº 10.520/2002, Parecer Jurídico acostado aos autos, Ref. 11º - 8E8.AC1 - PARECER PGM – 235/2023 e parecer pós licitatório de ID 44º - D2B.95C - PARECER PGM - 551/2023 : Proc. Adm. Nº: 000278.22.05-2023 , tendo como Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos de proteção individual – epi's e serviços de confecção de uniformes,

por um período estimado de 12 (doze) meses, visando atender a Secretaria Municipal De Agricultura E Meio Ambiente, da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari – RO.

Favorecido: ES INDUSTRIA DE CONFECCOES LTDA
CNPJ: 09.381.459/0001-57
LOTE: 1
Valor Total: R$41.930,00 (quarenta e um mil e novecentos e trinta reais)

Favorecido: V. VIEIRA AMARO COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO
CNPJ: 03.716.848/0001-00
LOTE: 2
Valor Total: R$53.511,34 (cinquenta e três mil e quinhentos e onze reais e trinta e quatro centavos)

Prazo de Entrega: Conforme Edital
Candeias do Jamari – RO, 08 de novembro de 2023.

Publica-se nos mesmos meios que foram publicados o aviso de licitação.

ANTÔNIO ONOFRE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Fernando Schimidt Cavalcante de Albuquerque
Código Identificador:7536EB60

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO P.E. 073/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 073/2023/CPL/PMCJ

A Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari – RO torna público para conhecimento dos interessados, que foi ADJUDICADO e HOMOLOGADO o procedimento licitatório, com base nos incisos XXI e XXII no art. 4º da lei Federal nº 10.520/2002, Parecer Jurídico acostado aos autos, Ref. 15º - A24.A7E - PARECER PGM - 402/2023 e parecer pós licitatório de ID : Proc. 59º - D49.D0A - PARECER PGM - 560/2023 Adm. Nº: 000278.22.05-2023, tendo como Objeto: Registro de Preços para futura e eventual PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO PREPARADA (CAFÉ DA MANHÃ, COQUETEL, COFFEE BREAK E ALMOÇO) COM DECORAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM PARA O QUADRO DE PLANEJAMENTO DOS EVENTOS DO ANO DE 2023 DA SEMED, por um período estimado de 12 (doze) meses, visando atender a Secretaria Municipal De Agricultura E Meio Ambiente, da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari – RO.

Favorecido: HADASSA REPRESENTACAO, COMERCIO E SERVICOS DE ESCRITORIO LTDA
CNPJ: 42.509.955/0001-19
LOTE: 1 - 2 - 3 - 4
Valor Total: R$172.733,00

Prazo de Entrega: Conforme Edital

Candeias do Jamari – RO, 08 de novembro de 2023.

Publica-se nos mesmos meios que foram publicados o aviso de licitação.

ANTÔNIO ONOFRE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Fernando Schimidt Cavalcante de Albuquerque
Código Identificador:35BA2AE1

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

GABINETE DO PREFEITO – GP
EDITAL DE CONVOCAÇÃO – CMSCJ

Candeias do Jamari-RO, 08 de novembro de 2023.

Senhor (as) Conselheiro (as).

A Presidente do Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, convoca para a 245ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Candeias do Jamari.

Data: 10 de Novembro de 2023.
Horário: 09:00 horas em 1ª chamada e 09:15 horas em 2ª chamada.
Local: Rua 21 de abril nº 1010 c/ Rua Professor Marcos Rodrigo Veigant(antiga Rua 33) - Sede do CMSCJ.

Ordem do Dia:

-Informes;

– **Apresentação, Análise, Discussão e Deliberação:**

– **Pautas:**

1º Análise e apresentação do 2º Quadrimestre do ano 2023.
2º Apresentação das Propostas do PAP- detalhada
3º Apresentação do Plano de Aplicação para Reprogramação de recursos referente ao exercício de 2017
4º Esclarecimentos da gestão referente as condições da funcionalidade da UBS Santa Izabel e do Raio-X. Conselheiro Cassimiro.
5º Esclarecimentos da gestão referente as condições dos transportes dos pacientes de hemodiálise e referente ao pagamento do aluguel do prédio do CMSCJ. Conselheiro Cassimiro.

MARIA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde.
Triênio 2023-2026.
Decreto 7679/2023

Publicado por:
Zilma Ramon Toledo
Código Identificador:523F8247

GABINETE DO PREFEITO-GP
PORTARIA Nº 286 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento especial no Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º –CESSAR Cedência, com ônus para o Poder Executivo do Município de Porto Velho, da Servidora **ANA PAULA DE SOUZA DANTAS,** Cuidador Educacional, matricula nº 5978, o qual foi cedida ao Quadro de Pessoal do Município de Porto Velho, pertencente à Secretária Municipal de Educação– SEMED, para que desenvolvesse suas atividades nesta Prefeitura de Candeias do Jamari.

Art. 2º -Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º- Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANTONIO ONOFRE DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Daniel Fernandes Melo de Carvalho
Código Identificador:B74AE873

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
ORDEM DO DIA

30ª (Trigésima) Reunião Ordinária, do Sexto período legislativo, da Oitava legislatura da Câmara Municipal de Castanheiras/RO, a ser realizada as 14h:30min, no dia 10 de novembro de 2023.

ORDEM DO DIA - 1º PARTE:

I – Apreciação da ata da reunião anterior.
I I– Apreciação do expediente recebido.
III – Palavra vaga aos vereadores inscritos no Expediente, Pequeno Expediente e Grande Expediente;

INTERVALO REGIMENTAL:

ORDEM DO DIA 2º PARTE

- Discussão e Votação do Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 001/GAB/2023. Assunto: "Dispõe Sobre a Instituição de Novas Regras no Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de castanheiras-RO, de Acordo com a Emenda Constitucional nº 103/2019 E Dá Outras Providencias". **Autoria:** Poder Executivo.

EXPLICAÇÕES PESSOAIS
I – Palavra vaga aos vereadores Inscritos.

Castanheiras/RO, 08 de novembro de 2023.

As 10hs: 15 min.

Publicado por:
Roselaine Fritz de Souza Nascimento
Código Identificador:D910B981

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL N.º 096/GAB/2023, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2.023.

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Castanheiras, Estado de Rondônia, CICERO APARECIDO GODOI, no uso das atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Orçamentária Anual nº. 1.033 de 03 de janeiro de 2.023.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar a natureza de despesa e abrir no PPA/LDO e no orçamento vigente, no valor de até R$ 90.560,00 (noventa mil quinhentos e sessenta reais) municipal um CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, nas dotações abaixo discriminadas.
Suplementação
02.000.00.000.0000.0.000. EXECUTIVO MUNICIPAL
02.003.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.003.04.122.0009.2.009. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
32 - 3.3.90.39.00.00 15000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ..... R$ 67.000,00
02.005.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL D EOBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
02.005.04.122.0008.2.012. MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERV. PUBLICOS
47 - 3.3.90.30.00.00 15000000 MATERIAL DE CONSUMO..... R$ 23.560,00
Total Suplementação:..... R$ 90.560,00

Art. 2º - Para cobertura do referido crédito adicional suplementar fica utilizado recurso proveniente de anulação de dotação, conforme discriminação abaixo, em consonância com disposto no Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal 4.320/64.
Redução
02.000.00.000.0000.0.000. EXECUTIVO MUNICIPAL
02.003.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.003.04.122.0009.2.009. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
26 - 3.1.90.11.00.00 15000000 VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL..... R$ 67.000,00
02.005.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
02.005.26.782.0008.2.015. ABERTURA E MANUT. DE ESTRADAS VICINAIS, PONTES E BOEIROS
26 - 3.1.90.11.00.00 15000000 VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL..... R$ 23.560,00
Total Receita:..... R$ 90.560,00

Art. 3º - Fica alterado parcialmente o Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA, para o exercício orçamentário vigente, com vigência a partir da publicação.

Paço Municipal, Gabinete do Executivo do Município de Castanheiras-RO, ao Primeiro Dia de Novembro de Dois mil e Vinte e Três.

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito

Publicado por:
Rosineia Silva do Zaco
Código Identificador:F95FB020

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA Nº 012/2023

DECRETO Nº 2.550, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

Onde sê lê:

Art.3º Para atualização do valor de que trata o art.1º,considerou-seoperíodode06 de outubro de 2023 a 05 de outubro de2023.

Leia se:

Art.3º Para atualização do valor de que trata o art.1º,considerou-seoperíodode09 de setembro de 2022 a 14de setembro de2023.

Outras Informações a disposição dos interessados através do telefone (69) 3346-1460.

Chupinguaia (RO), 08 de Novembro de 2023.

JOAO HIGOR C. S. MELLO
Chefe de Gabinete

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**JOAO HIGOR CHAVES DA SILVA MELLO**,**CHEFE DE GABINETE**, em 08/11/2023 às 10:21, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**447422**e o código verificador**E62B3B77**.
Docto ID: 447422 v2

Publicado por:
João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador:FAD3BFCB

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO CONTRATO N°.0278-23

EXTRATO DO CONTRATO N°.0278/23
DAS PARTES:

-**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**
- ROSSI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DA UBS- UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ATAÍDE JOSÉ DA SILVA LOCALIZADO NA AVENIDA J. RIBEIRO, LOTE 279B, DISTRITO DE NOVO PLANO

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 0011/23**,**Proc. Adm. Nº 938/2023

DA DOTAÇÃO:02.08.03- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-CONVÊNIOS
10.301.0026.1122.0001- REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAUDE
4.4.90.51.00- OBRAS E INSTALAÇÕES
NOTA DE EMPENHO Nº 1532 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

VALOR: R$ 271.303,70 (duzentos e setenta e um mil, trezentos e três reais e setenta centavos)

DO PRAZO:240 (duzentos e quarenta) dias.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 01 de novembro de 2023

Chupinguaia - RO, 01 de novembro de 2023

IDIONE TERESINHA PIZZATO
Procuradora do Município

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**IDIONE TERESINHA PIZZATO**,**PROCURADOR GERAL**, em 03/11/2023 às 11:57, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**454537**e o código verificador**39B2C7E7**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	IDIONE TERESINHA PIZZATO	***.848.050-**	03/11/2023 11:57

Referência: Processo nº 2-938/2023.	Docto ID: 454537 v1

Publicado por:
Katiucia Paula da Silva
Código Identificador:674DFB59

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO CONTRATO N°.0279-23

EXTRATO DO CONTRATO N°.0279/23
DAS PARTES:

-**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA.**
- A. M. SARAIVA - ME

OBJETO: Gêneros alimentícios perecíveis, não perecíveis, materiais de limpeza e copa e cozinha, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos SEMOSP

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 0113/22**,**Proc. Adm. Nº 1010/2022

DA DOTAÇÃO:02.06.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS -ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
04.122.0027.2012 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMOSP
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
NOTA DE EMEPNHO Nº 3475 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023

VALOR: R$ 24.396,15 (vinte e quatro mil, trezentos e noventa e seis reais e quinze centavos)

DO PRAZO:12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 03 de novembro de 2023

Chupinguaia - RO, 03 de novembro de 2023

IDIONE TERESINHA PIZZATO
Procuradora do Município

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**IDIONE TERESINHA PIZZATO**,**PROCURADOR GERAL**, em 06/11/2023 às 11:49, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**454929**e o código verificador**EDE6A623**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	IDIONE TERESINHA PIZZATO	***.848.050-**	06/11/2023 11:50

Referência: Processo nº 1-1010/2022.	Docto ID: 454929 v1

Publicado por:
Katiucia Paula da Silva
Código Identificador:E0739C2C

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO CONTRATO N°.0280-23

EXTRATO DO CONTRATO N°.0280/23

DAS PARTES:

-**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA.**
- A. M. SARAIVA - ME

OBJETO: Materiais de limpeza, de copa e cozinha, com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação SEMED

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 0012/23**,**Proc. Adm. Nº 510/2023

DA DOTAÇÃO:02.07.01- SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇAO- ATIVIDADES DO ENSINO -BÁSICO
12.361.0022.2019.0000 MANUTENÇAO E MELHORIAS DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO
NOTA DE EMPENHO Nº 3474 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023

VALOR: R$ 15.893,37 (quinze mil, oitocentos e noventa e três reais e trinta e sete centavos)

DO PRAZO:120(cento e vinte) dias.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 03 de novembro de 2023

Chupinguaia - RO, 03 de novembro de 2023

IDIONE TERESINHA PIZZATO
Procuradora do Município

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**IDIONE TERESINHA PIZZATO**,**PROCURADOR GERAL**, em 06/11/2023 às 11:49, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**454947**e o código verificador**A2F38E38**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	IDIONE TERESINHA PIZZATO	***.848.050-**	06/11/2023 11:50

Publicado por:
Katiucia Paula da Silva
Código Identificador:B4315DB2

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO CONTRATO N°.0281-23

EXTRATO DO CONTRATO N°.0281/23
DAS PARTES:

-**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA.**
- F A DE FREITAS LTDA

OBJETO: Materiais didáticos, pedagógicos e de expediente, com a finalidade de atender as necessidades das unidades educacionais públicas municipais, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação SEMED

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 0062/23**,**Proc. Adm. Nº 1332/2023

DA DOTAÇÃO:02.07.01- SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇAO- ATIVIDADES DO ENSINO -BÁSICO
12.361.0022.2019.0000 MANUTENÇAO E MELHORIAS DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO
NOTA DE EMPENHO Nº 3485 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023

VALOR: R$ 45.986,26 (quarenta e cinco mil, novecentos e oitenta e seis reais e vinte e seis centavos)

DO PRAZO:90 (noventa) dias.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 03 de novembro de 2023

Chupinguaia - RO, 03 de novembro de 2023

IDIONE TERESINHA PIZZATO
Procuradora do Município

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**IDIONE TERESINHA PIZZATO**,**PROCURADOR GERAL**, em 06/11/2023 às 11:50, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**454959**e o código verificador**493F2E25**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	IDIONE TERESINHA PIZZATO	***.848.050-**	06/11/2023 11:50

Referência: Processo nº 1-1332/2023.	Docto ID: 454959 v1

Publicado por:
Katiucia Paula da Silva
Código Identificador:1E99C451

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO CONTRATO N°.0277-23

EXTRATO DO CONTRATO N°.0277/23
DAS PARTES:

-**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**
-A. R. METALURGICA E VIDRAÇARIA LTDA - ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PORTA BRINDEX.

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 0103/23**,**Proc. Adm. Nº 1840/2023

DA DOTAÇÃO:02.08.04 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MANUTENÇÃO SAÚDE 15%
10.301.0026.2040.0000 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
NOTA DE EMPENHO Nº. 1525 DE 27 DE OUTUBRO DE 2023

VALOR: R$ 4.610,00 (quatro mil, seiscentos e dez reais)

DO PRAZO:150 (cento e cinquenta) dias.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 30 de outubro de 2023

Chupinguaia - RO, 30 de outubro de 2023

IDIONE TERESINHA PIZZATO
Procuradora do Município

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**IDIONE TERESINHA PIZZATO**,**PROCURADOR GERAL**, em 08/11/2023 às 08:08, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**456108**e o código verificador**91E1DF59**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	IDIONE TERESINHA PIZZATO	***.848.050-**	08/11/2023 08:08

Referência: Processo nº 2-1840/2023.	Docto ID: 456108 v1

Publicado por:
Kenny Keylon Vieira da Rocha
Código Identificador:AD3D09BF

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO CONTRATO N°.0282-23

EXTRATO DO CONTRATO N°.0282/23
DAS PARTES:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA.
V. FERREIRA QUEIROZ - ME

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, materiais de limpeza, de copa e cozinha, com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação SEMED.

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 0012/23**,**Proc. Adm. Nº 511/2023

DA DOTAÇÃO:02.07.03- SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇAO- ATIVIDADES DO ENSINO RECURSOS VINCULAOS
12.361.0023.2031.0000 PNAE FUNDAMENTAL
3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO
NOTA DE EMPENHO Nº 3490 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023.

02.07.03- SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇAO- ATIVIDADES DO ENSINO RECURSOS VINCULAOS
12.361.0023.2031.0000 PNAE FUNDAMENTAL
3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO
NOTA DE EMPENHO Nº 3491 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023.

02.07.03- SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇAO- ATIVIDADES DO ENSINO RECURSOS VINCULAOS
12.365.0023.2029.0000 PNAE PRÉ ESCOLA
3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO
NOTA DE EMPENHO Nº 3492 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023.

02.07.03- SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇAO- ATIVIDADES DO ENSINO RECURSOS VINCULAOS
12.365.0023.2029.0000 PNAE PRÉ ESCOLA
3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO
NOTA DE EMPENHO Nº 3493 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023.

02.07.03- SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇAO- ATIVIDADES DO ENSINO RECURSOS VINCULAOS
12.361.0023.2111.0000 PNAE AEE
3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO
NOTA DE EMPENHO Nº 3494 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023.

02.07.03- SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇAO- ATIVIDADES DO ENSINO RECURSOS VINCULAOS
12.361.0023.2111.0000 PNAE AEE
3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO
NOTA DE EMPENHO Nº 3495 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023.

02.07.01- SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇAO- ATIVIDADES DO ENSINO BÁSICO
12.361.0022.2019.0000 MANUTENÇÃO E MELHORIAS DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO
NOTA DE EMPENHO Nº 3496 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023.

02.07.01- SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇAO- ATIVIDADES DO ENSINO BÁSICO
12.361.0022.2019.0000 MANUTENÇÃO E MELHORIAS DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO
NOTA DE EMPENHO Nº 3497 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023

VALOR: R$ 64.248,05 (sessenta e quatro mil, duzentos e quarenta e oito reais e cinco centavos)

DO PRAZO:90 (noventa) dias.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:07 de novembro de 2023

Chupinguaia - RO, 07 de novembro de 2023

IDIONE TERESINHA PIZZATO
Procuradora do Município

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**IDIONE TERESINHA PIZZATO**,**PROCURADOR GERAL**, em 07/11/2023 às 11:54, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**455564**e o código verificador**6EF48867**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	IDIONE TERESINHA PIZZATO	***.848.050-**	07/11/2023 11:55

Referência: Processo nº 1-511/2023.	Docto ID: 455564 v1

Publicado por:
Kenny Keylon Vieira da Rocha
Código Identificador:C50C28B7

PROCURADORIA GERAL
HOMOLOGAÇÃO 1684

HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita de Chupinguaia (RO), baseado no resultado apontado pela CPLMO, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Proc. Adm. nº 1684/23, da Secretaria Municipal de SaúdeP.E Nº108/2023, para a empresa **M. A. FERREIRA & FERREIRA LTDA. - Vencedor dos ITENS, 01 e 02 com valor de**R$:**9.360,00 (nove mil, trezentos e sessenta reais),**Documentos da empresa (ID 456001), de acordo com Termo de Adjudicação por Vencedor, por ter atendido as exigências do Pregão e apresentado os menores preços para o item licitadode acordo com a Ata Final do Pregoeiro(ID 456005)) Termo de Adjudicação(ID 456007).

Chupinguaia, 06 de novembro outubro de 2023.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO**,**PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 08/11/2023 às 10:15, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**456173**e o código verificador**31E1A3F4**.

Referência: Processo nº 2-1684/2023.	Docto ID: 456173 v1

Publicado por:
Kenny Keylon Vieira da Rocha
Código Identificador:91575615

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI
REGULARIDADE AMBIENTAL

A Prefeitura Municipal de Chupinguaia, inscrita no CNPJ Nº 01.587.887/0001-29, localizada na Avenida Valter Luiz Filus nº 1133, através da Secretaria Municipal de Agricultura, torna público que requereu ao NUCOF/SEDAM em 08 de novembro de 2.023 as LICENÇA PREVIA (LP), LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI) e LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO), para atividades de **CONSTRUÇÃO DEPAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD EM VIAS URBANAS NAS RUAS: RUA 01, RUA 02, RUA 03, RUA 04, RUA 05, RUA 06, RUA 07, RUA 08, RUA 9, AVENIDA 27, AVENIDA 23 E AVENIDA LINHA 116, compreende a execução de 3.403,46m de extensão e área de 26.167,29m² de pavimentação,no Município de Chupinguaia.**

Chupinguaia, 08 de novembro de 2.023

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Elina Mami da Silva
Código Identificador:A6B8063A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EDITAL DO PE 42-2023

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO 2753/2023
A Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste, com sede na Avenida Paulo de Assis Ribeiro, nº 4.132 - Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o n.º 04.391512/0001-87, através da Secretaria Municipal de Saúde e pela Pregoeira designada pela Portaria nº 01 de 03 de janeiro de 2023, alterada pela portaria nº 59 de 29 de maio de 2023, torna público que, de acordo com autorização constante no Processo Administrativo **2753/2023**, que fará realizar licitação na modalidade Pregão na forma Eletrônica sob o **Nº 42/2023** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, na forma direta, nos termos da Lei nº 10.520/02, 123/06 e alterações com vistas ao cumprimento da Lei Complementar 147/2014, Lei geral Municipal nº 1.648/2012, Decreto Municipal nº 79/2020, Portaria nº 36/2017, Decreto Federal nº 8.538/2015 que regula os benefícios à licitantes MICRO EMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE e MICRO EMPREENDEDOR e EQUIPARADAS, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 atualizada e Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, MP nº 1.167/22 e por este Edital e seus Anexos. Objeto: **INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTAIS CIRÚRGICOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE DE COLORADO DO OESTE - RO,**de acordo com o especificado no Termo de Referência Anexo 1 e Modelo Proposta de Preços Anexo 2 do edital, **INÍCIO DA DISPUTA: às 09h do dia 28/11/2023. LOCAL: LICITANET – Licitações On-line www.licitanet.com.br**. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no Portal de Compras supracitado, na Sala do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste - RO, sito à Av. Paulo Assis Ribeiro, 4.132, centro de segunda à sexta feira, das 7h às 13h e no Portal Transparência do Município www.coloradodooeste.ro.gov.br. Maiores informações, através do webmail: semusa@coloradodooeste.ro.gov.br ou telefones (69) 3341-3421 e 99901-4517.

Colorado do Oeste RO, 08 de Novembro de 2023.

ELIENE MEDEIROS FELIX DA CRUZ
Pregoeira

Publicado por:
Monica Santos Dos Anjos
Código Identificador:E0CE8E3C

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
TERMO DE DISTRATO/RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 02/2021

TERMO DE DISTRATO/RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 02/2021, FIRMADO ENTRE OMUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE/RO E A EMPRESA LF CONSTRUÇÕES EIRELI EPP.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE, CNPJ n° 04.391512/0007-87, com sede à Avenida Paulo de Assis Ribeiro, 4132, centro da cidade de COLORADO DO OESTE - RO, doravante denominada apenas CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito, Sr.**JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA**, com interveniência da**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGR., PEC E INFRAESTRUTURA SEMAPIN**neste ato representado pelo Secretário Sr. Willian Daroz Matte, nesta cidade,usando das atribuições conferidas pela legislação vigente**RESOLVERESCINDIR UNILATERALMENTE,**o Contrato n°**02/2021Processo Administrativo n°1812/2020**que foi firmado com a empresa**LF CONSTRUÇÕES EIRELI EPP**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 13.783.153/0001-02, com sede Av Irineu Ferreira da Silva, nº 5321, Bairro Centro de Nova Horizonte do Oeste RO, neste ato representado por**KENIOMAR LUIZ BORGES**, brasileiro, empresário, portador do RG n° XXX.475 - SSP/RO e inscrito no CPF sob n° 618.XXX.XXX-68, mesmo endereço, o que faz mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
1.1. Constitui objeto deste termo a rescisão unilateral do Contrato n°**02/2021**, que tem por objeto a Pavimentação Asfáltica em CBUQ com Drenagemem uma área total de pavimentação 15.132,55m² e extensão pavimentação de 2.137,29m, em atendimento às necessidades da SEMAPIN, conforme Planilhas, Memorial Descritivo, Orçamento, Cronograma Físico-Financeiro, Projetos e demais anexos com fulcro no art.78 inciso I e V e art. 79 inciso I ambos da lei 8666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA
2.1. A rescisão de dá em razãodo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos e a paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à Administração constata nos autos do processo administrativo 1812/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA
3.1. Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Colorado do Oeste Estado de Rondônia.

E assim, por estarem de acordo, assinam este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Colorado do Oeste, 31 de outubro de 2023.

JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA	LF Construções EIRELI EPP
Prefeito de Colorado do Oeste	***KENIOMAR LUIZ BORGES***

WILLIAN DAROZ MATTE
Secret. Mun. de Agric. Pec e Infraestrutura - SEMAPIN

FRANCESCO DELLA CHIESA
OAB/RO 5025
Advogado do Município Mat. 408781

TESTEMUNHAS:

1. _____	2. _____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

Publicado por:
Jean Lopes Reis
Código Identificador:529A0731

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO DE NOMEAÇÃO

DECRETO N° 143/2023

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDORA EM CARGO COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferido pelo inciso I, do artigo 59 , da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1° Nomear a Senhora **Lorimar Aparecida Sareta Schmoller**, Portadora da Cédula de Identidade n.º *463** SSP/PR e CPF n.º ***.545.232-**, no Cargo Comissionado de Secretária Municipal de Administração e Finanças-SEMAF, conforme a Lei Complementar n° 123, 05 de Dezembro de 2022, Subordinada a Secretaria Municipal de Administração e Finanças-SEMAF.

Artigo 2°Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

Corumbiara/RO, 08 de Novembro de 2023.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito Municipal
Termo de Posse n°196

Publicado por:
Silvana Oliveira Camargo
Código Identificador:AF2A248C

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE EXONERAÇÂO

PORTARIA N° 490/2023

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDORA DE CARGO COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea "a" do inciso II, parágrafo 4º do Artigo 65, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1°. Exonerar a Senhora Lorimar Aparecida Sareta Schmoller, Portadora da Cédula de Identidade n.º **63** e CPF n.º ***.545.232-**, do cargo Comissionado de Assessor de Regularização Fundiária (CPCS-5), Subordinada a Secretaria Municipal de Planejamento-SEMPLAN, Conforme Lei Complementar n.º 123 de 05/12/2022.

Artigo 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

Corumbiara/RO, 08 de Novembro de 2023

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito Municipal
Termo de Posse n°196

Publicado por:
Silvana Oliveira Camargo
Código Identificador:2B61F899

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL 185/2023

Processo Administrativo nº. 1669/2022
Contrato nº 185/2023.
Contratante:PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
Contratado:E. PINHEIRO DE SOUZA

Valor:R$53.800,00 (cinquenta e três mil e oitocentos reais)
Nota de Empenho:1163/2023

Objeto do Contrato:AQUISIÇÃO DE MADEIRAS, A SEREM UTILIZADAS NO PRANCHEAMENTO E MANUTENÇÃO DAS PONTES DO MUNICÍPIO, BEM COMO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRA. A AQUISIÇÃO ESTÁ REALIZADA ATRAVES DE RECURSO PRÓPRIO DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA RO ENGLOBA NESTE TERMO, O PROCESSO: 1669/2022/SEMOSP.

Corumbiara/RO; 01 de novembro de 2023.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito Municipal
Termo de Posse nº.196

Publicado por:
Douglas Rafael Lara da Silva
Código Identificador:8990A0E8

ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE

OBJETO: Contratação de empresa especializada, para ministrar curso de capacitação via presencial, referente a 22ª CAPACITACAO DE CONSELHEIRO TUTELARES DO ESTADO DE RONDONIA. Conforme solicitação da Secretaria de Assistência Social–SEMAS NPD 0079/2023, Processo 1980/23.

CONTRATADA: ASSOCIACÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO ESTADO DE RO ACTRON
CNPJ: 05.370.912/0001-79

VALOR TOTAL CONTRATADO: R$ **450,00** (quatrocentos e cinquenta reais).

FONTE DE RECURSOS:

08.243.0008.2073.0000– Atividades do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídicos
Ficha – 339
Valor – R$ 450,00
100 - Recursos Próprios

FUNDAMENTO: Art. 25 inciso I.
RATIFICO nos termos do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93 a Inexigibilidade 11, conforme Parecer Jurídico, id ,140514 pelo Procurador geral do Município Fernando Henrique Alves Rossi.

Dê-se a publicação na forma do Art. 17 do citado diploma legal.

Autorizo a emissão do Empenho

Corumbiara-RO, 07 de novembro de 2023.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito Municipal
Termo de P.196

Publicado por:
Lindon Jonhns b Ribeiro
Código Identificador:88F6BEB6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2023/CHAMAMENTO PÚBLICO/DIVULGAÇÃO DA LISTA PRELIMINAR DAS ENTIDADES HABILITADAS

CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2023
PROCESSO LICITATORIO Nº 943/2023
Edital de Chamamento Público para Credenciamento de pessoas jurídicas para contratações Com o intuito de prestações de serviços de assistência médica plantonista, assistência médica especializada, serviços auxiliares e procedimentos cirúrgicos nos termos e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
DIVULGAÇÃO DA LISTA PRELIMINAR DAS ENTIDADES HABILITADAS

01º	ORTHOS SAÚDE SOLUÇÕES MÉDICAS LTDA
02º	MEDICANDO SERVIÇOS MEDICOS LTDA
03º	W E Z POLLITO CGO ESPECIALIDADES LTDA

ROSÁLIA AMERCÊS DE SOUZA OLIVEIRA
Presidente da Comissão Especial de Seleção, Julgamento das Propostas.

Publicado por:
Ana Claudia Alvez Dos Reis
Código Identificador:98CAB7B2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 470 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 470 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.

ALTERAÇÃO DA PORTARIA Nº 156 DE 25 DE ABRIL DE 2023,INSTITUI A COMISSÃO ESPECIAL NO QUE SE REFERE ANALISE E PRÉAPROVAÇÃO *INLOCO*P ARA AQUISIÇÃO DE UM TERRENO COMFINALIDADEDA IMPLANTAÇÃO DE UM NOVO CEMITERIO MUNICIPALCONFORME RESOLUÇÕES, PARA ATENDER A DEMANDA E DÁ OUTRASPROVIDÊNCIAS.

JOÃO BECKER, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 incisoIX e demais normativos legais.

CONSIDERANDO, a necessidade de instituir comissão para pré aprovação e analise*in loco* de terreno conforme requisitos instituídos no processo conforme resoluções, para a implantação de um novocemitério municipal para atender a demanda do município.

CONSIDERANDO os princípios constitucionais quere gema Administração Pública, notadamente os da publicidade e eficiência;

RESOLVE

Art. 1º- Fica instituída comissão especial de seleção para pré aprovação e analise*in loco* deterreno conforme requisitos instituídos no processo e resoluções, para a implantação de um novo cemitério municipal para atender a demanda do município de Cujubim.

Parágrafo único. É do dever da comissão solicitar devido parecer técnico a Secretaria de Meio Ambiente e instituições da área, para seguridade processual.

Art. 2º -A Comissão ora constituída será integrada pelos representantes, a seguir relacionados:

IEdmar cunha da silva
IIRosangela Guimarães de Castilhos
IIIValdecir Barrosde Almeida
IVAlessandre Siqueira da silva
VReginaldo ribeiro de almeida

Art. 3° -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BECKER
Prefeito

Prefeitura Municipal de Cujubim - Avenida Condor, 2588, Setor Institucional
Tel: (69) 3582-2062 (69) 3582-2004 - CEP: 76.864-000 - Cujubim-RO
E-mail:**pmcujubim@gmail.com**

Documento assinado eletronicamente porJOAO BECKER,PREFEITO MUNICIPAL, em 08/11/2023 às 11:07, horário de Cujubim/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 781 de 19/02/2021.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.cujubim.ro.gov.br, informando o ID204832e o código verificadorAC70CFD8.

Docto ID: 204832 v1

Publicado por:
Dyone Larissa Gonçalves
Código Identificador:28E93284

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

GABINETE
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO CONTRATO N°0103/GP/2023 PROCESSO N°680/2023 PREGÃO ELETRONICO Nº044/SUPEL/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 743/SUPEL/2022

1° TERMO ADITIVO
CONTRATO N°0103/GP/2023
PROCESSO N°680/2023
PREGÃO ELETRONICO Nº044/SUPEL/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 743/SUPEL/2022

Extrato do 1° Termo Aditivo ao contrato n°0103/GP/2023**,** que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA,** Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ sob o nº.63.761.944/0001-00, com sede à Avenida Pedras Branca, nº. 939, bairro Centro, doravante designado contratante,representado neste ato pelo excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor**GILMAR TOMAZ**

DE SOUZA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n.º 565.***.***-34, residente e domiciliado na Avenida Ipê, Centro, neste Município de Governador Jorge Teixeira-RO,juntamente com o Chefe de Gabinete, Senhor **WESKLEY BEZERRA DE SOUSA**, inscrito no CPF sob n°002.***.***-36,residente domiciliado neste município de Governador Jorge Teixeira/RO,o Secretário Geral de Gabinete, Senhor **DIMILSON DIAS DOS SANTOS**, inscrito no CPF n°.984.***.***-87, residente domiciliado neste município de Governador Jorge Teixeira/RO e a empresa **EDITORA DIARIO DA AMAZONIA LTDA**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ nº: 63.763.296/0001-12, estabelecida Rua/Av. Calama, nº: 2666, Centro/bairro Liberdade, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, tendo como representante o Srº**THALES AUGUSTO BUZATT FELISBERTO**, inscrito no CPF sob nº: 690.***.***-68, residente e domiciliado na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, doravante denominada simplesmente contratada.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:
Contratação de empresa especializada em publicações de atos oficiais, jornal de grande circulação impresso e digital. A empresa contratada deverá fornecer o link da home page referente a publicação, a versão eletrônica do jornal, e até 03 (três) login de acesso ao home page/versão eletrônica das matérias, a disponibilização deverá ocorrer sem ônus para contratante, e sempre que solicitada e/ou informado pela contratante algum erro de acesso a página/versão eletrônica das matérias, a contratada deverá resolver no prazo de até quatro (4) horas, para que não venha ocorrer prejuízos ou danos na administração.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO (VALOR):

De acordo com o Ofício n°301/GAB/2023 de 19/10/2023 (ID 143353)referente à solicitação de pedido de aditivo da secretaria, Resposta ao Ofício n°301/GAB/2023 de 19/10/2023 (ID 143362) manifestando interesse em aditivar o contrato, e Parecer Jurídico 365 de 27/10/2023 (ID 145688),formaliza - se oaditivo de valor em 25% com o valor total do acréscimo em R$ 2.002,50 (dois mil, dois reais e cinquenta centavos),de acordo com a legislação em vigor, que será empenhado conforme indicação orçamentária feita pelo Gabinete do Prefeito. O termo aditivo visa atender às necessidades do gabinete do prefeito da prefeitura municipal de Governador Jorge Teixeira e as demais secretarias que compõem a esfera administrativa municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
02.01.00 - GABINETE DO PREFEITO
04.122.0034.2002 - Assegurar a Manutenção da Unidade Administrativa.
3.3.90.30.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
Ficha: 16
Fonte de Recurso: 1.500
Valor total a ser aditivado: R$ 2.002,50 (dois mil, dois reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO (art. 66):
Ficam inalteradas as demais cláusulas do Contrato 0103 de 15/06/2023 (ID 113596), desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo,o qual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

O presente termo aditivo passa a vigorar a partir da data de sua assinatura.

Governador Jorge Teixeira/RO, 07 de novembro de 2023.

Prefeitura do Município de Governador Jorge Teixeira
GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito
Contratante

Publicado por:
Wanesa Silva Lima
Código Identificador:7FF8A985

GABINETE
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO CONTRATO N°015/GP/2023 PREGÃO ELETRONICO Nº037/SUPEL/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 494/SUPEL/2022

EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO
CONTRATO N°015/GP/2023
PREGÃO ELETRONICO Nº037/SUPEL/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°494/SUPEL/2022

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA
CNPJ:63.761.944/0001-00
CONTRATADO:M.L BEZERRA & CIA LTDA
CNPJ:17.552.444/0001-32

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:
Aquisição de materiais de consumo, gênerosalimentícios.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO(VALOR):
Formaliza - se oaditivo de valor em 22,65% com o valor total do acréscimo em R$ 11.493,94 (onze mil, quatrocentos e noventa e três reais e noventa e quatro centavos), de acordo com a legislação em vigor, que será empenhado conforme indicação orçamentária feita pela Secretaria de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO (Art. 66):
Ficam inalteradas as demais cláusulas do Contrato n°.0015/2023, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo

Governador Jorge Teixeira/RO, 08 de novembro de 2023.

Município de Governador Jorge Teixeira
GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito
Contratante

Publicado por:
Wanesa Silva Lima
Código Identificador:B60B8717

GABINETE
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO CONTRATO N°012/GP/2023 PREGÃO ELETRONICO Nº037/SUPEL/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 494/SUPEL/2022

EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO
CONTRATO N°012/GP/2023
PREGÃO ELETRONICO Nº037/SUPEL/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°494/SUPEL/2022

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA
CNPJ:63.761.944/0001-00
CONTRATADO:INOVAÇÃO EIRELI-ME
CNPJ:19.634.357/0001-50

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:
Aquisição demateriais de consumo, gênerosalimentícios.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO(VALOR):
Formaliza - se oaditivo de valor em 19,85% com o valor total do acréscimo em R$ 14.725,16 (quatorze mil, setecentos e vinte e cinco reais e dezesseis centavos), de acordo com a legislação em vigor, que será empenhado conforme indicação orçamentária feita pela Secretaria de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO (Art. 66):
Ficam inalteradas as demais cláusulas do Contrato n°.0012/2023, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo

Governador Jorge Teixeira/RO, 08de novembro de 2023.

Município de Governador Jorge Teixeira
GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito
Contratante

Publicado por:
Wanesa Silva Lima
Código Identificador:06088EA5

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. º 15.157/GAB-PREF/2022 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 07 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio e dá outras providências.

RAISSA DA SILVA PAES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O
Art. 1º-Concede**LICENÇA PRÊMIO ASSIDUIDADE**a servidora**CLAUDIA REGINA SILVA MAIA**,matrícula 508-2, cargo de**AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO**,pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria Municipal Do Trabalho e Assistência Social - SEMTAS, referente ao**5º quinquênio2014/2015**no período de**01 de dezembro de 2023 a 30 de dezembro de 2024**,com base no artigo 103 da Lei 347/90-Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Guajará-Mirim-RO.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, publique-se.

RAISSA DA SILVA PAES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Adriana de Souza Nascimento da Silva
Código Identificador:672B5F70

GABINETE DO PREFEITO
MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM/RO ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 33 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2023 PROCESSO LICITATÓRIO 112-2023

No dia 01 de Novembro de 2023, no(a) **MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM/RO** , inscrito(a) no CNPJ 05.893.631/0001-09, com sede à AV 15 DE NOVEMBRO n° S/N CEP 78957-000 – Guajará-Mirim-RO neste ato legalmente representado por **RAÍSSA DA SILVA PAES**, portador do CPF n° **01269722220**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: N. C. BESSA - EIRELI CNPJ: 36.720.031/0001-64

Representante: neudecio cordeiro bessa

Telefone: (68) 9610-1748

Email: ncbessa@hotmail.com

Endereço: AV MANOEL FERNANDES DOS SANTOS, 3839 - CENTRO, Nova Mamoré - RO - 76857-000

Item: 1

Quantidade:
5.440,00

Unidade:
CARGA

Marca:
MINALINDA

Modelo:
MINALINDA

Preço Unitário: R$
11,00

Valor Total:
R$59.840,00

Descrição: ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS ACONDICIONADO EM GARRAFÃO POLIPROPILENO, TAMPA DE PRESSÃO E LACRE, CONTENDO 20 LITROS SEM VASILHAME = GALÃO

Item: 2

Quantidade: 208,00 **Unidade:**
GALÃO

Marca:
MINALINDA

Modelo:
MINALINDA

Preço Unitário: R$
28,00

Valor Total: R$5.824,00

Descrição: ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS ACONDICIONADO EM GARRAFÃO POLIPROPILENO, TAMPA DE PRESSÃO E LACRE, CONTENDO 20 LITROS COM VASILHAME = GALÃO

Item: 3

Quantidade: 369,00 **Unidade:**
FARDO

Marca: KAYARY **Modelo:** KAYARY **Preço Unitário:** R$
12,95

Valor Total: R$4.778,55

Descrição: ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS ACONDICIONADO EM GARRAFA DE 500ML, FARDO COM 12 UNIDADES.

Total: R$ 70.442,55

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **01/11/2024** , a contar do dia **01/11/2023** .

DO OBJETO - CLÁUSULA PRIMEIRA

A presente Ata tem por objeto Registro de Preços, para eventual e futura aquisição de material de consumo - água mineral sem gás de 500 ml, água mineral sem gás 20L com e sem vasilhame para atender as necessidades das Secretarias do Município de Guajará-Mirim, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e da Proposta de Preços do Pregão Eletrônico n. º 042/2023, para Registro de Preços nº 033/2023.

DA VALIDADE DOS PREÇOS - CLÁUSULA SEGUNDA

2.1- A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios - AROM.
2.2- Durante o prazo de vigência desta Ata, O MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM não será obrigada a adquirir os produtos referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo

através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à (s) empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. O MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidas à (s) empresa (s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - CLÁUSULA TERCEIRA

3.1- Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participação deste certame, mediante prévia consulta AO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM (órgão gerenciador) e anuência da (s) empresa (s), desde que devidamente comprovada à vantagem e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e nos Decretos Municipal nºs 10.523/GAB/PREF/17 e
6.396 GAB/PREF/11.
3.2- Caberá à (s) empresa (s) fornecedora (s) beneficiário (s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, a órgão ou entidade que não tenha participado do certame licitatório, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
3.3- Os órgãos usuários não serão obrigados a realizar o fornecimento dos produtos, ora registrados dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação especifica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

DO REEQUILIBRIO OU REVISÃO DE PREÇOS - CLÁUSULA QUARTA

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao MUNICÍPIO às necessárias negociações junto as Detentoras dos Preços Registrados.
Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o MUNICÍPIO devera:
a) Convocar a Detentora dos Preços Registrados visando à negociação para a redução de preço e sua adequação ao praticado pelo mercado;
b) Caso seja frustrada a negociação, a Detentora dos Preços Registrados será liberada do compromisso assumido; e
c) Convocar as demais Detentoras dos Preços Registrados visando igual oportunidade de negociação.

Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a Detentora dos Preços Registrados, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o MUNICÍPIO poderá:
a) Liberar a Detentora dos Preços Registrados do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da Ordem de Fornecimento; e
b) Convocar as demais Detentoras dos Preços Registrados visando igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, O MUNICÍPIO procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
O requerimento de que trata o subitem 4.3 desta Ata deverá comprovar a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas pela Detentora dos Preços Registrados.
A comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de documentos que comprovem a solicitação, tais como: requerimento com justificativa; lista de preços de fabricante; notas fiscais de

aquisição de matérias-primas, serviços e outros insumos; nota fiscal referente à compra do produto na época da realização do certame e a atual do fornecedor ou de concorrente; documentos que comprova transporte de mercadorias incluindo pedágio e fretes, alusivos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão dos preços.
Junto com o requerimento, a Detentora dos Preços Registrados deverá apresentar planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão dos preços, evidenciando quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor registrado, e demais comprovante que se mostrarem pertinente ao caso.
O MUNICÍPIO, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à análise para reequilíbrio ou revisão dos preços.
Os preços inicialmente registrados deverão permanecer inalterados, pelo período de validade da Ata de Registro de Preços, salvo a ocorrência devidamente comprovada de desequilíbrio de preços.
Os pedidos de atualização dos preços se necessário tal equilíbrio, só serão recebidos se a contratada comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, conforme exigência do sub item 4.5.1 e 4.5.2.
O documento do fornecedor solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro será apreciado por Comissão de Negociação devidamente designada por autoridade competente e submetida também à Procuradoria Geral do Município e Controladoria Geral do Município, para efeitos de parecer e análise.
As alterações decorrentes do reequilíbrio e/ou revisão dos preços serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios (AROM), e ficará disponibilizado em meio eletrônico na página do MUNICÍPIO durante toda vigência da Ata de Registro de Preços.
É vedado à Detentora dos Preços Registrados interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão ou reequilíbrio de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções pré-definidas nesta Ata.

DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO DO (S) BEM (NS) – QUINTA

Serão fornecedoras dos objetos desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.
A convocação para o fornecimento será feita através da emissão e encaminhamento da Ordem de Fornecimento à Detentora dos Preços Registrados.
O FORNECEDOR poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.
Se a Empresa com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a receber a nota de empenho, a Administração convocará a Empresa classificada em segundo lugar, para efetuar o fornecimento e assim por diante, podendo ser registradas tantas Empresas quantas necessárias para que, em função das propostas, seja atingida a quantidade total estimada para o item, aplicando as faltosas às penalidades admitidas em lei e previstas nesta minuta de Edital.
Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.
O(s) fornecimento (s) dos objetos desta licitação deverá (ão) ser entregue (s) acompanhado(s) de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.
A(s) licitante(s) detentora(s) da Ata de Registro de Preços ficará (ao) obrigada(s) quando for o caso a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade dos) fornecimento (s) não corresponder ao exigido nas requisições, ou nos processos oriundos deste, a detentora será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das

penalidades previstas neste instrumento, e/ou rescisão da Ata, a critério da Comissão de Gerenciamento da Ata e da Autoridade Competente.

DO PRAZO E FORMA DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO MATERIAL- CLÁUSULA SEXTA

Os materiais deverão ser entregues parcialmente após a retirada da Nota de Empenho, conforme necessidade das Unidades Administrativas.

Considerando que as Unidades Administrativas não dispõem de instalação que atenda as normas de segurança para a armazenagem de Água Mineral, a CONTRATADA se responsabilizará pelo armazenamento e pela entrega dos materiais, conforme solicitação via requisição;

O início do fornecimento dos materiais se dará conforme necessidades das secretarias requisitantes, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro), horas, após recebimento da nota de empenho emitida juntamente com a ordem de fornecimento;

Os materiais licitados deverão ser entregues nos endereços indicados pelas Unidades Administrativas participantes de segunda a sexta-feira das 08h00min às 14h00min, onde será recebido por um servidor ou Comissão de Recebimento designada para este fim, para acompanhamento, fiscalização, conferência e recebimento dos referidos materiais.

Todas as despesas referentes a frete e outros necessários para o transporte e entrega do material de consumo, devem ocorrer por conta da licitante vencedora.

Não serão recebidos materiais com marca diversa da apresentada na proposta.

O não atendimento do prazo fixado do item 6.3, poderão implicar na aplicação das sanções definidas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93.

RECEBIMENTO DO MATERIAL

Realizada a entrega pela Contratada, a Comissão de Recebimento, realizará o recebimento conforme seguir:

O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da qualidade, quantidade, validade, respectivos prazos e consequentemente a aceitação;

O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da Contratada pelos padrões adequados de qualidade e garantia dos produtos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas;

Só será reconhecida a entrega como realizada se os quantitativos dos itens da nota fiscal forem aceitos, se algum material constante na mesma for recusado, a nota ficará esperando regularização e a data de entrega será a data do "fechamento do empenho" com a entrega de todos os itens conforme solicitado;

A inobservância ao disposto nos itens acima implicará o não pagamento à futura contratada, até a sua regularização;

Os materiais entregues em desacordo com a descrição constante no Termo de Referência, serão recusados e deverão ser substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas por outros que atendam as especificações, sem acréscimo de valor;

Os Galões de Água fornecidas pela empresa deverão obedecer às normas da ABNT e INMETRO, e serem entregues com lacres devidamente identificados pelo fabricante da Água;

Ocorrendo a rejeição em algum material, a CONTRATADA será notificada pela Secretaria ordenadora da despesa, para a retirada dos mesmos dentro do prazo que lhe será fixado, cabendo-lhe efetuar as correções cabíveis;

A recusa da CONTRATADA em atender o estabelecido no item 6.6, implicará na aplicação das sanções previstas no presente Termo de Referência;

Os materiais serão recebidos provisoriamente pela Comissão de Fiscalização, Controle:

Avaliação e Recebimento de Materiais para verificação da conformidade dos mesmos com as especificações e quantidades;

Após verificada a qualidade e quantidade dos materiais de acordo com este Termo de Referência, os mesmos serão recebidos parceladamente;

Os materiais deverão ser de boa qualidade e estarem em conformidade com o especificado neste Termo de Referência;

Todas os Galões deverão estar em perfeito estado de conservação, e deverão ser entregues lacradas, caso contrário serão devolvidos à CONTRATADA;

A CONTRATADA deve atender a todas as medidas de segurança necessárias ao manuseio dos materiais;

Por ocasião da entrega, caso seja detectado que os materiais não atendem as especificações do objeto licitado, poderá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a contratada a providenciar a substituição do bem não aceito, no prazo máximo de até 24 (vinte e

quatro) horas;

Dentro do prazo de vigência do Contrato a CONTRATADA será OBRIGADA a fornecer o material, desde que obedecidas às condições do presente Termo de Referência;

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - CLÁUSULA SÉTIMA

– Os pagamentos serão realizados após o recebimento dos produtos, em até o 10º (décimo) dia útil, quando o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pelo setor competente, ou documento equivalente com registro de despesas devidamente liquidada, observando-se ainda o cumprimento integral das disposições contidas neste Instrumento e seus anexos, após os autos serão encaminhados para fins de pagamento.

- Para execução do pagamento de que trata o item 7.1, a fornecedora deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM - RO, CNPJ n.º05.893.631/0001-09, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

- Caso a fornecedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstancia que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao (s) licitante (s) vencedor (ES), pelo responsável da área Técnica e o pagamento ficará pendente até que o licitante providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Guajará-Mirim/RO.

O Município de Guajará-Mirim/RO não pagará juros de mora por atrasos de pagamentos em decorrência de conduta exclusiva da contratada;

Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de Regularidade Fiscal e Trabalhista.

Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município em favor da (s) empresa (s) vencedora(s). Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR - CLÁUSULA OITAVA

A Detentora dos Preços Registrados terá seu registro cancelado quando:

a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) Não assinar o contrato ou não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir os preços registrados, quando este se tornar superior ao praticado no mercado; e

d) Tiver presentes razões de interesse público.

O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa serão formalizados por despacho da Chefia de Gabinete/Órgão Gerenciador.
A Detentora dos Preços Registrados poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - CLÁUSULA NONA

São obrigações da (s) empresa (s) detentoras do registro:
– A futura contratada deverá efetuar a entrega do (s) produtos (s), no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data de recebimento das respectivas Notas de Empenho;
– A futura contratada deverá comunicar as Secretarias participantes, em tempo hábil, sobre qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
– A futura contratada se responsabilizará por eventuais danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente, à PREFEITURA ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes ou empregados na execução do contrato.
– A futura contratada deverá assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados.
– A futura contratada deverá assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da entrega dos produtos solicitados;
- A futura contratada deverá entregar os materiais dentro das especificações mínimas contidas neste instrumento, responsabilizando-se pela troca, no prazo de validade do item 9.2, em caso de danificação do mesmo ou em suas embalagens, desde que a danificação na embalagem comprometa a qualidade no uso futuro do produto em questão, independente do motivo alegado, conforme parecer técnico da unidade solicitante;
- A inobservância ao disposto no item acima implicará o não pagamento à Contratada, até a sua regularização;
– Em caso de extravio dos materiais, antes de sua recepção, pelo contratante, a futura contratada deverá arcar com todas as despesas para entrega-los ao contratante.
– Em todo caso de devolução ou extravio dos produtos, a futura contratada será responsável pelo pagamento fretes, carretos, seguro e tributos, se ocorrerem.
– A futura contratada deverá comunicar aos responsáveis pelo Almoxarifado da Secretaria Municipal de Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.
9.11- A Futura contratada deverá reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte os materiais em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 05 (dez) dias corridos;
– A Futura contratada deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.
– A futura contratada deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.
- E demais cláusulas constantes no item 9 do Termo de Referência.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - CLÁUSULA DÉCIMA

Comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos produtos;

Efetuar o pagamento da empresa vencedora em até o 10º (décimo) dia útil após apresentação da Nota Fiscal e o aceito do setor competente;
Permitir o acesso dos empregados do licitante vencedor as suas dependências para o fiel cumprimento de suas obrigações.
Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela futura contratada.
Atestar e efetuar o pagamento das Notas Fiscais correspondentes ao objeto desta contratação, conforme estabelecido no Edital e Termo de Referência.
Comunicar a empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição dos produtos.
Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a empresa vencedora entregar fora das especificações mínimas previstas no Termo de Referência.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIO - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As eventuais contratações da respectiva despesa decorrente do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura do Município de Guajará-Mirim, que tem como Projeto Atividade e elemento de Despesa das Secretarias Municipais participantes, conforme abaixo discriminado:

COORDENADORIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – COMAD. 04 - Administração
04 122 – Administração geral
04 122 0004 0011 – Manutenção das atividades da COMAD Ficha 090 – 3.3.90.30.00 - Material de consumo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED. Órgão: 02 PODER EXECUTIVO
Unidade: 07 SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED Sub Unidade: 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
Projeto ou Atividade: 2029- Gestão e manutenção a serviço da MDE, Educação Básica Municipal 25%

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSAU.
Projeto/Atividade: 119 – Manutenção das Ativ. Dos DST/HIV/AIDS E HEPATITES V. SAE Projeto/Atividade: 128 – Manutenção das Ativ. Hospital Regional P. Socorro Projeto/Atividade: 129 – Manutenção das Ativ. CAPS Projeto/Atividade: 114– Manutenção das Ativ. SEMSAU
Projeto/Atividade: 9436– Manutenção das Ativ. Captação P. Atenção Básica
Projeto/Atividade: 116– Manutenção das Ativ. Conselho M. de Saúde
Projeto/Atividade: 130– Manutenção das Ativ. Vig. Sanitária
Projeto/Atividade: 117– Manutenção das Ativ. Vig. Epidemiológica ambiental em Saúde Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL – SEMTAS. Fundo Municipal do Trabalho e Assistência Social
Unidade Orçamentária: 021200 - Secretaria Mun. Trabalho e Assistência Social Projeto ou Atividade: 0079 - Manutenção das Atividades da SEMTAS
Projeto ou Atividade: 0087- Manutenção das Atividades do IADL
Projeto ou Atividade: 3256 - Manutenção das Atividades do BL PSEMAC FNAS Projeto ou Atividade: 9403 - Manutenção das Atividades do BL PSEMC MSE FNAS
Projeto ou Atividade: 9405 - Manutenção das Ativ Piso Fixo da Proteção Social Especial de Média Complexidade Projeto ou Atividade: 9405 - Manutenção das Ativ Piso Fixo da Proteção Social Especial de Média Complexidade Projeto ou Atividade: 0094 - Manutenção das Atividades do BL PSB FNAS

Projeto ou Atividade: 9263 - Manutenção das Atividades do Programa Primeira Infância no SUAS Projeto ou Atividade: 9324 - Manutenção das Atividades do Programa Mamãe Cheguei
Projeto ou Atividade: 9406 - Manutenção das Ativ Piso Fixo da Proteção Social Especial de Alta Complexidade Projeto ou Atividade: 9407 - Manutenção das Ativ Piso Fixo da Proteção Social Básica Projeto ou Atividade: 0104
- Manutenção das Atividades do BL IGDM PBF
Projeto ou Atividade: 9484 - Manutenção das Ativ. do Programa Crescendo Bem Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Fundo Municipal Dir. Criança e do Adolescente
Unidade Orçamentária: 021700 Fundo M. dos Direitos da Criança e do Adolescente Projeto ou Atividade: 0085 - Manutenção das

Atividades do Conselho Tutelar-CTDCA Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

RECURSO PRÓPRIO, ESTADUAL E FEDERAL

PROCURADORIA GERAL-PROGEM
02.061.0003- Apoio Administrativo da PROGEM Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA
Projeto de atividade: Manutenção das atividades da SEMMA 04 122 0007 0022 0000; Elemento da despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo; Ficha: 412;

CONTROLADORIA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO – CGM 02 03- Controladoria Municipal do Município - CGM
Unidade Orçamentária: 020300 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Projeto ou Atividade:04.124.002.0005.0000 - Manutenção das Atividades da Controladoria Geral do Município Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 Materiais de Consumo
RECURSO PRÓPRIO

12.09 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – SEMFAZ 020500 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA 04 Administração
04 122 Administração Geral
04 0005 Apoio Administrativo da SEMFAZ 122
040005 0014 0000 Manutenção das atividades da SEMFAZ
Ficha: 054
Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

12.10 – CHEFIA DE GABINETE – CHEFIA Órgão: 2002 CHEFIA DE GABINETE - CHEFIA
Projeto Atividade: 0001– Manut. Das Ativ. Chefia de Gabinete Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 – Material de Consumo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Sem prejuízo das penalidades contratuais e das demais cominações legais, ficará impedida de licitar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), e/ou no Sistema de Cadastro de Fornecedores deste Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, aquele que:
a) convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;
b) deixar de entregar a documentação exigida nesta Ata;

c) apresentar documentação falsa;
d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
e) não mantiver a proposta;
f) falhar ou fraudar na execução do objeto;
g) comportar-se de modo inidôneo;
h) fizer declaração falsa; e
i) cometer fraude fiscal.

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Registro de Preços, serão aplicadas a futura contratada que incorrer em inexecução total ou parcial da entrega do produto as penalidades previstas no Art. 7º da Lei 10.520/2002, e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e também aplicar-se-ão as seguintes sanções administrativas, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório:
13.2.1- Advertência, nos casos de: convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

13.2.2- Multas, nos casos de: não cumprimento do prazo de entrega do objeto licitado, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual; Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Guajará-Mirim poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato limitado a 10% do valor contratual; Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
13.2.3- Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Guajará-Mirim, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
13.2.4 – Declaração de Inidoneidade: para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
13.2.5- Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - DÉCIMA QUARTA

- A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições;
- Fica a Detentora ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes;
- A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão aos Decretos Municipais n°s 10.523/GAB/PREF/17 e 6.396 GAB/PREF/11, demais normas, complementares e disposições desta Ata e deste Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos;
- Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, os anexos, o Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 042/2023 com SRP 033/2023 e a proposta da detentora.

14.5- Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Guajará-Mirim para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.
E, por estarem de acordo. Lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.
A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

RAÍSSA DA SILVA PAES
Prefeita Municipal

N. C. BESSA - EIRELI 36.720.031/0001-64
Assinado de forma digital por: **neudecio cordeiro bessa 58344373204**
Dados: 01/11/2023 17:21:52

Publicado por:
Valbilene Tavares de Oliveira
Código Identificador:CD100D09

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 25/2022 PROCESSO Nº 1156/2022 CELEBRAÇÃO: 01 DE NOVEMBRO DE 2023

PARTES:
MUNICIPIO DE GUAJARÁ-MIRIM RO, CNPJ n. 05.893.631/0001-09
CONSTRUTORA SANTO EXPEDITO EIRELI- EPP, CNPJ de nº 04.427.709/0001-29

DO OBJETO-O presente termo de aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo para execução de REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL ZULEIDE COSTA DE ASSUMPÇÃO no Município de Guajará-Mirim/RO.
DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO- O prazo da prorrogação será de 90 (noventa) dias a contar de 12 de setembro de 2023.
DA RATIFICAÇÃO-Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário e termos aditivos não modificadas por este instrumento.

Guajará-Mirim, 06 de novembro de 2023.

PEDRO PAULO VALERIANO
Subprocurador Municipal

Publicado por:
Valbilene Tavares de Oliveira
Código Identificador:A2B5705A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONFERÊNCIA NACIONAL DE EDUCAÇÃO
EXTRAORDINÁRIA 2024-2034 FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUAJARÁ-MIRIM

Ata da Conferência Nacional de Educação Extraordinária 2024-2034 etapa municipal. Aos 26 de outubro de dois mil e vinte e três, ás oito horas, no auditório do Sindicato dos Servidores Federais – SINSEF, situado na avenida Princesa Isabel, nº 1564, bairro São José, cidade de Guajará-Mirim, estado de Rondônia, deu início a Conferência Nacional de Educação Extraordinária 2024-2034 etapa municipal realizada pelo Fórum Municipal de Educação de Guajará-Mirim, pelo Conselho Municipal de Educação, pelo Conselho Municipal CACS FUNDEB, Conselho Municipal de Alimentação Escolar e pela Secretaria Municipal de Educação. Estavam presentes as Ana Nete de Azevedo Dantas - Secretária Municipal de Educação de Guajará-Mirim, Elivanda Lopes Medeiros - Diretores das Escolas Municipais, Joana Darc Macedo Passos - Diretores das Escolas Municipais, Lilimar Lemos de Moura - Associação Pestalozzi, José Lourione de Freitas Bernardino - CMAE, Alex Duarte do Espírito Santo - SINTERO, Valnete Fernandes Leita - CAE, Marinalva de Lima Silva - CAE, Viviane Simões Vaz - CACS FUNDEB, Maria Enísia Soares de Souza - IFRO, Gabriel Loras Nogueira - CME, Darcilene dos Santos Quintão - Divisão de Ensino Pedagógico SEMED, Rosilene Domingues Casara - Divisão de Ensino Pedagógico SEMED, Samuel Rodrigues Duran - Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, Raimison Ferreira Silva DAE SEMED, Daniele Paiva Warc Ken DAE SEMED, Rosilene Domingues Casara DEP SEMED, Arlison Batista Silva DEP SEMED, Hesícia Crispim Ribeiro da Silva DOF SEMED, Russileli Luana da Silva Cardoso DAE SEMED, Maria Helena Figueiredo da Fonseca DAS SEMED, Elma Janete Borman Coordenadora dos Programas Educacionais da Secretaria Municipal de Educação de Guajará-Mirim [absentista: Djair Viana Teixeira - Associação Pestalozzi, Sâmia Gonçalves de Melgar -CMAE, Sandra Lima Karantino - SINTERO, Shirley Daiane Ribeiro de Melo - CMDCA, Tácio Ferreira Gomes - CMDCA, Walmir Antônio Pereira do Rosário - CACS FUNDEB, Ranieri Braga dos Santos - IFRO, Jorge Luiz Heráclito de Mattos - UNIR, Michela Araújo Ribeiro - UNIR, Íris Rodrigues Duran - CME, Edicleuma Pimentel Lira - Divisão de Administração Escolar e Apoio ao Educando SEMED, Elza Flores Demétrio - Divisão de Administração Escolar e Apoio ao Educando SEMED, Maxsamara Leite Silva - Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, Raimundo Braga Barroso - Poder Legislativo Municipal, Romerito Pereira da Silva - Poder Legislativo Municipal], o chefe de cerimônia Arlison Batista Silva deu as boas-vindas a todos e anunciou a Secretária Municipal de Educação de Guajará-Mirim Ana Nete de Azevedo Dantas que com a palavra cumprimentou aos presentes dando-lhes boas vindas e ressaltou a importância da conferência e que todos se dediquem aos trabalhos para a melhoria da nossa educação municipal, estadual e nacional, agradeceu a organização do evento, e em seguida foi iniciada a palestra Magna da Conferência pela Professora Elma Janete Borman a qual demonstrou as metas e os índices cumpridos e não cumpridos do plano nacional, estadual e municipal de educação, em secretária municipal agradeceu a palestra informou que seriam iniciado os trabalhos em grupos de discussões dos eixos da conferência, sendo divididos os presentes em seis grupos, o cerimonialista convocou os coordenadores, professora Elivanda Lopes Medeiros coordenadora do eixo um , professora Joana Darc de Macedo Passos coordenadora do eixo dois José Lourione Freitas Bernardino coordenador do eixo três, professora Darcilene Santos Quintão coordenadora do eixo quatro, professora Lilimar Lemos de Moura coordenadora do eixo cinco e professora Maria Enísia Soares de Souza coordenadora dos eixos 6 e 7, as discussões iniciaram as 10 horas, foi comunicado pelo Fórum Municipal de Educação que o horário final das discussões é até às onze horas e trinta minutos, em seguido foi solicitado pelo Francisco da Silva Nunes que cada grupo escolhe-se o relator do grupo para apresentar as propostas a conferência . Encerrando às vinte horas e vinte uma hora e vinte minutos da noite. Para Constar eu Viviane Simões Vaz, lavrei a presente ata que se segue assinada por mim e demais presentes, seguindo das listas de presença dos presentes a esta Conferência Nacional de Educação Extraordinária 2024-2034 etapa municipal, as atividades da manhã foram encerradas as doze horas com retorno para as quatorze horas. As atividades da tarde deram início as quatorze horas e minutos sendo apresentado pela organização do fórum as quatros tipos de emendas I as aditivas que propõe acréscimo de disposições ao texto da proposição inicial que são escritas com letras na cor verde, II as supressivas que propõe retirada de parte da proposição inicial que são escritas com letras na cor vermelha, III as substitutivas que propõe alterações pontuais de mérito ao texto de uma proposição, mantendo, entretanto, suas linhas gerais que são escritas na cor azul, IV as aglutinativas que visa a fundir novos parágrafos ao texto de proposição inicial que são escritas com letras na cor laranja, em seguida foi a chamada a relatora do grupo um Karyna Patrícia dos Reis Maia para a apresentação das propostas que permaneceu as proposições como no inicial eixo 1 o PNE como articulador do Sistema Nacional de Educação, sua vinculação aos planos decenais estaduais, distrital e municipais de educação, em prol das ações integradas e intersetoriais, em regime de colaboração interfederativa.
179 PROPOSIÇÃO 1: INSTITUIR O SISTEMA NACIONAL DE EDUCAÇÃO, EM LEI COMPLEMENTAR NO PRAZO DE UM ANO, PARA EFETIVAR A COOPERAÇÃO FEDERATIVA EM EDUCAÇÃO E AS DIRETRIZES, METAS E ESTRATÉGIAS DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO.
180 ESTRATÉGIAS:
181.1.1. Assegurar a instituição e materialização do SNE, no prazo previsto de até um ano, estabelecendo, em consonância com o art. 23 da CF, de1988, as normas de cooperação entre a União, estados, Distrito Federal e municípios, em matéria educacional.
182.1.2. Consolidar as bases da política de financiamento, acompanhamento e controle social da educação, por meio da ampliação dos atuais percentuais do PIB para a educação, no mínimo 10% do PIB, como elemento estruturante do SNE.
183.1.3. Regulamentar, no SNE, as bases para a responsabilidade educacional.
184.1.4. Instituir a instância permanente de negociação e cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, assegurando seu funcionamento permanente e periódico.
185.1.5. Instituir instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação em cada estado, assegurando o funcionamento permanente e periódico.
186.1.6. Assegurar, sob a liderança do Ministério da Educação em cooperação com os entes federativos, planejamento decenal articulado na elaboração ou adequação dos planos estaduais, distrital e municipais de educação à luz do PNE, assegurando o acompanhamento, monitoramento e avaliação, com ampla, efetiva e democrática participação da sociedade, por meio de rede técnica de planejamento decenal articulado.
187.1.7. Prever e garantir mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas do PNE e dos respectivos planos decenais, notadamente por meio dos fóruns permanentes de educação.
188.1.8. Fortalecer, no SNE, a institucionalidade dos territórios etnoeducacionais (TEEs), garantindo a incorporação desses espaços

interinstitucionais no reforço das políticas públicas da educação escolar indígena, com sua pactuação e funcionamento articulados às instâncias federativas de cada estado e municípios.
189.1.9. Envidar os esforços, em regime de colaboração, para aprovar, em lei, planos estaduais, distrital e municipais de educação até um ano após a aprovação do PNE decênio 2024-2034.
190.1.10. Definir padrão de qualidade no SNE referenciado, na educação básica, no CAQi e no CAQ, conforme definido pela Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020, e financiamento adequado e estável na educação superior, observada a igualdade de condições para acesso e permanência nas instituições educativas.
191.1.11. Consolidar o FNE e o Conselho Nacional de Educação (CNE) além de fomentar e fortalecer a organização e o funcionamento dos conselhos e fóruns permanentes de educação para garantir o pleno funcionamento do Sistema Nacional de Educação.
192.1.12. Consolidar, na lei do SNE e, em consequência, nas leis e regulamentos próprios dos respectivos sistemas, os conselhos nacional, estaduais, distrital e municipais, plurais e autônomos, com funções deliberativas, consultivas e propositivas, fiscalizadoras e de controle social, dispondo de dotações orçamentárias específicas nos orçamentos públicos de cada esfera administrativa, asseguradas em sua composição, necessariamente, as representações de dirigentes da educação, básica e superior, dos(as) trabalhadores(as)/ profissionais da educação vinculados à educação básica e superior (pública e privada), conselhos de educação, das entidades nacionais representativas com atuação na política de gestão e formação de trabalhadores/ profissionais da educação, das entidades representativas de estudos e pesquisas em educação, dos conselhos estaduais/ distrital e municipais de educação, das entidades representativas de estudantes e de movimentos sociais em defesa da educação, sem prejuízos de outras institucionalidades.
193.1.13. Assegurar que os estados, o Distrito Federal e os municípios constituam fóruns permanentes de educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, estaduais e distrital bem como efetuar o acompanhamento da execução do PNE e dos planos de educação estaduais, distrital e municípios.
194.1.14. Desenvolver ações conjuntas e articuladas entre os organismos do SNE com foco nos direitos humanos, nas diversidades e na inclusão.
195.1.15. Fomentar a cooperação entre os órgãos normativos dos sistemas de ensino, fortalecendo a cultura do relacionamento autônomo e articulado entre os conselhos nacional, estaduais, distrital e municipais de educação assegurando maior coordenação normativa no país, de modo que Diretrizes exaradas pelo CNE (Gerais, curriculares, operacionais etc.), nacionalmente validadas, tenham efetiva repercussão e regulamentação pelos estados, Distrito Federal e municípios.
196.1.16. Desenvolver ações entre o MEC, o CNE, os conselhos estaduais, distrital e municipais de educação para a implementação do conjunto das diretrizes nacionais, especialmente as que se referem à diversidade, educação ambiental e inclusão, considerando a autonomia dos entes federados, as especificidades regionais e locais.
197.1.17. Desenvolver ações conjuntas e articuladas visando ao fortalecimento do FNE, definindo suas atribuições e composição gerais na lei do SNE.
198.1.18. Regulamentar a educação superior privada.
199 PROPOSIÇÃO 2: ESTABELECER SISTEMÁTICA PARA QUE A EXECUÇÃO DO PNE E O CUMPRIMENTO DE SUAS METAS SEJAM OBJETO DE MONITORAMENTO CONTÍNUO E DE AVALIAÇÕES PERIÓDICAS, NO ÂMBITO DO SNE, REALIZADAS PELAS SEGUINTES INSTÂNCIAS: I - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC; II - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO SENADO FEDERAL; III - CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO - CNE; IV - FÓRUM NACIONAL DE EDUCAÇÃO - FNE.
200 ESTRATÉGIAS:
201.2.1. Estabelecer e materializar competências às instâncias referidas na Proposição 2, visando a: divulgação dos resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet; análise e proposição de políticas públicas para assegurar a materialização das estratégias e o cumprimento das metas; análises e proposições para a garantia de investimento público na educação pública, como proporção do PIB, na ordem de 10%.
202.2.2. Criar e aprimorar os indicadores da educação básica e superior, especialmente em relação à diversidade e equidade.
203 PROPOSIÇÃO 3: INSTITUIR E MATERIALIZAR, NO SNE, DIRETRIZES E POLÍTICAS NACIONAIS, VISANDO À GARANTIA DO DIREITO À EDUCAÇÃO, COM PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE EQUIDADE GUIADAS PELOS PRINCÍPIOS DE RESPEITO AOS DIREITOS HUMANOS E À DIVERSIDADE COM VISTAS À GARANTIA DO DIREITO À EDUCAÇÃO DE TODAS AS PESSOAS
204 ESTRATÉGIAS:
205.3.1. Garantir, na instituição do SNE, condições institucionais que assegurem uma educação que contemple o respeito aos direitos humanos como premissa de formação cidadã, tendo como perspectiva o direito à diversidade e à acessibilidade, e formação para a educação em direitos humanos, sob orientações curriculares articuladas de combate ao racismo, ao sexismo, ao capacitismo, à LGBTQIAPN+fobia, à discriminação social, cultural, religiosa, à prática de bullying e a outras formas de discriminação e de violências no cotidiano educacional, para o debate, o respeito e a valorização da diversidade étnico-racial, de gênero e de orientação sexual, por meio de políticas pedagógicas e de gestão específicas para este fim.
206.3.2. Implementar estruturalmente uma política educacional antirracista, anti-LGBTQIAPN+fobia e anticapacitista no SNE.
207.3.3. Assegurar o princípio de laicidade nos sistemas educacionais por meio das políticas públicas de ensino de acordo com a Constituição Federal de 1988.
208.3.4. Garantir condições para a materialização de políticas específicas de formação, financiamento e valorização dos sujeitos atendidos pelas etapas e modalidades da educação, envolvendo a educação de crianças, jovens, adultos e idosos, com ampliação das equipes de profissionais da educação para atender a demanda do processo de escolarização dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores no atendimento educacional especializado (AEE), de profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores intérpretes de libras, guias intérpretes para surdocegos, professores de libras e professores bilíngues (libras e língua portuguesa).
209.3.5. Assegurar, no SNE, o reconhecimento das escolas indígenas como escolas com normas próprias e diretrizes curriculares específicas, voltadas ao ensino intercultural e bilíngue ou multilíngue, que gozam de prerrogativas especiais para organização das atividades escolares, respeitado o fluxo das atividades econômicas, sociais, culturais e religiosas e as especificidades de cada comunidade, independentemente do ano civil.
210.3.6. Criar mecanismos para a institucionalidade da política dos territórios etnoeducacionais (TEEs), garantindo a incorporação desses novos espaços interinstitucionais às políticas públicas da educação escolar indígena, com a pactuação e o funcionamento dos 41 territórios etnoeducacionais projetados.
211 PROPOSIÇÃO 4: APROVAR, NO CONGRESSO NACIONAL, NO PRAZO DE DOIS ANOS, DIRETRIZES E PARÂMETROS NACIONAIS DE GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO VÁLIDAS PARA OS SISTEMAS DE ENSINO.
212 ESTRATÉGIAS:
213.4.1. Assegurar, na regulamentação da gestão democrática, em cada esfera federativa, a existência de leis específicas, conforme diretrizes e parâmetros nacionais, dispondo sobre instâncias colegiadas, sobre a participação dos profissionais da educação e comunidade escolar e local nos processos de planejamento e gestão educacional e escolar, sobre o provimento em cargo ou função de gestor escolar que priorize profissionais da educação e comunidade escolar e local nos processos de planejamento e gestão educacional e escolar, sobre o provimento em cargo ou função de gestor escolar que priorize profissionais da educação e a escolha nominal com a participação direta da comunidade escolar, incluindo professores, funcionários, estudantes, pais, mães ou responsáveis.
214.4.2. Aprovar, em lei nacional, diretrizes e parâmetros para a gestão democrática na educação, assegurando princípios, processos, instrumentos e mecanismos mobilizados para estimular a participação e a constituição e fortalecimento das instâncias colegiadas e os instrumentos de participação, controle e fiscalização na gestão educacional, respeitando as diversidades regionais e socioculturais.

215.4.3. Promover e garantir a gestão democrática em todos os sistemas de ensino, assegurando, inclusive, autonomia (pedagógica, administrativa e financeira) das instituições de educação básica, profissional e tecnológica e superior.
216 PROPOSIÇÃO 5: ASSEGURAR, NO PRAZO DE DOIS ANOS APÓS A APROVAÇÃO DO PNE, A VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, INCLUINDO A EXISTÊNCIA DE DIRETRIZES NACIONAIS DE CARREIRA PARA OS(AS) TRABALHADORES(AS)/ PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA EM TODOS OS SISTEMAS DE ENSINO, TENDO COMO REFERÊNCIA O PISO SALARIAL NACIONAL, ESTABELECIDO EM LEI.
217 ESTRATÉGIAS:
218.5.1. Garantir, em regime de colaboração entre a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios, no prazo de um ano de vigência do PNE, a política nacional de formação e valorização dos profissionais da educação, assegurando que possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.
219.5.2. Valorizar os profissionais da educação das redes, a fim de equiparar o rendimento médio dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência do PNE.
220.5.3. Assegurar, no prazo de um ano após a aprovação do PNE, a existência e implementação de Plano de Cargos, Carreira e Remuneração, para os profissionais da educação superior pública e privada em todos os sistemas de ensino, inclusive com reestruturação de rede de assistência técnica e financeira para o cumprimento de tais finalidades.
221.5.4. Aperfeiçoar as diretrizes curriculares nacionais, de maneira a assegurar a formação básica comum, o respeito e a valorização das diversidades e dos valores culturais e artísticos nos diferentes níveis, etapas e modalidades da educação, atendendo às especificidades de cada região.
222.5.5. Pactuar diretrizes nacionais para a política de formação inicial e continuada de professores(as) e demais profissionais da educação.
223 PROPOSIÇÃO 6: INSTITUIR, NO ÂMBITO DO SNE, O SISTEMA NACIONAL DE AVALIAÇÃO, QUE ENGLOBA O SISTEMA NACIONAL DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA (SINAEB) E O SISTEMA NACIONAL DE AVALIAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR (SINAES), EM DIÁLOGO COM O SISTEMA NACIONAL DE PÓS- GRADUAÇÃO (SNPG)
224 ESTRATÉGIAS:
225.6.1. Criar o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (SINAEB) e consolidar o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), em diálogo com o Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG), visando à melhoria da aprendizagem, dos processos formativos e de gestão, respeitando a singularidade e as especificidades das etapas e modalidades, dos públicos e de cada região.
226.6.2. Garantir, por meio das funções de avaliação, regulação e supervisão da educação superior, a qualidade da educação superior pública e privada.
Finalizada a discussões do eixo um, em seguida foi a chamada a relatora do grupo um Rosely Furtado Roca para a apresentação das propostas no eixo 2 A garantia do direito de todas as pessoas à educação de qualidade social, com acesso, permanência, e conclusão, em todos os níveis, etapas e modalidades, nos diferentes contextos e territórios, o grupo propôs as alterações nas seguintes proposições **489.1.1, 492.1.4., 500.2.1, 502.2.3, 508.2.9,513.3.1, 516.3.4, 523.4.1, 530.5.3, 557.7.1, 558.7.2 e 561.8.1** as quais foram votadas e aprovadas pela plenária ficando como se segue a inicial e a modificada ficando as demais propostas inalteradas.
Inicial inalterada PROPOSIÇÃO 1. UNIVERSALIZAÇÃO, ATÉ O 2º ANO DE VIGÊNCIA DA LEI, DA EDUCAÇÃO INFANTIL NA PRÉ- ESCOLA PARA AS CRIANÇAS DE 4 A 5 ANOS E 11 MESES DE IDADE, AMPLIANDO A OFERTA DE EDUCAÇÃO INFANTIL PÚBLICA EM CRECHES, A FIM DE ATENDER, COM QUALIDADE, 100% DA DEMANDA DAS CRIANÇAS DE ATÉ 3 ANOS E 11 MESES NO SISTEMA/ REDE DE ENSINO, GARANTINDO PERMANÊNCIA E PADRÃO DE QUALIDADE NA EDUCAÇÃO INFANTIL ATÉ O FINAL DA VIGÊNCIA DESTE PNE.
Inicial inalterada 488. ESTRATÉGIAS:
Inicial alterada 489.1.1. Garantir políticas de equalização do acesso à creche para as populações entre os 25% mais pobres, negras, indígenas, quilombolas, do campo, público-alvo da educação especial (na perspectiva inclusiva) e das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste do país, que se encontram em pior situação de desigualdade.
Alteração 489.1.1. Garantir parcerias entre os entes federados nas políticas de equalização do acesso à creche para as populações entre os 25% mais pobres, negras, indígenas, quilombolas, do campo, público-alvo da educação especial (na perspectiva inclusiva) e das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste do país, que se encontram em pior situação de desigualdade.
Inicial inalterada 490.1.2. Garantir políticas de equalização do acesso à pré-escola para as populações entre os 25% mais pobres, negra, indígenas, quilombolas, e da Região Norte do país, que se encontram em pior situação de desigualdade.
Inicial inalterada 491.1.3. Estabelecimento e implementação do padrão de qualidade social da educação básica, de acordo com prazos estabelecidos nas estratégias do Eixo VI, tendo como referência o Custo Aluno Qualidade Inicial (CAQi) e o Custo Aluno Qualidade (CAQ) na creche e na pré-escola, no campo e nas zonas urbanas, assim como de mecanismos para sua efetivação, como referência analítica e política na melhoria do processo educativo e para a política nacional de avaliação.
Inicial alterada 492.1.4. Garantia de jornada educacional ampliada e integrada, com espaços e tempos apropriados às atividades educativas, assegurando a estrutura física em condições adequadas e demais indicadores de qualidade na educação infantil.
Alteração 492.1.4. Garantia de jornada educacional ampliada e integrada, com espaços e tempos apropriados às atividades educativas, assegurando a estrutura física e alimentação em condições adequadas e demais indicadores de qualidade na educação infantil.
Inicial inalterada 493.1.5. Fortalecer o acompanhamento das crianças na educação infantil, em especial o dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância.
Inicial inalterada 494.1.6. Incluir a educação infantil nas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Indígena.
Inicial inalterada 495.1.7. Criar um programa de promoção de Centros de Educação Infantil do Campo, adequados à realidade e vida no campo, com diferentes espaços de vivência para as crianças, equipando-os com mobiliário e materiais didático-pedagógicos necessários.
Inicial inalterada 496.1.8. Promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e monitoramento do acesso e permanência na pré-escola, identificando motivos de ausência e baixa frequência, adequadas à etapa, com: a) fortalecimento do Programa Nacional do Livro Didático (PNLD), em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e Leitura (PNLL), e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários, bibliotecárias e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura de acordo com a especificidade da etapa do desenvolvimento; b) fortalecimento do Programa Nacional de Transporte Escolar (PNATE), nas zonas urbanas e rurais, garantindo segurança, veículos em condições adequadas, entre outros parâmetros de qualidade; c) fortalecimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), com adequação à faixa etária da etapa, nas zonas urbanas e rurais, garantindo alimentação escolar adequada, em consonância com o Direito Humano à Alimentação e a Nutrição Adequadas (DHANA), fortalecendo as redes de abastecimento da agricultura familiar e garantindo qualidade nutricional e valorização da cultura alimentar regional, fazendo a alimentação chegar com qualidade às instituições de ensino em áreas remotas.
Inicial inalterada 497.1.9. Garantir o acesso, permanência, equidade e inclusão das populações do campo, indígenas, quilombolas e de populações itinerantes, migrantes, refugiados e do público-alvo da educação especial, na educação infantil.
Inicial inalterada 498.PROPOSIÇÃO 2. UNIVERSALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE NOVE ANOS, COM GARANTIA DE PERMANÊNCIA E PADRÃO DE QUALIDADE, ATÉ O 2º ANO DE VIGÊNCIA DA LEI, PARA TODA A POPULAÇÃO DE 6 A 14 ANOS E GARANTIA DE QUE PELO MENOS 95% DOS ALUNOS CONCLUAM ESSA ETAPA NA IDADE

RECOMENDADA ATÉ O ÚLTIMO ANO DE VIGÊNCIA DESTE PNE.

Inicial inalterada 499. ESTRATÉGIAS:

Inicial alterada 500.2.1. Garantir políticas de equalização do acesso, com garantia de permanência e padrão de qualidade, ao ensino fundamental para as populações entre os 25% mais pobres, negras, indígenas, quilombolas, do campo, do público-alvo da educação especial (na perspectiva inclusiva), do sexo masculino, e das regiões Norte e Nordeste do país, que se encontram em pior situação de desigualdade.

Alteração 500.2.1. Garantir entre os entes federados parcerias nas políticas de equalização do acesso, com garantia de permanência e padrão de qualidade, ao ensino fundamental para as populações entre os 25% mais pobres, negras, indígenas, quilombolas, do campo, do público-alvo da educação especial (na perspectiva inclusiva), do sexo masculino, e das regiões Norte e Nordeste do país, que se encontram em pior situação de desigualdade.

Inicial inalterada 501.2.2. Estabelecimento e implementação do padrão de qualidade social da educação básica, de acordo com prazos estabelecidos nas estratégias do Eixo VI, tendo como referência o Custo Aluno Qualidade Inicial (CAQi) e o Custo Aluno Qualidade (CAQ) no ensino fundamental, no campo e nas zonas urbanas, assim como de mecanismos para sua efetivação, como referência analítica e política na melhoria do processo educativo e para a política nacional de avaliação.

Inicial alterada 502.2.3. Garantia de jornada educacional ampliada e integrada, com espaços e tempos apropriados às atividades educativas, assegurando a estrutura física em condições adequadas e demais indicadores de qualidade no ensino fundamental. Garantir e apoiar a criação, renovação e manutenção das bibliotecas escolares, com equipamentos, espaços, acervos bibliográficos e profissionais habilitados para a formação de leitores e mediadores, como condição para a melhoria do processo de ensino e aprendizagem; com materiais e infraestrutura necessários, inclusive garantindo equipamentos e tecnologia digital no atendimento ao público-alvo da educação especial.

Alteração 502.2.3. Garantia de jornada educacional ampliada e integrada, com espaços e tempos apropriados às atividades educativas, assegurando a estrutura física e alimentação em condições adequadas e demais indicadores de qualidade no ensino fundamental. Garantir e apoiar a criação, renovação e manutenção das bibliotecas escolares, com equipamentos, espaços, acervos bibliográficos e profissionais habilitados para a formação de leitores e mediadores, como condição para a melhoria do processo de ensino e aprendizagem; com materiais e infraestrutura necessários, inclusive garantindo equipamentos e tecnologia digital no atendimento ao público-alvo da educação especial.

Inicial inalterada 503.2.4. Garantir condições para a alfabetização de maneira plena, na perspectiva do letramento, de todas as crianças nos três anos iniciais do ensino fundamental, respeitando o ciclo de alfabetização.

Inicial inalterada 504.2.5. Garantir políticas de equalização para a alfabetização de crianças entre as populações 25% mais pobres, negras, indígenas, quilombolas, nas zonas rurais, e em especial nas regiões Norte e Nordeste, que se encontram em pior situação de desigualdade.

Inicial inalterada 505.2.6. Fomentar e garantir as tecnologias educacionais para as práticas pedagógicas, que assegurem a alfabetização e o letramento, a partir de realidades linguísticas diferenciadas, como braile, libras, línguas indígenas e outras, em comunidades bilíngues ou multilíngues, favorecendo a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos, segundo as diversas abordagens metodológicas.

Inicial inalterada 506.2.7. Assegurar o ingresso no ensino fundamental a partir dos 6 anos completos ou a completar até o dia 31 de março, garantindo a permanência na pré-escola às crianças que completem 6 anos durante o ano letivo, para evitar ruptura no atendimento às suas demandas educacionais específicas

Inicial inalterada 507.2.8. Acompanhar e monitorar o acesso, a frequência, permanência e o aproveitamento dos(as) estudantes beneficiários(as) de programas de transferência de renda e de educação no ensino fundamental; observar frequência, aproveitamento escolar e interação com o coletivo, bem como situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de trabalho, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude.

Inicial alterada 508.2.9. Apoiar a organização pedagógica, o currículo e as práticas pedagógicas das classes multisseriadas, de maneira que não haja o transporte de crianças dos anos iniciais do ensino fundamental do campo, de territórios indígenas e quilombolas, para escolas nucleadas ou para a cidade.

Alteração 508.2.9. Apoiar a organização pedagógica, o currículo e as práticas pedagógicas das classes multisseriadas, de maneira que não haja o transporte de crianças dos anos iniciais do ensino fundamental do campo, de territórios indígenas e quilombolas, para escolas ~~nucleadas ou para a cidade~~ da área urbana.

Inicial inalterada 509.2.10. Promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e monitoramento do acesso e permanência no ensino fundamental, identificando motivos de ausência e baixa frequência, adequadas à etapa, com: a) fortalecimento do Programa Nacional do Livro Didático (PNLD), em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e Leitura (PNLL), e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários, bibliotecárias e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura de acordo com a especificidade da etapa do desenvolvimento; b) fortalecimento do Programa Nacional de Transporte Escolar (PNATE), nas zonas urbanas e rurais, garantindo segurança, veículos em condições adequadas, entre outros parâmetros de qualidade; c) fortalecimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), com adequação à faixa etária da etapa, nas zonas urbanas e rurais, garantindo alimentação escolar adequada, em consonância com o Direito Humano à Alimentação e a Nutrição Adequadas (DHANA), fortalecendo as redes de abastecimento da agricultura familiar e garantindo qualidade nutricional e valorização da cultura alimentar regional, fazendo a alimentação chegar com qualidade às instituições de ensino em áreas remotas.

Inicial inalterada 510.2.11. Garantir acesso, permanência, equidade e inclusão das populações do campo, indígenas, quilombolas e de populações itinerantes, migrantes, refugiados e do público-alvo da educação especial, no ensino fundamental.

Inicial inalterada 511. PROPOSIÇÃO 3. UNIVERSALIZAÇÃO, ATÉ O 2º ANO DE VIGÊNCIA DA LEI, COM GARANTIA DE PERMANÊNCIA E PADRÃO DE QUALIDADE, DO ATENDIMENTO ESCOLAR PARA TODA A POPULAÇÃO DE 15 A 17 ANOS E ELEVAÇÃO, E, ATÉ O FINAL DO PERÍODO DA VIGÊNCIA DESTE PNE, DA TAXA LÍQUIDA DE MATRÍCULAS NO ENSINO MÉDIO PARA 85%.

Inicial inalterada 512. ESTRATÉGIAS:

Inicial alterada 513.3.1. Garantir políticas de equalização do acesso, com garantia de permanência e padrão de qualidade, ao ensino médio para as populações 25% mais pobres, negras, indígenas, quilombolas, do campo, do público-alvo da educação especial (na perspectiva inclusiva), do sexo masculino, e das regiões Norte e Nordeste do país, que se encontram em pior situação de desigualdade.

Alteração 513.3.1. Garantir entre os entes federados parcerias nas políticas de equalização do acesso, com garantia de permanência e padrão de qualidade, ao ensino médio para as populações 25% mais pobres, negras, indígenas, quilombolas, do campo, do público-alvo da educação especial (na perspectiva inclusiva), do sexo masculino, e das regiões Norte e Nordeste do país, que se encontram em pior situação de desigualdade.

Inicial inalterada 514.3.2. Institucionalizar política nacional do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares com conteúdo obrigatórios e eletivos, articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores(as) e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais.

Inicial inalterada 515.3.3. Estabelecimento e implementação do padrão de qualidade social da educação básica, de acordo com prazos estabelecidos nas estratégiascomo referência o Custo Aluno Qualidade Inicial (CAQi) e o Custo Aluno Qualidade (CAQ) no ensino médio, no campo e nas zonas urbanas, assim como de mecanismos para sua

efetivação, como referência analítica e política na melhoria do processo educativo e para a política nacional de avaliação.

Inicial inalterada 516.3.4. Garantia de jornada educacional ampliada e integrada, com espaços e tempos apropriados às atividades educativas, assegurando a estrutura física em condições adequadas e demais indicadores de qualidade no médio. Garantir e apoiar a criação, renovação e manutenção das bibliotecas escolares, com equipamentos, espaços, acervos bibliográficos e profissionais habilitados para a formação de leitores e mediadores, como condição para a melhoria do processo de ensino e aprendizagem; com materiais e infraestrutura necessários, inclusive garantindo equipamentos e tecnologia digital no atendimento ao público-alvo da educação especial.

Alteração 516.3.4. Garantia de jornada educacional ampliada e integrada, com espaços e tempos apropriados às atividades educativas, assegurando a estrutura física e alimentação em condições adequadas e demais indicadores de qualidade no médio. Garantir e apoiar a criação, renovação e manutenção das bibliotecas escolares, com equipamentos, espaços, acervos bibliográficos e profissionais habilitados para a formação de leitores e mediadores, como condição para a melhoria do processo de ensino e aprendizagem; com materiais e infraestrutura necessários, inclusive garantindo equipamentos e tecnologia digital no atendimento ao público-alvo da educação especial.

Inicial inalterada 517.3.5. Garantir o ensino médio na modalidade presencial, e não apenas a carga horária da Formação Geral Básica.

Inicial inalterada 518.3.6. Acompanhar e monitorar o acesso, frequência, permanência e aproveitamento dos(as) estudantes beneficiários(as) de programas de transferência de renda e de educação no ensino médio; observar frequência, aproveitamento escolar e interação com o coletivo, bem como situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de trabalho, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude.

Inicial inalterada 519.3.7. Promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e monitoramento do acesso e permanência no ensino médio, identificando motivos de ausência e baixa frequência, adequadas à etapa, com a) fortalecimento do Programa Nacional do Livro Didático (PNLD), em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e Leitura (PNLL), e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários, bibliotecárias e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura de acordo com a especificidade da etapa do desenvolvimento; b) fortalecimento do Programa Nacional de Transporte Escolar (PNATE), nas zonas urbanas e rurais, garantindo segurança, veículos em condições adequadas, entre outros parâmetros de qualidade; c) fortalecimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), com adequação à faixa etária da etapa, nas zonas urbanas e rurais, garantindo alimentação escolar adequada, que em consonância com o Direito Humano à Alimentação e a Nutrição Adequadas (DHANA), fortalecendo as redes de abastecimento da agricultura familiar e garantindo qualidade nutricional e valorização da cultura alimentar regional, fazendo a alimentação chegar com qualidade às instituições de ensino em áreas remotas; d) fortalecimento de políticas de assistência estudantil.

Inicial inalterada 520.3.8. Garantir o acesso, permanência, equidade e inclusão das populações do campo, indígenas, quilombolas e de populações itinerantes, migrantes, refugiados e do público-alvo da educação especial, no ensino médio.

Inicial inalterada 521. PROPOSIÇÃO 4. UNIVERSALIZAR, ATÉ O 2º ANO DE VIGÊNCIA DA LEI, COM GARANTIA DE PERMANÊNCIA E PADRÃO DE QUALIDADE, PARA A POPULAÇÃO DE 4 A 17 ANOS, NA REDE REGULAR DE ENSINO, O ATENDIMENTO ESCOLAR AOS(AS) ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA, TRANSTORNOS GLOBAIS DO DESENVOLVIMENTO, ALTAS HABILIDADES OU SUPERDOTAÇÃO, CRIANDO TODAS AS CONDIÇÕES DE ACESSO, ACESSIBILIDADE E PERMANÊNCIA, COM SUPLEMENTAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO, QUANDO NECESSÁRIO, MEDIANTE UMA ESTRUTURA ADEQUADA, PROFESSORES(AS) COM FORMAÇÃO NA ÁREA E EQUIPE MULTIDISCIPLINAR, OFERECENDO CAPACITAÇÃO E SUPORTE AOS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS.

Inicial inalterada 522. ESTRATÉGIAS:

Inicial alterada 523.4.1. Garantir políticas de equalização do acesso, com garantia de permanência e padrão de qualidade, às populações com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação, entre os 25% mais pobres, negros, indígenas, quilombolas, do campo, das redes privadas e federal de ensino, e das regiões Sul e Sudeste do país, que se encontram em pior situação de desigualdade.

Alteração 523.4.1. Garantir entre os entes federados políticas de equalização do acesso, com garantia de permanência e padrão de qualidade, às populações com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação, entre os 25% mais pobres, negros, indígenas, quilombolas, do campo, das redes privadas e federal de ensino, ~~e das regiões Sul e Sudeste do país~~, em todo território brasileiro que se encontram em pior situação de desigualdade.

Inicial inalterada 524.4.2. Garantir levantamento de dados anuais sobre a situação de matrícula, condições de oferta, frequência das populações com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação, nas redes especiais e regulares, entre outros dados.

Inicial inalterada 525.4.3. Fomentar e garantir pesquisas no desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem e das condições de acessibilidade de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação e surdos(as).

Inicial inalterada 526. PROPOSIÇÃO 5. GARANTIR UNIVERSALIZAÇÃO DAS MATRÍCULAS NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, ATÉ O 5º ANO DE VIGÊNCIA DO PLANO, EM TODAS AS ETAPAS E MODALIDADES, COM PADRÃO DE QUALIDADE, POSSIBILITANDO O ACESSO, PERMANÊNCIA, CONTINUIDADE DOS ESTUDOS; E GARANTIR A SUPERAÇÃO DO ANALFABETISMO DE JOVENS, ADULTOS E IDOSOS EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL.

Inicial inalterada 527. ESTRATÉGIAS:

Inicial inalterada 528.5.1. Oferecimento de, no mínimo, 50% das matrículas de educação de jovens e adultos e idosos na forma integrada à educação profissional nos ensinos fundamental e médio, até o final da vigência do Plano.

Inicial inalterada 529.5.2. Estabelecimento e implementação do padrão de qualidade social da educação básica, de acordo com prazos estabelecidos nas estratégias do Eixo VI, tendo como referência o Custo Aluno Qualidade Inicial (CAQi) e o Custo Aluno Qualidade (CAQ) na EJA, no campo e nas zonas urbanas, assim como de mecanismos para sua efetivação, como referência analítica e política na melhoria do processo educativo e para a política nacional de avaliação.

Inicial alterada 530.5.3. Garantir jornada educacional ampliada e integrada, com espaços e tempos apropriados às atividades educativas, assegurando a estrutura física em condições adequadas e demais indicadores de qualidade na EJA. Garantir e apoiar a criação, renovação e manutenção das bibliotecas escolares, com equipamentos, espaços, acervos bibliográficos e profissionais habilitados para a formação de leitores e mediadores, como condição para a melhoria do processo de ensino e aprendizagem; com materiais e infraestrutura necessários, inclusive garantindo equipamentos e tecnologia digital no atendimento ao público-alvo da educação especial.

Alteração 530.5.3. Garantir jornada educacional ampliada e integrada, com espaços e tempos apropriados às atividades educativas, assegurando a estrutura física e alimentação em condições adequadas e demais indicadores de qualidade na EJA. Garantir e apoiar a criação, renovação e manutenção das bibliotecas escolares, com equipamentos, espaços, acervos bibliográficos e profissionais habilitados para a formação de leitores e mediadores, como condição para a melhoria do processo de ensino e aprendizagem; com materiais e infraestrutura necessários, inclusive garantindo equipamentos e tecnologia digital no atendimento ao público-alvo da educação especial.

Inicial inalterada 531.5.4. Garantir políticas de equalização para a alfabetização de jovens, adultos e idosos para as populações 25% mais pobres, do campo, do público-alvo da educação especial (na perspectiva inclusiva), negras, indígenas, quilombolas, e em especial

na Região Nordeste e entre aqueles com mais de 60 anos, que se encontram em pior situação de desigualdade.
Inicial inalterada 532.5.5. Garantir políticas de enfrentamento ao analfabetismo absoluto, com equalização, especialmente para jovens, adultos e idosos entre os 25% mais pobres, nas zonas rurais, para as populações negras, indígenas, quilombolas, e em especial nas regiões Norte, Nordeste, e Centro-Oeste, e para as mulheres, que se encontram em pior situação de desigualdade.
Inicial inalterada 533.5.6. Garantir acesso, qualidade, inclusão e permanência no sistema regular assim como a oferta pública de educação integrada à formação profissional a jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais, assegurando condições de inserção no mundo do trabalho.
Inicial inalterada 534.5.7. Fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, bem como garantir o acesso de estudantes de EJA aos diferentes espaços da escola e à formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na EJA articulada à educação profissional.
Inicial inalterada 535.5.8. Fortalecer o Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária (Pronera) com recomposição orçamentária que permita efetivamente avançar na promoção de ações específicas de Alfabetização e Escolarização de Jovens e Adultos das áreas de reforma agrária.
Inicial inalterada 536.5.9. Criar e fortalecer políticas e programas específicos que viabilizem a modalidade da educação de jovens e adultos (EJA) para alfabetização e escolarização nos níveis fundamental e médio integrado, dos sujeitos do campo, nas localidades onde vivem e trabalham, respeitando suas especificidades quanto aos horários, calendário escolar, garantindo transporte noturno.
Inicial inalterada 537.5.10. Promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e monitoramento do acesso e permanência na EJA, identificando motivos de ausência e baixa frequência, adequadas à etapa, com a) fortalecimento do Programa Nacional do Livro Didático (PNLD), em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e Leitura (PNLL), e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários, bibliotecárias e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura de acordo com a especificidade da etapa do desenvolvimento; b) fortalecimento do Programa Nacional de Transporte Escolar (Pnate), nas zonas urbanas e rurais, garantindo segurança, veículos em condições adequadas, entre outros parâmetros de qualidade; d) fortalecimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae), com adequação à faixa etária da etapa, nas zonas urbanas e rurais, garantindo alimentação escolar adequada, que em consonância com o Direito Humano à Alimentação e a Nutrição Adequadas (DHANA), fortalecendo as redes de abastecimento da agricultura familiar e garantindo qualidade nutricional e valorização da cultura alimentar regional, fazendo a alimentação chegar com qualidade às instituições de ensino em áreas remotas.
Inicial inalterada 538.5.11. Garantir o acesso, permanência, equidade e inclusão das populações do campo, indígenas, quilombolas e de populações itinerantes, migrantes, refugiados e do público-alvo da educação especial, na EJA.
Inicial inalterada 539.5.12. Garantir política de enfrentamento ao analfabetismo a partir da manutenção e fortalecimento do Programa Nacional de Inclusão de Jovens (Projovem).
Inicial inalterada 540.5.1.3. Garantir contagem de estudantes de EJA para garantia de financiamento adequado por aluno, assim como o monitoramento e a avaliação do acesso a essa modalidade.
Inicial inalterada 541. PROPOSIÇÃO 6. GARANTIR A UNIVERSALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA NO CAMPO, COM GARANTIA DE PERMANÊNCIA E PADRÃO DE QUALIDADE, ATÉ O 2º ANO DE VIGÊNCIA DO PLANO, PRIORITARIAMENTE EM TEMPO INTEGRAL, NO PRÓPRIO CAMPO, COM ESPAÇOS ADEQUADOS, PROFISSIONAIS PREPARADOS, REESTRUTURAÇÃO DO CURRÍCULO, A CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS, ADULTOS E IDOSOS, AMPLIANDO GRADATIVAMENTE O ACESSO AO ENSINO SUPERIOR E A CURSOS PROFISSIONALIZANTES, CONSIDERANDO AS PECULIARIDADES DOS(AS) EDUCANDOS(AS) E AS ESPECIFICIDADES REGIONAIS.
Inicial inalterada 542. ESTRATÉGIAS:
Inicial inalterada 543.6.1. Consolidar uma política nacional para a educação do campo, a partir do documento Referências para uma Política Nacional da Educação do Campo e em diálogo com os movimentos sociais do campo, com garantia de estrutura no Ministério da Educação e financiamento adequado e estável para a efetivação, criação e manutenção das escolas do campo, de acordo com padrão de qualidade, com parâmetros básicos de infraestrutura, que contemplem: transporte escolar inter e intracampo, equipamentos tecnológicos de informação, comunicação e agrícolas, material didático, acervo bibliográfico, quadra esportiva, laboratórios, salas de aula adequadas e equipadas, perfuração de poços artesianos para fornecimento de água potável nas escolas com dificuldades de acesso à água; de modo que possa combater a política de fechamento das escolas no campo e suas consequências, e a política de nucleação vinculada ao transporte escolar.
Inicial inalterada 544.6.2. Afirmar a educação do campo como modalidade específica da educação básica e efetivá-la, em regime de colaboração entre União, estados e municípios, em todas as suas etapas e modalidades.
Inicial inalterada 545.6.3. Estimular a criação e/ ou fortalecimento das coordenações do campo, indígena e quilombola nas secretarias estaduais e municipais de educação para gestão da política educacional e implementar as diretrizes de educação do campo, com a participação efetiva das organizações sociais das populações do campo, das águas e das florestas.
Inicial inalterada 546.6.4. Incluir, nos processos de gestão da política educacional e na composição dos conselhos de educação, no âmbito municipal, estadual e federal, a participação de representantes indicados por movimentos sociais do campo, das águas e das florestas que comprovem acúmulo de experiências relativas à educação do campo.
Inicial inalterada 547.6.5. Estimular a criação de estruturas formais específicas para a educação do campo nos órgãos setoriais das secretarias estaduais e municipais e conselhos de educação (municipais e estaduais), a fim de debater, acompanhar e fazer a gestão da política educacional voltada às populações do campo, das águas e das florestas.
Inicial inalterada 548.6.6. Retomada nos estados, DF e municípios do processo de formulação e aprovação das diretrizes operacionais da educação do campo, no âmbito de seus sistemas, para normatização da oferta da educação básica, conforme definido no artigo 28 da LDB e nas Diretrizes Operacionais da Educação do Campo - Resolução nº 1, de 2002 do CNE/ CEB e o no Decreto n.º 7.352, de 2010 – Decreto da Educação do Campo e do Pronera.
Inicial inalterada 549.6.7. Qualificar parceria entre os entes federados para assegurar a melhoria e manutenção das estradas utilizadas para o transporte escolar no campo, de maneira que garanta a efetivação dos 200 dias letivos.
Inicial inalterada 550.6.8. Assegurar a promoção de ações de apoio à profissionalização e formação inicial e continuada de professores(as) e gestores(as) da educação do campo, das águas e das florestas em articulação com os sistemas de ensino e ao desenvolvimento de propostas curriculares que atendam a diversidade sociocultural e territorial.
Inicial inalterada 551.6.9. Regulamentar e institucionalizar a Pedagogia da Alternância nas universidades, como estratégia de formação dos sujeitos e educadores(as) do campo, que estabelece a articulação intrínseca dos processos formativos com os diversos modos de trabalho e especificidades que configuram os territórios e territorialidades do campo, das águas e das florestas, com seus tempos, espaços, saberes e formas de organização próprias.
Inicial inalterada 552.6.10. Estimular concursos públicos específicos para as escolas do campo, das águas e das florestas, combinando a constituição de uma política de incentivo para os(as) professores(as) que atuam no campo, para evitar a rotatividade e, com isto, garantir um processo educativo sem interrupções e de qualidade.
Inicial inalterada 553.6.11. Realizar em regime de cooperação e colaboração entre os entes federados, a inserção do perfil do(a) professor(a) licenciado(a) em educação do campo nos concursos das redes públicas municipais e estaduais.
Inicial inalterada 554.6.12. Recompor e ampliar massivamente as políticas de assistência estudantil que permitam e viabilizem a permanência, com qualidade de estudantes do campo, das florestas e das águas nas universidades.
Inicial inalterada 555. PROPOSIÇÃO 7. GARANTIA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL, COM MÍNIMO DE 7

HORAS DIÁRIAS, COM GARANTIA DE PERMANÊNCIA E PADRÃO DE QUALIDADE EM, NO MÍNIMO, 50% DAS ESCOLAS PÚBLICAS FEDERAIS, ESTADUAIS, DISTRITAIS E MUNICIPAIS, A FIM DE ATENDER, PELO MENOS, 50% DOS(AS) ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA, ATÉ O FINAL DE VIGÊNCIA DO PLANO.
Inicial inalterada 556. ESTRATÉGIAS:
Inicial alterada 557.7.1. Garantir políticas de equalização do acesso à educação em tempo integral, com garantia de permanência e padrão de qualidade, entre as populações 25% mais pobres, negras, indígenas, quilombolas, do campo, do público-alvo da educação especial (na perspectiva inclusiva), nas redes estaduais e municipais, em especial na Região Norte do país, que se encontram em pior situação de desigualdade.
Alteração 557.7.1. Garantir entre os entes federados parcerias nas políticas de equalização do acesso à educação em tempo integral, com garantia de permanência e padrão de qualidade, entre as populações 25% mais pobres, negras, indígenas, quilombolas, do campo, do público-alvo da educação especial (na perspectiva inclusiva), nas redes estaduais e municipais, em especial na Região Norte do país, que se encontram em pior situação de desigualdade.
Inicial alterada 558.7.2. Promover e garantir a educação básica pública integral e em tempo integral, com padrão de qualidade, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de maneira que o tempo de permanência dos(as) estudantes na escola passe a ser igual ou superior a sete horas diárias durante todo o ano letivo, com toda a infraestrutura necessária e número suficiente de profissionais com formação específica.
Alteração 558.7.2. Promover e garantir a educação básica pública integral e em tempo integral, com padrão de qualidade incluindo a alimentação, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de maneira que o tempo de permanência dos(as) estudantes na escola passe a ser igual ou superior a sete horas diárias durante todo o ano letivo, com toda a infraestrutura necessária e número suficiente de profissionais com formação específica.
Inicial inalterada 559. PROPOSIÇÃO 8. TRIPLICAR AS MATRÍCULAS DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO, ASSEGURANDO A QUALIDADE DA OFERTA E PERMANÊNCIA DO ESTUDANTE (COM ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM E TRANSPORTE) E 100% DA EXPANSÃO NO SEGMENTO PÚBLICO, ATÉ O FINAL DE VIGÊNCIA DO PLANO.
Inicial inalterada 560. ESTRATÉGIAS:
Inicial alterada 561.8.1. Garantir políticas de equalização do acesso à educação profissional técnica de nível médio entre as populações 25% mais pobres, negras, indígenas, quilombolas, amarelas, nas redes estaduais, em especial nas regiões Norte, Sudeste e Centro-Oeste do país, que se encontram em pior situação de desigualdade.
Alteração 561.8.1. Garantir entre os entes federados parcerias nas políticas de equalização do acesso à educação profissional técnica de nível médio entre as populações 25% mais pobres, negras, indígenas, quilombolas, amarelas, nas redes estaduais, em especial nas regiões Norte, Sudeste e Centro-Oeste do país, que se encontram em pior situação de desigualdade.
Inicial inalterada 562.8.2. Estabelecer política de ampliação da gratuidade em cursos e programas de educação profissional, oferecidos pelo sistema "S", com controle social da gestão, do financiamento e da qualidade pedagógica dos cursos oferecidos.
Inicial inalterada 563.8.3. Garantir a oferta pública de ensino médio e de EJA integrados à formação profissional, com permanência e qualidade, a adolescentes, jovens, adultos(as) e idosos(as) do campo, dos povos das águas, dos povos das florestas, das comunidades remanescentes de quilombos, povos indígenas e comunidades tradicionais, assegurando condições de permanência na sua própria comunidade.
Inicial inalterada 564. PROPOSIÇÃO 9. REGULAMENTAR E ESTABELECER PARÂMETROS, DIRETRIZES E PADRÃO DE QUALIDADE NACIONAL PARA A EAD COMO MODALIDADE EDUCATIVA, GARANTINDO EFETIVA ARTICULAÇÃO, COOPERAÇÃO E INTEGRAÇÃO ENTRE OS SISTEMAS DE ENSINO NO SNE E ASSEGURANDO EDUCAÇÃO CRÍTICA DAS MÍDIAS COM O USO DE RECURSOS EDUCACIONAIS ABERTOS, ATÉ O 1º ANO DE VIGÊNCIA DO PLANO
Inicial inalterada 565. ESTRATÉGIAS:
Inicial inalterada 566.9.1. Regulamentar, por meio de lei, a EaD definindo exigências institucionais básicas em consonância com os referenciais de qualidade da EaD e respectivas Diretrizes e Normas Nacionais, para a educação profissional técnica e para a educação superior, de maneira que favoreçam maior articulação e efetiva interação e complementariedade entre a presencialidade e a virtualidade, a subjetividade e a participação democrática nos processos ensino e aprendizagem.
Inicial inalterada 567.9.2. Vedação ao uso de educação a distância na educação básica, inclusive na EJA, e que se autorize o uso de até 20% na oferta para a educação profissional técnica, sem prejuízo de previsão excepcional para situações específicas.
Inicial inalterada 568.9.3. Definir normas específicas e contextualizadas para a produção, controle e avaliação visando garantir a oferta de educação a distância com qualidade social;
Inicial inalterada 569.9.4. Regular o credenciamento e o recredenciamento institucional, bem como a autorização e avaliação de cursos e programas em EaD estabelecendo exigências basilares para estes processos, tais como: garantia da indissociabilidade entre atividades de ensino, extensão e pesquisa; definição explícita do perfil educacional dos profissionais da educação, dos técnicos e dos egressos; dos modelos tecnológicos e digitais, materializados em ambiente virtual multimídia interativo, adotados pela IES; da infraestrutura física e tecnológica e dos recursos humanos da IES e dos polos de EaD, em território nacional e no exterior, bem como suas tecnologias e indicadores;
Inicial inalterada 570.9.5. Desenvolver e disponibilizar plataformas digitais públicas, abertas ou flexíveis, para a oferta da EaD em atividades e situações muito específicas. Essas devem incorporar em sua arquitetura todos os cuidados pedagógicos à aprendizagem e aos processos de ensino, permitindo e valorizando o papel do professor, especialmente a sua interação com o estudante.
Inicial inalterada 571.9.6. Estabelecer políticas direcionadas ao acompanhamento, supervisão e avaliação da EaD, visando resguardar a qualidade da oferta e combater todas as formas de desqualificação da educação e de financeirização, privatização, terceirização e transferência de responsabilidades do Estado na educação à iniciativa privada, e contra todos os ataques aos direitos trabalhistas e previdenciários de seus profissionais.
Inicial inalterada 572. PROPOSIÇÃO 10. GARANTIR A MATRÍCULA, A FREQUÊNCIA, A DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR E A CERTIFICAÇÃO, DE TODOS(AS) OS(AS) ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA NA REDE PÚBLICA DE EDUCAÇÃO, EM QUALQUER FASE DO PERÍODO LETIVO, CONTEMPLANDO AS DIVERSAS FAIXAS ETÁRIAS E NÍVEIS/ ETAPAS/ MODALIDADES DA EDUCAÇÃO, ATÉ O 1º ANO DE VIGÊNCIA DO PLANO.
Inicial inalterada 573. ESTRATÉGIAS:
Inicial inalterada 574.10.1. Assegurar a oferta educacional nas unidades de privação de liberdade de todas as etapas da educação básica, nas modalidades mais adequadas às necessidades de adolescentes e jovens em restrição de liberdade, de acordo como é estabelecido na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei nº 9.394 de 1996, de 800 horas anuais distribuídas em 200 dias letivos.
Inicial inalterada 575.10.2. Garantir o atendimento escolar nas unidades provisórias de internação, situação em que o(a) adolescente deve permanecer por até 45 dias.
Inicial inalterada 576.10.3. Implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que cumprem medidas socioeducativas, assim como para todas as pessoas que estão em situação de rua, assegurando os princípios do ECA, de que trata a Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990.
Inicial inalterada 577.10.4. Implementar ações e programas que visem a promoção da educação inclusiva de adolescentes do sistema socioeducativo e egressos nas redes de ensino, bem como o enfrentamento ao preconceito, à discriminação e à recusa por parte das escolas de realizar matrículas para adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.
Inicial inalterada 578.10.5. Realizar diagnóstico escolar de todos(as) os(as) estudantes nas unidades socioeducativas, e alinhar à

escolarização com o plano individual de atendimento (PIA) de cada estudante, visando à continuidade do processo de escolarização de adolescentes e jovens já matriculados ou para subsidiar a reconstrução da trajetória escolar daqueles que se encontram fora da escola.
Inicial inalterada 579.10.6. Implementar nos projetos políticos-pedagógicos (PPP) das unidades e nos PIAs metodologias e práticas contextualizadas, específicas e adequadas a cada natureza das medidas socioeducativas, garantindo a participação dos(as) adolescentes e suas famílias, conforme prevê o artigo 52 da Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que institui o Sinase.
Inicial inalterada 580.10.7. Garantir a oferta do atendimento educacional especializado (AEE) para estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação no Sinase.
Inicial inalterada 581.10.8. Assegurar condições dignas de trabalho para os(as) trabalhadores(as) da educação nos centros socioeducativos, pela contratação por meio de concurso público, plano de cargos e carreira, formação inicial e continuada, dentre outras.
Inicial inalterada 582.10.9. Atuação dos conselhos de educação, e demais órgãos responsáveis, na fiscalização da oferta do direito à educação nas unidades de atendimento socioeducativo.
Inicial inalterada 583.10.10. Inserir ações voltadas para o atendimento escolar no âmbito do sistema socioeducativo nos planos municipais, estaduais, distrital e nacional de educação.
Inicial inalterada 584.10.11. Garantir fluxos intersetoriais para uma efetiva interlocução entre as redes de educação (municipais e estaduais) e a política de atendimento socioeducativo, visando à garantia da continuidade da escolarização e acompanhamento ao(à) adolescente.
Inicial inalterada 585.10.12. Implementar ações para o enfrentamento a estigmas e preconceitos contra adolescentes em cumprimento de medidas nas escolas, por meio da garantia do sigilo e do anonimato da situação judicial de adolescentes e jovens, conservando dados restritos àqueles(as) profissionais a quem tal informação seja indispensável.
Inicial inalterada 586.10.13. Assegurar as condições necessárias para a coleta e a transparência acerca dos dados do sistema socioeducativo - perfil de adolescentes (cor/ raça, gênero, orientação sexual), escolarização, profissionais da educação e das escolas nas unidades socioeducativas de maneira qualitativa e atualizada, para compor o levantamento anual do Sinase e do Censo Escolar da Educação Básica.
Inicial inalterada 587.10.14. Garantir para os(as) adolescentes e jovens egressos(as) do sistema socioeducativo a continuidade do atendimento educacional, mantido o acompanhamento de sua frequência e trajetória escolar pelas redes de ensino responsáveis.
Inicial inalterada 588.10.15. Mapear as escolas e implementar, naquelas localizadas em territórios com maior concentração de homicídios, programa específico de ingresso ou retorno de adolescentes mais vulneráveis, com acompanhamento socioassistencial e psicopedagógico individualizado.
Inicial inalterada 589.10.16. Criar comissões de proteção e de prevenção à violência e aos homicídios contra adolescentes nas escolas, em parceria com os conselhos tutelares e os centros de referência da assistência social, dentre outros equipamentos responsáveis.
Inicial inalterada 590.10.17. Garantir a realização do registro da autodeclaração dos(das) adolescentes acerca da cor/ raça, bem como a identidade de gênero e orientação sexual.
Inicial inalterada 591.10.18. Assegurar orçamento público para execução da política da socio educação. Adequar a infraestrutura dos ambientes educativos (salas de aula, laboratórios de informática e ciências, biblioteca, sala de leitura, quadras esportivas, etc.) nas unidades de privação de liberdade do sistema socioeducativo, em atenção aos parâmetros do MEC e do Sinase.
Inicial inalterada 592. PROPOSIÇÃO 11. ELEVAR A TAXA BRUTA DE MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO SUPERIOR PARA 60% E A TAXA LÍQUIDA DE MATRÍCULA PARA 40% DA POPULAÇÃO DE 18 A 24 ANOS, ASSEGURADA A QUALIDADE DA OFERTA ATÉ O FINAL DA VIGÊNCIA DO PNE. AMPLIAR A OFERTA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR PÚBLICA, ASSEGURANDO UMA PROPORÇÃO NUNCA INFERIOR A 60% DO TOTAL DE VAGAS ATÉ O FINAL DA VIGÊNCIA DO PNE.
Inicial inalterada 593. ESTRATÉGIAS:
Inicial inalterada 594.11.1. Garantir políticas de equalização do acesso à educação superior entre os 25% mais pobres, do campo, do público-alvo da educação especial (na perspectiva inclusiva), em especial nas regiões Norte e Nordeste do país, e para as populações pretas, pardas e indígenas, que se encontram em pior situação de desigualdade. Ainda, faz-se urgente garantir a expansão aliada à interiorização da educação superior, com qualidade social e permanência.
Inicial inalterada 595.11.2. Adotar a política de quotas como meio de superação das desigualdades, reservando durante os próximos dez anos um mínimo de 50% das vagas nas IES públicas para estudantes egressos(as) das escolas públicas, respeitando a proporção de negros(as) e indígenas em cada ente federado, de acordo com os dados do IBGE, para democratizar o acesso dos segmentos menos favorecidos da sociedade aos cursos no período diurno, noturno e em tempo integral.
Inicial inalterada 596.11.3. Criar mecanismos que garantam às populações de diferentes origens étnicas o acesso e permanência nas diferentes áreas da educação superior e possibilidades de avanço na pós-graduação, considerando o recorte étnico- racial da população.
Inicial inalterada 597.11.4. Estabelecer programas de apoio que assegurem o acesso e a permanência dos estudantes nos cursos de graduação e pós-graduação nas instituições públicas, incluindo nas propostas dos programas a garantia ao transporte e a gratuidade no acesso aos espaços culturais e trabalhos de campo, por meio de programas públicos de assistência estudantil (bolsas de inclusão social, alimentação, moradia, transporte e material didático) e da consolidação de políticas e ações afirmativas para a promoção de igualdade étnico-racial, regional, de gênero. Garantir a formação continuada de docentes, por meio da criação de programas de acesso gratuito aos cursos de pós-graduação, inclusive mestrado e doutorado, para professores(as) que atuam na educação básica pública municipal e estadual/ distrital nas diversas áreas do conhecimento.
Inicial inalterada 598.11.5. Estabelecimento de referenciais, parâmetros e dimensões do padrão de qualidade da educação superior, socialmente referenciado, e de mecanismos para sua efetivação, com a explicitação das dimensões intra e extraescolares, socioeconômicas, socioambientais e culturais, assim como dos fatores e indicadores de qualidade, como referência analítica e política na melhoria do processo educativo e para a política nacional de avaliação.
Inicial inalterada 599.11.6. Garantir financiamento específico às políticas de acesso e permanência, para inclusão nas instituições públicas de ensino superior das pessoas com deficiência, TGD, altas habilidades ou superdotação, dos negros, povos indígenas, quilombolas, povos da floresta, povos do campo, povos das águas e das comunidades tradicionais. Assegurar condições de acessibilidade nas instituições de educação superior, na forma da legislação.
Inicial inalterada 600.11.7. Elevar a qualidade da educação superior e ampliação da proporção de mestres(as) e doutores(as) do corpo docente, em efetivo exercício, tanto no setor público, quanto nos setores privado e comunitário da educação superior, para 75%, sendo, do total, no mínimo, 35% de doutores(as).
Inicial inalterada 601.11.8. Estimular e garantir a expansão e reestruturação das universidades estaduais e municipais a partir de apoio técnico e financeiro do governo federal.
Inicial inalterada 602.11.9. Garantir, até 2029, moradia estudantil a todos(as) os(as) estudantes do ensino superior público que residam fora da cidade onde estudam e tenham renda familiar per capita de até 1 e ½ salário mínimo.
Inicial inalterada 603.11.10. Garantir acesso e permanência nas IES públicas dos(as) estudantes trabalhadores(as) com adequação das estruturas curriculares dos cursos, sem prejuízo à qualidade da formação, especialmente no período noturno.
Inicial inalterada 604.11.11. Garantir assistência estudantil pela efetivação do Plano Nacional de Assistência Estudantil (Pnaes) em todas as IES públicas.
Inicial inalterada 605.11.12. Consolidar e ampliar programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior.
Inicial inalterada 606.11.13. Assegurar a oferta de educação superior pública e gratuita por meio de licenciaturas em educação do campo, observando a dinâmica da alternância e priorizando o jovem do campo na formação de professores(as) para a educação básica pública do campo.

Inicial inalterada 607.11.14. Estruturar um programa de financiamento permanente para as atividades de Tempo Comunidade e do Tempo Universidade de todas as licenciaturas em educação do campo, com rubricas de custeio e capital.
Inicial inalterada 608.11.15. Implementar um programa de residência pedagógica nas escolas do campo, que possibilite a articulação entre as políticas de formação inicial e continuada, viabilizando simultaneamente o fortalecimento da função social das escolas, com a articulação e a potencialização de diferentes projetos de extensão universitária em várias áreas do conhecimento, com criação de bolsas de iniciação à docência, bolsas de iniciação científica e bolsas de extensão específicas à educação do campo.
Inicial inalterada 609.11.16. Implementar um programa especial para construção de alojamentos nas instituições de ensino superior (IES), articulados à oferta de cursos superiores em alternância, além dos cursos de formação inicial e continuada, os cursos de especialização da Residência Agrária e Residência Agrária Jovem.
Inicial inalterada 610.11.17. Valorizar em matrizes de distribuição de recursos entre as instituições federais de educação superior o conjunto de estudantes das licenciaturas em educação do campo, considerando os seus custos por aluno, em conformidade com as mediações pedagógicas nos espaços-tempo formativos, Tempo Universidade – Tempo Comunidade.
Inicial inalterada 611.11.18. Fortalecer o Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária (Pronera) com recomposição orçamentária que permita efetivamente avançar na promoção de ações específicas para a educação superior nas diferentes áreas do conhecimento para jovens e adultos das áreas de reforma agrária.
Inicial inalterada 612.11.19. Garantir o acesso, permanência, equidade e inclusão das populações do campo, indígenas, quilombolas e de populações itinerantes, migrantes, refugiados e do público-alvo da educação especial, na educação superior.
Finalizando a apresentação do grupo dois as 15 horas e quarenta minutos, em seguida foi chamado para apresentação o grupo três como relator Daniel Viana Teixeira que apresentou o eixo três Educação, Direitos Humanos, Inclusão e Diversidade: equidade e justiça social na garantia do direito à educação para todas as pessoas e combate às diferentes e novas formas de desigualdade, discriminação e violência. o grupo propôs as alterações nas seguintes proposições **658.1.2, 668.1.9, 672.1.13 e 692.1.32** as quais foram votadas e aprovadas pela plenária ficando como se segue a inicial e a modificada ficando as demais propostas inalteradas.
Inicial inalterada 688 PROPOSIÇÃO 1: GARANTIA DO DIREITO À EDUCAÇÃO PARA TODAS AS PESSOAS EM TODAS OS NIVEIS, ETAPAS E MODALIDADES PROMOVENDO O ACESSO, A PERMANÊNCIA, E A CONCLUSÃO, COM PROCESSO ENSINO-APRENDIZAGEM ADEQUADO, COM VISTAS À SUPERAÇÃO DAS DESIGUALDADES E À VALORIZAÇÃO DA DIVERSIDADE, PARA A MELHORIA DA QUALIDADE SOCIAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA E SUPERIOR.
Inicial inalterada 658 ESTRATÉGIAS:
Inicial inalterada 658 1.1. Promover a educação inclusiva cidadã̃ e acessível, da educação infantil aos demais níveis e modalidades de ensino.
Inicial inalterada 658 1.2. Prover a oferta de formação inicial e continuada dos profissionais da educação básica voltada para a educação das relações étnico-raciais, educação escolar indígena, educação ambiental, educação do campo, educação de jovens e adultos, educação especial na perspectiva inclusiva, gênero e orientação sexual, com recursos públicos e por meio de programas e políticas pensados pelo Estado.
Inicial inalterada 658 1.2. Prover a oferta de formação inicial e continuada dos profissionais da educação básica voltada para a educação das relações étnico-raciais, educação escolar indígena, educação ambiental, educação do campo, educação de jovens e adultos, educação especial para a consolidação da inclusão na perspectiva inclusiva, gênero e orientação sexual, com recursos públicos e por meio de programas e políticas executada pensados pelo Estado.
Inicial inalterada 662 1.3. Promover a revisão do conjunto das Diretrizes Curriculares Nacionais orientadas para o atendimento da diversidade, realizando processo e avaliação, monitoramento e novas proposições da educação para as relações étnico-raciais e o ensino de história e cultura afro-brasileira e africana, escolas do campo, educação em direitos humanos, educação escolar indígena, educação especial na perspectiva inclusiva, educação ambiental, educação escolar quilombola, educação de jovens e adultos, inclusive aqueles em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais frente às diferentes legislações aprovadas no Brasil, e as próprias Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica assumindo seus protagonismo, em contraponto à Base Nacional Comum Curricular (BNCC).
Inicial inalterada 663 1.4. Afiançar políticas e recursos públicos para cumprir os dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), no atendimento de crianças cumprindo medidas socioeducativas e em situação de vulnerabilidade ou risco, com sua inclusão no processo educativo, por meio de medidas educacionais, de saúde e judiciais, extensivas às famílias.
Inicial inalterada 664 1.5. Assegurar o acesso e condições para a permanência e aprendizagem de pessoas com deficiência, negros, indígenas, quilombolas, povos do campo, povos das águas e povos das florestas, comunidades tradicionais, LGBTQIAPN+ no ensino regular.
Inicial inalterada 665 1.6. Garantir as condições de acessibilidade física, pedagógica, atitudinal, nas comunicações, informações e nos transportes, assim como a oferta do atendimento educacional especializado aos(às) estudantes público-alvo da educação especial.
Inicial inalterada 666 1.7. Garantir a oferta de educação escolar pública para jovens, adultos(as) e idosos(as), todas as pessoas que não tiveram oportunidade de concluir a educação básica na infância e adolescência, inclusive aqueles em situação de privação da liberdade, nos estabelecimentos penais.
Inicial inalterada 667 1.8. Implementar a modalidade da EJA, orientada para o reconhecimento do direito humano e cidadão, a diversidade cultural, linguística, racial, étnica e de gênero.
Inicial inalterada 668. 1.9. Apoiar a alfabetização de crianças do campo, indígenas, quilombolas, de populações itinerantes, migrantes, refugiados e do público-alvo da educação especial, com a produção de materiais didáticos específicos além da acessibilidade dos materiais existentes; e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas, a identidade cultural das comunidades quilombolas e a libras como primeira língua para pessoas surdas.
Alteração 668.1.9. ~~Apoiar~~ Fortalecer a alfabetização de crianças do campo, indígenas, quilombolas, de populações itinerantes, migrantes, refugiados e do público-alvo da educação especial, com a produção de materiais didáticos específicos além da acessibilidade dos materiais existentes; e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua.
Inicial inalterada 669 1.10. Promover os direitos humanos nos projetos político-pedagógicos das instituições educativas dos respectivos sistemas de ensino.
Inicial inalterada 670 1.11. Ampliar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar à escolarização de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de ensino regular.
Inicial inalterada 671 1.12. Garantir a oferta da educação bilíngue libras/ língua portuguesa em contextos educacionais inclusivos.
Inicial inalterada 672 1.13. Promover os princípios da educação inclusiva, por meio da articulação entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado complementar e suplementar, ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola, de outra escola da rede pública ou em instituições conveniadas.
Alteração 672 1.13. ~~Promover~~ Efetivar os princípios da educação inclusiva, por meio da articulação entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado complementar e suplementar, ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola, de outra escola da rede pública ou em instituições conveniadas.
Inicial inalterada 673 1.14. Disponibilizar recursos de tecnologia assistiva, serviços de acessibilidade e formação inicial e continuada de professores, para o atendimento educacional especializado complementar e suplementar, nas escolas urbanas e do campo.
Inicial inalterada 674 1.15. Consolidar a educação escolar no campo, de populações tradicionais, itinerantes, povos indígenas, da floresta, das águas e comunidades quilombolas, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários, e garantindo a sustentabilidade

socioambiental e a preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a oferta bilíngue da educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental, em língua materna das comunidades indígenas e em língua portuguesa; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento educacional especializado complementar ou suplementar à escolarização.

Inicial inalterada 675 1.16. Promover a transformação dos sistemas educacionais em sistemas educacionais inclusivos e a afirmação da escola como espaço fundamental na valorização da diversidade e garantia de cidadania.

Inicial inalterada 676 1.17. Ampliar a oferta, por parte das instituições de ensino superior públicas, de cursos de extensão, especialização, mestrado e doutorado sobre relações étnico-raciais no Brasil e a história e cultura afro-brasileira e africana.

Inicial inalterada 677 1.18. Ampliar a oferta, por parte das instituições de ensino superior públicas, de cursos de extensão, especialização, mestrado e doutorado sobre direitos humanos, diversidade do desenvolvimento humano, anticapacitismo, acessibilidade e tecnologia assistiva.

Inicial inalterada 678 1.19. Criar mecanismos que garantam acesso e permanência de populações de diferentes origens étnicas, considerando a composição étnico-racial da população, em todas as áreas e cursos da educação superior.

Inicial inalterada 679 1.20. Efetivar as redes de apoio e programas intersetoriais aos sistemas educacionais, por meio de parcerias com a saúde, ação social e cidadania, para atender as pessoas com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento, e altas habilidades ou superdotação.

Inicial inalterada 680 1.21. Ampliar a equipe multiprofissional para suporte ao processo de escolarização, de caráter estritamente pedagógico, dos(as) estudantes público-alvo da educação especial.

Inicial inalterada 681 1.22. Garantir, quando necessário, a presença do(a) professor(a) auxiliar, do intérprete/ tradutor, do guia para as salas do ensino regular com alunos público-alvo da educação especial, de modo a viabilizar sua permanência no processo de escolarização.

Inicial inalterada 682 1.23. Garantir, na educação básica e superior, recursos e serviços para a promoção da acessibilidade arquitetônica, nas comunicações, nos sistemas de informação, nos materiais didáticos e pedagógicos, que devem ser disponibilizados nos processos seletivos e no desenvolvimento de todas as atividades que envolvem o ensino, a pesquisa e a extensão.

Inicial inalterada 683 1.24. Garantir políticas públicas de inclusão e permanência, em escolas, de adolescentes que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando o cumprimento dos princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), no respeito aos direitos do adolescente, como pessoa em um período peculiar de seu desenvolvimento.

Inicial inalterada 684 1.25. Consolidar uma política de educação de jovens e adultos (EJA), concretizada na garantia de formação integral, da alfabetização e das demais etapas de escolarização, ao longo da vida, inclusive àqueles em situação de privação de liberdade.

Inicial inalterada 685 1.26. Construir uma política de EJA pautada na qualidade social e alicerçada em um processo de gestão e financiamento, que lhe assegure isonomia de condições em relação às demais etapas e modalidades da educação básica, na implantação do sistema integrado de monitoramento e avaliação.

Inicial inalterada 686 1.27. Fortalecer o diálogo da EJA com a educação especial, possibilitando a inclusão da pessoa jovem, adulta e idosa, a ampliação de oportunidades de escolarização, a formação para o mundo do trabalho e a efetiva participação social.

Inicial inalterada 687 1.28. Desenvolver uma política de EJA integrada à educação profissional (formação inicial e continuada de trabalhadores e a educação profissional técnica de nível médio), considerando a perspectiva da formação emancipadora e integral da pessoa jovem, adulta e idosa.

Inicial inalterada 689 1.29. Promover a revisão, atualização, implementação e monitoramento do Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana e da Lei n˚ 11.645/ 2008.

Inicial inalterada 690 1.30. Implementar os Territórios Étnico-Educacionais – TEEs, no âmbito da educação escolar indígena, conforme Decreto n˚ 6.861, de 27 de maio de 2009.

Inicial inalterada 691 1.31. Desenvolver estratégias que visem à construção dos projetos político-pedagógicos das escolas indígenas com desenhos curriculares e percursos formativos diferenciados e que atendam às suas especificidades étnicas, culturais e linguísticas.

Inicial alterada 692 1.32. Subsidiar a construção de currículos, metodologias, processos de avaliação e de gestão de acordo com os interesses de escolarização dos diferentes povos e comunidades indígenas.

Alteração 692 1.32. Subsidiar a construção de currículos, metodologias, processos de avaliação e de gestão de acordo com os interesses de escolarização dos diferentes povos, comunidades indígenas e população fronteiriça.

Inicial inalterada 692 1.33. Universalizar o atendimento de estudantes indígenas no Programa Bolsa Permanência.

Inicial inalterada 693 1.34. Promover diálogos interculturais entre diferentes conhecimentos, valores, saberes e experiências na articulação dos diversos espaços formativos.

Inicial inalterada 694 PROPOSIÇÃO 2: INSTITUIR E MATERIALIZAR, PROGRESSIVAMENTE, POLÍTICAS ESTADUAIS, DISTRITAL E MUNICIPAIS, VISANDO À GARANTIA DO DIREITO À EDUCAÇÃO, COM PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE EQUIDADE GUIADA PELOS PRINCÍPIOS DE RESPEITO AOS DIREITOS HUMANOS E À DIVERSIDADE COM VISTAS À GARANTIA DO DIREITO À EDUCAÇÃO DE TODAS AS PESSOAS.

Inicial inalterada 695 ESTRATÉGIAS:

Inicial inalterada 696 2.1. Promover a superação das desigualdades sociais, étnicas e raciais e oriundas dos preconceitos com o público-alvo da educação especial e da EJA na educação superior, mediante o acesso e permanência dos(as) estudantes, garantindo-lhes bolsa-permanência, bolsa de iniciação científica, plano de assistência estudantil para estudantes de baixa renda, apoio a transporte, compra de livros, assistência à saúde e moradia estudantil.

Inicial inalterada 697 2.2. Garantir que os espaços educativos sejam territórios de direitos humanos e políticas intersetoriais de proteção à infância, à mulher, à saúde, ao trabalho e às minorias.

Inicial inalterada 698 2.3. Garantir que o espaço escolar propicie a liberdade de expressão e a promoção dos direitos humanos, o exercício da cidadania, a proteção e segurança de todas as pessoas.

Inicial inalterada 699 2.4. Inserir na avaliação de livros do Programa Nacional do Livro Didático (PNLD) e do Programa Nacional Biblioteca da Escola (PNBE), de maneira explícita, critérios eliminatórios para obras que veiculem preconceitos à condição social, regional, étnico-racial, de gênero, orientação sexual, identidade de gênero, linguagem, condição de deficiência ou qualquer outra forma de discriminação ou de violação de direitos humanos.

Inicial inalterada 700 2.5. Assegurar que o direito à diversidade pautado em uma concepção de justiça social, respeito às diferenças e tenha o combate a todo e qualquer tipo de racismo, preconceito, discriminação e intolerância como eixos orientadores da ação, das práticas pedagógicas, dos projetos político-pedagógicos e dos planos de desenvolvimento institucional da educação pública e privada, em articulação com os movimentos sociais.

Inicial inalterada 701 2.6. Inserir e implementar na política de valorização e formação dos(as) profissionais da educação, a discussão de raça, etnia, gênero e diversidade sexual, na perspectiva dos direitos humanos, adotando práticas de superação do racismo, machismo, sexismo, LGBTQIAPN+fobia, capacitismo, e contribuindo para a efetivação de uma educação antirracista, e não LGBTQIAPN+fóbica.

Inicial inalterada 702 2.7. Inserir e implementar na política de valorização e formação dos(as) profissionais da educação, os princípios de acessibilidade e anticapacitistas.

Inicial inalterada 703 2.8. Garantir políticas e recursos públicos para cumprir os dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o atendimento de adolescentes e jovens cumprindo medidas socioeducativas e em situação de vulnerabilidade ou risco, com sua inclusão no processo educativo, por meio de medidas educacionais, de saúde e judiciais, extensivas às famílias.

Inicial inalterada 704 2.9. Implementar políticas de ações afirmativas para a inclusão dos negros, indígenas, quilombolas, povos do campo, das águas, da floresta, comunidades tradicionais, pessoas com

deficiência, TGD e altas habilidades ou superdotação, LGBTQIPAN+, nos cursos de graduação, pós-graduação *lato e stricto sensu* e nos concursos públicos.

Inicial inalterada 705 2.110. Assegurar que a escola cumpra seu papel de espaço privilegiado na promoção dos direitos humanos, buscando garantir o respeito e a valorização das diferenças, sem qualquer forma de preconceito ou de discriminação, contribuindo para assegurar um local livre e seguro para o desenvolvimento de sujeitos autônomos, participativos, cooperativos e solidários, fortalecendo suas possibilidades de continuidade de estudos.

Inicial inalterada 706 2.11. Incentivar e apoiar financeiramente pesquisas sobre gênero, orientação sexual e identidade de gênero, relações étnico-raciais, educação ambiental, educação quilombola, indígena, dos povos do campo, dos povos da floresta, dos povos das águas, ciganos, educação das pessoas com deficiência, TGD, altas habilidades e superdotação, pessoas jovens, adultas e idosas, inclusive aquelas em situação de privação de liberdade e diversidade religiosa.

Inicial inalterada 707 2.12. Assegurar, em regime de colaboração, recursos necessários para a implementação de políticas de diversidade e inclusão voltadas à garantia de acesso, permanência e qualidade social de educação para a população em situação de rua.

Inicial inalterada 708 2.13. Instituir programas na educação básica e superior, em todas as etapas, níveis e modalidades, que contribuam para uma cultura em direitos humanos, visando ao enfrentamento ao trabalho infantil, ao racismo, ao sexismo, à homofobia e a todas as formas de discriminação.

Inicial inalterada 709 2.14. Garantir condições institucionais para o debate e a promoção da diversidade étnico-racial e de gênero, por meio de políticas pedagógicas e de gestão específicas para este fim.

Inicial inalterada 710 2.15. Mapear situações de violência, de discriminação, de preconceitos, de práticas de violência e de exploração do trabalho, bem como de consumo de drogas e de gravidez precoce entre os(as) jovens atendidos por programas de transferência de renda e de educação do ensino fundamental e médio, buscando, em colaboração com a família e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude, formas de atendimento integrado.

Inicial inalterada 711 2.16. Garantir, na educação básica e superior, recursos e serviços para a promoção da acessibilidade arquitetônica, nas comunicações, nos sistemas de informação, nos materiais didáticos e pedagógicos, que devem ser disponibilizados nos processos seletivos e no desenvolvimento de todas as atividades que envolvem o ensino, a pesquisa e a extensão.

Inicial inalterada 712 2.17. Desenvolver e ampliar programas de formação inicial e continuada em sexualidade e diversidade, visando a superar preconceitos, discriminação, violência sexista e LGBTQIAPN+fobia no ambiente escolar, e assegurar que a escola seja um espaço pedagógico livre e seguro para todos(as), garantindo a inclusão e a qualidade de vida.

Inicial inalterada 713 2.18. Desenvolver propostas e programas de formação para educação para paz na educação básica.

Inicial inalterada 714 2.19. Promover capacitação da comunidade educativa para ação em situação de ataques e violência no ambiente escolar e universitário.

Inicial inalterada 715 2.20. Propor e construir políticas que auxiliem o acesso da população migrante/ refugiada na educação básica e superior, garantindo políticas que ajudem na permanência e na conclusão, bem como formação de professores para auxílio nesse processo.

Inicial inalterada 716 2.21. Desenvolvimento de políticas e programas com foco no fortalecimento do papel das escolas de educação básica públicas e privadas, na rede de atenção e prevenção de violência em articulação com os setores da saúde e da assistência social.

Inicial inalterada 717 2.22. Construção de políticas intersetoriais, para desenvolvimento de estratégias em rede de atenção e prevenção de violência com a educação, assistência social e saúde, no enfrentamento dos diferentes tipos de violência perpetradas contra crianças e adolescentes.

Inicial inalterada 718 2.23. Criar, incentivar e fortalecer, com apoio financeiro, comitês estaduais, distrital e municipais de estudos e pesquisas em direitos humanos e produção de materiais didáticos, de apoio pedagógico e tecnologia assistiva.

Inicial inalterada 719 2.24. Desenvolver políticas e programas educacionais, de forma intersetorial, que visem à implementação do PNE, em articulação com as Diretrizes Curriculares Nacionais, com o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos LGBTQIAPN+, a Lei Brasileira de Inclusão e Estatuto da Igualdade Racial.

Inicial inalterada 720 2.25. Implementar, em regime de colaboração, políticas públicas de inclusão social dos(das) estudantes trabalhadores(as) de baixa renda.

Inicial inalterada 721 2.26. Garantir políticas e recursos públicos para cumprir os dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o atendimento de crianças cumprindo medidas socioeducativas e em situação de vulnerabilidade ou risco, com sua inclusão no processo educativo, por meio de medidas educacionais, de saúde e judiciais, extensivas às famílias.

Inicial inalterada 722 2.27. Analisar e propor novas formas de política de cotas na educação superior, dentro do princípio constitucional da ação afirmativa, como meio de superação das desigualdades raciais e étnicas.

Inicial inalterada 723 2.28. Desenvolver ações conjuntas e articuladas pelo diálogo e fortalecimento do FNE com as diferentes Comissões Nacionais, da Igualdade Racial, Direitos Humanos, Educação Escolar Indígena, Educação do Campo, EJA, educação especial na perspectiva de Educação Inclusiva, LGBTQIAPN+, dentre outros.

Inicial inalterada 724 2.29. Avaliar, monitorar e aperfeiçoar as políticas de ações afirmativas já instituídas pelo governo federal.

Inicial inalterada 725 2.30. Promover, junto a Capes e CNPq, políticas de pesquisa voltadas para as temáticas: educação escolar indígena, educação e relações étnico-raciais, do campo, educação de jovens e adultos, quilombola, ambiental, gênero e orientação sexual, pessoas com deficiência, TGD, altas habilidades e superdotação, crianças, adolescentes e jovens e situação de risco.

Inicial inalterada 726 2.31. Estimular a criação de linhas de pesquisa nos cursos de pós-graduação do Brasil que visem ao estudo da diversidade étnico-racial, ambiental, do campo, de gênero e orientação sexual.

Inicial inalterada 727 2.32. Construir uma política de material didático e paradidático na perspectiva da diversidade, mediante processo de avaliação da qualidade das obras e em consonância com os princípios do PNLD.

Inicial inalterada 728 2.33. Implementar ações afirmativas como medidas de democratização do acesso e permanência de negros, pessoas com deficiência e indígenas nas universidades e demais instituições de ensino superior públicas e verificar que existam condições para a continuidade de estudos em nível de pós-graduação aos formandos que desejem avanço acadêmico.

Inicial inalterada 729 2.34. Desenvolver políticas e ações, especialmente na educação básica e superior, que contribuam para o enfrentamento do racismo institucional, possíveis de existir nas empresas, indústrias e mercado de trabalho, informando sobre as leis que visam a combater o assédio moral, sexual e demais atos de preconceito e desrespeito à dignidade humana.

Inicial inalterada 730 2.35. Estimular políticas interseccionais e intersetoriais em todos os níveis e modalidades da educação.

Inicial inalterada 731 2.36. Garantir recursos no Programa Nacional do Livro Didático para acessibilidade do público-alvo da educação especial.

Inicial inalterada 732 2.37. Estimular a interface da educação especial com a educação escolar indígena, assegurando que os recursos, serviços e atendimento educacional especializado estejam presentes nos projetos político-pedagógicos, construídos com base nas diferenças socioculturais desses grupos.

Inicial inalterada 733 2.38. Garantir acesso e permanência a estudantes da comunidade LGBTQIAPN+ no ensino fundamental e médio, com isonomia de condições às outras modalidades de educação básica e possibilidade de acesso à universidade pública e gratuita.

Inicial inalterada 734 2.39. Garantir que a temática da cultura afro-brasileira e indígenas, representando diversos pertencimentos étnico-raciais, constituam o Programa Nacional do Livro Didático (PNLD) e do Programa Nacional Biblioteca da Escola (PNBE).

Inicial inalterada 735 2.40. Fortalecer, incentivar, com apoio financeiro a criação e estruturação de grêmios estudantis e outras entidades de organização dos(as) estudantes, buscando a promoção de boas práticas no ambiente educacional.

Inicial inalterada 736 2.41. Promover a elaboração de materiais didáticos e pedagógicos bilíngues e monolíngues, conforme a situação

sociolinguística e as especificidades das etapas e modalidades da educação escolar indígena requeridas nas circunstâncias específicas de cada povo e comunidade indígena.
Inicial inalterada 737 2.42. Promover pesquisas, produção e aquisição de materiais didáticos e paradidáticos voltados para as questões culturais, sociais, étnicas, políticas, econômicas, ambientais e linguísticas dos povos indígenas, de suas comunidades, dos distintos contextos territoriais, para subsidiar a temática indígena na escola, como forma. Encerrando a apresentação às dezesseis horas.
Seguindo as ordens de apresentação a relatora Marinalva de Lima Silva apresentou o eixo quatro Gestão democrática e educação de qualidade: regulamentação, monitoramento, avaliação, órgãos e mecanismos de controle e participação social nos processos e espaços de decisão, o grupo propôs as alterações nas seguintes proposições **851.2.7 e 856.2.12** as quais foram votadas e aprovadas pela plenária ficando como se segue a inicial e a modificada ficando as demais propostas inalteradas.
Inicial inalterada 829 PROPOSIÇÃO 1: APROVAR EM LEIS ESPECÍFICAS A GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO PÚBLICA, NO ÂMBITO DOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS, NO PRAZO DE 2 ANOS DA VIGÊNCIA DO PNE, VISANDO A ASSEGURAR A PARTICIPAÇÃO SOCIAL, EM ESPECIAL NA ELEIÇÃO DIRETA DE DIRIGENTES EDUCACIONAIS E NA COMPOSIÇÃO DE ESPAÇOS COLETIVOS E ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO E TOMADA DE DECISÃO
Inicial inalterada 830 ESTRATÉGIAS:
Inicial inalterada 831 1.1. Garantir que a nomeação de diretores(as) se dê mediante eleição direta e com a participação da comunidade escolar e educacional.
Inicial inalterada 832 1.2. Promover a formação para os(as) conselheiros(as) e fortalecimento dos conselhos, com destinação de recursos e oferta de condições de infraestrutura e de cursos de formação aos(às) conselheiros(as).
Inicial inalterada 833 1.3. Fortalecer e consolidar os fóruns permanentes de educação, tendo como função central o monitoramento, acompanhamento e a avaliação da execução do PNE.
Inicial inalterada 834 1.4. Garantir que os fóruns estaduais e fóruns municipais de educação tenham atribuições e composição semelhante ao do Fórum Nacional de Educação, respeitando as especificidades de cada esfera e região.
Inicial inalterada 835 1.5. Consolidar a participação coletiva por meio da criação e fortalecimento dos grêmios, diretórios acadêmicos, da associação de pais e mães e também dos conselhos escolares.
Inicial inalterada 836 1.6. Fortalecer os conselhos estaduais e municipais, com dotação e local próprio de funcionamento.
Inicial inalterada 837 1.7. Garantir e respeitar a autonomia das instituições educativas, principalmente universitárias, institucional - acadêmica, financeira, reforçando a relevância da existência de espaços colegiados de deliberação e decisão coletiva.
Inicial inalterada 838 1.8. Criar mecanismos de transparência do uso dos recursos públicos, ou criação de portais eletrônicos de transparência para controle social dos recursos públicos.
Inicial inalterada 839 1.9. Criar condições objetivas e subjetivas para garantir a formação e valorização dos profissionais da educação, como: licença para qualificação, planos de carreira, jornada única de trabalho, pagamento de ⅓ hora-atividade, salários dignos e o pagamento do piso nacional.
Inicial inalterada 840 1.10. Assegurar que as especificidades e as demandas da educação oferecida nas prisões, no campo, nas áreas remanescentes de quilombolas e indígenas sejam consideradas pelas redes de ensino.
Inicial inalterada 841 1.11. Garantir a oferta, a inclusão e a permanência dos(as) jovens que cumprem medidas socioeducativas na escola, bem como garantir a oferta de educação nas prisões.
Inicial inalterada 842 1.12. Criar mecanismos de participação social dos povos indígenas e dos quilombolas no planejamento e acompanhamento da educação escolar indígenas e dos quilombolas.
Inicial inalterada 843 PROPOSIÇÃO 2 - IMPLEMENTAR A AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA, FORMATIVA E EMANCIPATÓRIA, QUE ENVOLVE AS DIMENSÕES INTRA E EXTRA ESCOLAR, VISANDO A GARANTIR A QUALIDADE SOCIAL DA EDUCAÇÃO EM TODOS OS NÍVEIS, ETAPAS E MODALIDADES DA EDUCAÇÃO, NO PRAZO DE UM ANO DE VIGÊNCIA DO PNE.
Inicial inalterada 844 ESTRATÉGIAS:
Inicial inalterada 845 2.1. Definir, em regime de colaboração, entre os entes federados, no prazo de um ano, o que seja “nível suficiente” e “nível adequado” de aprendizado.
Inicial inalterada 846 2.2. Garantir que, até o final da vigência do PNE, todos(as) os(as) estudantes do ensino fundamental e ensino médio tenham alcançado o nível suficiente de aprendizagem, correspondente ao ano/ série escolar, bem como tenham atingido o nível desejado.
Inicial inalterada 847 2.3. Utilizar os dados do Ideb para avaliar o desempenho dos(as) estudantes do ensino fundamental e do ensino médio.
Inicial inalterada 848 2.4. Adotar o novo indicador de Nível Socioeconômico dos Educandos (NSE) para balizar e contextualizar os dados do Ideb do ensino fundamental e ensino médio.
Inicial inalterada 849 2.5. Utilizar o percentual de estudantes alfabetizados(as) nas escalas de nível socioeconômico do nível 1 ao nível 9 para melhor aferição e compreensão do desempenho dos(as) discentes do ensino fundamental e do ensino médio.
Inicial inalterada 850 2.6. Recorrer aos dados contidos nos formulários preenchidos pelas redes de ensino e pelas unidades escolares, que envolvem questões sobre localidade da escola, infraestrutura, formação dos professores(as), vínculo empregatício dos professores(as) e gestores, material didático, pedagógico e programas estruturados, característica da gestão escolar, a existência de grêmios estudantis ou associação de pais, mães ou responsáveis, a criação de indicadores sociais capazes de apreender dados ao perfil dos(as) alunos(as), dos(as) professores(as) e gestores(as), bem como das condições físicas, pedagógicas e administrativas das escolas, visando a proporcionar a contextualização dos dados do Ideb do ensino fundamental e ensino médio.
Inicial alterada 851 2.7. Desenvolver ações que promovam a autoavaliação dos estudantes, dos(as) docentes, dos(as) gestores(as) e dos(as) técnicos(as) administrativos(as).
Alteração 851 2.7. Desenvolver ações que promovam a autoavaliação dos estudantes, dos(as) docentes, dos(as) gestores(as) e dos(as) técnicos(as) administrativos(as) anualmente.
Inicial inalterada 852 2.8. Desenvolver ações que promovam a avaliação institucional.
Inicial inalterada 853 2.9. Garantir que o processo avaliativo no ensino fundamental e ensino médio contemple as dimensões intra e extraescolares.
Inicial inalterada 854 2.10. Consolidar o processo de avaliação institucional das instituições educativas.
Inicial inalterada 855 2.11. Divulgar, socializar e estudar os resultados do processo avaliativo do ensino fundamental e do ensino médio, contextualizando esses resultados com o nível socioeconômico dos(as) estudantes, com as condições de infraestrutura, pedagógica e administrativa de cada escola.
Inicial alterada 856 2.12. Ampliar os programas de combate à violência e ao uso de drogas na escola.
Alteração 856 2.12. Ampliar os programas de combate a todas as formas de violências e ao uso de drogas na escola com apoio de parcerias intersetoriais.
Inicial inalterada 857 2.13. Implementar nos currículos conteúdos escolares que tratam de educação ambiental e de direitos humanos.
Inicial inalterada 858 2.14. Assegurar o acesso e a permanência escolar de crianças e adolescentes que se encontram cumprindo medidas socioeducativas.
Inicial inalterada 859 2.15. Assegurar o acesso e a permanência escolar e educacional de pessoas que se encontram em situação de privação de liberdade.
Inicial inalterada 860 2.16. Consolidar a educação escolar de populações tradicionais, itinerantes e da comunidade indígena e quilombola.
Inicial inalterada 861 2.17. Criar indicadores de avaliação de aprendizagem da educação escolar indígena, específicos no âmbito do SINAEB.
Inicial inalterada 862 2.18. Garantir que os municípios e os estados, que ofertam educação escolar indígena, implementem políticas de formação continuada de gestores(as) escolares e de formação de professores(as) indígena.

Inicial inalterada 863 2.19. Promover a articulação de políticas públicas educacionais com programas da área da saúde, assistência social, trabalho, esporte e cultura para assegurar a promoção da atenção às famílias e aos(às) estudantes.
Inicial inalterada 864 2.20. Criar mecanismos de monitoramento, avaliação e regulamentação das escolas e instituições educativas da rede privada, referentes à oferta da educação básica e superior.
Inicial inalterada 865 2.21. Criar mecanismo de acompanhamento, monitoramento, avaliação e regulamentação da modalidade de educação à distância ofertada pelas instituições públicas e privadas da educação básica e superior.
Seguindo as ordens de apresentação o relator Gabriel Loras Nogueira apresentou o eixo cinco Valorização de profissionais da educação: garantia do direito à formação inicial e continuada de qualidade, ao piso salarial e carreira, e às condições para o exercício da profissão e saúde, o grupo propôs as alterações nas seguintes proposições **916.1.4, 918.1.6, 923.1.11, 935.2.9 e 958.3.4.** e as quais foram votadas e aprovadas pela plenária ficando como se segue a inicial e a modificada ficando as demais propostas inalteradas.
Inicial inalterada 911 PROPOSIÇÃO 1: INSTITUIR UMA POLÍTICA DE VALORIZAÇÃO DOS(AS) PROFISSIONAIS/ TRABALHADORES(AS) DA EDUCAÇÃO BÁSICA E SUPERIOR PÚBLICA, ASSEGURANDO FORMAÇÃO, INGRESSO POR CONCURSO PÚBLICO, PLANOS DE CARREIRA, COM FINANCIAMENTO ESPECÍFICO E ESTÁVEL, E EM REGIME DE COLABORAÇÃO ENTRE A UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS, NO PRAZO DE 3 ANOS DE VIGÊNCIA DESTE PNE.
Inicial inalterada 912 ESTRATÉGIAS:
Inicial inalterada 913 1.1. Realizar concursos públicos para os(as) profissionais e trabalhadores(as) das redes públicas de educação de forma que 80% sejam concursados, observando a necessidade de concursos específicos para atender as modalidades de educação indígena, quilombola, do campo e bilíngue de surdos.
Inicial inalterada 914 1.2. Implementar (no âmbito da União, estados, DF e municípios) planos de carreira para os(as) profissionais do magistério, trabalhadores da educação das redes públicas e privadas de educação básica e superior, tendo como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII, do art. 206, da Constituição Federal, de 1988, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar, garantindo no mínimo 1/3 da carga horária docente contratada à atividade extraclasse e com valorização da trajetória profissional para crescimento na carreira.
Inicial inalterada 915 1.3. Estabelecer que, até o 3º ano de vigência do PNE, devem constar nos planos de carreira dos(as) profissionais da educação dos estados, DF e municípios licenças remuneradas para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação *stricto sensu.*
Inicial alterada 916 1.4. Propor ao Congresso Nacional uma Lei estabelecendo e garantindo o piso salarial para os funcionários de escola.
Alteração 916.1.4. Propor ao Congresso Nacional uma Lei estabelecendo e garantindo o piso salarial para os funcionários ~~de escola~~ em efetivo exercício na rede pública de ensino.
Inicial inalterada 917 1.5. Ampliar e garantir a assistência financeira específica da União aos entes federados, para implementação de políticas de valorização dos(as) profissionais da educação, em particular o piso salarial nacional profissional.
Inicial alterada 918 1.6. Garantir e estimular a existência de comissões permanentes de profissionais da educação com representantes dos sindicatos em todas as instâncias da federação, para subsidiar os órgãos competentes na implementação dos respectivos planos de carreira.
Alteração 918 1.6. Garantir, ~~e~~ estimular e efetivar a existência de comissões permanentes de profissionais da educação com representantes dos sindicatos em todas as instâncias da federação, para subsidiar os órgãos competentes na implementação dos respectivos planos de carreira.
Inicial inalterada 919 1.7. Garantir condições de permanência, aos(às) professores(as) na modalidade de EJA, educação do campo, educação quilombola, educação escolar indígena, educação bilíngue de surdos, assegurando condições dignas de trabalho (admissão por concurso, plano de cargos, carreira e remuneração, lotação em uma só escola), em igualdade com os demais docentes da educação básica.
Inicial inalterada 920 1.8. Considerar o Custo Aluno Qualidade (CAQ) como parâmetro para a qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública.
Inicial inalterada 921 1.9. Suspender os repasses, transferências voluntárias e de recursos do PAR a estados e municípios que descumprirem a Lei nº 11.738, de 2008 e que não instituírem os planos de cargos e carreiras.
Inicial inalterada 922 1.10. Garantir aposentadoria do(a) professor(a) com salário integral e acompanhar os valores dos professores na ativa, cumprindo o princípio da isonomia salarial entre ativos e inativos.
Inicial alterada 923.1.11. Garantir aos dirigentes sindicais dos estados e municípios a liberação de 100% da carga horária de trabalho para o exercício sindical, sem prejuízo para a carreira.
Alteração 923.1.11. Garantir aos dirigentes sindicais, presidentes dos conselhos (CME, CACS-FUNDEB, CAE) dos estados e municípios a liberação de ~~100%~~ 50% da carga horária de trabalho para o exercício ~~sindical~~ do mandato sem prejuízo para a carreira.
Inicial inalterada 924.1.12. Equiparar o rendimento médio dos profissionais da educação aos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do 3º ano de vigência deste PNE.
Inicial inalterada 925. PROPOSIÇÃO 2: INSTITUIR, PROGRESSIVAMENTE, POLÍTICA NACIONAL DE FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, ASSEGURANDO FORMAÇÃO ADEQUADA AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO E FORMAÇÃO PARA OS FUNCIONÁRIOS DA EDUCAÇÃO, GARANTINDO FORMAÇÃO CONTINUADA.
Inicial inalterada 926. ESTRATÉGIAS:
Inicial inalterada 927.2.1. Promover e executar, em regime de colaboração, por meio dos fóruns permanentes de apoio à formação dos profissionais da educação básica e do comitê gestor Nacional, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação inicial e continuada e a proposição de cursos e programas a serem ofertados nas instituições públicas de educação superior, de maneira orgânica e articulada às políticas de formação dos estados, do DF e dos municípios.
Inicial inalterada 928.2.2. Formar, em nível de pós-graduação stricto sensu, 50% dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos(as) os(as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.
Inicial inalterada 929.2.3. Estabelecer programas e ações para a promoção de intercâmbios entre os(as) profissionais da educação para a divulgação dos projetos de pesquisa e trabalhos acadêmicos desenvolvidos.
Inicial inalterada 930.2.4. Fomentar a oferta, nas redes estaduais e na rede federal, de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos, e de nível superior, destinados à formação inicial, nas diversas áreas de atuação, dos profissionais a que se refere o inciso III do art. 61 da LDB, Lei nº 9.394, de 1996.
Inicial inalterada 931.2.5. Promover e apoiar a capacitação de professores e pessoal de apoio (secretaria) para o uso das tecnologias da informação e comunicação.
Inicial inalterada 932.2.6. Garantir a oferta de curso de língua estrangeira moderna (inglês e/ ou espanhol) para todos os profissionais da educação.
Inicial inalterada 933.2.7. Contemplar nos cursos de formação inicial e continuada de professores temas contidos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), nas resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), da Secretaria Especial de Direitos Humanos (SEDH) e na Declaração Universal dos Direitos Humanos.
Inicial inalterada 934.2.8. Consolidar o financiamento estudantil a estudantes matriculados em cursos de licenciatura com avaliação positiva pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - Sinaes, na forma da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, inclusive a amortização do saldo devedor pela docência efetiva na rede pública de educação básica.
Inicial alterada 935.2.9. Tornar permanente o programa de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de

buscar a permanência dos estudantes nos cursos de graduação e aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica.

Alteração 935.2.9. Tornar permanente e ampliar até o terceiro ano do PNE a oferta em 30% ao ~~o~~ programa de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de buscar a permanência dos estudantes nos cursos de graduação e aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica.

Inicial inalterada 936.2.10. Implementar programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas, para a educação especial inclusiva e para a educação bilíngue de surdos.

Inicial inalterada 937.2.11. Garantir, por meio das funções de avaliação, regulação e supervisão da educação superior, a plena implementação das respectivas diretrizes curriculares e o acompanhamento da qualidade da oferta dos cursos.

Inicial inalterada 938.2.12. Promover e garantir a formação inicial e continuada de modo presencial, e excepcional, em conformidade com a legislação, na modalidade EaD.

Inicial inalterada 939.2.13. Garantir por meio das funções de avaliação, regulação e supervisão da educação superior o efetivo acompanhamento dos cursos de licenciatura na modalidade EaD.

Inicial inalterada 940.2.14. Valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica.

Inicial inalterada 941.2.15. Implementar cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados, em área diversa da de atuação docente, em efetivo exercício.

Inicial inalterada 942.2.16. Fomentar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação dos funcionários em educação.

Inicial inalterada 943.2.1. Implantar, no prazo de 1 ano de vigência desta Lei, política nacional de formação continuada para os(as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre os entes federados.

Inicial inalterada 944.2.17. Instituir programa de concessão de bolsas de estudos, para que os professores de idiomas das escolas públicas de educação básica realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionam.

Inicial inalterada 945.2.18. Desenvolver modelos de formação docente para a educação profissional que valorizem a experiência prática, por meio da oferta, nas redes federal e estaduais, de cursos voltados à complementação e certificação didático-pedagógica de profissionais experientes.

Inicial inalterada 946.2.19. Estabelecer diretrizes curriculares, a partir de uma Base Comum Nacional que se constitua como princípios para a formação inicial e continuada de professores, contemplando sólida formação teórica e interdisciplinar em educação de crianças, adolescentes, jovens e adultos, e em áreas específicas de conhecimento científico, na ciência da educação e na gestão, com a perspectiva de uma educação antirracista, anticapacitista e pautada nos direitos humanos. A formação deve contemplar unidade teoria e prática, centralidade do trabalho como princípio educativo, trabalho coletivo, pesquisa como eixo formativo e gestão democrática.

Inicial inalterada 947.2.20. Instituir no prazo de 2 anos, após a aprovação do PNE, em cada instituição superior responsável pela formação dos profissionais da educação um projeto institucional de formação inicial e continuada de professores.

Inicial inalterada 948.2.21. Instituir em todos os estados os fóruns estaduais permanentes de apoio à formação dos profissionais da educação básica, no prazo de até 6 meses após a aprovação do PNE 2024/ 2034.

Inicial inalterada 949.2.22. Implantar, nas redes públicas de educação básica e superior, programas de acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do(a) professor(a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina.

Inicial inalterada 950.2.23. Garantir que os(as) professores(as) indígenas, que atuam nos anos iniciais e finais do ensino fundamental, de escolas indígenas, estejam envolvidos(as) em processos de formação continuada no âmbito das Redes de Colaboração da Ação Saberes Indígenas nas Escolas – ReCo-SIE e do Compromisso Criança Alfabetizada – CNCA.

Inicial inalterada 951.2.24. Promover a valorização dos educadores tradicionais da comunidade indígena, nos processos de formação de professores, gestores e demais estudantes indígenas.

Inicial inalterada 952.2.25. Criar universidade indígena multicampi.

Inicial inalterada 953.PROPOSIÇÃO 3**:** GARANTIR AS CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO E PARA A PROMOÇÃO DE SAÚDE AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO.

Inicial inalterada 954. ESTRATÉGIAS:

Inicial inalterada 955. 3.1 expandir programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em libras e em braile, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os(as) professores(as) da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação.

Inicial inalterada 956.3.2. Definir e garantir um padrão mínimo de infraestrutura nas unidades educacionais para atividades culturais, respeitando as especificidades de cada região (laboratórios de informática, acesso à internet banda larga, biblioteca, refeitório, quadra poliesportiva, auditórios/ anfiteatros, salas com acústicas adequadas ao processo aprendizagem).

Inicial inalterada 957.3.3. Estabelecer a limitação de crianças, jovens e adultos por turma, assim distribuídos: 0-2 anos até 8 crianças; 3-5 anos até 15 crianças; fundamental anos iniciais até 25 estudantes; fundamental anos finais até 30 estudantes; médio e superior até 35 estudantes.

Inicial alterada 958.3.4. Propor políticas que promovam a prevenção, a atenção e o atendimento à saúde e integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação como condição para a melhoria da qualidade educacional, tendo como referência projeto de atenção integral à saúde dos profissionais da educação, da prevenção à assistência.

Alteração 958.3.4. ~~Propor~~ Criar políticas intersetoriais que promovam a prevenção, a atenção e o atendimento à saúde e integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação como condição para a melhoria da qualidade educacional, tendo como referência projeto de atenção integral à saúde dos profissionais da educação, da prevenção à assistência.

Inicial inalterada 959.3.5. Estabelecer nas redes de ensino programas e políticas de promoção do bem-estar, promoção à saúde, enfrentamento às diferentes formas de assédio.

A apresentação do grupo do eixo cinco se encerrou às dezesseis horas e quarenta minutos, em seguida o sexto grupo a relatora Ildelfonsa Aranha Pedrasa com os eixos seis Financiamento público da educação pública, com controle social e garantia das condições adequadas para a qualidade social da educação, visando à democratização do acesso e da permanência e sete Educação comprometida com a justiça social, a proteção da biodiversidade, o desenvolvimento socioambiental sustentável para a garantia de uma vida com qualidade no planeta e sete Educação comprometida com a justiça social, a proteção da biodiversidade, o desenvolvimento socioambiental sustentável para a garantia de uma vida com qualidade no planeta e o enfrentamento das desigualdades e da pobreza, a relatora iniciou a sua apresentação não tendo modificações a serem feitas nas estratégias e propostas iniciais, porém o grupo propôs criar uma nova estratégia, sendo informado pelo professor José Lourione representante do Fórum Municipal de Educação que não era permitido este acréscimo de estratégia conforme o referencial da conferência e ainda conforme acordado no dia anterior durante a leitura do regimento interno da conferência não seriam aceitos novas estratégias.

Inicial inalterada Eixo VI 960 - FINANCIAMENTO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO PÚBLICA, COM CONTROLE SOCIAL E GARANTIA DAS CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA A

QUALIDADE SOCIAL DA EDUCAÇÃO, VISANDO À DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO E DA PERMANÊNCIA
Inicial inalterada 1011. PROPOSIÇÃO 1: CONSOLIDAR A BASE DA POLÍTICA DE FINANCIAMENTO, ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DA EDUCAÇÃO E AMPLIAR O VOLUME DE RECURSOS PÚBLICOS APLICADOS EXCLUSIVAMENTE EM EDUCAÇÃO PÚBLICA DE MANEIRA A ATINGIR, NO MÍNIMO, O PATAMAR DE 7% DO PRODUTO INTERNO BRUTO - PIB - DO PAÍS NO 4º ANO DE VIGÊNCIA DO PNE, 9% NO 8° ANO E, NO MÍNIMO, O EQUIVALENTE A 10% DO PIB AO FINAL DO DECÊNIO.
Inicial inalterada 1012. ESTRATÉGIAS:
Inicial inalterada 1013. 1.1. Elevar o montante de recursos públicos aplicados em educação pública, em todos os níveis, etapas e modalidades, sob a liderança nacional da União.
Inicial inalterada 1014. 1.2. Aumentar o volume de recursos aplicados em educação pública pela União, ampliando a vinculação de 18% para, no mínimo, 25%, não só considerando a receita advinda de impostos, mas também adicionando, de maneira adequada, percentuais das taxas e contribuições sociais para a aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE).
Inicial inalterada 1015. 1.3. Vedar, na forma da Lei, qualquer forma de contingenciamento de recursos na área educacional, e garantir a reposição de eventuais perdas resultantes de políticas de renúncia fiscal.
Inicial inalterada 1016. 1.4. Efetivar uma reforma tributária que seja progressiva, ou seja, proporcionalmente, quem ganha mais pague mais.
Inicial inalterada 1017. 1.5. Elevar a carga tributária brasileira, sobretudo naqueles tributos com características mais progressivas, como percentual do PIB, que foi de 31% em 2020, até atingir o equivalente ao percentual médio dos 33 países mais ricos da OCDE, que foi de 35,5% do PIB daqueles países.
Inicial inalterada 1018. 1.6. Impedir que as políticas de austeridade que limitam o pagamento das despesas primárias do Poder Executivo impossibilitem a elevação dos recursos aplicados em educação pela vinculação constitucional dos impostos, o que comprometeria desastradamente a subvinculação dos recursos ao Fundeb.
Inicial inalterada 1019. 1.7. Eliminar parte das renúncias de receitas de impostos por provocar uma redução no montante de recursos vinculados pelo artigo 212 da CF, de 1988.
Inicial inalterada 1020. 1.8. Utilizar os recursos recebidos na cobrança de dívida ativa da União para financiar a melhoria das condições físicas e materiais das escolas/ instituições da educação básica e da educação superior. No período 2014/ 2022, os valores recuperados atingiram um montante de R$ 279.704.356.458,00.
Inicial inalterada1021. 1.9. Aplicar em educação pública os recursos financeiros da Compensação Financeira pela Utilização dos Recursos Hídricos para Fins de Geração de Energia Elétrica e dos royalties de Itaipu, distribuída aos estados e municípios que se relacionam com usinas hidrelétricas. No período 2014-2022 os valores atingiram um montante de R$ 31.122.575.224,00.
Inicial inalterada 1022. 1.10. Aplicar em educação pública os recursos financeiros da Compensação Financeira pela Exploração Mineral, que é a contrapartida paga pelas empresas mineradoras à União, estados, Distrito Federal e municípios pela exploração dos recursos minerais em seus respectivos territórios, ampliando também as alíquotas para patamares similares àqueles existentes em outros países. No período 2014-2022 os valores atingiram um montante de R$ 33.683.216.549,00.
Inicial inalterada 1023. 1.11. Aplicar em educação pública parte dos recursos associados ao petróleo e gás, além daqueles já vinculados ao Fundo Social do Pré-Sal, constituído pela Lei n° 12.351, de 22 de dezembro de 2010. No período 2014-2022 os valores atingiram um montante de R$ 614.507.913.332,00.
Inicial inalterada 1024. 1.12. Buscar institucionalizar, na forma de lei, a limitação do pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública a um valor equivalente a 70% da média que foi paga nos últimos cinco anos, realizando a renegociação dos 30% restantes do ano vigente, com alongamento dos prazos de pagamento. Esta seria, dentre todas as outras ações elencadas neste documento, uma ação necessária para que os recursos resultantes dessa operação possam colaborar no financiamento educacional para atender a todas as demandas, dos níveis, etapas e modalidades, visando à diminuição da grande desigualdade brasileira e que repercutirá nas próximas décadas. Dessa forma, assim como ocorreu em diversos países que superaram essa situação crítica no âmbito social, será possível afirmar que houve uma verdadeira revolução educacional no país e que ela foi um fator determinante para alterar a situação em todos os setores sociais brasileiros.
Inicial inalterada 1025. 1.13. Reestruturar o volume de recursos públicos aplicados no setor privado educacional, construindo travas e prazos para que ele seja paulatinamente diminuído.
Inicial inalterada 1026. 1.14. Aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação.
Inicial inalterada 1027. 1.15. Implantar o Custo Aluno Qualidade Inicial – CAQi no prazo de um ano da vigência do novo PNE, referenciado no conjunto de parâmetros mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem já listados nos eixos I e IV.
Inicial inalterada 1028. 1.16. Implementar no prazo de cinco anos o Custo Aluno Qualidade - CAQ utilizando-se de parâmetros a serem estabelecidos nacionalmente a partir do cálculo dos investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação; aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino; aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar; de tal modo a aproximar o valor- aluno/ ano praticado no Brasil daquele verificado nos países mais desenvolvidos em termos educacionais.
Inicial inalterada 1029. 1.17. Acrescer aos valores do CAQi e do CAQ, fatores que ampliem os seus valores em todas as etapas e modalidades, considerando a heterogeneidade territorial do país como da Região Amazônica, e que considerem a dívida histórica com a população negra e indígena do país.
Inicial inalterada 1030. 1.18. Realizar, por meio da União, a complementação de recursos financeiros a todos os estados, ao Distrito Federal e aos municípios que não conseguirem atingir os valores do CAQi e, posteriormente, do CAQ, para cada etapa, tipo de instituição educativa, jornada e modalidade.
Inicial inalterada 1031. 1.19. Materializar a participação da União (e dos estados) na cooperação técnica e financeira com os sistemas de ensino como política de superação das desigualdades regionais, ancorada na perspectiva do CAQ, assegurando o respeito e a valorização das diversidades e distintas realidades dos sistemas de ensino.
Inicial inalterada 1032. 1.20. Garantir equidade no atendimento público educacional de qualidade por meio de ampla política de financiamento amparada no CAQi (Custo Aluno Qualidade Inicial) e, posteriormente, no CAQ (Custo Aluno Qualidade).
Inicial inalterada 1033. 1.21. Reajustar anualmente os valores do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) pelo IPCA e expandir o quantitativo de estudantes atendidos pelo programa.
Inicial inalterada 1034. 1.22. Redefinir os fatores de ponderação associados ao Fundeb, calibrando-os para atender as necessidades de financiamento adequado e estável das etapas, tipos de instituições educativas, jornada e modalidades, considerando estudos que, utilizando de metodologias consistentes, estabeleçam os valores dos CAQi para cada uma dessas situações.
Inicial inalterada 1035. 1.23. Garantir a ampliação e qualificação das matrículas nas etapas e modalidades da educação básica por meio do aporte de recursos e da assessoria técnica da União, quando necessárias, para construção, manutenção, ampliação e reformas dos equipamentos públicos e formação inicial e continuada dos profissionais da educação, dentre outras.
Inicial inalterada 1036. 1.24. Assegurar recursos que deem suporte na oferta da EJA para as áreas rurais, devido às condições geográficas e socioeconômicas da realidade na qual a comunidade esteja inserida.
Inicial inalterada 1037. 1.25. Garantir financiamentos públicos à criação e expansão de unidades escolares públicas no campo para atendimento aos povos das águas, das florestas, do campo, quilombolas e indígenas, utilizando a metodologia da pedagogia da alternância e oferecendo cursos que atendam às necessidades locais.
Inicial inalterada 1038. 1.26. Expandir a educação profissional de qualidade, em diferentes modalidades e níveis, em instituições públicas, na perspectiva do trabalho como princípio educativo, com

financiamento público permanente que atenda às demandas produtivas e sociais locais, regionais e nacionais, em consonância com a sustentabilidade socioambiental, com a gestão territorial e com a inclusão social, de modo a dar suporte aos arranjos produtivos locais e regionais, contribuindo com o desenvolvimento econômico e social.

Inicial inalterada 1039. 1.27. Ampliar os recursos públicos destinados à expansão, melhoria e reestruturação das instituições públicas de ensino profissional, fortalecendo seu caráter público, gratuito e com qualidade socialmente referenciada.

Inicial inalterada 1040. 1.28. Garantir, aumentar, fiscalizar o transporte gratuito, suficiente e com acessibilidade para todos(as) os(as) estudantes de todas as modalidades de ensino da educação do campo e urbana, especialmente na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, rodoviários e aquaviários, considerando as especificidades de cada região brasileira, de acordo com as definições do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro), Capitania dos Portos e demais órgãos competentes, por meio de financiamento compartilhado, com participação efetiva da União às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento, a partir de cada situação local.

Inicial inalterada 1041. 1.29. Financiar a compra de meios de transporte adequados ao atendimento de estudantes com deficiência.

Inicial inalterada 1042. 1.30. Definir parâmetros para a distribuição dos recursos entre as instituições públicas federais de ensino superior capazes de garantir o volume de recursos financeiros necessários para que as atividades de ensino (graduação e pós-graduação), pesquisa e extensão resultem em educação com padrão de qualidade socialmente referenciada, considerando as diferenças e necessidades regionais, propiciando efetiva autonomia.

Inicial inalterada 1043. 1.31. Ampliar os recursos públicos destinados à expansão, melhoria e reestruturação das instituições públicas de ensino superior, fortalecendo seu caráter público, gratuito e com qualidade socialmente referenciada.

Inicial inalterada 1044. 1.32. Garantir financiamento para que as instituições públicas federais possam ofertar cursos de graduação, pós-graduação, mestrado e doutorado aos profissionais da educação em todos os seus *campi*.

Inicial inalterada 1045. 1.33. Garantir financiamento dos governos estaduais às instituições estaduais de educação superior, para que elas ofereçam cursos de graduação, pós-graduação, mestrado e doutorado aos profissionais da educação em todos os seus *campi*.

Inicial inalterada 1046. 1.34. Dotar as instituições públicas de ensino superior de recursos capazes de desmercantilizar as relações de produção do trabalho acadêmico, especialmente com o fim dos cursos de pós-graduação pagos nas instituições estaduais e federais.

Inicial inalterada 1047. 1.35. Criar o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Superior Pública, vinculando recursos tanto dos tributos quanto daqueles vinculados à riqueza natural brasileira, de modo a efetivar a autonomia universitária prevista na CF, de 1988, com definição de parâmetros para a distribuição dos recursos entre as instituições públicas que considerem, em seu conjunto, as diversas atividades desenvolvidas pelas instituições.

Inicial inalterada 1048. 1.36. Definir e garantir as condições a serem satisfeitas por estados, Distrito Federal e municípios para demandarem recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Superior Pública.

Inicial inalterada 1049. 1.37. Garantir recursos orçamentários para que as universidades públicas estaduais possam definir e executar seus próprios projetos de ensino, pesquisa e extensão, propiciando uma efetiva autonomia.

Inicial inalterada 1050. 1.38. Garantir recursos nos orçamentos das instituições públicas de ensino superior às políticas de acesso e permanência de estudantes oriundos das redes públicas de ensino, com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento (TGD), altas habilidades/ superdotação, negros, indígenas, quilombolas, do campo, assentados, das águas e da floresta, povos e comunidades tradicionais, de baixa renda, inclusive brancos, pardos e amarelos, egressos de EJA, minorias historicamente excluídas, entre outros grupos sociais vulneráveis, tanto na graduação quanto na pós- graduação.

Inicial inalterada 1051. 1.39. Alocar recursos financeiros específicos para a expansão da graduação nas instituições públicas no período noturno, com a condição de que o número de vagas nesse período seja no mínimo 1/3 do total de vagas.

Inicial inalterada 1052. 1.40. Alocar recursos financeiros específicos para a expansão da graduação nas instituições públicas estaduais no período noturno, com a condição de que o número de vagas nesse período seja 1/3 do número total de vagas.

Inicial inalterada 1053. 1.41. Expandir o financiamento da pós-graduação stricto sensu por meio das agências oficiais de fomento.

Inicial inalterada 1054. 1.42. Garantir apoio técnico e financeiro à gestão das instituições de ensino superior públicas, mediante destinação orçamentária, garantindo a participação da comunidade universitária no planejamento e aplicação dos recursos financeiros, visando à ampliação da transparência e da gestão democrática, assegurando sua prerrogativa de autonomia, própria das universidades, além da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Inicial inalterada 1055. 1.43. Ampliar os recursos públicos destinados ao aumento da oferta de bolsas de pós-graduação stricto sensu em instituições públicas.

Inicial inalterada 1056. 1.44. Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação dos estados e dos municípios e os Tribunais de Contas da União, dos estados e dos municípios.

Inicial inalterada 1057. 1.45. Desenvolver, por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), estudos e acompanhamento regular dos recursos financeiros aplicados na educação básica e superior públicas, bem como obter os valores despendidos por aluno da educação básica e superior pública, em todas as suas etapas e modalidades.

Inicial inalterada 1058. 1.46. Regulamentar em lei específica, no máximo no segundo ano do PNE, as competências, os recursos, as condicionalidades e as responsabilidades de cada ente federado, por meio de seus gestores, estabelecendo-se a Responsabilidade Educacional, voltada a definir os meios de controle e obrigações dos chefes dos poderes executivos responsáveis pela gestão e pelo financiamento da educação, nos âmbitos federal, estadual, distrital e municipal, para cumprir o estabelecido na Constituição Federal, constituições estaduais, nas leis orgânicas municipais e distrital e na legislação pertinente. Definidas no SNE, as responsabilidades educacionais ensejarão sanções administrativas, cíveis e penais no caso de descumprimento dos dispositivos legais determinados, em que estarão bem delimitadas e pactuadas as competências, os recursos e as responsabilidades de cada ente federado na garantia do direito de cada cidadão e cidadã à educação.

Inicial inalterada 1059. 1.47. Assegurar condições para a gestão democrática da educação, por meio da participação da comunidade escolar e local, no âmbito das instituições públicas de ensino superior e instituições educativas de educação básica, prevendo recursos e apoio técnico da União.

Inicial inalterada 1060. 1.48. Constituir as secretarias municipais, distrital e estaduais de educação como unidades orçamentárias, em conformidade com o art. 69 da LDB, com a garantia de que o dirigente municipal, distrital e estadual de educação seja o ordenador de despesas e gestor pleno dos recursos educacionais, com o devido acompanhamento, controle e fiscalização de suas ações pelos respectivos conselhos de educação, tribunais de contas e demais órgãos fiscalizadores.

Inicial inalterada 1061. 1.49. Informatizar integralmente a gestão das instituições educativas públicas e das secretarias de educação dos estados, do DF e dos municípios, bem como manter programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação.

Inicial inalterada 1062. 1.50. Garantir a participação e a consulta na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares por profissionais da educação, estudantes, pais e ou responsáveis.

Inicial inalterada 1063. 1.51. Democratizar, descentralizar e desburocratizar a elaboração e a execução do orçamento, planejamento e acompanhamento das políticas educacionais, por meio

de lei específica em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino de maneira a promover o acesso de toda a comunidade local e escolar aos dados orçamentários e a transparência na utilização dos recursos públicos da educação, garantindo mecanismos de participação direta no orçamento.

Inicial inalterada 1064. 1.52. Consolidar e fortalecer os conselhos estaduais, distrital e municipais de educação como órgãos autônomos (com dotação orçamentária e autonomia financeira e de gestão), plurais (constituído de maneira paritária, com ampla representação social) e com funções deliberativas, normativas e fiscalizadoras de todas as verbas e programas referentes a recursos da educação.

Inicial inalterada 1065. 1.53. Consolidar e fortalecer os conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb.

Inicial inalterada 1066. 1.54. Ampliar os programas de apoio e formação aos(às) conselheiros(as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, conselhos de alimentação escolar, conselhos regionais, e outros, além de desenvolver programas que apoiem os representantes educacionais nos demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas.

Inicial inalterada 1067. 1.55. Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar n° 101/ 2000, com a redação dada pela Lei Complementar n.º 131/ 09, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de educação, de escola, de acompanhamento e de controle social e outros, com a colaboração entre o MEC, as secretarias de educação de estados e municípios e os tribunais de contas da União, estados, DF e municípios.

Inicial inalterada 1068. 1.56. Definir políticas, programas e processos de gestão, acompanhamento, controle e fiscalização dos recursos educacionais, aprimorando os mecanismos de acompanhamento, fiscalização e avaliação dos gastos com educação pela sociedade, especialmente na forma de uma ampla divulgação do orçamento público, efetiva transparência nas rubricas orçamentárias e estabelecimento de ações de controle e articulação entre os órgãos responsáveis (conselhos de educação, Ministério Público e Tribunal de Contas).

Inicial inalterada 1069. 1.57. Regulamentar o regime de colaboração entre os entes federados, previsto no art. 211 da CF, de 1988. A regulamentação do regime de colaboração deve explicitar a participação da União na cooperação técnica e, especialmente, na determinação de transferências regulares e contínuas de recursos financeiros aos estados, DF e municípios, priorizando os entes federados com baixo índice de desenvolvimento socioeconômico e educacional, tendo como critérios indicadores o IDH, altas taxas de pobreza, índice de fragilidade educacional na oferta de EJA, dentre outros.

Inicial inalterada 1070. 1.58. Aperfeiçoar o regime de colaboração entre os sistemas de ensino, ampliando as formas de colaboração sob a coordenação da União frente aos estados, o DF e os municípios, e dos estados em relação aos municípios, oferecendo unidade e coesão nas relações de interdependência entre os respectivos sistemas, apontando as relações interinstitucionais e colaborativas entre seus órgãos constitutivos, em conformidade com o art. 211 da CF, de 1998.

Inicial inalterada 1071. 1.59. Regulamentar os art. 23, parágrafo único, e 211 da CF, de 1988 por meio de lei complementar, a fim de estabelecer as normas de cooperação entre a União, estados, Distrito Federal e municípios, em matéria educacional, e a articulação do Sistema Nacional de Educação em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais regionais. De maneira a priorizar os entes federados com baixo índice de desenvolvimento socioeconômico educacional, adequando os fatores de equilíbrio a serem estabelecidos, às necessidades de cada região, tendo por critérios os indicadores do IDH, altas taxas de pobreza e indicadores de fragilidade educacional, com especial atenção às regiões Norte e Nordeste do país, bem como aos estados e municípios que, aplicando os recursos constitucionais destinados à educação, não atingirem a garantia de padrão de qualidade estabelecido no inciso VII, artigo 206, da CF/ 88, estabelecidos para o CAQi e CAQ .

Inicial inalterada 1072. 1.60. Estabelecer articulação entre as metas do PNE, dos planos estaduais de educação, do plano distrital de educação e dos planos municipais de educação e demais instrumentos orçamentários da União, estados, DF e municípios.

Inicial inalterada 1073. 1.61. Definir as condições a serem satisfeitas por estados, DF e municípios para demandarem recursos da União no devido cumprimento da Lei do Piso Nacional Salarial Profissional dos Profissionais do Magistério, determinando procedimentos a serem seguidos para que as redes públicas estaduais e municipais tenham acesso aos recursos

Inicial inalterada Eixo VII 1074-EDUCAÇÃO COMPROMETIDA COM A JUSTIÇA SOCIAL, A PROTEÇÃO DA BIODIVERSIDADE, O DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL SUSTENTÁVEL PARA A GARANTIA DA VIDA COM QUALIDADE NO PLANETA E O ENFRENTAMENTO DAS DESIGUALDADES E DA POBREZA.

Inicial inalterada 1097. PROPOSIÇÃO 1: PROMOVER, GRADATIVAMENTE, A OFERTA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL NA PERSPECTIVA DA SUSTENTABILIDADE, EM TODOS OS NÍVEIS, ETAPAS E MODALIDADES DA EDUCAÇÃO.

Inicial inalterada 1098. ESTRATÉGIAS:

Inicial inalterada 1099. 1.1. Estabelecer políticas públicas setoriais e intersetoriais voltadas ao desenvolvimento, apoio e valorização de ações de sustentabilidade socioambiental na educação básica e superior, incluindo a extensão, a cultura, a pesquisa científica, tecnológica e a inovação.

Inicial inalterada 1100. 1.2. Prover meios, inclusive com financiamento público, adequado e estável, para o estabelecimento e a execução de programas de articulação de políticas socioambientais sustentáveis na área da Educação, envolvendo os setores da saúde, trabalho, assistência social, defesa civil, economia solidária e trabalho, para assegurar a toda população, do presente e das futuras gerações, um meio ambiente saudável, sustentável e inclusivo.

Inicial inalterada 1101. 1.3. Promover e apoiar processos educativos e de treinamento para planos de contingência e de enfrentamento de situações de emergência em eventos climáticos extremos e de crises ou catástrofes ambientais, em todas as instituições educacionais públicas e privadas do país e em todas as etapas e modalidades, envolvendo a defesa civil e órgãos de proteção socioambiental, com financiamento público específico, sustentável e exclusivo para as escolas desenvolvimento sustentável (EDS), considerando, dentre outros, o alcance dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS/ ONU), nas redes públicas e privadas de educação, com acompanhamento do SNE e com financiamento público específico, adequado, estável, sustentável e exclusivo para as escolas públicas.

Inicial inalterada 1102. 1.4. Promover e apoiar, com previsão de meta intermediária para o PNE 2024/ 2034, a oferta da educação ambiental, referenciada na educação para o desenvolvimento sustentável (EDS), considerando, dentre outros, o alcance dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS/ ONU), nas redes públicas e privadas de educação, com acompanhamento do SNE e com financiamento público específico, adequado, estável, sustentável e exclusivo para as escolas públicas.

Inicial inalterada 1103. 1.5. Promover, de modo contínuo, a articulação e o estabelecimento de parcerias das secretarias municipais e estaduais/ distrital de educação com coletivos de educadores ambientais – chancelados pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudanças do Clima e pelo Ministério da Educação – visando à execução das diretrizes e metas da Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA), Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, e o alcance dos Objetivos para o Desenvolvimento Sustentável (ODS, ONU), especialmente os ODS: 7 – Energia limpa e acessível; 8 – Trabalho decente e crescimento econômico; 9 – Indústria, inovação e infraestrutura; 12 – Consumo e produção sustentáveis; 13 – Ação contra a mudança global do clima; 14 – Vida na água; e 15 – Vida terrestre.

Inicial inalterada 1104. 1.6. Estabelecer ou reorientar diretrizes curriculares para a educação básica e superior, de redes públicas e privadas, dirigidas ao alcance dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ONU) e orientadas à educação para o desenvolvimento sustentável (EDS) favorecendo processos de ensino-aprendizagem para o domínio da visão sistêmica; a se avaliar e agir em ações antecipatórias; a compreensões normativas; ao desenvolvimento de ações estratégicas; à atuação colaborativa; ao desenvolvimento do

pensamento crítico e do autoconhecimento; e à atuação na resolução integrada de problemas

Inicial inalterada 1105. 1.7. Constituir e executar, no âmbito do Programa Nacional do Livro Didático (PNLD), programas de incentivo à produção e à distribuição de material didático escolar voltado à proteção ambiental, ao enfrentamento das mudanças climáticas, à valorização das culturas dos povos originários e à práticas agroecológicas, com financiamento público específico, adequado e estável.

Inicial inalterada 1106. 1.8. Garantir o cumprimento, até o terceiro ano de vigência do PNE 2024/ 2034, das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental (Resolução CNE/ CP nº 2/ 12) e da Lei da Política Nacional de Educação Ambiental (Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999).

Inicial inalterada 1107. 1.9. Desenvolver políticas públicas educacionais, intersetoriais e articuladas com os mecanismos de financiamento, para que as unidades escolares se tornem espaços de valorização, acessibilidade, de desenvolvimento, de difusão de conhecimentos, de práticas socioambientais sustentáveis e de fortalecimento das relações de interdependência entre educação, diversidade sociocultural, ética e meio ambiente, com o incentivo à participação efetiva de estudantes e dos demais segmentos da comunidade escolar.

Inicial inalterada 1108. 1.10. Estabelecer políticas públicas intersetoriais de educação para a execução de planos e projetos político- pedagógicos, institucionais e curriculares nas instituições educacionais, públicas e privadas, que expressam os compromissos com a promoção da justiça social; do respeito à diversidade cultural, da proteção da biodiversidade, do desenvolvimento sustentável; de práticas em uma perspectiva socioambientalista, e do enfrentamento das desigualdades e da pobreza.

Inicial inalterada 1109. 1.11. Promover, ampliar, apoiar e financiar processos intersetoriais no setor público para a produção de conhecimento sociocientífico, entre outros, para a salvaguarda do meio ambiente; para a prevenção e mitigação dos impactos das mudanças climáticas; para o desenvolvimento de uma economia sustentável e de transição energética; para a criação de instrumentos ao enfrentamento e à superação da pobreza e das desigualdades, valorizando sempre os conhecimentos tradicionais e os saberes produzidos nos diversos biomas– com destaque para a Amazônia.

Inicial inalterada 1110. 1.12. Instituir ou ampliar, por meio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), programas de pesquisa e de pós-graduação voltadas à EDS, especialmente em pesquisas em áreas estratégicas, para incentivar ações de cooperação entre Estado - institutos de pesquisa – empresas; e de cooperação internacional, em temáticas como: cidades criativas e sustentáveis; mobilidade; habitação; saneamento básico; equipamentos sociais e de infraestrutura alternativa e sustentável; transição ecológica; valorização da economia solidária, circular e de baixo carbono; promoção da industrialização em novas bases tecnológicas limpas; busca da eficiência e segurança energética via a expansão de fontes limpas e renováveis.

Inicial inalterada 1111. 1.13. Reconhecer e garantir, inclusive com programas de financiamento adequado e estável, formas de produção baseadas na sustentabilidade socioambiental dos povos indígenas, quilombolas, ribeirinhos, povos das águas e comunidades tradicionais e locais, com a valorização de práticas agroecológicas e a biodiversidade, buscando envolver a educação do campo e licenciatura indígena.

Inicial inalterada 1112. 1.14. Fortalecer a educação do campo, a educação escolar indígena e a educação escolar quilombola articulando com ações, projetos e programas de educação para proteção ambiental, nas esferas federal, estadual, municipal, em sintonia com a política e as diretrizes nacionais de educação ambiental.

Inicial inalterada 1113. 1.15. Implementar programa de apoio à construção e/ ou manutenção de escolas que atendam aos requisitos de sustentabilidade na gestão de água, energia, solo, resíduos, alimentos, respeitando as expectativas das comunidades locais.

Inicial inalterada 1114. 1.16. Instituir, promover e apoiar programas destinados à educação básica e superior que visem à articulação entre educação ambiental, EDS e educação científica e tecnológica para o desenvolvimento socioambiental sustentável e inclusivo, em especial à prevenção de desmatamento e gestão de riscos, a respostas a desastres e adaptação às mudanças e emergência climática; de segurança hídrica e para a eficiência e o uso racional da água; para o fortalecimento da agricultura familiar, ao agronegócio sustentável e a pesca e a aquicultura.

Inicial inalterada 1115. 1.17. Garantir a oferta do ensino médio, articulado ou integrado à formação técnica profissional, que atenda às demandas produtivas e sociais locais, regionais e nacional, a exemplo de áreas específicas que envolvam projetos agroflorestais em base ecológica, de sociedade sustentável e de gestão e fortalecimento comunitário de reservas extrativistas sustentáveis, em consonância com o desenvolvimento socioambiental sustentável e de a inclusão social.

Inicial inalterada 1116. 1.18. Garantir a construção, manutenção ou ampliação de áreas verdes nos espaços educativos suficientes para práticas de educação ambiental, tais como hortas, coleta seletiva, compostagem e outras tecnologias verdes, transformando a escola em referência à sustentabilidade socioambiental sustentável.

Inicial inalterada 1117. 1.19. Assegurar a compra direta da alimentação escolar para as escolas públicas com o agricultor familiar ou organizações familiares produtoras de alimentos, orgânicos e agroecológicos, utilizando recursos federais, estaduais e municipais, de maneira associada a ações de educação ambiental.

Inicial inalterada 1118. 1.20. Garantir a educação digital crítica para a inclusão digital e de integração de conhecimentos em diversas áreas, entre elas a biotecnologia, da educação para a proteção ambiental, da EDS, em uma perspectiva socioambiental crítica.

Inicial inalterada 1119 1.21. Promover e garantir a articulação entre educação para a proteção ambiental e a Educação em Direitos Humanos (EDS), visando a assegurar direitos socioambientais, culturais e de promoção das justiças social e racial plenas.

Inicial inalterada 1120. 1.22. Promover ações educacionais dirigidas ao combate ao racismo estrutural, em particular o racismo ambiental, visando ao enfrentamento às discriminações e às injustiças sociais que populações negras, indígenas, quilombolas sofrem, devido à degradação ambiental e em decorrência das mudanças climáticas.

Inicial inalterada 1121. PROPOSIÇÃO 2: PROMOVER, GRADATIVAMENTE, A IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA E DAS DIRETRIZES NACIONAIS DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS (EDH), EM TODOS OS NÍVEIS, ETAPAS E MODALIDADES DA EDUCAÇÃO.

Inicial inalterada 1022. ESTRATÉGIAS:

Inicial inalterada 1123. 2.2. Efetivar a transversalidade da EDH nas políticas públicas, estimulando o desenvolvimento institucional e interinstitucional das ações previstas no Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH) nos mais diversos setores e em articulação com as políticas de educação básica, superior, pós-graduação, pesquisa, ciência, tecnologia, cultura, meio ambiente, visando ao enfrentamento das desigualdades sociais, das diferentes formas de exclusão, racismo, e violações dos direitos humanos.

Inicial inalterada 1124. 2.3. Promover e incentivar a Educação em Direitos Humanos (EDH), nas redes públicas e privadas de educação, com acompanhamento do SNE e com financiamento público específico para as escolas públicas.

Inicial inalterada 1125. 2.4. Incluir, no orçamento da União, do Distrito Federal, dos estados e municípios, de dotação orçamentária e financeira específica para a implementação das ações de EDH, previstas no Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos.

Inicial inalterada 1126. 2.5. Instituir, impulsionar e apoiar, em todas as instituições educativas do país, programas e ações de formação em direitos humanos de diferentes grupos, coletivos e movimentos, visando a constituir valores e ambientes educativos e sociais baseados no antirracismo, na igualdade de gênero, na proteção e atenção às mulheres, no respeito e valorização da diversidade, na convivência com outras nacionalidades, etnias e religiões, na cultura da paz e do diálogo, na redução da violência e todos os tipos de preconceito e discriminação.

Inicial inalterada 1127. 2.6. Adequar os projetos político-pedagógicos e planos de desenvolvimento institucional da educação pública e privada, em todos os níveis e modalidades, às diretrizes e parâmetros da EDH, dirigidas à formação para a cultura democrática e da paz, à compreensão dos contextos nacional e internacional, aos valores da

tolerância, da solidariedade, da justiça social e da sustentabilidade, à inclusão e à pluralidade, ao combate de todo e qualquer tipo de racismo, capacitismo, preconceito, discriminação e intolerância.
Inicial inalterada 1128. 2.7. Instituir, provendo meios financeiros, uma Política Nacional de Educação em Direitos Humanos, abrangendo a educação básica, educação superior, educação não-formal, educação dos profissionais dos sistemas de Justiça e Segurança e de educação e mídia, em articulação com políticas de saúde, trabalho, assistência social, meio ambiente, economia solidária, entre outras.
Inicial inalterada 1129. 2.1. Retomar a implementação de planos e programas nacionais, bem como a criação/ ativação de comitês estaduais de EDH como mecanismo ao processo de implementação e monitoramento à efetivação da mesma enquanto política pública.
Inicial inalterada 1130. 2.8. Incentivar processos educativos que promovam a EDS, em especial sobre a relação injustiça- pobreza e os princípios da igualdade, da equidade, do respeito à diversidade e do combate a todas as formas de violência, em consonância aos seguintes ODS: 1 – Erradicação da pobreza; 2 – Fome zero e agricultura sustentável; 3 – Saúde e bem-estar; 4 – Educação de qualidade; 5 – Igualdade de gênero; 6 – Água potável e saneamento; 8 – Trabalho decente e crescimento econômico; 11 – Cidades e comunidades sustentáveis; e 16 – Paz, justiça e instituições eficazes.
Inicial inalterada 1131. 2.9. Promover e garantir a oferta de formação inicial e continuada dos profissionais da educação básica para a EDH, especialmente nas áreas da educação para as relações étnico-raciais, indígena, ambiental, do campo, pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação, de identidade de gênero e orientação sexual, com recursos públicos específicos e estáveis.
Inicial inalterada 1132. 2.10. Promover a educação digital crítica, em todas as instituições educativas e nas várias modalidades educacionais, para o desenvolvimento de habilidades na decodificação de mensagens e das tecnologias que as dão suporte, no combate ao cibercrime, na luta pela segurança cibernética e pelo emprego de algoritmos antidiscriminatórios em softwares e na inteligência artificial.
Inicial inalterada 1133. 2.11. Constituir e executar, no âmbito do PNLD, programas de incentivo à produção e a distribuição de material didático escolar voltado aos direitos humanos, com financiamento público específico, adequado e estável.
Inicial inalterada 1134. PROPOSIÇÃO 3: ESTABELECER, ATÉ O PRIMEIRO ANO DESTE PNE, POLÍTICA NACIONAL DE FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO NA ÁREA DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL E POLÍTICA NACIONAL DA EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS, EM ARTICULAÇÃO, RESPECTIVAMENTE, COM A EDS E COM AS DIRETRIZES NACIONAIS DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS (EDH), COM PREVISÃO E GARANTIA DE FINANCIAMENTO PÚBLICO ADEQUADO E ESTÁVEL, ENVOLVENDO TODOS OS ENTES FEDERATIVOS.
Inicial inalterada 1035. ESTRATÉGIAS:
Inicial inalterada 1136. 3.1. Promover processos de formação inicial e continuada de professores na educação para a proteção ambiental, na perspectiva da sustentabilidade, em articulação com a educação ambiental e EDS, em todos os níveis, etapas e modalidades da educação, com financiamento específico ao setor público.
Inicial inalterada 1137. 3.2. Promover processos de formação inicial e continuada de professores em educação em direitos humanos, em consonância com as diretrizes e parâmetros da EDH, em todos os níveis e modalidades, com financiamento específico ao setor público.
Inicial inalterada 1138 3.3. Promover processos de formação de professores na educação digital crítica, em consonância com as orientações curriculares da UNESCO (2013) e em articulação com a educação para a proteção ambiental e EDH, visando a alfabetização midiática e informacional, em todos os níveis e modalidades, com financiamento específico ao setor público1102. 1.4. Promover e apoiar, com previsão de meta intermediária para o PNE 2024/2034, a oferta da educação ambiental, referenciada na educação para o desenvolvimento sustentável (EDS), considerando, dentre outros, o alcance dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS/ ONU), nas redes públicas e privadas de educação, com acompanhamento do SNE e com financiamento público específico, adequado, estável, sustentável e exclusivo para as escolas públicas.
Inicial inalterada 1102. 1.4. Promover e apoiar, com previsão de meta intermediária para o PNE 2024/ 2034, a oferta da educação ambiental, referenciada na educação para o desenvolvimento sustentável (EDS), considerando, dentre outros, o alcance dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS/ ONU), nas redes públicas e privadas de educação, com acompanhamento do SNE e com financiamento público específico, adequado, estável, sustentável e exclusivo para as escolas públicas.
Inicial inalterada 1103. 1.5. Promover, de modo contínuo, a articulação e o estabelecimento de parcerias das secretarias municipais e estaduais/ distrital de educação com coletivos de educadores ambientais – chancelados pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudanças do Clima e pelo Ministério da Educação – visando à execução das diretrizes e metas da Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA), Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, e o alcance dos Objetivos para o Desenvolvimento Sustentável (ODS, ONU), especialmente os ODS: 7 – Energia limpa e acessível; 8 – Trabalho decente e crescimento econômico; 9 – Indústria, inovação e infraestrutura; 12 – Consumo e produção sustentáveis; 13 – Ação contra a mudança global do clima; 14 – Vida na água; e 15 – Vida terrestre.
Inicial inalterada 1104. 1.6. Estabelecer ou reorientar diretrizes curriculares para a educação básica e superior, de redes públicas e privadas, dirigidas ao alcance dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ONU) e orientadas à educação para o desenvolvimento sustentável (EDS) favorecendo processos de ensino-aprendizagem para o domínio da visão sistêmica; a se avaliar e agir em ações antecipatórias; a compreensões normativas; ao desenvolvimento de ações estratégicas; à atuação colaborativa; ao desenvolvimento do pensamento crítico e do autoconhecimento; e à atuação na resolução integrada de problemas
Inicial inalterada 1105. 1.7. Constituir e executar, no âmbito do Programa Nacional do Livro Didático (PNLD), programas de incentivo à produção e à distribuição de material didático escolar voltado à proteção ambiental, ao enfrentamento das mudanças climáticas, à valorização das culturas dos povos originários e à práticas agroecológicas, com financiamento público específico, adequado e estável.
Inicial inalterada 1106. 1.8. Garantir o cumprimento, até o terceiro ano de vigência do PNE 2024/ 2034, das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental (Resolução CNE/ CP nº 2/ 12) e da Lei da Política Nacional de Educação Ambiental (Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999).
Inicial inalterada 1107. 1.9. Desenvolver políticas públicas educacionais, intersetoriais e articuladas com os mecanismos de financiamento, para que as unidades escolares se tornem espaços de valorização, acessibilidade, de desenvolvimento, de difusão de conhecimentos, de práticas socioambientais sustentáveis e de fortalecimento das relações de interdependência entre educação, diversidade sociocultural, ética e meio ambiente, com o incentivo à participação efetiva de estudantes e dos demais segmentos da comunidade escolar.
Inicial inalterada 1108. 1.10. Estabelecer políticas públicas intersetoriais de educação para a execução de planos e projetos político- pedagógicos, institucionais e curriculares nas instituições educacionais, públicas e privadas, que expressam os compromissos com a promoção da justiça social; do respeito à diversidade cultural, da proteção da biodiversidade, do desenvolvimento sustentável; de práticas em uma perspectiva socioambientalista, e do enfrentamento das desigualdades e da pobreza.
Inicial inalterada 1109. 1.11. Promover, ampliar, apoiar e financiar processos intersetoriais no setor público para a produção de conhecimento sociocientífico, entre outros, para a salvaguarda do meio ambiente; para a prevenção e mitigação dos impactos das mudanças climáticas; para o desenvolvimento de uma economia sustentável e de transição energética; para a criação de instrumentos ao enfrentamento e à superação da pobreza e das desigualdades, valorizando sempre os conhecimentos tradicionais e os saberes produzidos nos diversos biomas– com destaque para a Amazônia.
Inicial inalterada 1110. 1.12. Instituir ou ampliar, por meio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), programas de pesquisa e de pós-

graduação voltadas à EDS, especialmente em pesquisas em áreas estratégicas, para incentivar ações de cooperação entre Estado - institutos de pesquisa – empresas; e de cooperação internacional, em temáticas como: cidades criativas e sustentáveis; mobilidade; habitação; saneamento básico; equipamentos sociais e de infraestrutura alternativa e sustentável; transição ecológica; valorização da economia solidária, circular e de baixo carbono; promoção da industrialização em novas bases tecnológicas limpas; busca da eficiência e segurança energética via a expansão de fontes limpas e renováveis.

Inicial inalterada 1111. 1.13. Reconhecer e garantir, inclusive com programas de financiamento adequado e estável, formas de produção baseadas na sustentabilidade socioambiental dos povos indígenas, quilombolas, ribeirinhos, povos das águas e comunidades tradicionais e locais, com a valorização de práticas agroecológicas e a biodiversidade, buscando envolver a educação do campo e licenciatura indígena.

Inicial inalterada 1112. 1.14. Fortalecer a educação do campo, a educação escolar indígena e a educação escolar quilombola articulando com ações, projetos e programas de educação para proteção ambiental, nas esferas federal, estadual, municipal, em sintonia com a política e as diretrizes nacionais de educação ambiental.

Inicial inalterada 1113. 1.15. Implementar programa de apoio à construção e/ ou manutenção de escolas que atendam aos requisitos de sustentabilidade na gestão de água, energia, solo, resíduos, alimentos, respeitando as expectativas das comunidades locais.

Inicial inalterada 1114. 1.16. Instituir, promover e apoiar programas destinados à educação básica e superior que visem à articulação entre educação ambiental, EDS e educação científica e tecnológica para o desenvolvimento socioambiental sustentável e inclusivo, em especial à prevenção de desmatamento e gestão de riscos, a respostas a desastres e adaptação às mudanças e emergência climática; de segurança hídrica e para a eficiência e o uso racional da água; para o fortalecimento da agricultura familiar, ao agronegócio sustentável e a pesca e a aquicultura.

Inicial inalterada 1115. 1.17. Garantir a oferta do ensino médio, articulado ou integrado à formação técnica profissional, que atenda às demandas produtivas e sociais locais, regionais e nacional, a exemplo de áreas específicas que envolvam projetos agroflorestais em base ecológica, de sociedade sustentável e de gestão e fortalecimento comunitário de reservas extrativistas sustentáveis, em consonância com o desenvolvimento socioambiental sustentável e de a inclusão social.

Inicial inalterada 1116. 1.18. Garantir a construção, manutenção ou ampliação de áreas verdes nos espaços educativos suficientes para práticas de educação ambiental, tais como hortas, coleta seletiva, compostagem e outras tecnologias verdes, transformando a escola em referência à sustentabilidade socioambiental sustentável.

Inicial inalterada 1117. 1.19. Assegurar a compra direta da alimentação escolar para as escolas públicas com o agricultor familiar ou organizações familiares produtoras de alimentos, orgânicos e agroecológicos, utilizando recursos federais, estaduais e municipais, de maneira associada a ações de educação ambiental.

Inicial inalterada 1118. 1.20. Garantir a educação digital crítica para a inclusão digital e de integração de conhecimentos em diversas áreas, entre elas a biotecnologia, da educação para a proteção ambiental, da EDS, em uma perspectiva socioambiental crítica.

Inicial inalterada 1119 1.21. Promover e garantir a articulação entre educação para a proteção ambiental e a Educação em Direitos Humanos (EDS), visando a assegurar direitos socioambientais, culturais e de promoção das justiças social e racial plenas.

Inicial inalterada 1120. 1.22. Promover ações educacionais dirigidas ao combate ao racismo estrutural, em particular o racismo ambiental, visando ao enfrentamento às discriminações e às injustiças sociais que populações negras, indígenas, quilombolas sofrem, devido à degradação ambiental e em decorrência das mudanças climáticas.

Inicial inalterada 1121. PROPOSIÇÃO 2: PROMOVER, GRADATIVAMENTE, A IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA E DAS DIRETRIZES NACIONAIS DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS (EDH), EM TODOS OS NÍVEIS, ETAPAS E MODALIDADES DA EDUCAÇÃO.

Inicial inalterada 1022. ESTRATÉGIAS:

Inicial inalterada 1123. 2.2. Efetivar a transversalidade da EDH nas políticas públicas, estimulando o desenvolvimento institucional e interinstitucional das ações previstas no Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH) nos mais diversos setores e em articulação com as políticas de educação básica, superior, pós-graduação, pesquisa, ciência, tecnologia, cultura, meio ambiente, visando ao enfrentamento das desigualdades sociais, das diferentes formas de exclusão, racismo, e violações dos direitos humanos

Inicial inalterada 1124. 2.3. Promover e incentivar a Educação em Direitos Humanos (EDH), nas redes públicas e privadas de educação, com acompanhamento do SNE e com financiamento público específico para as escolas públicas.

Inicial inalterada 1125. 2.4. Incluir, no orçamento da União, do Distrito Federal, dos estados e municípios, de dotação orçamentária e financeira específica para a implementação das ações de EDH, previstas no Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos.

Inicial inalterada 1126. 2.5. Instituir, impulsionar e apoiar, em todas as instituições educativas do país, programas e ações de formação em direitos humanos de diferentes grupos, coletivos e movimentos, visando a constituir valores e ambientes educativos e sociais baseados no antirracismo, na igualdade de gênero, na proteção e atenção às mulheres, no respeito e valorização da diversidade, na convivência com outras nacionalidades, etnias e religiões, na cultura da paz e do diálogo, na redução da violência e todos os tipos de preconceito e discriminação.

Inicial inalterada 1127. 2.6. Adequar os projetos político-pedagógicos e planos de desenvolvimento institucional da educação pública e privada, em todos os níveis e modalidades, às diretrizes e parâmetros da EDH, dirigidas à formação para a cultura democrática e da paz, à compreensão dos contextos nacional e internacional, aos valores da tolerância, da solidariedade, da justiça social e da sustentabilidade, à inclusão e à pluralidade, ao combate de todo e qualquer tipo de racismo, capacitismo, preconceito, discriminação e intolerância.

Inicial inalterada 1128. 2.7. Instituir, provendo meios financeiros, uma Política Nacional de Educação em Direitos Humanos, abrangendo a educação básica, educação superior, educação não-formal, educação dos profissionais dos sistemas de Justiça e Segurança e de educação e mídia, em articulação com políticas de saúde, trabalho, assistência social, meio ambiente, economia solidária, entre outras.

Inicial inalterada 1129. 2.1. Retomar a implementação de planos e programas nacionais, bem como a criação/ ativação de comitês estaduais de EDH como mecanismo ao processo de implementação e monitoramento à efetivação da mesma enquanto política pública.

Inicial inalterada 1130. 2.8. Incentivar processos educativos que promovam a EDS, em especial sobre a relação injustiça- pobreza e os princípios da igualdade, da equidade, do respeito à diversidade e do combate a todas as formas de violência, em consonância aos seguintes ODS: 1 – Erradicação da pobreza; 2 – Fome zero e agricultura sustentável; 3 – Saúde e bem-estar; 4 – Educação de qualidade; 5 – Igualdade de gênero; 6 – Água potável e saneamento; 8 – Trabalho decente e crescimento econômico; 11 – Cidades e comunidades sustentáveis; e 16 – Paz, justiça e instituições eficazes.

Inicial inalterada 1131. 2.9. Promover e garantir a oferta de formação inicial e continuada dos profissionais da educação básica para a EDH, especialmente nas áreas da educação para as relações étnico-raciais, indígena, ambiental, do campo, pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação, de identidade de gênero e orientação sexual, com recursos públicos específicos e estáveis.

Inicial inalterada 1132. 2.10. Promover a educação digital crítica, em todas as instituições educativas e nas várias modalidades educacionais, para o desenvolvimento de habilidades na decodificação de mensagens e das tecnologias que as dão suporte, no combate ao cibercrime, na luta pela segurança cibernética e pelo emprego de algoritmos antidiscriminatórios em softwares e na inteligência artificial.

Inicial inalterada 1133. 2.11. Constituir e executar, no âmbito do PNLD, programas de incentivo à produção e a distribuição de material didático escolar voltado aos direitos humanos, com financiamento público específico, adequado e estável.

Inicial inalterada 1134. PROPOSIÇÃO 3: ESTABELECER, ATÉ O PRIMEIRO ANO DESTE PNE, POLÍTICA NACIONAL DE FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO NA ÁREA DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL E POLÍTICA NACIONAL DA

EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS, EM ARTICULAÇÃO, RESPECTIVAMENTE, COM A EDS E COM AS DIRETRIZES NACIONAIS DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS (EDH), COM PREVISÃO E GARANTIA DE FINANCIAMENTO PÚBLICO ADEQUADO E ESTÁVEL, ENVOLVENDO TODOS OS ENTES FEDERATIVOS.
Inicial inalterada 1035. ESTRATÉGIAS:
Inicial inalterada 1136. 3.1. Promover processos de formação inicial e continuada de professores na educação para a proteção ambiental, na perspectiva da sustentabilidade, em articulação com a educação ambiental e EDS, em todos os níveis, etapas e modalidades da educação, com financiamento específico ao setor público.
Inicial inalterada 1137. 3.2. Promover processos de formação inicial e continuada de professores em educação em direitos humanos, em consonância com as diretrizes e parâmetros da EDH, em todos os níveis e modalidades, com financiamento específico ao setor público.
Inicial inalterada 1138. 3.3. Promover processos de formação de professores na educação digital crítica, em consonância com as orientações curriculares da UNESCO (2013) e em articulação com a educação para a proteção ambiental e EDH, visando a alfabetização midiática e informacional, em todos os níveis e modalidades, com financiamento específico ao setor público.
Encerrando a apresentação do grupo ás dezesseis horas de cinquenta minutos, estando e todos os eixos e propostas discutidas e aprovadas, o cerimonialista solicitou para que os candidatos a delegados se colocassem de pé e se apresentassem a frente da plenária, os candidatos foram Gabriel Loas Nogueira, Marinalva de Lima Silva Fernandes, Rosely Furtado Roca, Viviane Simões Vaz, Francisco Carlos da Silva Nunes, José Lourione Bernardino, para comporem a delegação de Guajará-Mirim, pela ausência de profissionais do ensino superior e por se tratar de caso omisso nos referenciais da conferência, a secretária Municipal de Educação Ana Nete de Azevedo Dantas sugeriu que dentre os delegados inscritos a Professora Dra. Rosely Furtado Roca e a Nutricionista Dra. Viviane Simões Vaz, respectivamente mestre e pós-graduada lato-sensu com formação em metodologia do ensino superior para que se mantenha a representação do ensino superior de Guajará-Mirim na etapa estadual da conferência, sendo colocado a proposta em votação para a plenária decidir sendo aceito a proposta pela maioria simples da plenária, em seguida ocorreu a votação dos delegados sendo eleitos por maioria simples dos votos como representante dos profissionais da Educação Básica o delegado titular Gabriel Loras Nogueira e a delegada suplente Marinalva de Lima Silva Fernandes, para a vaga para o ensino superior e ou Educação profissional Técnica a delegada titular Rosely Furtado Roca e a delegada suplente Viviane Simões Vaz a delegada e vaga para pai ou estudantes o delegado titular Francisco Carlos da Silva Nunes e o delegado suplente José Lourione Bernardino, terminado a eleição os delegados eleitos foram encaminhados para o preenchimento da ficha de inscrição como delegado para a participação da conferencia estadual, por fim a secretária municipal de educação agradeceu a presença e colaboração de todos parabenizando o Conselho Municipal de Educação, o Fórum Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Educação pela organização e realização da conferência que sem a parceria de todos e da comunidade não seria possível sendo declarando o encerramento da Conferência Nacional de Educação Extraordinária 2024-2034 etapa municipal ás dezessete horas e trinta minutos .

Para Constar eu Viviane Simões Vaz, lavrei a presente ata que se segue assinada por mim e demais presentes, seguindo das listas de presença dos presentes a esta Conferência Nacional de Educação Extraordinária 2024-2034 etapa municipal.

Publicado por:
Joaquim Antônio Silva Santos
Código Identificador:338A6651

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

RESOLUÇÃO Nº 38/CPNA/CME-GM/2023, de 22 de agosto de 2023.

Orienta, nos termos da Nota Técnica GAEPE-RO n° 003/2023, quanto ao uso do nome social nos estabelecimentos do Sistema Municipal de Ensino de Guajará-Mirim para garantir a proteção dos direitos da população LGBTQIA+ e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ MIRIM/RO, no uso de suas atribuições e, amparado na Constituição Federal de 05/10/1988, Capítulo III, Seção I, da Educação; Emenda Constitucional Nº 59 de 11/11/2009; Lei Nº 9.394 de 20/12/1996 e Regimento Interno deste Conselho,

RESOLVE
Art. 1º Orientar às instituições de ensino pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Guajará-Mirim a inserir nos documentos escolares internos o nome social ao lado do nome civil da população escolar LGBTQIA+, observando:
I- terão direito todos os estudantes e todas as estudantes, independentemente da idade, nos termos do Parecer CNE/CP 14/2017 e da Resolução CNE/CP nº 01/2018;
a) nos casos de menores de 18 anos, deve ser solicitada a autorização dos representantes legais.
b) quanto aos maiores de dezoito anos, estes devem solicitar, formalmente, à direção da instituição de ensino a inserção do nome social nos documentos.
II- deverão ser expedidos documentos escolares, tais como Históricos Escolares ou Declarações com o nome civil e o nome social.
Art. 2º Definir que as instituições de ensino devem incluir nos Projetos Pedagógicos programas educativos que promovam inclusão da população LGBTQIA+.
I- as instituições de ensino devem desenvolver campanhas de conscientização no ambiente escolar, acerca dos direitos da população LGBTQIA+, inclusive no tocante ao uso do nome social e da necessidade de combate à LGBTQIA+ fobia.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Guajará-Mirim, 22 de agosto de 2023.

Conselheiros

FRANCISCO CARLOS DA SILVA NUNES

ELIVANDA LOPES MEDEIRO

SANDRA LIMA KARANTINO

GABRIEL LORAS NOGUEIRA

SANDRA MARIA PINTO DE MELO

Publicado por:
Joaquim Antônio Silva Santos
Código Identificador:34333D3E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 2276- DIÁRIA- ISRAEL SOARES DA SILVA

Portaria nº 2276/GAB/SEMSAU/2023 Guajará Mirim, 08 de Novembro de 2023.

Dispõe sobre a Concessão de Diárias para ao servidor: ISRAEL SOARES DA SILVA dá outras providências.

Artigo 1º.A Secretária Interina de Saúde do Município de Guajará-Mirim/RO, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 14.777/GAB-PREF/23**,** torna-se pública a concessão de 02 (Duas) diárias no valor unitário de R$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais), perfazendo um **TOTAL** de **R$ 300,00** (**Trezentos Reais**) na função: AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS.
Artigo 2º.As referidas diárias serão concedidas para o mesmo deslocar-se até **PORTO VELHO-RO**, no período de **20** à **24/11/2023**, onde irá "participar da capacitação de identificação e controle de escorpiões de interesse em saúde", conforme Ofício nº 3845/AGEVISA-NRB em anexo. RECURSO **NUVEPA**. Ficha 278.

Artigo 3º.A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

KALINE NOÉ MARQUES
Secretária Interina Municipal de Saúde
Decreto N°14.777/GB-PREF/2023

Publicado por:
Solange Rocha da Silva
Código Identificador:DA46F1CF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 2236- FRANCISCO NILSON DE O LIMA

Portaria nº 2236/GAB/SEMSAU/2023 Guajará Mirim, 03 de Novembro de 2023.

Dispõe sobre a Concessão de Diárias ao servidor: FRANCISCO NILSON DE OLIVEIRA LIMA, e dá outras providências.

Artigo 1º.A Secretária Interina de Saúde do Município de Guajará-Mirim/RO, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 14.777/GAB-PREF/23**,** torna-se pública a concessão de 02 (duas) diárias no valor unitário de R$ 300,00 (Trezentos Reais), perfazendo um **TOTAL** de **R$ 600,00** (**Seiscentos Reais**) na função: **COORDENADOR DO NUSAT.**
Artigo 2º.As referidas diárias serão concedidas para o mesmo deslocar-se até PORTO VELHO-RO**,** nos dias **06** à **08/11/2023**, onde irá "participar do II encontro das comissões intersetoriais de saúde do trabalhador e da trabalhadora da região norte", conforme ofício nº 35.393/2023/SESAU-CES". **NUVEPA**. Ficha 278.
Artigo 3º.A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

KALINE NOÉ MARQUES
Secretária Municipal de Saúde
Decreto N°14.777/GB-PREF/2023

Publicado por:
Solange Rocha da Silva
Código Identificador:AF856ABB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 2234- DIÁRIA- ELIVETE LOPES RIBEIRO

Portaria nº 2234/GAB/SEMSAU/2023 Guajará Mirim 03 de Novembro de 2023.

Dispõe sobre a Concessão de Diárias para a servidora: ELIVETE LOPES RIBEIRO, e dá outras providências.

Artigo 1º.A Secretária Interina de Saúde do Município de Guajará-Mirim/RO, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 14.777/GAB-PREF/23**,** torna-se pública a concessão de 02 (Duas) diárias no valor unitário de R$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta Reais), perfazendo um **TOTAL** de **R$ 500,00 (Quinhentos Reais)** na função DIRETORA OPERACIONAL DO SAE.
Artigo 2º.As referidas diárias serão concedidas para a mesma deslocar-se até **PORTO VELHO-RO,** nos dias **07** e **08/11/2023**, onde irá "levar amostras no LAFRON e realizar conferência das APCAS no LACEM; pegar fórmula láctea para as crianças expostas ao HIV/AIDS; pegar medicações do programa; levar carga viral, após conferencia com 01 (um) profissional do SAE/Guajará-Mirim". RECURSO HEPATITES VIRAIS. Ficha. 282.
Artigo 3º.A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

_____
-KALINE NOÉ MARQUES
Secretária Interina Municipal de Saúde
Decreto N°14.777 /GB-PREF/2023

Publicado por:
Solange Rocha da Silva
Código Identificador:8083AF71

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 2281- DIÁRIA- DAMIÃO DA SILVA

Portaria nº 2281/GAB/SEMSAU/2023 Guajará Mirim, 08 de Novembro de 2023.

Dispõe sobre a Concessão de Diárias ao servidor: DAMIÃO DA SILVA, e dá outras providências.

Artigo 1º.A Secretária Interina de Saúde do Município de Guajará-Mirim/RO, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 14.777/GAB-PREF/23**,** torna-se pública a concessão de 08 (Oito) diárias no valor unitário de R$ 108,00 (Cento e Oito Reais), perfazendo um **TOTAL** de **R$ 864,00** (**Oitocentos e Oitenta e Quatro Reais**) na função: **ASSESSOR DE ENGENHARIA E ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS DE OBRAS ENGENHEIRO CIVIL.**
Artigo 2º.As referidas diárias serão para o mesmo deslocar-se até o **DISTRITO DO IATA** e **RAMAL** do **CACHOEIRINHA**, nos dias **10, 13, 17, 20, 24, 27/11/23** e **01** e **04/12/2023**, para "realizar fiscalização da reforma do Posto de Saúde Raimundo Rodrigues, e a Construção do Ponto de Apoio de Saúde do ramal cachoeirinha", conforme memorando nº 134/GAB/COMPLA/2023 em anexo. **RECURSO PRÓPRIO. Ficha 215.**
Artigo 3º.A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

KALINE NOÉ MARQUES
Secretária Municipal de Saúde
Decreto N° 14.777/GB-PREF/2023

Publicado por:
Solange Rocha da Silva
Código Identificador:2E35951F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº1042, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023

"DISPÕE SOBRE O RATEIO DOS RECURSOS FINANCEIROS DA POLITICA NACIONAL DOS HOSPITAIS DE PEQUENO PORTE AOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE - SERVIDORES MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIA".

O Prefeito do Município de Itapuã do Oeste – ro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, incisos VI, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituído o rateio de recurso recebido que tenha como origem a Portaria Nº 1.044/GM/MS, de 01 de junho de 2004 e a Portaria Nº 017/GAB/CIB/RO, de 21 de maio de 2009, que pactua o

Repasse do Recurso Financeiro da Política Nacional dos Hospitais Pequeno Porte, quando este for recebido para finalidade de complementação de pagamento de Recursos Humanos aos servidores do Hospital.
Art. 2° O recurso de origem do recurso financeiro da Política Nacional dos Hospital de Pequeno Porte-HPP, depositado para finalidade de complementação de Recursos Humanos dos Profissionais da saúde, que, estiver disponível em conta bancária poderá ser rateado sempre no mês posterior ao deposito.
Art. 3° Fará jus a está gratificação em forma de rateio, os profissionais da saúde que no desempenho de sua função estiverem ativos, tanto efetivos quanto servidores contratados por processo seletivo.
Parágrafo único: Servidores que estiverem afastados, ou de licença, não fará jus a gratificação por rateio, salvo aqueles que estiverem de atestado médico por no máximo 15 dias, desde que não seja de forma consecutiva.
Art. 4° O servidor estará apto a receber a gratificação transitória por rateio de que trata esta Lei, se cumprir cumulativamente, os seguintes requisitos:
I - Assiduidade;
II - Pontualidade;
III - Não ter falta injustificada;
IV - Possuir no máximo 01 (uma) falta justificada durante o período que antecede a gratificação por rateio;
V - Atestado médico de máximo de 15 dias;
VI - Não ser parte em Processo Administrativo Disciplinar - PAD;
VII - Não possuir qualquer advertência ou suspensão no interregno de 01 (um) ano;
VIII - Não estar em qualquer licença ou afastado.
Art. 5° Recursos recebidos de origem do recurso financeiro da Política Nacional dos Hospitais de Pequeno Porte - HPP até a publicação desta Lei poderão ser rateados em forma de gratificação transitória conforme dispõe este dispositivo de Lei.
Art. 6° A gratificação transitória por rateio de recurso recebido do recurso financeiro da Política Nacional dos Hospitais de Pequeno Porte - HPP para finalidade de complementação de recursos humanos dos profissionais da saúde, vinculados a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Itapuã do Oeste/RO**, não é fixa**, e somente será rateado se houver recebido os recursos financeiros da Política Nacional dos Hospitais de Pequeno Porte - HPP, e o profissional da saúde somente fará jus ao recebimento se cumprir com o disposto nesta Lei.
Art. 7° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Floresta Itapuã do Oeste/RO, 06 de novembro de 2023.

MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO
Chefe do Poder do Executivo Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucélia Maria Batista
Código Identificador:FE855007

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 016/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 188-03/2019 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2019 QUARTO ADITIVO Nº 003/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 016/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 188-03/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2019
QUARTO ADITIVO Nº 003/2022

QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE/RO E A EMPRESA BRASIL DIGITAL SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E TECNOLOGIA E COMÉRCIO PARA OS FINS QUE NAS CLÁUSULAS ABAIXO SE ESPECIFICAM;

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 63.761.936/0001-55, com sede na Rua Ayrton Senna n. 1425, Setor 01, Itapuã do Oeste, Rondônia, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito,Moisés Garcia Cavalheiro;
CONTRATADO: BRASIL DIGITAL SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E TECNOLOGIA E COMÉRCIO EIRELI,pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 14.629.705/0001-87, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 2669, Bairro São Cristóvão, Porto Velho/RO, CEP 76804-027, Tel 69 2181-7787, email brasildigital@linuxap.com.br, por meio de seu representante Sr.Mirian Beleza Matias, portador(a) da cédula de identidade nº 1250795 SESDEC/RO, inscrito(a) no CPF sob o nº 805.299.332-68, residente e domiciliado no mesmo endereço da pessoa jurídica, devidamente representado de acordo com os poderes de administração concedidos no contrato social / no requerimento de empresário individual / na representação legal que lhe é outorgada.

As partes pactuam o presente QUARTOTERMO ADITIVO Nº 004/2023,CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 016/2019, cuja celebração será regida pelas Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, com fundamento específico no arts. 57, § 1º, I e III, e art. 65, I,b, e § 1º, todos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e, atendidos os itens especificados em cláusulas e nas condições que se seguem.

1. VIGÊNCIA
Cláusula 1ª. O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 016/2019, terá vigência prorrogada de24 de outubro de 2023 até 24 de outubro de 2024, mantendo-se as demais disposições contratuais não alteradas neste termo aditivo.
Parágrafo único. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, por meio da Procuradoria Geral, conforme demais normas prescritas legalmente

2. TÉRMINO DE PLENO DIREITO E PRORROGAÇÃO
Cláusula 2ª.Encerrar-se-á de pleno direito o cumprimento do objeto do contrato, podendo ser motivadamente prorrogado, nos termos no inciso I do art. 57, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
IA prorrogação contratual deverá ser obrigatoriamente requerida à autoridade competente ou de ofício desta em até 15 (quinze) dias úteis antes do término contratual, comprovada a justa causa ou motivos de força maior, devidamente fundamentado e publicado em diário oficial.
IICaso o CONTRATANTE mantenha interesse na continuação da obra, do serviço ou fornecimento, e, o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração, o CONTRATADO deverá manifestar expressamente interesse na prorrogação.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, é lavrado o presente Contrato em via eletrônica, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADO, SECRETÁRIOS, e testemunha rubricando-se todas as páginas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução.

Itapuã do Oeste/RO, 11 de outubro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE/RO
Prefeito

BRASIL DIGITAL SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E TECNOLOGIA E COMÉRCIO EIRELI
Contratado

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO SEMAP

Publicado por:
Lucélia Maria Batista
Código Identificador:62CAD721

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº412/GAB/PMIO/2023 ITAPUÃ DO OESTE,30 DE OUTUBRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE - RO,no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso Vl doartigo 65 da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o dispostono art. 136 da Lei Complementar nº 127, de 30 de abril de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Prêmio de**90 (Noventa) dias**no período de**02/10/2023 a 30/12/2023**, para a servidora**Rosa Lopes Soares,** matricula nº.4157, ocupante do cargo efetivo de Professora Magistério - 40h, subordinada a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer -**SEMECE**.

Art. 2ºA concessão da Licença Prêmio refere-se ao período aquisitivo do exercício de**2018/2023.**

Art. 3º Esta Portaria possui efeito retroativo do dia 02 de Outubro de 2023.

Art. 4º Revogando as disposições em contrário.

Registre-se!

Publique-se!

E Cumpra-se!

MOISES GARCIA CAVALHEIRO
Prefeito

Publicado por:
Lucélia Maria Batista
Código Identificador:A06698BB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº414/GAB/PMIO/2023 ITAPUÃ DO OESTE,01 DE NOVEMBRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE - RO,no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso Vl doartigo 65 da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o dispostono Inciso ll do artigo 8º da Lei Complementar nº 127 de 30 de Abril de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido da senhora**Janaina Soares de Mello Magalhães,**matricula nº. 6676, do Cargo Comissionado de Assessor - Pesquisas Mercadológicas, subordinada a Secretaria Municipal de Administação e Planejamento -**SEMAP**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogando as disposições em contrário.

Registre-se!
Publique-se!
E Cumpra-se!

MOISES GARCIA CAVALHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucélia Maria Batista
Código Identificador:3F02E375

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº417/GAB/PMIO/2023 ITAPUÃ DO OESTE,01 DE NOVEMBRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE - RO,no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso Vl doartigo 65 da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o dispostono § 2º do art. 135 da Lei Complementar nº 127/2015, e o Memorando nº 521/SEMECE/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Comissão de Medição de Trajetos de Transporte Escolar das Estradas vicinais do Município de Itapuã do Oeste/RO, composta por servidores do quadro funcionário do município, a seguir nominados:

I*-AILTON JOSE DA SILVA Membro;*
II*- JANAINA DE SOUZA DA SILVA Membro;*
III*-LUCIA PEREIRA DA SILVA SILVESTRE Membro.*

Art. 2º Compete a Comissão deMedição de Trajetos de Transporte Escolar das Estradas vicinais do Município de Itapuã do Oeste/RO:

Irealizar visitas, in loco nos trajetos Período de 01 a06/11/2023;
IIapresentar relatório a Secretaria de Educação, contendo todas as informações necessárias dos trajetos aferidos, para a definição de trajetos de transporte escolar;
IIIprestar assistência necessária para definição de novos trajetos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se!
Publique-se!

E Cumpra-se!

MOISES GARCIA CAVALHEIRO
Prefeito

Publicado por:
Lucélia Maria Batista
Código Identificador:82296D07

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº417/GAB/PMIO/2023 ITAPUÃ DO OESTE,01 DE NOVEMBRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE - RO,no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso Vl doartigo 65 da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o dispostono § 2º do art. 135 da Lei Complementar nº 127/2015, e o Memorando nº 521/SEMECE/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Comissão de Medição de Trajetos de Transporte Escolar das Estradas vicinais do Município de Itapuã do Oeste/RO, composta por servidores do quadro funcionário do município, a seguir nominados:

I*-AILTON JOSE DA SILVA Membro;*
II*- JANAINA DE SOUZA DA SILVA Membro;*
III*-LUCIA PEREIRA DA SILVA SILVESTRE Membro.*

Art. 2º Compete a Comissão deMedição de Trajetos de Transporte Escolar das Estradas vicinais do Município de Itapuã do Oeste/RO:

Irealizar visitas, in loco nos trajetos Período de 01 a06/11/2023;
IIapresentar relatório a Secretaria de Educação, contendo todas as informações necessárias dos trajetos aferidos, para a definição de trajetos de transporte escolar;
IIIprestar assistência necessária para definição de novos trajetos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se!
Publique-se!

E Cumpra-se!

MOISES GARCIA CAVALHEIRO
Prefeito

Publicado por:
Lucélia Maria Batista
Código Identificador:D65CF89F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º418/GAB/PMIO/2023 ITAPUÃ DO OESTE, 03 DE NOVEMBRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE - RO,no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso Vl doartigo 65 da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o dispostono § 2º do art. 135 da Lei Complementar nº 127/2015.

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar sem efeito a**Portaria Nº 411/GAB-PMIO/2023**de 30 de outubro de 2023, que dispõe da cedência do servidor Eudes Porto Cardoso, subordinado a Secretaria Municipal de Saúde -**SEMSAU**.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º.Revogandoas disposições em contrário.

Registre-se!
Publique-se!
E Cumpra-se!

MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO
Prefeito

Publicado por:
Lucélia Maria Batista
Código Identificador:50117C4D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º419/GAB/PMIO/2023

Portaria N.º419/GAB/PMIO/2023 Itapuã do Oeste, 03 de Novembro de 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE - RO,no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso Vl doartigo 65 da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o dispostono § 2º do art. 135 da Lei Complementar nº 127/2015.

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar sem efeito a**Portaria Nº 410/GAB-PMIO/2023**de 30 de outubro de 2023, que dispõe da cedência da servidora Rosangela Almeida Santos, subordinada a Secretaria Municipal de Educação - **SEMECE**.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º.Revogandoas disposições em contrário.

Registre-se!
Publique-se!
E Cumpra-se!

MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO
Prefeito

Publicado por:
Lucélia Maria Batista
Código Identificador:5C264012

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D´ OESTE

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO PE 62/SEMADFAZ/2023

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO No 62/SEMADFAZ/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, por meio de sua Pregoeira torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar Pregão Eletrônico nº 62/SEMADFAZ/2023 na forma da Lei nº. 14.133/21 e LC nº 123/2006 com suas alterações. Objeto: Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Comunicações para tráfego de dados de aplicações corporativas, tráfego de voz e imagens, videoconferência e acesso a Internet, interligando as unidades prediais da Prefeitura, assim como Solução de Proteção de rede com Características de Next Generation Firewall, Serviço de Backup em Nuvem e Locação de Access Point, de forma contínua, por um período de 12 (doze) meses, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda e demais secretarias que compõe a administração, conforme manifestação de interesse. Critério de julgamento: Menor Preço por LOTE, Modo de Disputa: Aberto. Processo Administrativo n° 1999/2023. O envio das propostas será das 09h00min do dia 09/11/2023 até as 08h30min do dia 23/11/2023. Início da sessão pública virtual será às 09h00min do dia 23/11/2023 (Horários de Brasília). Valor Previsto R$800.838,60 (oitocentos mil oitocentos e trinta e oito reais e sessenta centavos). O Edital da sessão e anexos estão disponíveis no site: www.licitanet.com.br e no Portal da Transparência do Município, www.machadinho.ro.gov.br. Informações em dia úteis das 07h30min às 13h30min (horário local) na Av. Castelo Branco, nº 3150 – Centro – Machadinho D'Oeste - RO – Setor de Licitações – Fone (69) 3581-3278 ou e-mail: cpl@machadinho.ro.gov.br.

Machadinho D'Oeste - RO, 08/11/2023.

SAMARA RAQUEL KUSS DE SOUZA
Pregoeira

Publicado por:
Samara Raquel Kuss de Souza
Código Identificador:11775FAA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 859/2023

PORTARIA Nº. 859/2023,DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA CESSÃO DO SERVIDORWAGNER APARECIDO MIRANDA PASSOS, À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art.1º -PRORROGAR CEDÊNCIA do servidor **WAGNER APARECIDO MIRANDA PASSOS,** matrícula nº3812-2, CPF Nº XXX.689.372-XX,ocupante do Cargo de Operador de Retroescavadeira,40hsemanais,à Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, com Ônus ao Cessionário, conformeOfícioNº1019/2023/ALE/RO, pelo período de 01/01/2024 a 31/12/2024.

Art.2º -A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre se,
Publique se,

PREFEITURA DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 06 dias do mês de novembro do ano de 2023.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 07/11/2023 às 09:22, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**466539**e o código verificador**EF4D7BFC**.

Publicado por:
Meire Regiane Cândida de Oliveira
Código Identificador:2A24817E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4326/2023

AV.CASTELO BRANCO
22.855.142/0001-73 Exercício:2023

DECRETO Nº 4326 , DE 30 DE outubro DE 2023
Transfere recursos do orçamento vigente de 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO D´OESTE, no uso da atribuição que lheconfere o art., da Lei nº 2311 de 21/09/2022 orçamento fiscal e de seguridade socialpara o exercício de 2023.
DECRETA:

Art.1º. Ficam transferidas na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº2311, de 21 de setembro de 2022) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MACHADINHO D´OESTE, 30 de outubro de 2023
_____

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 EXECUTIVO MUNICIPAL
02 04 13 Fundo Mun. Saúde - 3° Bloco - Vigilância em Saúde
Ficha:625 10.305.0008.2059.0000 ATENÇÃO A SAÚDE PREVENTIVA 30.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 30.000,00

REDUÇÕES

LOCAL:02 EXECUTIVO MUNICIPAL
02 04 13 Fundo Mun. Saúde - 3° Bloco - Vigilância em Saúde
Ficha:611 10.305.0008.2059.0000ATENÇÃO A SAÚDE PREVENTIVA -30.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

TOTAL DAS ANULAÇÕES -30.000,00

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Meire Regiane Cândida de Oliveira
Código Identificador:2D2150F5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4330/2023

AV.CASTELO BRANCO
22.855.142/0001-73 Exercício: 2023

DECRETO Nº 4330 , DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023 - LEI N.2312
Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Resolve:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$344.575,89 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 344.575,89

02 05 00 SEC MUN DE EDUCACAO
215 12.361.0013.2032.0000 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR 344.575,89
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
002 001 Rec Próprios - 25% / Art. 212 C.F

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 05 00 SEC MUN DE EDUCACAO
199 12.361.0002.2036.0000 APOIO A MODERNIZAÇÃO E TRANSPARENCIA NA GESTÃO ADMINISTR-4A0T.0IV0A0,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
002 001 Rec Próprios - 25% / Art. 212 C.F

200 12.361.0002.2036.0000 APOIO A MODERNIZAÇÃO E TRANSPARENCIA NA GESTÃO ADMINISTR-2A0T.0IV0A0,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
002 001 Rec Próprios - 25% / Art. 212 C.F

202 12.361.0002.2036.0000 APOIO A MODERNIZAÇÃO E TRANSPARENCIA NA GESTÃO ADMINISTR-4A5T.0IV0A0,00
3.1.91.13.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
002 001 Rec Próprios - 25% / Art. 212 C.F

209 12.361.0002.2036.0000 APOIO A MODERNIZAÇÃO E TRANSPARENCIA NA GESTÃO ADMINISTR-A6T.2IV6A9,42
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 0 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
002 001 Rec Próprios - 25% / Art. 212 C.F

211 12.361.0013.2032.0000 TRANSPORTE ESCOLAR -60.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
002 001 Rec Próprios - 25% / Art. 212 C.F

02 05 01 Ensino Infantil - Creche
233 12.365.0012.2027.0000 GESTÃO DA EDUCAÇÃO DO ENSINO INFANTIL -887,83
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 0 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
002 001 Rec Próprios - 25% / Art. 212 C.F

02 05 02 Ensino Infantil - Pré-escolar
247 12.365.0012.2030.0000 GESTÃO DA EDUCAÇÃO DO ENSINO INFANTIL -2.535,90
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 0 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
002 001 Rec Próprios - 25% / Art. 212 C.F

02 05 03 Ensino Fundamental
266 12.361.0011.2065.0000 GESTÃO DA EDUCAÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL -24.040,23
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 0 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
002 001 Rec Próprios - 25% / Art. 212 C.F

704 12.361.0011.1123.0000 GESTÃO DA EDUCAÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL -145.842,51
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 0 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
004 080 CONSTR.SALAS DE AULA CONV. Nº 574/22.

Anulação (-) -344.575,89

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MACHADINHO D´OESTE, 07 de novembro de 2023

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Meire Regiane Cândida de Oliveira
Código Identificador:7C6FD7A2

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÕES SINDICAIS 2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÕES SINDICAIS 2023

O Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Machadinho D'Oeste- RO, no uso de suas atribuições estatutárias convoca todos os filiados(as), de acordo com o Art. 27 Parágrafos 1º e 2º, Artigo 46 Parágrafo único e Artigo 47 do Estatuto Social do SINTRAM para as ELEIÇÕES SINDICAIS da Diretoria e Conselho Fiscal para o triênio 2024-2026. A votação acontecerá no dia 17/11/2023, no horário das 08 horas 00min as 17 horas 00min, na sede do SINTRAM, situada na Av. Castelo Branco nº 2513, Centro de Machadinho D'Oeste-RO. O prazo para registro das chapas concorrentes ao pleito será de 10 dias a partir da publicação deste edital. As inscrições serão realizadas na sede do sindicato Av. Castelo Branco nº 2513, Centro de Machadinho D'Oeste-RO, de 06 de novembro a 16 de novembro, no horário das 08:00 às 13:30 horas, estando a disposição pessoa habilitada para prestar informações referente ao processo eleitoral, receber documentação e fornecer recibo. Os pedidos de registro de chapa deverão ser apresentados em chapas completas, com todos os membros da Diretoria e o requerimento deverá ser dirigido a Comissão Eleitoral, em duas vias acompanhado dos seguintes documentos:

1)Ficha de qualificação do candidato (nome, filiação, estado civil, endereço, nº CPF, RG, PASEP, matrícula funcional local da lotação e cargo que concorre);
2)Cópias (duas vias) do RG e CPF dos candidatos;
3)Cópias (duas vias) dos três últimos contracheques.

O requerimento deverá conter a indicação de um dos membros da chapa para representá-los junto a Comissão Eleitoral.

Machadinho D'Oeste-RO, 06 de novembro de 2023.

UÉLLITON BATISTA SOUZA
CPF: 742.173.642-53
Presidente/SINTRAM/MDO

Publicado em: 06 / 11 / 2023

Publicado por:
Meire Regiane Cândida de Oliveira
Código Identificador:2E931A57

IMPREV
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO 010/2023

PROCESSO Nº: 0158/2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERRALHERIA PARA A CONFECÇÃO, INSTALAÇÃO E PINTURA DE GRADES DE PROTEÇÃO COM FORNECIMENTO DOS MATERIAIS

NOME: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MACHADINHO D'OESTE, RO - IMPREV.

A Presidente do Instituto Municipal de Previdência de Machadinho D'Oeste, RO -IMPREV, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal 1.766/2018.

R E S O L V E:
"HOMOLOGAR E ADJUDICAR" o processo nº 0158/2023, tendo como objeto a **Contratação de empresa para prestação de serviços de serralheria para a confecção, instalação e pintura de grades de proteção com fornecimento dos**. Tendo sido declarado como VENCEDOR a Empresa:

A. S. V. DE OLIVEIRA - ME CNPJ: 33.916.400/0001-09,
R$ R$ 13.400,00 (treze mil quatrocentos reais).

Publique-se,

Registre-se.

Machadinho D'Oeste/RO, 06 de novembro de 2023.

Publicado por:
Kátia de Barros
Código Identificador:79DFA56C

IMPREV
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO 009/2023

PROCESSO Nº: 0139/2023.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA DE REDE CABEADA/WIRELLES

NOME: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MACHADINHO D'OESTE, RO - IMPREV.

A Presidente do Instituto Municipal de Previdência de Machadinho D'Oeste, RO -IMPREV, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal 1.766/2018.

R E S O L V E:
"HOMOLOGAR E ADJUDICAR" o processo nº 0139/2023, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA DE REDE CABEADA/WIRELLES. Tendo sido declarado como VENCEDOR a Empresa:

RONISLEY INACIO OLIVEIRA - CNPJ: 50.871.352/0001-90
R$ 12.300,00 (DOZE MIL E TREZENTOS REAIS)

Publique-se,
Registre-se.

Machadinho D'Oeste/RO, 06 de novembro de 2023.

Publicado por:
Kátia de Barros
Código Identificador:D562BBE6

IMPREV
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO 008/2023.

PROCESSO Nº: 090/2023.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CERTIFICADORA PRÓ-GESTÃO NÍVEL I.

NOME: **INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MACHADINHO D'OESTE, RO - IMPREV.**

A Presidente do Instituto Municipal de Previdência de Machadinho D'Oeste, RO -IMPREV, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal 1.766/2018.

R E S O L V E:
"HOMOLOGAR E ADJUDICAR" o processo nº 090/2023, tendo como objeto a **Contratação de Empresa Certificadora Pró-Gestão nível I**, Tendo sido declarado como VENCEDORA a Empresa: INSTITUTO DE CERTIFICACAO QUALIDADE BRASIL, CNPJ: 01.659.386/0001-00, no valor de: R$ 15.070,00
(quinze mil e setenta reais).

Publique-se,
Registre-se.

Machadinho D'Oeste/RO, 06 de novembro de 2023.

Publicado por:
Kátia de Barros
Código Identificador:94560436

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
EXTRATO DO CONTRATO N° 268

Nº do Processo: 3403/2023
N° do Contrato: 268 de 31/10/2023

Objeto: O presente Contrato tem por objeto contratação de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado, geladeira, freezers e bebedouros com fornecimento de peças, através da ARP nº 26/2023, derivada do pregão eletrônico nº 46/2023, do Proc. Licitatório nº 665/2023, conf. Memo. 316/2023, Termo de Referência e docs. anexos atendendo às necessidades da Secretararia Municipal de Administração e Fazenda.

Contratante: MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE - RO
Contratado: FG TECNOCENTER SERVIÇOS D EMANUTENÇÃO LTDA
CPF/CNPJ/MF do Contratado: Nº 29.811.993/0001-63
Data de Assinatura do Contrato: 07/11/2023
Prazo do Contrato: 12 Meses
Programa de Trabalho: Unidade Orçamentária:Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.
Classificação Funcional: 04.122.0002.2011 (MANTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRET. MUN. DE ADM. E FAZENDA)
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 (Material de Consumo)
Valor: R$ 15.386,52 (quinze mil, trezentos e oitenta e seis reais e cinquenta e dois centavos)
Fonte de Recursos: Prefeitura Municipal

Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste
PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Machadinho D'Oeste- RO, Em 08 de novembro de 2023.

Publicado por:
Verônica Campos Barbosa
Código Identificador:3D9D4112

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
EXTRATO DE CONTRATO Nº 270/2023

Nº do Contrato: 270/2023
N.º do Processo: 3396/2023
Objeto do contrato: Contratação de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado, geladeira, freezers e bebedouros com fornecimento de peças, através da ARP nº 26/2023, derivado do PE nº 46/2023, constante no Proc. nº 665/2023, conf. Memo. 286/2023/SEMED,
*Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE – RO (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO)***
*Contratado**: FG TECNOCENTER SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EIRELI***
CNPJ do Contratado: 29.811.993/0001-63,
Data de Assinatura do Contrato: 07/11/2023.
Vigência do Contrato: 12 (doze) meses
Programa de Trabalho: 12.361.0002.2036MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRET. MUN. DE EDUCAÇÃO 12.361.0011.2065 MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS URBANAS E RURAIS 12.365.0012.2030 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTILPRÉ/ESCOLAR
Elemento de despesa: 3390.30.00 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica)
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação
Fonte de Recursos: Prefeitura Municipal
Valor total do Contrato: R$: 3.695,95 (três mil e seiscentos e noventa e cinco reais e noventa e cinco centavos)
Pub. no Quadro de Avisos (LM. nº 367/1997): 08/11/2023

Machadinho D'Oeste – RO, 08/11/2023

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

FAGNER LEMOS LOPES
Sócio Administrador

IAANE APARECIDA DA GRAÇA CORDEIRO
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Thiago Leal Domingues
Código Identificador:95DA3B7B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO PUBLICAÇÃO NOTA DE EMPENHO Nº:3092

EXTRATO PUBLICAÇÃO NOTA DE EMPENHO Nº:3092

Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO0004/23
Processo Licitação: 3741/2022
Processo Empenho: 1497/2023

Partes: Fundo Municipal de Saúde de Machadinho D'Oeste – RO – Contratante. CNPJ 19.047.937/0001-40;

NOME:17722 - H. LIMA LOBIANCO & CIA LTDA
C.N.P.J: 63.776.421/0001-29;

Objeto: **1° FILHOTE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO PARA ATENDER A FARMACIA BASICA (ITENS FRACASSADOS)**.

VALOR EM R$ 2.233,00

Dotação Orçamentária:
02 -**EXECUTIVO MUNICIPAL**
04 -**SEC MUN DE SAUDE**
14 -**Fundo Mun. Saúde - 4° Bloco - Assistência Farmacêutica**
10.303.0008.2061.0000 -**MANUTENÇÃO DO SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO/FARMÁCIA BASICA ESTADUAL**
3.3.90.30.00-**MATERIAL DE CONSUMO**
-DESPESAS CORRENTES000 **-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Assinatura: **HENRIQUE LIMA LOBIANCO**,**SOCIO ADMINISTRADOR**, em 07/11/2023 às 10:00, horário de Machadinho D'Oeste/RO.

Local e Data: Machadinho D'Oeste - RO, 08 de novembro 2023

Publicado por:
Amanda de Souza Castro
Código Identificador:A6FE90B3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO PUBLICAÇÃO NOTA DE EMPENHO Nº: 3091

EXTRATO PUBLICAÇÃO NOTA DE EMPENHO Nº 3091

Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO0004/23
Processo Licitação: 3741/2022
Processo Empenho: 1497/2023

Partes: Fundo Municipal de Saúde de Machadinho D'Oeste – RO – Contratante. CNPJ 19.047.937/0001-40;

NOME:DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
C.N.P.J: 02.520.829/0001-40;

Objeto: **1° FILHOTE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO PARA ATENDER A FARMACIA BASICA (ITENS FRACASSADOS)**.

VALOR EM R$ 9.450,00

Dotação Orçamentária:
02 -**EXECUTIVO MUNICIPAL**
04 -**SEC MUN DE SAUDE**
14 -**Fundo Mun. Saúde - 4° Bloco - Assistência Farmacêutica**
10.303.0008.2061.0000 -**MANUTENÇÃO DO SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO/FARMÁCIA BASICA ESTADUAL**
3.3.90.30.00-**MATERIAL DE CONSUMO**
-**DESPESAS CORRENTES**000 -**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;**

Assinatura: **ODAIR JOSÉ BALESTRIN**,**REPRESENTANTE LEGAL**, em 08/11/2023 às 09:03, horário de Machadinho D'Oeste/RO.

Local e Data: Machadinho D'Oeste - RO, 08 de novembro 2023

Publicado por:
Amanda de Souza Castro
Código Identificador:1FB6FC41

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO N. 6.151/PMMA/2023.

DECRETO N. 6.151/PMMA/2023.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR (A) PÚBLICO MUNICIPAL A PEDIDO – SENHORA CRISTHIANE PEREIRA DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, JOSÉ ALVES PEREIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

D E C R E T A:

Art. 1º. Exonera a pedido do Quadro de Pessoal Efetivo do Poder Executivo Municipal, a Servidora **CRISTHIANE PEREIRA DA SILVA,** brasileira, matrícula nº. 8454, do Cargo de Cozinheira, 40 (quarenta) horas semanais, a partir de 07 de novembro de 2.023.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 07 de novembro de 2023.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

KELLY DA SILVA MARTINS STRELLOW
Assessora Jurídica – OAB/RO 1560

Publicado por:
Daniela Pagno Dos Santos
Código Identificador:53F65C62

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO 057-2023

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº **1244/SRP/2023**	Julgamento do tipo: **Menor preço por item**
Modalidade: **Pregão**	Modo de disputa: **ABERTO**
Edital nº: **057/CP/PMMS/2023**	Valor estimado: R$ **270.560,00**
Forma: **Eletrônica**	Amostra: **Não**
Objeto: **Contratação de empresa especializada para Eventual, Futura e se necessário fornecimento de Massa asfálticausinada, quente para aplicação a frio, preparada com agregados pétreos, com CAP (ligante) 50/70, modificado por aditivo retardador de cura, com garantia de estocagem de até 12 meses, capaz de ser aplicado em buracos com água e em períodos de chuva, sem a perda de sua coesão e aderência ao pavimento antigo, dispensado pintura de ligação. Embalados em sacos de ráfia de 25 kg. Esse procedimento atenderá exclusivamente a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP pelo período de 12 (doze) meses, devidamente autorizado por meio do Ofício 44/SEMUG/CPL/R/2023, conforme especificações constantes no Termo de referência e demais anexos deste edital.**	

COM GRUPOS DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA MEI/ME/EPP E GRUPO PARA AMPLA PARTICIPAÇÃO
O **Município de Mirante da Serra/RO**, por interméio do Setor de Licitações, do Pregoeiro e equipe de apoio designados pelo **Decreto nº 3395/2023**, com autorização da autoridade superior, **torna público, para conhecimento dos interessados, que, realizará a licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica,** de acordo com o descrito neste edital e seus anexos e em conformidade com a Lei nº 10.520, Decreto nº 10.024, Decreto Municipal 2.696, Lei Complementar nº 123, Lei Complementar nº 147, Decreto Federal nº 3.555, Lei nº 8.666 e suas alterações, e em conformidade com a **Lei complementar nº 198, de 28 de junho de 2023** (Altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, revogando a Lei nº 8.666, a Lei 10.520 e os Art. 1º a 47-A da Lei 12.462 em 30 de dezembro de 2023).

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 08/11/2023
LIMITE DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 27/11/2023 às 09hrs00min.
ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETR.: 27/11/2023 às 09hrs01min.
Todas as referências de tempo serão observados o horário de Brasília (DF).
SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: www.licitanet.com.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro e sua equipe de apoio.
EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos que o integram poderá ser acessada gratuitamente nos sites: http://www.transparencia.mirantedaserra.ro.gov.br e www.licitanet.com.br.
Para dúvidas e esclarecimentos procure a Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra/RO, ou por intermédio do e-mail **pregoeiro@mirantedaserra.ro.gov.br** em horário de expediente de segunda a sexta-feira das 07h00min às 13h:00min, excetos feriados.
DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado.

Mirante da Serra/RO, 08 de novembro de 2023.

GLAUCIANO DE ASSIS SILVA
Pregoeiro Oficial
Portaria 6742/2023
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Glauciano de Assis Silva
Código Identificador:58CFDD4B

GABINETE DO PREFEITO
RESUMO DE TERMO ADITIVO DO CONTRATO

RESUMO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 034/SEMAFP/2021.

CELEBRAÇÃO: 07/11/2023

PARTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA-RO

CONTRATADA: MARIA DAS GRAÇAS VIEIRA

INTERVENIENTE: Secretaria Municipal De Administração, Finanças E Planejamento.

OBJETO: Referente à locação de um imóvel urbano em atendimento a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, Através do Acordo de cooperação Técnica nº 9/2021, que celebra entre o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia e o Município de Mirante da Serra, cuja finalidade é à implantação do Posto de atendimento Avançado do Município de Mirante da Serra/RO.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Este Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 034/2021 pelo período de12 (doze) meses, com início **18/11/2023 à 17/11/2024.**

DO VALOR: O valor do presente termo aditivo é de R$ **23.994,96** (vinte e três mil e novecentos e noventa e quatro reais e noventa e seis centavos).

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1501/2021

Mirante da Serra – RO, 07 de Novembro de 2023.

EVALDO DUARTE ANTONIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Crislene Cavalcante de Brito
Código Identificador:476B932C

GABINETE DO PREFEITO
CONCESSÃO DE DIARIA

ANEXO II – Lei Municipal 279/2003
(Unidade Orçamentária ou Administrativa)
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 51/2023

PROPONENTE:

Nome	**EDELSON DE OLIVEIRA SILVA**
Cargo Função ou Emprego:	**SEC. MUN. DE ADM. FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

PROPOSTA:

Nome	**ALESSANDRO GOMES DA SILVA**

Cargo, Função ou Emprego: ASSESSORIA DE GOVERNO I Matricula: 2254

Símbolo, Nível, Vencimento ou Salário:			
Carteira de identidade nº	**1380771**	Expedida por:	**SESDEC/RO**

LOCAL DO SERVIÇO A SER EXECUTADO: Deslocará até a cidade de Ji-paraná – RO, no dia 07 de novembro de 2023, onde o mesmo irá conduzir o veículo CAMIONETE HILUX, placa SLJ 0A19, para realização de revisão na autorizada.
.

PERÍODO DE AFASTAMENTO:

Saída em	**07/11/2023**	Chegada em:	**07/11/2023**		Nº: de Dias 01	

PERCURSO:

MEIO DE TRANSPORTE CAMIONETE HILUX, PLACA SLJ 0A19.	LOCALIDADE	
	DE	**PARA**
	MIRANTE DA SERRA – RO	**JI-PARANÁ-RO**

VALOR DA DIÁRIA
Valor de Referência= R$ **36.47**

Nível Referente ou Equivalência	**05 UPFM**	Percentual	**50%**	
LOCALIDADE	**Nº DIAS**	**VALOR UNITÁRIO R$**		**TOTAL R$**
JI-PARANÁ - RO	01 Diária sem pernoite	R$ 182,35		R$182,35
		TOTAL R$		R$182,35

Nos casos de deslocamento para outros Estados os valores serão acrescido de 100% (cem por cento)

Em: 06/11/2023.

EDELSON DE OLIVEIRA SILVA
Sec. Mun. Int. de Adm. Finanças Planejamento
Portaria Nº: 6419/2022

Publicado por:
Crislene Cavalcante de Brito
Código Identificador:5852FC18

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO 058-2023

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº **1576/SRP/2023**	Julgamento do tipo: **Menor preço por item**
Modalidade: **Pregão**	Modo de disputa: **ABERTO**
Edital nº: **058/CP/PMMS/2023**	Valor estimado: R$ **82.958,85**
Forma: **Eletrônica**	Amostra: **Não**
Objeto: **Contratação de empresa para Eventual, Futura e se necessário fornecimento de Água mineral e Gás GPL, mediante registro de preços com validade de 12 (doze) meses, para atendimento das necessidades dos setores do Poder Executivo do Municipio de Mirante da Serra, devidamente autorizado conforme Oficio 65/SEMUG/CPL/R/2023, conforme especificações constantes no Termo de referência e demais anexos deste edital.**	

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA MEI/ME/EPP
O **Município de Mirante da Serra/RO**, por interméio do Setor de Licitações, do Pregoeiro e equipe de apoio designados pelo **Decreto nº 3395/2023**, com autorização da autoridade superior, **torna público, para conhecimento dos interessados, que, realizará a licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica,** de acordo com o descrito neste edital e seus anexos e em conformidade com a Lei nº 10.520, Decreto nº 10.024, Decreto Municipal 2.696, Decreto Municipal 2.125, Lei Complementar nº 123, Lei Complementar nº 147, Decreto Federal nº 3.555, Lei nº 8.666 e suas alterações, e em conformidade com a **Lei complementar nº 198, de 28 de junho de 2023** (Altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, revogando a Lei nº 8.666, a Lei 10.520 e os Art. 1º a 47-A da Lei 12.462 em 30 de dezembro de 2023).

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 08/11/2023
LIMITE DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 28/11/2023 às 09hrs00min.
ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETR.: 28/11/2023 às 09hrs01min.
Todas as referências de tempo serão observados o horário de Brasília (DF).
SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: www.licitanet.com.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro e sua equipe de apoio.

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos que o integram poderá ser acessada gratuitamente nos sites: http://www.transparencia.mirantedaserra.ro.gov.br e www.licitanet.com.br.
Para dúvidas e esclarecimentos procure a Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra/RO, ou por intermédio do e-mail **pregoeiro@mirantedaserra.ro.gov.br** em horário de expediente de segunda a sexta-feira das 07h00min às 13h:00min, excetos feriados.
DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado.

Mirante da Serra/RO, 08 de novembro de 2023.

GLAUCIANO DE ASSIS SILVA
Pregoeiro Oficial
Portaria 6742/2023
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Glauciano de Assis Silva
Código Identificador:D646F25E

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO 059-2029

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº **1243/SRP/2023**	Julgamento do tipo: **Menor preço por item**
Modalidade: **Pregão**	Modo de disputa: **ABERTO**
Edital nº: **059/CP/PMMS/2023**	Valor estimado: R$ **214.597,62**
Forma: **Eletrônica**	Amostra: **Não**
Objeto: **Contratação de empresa para Eventual, Futura e se necessária Aquisição de Materiais de uso em Laboratório, Esse procedimento atenderá as necessidades do Laboratório de Análises Clínicas da Unidade Mista de Saúde: Samuel Marques dos Santos, através da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU, por meio do Sistema de Registro de Preços com vigência de 12 (doze) meses, devidamente autorizado conforme Oficio 43/SEMUG/CPL/R/2023, conforme especificações constantes no Termo de referência e demais anexos deste edital.**	

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA MEI/ME/EPP
O **Município de Mirante da Serra/RO**, por interméio do Setor de Licitações, do Pregoeiro e equipe de apoio designados pelo **Decreto nº 3395/2023**, com autorização da autoridade superior, **torna público, para conhecimento dos interessados, que, realizará a licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica,** de acordo com o descrito neste edital e seus anexos e em conformidade com a Lei nº 10.520, Decreto nº 10.024, Decreto Municipal 2.696, Decreto Municipal 2.125, Lei Complementar nº 123, Lei Complementar nº 147, Decreto Federal nº 3.555, Lei nº 8.666 e suas alterações, e em conformidade com a **Lei complementar nº 198, de 28 de junho de 2023** (Altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, revogando a Lei nº 8.666, a Lei 10.520 e os Art. 1º a 47-A da Lei 12.462 em 30 de dezembro de 2023).

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 08/11/2023
LIMITE DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 29/11/2023 às 09hrs00min.
ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETR.: 29/11/2023 às 09hrs01min.
Todas as referências de tempo serão observados o horário de Brasília (DF).
SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: www.licitanet.com.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro e sua equipe de apoio.
EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos que o integram poderá ser acessada gratuitamente nos sites: http://www.transparencia.mirantedaserra.ro.gov.br e www.licitanet.com.br.
Para dúvidas e esclarecimentos procure a Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra/RO, ou por intermédio do e-mail **pregoeiro@mirantedaserra.ro.gov.br** em horário de expediente de segunda a sexta-feira das 07h00min às 13h:00min, excetos feriados.
DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado.

Mirante da Serra/RO, 08 de novembro de 2023.

GLAUCIANO DE ASSIS SILVA
Pregoeiro Oficial
Portaria 6742/2023
(Assinado digitalmente)

Publicado por:
Glauciano de Assis Silva
Código Identificador:23D01241

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1167, 08 DE NOVEMBRO 2023

Exonerar servidor(a) público(a) ocupante do cargo de provimento em Comissão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n.1234 de 25 de janeiro de 2022.
CONSIDERANDO o recebimento do requerimento devidamente assinado pela servidora;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR: MARINETE PEREIRA, ocupante do cargo de GERENTE DE POIO EM PSIQUIATRIA, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico – SEMUSA, cargo este de livre nomeação e exoneração, conforme legislação municipal, a partir de 07/11/2023.
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria n.718/GAB/2023.

Registre – se.
Cumpra – se.
Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:75555207

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1168, 08 DE NOVEMBRO 2023

Conceder o gozo das férias regulamentares e autorizar a conversão de 10 dias em pecúnia ao servidor e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO o requerimento da servidora ID:1.2D5.D64;

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER o gozo de férias regulamentares a servidora ELIANA PINHEIRO DA SILVA, ocupante do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO/COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Administração e Finanças - SEGAFIN, sendo o gozo para 08/01/2024 a 17/01/2024 e 28/01/2024 a 06/02/2024
Art. 2º - fica autorizada a conversão em pecúnia de 10 (dez) dias conforme legislação municipal, devido à necessidade dos serviços junto ao Recursos Humanos sendo de 18/01/2024 a 27/01/2024.

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:64CBB7F5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3315, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2023

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências"

IVAIR JOSÉ FERNANDES, Prefeito do Município de MONTE NEGRO em exercício, Estado de Rondônia, no uso de atribuições que lhe são conferidas Decreta: Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional orçamentária e suplementar na importância de R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), o crédito aberto na forma do artigo será coberto com recursos provenientes de transferência Ficha Unidade Orça. Funcional Programática Natureza da Despesa Destinação Recurso Valor Crédito 48 02.03.00 04.122.0002.2006 3.3.90.39.00 0.1.500.0000 Recurso 71 02.03.00 99.999.0002.9999 9.9.99.99.00 0.1.500.0000 55.000,00 Artigo 2º - Os créditos abertos neste Decreto obedecerão o disposto no artigo 43 da 4.320/64. Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:94178724

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3316, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2023

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências"

IVAIR JOSÉ FERNANDES, Prefeito do Município de MONTE NEGRO em exercício, Estado de Rondônia, no uso de atribuições que lhe são conferidas Decreta: Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional orçamentária e suplementar na importância de R$ 5.176,03 (cinco mil, cento e setenta e seis reais e três centavos), o crédito aberto na forma do artigo será coberto com recursos provenientes de transposição Ficha Unidade Orça. Funcional Programática Natureza da Despesa Destinação Recurso Valor Crédito 85 02.04.00 04.122.0002.2010 3.3.90.93.00 0.1.500.0000 Recurso 91 02.04.00 15.451.0008.2034 3.3.90.30.00 0.1.500.0000 5.176,03 Artigo 2º - Os créditos abertos neste Decreto obedecerão o disposto no artigo 43 da 4.320/64. Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:BD1126DE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1169, 08 DE NOVEMBRO 2023

Suspender o gozo de férias do(a) servidor(a) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;

CONSIDERANDO o recebimento do memorando n. 955/SEMUSA/2023.

RESOLVE:

Art. 1º- SUSPENDER, o gozo das férias regulamentares de 01/11/2023 a 30/11/2023 da servidora LETICIA PEREIRA FIORENZANI, ocupante do cargo de FAMACÊUTICO BIOQUIMICO, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA, pertencente ao quadro de pessoal deste município, o qual foi programado através da Portaria n. 1122/GAB/2023.
Art. 2º- Fica deferido o gozo das férias e reprogramado para 14/12/2023 a 12/01/2024.
Art. 3º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:A63C23FC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3317, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023

"Conceder a prorrogação da cedência da servidora SONIA FELIX DE PAULA MACIEL, para o Município de Ariquemes-RO e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO o oficio n. 7/SEMGOV/GAPRE/2023 da Prefeitura Municipal de Ariquemes-RO, anexo ao Processo Administrativo n. 329.2018;

D E C R E T A
Artigo 1º - Conceder a prorrogação da cedência da servidora SONIA FELIX DE PAULA MACIEL, Matrícula 296, ocupante do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO I-II, com ônus para a Prefeitura do Município de Ariquemes-RO, a contar de 01/01/2024 a 31/12/2024.

Artigo 2º - Eventual prorrogação da cedência deverá ser solicitada em até 60 (sessenta) dias do término final da vigência deste Decreto.

PARÁGRAFO ÚNICO - não atendido o disposto no caput, a servidora deverá retornar ao exercício de sua função após finda a vigência deste Decreto.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:054CADFA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3318, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre autorização a servidores públicos do Município de Monte Negro – RO, para conduzir veículos oficiais da Secretaria Municipal de Gestão em Desenvolvimento Social - SEMDES, e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 116, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o teor do Memorando n° 241/SEMDES/2023, de 2023 de novembro de 2023, que solicita autorização para servidor público do Município possa conduzir veículos oficiais da Secretaria Municipal de Gestão em Desenvolvimento social – SEMDES.

D E C R E T A

Art. 1º. Ficam autorizados a conduzir **veículos oficiais da Secretaria Municipal de Gestão em Desenvolvimento social – SEMDES, o(s) seguinte(s) servidor(es) público(s) do Município de Monte NegroRO**:

I – João Vitor Hartwig de Araújo, Matricula 257.

Art. 2º. Para conduzir veículos oficiais, o servidor público autorizado, em conformidade com o presente Decreto, deverá portar Carteira Nacional de Habilitação – CNH, válida em todo território nacional e ser habilitado em categoria compatível com o tipo e categoria de veículo conduzido.

Art. 3º. O servidor autorizado nos termos deste Decreto deverá verificar se veículo conduzido está em perfeito estado de uso e conservação e se detém condições de segurança para trafegar, responsabilizando-se por quaisquer ônus decorrentes de ato culposo ou doloso, omissivo ou comissivo, que comprometa a condução do veículo oficial.

Parágrafo único. Verificada a ausência de condições de uso e estando o veículo em desacordo com as normas de segurança de trânsito e legislação correlata, o servidor deverá comunicar o fato imediatamente ao Secretário **Municipal, que deverá** providenciar a reparação ou adequação do veículo à legislação vigente.

Art. 4º. As disposições da Lei Nacional 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui Código de Trânsito Brasileiro, e demais normas pertinentes devem ser rigorosamente observadas pelo condutor do veículo oficial e pelo responsável por sua manutenção.

Art. 5º. O servidor autorizado a conduzir veículo oficial autuado por infração às normas de trânsito poderá ser responsabilizado e compelido a ressarcir o Erário Municipal após apurada sua responsabilidade através do competente processo administrativo disciplinar, observados o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório.

Art. 6º. Ao servidor autorizado a conduzir veículo oficial são vedadas as seguintes condutas:

I - a cessão do veículo oficial ou sua condução à terceiros, exceto se igualmente autorizado ou na ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado;

II - a utilização do veículo oficial em atividades particulares ou diversa daquelas que motivarem a autorização;

III – o transporte de pessoas e/ou materiais em veículo oficial estranhos à Administração Pública ou não relacionados com a função ou atribuição que motivaram a autorização;

IV - a utilização de veículo oficial fora do horário de expediente ou da escala de trabalho do servidor autorizado, salvo se previamente autorizado pelo superior hierárquico e devidamente relatado em documento de controle de tráfego instituído pela Secretaria.

Art. 7º. O servidor autorizado a conduzir veículo oficial deverá relatar o trajeto, horário, período e finalidade da condução em documento de controle de tráfego instituído pela Secretaria, que deverá ser igualmente firmado pelo superior hierárquico.

Art. 8º. A autorização de que trata este Decreto não configura acúmulo de atribuições e não assegura ao servidor autorizado o direito a qualquer acréscimo salarial.

Art. 09º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:6EC0CB62

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

CAMARA MUNICIPAL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/CMNM/CPL/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.554/CMNM/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Mamoré/RO, André Luiz Baier, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, respaldado especialmente pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2022, do Decreto Federal nº 10.024/19, subsidiariamente na Lei nº 8.666/93, alterações posteriores, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, à vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão Permanente de Licitação, resolve:

Objeto: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Sedetização, Desratização, Desinsetização, Descupinização, Controle de Aracnídeos, Aves e Morcegos.

1 - ADJUDICAR o objeto do supracitado certame à empresa declarada como CLASSIFICADA: **M.A.S. SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA – CNPJ: 42.561.556/0001-05,** com endereço situado na Avenida Cacoal, nº 356 – Bairro Centro, na cidade de São Miguel do Guaporé/RO, apresentou proposta de preço, correspondente ao valor global de R$ 9.850,00 (Nove mil oitocentos e cinquenta reais) e foi considerada habilitada em vista da apresentação dos documentos conforme requerida no instrumento convocatório.

2 - Proceder a HOMOLOGAÇÃO do procedimento de licitação instaurado sob a modalidade Dispensa de Licitação nº 015/CMNM//2023 que visa a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Sedetização, Desratização, Desinsetização, Descupinização, Controle de Aracnídeos, Aves e Morcegos, conforme especificações do Termo de Referencia e seus anexos correspondentes.

Autorizar a emissão da Nota de Empenho correspondente.

Nova Mamoré, 08 de novembro de 2023.

ANDRÉ LUIZ BAIER
Presidente da CMNM

Publicado por:
Gabriela Carneiro Mozer
Código Identificador:438313AC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº7745-GP/2023

DECRETO Nº 7.745-GP/2023 Em, 16 de outubro de 2023.

"Dispõe sobre a NOMEAÇÃO de aprovados em Concurso Público para provimento de cargo público, para o Quadro de Pessoal Efetivo da Prefeitura do município de Nova Mamoré/RO, regido pelo Edital nº 001/2022, homologado em 04 de abril de 2023".

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE NOVA MAMORÉ Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições Legais que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a aprovação no Concurso Público para provimento de cargos públicos para o Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura do Município de Nova Mamoré/RO - regido pelo Edital nº 001/2022, executado pelo Instituto Brasileiro de Gestão e Pesquisa – IBGP, homologado no dia 04 de abril de 2023, constante nos autos do Processo Administrativo nº 1570-1/2022.

DECRETA

Art. 1º- FICAM NOMEADAS as candidatas para ocuparem cargos efetivos do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Nova

Mamoré/RO, em virtude de aprovação em Concurso Público para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, regido pelo Edital nº 001/2022, homologado em 04/04/2023, conforme abaixo discriminados:

PROFESSOR II – PEDAGOGO – 40 HORAS (ZONA RURAL) EMEIF OZEIAS MARTINS DA SILVA (DISTRITO DE JACINOPOLIS)

Item	Nome	Inscrição	Classificação
	FRANCILENE ALVES DA SILVA	625149	10º

PROFESSOR II – PSICOPEDAGOGO – 40 HORAS- EMEIF ONORINA DE SOUZA- DISTRITO DE NOVA DIMENSÃO- LH-28:

Item	Nome	Inscrição	Classificação
	ROSEMEIRE MOYSÉS LOPES	623464	1º

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 16 de outubro de 2023.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noraney Casto Pinheiro Rios
Código Identificador:66FC89C3

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº. 565/SEMASC/2023
Chamamento Público nº: 002/PMNM/2023
Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

O Prefeito do Município de Nova Mamoré, com base no julgamento da Comissão de Seleção para Processamento e Julgamento de Chamamentos Públicos, responsável pelo Chamamento Público de nº 002-PMNM/2023, realizado no dia 16 de outubro de 2023, e com Parecer Jurídico favorável ao prosseguimento do feito, **HOMOLOGA** o presente Chamamento Público para Credenciamento, em favor dos Produtores Rurais da Agricultura Familiar abaixo relacionados, para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Quintino Francisco Santana, portador do CPF de nº 341.171.802-15, com o valor de R$ 19.968,00 (Dezenove Mil, Novecentos e Sessenta e Oito Reais);

Leandro Borges Santana, portador do CPF de nº 331.069.832-72, com o valor de R$ 19.968,00 (Dezenove Mil, Novecentos e Sessenta e Oito Reais);

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 08 de novembro de 2023.

MARCELIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

Publicado por:
Marcio da Silva Climaco
Código Identificador:3EE6B234

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO.
CONTRATO Nº 056/PMNM/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 381/2022.
CONVÊNIO PLATAFORMA +BRASIL 910287/21
CONTRATO Nº 056/PMNM/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ/RO
CONTRATADO: MAMORÉ MÁQUINA AGRÍCOLAS LTDA EPP

OBJETO: **Prorrogação de prazo de vigência do contrato 056/PMNM/2022.**

Vigência: Fica aditivado, por acordo entre as partes, o prazo de vigência do Contrato em 10 (dez) meses, período compreendido entre 22/10/2023 a 22/08/2024.

Publicado em:___/___/____.

ALANDA CASTEDO DIAS
Subprocuradora Municipal
12.369 OAB/RO

Publicado por:
Tania Dias Dos Santos Climaco
Código Identificador:E25C0A39

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO.
CONTRATO Nº 019/PMNM/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 227-3/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/PMNM/2022
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ/RO.
CONTRATADO: EMPRESA BMK CENTRO AUTOMOTIVO LTDA – CNPJ: 04.585.689/0001-14

OBJETO: Aditivo de vigência do Contrato nº 019/PMNM/2022, firmado entre as partes para continuação do serviço ofertado. Prorrogação do prazo da vigência: Fica acordado entre as partes a prorrogação de vigência de contrato em 12 (doze) meses, período compreendido entre 23/06/2023 a 23/06/2024.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**:** As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos próprios, previstos na seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
02.21.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRADA E LOGISTICA - SEMEL
FUNÇÃO 04 SUB FUNÇÃO 122 PROGRAMA 0028
PROJETO ATIVIDADE 04.122.0038.2266 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMEL
CATEGORIA ECONOMICA 3.3.90.39.99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ
FICHA 378

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

Valor Contratual: Fica acordado entre as partes, a permanência do valor contratual em *R$115.775,52(cinquenta e sete mil)* pago em 6 (seis) parcelas mensais de *R$19.295,92(Dezenove mil duzentos e noventa e cinco reais e noventa e dois centavos*).

Publicado em:___/___/____.

POLIANA NUNES DE LIMA
7.085 OAB/RO
Procuradora Municipal

Publicado por:
Tania Dias Dos Santos Climaco
Código Identificador:3F99860B

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO.
CONTRATO Nº 018/PMNM/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 227-3/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/PMNM/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ/RO.
CONTRATADO: EMPRESA BMK CENTRO AUTOMOTIVO LTDA – CNPJ: 04.585.689/0001-14

OBJETO: Aditivo de vigência do contrato firmado entre as partes para continuação do serviço ofertado. Prorrogação do prazo da vigência: Fica acordado entre as partes a prorrogação de vigência de contrato em 12 (doze) meses, período compreendido entre 23/06/2023 a 23/06/2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**:** As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos próprios, previstos na seguinte dotação orçamentária:
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
02.14 SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE DO PREFEITO - SEGOP
PROJETO ATIVIDADE 26.782.0028.2210 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEGOP
CATEGORIA ECONOMICA 3.3.90.39.99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ
FICHA 217

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

Valor Contratual: Fica acordado entre as partes, a permanência do valor contratual em *R$57.000,00(cinquenta e sete mil)* pago em 6 (seis) parcelas mensais de R *R$9.500,00(nove mil e quinhentos reais*).

Publicado em:___/___/____.

POLIANA NUNES DE LIMA
7.085 OAB/RO
Procuradora Municipal

Publicado por:
Tania Dias Dos Santos Climaco
Código Identificador:9E8B4C55

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº396-GP/2023

PORTARIA Nº 396-GP/2023. Em, 18 outubro de 2023.

> "Dispõe sobre a CONCESSÃO DE VACÂNCIA ao senhor ANDERSON VARGAS COSTA, para tomar posse em outro cargo inacumulável, na Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ Estado de Rondônia**,**no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o Art. 41, inciso VI, da Lei Municipal nº 061/90-GP/1990;

CONSIDERANDO a convocação do candidato **ANDERSON VARGAS COSTA**, publicada no dia 26 de abril de 2023 no Diário Oficial dos Municípios – AROM, para assumir cargo efetivo, conforme Concurso Público para provimento de cargo público do Quadro de Pessoal Efetivo da Prefeitura do Município de Nova Mamoré/RO – Edital nº 01/2022, homologado em 04/04/2023.

CONSIDERANDO que o candidato **ANDERSON VARGAS COSTA,** cumpriu todos os requisitos documentais para posse na função Professor II- Orientador – 40h conforme Edital nº 01/2022.

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER VACÂNCIA ao senhor **ANDERSON VARGAS COSTA,** brasileiro, portador do RG nº 1070880-SESDEC-RO e do CPF nº 946.600.262-72, ocupante do cargo de PROFESSOR II- PEDAGOGO- 25 horas, matrícula 7948, pertencente ao Quadro Efetivo de Pessoal da Prefeitura de Nova Mamoré/RO em virtude de **POSSE EM CARGO INACUMULÁVEL** na função de Professor II-Orientador – 40h na EMEIF. Osvaldo Ribeiro do Nascimento- linha 34, Zona Rural, na Prefeitura do município de Nova Mamoré/RO, a partir de 18/10/2023.
Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 18 de outubro de 2023.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito de Nova Mamoré

Publicado por:
Noraney Casto Pinheiro Rios
Código Identificador:D80B0D4C

GABINETE DO PREFEITO
INTIMAÇÃO

Ao Senhor
EMILSON DE ALENCAR ROCHA
TECNICO EM RADIOLOGIA
Servidor Público da Prefeitura de Nova Mamoré

Considerando a instauração de Processo Administrativo Disciplinar através da Portaria nº 286-GP/2023, para apurar irregularidades constantes do Processo nº **1259/2023**, referente ao suposto abandono de cargo público, e na condição de presidente da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar conforme Portaria nº 283-GP/2023 de 09 de agosto de 2023, e tendo em vista o disposto na Lei nº 061/90, **INTIMO** Vossa Senhoria a comparecer perante esta comissão, que se encontra instalada sala da Procuradoria Jurídica sito a Av. Dom Pedro II, 7096- Bairro João Francisco Clímaco – neste município de Nova Mamoré/RO (Prefeitura Municipal), **às 15:00 horas do dia 23 de novembro de 2023)**, a fim de prestar depoimento sobre atos e fatos constantes do Processo Administrativo Disciplinar nº **1259/2023**.

Nova Mamoré/RO, 01 de novembro de 2023.

MARCOS ANTÔNIO ARAUJO DOS SANTOS
Presidente
Portaria nº 283-GP/2023

Ciente em ___/___/_____.
_____
(Nome e assinatura do servidor)

Publicado por:
Tania Dias Dos Santos Climaco
Código Identificador:BBA956D0

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO QUARTO TERMO DE ADITAMENTO.
CONTRATO Nº006/PMNM/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 209/2023
CONTRATO Nº 006/PMNM/2023
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ/RO.
CONTRATADO: CONSTRUTORA E.S. SERVIÇOS DE ARQUITETURA LTDA

OBJETO: Aditivo para prazo de execução da obra do Contrato nº 006/PMNM/2023

Supressão de Serviço – Fica acordado entre as partes, a supressão do valor em R$36.415,86 (trinta e seis mil quatrocentos e quinze reais e oitenta e seis centavos).

Aditivo de Serviço e Valor – Fica, por acordo entre as partes, aditivado serviço para plena execução da obra, acrescendo o valor em R$28.613,79 (vinte e oito mil seiscentos e treze reais e setenta e nove centavos), no valor total de contrato.

Aditivo de Vigência/Execução: Fica, por acordo entre as partes, a prorrogação da vigência/execução do contrato em 120(cento e vinte) dias.

Publicado em:___/___/____.

ALANDA CASTEDO DIAS
12.369 OAB/RO
Subprocuradora Municipal

Publicado por:
Tania Dias Dos Santos Climaco
Código Identificador:CA9B6419

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL OS SERVIDORESPÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA MAMORÉ
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RECONHEÇO E RATIFICO com fundamentos no Art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/93, e a vista do Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica do Município, a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** do **Processo nº 1539/IPRENOM/2023**, para a contratação da empresa ***"ANDERSON DA S. R. COELHO CONSULTORIA E ASSESSORIA," – CNPJ: 09.517.901/0001-20,*** que versa sobre a Contratação de Pessoa Jurídica para prestar serviço de estudo técnico tendo como parâmetro base atualização das regras estipuladas na Lei Complementar 014/2022 (reforma municipal) e proposta específica do Conselho Deliberativo do IPRENOM.
O valor total da despesa será de R$ 12.000,00 (Doze mil reais), a qual será paga conforme dotação orçamentária específica e categoria econômica 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Ficha Orçamentária nº 180.

Nova Mamoré-RO, 08 de novembro de 2023.

RENI PARENTE DA SILVA TELES
Presidente do IPRENOM
Decreto nº 6.692-GP/2022

Publicado por:
Rosane Salete Wink
Código Identificador:073427B8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

P M N U - RO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1050/2023
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA E SUSTENTABILIDADE (SEMOSPAS)
OBJETO: A **REFORMA DO CEMITÉRIO DO MUNICÍPIO DE NOVA UNIÃO RO,EMENDA ESPECIAL PARLAMENTAR Nº 202230960003**
A Comissão Permanente de Licitação (CPL), do Município de Nova União –RO, em observação ao disposto art. 38, VII, da Lei Federal 8.666/93, e demais legislação aplicáveis a matéria ADJUDICA modalidade de Tomada de Preço nº 15/2023, objeto deste feito a:
- R & R LTDACNPJ 11.006.117/0001-07, no valor de **R$ 297.801,98 (duzentos e noventa e sete mil, oitocentos e um reais e noventa e oito centavos).**

Nova União – RO, 07 de novembro de 2023.

ADRIANA ANDRADE DE OLIVEIRA VENÂNCIO
Presidente da CPL

VALDECIR PINTO DE OLIVEIRA
Secretário

KHATLYH RUHAMA RIBEIRO DE ALMEIDA
Membro Titular

TATIANE DE OLIVEIRA SILVA
Membro Titular

DAVI CALANDRELLI
Membro Titular

KARINE EMILIA RIBEIRO DE CARVALHO
Membro Suplente

SIMONE RODRIGUES ELLER AZARIAS
Membro Suplente

Publicado por:
Diogo Moreira Mariano Dos Santos
Código Identificador:DB0974B8

P M N U - RO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1030/2023
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMSAU)
OBJETO: AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL, EMENDAS PARLAMENTARES ESPECIAISN°202242270008.
A Comissão Permanente de Licitação (CPL), do Município de Nova União –RO, em observação ao disposto art. 38, VII, da Lei Federal 8.666/93, e demais legislação aplicáveis a matéria ADJUDICA modalidade de Tomada de Preço nº 16/2023, objeto deste feito a:
- R & R LTDACNPJ 11.006.117/0001-07, no valor de **R$ 260.296,71 (duzentos e sessenta mil, duzentos e noventa e seis reais e setenta e um centavos).**

Nova União – RO, 07 de novembro de 2023.

ADRIANA ANDRADE DE OLIVEIRA VENÂNCIO
Presidente da CPL

VALDECIR PINTO DE OLIVEIRA
Secretário

KHATLYH RUHAMA RIBEIRO DE ALMEIDA
Membro Titular

TATIANE DE OLIVEIRA SILVA
Membro Titular

DAVI CALANDRELLI
Membro Titular

KARINE EMILIA RIBEIRO DE CARVALHO
Membro Suplente

SIMONE RODRIGUES ELLER AZARIAS
Membro Suplente

Publicado por:
Diogo Moreira Mariano Dos Santos
Código Identificador:548D7D84

P M N U - RO
LEI N.º 1.021, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.

Revisa o plano plurianual de 2022/2025 para inclusão de ações e dotações novas no exercício de 2023, priorizam metas nas diretrizes orçamentárias para 2023 e autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento de 2023.

João José de Oliveira, Prefeito de Nova União/RO, no uso da competência conferida pelo art. 68, III, da Lei Orgânica, considerando o disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte:
LEI:

Art. 1° Fica alterado o Plano Plurianual - PPA 2022/2025 - do Município de Nova União, estatuído pela Lei nº 790, de 05 de outubro de 2021, no valor de **R$ 353.000,00** (Trezentos e cinquenta e tres mil reais).

Art. 2º Altera as Diretrizes Orçamentárias de 2023, estatuídas pela Lei nº 924, de 12 de dezembro de 2022, no valor de **R$ 353.000,00** (Trezentos e cinquenta e tres mil reais).

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento de 2023, estabelecido pela Lei nº 934, de 20 de dezembro de 2022, no valor de **R$ 353.000,00** (Trezentos e cinquenta e tres mil reais).

Parágrafo único. O crédito adicional especial autorizado no **caput**, a ser aberto por decreto, observará a classificação orgânica, funcional, programática e econômica, sendo:
Suplementação (+)

02.11 - Poder Executivo - IPRENU
09.122.0015 - Previdência Social - Administração Geral - Previdência Pública
2085- Gestão do IPRENU
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil **R$: 7.000,00**
FICHA: 220
02.11 - Poder Executivo - IPRENU
09.122.0015 - Previdência Social - Administração Geral - Previdência Pública
2085- Gestão do IPRENU
3.1.90.13 - Obrigações Patronais **R$: 2.000,00**
FICHA: 221
02.11 - Poder Executivo - IPRENU
09.272.0015 - Previdência Social - Previdência do Regime Estatutário - Previdência Pública
2086- Gestão de Benefícios Previdenciários e Reserva de Contingência
3.1.90.01 - Aposentadorias do RPPS **R$: 320.000,00**
FICHA: 227
02.11 - Poder Executivo - IPRENU
09.272.0015 - Previdência Social - Previdência do Regime Estatutário - Previdência Pública
2086- Gestão de Benefícios Previdenciários e Reserva de Contingência
3.1.90.03 – Pensões do RPPS e do Militar **R$: 24.000,00**
FICHA: 228
Anulação (-)

02.11 - Poder Executivo - IPRENU
09.122.0015 - Previdência Social - Administração Geral - Previdência Pública
2085- Gestão do IPRENU
3.3.90.14 - Diárias – Civil **R$: 5.000,00**
FICHA: 222
02.11 - Poder Executivo - IPRENU
09.122.0015 - Previdência Social - Administração Geral - Previdência Pública
2085- Gestão do IPRENU
3.3.90.30 - Material de Consumo **R$: 2.800,00**
FICHA: 223
02.11 - Poder Executivo - IPRENU
09.122.0015 - Previdência Social - Administração Geral - Previdência Pública
2085- Gestão do IPRENU
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica **R$: 56.000,00**
FICHA: 224
02.11 - Poder Executivo - IPRENU
09.122.0015 - Previdência Social - Administração Geral - Previdência Pública
2085- Gestão do IPRENU
4.4.90.52 - Equipamento e Material Permanente **R$: 23.900,00**
FICHA: 225
02.11 - Poder Executivo - IPRENU
99.997.0015 - Reserva de Contingência - Reserva do RPPS - Previdência Pública
9999 - Reserva de Contingência
9.9.99.99.99 - Reserva de Contingência - Reserva do RPPS **R$: 265.300,00**
FICHA: 229

Art. 4º O crédito autorizado na forma do artigo anterior será suportado:

a) Por Anulação e Suplementação, no valor de **R$ 353.000,00** (Trezentos e cinquenta e tres mil reais).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Diogo Moreira Mariano Dos Santos
Código Identificador:C57178D6

P M N U - RO
PORTARIA Nº 383, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023

Nomeia Comissão do Processo Seletivo de Voluntários.

João José de Oliveira, Prefeito do Município de Nova União/RO, no uso de atribuições que lhe são conferidas;

RESOLVE:

Art. 1º Comissão do processo seletivo simplificado de voluntários, será integrada pelos seguintes servidores públicos municipais.

a) Tatiane de Oliveira Silva - Presidente
b) Khatlyn Ruhama Ribeiro de Almeida - Secretária
c) Gisele Santos Bernardo - Membro
d) Paloma Gomes de Freitas - Membro
e) Davi Calandrelli - Membro

Art. 2°. Compete a Comissão, dentre outras atribuições necessárias para o processo seletivo simplificado de Voluntarios:

a) Recebimento, análise de inscrição e currículo;

Art. 3º A Comissão ora nomeada terá o prazo de 90 (noventa) dias, para desenvolver seus trabalhos, sendo tal prazo prorrogável por apenas mais uma vez, por até igual prazo, desde que haja justificativa acatada pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Diogo Moreira Mariano Dos Santos
Código Identificador:D93898E0

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA

UNIDADE SOLICITANTE: PROCURADORIA JURÍDICA			
PERÍODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 24/10/2023	Nº DIARIAS	01 (uma) 100%
	CHEGADA: 25/10/2023	V. UNT.	R$ 415,08

CIDADE/UF:	Porto Velho/RO	V. TOTAL	R$ 415,08

DIARIA COM PERNOITE (X)

MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE
PLACA	Hilux Placa NDH2D42

DADOS DO FAVORECIDO
NOME:**Edinara Regina Colla** CADASTRO:**354**
CARGO/FUNÇÃO:**Procuradora Juridica**
CPF:**409.694.792-04** RG:**548662 SSP/RO**
ENDEREÇO:**Rua Independência nº 1135** BAIRRO:**CENTRO**
CIDADE/ESTADO:**Nova União/RO** TELEFONE:(69) 99908-7335
BANCO:**Brasil** AGÊNCIA:**1178-9** CONTA:**21171-0**

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
A servidorase deslocou do município de Nova União/RO ao Município de Porto Velho/RO, nos dias 24 ao 25 de Outubro de 2023 para participar DE DILIGÊNCIA CONJUNTA COM A SEMPLACAF E CONTROLE INTERNO JUNTO A SUPERINTENDÊNCIA DO BANCO DO BRASIL PARA LEVANTAMENTO DE DADOS DO IPRENU.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 415,08(quatrocentos e quinze reais e oito centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.

Nova União, 08 de novembro de 2023

Edinara Regina Colla
RG: 548662 SSP/RO

Publicado por:
Diogo Moreira Mariano Dos Santos
Código Identificador:A0AEEC48

P M N U - RO
DECRETO Nº 2.645 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.

ABRE O CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ATUAL ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

João José de Oliveira, Prefeito do Município de Nova União/ RO, no uso da competência conferida pelo art. 68, III, da Lei Orgânica, considerado o disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição federal, com autorização contida na Lei nº 1.020 de 07 de Novembro de 2023, c/c art. 43 da Lei nº 4.320/64.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Especial na **SEMSAU**, no valor de **R$ 283.269,42** (duzentos e oitenta e três mil duzentos e sessenta e nove reais e quarenta e dois centavos);

Operação	Programação	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor R$
ESPECIAL	02.06.10.302.0002.2115	3.1.90.11	1.605	R$ 243.143,37

Operação	Programação	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor R$
ESPECIAL	02.06.10.302.0002.2115	3.1.90.04	1.605	R$ 40.126,05

Art. 2º O Crédito autorizado na forma do artigo anterior será suportado:

Por Excesso de Arrecadação, no valor de **R$ 157.371,90** (cento e cinquenta e sete mil trezentos e setenta eum reais e noventa centavos).

Por Tendência de Arrecadação, no valor de **R$ 125.897,52** (vento e vinte e cinco mil oitocentos enoventa e sete reais e cinquenta e dois centavos).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Diogo Moreira Mariano Dos Santos
Código Identificador:62C33EED

P M N U - RO
PORTARIA Nº 384 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023

Prorroga o prazo da Portaria 147 de 10 de maio de 2022 que instaurou a sindicância processo 553-1/2022

João José de Oliveira, Prefeito do Município de Nova União, no uso de atribuições que lhe são conferidas;

Considerandoa necessidade de conclusão dos trabalhos pela comissão permanente de processo administrativo e sindicância, nomeada pelo decreto n° 2.243 de 01 de junho de 2021, alterada pelo Decreto n° 2.353 de 25 de janeiro de 2022, e alterada pelo Decreto 2.596 de 30 de agosto de 2023;
Considerandoa Portaria 269 de 11 de setembro de 2023;

RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar por mais**60 (sessenta) dias**a contar da data**13 de novembro de 2023**, finalizando em12/01/2024,considerando a data da portaria n° 269/2023, o prazo para conclusão dos trabalhos que trata a Portaria 147 de 10 de Maio de 2022 que instaurou a sindicância processo 553-1/2022
Art. 2°Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Diogo Moreira Mariano Dos Santos
Código Identificador:B2522D3C

P M N U - RO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1030/2023
INTERESSADO: Semsau
OBJETO: Ampliação do hospital municipal – Emendas Parlamentares Especiais 2022nº 202230960003 e n. 202242270008.

João José de Oliveira, Prefeito do Município de Nova União, em observação ao disposto no art. 43, inciso VI, da Lei Federal 8.666/93 e com base no que consta nos autos do Processo Administrativo nº 1030/2023, especial atenção aos pareceres jurídicos exarados pela Procuradoria Municipal,**HOMOLOGA**a Licitação na modalidade Tomada de Preços n. 016/2023, e**ADJUDICA**o objeto deste feito à:
R & R Ltda, inscrito no **CNPJ n. 11.006.117/0001-07**, no valor total deR$ 260.296,71 (Duzentos e sessenta mil duzentos e noventa e seis reais e setenta e um centavos).

Publique-se,
Registre-se.

Nova União RO, 08 de novembro de 2023.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Diogo Moreira Mariano Dos Santos
Código Identificador:180999FD

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

IPSM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE
JUSTIFICATIVA 021/CPL/2023

JUSTIFICATIVA:Nº 021/CPL/2023
PROCESSO:Nº 024/2023
NAD:039/IPSM/2023
RECURSO:PRÓPRIO

FORN.:INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA.
CNPJ:05.773.229/0001-82
VALOR:R$ 580,00 (Quinhentos e Oitenta Reais).

OBJETO:ATENDER AS NECESSIDADES DO IPSM C/ DESPESAS REFERENTES A TAXAS DE INSCRIÇÕES A NOVA CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA DIRIGENTES, MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS E DOS CONSELHOS FISCAL E DELIBERATIVO DE RPPS DO IPSM/OPO.

Senhor Presidente,

Considerando que não há como instaurar um processo licitatório, tendo em vista a inviabilidade de competição, condição essencial para que seja realizada esta inexigibilidade, a presente justificativa se baseia no fato da empresa supracitada ser a única que atende as necessidades dessa instituição.
A licitante dispõe de todas as Certidões, mesmo não sendo critério de exclusão por ser esta prestadora de serviço exclusiva no estado.
O amparo legal para tal justificativa encontra-se na Lei nº 8.666/93, art. 25caput, que dispõe sobre a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição.
Assim sendo, atendendo o disposto no art. 25 da Lei 8.666/93, e cumprindo o disposto no art. 26 da mesma lei, solicitamos de Vossa Senhoria, a homologação desta.

ALCIDES FERNANDES MARQUES JÚNIOR
Presidente da CPL
Port. 3.127 de 11/09/2018

CLÁUDIO RODRIGUES DA SILVA
Secretário da CPL
Port. 3.522 de 22/09/2022

DALVA OLIVEIRA DOS REIS
Membro da CPL
Port. 3.522 de 22/09/2022

SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA
PresidentedoIPSM
Dec. nº 15.122/2022

HOMOLOGADO EM: 08 DE NOVEMBRO DE 2023.

Publicado por:
Sebastião Pereira da Silva
Código Identificador:90B065A3

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 118/2023.
Processo Administrativo: 3115/2023.
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (CORTINA DE AR), PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO.
Adjudicatário: CLEIDE BEATRIZ IORIS LTDA - 41.947.390/0001-99.
Valor Total Adjudicado: R$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais).
Homologação: O presente processo licitatório foi devidamente homologado pelo Prefeito da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste, conforme termo de homologação devidamente registrado no processo em questão.

Ouro Preto do Oeste/RO, 08 de novembro de 2023.

ÉLIDA CRISTINA VOEDELO
Assessor Executivo de Gabinete

Publicado por:
Elida Cristina Voedelo
Código Identificador:49882C55

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS

CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 035/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PARECIS/RO
CONTRATADA: V. BORSATO-ME, inscrita no CNPJ nº 010.583.792/0001- 28, situado na rua independência, nº 2002, Centro, município de Espigão D'Oeste/RO, neste ato representado por: Antônio Marcos Borsato Sabino da Silva
OBJETO: Registro de preços para Contratação de empresa especializada em Evento Agropecuário. II Rodeio de Parecis– EXPOPAR/2023, LOTE-01-Instalação de mesa digital; Locação de Sistema de Iluminação de Arena; Locação de Boiada para três dias; Serviço de Segurança não armada para CONTR .DE ACESSO, REVISTA PESSOAIS, E SEGURANÇA PREVENTIVA; LOTE-02-LOCAÇAO DE ARQUIBANCADAS,LOCAÇAO C.MONTAGEM E DESMONTAGEM DE MOD.DE ARQUIBANCADAS P TRES DIAS; LOCAÇAO DE LED 01 PAINEL DE LED..PARA 03 DIAS; LOCAÇAO DE TRIO ELETRICO PEQ.PORTE-MINI C ESTRUTURA MONTADA EM CAMINHAO 3.4 TOCO; LOTE-03-PREST.SERVIÇO DE LOCAÇAO ARENA DE RODEIO PROFISSIONAL EM ESTRUTURA METALICA MOVEL PARA RODEIO COMPOSTA DE 4 BRETES COM RETORNO CENTRO 8 CURRAIS 4X4 COM 2 METROS. PARA TRES DIAS.TD CONF. LICITADO; PREST.DE EMPRESA ESPEC..EM REALIZAÇAO DE RODEIO PROFISSIONAL PARA CONTRATAÇAO DE UM JUIZ DE RODEIO...COM TRES DIARIAS; LOCAÇAO DE TENDAS PIRAMIDAIS DE 05MX05M DE ESTRUTURA METALICA TRAPEZOIDAL TD CONF. LICITADO; LOCAÇAO DE 01 GRUPO GERADOR DE NO MINIMIO DE 150KV. SENDO 03 DIAS.
VALOR TOTAL: R$ 158.412,91 (cento e cinquenta e oito mil, quatrocentos e doze reais e noventa e um centavos)
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.07 - Secretaria Municipal de Esporte e Cultura
PROGRAMA: 13.392.0017
PROJ/ATIV: 1083
ELEM/DESPESA: 33.90.39.99
FICHA FINANCEIRA: 451
FONTE DE RECURSOS: Convênio nº CNV/273/SEJUCEL/PGE/2023
PROCESSO LICITATÓRIO: 1.839/2023/SEMEC – Pregão Eletrônico nº 047/2023, Ata de Registro de Preços nº 089/2223

Parecis/RO, 07 de novembro de 2023

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edvaldo Ferreira da Silva
Código Identificador:92E3110F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

Aviso de Pregão Eletrônico nº. 038/2023

O Município de Pimenteiras do Oeste – RO, através do Pregoeiro Oficial nomeado pelo Decreto Municipal nº. 025/2021 torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Por Lote, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002. Objetivando: **Contratação de Empresa Especializada em Locação de Brinquedos para Comemoração do dia da Criança. VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 13.183,34 (treze mil cento e oitenta e três reais e trinta e quatro centavos). Com recurso próprio.** Abertura de propostas e início da sessão pública: dia 09/10/2023, com início às 09:00 horas, horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br e www.pimenteirasdooeste.ro.gov.br "acesso identificado no link - licitações". Informações Complementares: O Edital estará à disposição dos interessados nos sites retro mencionados e na sala da CPL situada na AV: das Brasil n°893 centro de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas, sem custos. Para maiores informações estaremos à disposição na sala da CPL de Segunda à

Sexta Feira, exceto feriados, no horário de expediente supracitado ou pelo telefone (0XX69) 3344-1247.

Pimenteiras do Oeste- RO, 26 de Setembro de 2023.

DIRCEU CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
Decreto 025/21
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Rodrigo Sordi Moreira
Código Identificador:000C5652

GABINETE DO PREFEITO
TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº 40/2023 SEMAGRI

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº610/2023

Neste dia seis de novembro de 2023 de um lado, o **MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS DO OESTE** inscrito no CNPJ Nº 01.592.473/0001.98, Com sede localizada na Avenida: Brasil nº 893-Centro, nesta cidade de Pimenteiras do Oeste RO, através da **Prefeita Municipal** a **Srª Valeria Aparecida Marcelino Garcia**, brasileira, casada, portador do RG nº ***560** SSP/SP e do CPF nº ***.937.928-**, residente e domiciliado nesta cidade de Pimenteiras do Oeste, denominado simplesmente de **CONTRATANT**E, e do outro lado o produtor **Luciana Da Rocha Lima,** inscrito no CPF n° *****.202.252-****, com sede estabelecida na **Linha 10 4° eixo,** CEP 76.999-000 neste ato, representados doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, resolvem celebrar **Termo Aditivo** referente ao contrato **nº610**, firmado em 17 de Abril de 2023, decorrente do Processo Administrativo n° 40/2023, nos termos da Lei n° 8.666/93, artigo 65 e seguintes, pela qual as partes se sujeitam as cláusulas e condições seguintes:

O OBJETO

É objeto deste aditivo contratação de aquisição de alimentos, Lei n°1053/2021-PMPO- Que institui o Programa de Aquisição de Alimentos do Município de Pimenteiras do Oeste - RO - PAA, todos de acordo com o Chamamento Público nº 002/2023, conforme edital e seus anexos, que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento de contrato, independentemente de anexação ou transcrição.
Mediante o exposto acima, se faz necessário um aditivo de valor de **R$ 4.214,27** (quatro mil duzentos e quatorze reais e vinte sete centavos). equivalente ou aproximadamente à 25% do valor contratual.

VALOR DO CONTRATO

Valor contratado: R$ 16.857,10 (dezesseis mil oitocentos e cinquenta e sete reais e dez centavos).

VALOR DO ADITIVO

Valor contratado: R$ 4.214,27 (quatro mil duzentos e quatorze reais e vinte sete centavos). Informamos que os valores dos produtos serão mantidos conforme empenho anterior.

CLÁUSULA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Permanecem em vigor as demais cláusulas não modificadas pelo presente instrumento.
E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor a data, sem rasuras, perante 02(duas) testemunhas que também o subscrevem para maior validade jurídica.

PIMENTEIRAS DO OESTE, 06 NOVEMBRO 2023.

(Assinatura Digital)
VALÉRIA APARECIDA MARCELINO GARCIA
Prefeita Municipal
Contratante

Testemunhas;

Nome:
Rodrigo Sordi Moreira
(ciência por assinatura Digital)

Altemir C. R. Muchon
(ciência assinatura Digital)

Publicado por:
Rodrigo Sordi Moreira
Código Identificador:9188ECE9

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº39/2023

Processo 1375/2023 (ORGÃO GABINETE)

Assunto: ***REGISTRO DE PREÇO DE COMBUSTIVEL.***

Ao dia 07 de novembro de 2023, após constado regularidade dos autos procedimentais, a autoridade competente Sr. VALERIA APARECIDA MARCELINO GARCIA, prefeita, **ADJUDICA E HOMOLOGA** os autos referentes ao processo 1375/2023-GABINETE, com a finalidade a Adjudicação e Homologação em favor da empresa:

Empresa Vencedora: AMAZONAS AUTO POSTO LTDA CNPJ: 44.649.893/0001-76
Subtotal Dos Lotes

1 Gasolina Comum - Valor Unitário R$ 6,99 Subtotal : 1.331.595.,00
2 Óleo Diesel S10 - Valor Unitário R$ 7,70 Subtotal : 3.388.000,00
3 Óleo Diesel Comum - Valor Unitário R$ R$ 7,59 Subtotal : 1.404.150,00

Valor: R$ R$ 6.123.745,00 (seis milhões, cento e vinte e três mil e setecentos e quarenta e cinco reais)

Pimenteiras do Oeste RO, 07 de novembro de 2023

(Assinatura Digital)
VALERIA APARECIDA MARCELINO GARCIA
Prefeita

Publicado por:
Rodrigo Sordi Moreira
Código Identificador:DC34EAF4

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO

Processo: **371/2023 SEMTAS**

Assunto: **AQUISIÇÃO DE LEITE**

Ao dia 08 de novembro de 2023, após constado regularidade dos autos procedimentais, a autoridade competente Sr. **VALERIA APARECIDA MARCELINO GARCIA**, prefeita, **ADJUDICA E HOMOLOGA** os autos referentes ao processo 371/2023-SEMTAS, com a finalidade a Adjudicação e Homologação em favor da empresa:

VENCEDOR:
AMAZONAS SUPERMERCADOS LTDA CNPJ n.º 40.203.065/0001-59

VALOR: R$ 121.680,00 (cento e vinte e um mil e seiscentos e oitenta reais)

Pimenteiras do Oeste, 08 de novembro de 2023

VALERIA APARECIDA MARCELINO GARCIA
Prefeita

Publicado por:
Rodrigo Sordi Moreira
Código Identificador:FFD0B6CF

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

Aviso de Pregão Eletrônico nº. 042/2023

O Município de Pimenteiras do Oeste – RO, através do Pregoeiro Oficial nomeado pelo Decreto Municipal nº. 025/2021 torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Por Lote, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002. Objetivando: **Contratação de Empresa Especializada em ServiçosLocação de veículos tipo ônibus**. **VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 22.033,33 (vinte e dois mil trinta e três reais e trinta e três centavos). Com recursos próprios.** Abertura de propostas e início da sessão pública: dia 22/11/2023, com início às 10:00 horas, horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br e www.pimenteirasdooeste.ro.gov.br "acesso identificado no link - licitações". Informações Complementares: O Edital estará à disposição dos interessados nos sites retro mencionados e na sala da CPL situada na AV: das Brasil n°893 centro de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas, sem custos. Para maiores informações estaremos à disposição na sala da CPL de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, no horário de expediente supracitado ou pelo telefone (0XX69) 3344-1247.

Pimenteiras do Oeste- RO, 08 de Outubro de 2023.

DIRCEU CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
Decreto 025/21
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Rodrigo Sordi Moreira
Código Identificador:FB2DC6D2

GABINETE DO PREFEITO
ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 039/2023/SRP

Processo Administrativo Nº 1375/2023

A Prefeitura Municipal de Pimenteiras do Oeste Estado de Rondônia, sediada na Avenida Brasil Nº 893, Centro, no Município de Pimenteiras - RO, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Prefeita Senhora **VALÉRIA APARECIDA MARCELINO GARCIA,** Carteira de Identidade RG nº 22356017-SSP/SP, CPF 141.937.928-38, e a empresa **AMAZONAS AUTO POSTO LTDA**, inscrita CNPJ n.º 44.649.893/0001-76, estabelecida na Avenida Brasil Nº 1705, Bairro CENTRO, Cidade PIMENTEIRAS DO OESTE, Estado de RONDONIA, CEP 76.999-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Senhor **CLEBER ARLEI MUSSKOPF**, portador da Carteira de Identidade RG nº 836710 SSP/RO, e do CPF nº 729.810.242-72, residente e domiciliado na Avenida Brasil Nº 1425, Bairro Centro.

Celebram a presente Ata Sistema de Registro de Preços (ASRP), referente ao Pregão 039/2023/SRP**,** do **Processo Administrativo Nº 1375/2023** ***SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO PARA REGISTRO DE PREÇO DE COMBUSTIVEL, PARA ATENDER AS SECRETARIAS:*** **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SECRETARIA MUNINICPAL DE AGRICULTURA, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, GABINETE DO PREFEITA, VALOR EM R$ 4.880.280,00 (QUATRO MILHÕES, OITOCENTOS E OITENTA MIL E DUZENTOS E OITENTA REAIS).** programado no edital, observadas as especificações, os quantitativos, os preços e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as Cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ata em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz das regras insertas na Lei 10.520, de 17/07/2002, Lei 123 de 14 de dezembro de 2006, nos Decretos n° 4.342/02 alterado pelo, Decreto 7892/2013 e suas alterações, 3.722/01, alterado pelo Decreto 4.485/02, Decreto 5.450/05, Decreto 6.204 de 05 de setembro de 2007, e, subsidiariamente, aos dispositivos da Lei nº 8.666/93, incluindo a legislação pertinente e complementar.

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Pimenteiras do Oeste Estado de Rondônia, obriga-se a:
Solicitar via e-mail ou telefone, o eventual fornecimento de produtos cujos preços encontram-se registrados na presente ARP;

Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente aos produtos solicitados;

Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;

Manter, arquivada junto ao processo administrativo, toda documentação referente ao mesmo;

Notificar a Contratada, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas, solicitando a regularização das mesmas no prazo imediatamente a constatação.

Fornecer à contratada todas as informações necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas

Art. 2º - O FORNECEDOR REGISTRADO obriga-se a:

a) Retirar e assinar a nota de empenho no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da solicitação formal nos termos da alínea a, do art. 1º, desta Ata de Registro de Preços;
Fornecer os produtos conforme especificações, marcas e preços indicados na licitação supracitada e registrados nesta ata;
Os combustíveis deverão ser entregues em conformidade com o previsto no edital de Pregão Eletrônico 039/2023/SRP e anexos;
Providenciar correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas referentes à forma de fornecimento dos produtos e o cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata; em ate 48 (horas) a contar da notificação.
Fornecer sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
Em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;
Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Pimenteiras do Oeste - RO e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas inerentes ao fornecimento do objeto deste ARP;
Pagar, pontualmente, os fornecedores e as obrigações fiscais, relativas ao produto fornecido, com base na presente ata, exonerando a Prefeitura Municipal de Pimenteiras do Oeste - RO de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

Art. 3° - O prazo de validade do presente Registro de Preços a partir da **homologação do pregão** é de 01 (um) ano não podendo ser prorrogado, em conformidade com a Lei Federal 10.520/2002**.**

Art. 4° - O preço registrado, a quantidade, o fornecedor e as especificações do produto registrado constante deste, encontram-se contidos na tabela abaixo:

EM ANEXO

§ 1° - Os preços e o(s) particular (es) fornecedor (es) ora registrados decorrem da classificação final do procedimento licitatório sobrescrito, o qual foi processado em estrita vinculação aos critérios estabelecidos no instrumento convocatório de tal certame.

§ 2º - O preço, o fornecedor e as especificações do objeto deverão ser publicados, em forma de extrato, na imprensa oficial.

§ 3° - A administração poderá contratar, de forma concomitante, dois ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, observado o limite e a capacidade de fornecimento do particular.

§ 4° O objeto desta licitação, será pago á vista, em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega e a apresentação de Notas Fiscais, devidamente atestadas pela Secretaria.
O pagamento pela aquisição do objeto da presente licitação será feito em favor da licitante vencedora, mediante depósito bancário em sua conta corrente, ou diretamente ao representante legal, após apresentação da respectiva documentação exigida e Nota Fiscal/Fatura. Na tesouraria da Prefeitura Municipal de Pimenteiras do Oeste Rondônia entregue (m), neste prazo, o (s) documento (s) fiscal (is) equivalente (s);

indique (m) o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao atesto no respectivo documento fiscal, pela comissão responsável.
§ 2º A não indicação da situação do particular quanto à opção ou não junto ao SIMPLES implicará no desconto, por ocasião do pagamento, dos tributos e contribuições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal.

Art. 6° - A existência deste Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada aquisição, sendo assegurado ao beneficiário deste registro à preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

Art. 7° - A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada, por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa.

Art. 8° - A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo a Administração a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor. A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro, através de documentos que evidenciem a majoração dos custos de fornecimento e ou fabricação avaliados em face de planilhas de composição de preços pertinentes e após ampla pesquisa de mercado, conforme artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.
- O acompanhamento da evolução dos preços do objeto desde certame será feito mediante pesquisa trimestral ou prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado exigir.
- O reajuste de preços para mais ou para menos, somente será aceito se mantido o percentual apurado entre o preço proposto pelo licitante e o preço médio de mercado. Este critério regulará a ata de registro de preços durante a vigência.

Art. 9° - O Fornecedor terá seu registro cancelado:
I Por iniciativa da Administração, quando:
não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços, bem como as condições da presente ata;
não formalizar contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços ou não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
der causa a rescisão administrativa da contratação decorrente deste Registro de Preços;
em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato relativo ao presente Registro de Preços;
não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação;
e em face de razões de interesse público, devidamente justificadas;
II Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem a esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pela Administração.
§ 1º A comunicação do cancelamento de preços registrados, nos casos previstos no inciso I deste artigo, será efetuada pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem a presente Ata;
§ 2º A revogação da ARP será publicada em forma de extrato no Mural Oficial do Município de Pimenteiras do Oeste e Diários Oficiais Municipal, Estadual e Federal.

Art. 10. Com fundamento nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº. 8.666/93, da Lei nº 10.520/02, a **CONTRATADA** em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no instrumento contratual, salvo se ensejada por motivo de força maior ou caso fortuito, a **CONTRATANTE** poderá, garantir a prévia defesa, aplicar à futura **CONTRATADA,** as seguintes penalidades:

Cláusula Primeira - A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:
0,5% (Zero vírgula por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento).
Até 10%(dez) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

Subcláusula Primeira - Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à (citar o órgão) pelo infrator:

dvertência;
Multa;
Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos;
Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

Subcláusula Segunda - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

Art. 11. Fica a classificação das empresa no lotes da seguinte forma: **Lote 01**, 0**2,03**
1º Colocado: Empresa Vencedora: AMAZONAS AUTO POSTO LTDA, CNPJ: 44.649.893/0001-76, não houve outras empresas .

Art. 12. Fica nomeada através da Portaria ADM nº 05/2023 a gestora da referida ata de registro de preço a Senhora **Vanderlucia Dos Santos Silva .**

Todas nas mesmas condições dos outros lote do primeiro colocado.

Art. 13. - Para dirimir as questões oriundas da presente Ata, fica eleito o FÓRUM da Comarca de Cerejeiras - RO, excluído qualquer outro.

Pimenteiras do Oeste - RO, 08 de Novembro de 2023

VALÉRIA APARECIDA M. GARCIA
CPF n.º 141.937.928-38
Contratante:

AMAZONAS AUTO POSTO LTDA
CNPJ n. 44.649.893/0001-76
Contratada:

Publicado por:
Rodrigo Sordi Moreira
Código Identificador:59118127

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTARIA N° 016/2023/GAB.PRESIDÊNCIA/CMPV

Porto Velho, 1° de novembro de 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,
RESOLVE:

Nomear os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão Técnica de Elaboração e Acompanhamento de Emendas Parlamentares, a partir de 1° de novembro de 2023, de acordo o Artigo 2° da Resolução n° 696/CMPV, de 1° de Novembro de 2023.

Sérgio Luiz Pacífico	Presidente da Comissão
Wender Vollmerhausen da Silva	Membro
Cristie Ellen Alves Nascimento	Membro
Adson Higo Menezes Correa	Membro
Victor Morelly Dantas Moreira	Membro
Gian Douglas Viana de Souza	Membro
Guilherme Andrade Levinski	Membro

MÁRCIO PACELE
Presidente da Câmara Municipal de Porto Velho

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:57B2B072

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTARIA N° 017/2023/GAB.PRESIDÊNCIA/CMPV

Porto Velho, 1° de novembro de 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

RESOLVE:

Substituir o servidor Victor Morelly Dantas Moreira, nomeado na Comissão de Acompanhamento de Aprimoramento de Atividade Técnico-Administrativas e Legislativas – CAAATAL, pelo servidor Victor Hugo Rondon Rodrigues, a partir do dia 1° de novembro de 2023.

MÁRCIO PACELE
Ver. Presidente da Câmara Municipal de Porto Velho

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B0017461

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Porto Velho, biênio 2023/2024, vem **RECONHECER** nos termos do art. 37 da Lei Federal n° 4.320/64 e suas alterações e Parecer Técnico Jurídico da Procuradoria-Geral sob o n° 137/PG/CMPV-2023 e Parecer Técnico da Controladoria Geral n° 439/CG/CMPV-2023, a despesa contraída com a Empresa CSF-Comércio e Serviços Empresariais Eireli-EPP, pelos serviços de Internet, realizados nos períodos: 01/09/2023 a 30/09/2023, tendo como meses de referência Agosto e Setembro 2023, constante no Processo Administrativo n°
01-00242-000-2023. Nestes Termos vem Autorizar a emissão da nota de empenho na Rubrica de Desdobramento de Despesa 3390-39: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, na Ação: Administração da Unidade no valor total de R$ 58.833,60 (Cinquenta e oito mil, oitocentos e trinta e três reais e sessenta centavos).

Porto Velho, 31 de Outubro de 2023.

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:EC1626F0

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO – EMDUR, REALIZADA DIA 26 DE OUTUBRO DE 2023.

MEMBROS PARTICIPANTES: EDEMIR MONTEIRO BRASIL NETO, Presidente do Conselho Administrativo da EMDUR, brasileiro; **GUSTAVO BELTRAME**, Primeiro Vice-Presidente do Conselho Administrativo da EMDUR; **JOSÉ ROBÉRIO ALVES GOMES** segundo Vice-Presidente do Conselho Administrativo da EMDUR; **LUIZ FERNANDO COUTINHO DA ROCHA**, Primeiro Secretário do Conselho Administrativo da EMDUR; **WELLEN ANTÔNIO PRESTES CAMPOS**, Segundo Secretário do Conselho de Administrativo da EMDUR; **ÁLVARO LUIZ MENDONÇA DE OLIVEIRA**, Terceiro Secretário do Conselho Administrativo da EMDUR; **RAIANA NEVES CARVALHO**, Membro Eleito, representante dos empregados; **PAUTA**: 1)Iluminação da nova Avenida Santos Dumont. 2) Iluminação natalina 2023. Edemir Monteiro, Presidente do Conselho, iniciou os trabalhos agradecendo a presença de todos. Em sequência deu início a primeira pauta da reunião solicitando que fosse apresentado ao Conselho um Relatório das atividades realizadas pela EMDUR na Av. Santos Dumont, descrevendo os materiais e ativos financeiros empregados na iluminação da Avenida. Em continuidade, na segunda pauta da reunião o Presidente do Conselho Edemir Monteiro, solicitou ainda que seja apresentado ao Conselho o projeto da iluminação natalina. Sem demora, Gustavo Beltrame acatou as solicitações e pediu que consignasse em ata a convocação das senhoras Maiara Marini e Gabriela Santos de Castro para a próxima reunião do Conselho para apresentação do projeto de natal 2023, bem como do relatório referente a nova Avenida Santos Dumont. Fica consignado, ainda, que o Conselho fará diligência a PGM para tratar sobre a criação de fundo de cultura, meio ambiente e urbanismo, entre EMDUR e FUNCULTURAL, em data a ser agendada a posteriori. Considerando as pautas apresentadas, todos os conselheiros aquiesceram as solicitações consignadas. Por fim, o Presidente do Conselho, Edemir Monteiro franqueou a palavra aos presentes, não havendo manifestação do uso da palavra e nada mais havendo a tratar, deu como encerrada a reunião ordinária, agradecendo a presença de todos, eu Raiana Neves Carvalho, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, vai assinada por todos.

Porto Velho, 26 de outubro de 2023

EDEMIR MONTEIRO BRASIL NETO
Presidente do Conselho

GUSTAVO BELTRAME
1º Vice- Presidente

JOSÉ ROBÉRIO ALVES GOMES
2º Vice- Presidente

LUIZ FERNANDO COUTINHO DA ROCHA
1º Secretário

WELLEN ANTÔNIO PRESTES CAMPOS
2º Secretário

ÁLVARO LUIZ MENDONÇA DE OLIVEIRA
3º Secretário

RAIANA NEVES CARVALHO
Membro Eleito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:BCEB370A

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 05

A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO – EMDUR, inscrita no CNPJ nº
04.763.223/0001-61, através do seu Diretor Presidente torna público a quem possa interessar, a Contratação de empresa especializada em Apresentações artísticas a serem realizadas durante o evento "Natal Porto Luz 2023", através do processo administrativo nº Processo 00600-00042490/2023-48, conforme as especificações no Termo de Referência. Com fundamento no Artigo 30, inciso I da Lei Federal 13.303/2016, em consonância com os Pareceres do Jurídico e do Controle Interno acostados nos autos, fica **INEXIGIVEL** a presente Licitação.

Pelo objeto desta inexigibilidade a contratante pagará a empresa contratada **Bem Animados Comércio e Serviços Ltda.**, inscrita no CNPJ 47.018.164/0001-00, a despesa no valor total de R$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

Fonte: 15.00
Projeto Atividade: 02.41.15.451.275.1.473 – Urbanização e Manutenção dos Espaços Públicos
Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
Valor Total: R$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais).

Porto Velho/RO, 08 de novembro de 2023.

Registre-se e Publique-se.

GUSTAVO BELTRAME
Diretor Presidente/EMDUR

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:32E03AEF

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR PORTARIA Nº 144/2023/GAB/EMDUR

Porto Velho, 08 de novembro de 2023.

O Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano - EMDUR, usando das atribuições expressas no Decreto Municipal nº 6.938/I de 09 de março de 2021, e estatuto da EMDUR;

RESOLVE:

Art. 1° - **PRORROGAR** por mais 60 (sessenta) dias os efeitos da Portaria nº 123/2023/GAB/EMDUR, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 05/09/2023, edição 3553.
Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de novembro de 2023.

Dê-se ciência, publique-se.

GUSTAVO BELTRAME
Diretor Presidente/EMDUR

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D16DE672

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM RATIFICAÇÃO DE DESPESA

Processo: 2023.2567.1004817PA

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de ornamentação, para atender as necessidades relacionadas ao Seminário Municipal de Previdência do Município de Porto Velho-RO, que acontecerá nos dias 25 à 27 de outubro de 2023.
Declaro a contratação da empresa **ORNATO DECORAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número 42.254.333/0001-97 a despesa relativa ao procedimento de contratação direta por meio de **Dispensa de Licitação,** com supedâneo no **art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93,** para custear as despesas do objeto supracitado, conforme detalhado abaixo:
Nota de Empenho: 405/2023, Ordinário, P/A 07.11.09.122.333.2.3000 Manutenção e Apoio no Âmbito do Programa Pró-Gestão RPPS, Elemento de despesa 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica,
No valor de R$ 7.000,00 (Sete mil reais).

Porto Velho, 07 de Novembro de 2023.

IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:92D982C6

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM PORTARIA N.º 567/2023

Porto Velho, 08 de novembro de 2023.

O Diretor-Presidente em exercício do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º. Alínea "g" do Decreto nº. 4.123, de 18 de outubro de 1990.

CONSIDERANDO o Ofício Circular n.º 245/2023/DEC/SUFIN/SENFAZ, de 29 de setembro de 2023;

Resolve,

Designar os servidores abaixo relacionados, para compor Comissão conforme Decreto n.° 19.408/2023, de 26 de setembro de 2023, publicado no DOM n.° 3.568 de 27 de setembro de 2023, que dispõe sobre procedimento de encerramento do Exercício Financeiro de 2023, estabelecendo medidas de controle das despesas, fixando prazos para execução orçamentaria, financeira e patrimonial, considerando os Órgãos e Entidades de Administração Direta e Indireta, para fins de cumprimento da Lei 4.320/64, Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Instruções Normativas do TCE-RO e demais legislações pertinentes, fixando prazos para conclusão da execução orçamentária, financeira e patrimonial deste exercício.

José Alexandre Casagrande - Coordenador Administrativo e Financeiro Presidente

Diego Ferrucio Marquetti - Chefe de Divisão de Contabilidade do Fundo Assistência - Membro

Edson Nascimento dos Reis - Chefe da Divisão da Contabilidade Fundo Previdência - Membro

Marivaldo Rosa da Silva - Assistente Previdenciário - Membro

Obsmar Ozeias Ribeiro - Gerente da Contabilidade - Membro

Ruanne Émely Borges Celestino - Secretária da Coordenadoria Administrativa e Financeira - Membro

Solange Esteves de Souza Duarte - Assistente Previdenciário - Membro

Caroline Souza da Silva Zanol - Chefe da Divisão de Finanças Fundo de Assistência - Membro

Caroline Assunção Cardoso - Controladora Geral - Membro

Amauri Pablo Guedes de Miranda - Gerente Administrativo - Membro

Oquelaine Marques Rodrigues - Chefe da Gerência Financeira - Membro

Esta comissão deverá observar o prazo estabelecido no Art. 16, do Decreto n.° 19.408/2023, de 26 de setembro de 2023, publicado no DOM n.° 3.568 de 27 de setembro de 2023.

Fica autorizado o pagamento da gratificação por encargo, na forma do Art. 76 da Lei Complementar n.º 385 de 1º de julho de 2010.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de novembro de 2023.

Dê ciência.
Publique-se e Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:BF229FE5

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA N.º 568/2023

Porto Velho, 08 de novembro de 2023.

O Diretor-Presidente em exercício do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º. Alínea "g" do Decreto nº. 4.123, de 18 de outubro de 1990.

Resolve,

Alterar as férias a que fazem jus os servidores nos termos do Anexo Único desta Portaria, pertencentes ao quadro de servidores ativos deste Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM.

Anexo Único				
Cadastro	**Nome**	**Período Aquisitivo**	**De**	**Para**
PROCURADORIA GERAL				
12335AT	Isabella Carvalho Milhomem e Silva Araújo	**2022/2023**	22/11/2023 a 01/12/2023 e 03/12/2023 a 12/12/2023 e 24/01/2024 a 02/02/2024	29/01/2024 a 10/02/2024 e 01/07/2024 a 10/07/2024

Dê-se ciência,

Publique-se e Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:3855DB7C

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
LEI Nº 3.112 , DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.

Cria e denomina a "Avenida Santos Dumont" e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprova e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica criada e denominada a "**Avenida Santos Dumon**t", localizada no Bairro Nova Esperança, perímetro urbano do Município de Porto Velho, com início no entroncamento da Avenida Décio Bueno e término no entroncamento da Avenida Jorge Teixeira no mesmo bairro, conforme coordenadas dispostas no Anexo Único da presente Lei, tendo uma área de 56.677,08 m² (cinquenta e seis mil, seiscentos e setenta e sete metros quadrados e oito decímetros quadrados) e largura média de 60 m (sessenta metros).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Projeto de Lei nº 4541/2023.
Autoria: Vereador Edwilson Negreiros.

ANEXO ÚNICO
COORDENADAS GEOGRÁFICAS – AVENIDA SANTOS DUMONT

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Descrição do Perímetro (De – Para – Azimute – Distância (m) – Norte – Este – Confrontante);PV-01 – PV-02 – 75°56'01" – 39,33 – 9.035.235,62 – 401.806,52 – Terras do Estado; PV-02 – PV-03 – 68°36'38" – 29,11 – 9.035.245,18 – 401.844,67 – Terras do Estado; PV-03 – PV-04 – 74°16'52" –105,18 – 9.035.255,79 – 401.871,76 – Terras do Estado; PV-04 – PV-05 – 77°37'42" – 90,57 – 9.035.284,29 – 401.973,02 – Terras do Estado; PV-05 – PV-06 – 77°44'20" – 14,43 – 9.035.303,70 – 402.061,49 – Terras da União; PV-06 – PV-07 – 81°21'17" – 90,35 – 9.035.306,76 – 402.075,59 – Terras da União; PV-07 – PV-08 – 83°47'55" – 81,75 – 9.035.320,34 – 402.164,91 – Terras da União; PV-08 – PV-09 – 85°59'46" – 73,00 – 9.035.329,19 – 402.246,18 – Terras da União; PV-09 – PV-10 – 88°07'34" – 77,01 – 9.035.334,27 – 402.319,01 – Terras da União; PV-10 – PV-11 – 89°56'51" – 66,81 – 9.035.336,79 – 402.395,98 – Terras da União; PV-11 – PV-12 – 90°00'00" – 65,00 – 9.035.336,85 – 402.462,79 – Terras da União; PV-12 – PV-13 – 90°00'00" – 65,00 – 9.035.336,85 – 402.527,79 – Terras da União; PV-13 – PV-14 – 90°00'00" – 65,00 – 9.035.336,85 – 402.592,79 –Terras da União; PV-14 – PV-15 – 90°00'00" – 65,00 – 9.035.336,85 – 402.657,79 – Terras da União; PV-15 – PV-16 – 90°00'00" – 60,47 – 9.035.336,85 – 402.722,79 – Terras da União; PV-16 – PV-86 – 180°00'00" – 60,30 – 9.035.336,85 – 402.783,26 – Avenida Décio Bueno; PV-86 – PV-87 –270°00'00" – 60,47 – 9.035.276,55 – 402.783,26 – Terras da União; PV-87 – PV-88 – 270°00'00" – 65,00 – 9.035.276,55 – 402.722,79 – Terras da União; PV-88 – PV-89 – 270°00'00" – 65,00 – 9.035.276,55 – 402.657,79 – Terras da União; PV-89 – PV-80 – 270°00'00" – 65,00 – 9.035.276,55 – 402.592,79 – Terras da União; PV-90 – PV-91 – 270°05'10" – 65,00 – 9.035.276,55 – 402.527,79 –Terras da União; PV-91 – PV-92 –

269°56'14" – 65,90 – 9.035.276,65 – 402.462,79 – Terras da União; PV-92 – PV-93 – 268°03'49" – 74,26 – 9.035.276,57 – 402.396,89 – Terras da União; PV-93 –PV-94 – 266°07'58" – 70,18 – 9.035.274,06 – 402.322,67 – Terras da União; PV-94 – PV-95 –264°07'20" – 80,19 – 9.035.269,33 – 402.252,65 – Terras da União; PV-95 – PV-96 – 261°54'24" – 85,60 – 9.035.261,12 – 402.172,88 – Terras da União; PV-96 – PV-97 – 257°44'21" – 18,28 – 9.035.249,07 – 402.088,12 – Terras da União; PV-97 – PV-98 – 257°44'21" – 86,72 – 9.035.245,18 – 402.070,26 – Terras do Estado; PV-98 – PV-99 – 261°17'32" – 105,20 – 9.035.226,77 – 401.985,52 – Terras do Estado; PV-99 – PV-100 – 266°08'12" – 31,61 – 9.035.210,84 – 401.881,53 – Terras do Estado; PV-100 – PV-101 – 257°00'27" – 36,67 – 9.035.208,71 – 401.849,99 – Terras do Estado e Av. Governador Jorge Teixeira; PV-101 – PV-102 – 347°19'18"– 17,85 – 9.035.200,47 – 401.814,25 – Av. Governador Jorge Teixeira; PV-102 – PV-103 – 256°02'42" – 10,64 – 9.035.217,88 – 401.810,34 – Av. Governador Jorge Teixeira; PV-103 – PV-01 – 17°45'38"– 21,32 – 9.035.215,32 –401.800,01 – Av. Governador Jorge Teixeira.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E5E0F907

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
LEI Nº 3.113 , DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.

Cria e denomina a "Avenida Décio Bueno" e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprova e eu sanciono a seguinte

LEI:
Art. 1º Fica criada e denominada a "**Avenida Décio Bueno"**, bairro Nova Esperança, localizada no perímetro urbano do Município, tendo uma área de 86.561,34 m² (oitenta e seis mil, quinhentos e sessenta e um metros quadrados e trinta e quatro decímetros quadrados) e largura média de 60 m (sessenta metros), conforme descrição de perímetros dispostos no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Projeto de Lei nº 4542/2023.
Autoria: Vereador Edwilson Negreiros.

ANEXO ÚNICO
COORDENADAS GEOGRÁFICAS – AVENIDA DÉCIO BUENO
DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Descrição do Perímetro (De – Para – Azimute – Distância (m) – Norte – Este – Confrontante); PV-17 – PV-18 – 00°00'00" – 65,00 – 9.035.401,85 – 402.783,26 – Terras da União; PV-18 – PV-19 – 00°00'00" – 65,00 – 9.035.466,85 – 402.783,26 – Terras da União; PV-19 – PV-20 – 00°00'00" – 65,00 – 9.035.531,85 – 402.783,26 – Terras da União; PV-20 – PV-21 – 00°00'00" – 65,00 –9.035.596,85 – 402.783,26 – Terras da União; PV-21 – PV-22 – 00°00'00" – 65,00 – 9.035.661,85 – 402.783,26 – Terras da União; PV-22 – PV-23 – 00°00'00" – 65,00 – 9.035.726,85 – 402.783,26 –Terras da União; PV-23 – PV-24 – 00°00'00" – 65,00 – 9.035.791,85 – 402.783,26 – Terras da União; PV-24 – PV-25 – 00°00'00" – 65,00 – 9.035.856,85 – 402.783,26 – Terras da União; PV-25 – PV-26 – 00°00'00" – 65,00 – 9.035.921,85 – 402.783,26 – Terras da União; PV-26 – PV-27 – 00°00'00" – 65,00 – 9.035.986,85 – 402.783,26 – Terras da União; PV-27 – PV-28 – 00°00'00" – 65,00 – 9.036.051,85 – 402.783,26 – Terras da União; PV-28 – PV-29 – 00°00'00" – 80,37 – 9.036.116,85 – 402.783,26 – Terras da União; PV-29 – PV-30 – 19°17'28" – 15,41 – 9.036.197,22 – 402.783,26 – Terras da União; PV-30 – PV-31 – 49°58'51" – 16,40 – 9.036.211,77 – 402.788,35 –Terras da União; PV-31 – PV-32 – 80°56'01" – 15,44 – 9.036.222,32 – 402.800,92 – Terras da União; PV-32 – PV-33 – 114°35'23"– 19,09 – 9.036.224,75 – 402.816,17 – Terras da União; PV-33 – PV-34 – 113°05'44" – 12,11 – 9.036.216,80 – 402.833,53 – Terras da União; PV-34 – PV-47 – 184°27'35" – 18,04 – 9.036.212.05 – 402.844,66 – Travessa Aeronave; PV-47 – PV-48 – 179°54'55" – 24,66 – 9.036.194,07 – 402.843,26 – Área Sem Denominação; PV-48 – PV-49 – 179°54'55" – 08,39 – 9.036.169,41 – 402.843,30 – Rua Aeronave; PV-49 – PV-50 – 179°54'55" – 44,95 – 9.036.161,01 – 402.843,31 – Área Sem Denominação; PV-50 – PV-51 – 179°54'55" – 06,72 – 9.036.116,06 – 402.843,38 – Rua Rio Preto; PV-51 – PV-52 – 179°54'55" – 57,79 – 9.036.109,64 – 402.843,39 –Área Sem Denominação; PV-52 – PV-53 – 179°54'55" – 65,00 – 9.036.051,85 – 402.843,47 – Área Sem Denominação; PV-53 – PV-54 – 179°54'55" – 65,00 – 9.035.986,85 – 402.843,57 – Área Sem Denominação; PV-54 – PV-55 – 179°54'55" – 65,00 – 9.035.921,85 – 402.843,66 – Área Sem Denominação; PV-55 – PV-56 – 179°54'55" – 65,00 – 9.035.856,85 – 402.843,76 – Área Sem Denominação; PV-56 – PV-57 – 179°54'55" – 65,00 – 9.035.791,85 – 402.843,86 – Área Sem Denominação; PV-57 – PV-58 – 179°54'55" – 65,00 – 9.035.726,85 – 402.843,95 – Área Sem Denominação; PV-58 – PV-59 – 179°54'55" – 65,00 – 9.035.661,85 – 402.844,05 – Área Sem Denominação; PV-59 – PV-60 – 179°54'55" – 65,00 – 9.035.596,85 – 402.844,14 – Área Sem Denominação; PV-60 – PV-61 – 179°54'55" – 65,00 – 9.035.531,85 – 402.844,24 – Área Sem Denominação; PV-61 – PV-62 – 179°54'55" – 65,00 – 9.035.466,85 – 402.844,34 – Área Sem Denominação; PV-62 – PV-63 – 179°54'55" – 65,00 – 9.035.401,85 – 402.844,43 – Área Sem Denominação; PV-63 – PV-64 – 179°54'55" – 60,30 – 9.035.336,85 – 402.844,53 – Área Sem Denominação; PV-64 – PV-65 – 179°54'55" – 65,00 – 9.035.276,55 – 402.844,62 – Área Sem Denominação; PV-65 – PV-66 – 179°54'55" – 65,00 – 9.035.211,55 – 402.844,71 – Área Sem Denominação; PV-66 – PV-67 – 179°41'40" – 65,00 – 9.035.146,55 – 402.844,81 – Área Sem Denominação; PV-67 – PV-68 – 179°40'48" – 65,00 – 9.035.081,55 – 402.845,16 – Área Sem Denominação; PV-68 – PV-69 – 179°40'48" – 65,00 – 9.035.016,55 – 402.845,52 – Área Sem Denominação; PV-69 – PV-70 – 179°40'48" – 65,00 – 9.034.951,55 – 402.845,88 – Área Sem Denominação; PV-70 – PV-71 – 179°40'48" – 33,36 – 9.034.886,55 – 402.846,25 – Área Sem Denominação; PV-71 – PV-72 – 163°37'23" – 16,35 – 9.034.853,19 – 402.846,43 – Área Sem Denominação; PV-72 – PV-73 – 193°10'55"– 20,38 – 9.034.837,51 – 402.851,04 – Área Sem Denominação; PV-73 – PV-74 – 223°03'05"– 16,71 – 9.034.817,67 – 402.846,39 – Área Sem Denominação; PV-74 – PV-75 – 252°48'50"– 20,26 – 9.034.805,46 – 402.834,99 – Área Sem Denominação; PV-75 – PV-76 – 284°55'40"– 19,55 – 9.034.799,47 – 402.815,63 – Área Sem Denominação; PV-76 – PV-77 – 315°26'06"– 18,34 – 9.034.804,51 – 402.796,73 – Área Sem Denominação; PV-77 – PV-78 – 345°23'00"– 18,87 – 9.034.817,57 – 402.783,86 – Área Sem Denominação; PV-78 – PV-79 – 14°11'33"– 16,96 – 9.034.835,83 – 402.779,10 – Área Sem Denominação; PV-79 – PV-80 – 00°00'00"– 34,28 – 9.034.852,27 – 402.783,26 – Área Sem Denominação; PV-80 – PV-81 – 00°00'00"– 65,00 – 9.034.886,55 – 402.783,26 – Área Sem Denominação; PV-81 – PV-82 – 00°00'00"– 65,00 – 9.034.951,55 – 402.783,26 – Área Sem Denominação e Terras da União; PV-82 – PV-83 – 00°00'00"– 65,00 – 9.035.016,55 – 402.783,26 – Terras da União; PV-83 – PV-84 – 00°00'00" – 65,00 – 9.035.081,55 – 402.783,26 – Terras da União; PV-84 – PV-85 – 00°00'00"– 65,00 – 9.035.146,55 – 402.783,26 – Terras da União; PV-85 – PV-86 – 00°00'00"– 65,00 – 9.035.211,55 – 402.783,26 – Terras da União; PV-86 – PV-16 –00°00'00"– 60,47 – 9.035.276,55 – 402.783,26 – Avenida Santos Dumont.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:6E620CB9

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 11.111/I, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Exonerar **MARIA APARECIDA ALVES NANTES** do Cargo em Comissão de Gerente da Divisão de Tecnologia da Informação Educacional, CC-11, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, a partir de 09 de novembro de 2023.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:6C243697

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 11.112/I, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Nomear, os servidores abaixo relacionados, para exercer o Cargo em Comissão, da Secretaria Municipal de Educação– SEMED, a partir de 09 de novembro de 2023.

MARIA APARECIDA ALVES NANTES	ASSESSOR NÍVEL I	CC-10
MARIA DO SOCORRO GURGEL DE SOUZA	VICE-DIRETOR DA EMEIEF COR DE JAMBO (TIPOLOGIA "B")	CC-3

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:98E7A0DF

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 11.113/I, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Exonerar **JESIELE GOMES GALVAO** do Cargo em Comissão de Assessor Nível III, CC-06, da Secretaria Municipal deTrânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN, a partir de 09 de novembro de 2023.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:7EB07D7D

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 11.114/I, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Nomear **ANA LUCIA COSTA DE SOUZA** para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Nível III, CC-6, da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN, a partir de 09 de novembro de 2023.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D628EAFC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1311/DICAS/DGP/GAB/SEMAD 06 DE NOVEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art 43, §§ 1º 2º e 3º da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786 de 01/07/2010.

CONSIDERANDO o Art. 38 §§ 1º, 2º, 3º e 4º, do Decreto nº 11.824 de 18.10.2010, publicado o D.O.M nº 3.871 de 01/11/2010, resolve:

DESIGNAR ao servidor **PHILIPE DE ARAUJO BATISTA,** Cadastro nº 75954**,** para exercer no período de **04/09/2023 a 03/10/2023,** o Cargo em Comissão de Supervisor Municipal de Trânsito, CC-11**, da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes SEMTRAN**, em substituição a titular **ELAINE MARIA MEDEIROS RIBEIRO**, Cadastro nº 75681, por motivo de férias no mesmo período, conforme e-DOC 399EE853, e-DOC A70E1FB1, e-DOC E79140E0, e-DOC CE09E813.

PAULO CÉSAR BERGAMIN
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:80B1C346

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA 1312/DICAS/DGP/GAB/SEMAD 06 DE NOVEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art 43, §§ 1º 2º e 3º da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786 de 01/07/2010.

CONSIDERANDO o Art. 38 §§ 1º, 2º, 3º e 4º, do Decreto nº 11.824 de 18.10.2010, publicado o D.O.M nº 3.871 de 01/11/2010, resolve:

DESIGNAR a servidora **JAMILE BORGES DE OLIVEIRA,** Cadastro nº 59726**,** para exercer no período de **11/12/2023 a 30/12/2023,** o Cargo em Comissão de Gerente de Divisão deRegularizaçaõ de Frota -DCRF - CC 11**,** da **Secretaria Municipal De Administração - SEMAD**, em substituição ao titular **FRANCISCO TEIXEIRA DE MELO**, Cadastro nº 58497, por motivo de férias no mesmo período, conforme e-DOC B683A0E8, e-DOC 4DD05343.

PAULO CÉSAR BERGAMIN
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:DA46326D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1313/DICAS/DGP/GAB/SEMAD 06 DE NOVEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art 43, §§ 1º 2º e 3º da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786 de 01/07/2010.

CONSIDERANDO o Art. 38 §§ 1º, 2º, 3º e 4º, do Decreto nº 11.824 de 18.10.2010, publicado o D.O.M nº 3.871 de 01/11/2010, resolve:

DESIGNAR ao servidor **TONY ANDREW PADILHA DA SILVA,** Cadastro nº 1005412**,** para exercer no período de **14/10/2023 a 12/11/2023,** o Cargo em Comissão de Gerente de Divisão de Planejamento e Desenvolvimento de Projetos de Saúde CC-11**, da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD,** em substituição a titular **LEIDA DE SOUZA CARDOSO**, Cadastro nº 1002030, por motivo de Licença Médica Homologada no mesmo período, conforme e-DOC 3F7DA802, e-DOC 0139C596, e-DOC DC1C7E17, e-DOC 248E7924.

PAULO CÉSAR BERGAMIN
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:CB48F1E7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PORTARIA Nº 1314/DICAS/DGP/GAB/SEMAD 06 DE NOVEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art 43, §§ 1º 2º e 3º da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786 de 01/07/2010.

CONSIDERANDO o Art. 38 §§ 1º, 2º, 3º e 4º, do Decreto nº 11.824 de 18.10.2010, publicado o D.O.M nº 3.871 de 01/11/2010, resolve:

DESIGNAR ao servidor **JOAQUIM CANDIDO LIMA NETO,** Cadastro nº 246654**,** para exercer no período de **01/11/2023 a 10/11/2023,** o Cargo em Comissão de Coordenadora De Saúde Ocupacional **, da Secretaria Municipal de _Administração - SEMAD**, em substituição a titular **EVANICE DOS SANTOS,** Cadastro nº 1002738, por motivo de férias no mesmo período, conforme e-DOC 3BFE3F9F.

PAULO CÉSAR BERGAMIN
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:872B4A34

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PORTARIA Nº 1315/DICAS/DGP/GAB/SEMAD 06 DE NOVEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art 43, §§ 1º 2º e 3º da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786 de 01/07/2010.

CONSIDERANDO o Art. 38 §§ 1º, 2º, 3º e 4º, do Decreto nº 11.824 de 18.10.2010, publicado o D.O.M nº 3.871 de 01/11/2010, resolve:

DESIGNAR ao servidor **HENRIQUE LUDOVICO GAIO,** Cadastro nº 284787**,** para exercer no período de **13/11/2023 a 02/12/2023,** o Cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Auditorias CC-17**,** da **Controladoria Geral Do Município - CGM** em substituição ao titular **MARCELO DA SILVA GOMES**, Cadastro nº 51011, por motivo de férias no mesmo período, conforme e-DOC EC938FBA, e-DOC 2AC79F3C, e-DOC B23919DD, e-DOC 742E8A98.

PAULO CÉSAR BERGAMIN
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:410C95BB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PORTARIA Nº 1316/DICAS/DGP/GAB/SEMAD 06 DE NOVEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art 43, §§ 1º 2º e 3º da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786 de 01/07/2010.

CONSIDERANDO o Art. 38 §§ 1º, 2º, 3º e 4º, do Decreto nº 11.824 de 18.10.2010, publicado o D.O.M nº 3.871 de 01/11/2010, resolve:

DESIGNAR ao servidor **ITALO ISAC PINTO TEIXEIRA,** Cadastro nº 1002753**,** para exercer no período de **07/11/2023 a 21/11/2023,** o Cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Licenciamento de Obras - CC 17**, da Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo - SEMUR**, em substituição a titular **FERNANDA OLIVEIRA PICCOLI,** Cadastro nº 1002764, por motivo de férias no mesmo período, conforme e-DOC A67E5E24,e-DOC 7C3E8023, e-DOC D365425C.

PAULO CÉSAR BERGAMIN
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:4AA681AE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PORTARIA Nº 1317/DICAS/DGP/GAB/SEMAD 06 DE NOVEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art. 23, § 3º, da Lei Complementar n° 385, de 01/07/2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01/07/2010, alterado pelo Art. 3º da Lei Complementar nº 430 de 13.09.2011, publicada no D.O.M nº 4.082 de 13/09/2011.

CONSIDERANDO o Art. 38 § 2º, e 116 (redação alterada pela Lei Complementar nº 430 de 13/09/2011, publicada no D.O.M nº 4.082 de 13/09/2011, inciso I, II e § 1º Lei Complementar n° 385, de 01/07/2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01/07/2010.

CONSIDERANDO o Art 86, §§ 1º e 2º do Decreto nº 11.824, de 18/10/2010, publicada no D.O.M nº 3.871, de 01/11/2010.

CONSIDERANDO o Parecer nº 360/SPT/PGM/2020 de 17/12/2020 anexo ao Oficio nº 003/GAB/PGM/2021, de 06/01/2021 e Memorando Circular nº 002/DGP/SEMAD, de 18/01/2021resolve:

Art. 1º - CONCEDER A CEDÊNCIA a servidora **ROSANGELA INOCENCIO LESSA** Cadastro nº 259706, ocupante do cargo de TECNICO EM ENFERMAGEM, do Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA** para a **Prefeitura Municipal De Nova Brasilândia D'Oeste,** sem ônus para o Município de Porto Velho, no período de **01/11/2023 a 31/12/2024,** conforme e-DOC 1932F7F6, e - DOC D04FA420, e-DOC 7317281A, e-DOC 7CFD345E, e-DOC 5DF80F6C.

Art. 2º - A cedência poderá ser cessada a qualquer momento, por interesse do órgão cessionário ou cedente, que deverá oficializar imediatamente à Secretaria Municipal de Administração- SEMAD.

Art. 3º - Ao término da cedência fica obrigatória à apresentação imediata à Divisão de Atendimento ao Servidor da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, para fins de lotação, sob pena de atribuição de faltas injustificadas.

Art. 4º - Alertamos que os servidores no âmbito desta Prefeitura, quando exercem função gratificada optam pela remuneração do cargo efetivo acrescido de 80%(oitenta por cento) do cargo de representação ou pela remuneração integral do cargo em comissão, conforme art. 71, da LC nº 385/2010.

PAULO CÉSAR BERGAMIN
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:16CF4D3D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1318/DICAS/DGP/GAB/SEMAD 06 DE NOVEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art. 23, § 3º, da Lei Complementar n° 385, de 01/07/2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01/07/2010, alterado pelo Art. 3º da Lei Complementar nº 430 de 13.09.2011, publicada no D.O.M nº 4.082 de 13/09/2011.

CONSIDERANDO o Art. 38 § 2º, e 116 (redação alterada pela Lei Complementar nº 430 de 13/09/2011, publicada no D.O.M nº 4.082 de 13/09/2011, inciso I, II e § 1º Lei Complementar n° 385, de 01/07/2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01/07/2010.

CONSIDERANDO o Art 86, §§ 1º e 2º do Decreto nº 11.824, de 18/10/2010, publicada no D.O.M nº 3.871, de 01/11/2010.

CONSIDERANDO o Parecer nº 360/SPT/PGM/2020 de 17/12/2020 anexo ao Oficio nº 003/GAB/PGM/2021, de 06/01/2021 e Memorando Circular nº 002/DGP/SEMAD, de 18/01/2021resolve:

Art. 1º - CONCEDER A CEDÊNCIA ao servidor **RENATO DE FIGUEIREDO RADAELI** Cadastro nº 158090, ocupante do cargo de MEDICO, do Quadro de Pessoal do Município, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA** para o **Governo do Estado de Rondônia** , sem ônus para o Município de Porto Velho, no período de **01/11/2023 a 31/12/2024,** conforme e-DOC B72484B1, e-DOC 1EE6F742, e - DOC 84C2FE03,

Art. 2º - A cedência poderá ser cessada a qualquer momento, por interesse do órgão cessionário ou cedente, que deverá oficializar imediatamente à Secretaria Municipal de Administração- SEMAD.

Art. 3º - Ao término da cedência fica obrigatória à apresentação imediata à Divisão de Atendimento ao Servidor da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, para fins de lotação, sob pena de atribuição de faltas injustificadas.

Art. 4º - Alertamos que os servidores no âmbito desta Prefeitura, quando exercem função gratificada optam pela remuneração do cargo efetivo acrescido de 80%(oitenta por cento) do cargo de representação ou pela remuneração integral do cargo em comissão, conforme art. 71, da LC nº 385/2010.

PAULO CÉSAR BERGAMIN
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B743F83F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1319/DICAS/DGP/GAB/SEMAD 06 DE NOVEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art. 23, § 3º, da Lei Complementar n° 385, de 01/07/2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01/07/2010, alterado pelo Art. 3º da Lei Complementar nº 430 de 13.09.2011, publicada no D.O.M nº 4.082 de 13/09/2011.

CONSIDERANDO o Art. 38 § 2º, e 116 (redação alterada pela Lei Complementar nº 430 de 13/09/2011, publicada no D.O.M nº 4.082 de 13/09/2011, inciso I, II e § 1º Lei Complementar n° 385, de 01/07/2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01/07/2010.

CONSIDERANDO o Art 86, §§ 1º e 2º do Decreto nº 11.824, de 18/10/2010, publicada no D.O.M nº 3.871, de 01/11/2010.

CONSIDERANDO o Parecer nº 360/SPT/PGM/2020 de 17/12/2020 anexo ao Oficio nº 003/GAB/PGM/2021, de 06/01/2021 e Memorando Circular nº 002/DGP/SEMAD, de 18/01/2021resolve:

Art. 1º - CONCEDER A CEDÊNCIA ao servidor **VALTER BELIZARIO DOS SANTOS** Cadastro nº 84682, ocupante do cargo de INSPETOR ESCOLAR, do Quadro de Pessoal do Município, lotado na **Secretaria Municipal de Educação - SEMED** para a **Assembleia Legislativa de Rondônia - ALE RO**, sem ônus para o Município de Porto Velho, no período de **01/11/2023 a 31/12/2024,** conforme e-DOC B695953E,e-DOC 4C5A188D e-DOC DD75067F..

Art. 2º - A cedência poderá ser cessada a qualquer momento, por interesse do órgão cessionário ou cedente, que deverá oficializar imediatamente à Secretaria Municipal de Administração- SEMAD.

Art. 3º - Ao término da cedência fica obrigatória à apresentação imediata à Divisão de Atendimento ao Servidor da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, para fins de lotação, sob pena de atribuição de faltas injustificadas.

Art. 4º - Alertamos que os servidores no âmbito desta Prefeitura, quando exercem função gratificada optam pela remuneração do cargo efetivo acrescido de 80%(oitenta por cento) do cargo de representação ou pela remuneração integral do cargo em comissão, conforme art. 71, da LC nº 385/2010.

PAULO CÉSAR BERGAMIN
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:478595A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1320/DICAS/DGP/GAB/SEMAD 06 DE NOVEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº3489 de 07/06/2023

CONSIDERANDO o Art. 1º, § 1º, da Lei Complementar n º 658, de 22/03/2017, publicada no D.O.M n º 5417 de 22/03/2017, alterada pela Lei Complementar nº 757 de 11/03/2019, publicada no D.O.M.E.R Nº 2414 de 12/03/2019, Lei Complementar nº 786 de 31/10/2019, publicada no D.O.M.E.R nº 2579 de 01/11/2019, Lei Complementar nº 800 de 20/12/2019, publicada no D.O.M.E.R nº 2614, de 23/12/2019, Lei Complementar nº 812 de 19/02/2020, publicada no D.O.M.E.R nº 2656 de 21/02/2020, e Lei Complementar nº 840 de 25/01/2021 de publicada no D.O.M.E.R nº 2912 de 26/02/2021 - prorrogada por meio da Lei Complementar nº 949 de 31/08/2023, publicada no D.O.M.E.R nº 3551 de 01/09/2023 resolve:

CONCEDER o Auxilio de Atividade de Mutirão Especial para as atividades em vias públicas, no valor de R$ 450,00 (quatrocentos e cinqüenta reais), ao servidor constante no Anexo Único desta Portaria, do Quadro de Pessoal do Município, lotado na **Secretaria Municipal de Serviços Básicos/SEMUSB**, a partir de **01/11/2023,** conforme e-DOC 5B71AB6A,e-DOC FB37AE30.

Anexo Único

Cadastro	Nome	Cargo
119645	ANTONIO MARCOS GONÇALVES DA SILVA	GARI

PAULO CÉSAR BERGAMIN
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:2125CBDF

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO VELHO

RESOLUÇÃO Nº 26/CME-2023

O Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições constantes na Lei Complementar nº 521, de 25 de fevereiro de 2014 e inciso III do art. 11 do Decreto 14.353, de 01 de dezembro de 2016 - Regimento Interno do CME-PVH,

RESOLVE:

Art. 1º **RATIFICAR** o Parecer n° 21/CAEI/CME-2023, de relatoria do Conselheiro Marcelo Willian Pedrosa de Souza, referente a concessão de Ato Regulatório – Autorização Temporária de Funcionamento do "Sabe Que Sabe Centro Educacional", sito à rua Francisco Dias, n.º 2590, Bairro Lagoinha, Município de Porto Velho – Rondônia

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Porto Velho, 08 de novembro 2023.

CLÁUDIO LOPES NEGREIROS
Presidente do Conselho Municipal de Educação – PVH

Assunto: Autorização Temporária de Funcionamento do "Sabe Que Sabe Centro Educacional".		
Interessada: Sabe Que Sabe Centro Educacional		**Município:** Porto Velho/RO
Mantenedora: Sabe Que Sabe Centro Educacional LTDA		
Relator: Conselheiro Marcelo Willian Pedrosa de Souza		
Processo n.º 00600-00038847/2023-93e	**Parecer:** 26/CAEI/CME-2023	**Aprovado em:** 31 de outubro de 2023 Documento Assinado e Homologado digitalmente em 08/11/2023 **Gláucia Lopes Negreiros Secretária Municipal de Educação**

I HISTÓRICO
O Conselho Municipal de Educação recepcionou no dia 08 de setembro de 2023, o Ofício nº 01/SABE QUE SABE CENTRO EDUCACIONAL e seus anexos, por meio do qual é solicitado o Ato de Autorização Temporária de Funcionamento da instituição, e de acordo com a norma pertinente, foi aberto o Processo nº 0600-00038847/2023-93 e.

O "Sabe Que Sabe Centro Educacional" é uma instituição da iniciativa privada, localizado na Rua Francisco Dias, n.º 2590, Bairro Lagoinha, CEP 76.829-720, e-mail sabequesabe@gmail.com, inaugurada no dia 06 de fevereiro de 2022, para atender alunos da Educação Infantil.
Após análise da documentação constante no processo, referente aos aspectos físicos, administrativos e pedagógicos, e em conformidade com o Laudo Técnico nº 23/DT/CME/2023, datado de 19 de setembro de 2023, além de visita *in loco* realizada por este Conselheiro Relator, conclui-se que o "Sabe Que Sabe Centro Educacional", cumpre as determinações previstas na Resolução nº 24/CME-2023, apresentando, portanto, condições favoráveis ao pedido de Autorização Temporária de Funcionamento.

II ANÁLISE
Conforme os incisos I a IV, art. 3º, Resolução nº 24/CME-2023, o processo está instruído contendo as seguintes peças:
- Ofício nº 01/SABE QUE SABE CENTRO EDUCACIONAL, de 08 de setembro de 2023, assinado por Fernanda Ramos Ribeiro Costa, Diretora da escola – Assunto: Autorização Temporária de Funcionamento;
- Cópia do Alvará de Localização e Funcionamento nº 4515;
- Cópia do CNPJ;
- Comprovação da formação mínima dos docentes, prevista no art. 62, da LDB n° 9394/96 – cópias de diplomas.

Além dos documentos obrigatórios apresentados, a instituição encaminhou o seu Projeto Pedagógico; Regimento Escolar; Certidão de Cadastro Fiscal e Auto de Conformidade de Processo Simplificado: 438853/2022-Porto Velho/CBM.
Como instrumento basilar para a análise, foi utilizada a Resolução nº 24/CME-2023, documento normativo do CME-PVH, que dispõe sobre a Autorização Temporária de Funcionamento das Instituições da Rede Privada de Ensino do Município de Porto Velho, por um período de até 01 (um) ano.
Conforme o Laudo Técnico nº 23/DT/CME-2023, elaborado pela Técnica Laura Eloísa dos Santos Rios, assim como visita realizada por este Conselheiro no dia 18 de outubro do ano em curso, foi procedida a análise do pedido no que concerne aos aspectos físicos, administrativos e pedagógicos, conforme disposto:

a) Aspecto Físico
A edificação é em alvenaria convencional, piso interno em cerâmica, forro misto laje/gesso, telhas de fibrocimento, terreno murado e plano, janelas e portas de vidro blindex. O espaço é composto por 01 (uma) sala de recepção; 01 (uma) sala de secretaria; 03 (três) salas de aula; 01 (uma) sala de tv/brinquedoteca; 01 (uma) cozinha; 01 (um) refeitório; 02 (dois) banheiros para alunos (as); 02 (dos) banheiros para funcionários; 01 (um) pátio externo e 01 (um) play ground. O abastecimento de água é feito através de poço artesiano e a energia elétrica é fornecida pela Empresa Energisa. Todas as dependências possuem materiais de expediente, equipamentos de informática e mobiliários em condições de uso para o desenvolvimento das atividades administrativas e pedagógicas.

b) Aspecto Administrativo
A Escola funciona de segunda a sexta-feira, em regime de externato, com frequência mista em horário integral, corrido ou de quatro horas, sendo:

Horário de Funcionamento da Escola:
Integral: 7h30min às 17h30min
Corrido: 7h30min às 13h30min
Turno matutino: 7h30min às 11h30min
Turno vespertino: 13h30min às 17h30min

Equipe Gestora:
Diretora Geral: Fernanda Ramos Ribeiro Costa
Diretor Administrativo e Financeiro: Alcirlei Pereira Ribeiro Costa
Coordenadora Pedagógica: Camila Neves de Melo (responsável pelo processo educacional da unidade - Formação em Pedagogia).
Secretário: Alcirlei Pereira Costa Junior

Equipe de Apoio Administrativo:
Auxiliar de Serviços Gerais – 01 (manhã e tarde).
Número de Docentes:

- 03 professoras (com formação em Pedagogia - manhã/tarde).
Número de profissionais de Apoio Docente:
- 01 auxiliar de creche (manhã e tarde).

Número de alunos matriculados:

ETAPA	NÚMERO DE CRIANÇAS ATENDIDAS POR TURNO				
	INTEGRAL	CORRIDO	MATUTINO	VESPERTINO	TOTAL
CRECHE II – 02 anos	03	05	10	07	25
CRECHE III – 03 anos	01	01	04	02	08
PRÉ I – 04 anos	01	03	06	07	17
PRÉ II – 05 anos	01	01	05	03	10
TOTAL DE CRIANÇAS ATENDIDAS 60					

A matrícula de alunos público-alvo da Educação Especial é realizada conforme o estabelecido em legislação vigente. Possui 06 alunos com diagnóstico do Transtorno do Espectro Autista – TEA inseridos nos agrupamentos acima.
A instituição adotou o Sistema Sponte de Gestão Escolar, que visa a otimização da gestão educacional, bem como a interação de todos os setores da escola (gestão pedagógica, financeira, secretaria, portal do aluno/pais e apoio online). Além da utilização do software de gestão, a escola mantém os documentos dos alunos arquivados em armário, utilizando o método de arquivamento alfabético, em pastas suspensas A-Z. Utiliza ainda, o sistema de monitoramento por câmeras, dispostas em todos os ambientes, permitindo o acesso aos pais via telefones celulares e/ou computadores.

c) Aspecto Pedagógico
O Projeto Pedagógico apresenta como objetivo geral a "implementação de uma educação de qualidade que reconheça e valorize as diferenças existentes entre os discentes". Como meta, cita o uso de tecnologias para o estabelecimento de comunicação efetiva com a comunidade escolar (pais, professores e alunos), para o aperfeiçoamento docente, e para a produção e o incentivo às atividades artísticas e culturais na escola. Como metodologia, descreve que o fazer pedagógico se baseia na concepção sociointeracionista (Lev Vygotsky), incentivando a participação, o respeito, a colaboração e a manifestação dos estudantes no meio social. Nesse contexto, apresenta como proposta de interação e conscientização, projetos pedagógicos que visam a afirmação da cidadania no cotidiano escolar sendo: Projeto sustentabilidade - alimentação saudável; Projeto Olimpo - princípios e valores através do esporte; Projeto Leiturinha - envolvimento de pais e alunos com a literatura infantil; Escola de Pais - estreitar a convivência com pais/equipe pedagógica; Projeto Hora do Conto - contação de histórias diariamente; Projetos sociais - campanhas de arrecadação de brinquedos, roupas, alimentos, e livros para doações. A organização curricular é entendida como o conjunto de todas as ações desenvolvidas pela Escola. A avaliação ocorre mediante o acompanhamento e registro do desenvolvimento da criança, onde deve ser expressado os avanços, mudanças conceituais, novas percepções e construções. O Regimento Escolar regulamenta o funcionamento da escola, estabelecendo as regras e ações administrativas da instituição.

III VOTO DO RELATOR
Diante do exposto, este Conselheiro é de **PARECER FAVORÁVEL** que este Conselho Municipal de Educação:
a) Conceda a Autorização Temporária de Funcionamento à "Sabe Que Sabe Centro Educacional", para oferta da Educação Infantil, por um período de 1 (um) ano a partir da data de publicação deste Parecer;
b) O mantenedor deverá, até 30 (trinta) dias antes de encerrar a Autorização Temporária de Funcionamento, encaminhar os documentos necessários, descritos em Resolução de Concessão de Atos Regulatórios específica deste CME/PVH, para formalizar o processo de Autorização de Funcionamento.

Este é o Parecer.

Marcelo Willian Pedrosa de Souza
Conselheiro Relator

IV DECISÃO DA CÂMARA DE ACOMPANHAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL – CAEI

A Câmara de Acompanhamento da Educação Infantil - CAEI, **APROVA** por unanimidade o Parecer do Conselheiro Relator.

Porto Velho, 24 de outubro de 2023.

CLÁUDIO LOPES NEGREIROS
Presidente do CME-PVH

MIRIAN PEREIRA DA SILVA
Conselheira

ELIANE ORTOLAN
Conselheira

V DECISÃO DO CONSELHO PLENO:

O Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação, **APROVA** por unanimidade a decisão da Câmara de Acompanhamento da Educação Infantil.

Porto Velho, 31 de outubro de 2023.

CLÁUDIO LOPES NEGREIROS	
Presidente CME	
ELIANE ORTOLAN	***FRANCISCO FIALIS DINIZ***
Conselheira	Conselheiro
MIRIAN PEREIRA DA SILVA	***MARIA INÊS BAPTISTA DA SILVA ZANOL***
Conselheira	Conselheira
SONIA MARIA GOMES SAMPAIO	***JULIENE REZENDE DE OLIVEIRA VIEIRA***
Conselheira	Conselheira
JOEL LOPES LACERDA	***MÁRIO JORGE SOUZA DE OLIVEIRA***
Conselheiro	Conselheiro

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:94AC8273

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 116/2023/ASTEC/GAB/SEMED

Porto Velho, 24 de outubro de 2023.

"Institui Comissão Temporária de Recebimento, Fiscalização dos Serviços e Certificação de Notas Fiscais, referente ao Processo nº 00600-00039798/2023-14-e".

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os Servidores abaixo relacionados para compor Comissão de Recebimento Fiscalização dos Serviços e Certificação de Notas Fiscais, referente ao Processo nº 00600-00039798/2023-14-e, referente a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços locação de equipamentos e estrutura para realização de eventos SRPP N° 023/2023 – para atender as necessidades do evento Mostra Cultural 2023, a qual ocorrerá em 03 (três) dias consecutivos sendo os quais 08, 09 e 10 de novembro de 2023. Horário do evento: das 18 às 23 horas. Local: No Teatro Estadual Palácio das Artes.

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
Kenny Frazão Gonçalves	184565	Presidente
Maria Luiza Coelho Trindade Araújo	70235	Membro
Luciana Ferreira de Oliveira	17641	Membro

Art. 2º - A referida Comissão tem total autonomia para dar parecer avaliativo que qualifique o serviço supracitado.
Art. 3° - A Coordenação dos trabalhos estará sob a incumbência da Gerência da Divisão de Arte e Cultura Escolar – DIACE/SEMED

Art. 4º - A Comissão desfar-se-á após conclusão dos trabalhos, via relatório.
Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência,
Publique-se e
Cumpra-se.

GLAÚCIA LOPES NEGREIROS
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:AF4660B1

SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO E URBANISMO - SEMUR
PORTARIA N.º 61/2023/GAB/SEMUR, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a nomeação de servidores responsáveis pelo acompanhamento, recebimento e fiscalização do Convênio n.º 005/PGM/2023, firmado entre a Prefeitura Municipal de Porto Velho/Secretaria Municipal Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo (SEMUR) e Serviço de Apoio a Micro e Pequena Empresa (SEBRAE/RO).

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO E URBANISMO (SEMUR),**no uso de suas atribuições legais, em especial a disposta no artigo 26 daLei Complementar n.º 648, de 05 de janeiro de 2017em consonância com o Regimento Interno aprovado peloDecreto n.º 15.492, de 03 de outubro de 2018;e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º **00600-00024669/2023-13**,

RESOLVE:

Art. **1º Nomear** os servidores abaixo relacionados, para comporem a comissão de acompanhamento, recebimento e fiscalização do Convênio n.º 005/PGM/2023, firmado entre a Prefeitura Municipal de Porto Velho/Secretaria Municipal Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo (SEMUR) e Serviço de Apoio a Micro e Pequena Empresa (SEBRAE/RO).

ITEM	NOME	MATRÍCULA
01	Fernanda Oliveira Picoli	1002764
02	Ítalo Izac Pinto Teixeira	1002753
03	Gustavo Nobre de Azevedo	313990
04	Roberto Kleber Cordeiro Saldanha	61590
05	Alexandro Borges Coatti	46585

Art. 2º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDEMIR MONTEIRO BRASIL NETO
Secretário Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:58DA9B5F

SECRETARIA MUNICIPAL DE RESOLUÇÃO ESTRATÉGICA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS - SEMESC
PEDIDO DE LINCENÇA AMBIENTAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, através da Secretaria Municipal de Resolução Estratégica de Convênios e Contratos – SEMESC, torna público que requereu ao Departamento de Licenciamento Ambiental da SEMA, a Licença Ambiental de Médio Porte para o empreendimento REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DE ABUNÃ, na rua Barão do Rio Branco, s/n, Distrito de Abunã, CEP 76.843-000 e com o processo no sistema de licenciamento online da SEMA n°16.01275.00/2023 para as atividades:

● Construção de edifícios (até dois pavimentos e/ou oito unidades habitacionais)

ERONILDO GOMES DOS SANTOS
Engenheiro Civil e Seg. do Trabalho

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:9BA9A9E2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E SERVIÇOS BÁSICOS - SEMUSB
PORTARIA 163/SEMUSB/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E SERVIÇOS BÁSICOS

Portaria nº. 163/SEMUSB/2023
Porto Velho, 08 de novembro de 2023

O ***SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SANEAMENTO E SERVIÇOS BÁSICOS,*** *no uso de* suas atribuições legais que foram delegadas conforme atribuição que lhe é conferida no disposto na Lei Complementar nº 648, de 06 de janeiro de 2017, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 833, de 25 de fevereiro de 2022 e Lei Complementar nº 907, de 07 de julho de 2022 e considerando o Processo 00600-00008646/2023-61-e.

RESOLVE:
Art. 1°. Tornar sem efeito a Portaria 044/SEMUSB/2023.
Art. 2º. **NOMEAR** a comissão formada pelos servidores abaixo relacionados, para fim de fiscalização dos serviços relacionados ao Processo 00600-00008646/2023-61-e (contratação de empresa especializada em serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado) através do Contrato 081/PGM/2022.

ITEM	MEMBROS	CADASTRO	
01	Felipe Marcondes Pantalião	1005431	Gestor
02	Clara Luana Ayres do Nascimento	1003779	Fiscal
03	Rafaela Ravanello Barreto	1005399	Fiscal

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se

CLEBERSON PAULO PACHECO
Secretário Municipal de Saneamento e Serviços Básicos
SEMUSB

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F9C3DBD5

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD
PREGÃO ELETRÔNICO 188/2023/SML/PVH

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 188/2023/SML/PVH

A Superintendência Municipal de Licitações da Prefeitura do Município de Porto Velho, TORNA PÚBLICA a realização do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 188/2023/SML/PVH**, do tipo MENOR PREÇO, deflagrado no Processo nº **00600-00011534/2023-98-e**, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA HOSPITALAR, LABORATORIAL E AMBULATORIAL (LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, DESINFECÇÃO DE SUPERFÍCIES E MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, RECOLHIMENTO DE RESÍDUOS DO TIPO A, D E E), COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA, QUALIFICADA, HABILITADA, EQUIPAMENTOS, ACESSÓRIOS, UTENSÍLIOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PARA ATENDER AS UNIDADES ASSISTENCIAIS E DEMAIS DEPENDÊNCIAS DE MÉDIA E

ALTA COMPLEXIDADE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA. **ABERTURA DAS PROPOSTAS: 24/11/2023** às 09h30min (hora do DF). ENDEREÇO ELETRÔNICO: **www.comprasgovernamentais.gov.br,** UASG: 925172 **OUTRAS INFORMAÇÕES:** Junto à Equipe de Pregão 01, na Superintendência Municipal de Licitações, localizada na Av. Carlos Gomes, 2776, 2º Andar, Bairro São Cristóvão, CEP 76.804.022 – Porto Velho/RO, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, de 8h às 14h(horário local de RO). E-mail: **equipe.licitacao01@portovelho.ro.gov.br**. Telefone (69) 3901-3639/3069.
VALOR ESTIMADO: **R$ 7.430.275,92 (sete milhões, quatrocentos e trinta mil, duzentos e setenta e cinco reais e noventa e dois centavos).**

Porto Velho-RO 07 de novembro de 2023.

LUCIETE PIMENTA
Pregoeira – SML

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:2700360F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 083/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1-0579/SEMUSA/2023
LICITAÇÃO COM AMPLA PARTICIPAÇÃO DO OBJETO: Registro de preço para futura e eventual fornecimento de reagentes e insumos laboratoriais, para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde do município, por um período de 12 (doze) meses, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências neste instrumento. VALOR ESTIMADO: R$ 264.311,67 (duzentos e sessenta e quatro reais). ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Presidente Médici/RO. DO TIPO: Menor Preço Unitário. DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: **23 de Novembro de 2023, ás 09h10min** (horário de Brasília). **LOCAL: https://licitanet.com.br/** RETIRADA DO EDITAL: www.presidentemedici.ro.gov.br/licitacoes ou https://licitanet.com.br/.

Presidente Médici, 08 de Novembro de 2023.

WENDEL BRAGANÇA DIAS
Pregoeiro

Publicado por:
Daiane Bruna Moura
Código Identificador:F23ADFB9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato.
Tomada de Preço Nº. 001/**CL**/2023, Processo Administrativo Nº. 001/APRAPV/2023.
Contratante: Associação dos Produtores Rurais para Reforma Agrária Pequena Vanessa – **APRAPV**, portadora do CNPJ Nº 03.707.115/0001-09.
Contratado: HILGERT & CIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n°22.881.858/0001-45.
Objeto: Aquisição de Máquina Agrícola (Material Permanente): 1(um) Trator agrícola de pneus, ano de fabricação em curso ou superior, novo, Assistência técnica homologada e autorizada pela fabricante no estado de Rondônia, manual de instruções e com entrega técnica e certificado de garantia. garantia mínima de um ano, da marca/modelo YANMAR SOLIS, 90 CV. VALOR: R$ **216.900,00,** (duzentos e dezesseis mil e novecentos reais) - RECURSO: Termo de Fomento nº 123/**SEAGRI**/**PGE**/2023, Processo nº 0025.002932/2023-11, celebrado por meio da Secretaria de Estado da Agricultura – **SEAGRI-RO** e Associação dos Produtores Rurais para Reforma Agrária Pequena Vanessa – **APRAPV**, Recursos movimentados na programação orçamentária: 19001 – PROGRAMA DE TRABALHO: **20.608.2011.2485 –** Fonte: **7011 –** Natureza da Despesa: **44.50.42-00**, movimentados Banco do Brasil S/A, Agência 1405-2, Conta Corrente nº. **26.593-4,** Poupança Ouro n° **510.026.593-7** e Poupança Poupex n° **960.026.593-9**.

Presidente Médici-RO, 08 de novembro de 2023.

RENAN CAVALCANTE DE ARAÚJO,
Presidente - APRAPV.

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:187B50AE

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL Nº 008/CMPR/2021

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL Nº 008/CMPR/2021

ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 008/2021.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

CONTRATADA: ROLIM SERVIÇOS DE NOTICIAS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob n° 01.03.362/0001-02.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é Contratação de empresa especializada fornecimento de equipamentos e execução de serviços de gravação, transmissão ao vivo de áudio (Streaming de áudio) e vídeo, (Streaming de Vídeo) via internet ao vivo das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, itinerantes e audiências públicas realizadas pela Câmara Municipal de Primavera de Rondônia /RO, visando atender as finalidades precípuas da Administração, conforme objetivos discriminados na Cláusula Quarta do Contrato n° 008/2021.

DO PRAZO: O contrato principal fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, retroagindo seus efeitos a 27 de outubro de 2023, com vigência até 26 de outubro de 2024;
DO VALOR: O valor do contrato permanence inalterado, seguindo o descrito no contrato principal n° 008/2021, com valor total de R$ 24.360,00 (vinte quatro mil, trezentos e sessenta reais), valor mensal de R$ 2.030,00 (dois mil e trinta reais);
Data de Assinatura: 08 de Novembro de 2023.

Assina: Pela Câmara Municipal de Primavera de Rondônia: Elias Andriato Ribeiro – Presidente do Legislativo 2023/2024.

Primavera de Rondônia – RO, 08 de novembro de 2023.

Publicado por:
Rosangela Alves Machado
Código Identificador:C52D8D96

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 514/GP/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e amparadas pela Legislação Municipal de Pessoal vigente.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR e acertos rescisórios do Senhor **HELIO DAS VIRGENS FRANCINO,** portador do CPF n° 426.176.932-87**,** para o

cargo Comissionado de **ASSESSORIA ESPECIAL**, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social -SEMAS

Art. 2º - **NOMEAR** o Senhor HELIO DAS VIRGENS FRANCINO, portador do CPF n° 426.176.932-87, para o cargo Comissionado de **ASSESSORI TECNICO I**, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social -SEMAS

Art. 2º - Esta portaria entrara em vigor a partir da data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, aos 07 dias do mês de novembro de 2023.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:3FB4FD68

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 515/GP/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei 1011/GP/2021 e amparadas pela Legislação Municipal vigente, e tendo em vista o que consta no Processo n. º 1824 /SEMSAU/2023.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder, 03 (três) diárias no valor unitário de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) perfazendo um valor global de R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) em favor do servidor mencionado abaixo, se deslocará até Porto Velho– RO nos dias 09 a 11/11/2023 para transportar paciente com agendamentos, conforme memo. 349/SEMSAU/2023, o deslocamento será com veículo oficial Renault van placa OHQ 4493

Whebert Coutinho Silva, Motorista, CPF. ***.982.***-72;
R$ 750,00 setecentos e cinquenta reais);

Art. 2.ºO prazo máximo para prestação de contas é de dez dias após o retorno o mesmo.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, aos 08 dias do mês de novembro de 2023.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:E2695815

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS MAIKON ANTÔNIO DANTAS

PROCESSO Nº 1739-1/SEMSAU/2023
ASSUNTO: Solicitação de Diárias.
INTERESSADOS (AS): **Maikon Antônio Dantas**
A Prefeitura Municipal De Primavera de Rondônia, pelo presente instrumento, **HOMOLOGA** a Prestação de Contas de Diárias do funcionário **Maikon Antônio Dantas,** perfazendo o valor total de R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) para o período de 22 a 24/10/2023 de acordo com a deliberação do **Parecer Técnico do Controle Interno, fls. 16, deste Processo.**

Primavera de Rondônia, aos 08 dias do mês de novembro de 2023.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:E87C7738

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS JOSE ROBERTO GONCHOROWISKI

PROCESSO Nº 1632/SEMSAU/2023
ASSUNTO: Prestação de Contas de Diárias.
INTERESSADOS (AS): **JOSE ROBERTO GONCHOROWISKI.**

A Prefeitura Municipal De Primavera de Rondônia, pelo presente instrumento, **HOMOLOGA** a Prestação de Contas de Diárias do funcionário **JOSE ROBERTO GONCHOROWISKI,** perfazendo o valor total de R$ 1.000,00 (mil reais) para o período de 08 a 11/11/2023 de acordo com a deliberação do **Parecer Técnico do Controle Interno, fls. 21, deste Processo.**

Primavera de Rondônia, aos 08 dias do mês de novembro de 2023.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:4545C647

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS ELIANDRO DE SOUZA SANTOS

PROCESSO Nº 1761-1/SEMSAU/2023
ASSUNTO: Solicitação de Diárias.
INTERESSADOS (AS): **Eliandro De Souza Santos**
A Prefeitura Municipal De Primavera de Rondônia, pelo presente instrumento, **HOMOLOGA** a Prestação de Contas de Diárias do funcionário **Eliandro De Souza Santos perfazendo** o valor total de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para o período de 24/10/2023 de acordo com a deliberação do **Parecer Técnico do Controle Interno, fls. 16, deste Processo.**

Primavera de Rondônia, aos 08 dias do mês de novembro de 2023.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:9B08E4DE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 2.890/GP/2023.

"Institui, sob a coordenação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, o Comitê de Crise Hídrica no âmbito do Município de Primavera de Rondônia ".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas.

DECRETA:

Art. 1° - Fica instituído, sob a coordenação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, o Comitê de Crise Hídrica no âmbito do Município de Primavera de Rondônia, tendo por objetivo precípuo o

intercâmbio de informações e o planejamento de ações conjuntas em face diversas irregularidades estruturais evidenciadas no SAAE.
Art. 2º - O Comitê de Crise Hídrica instituído por este decreto contará com os seguintes membros:
I – Pelo Município de Primavera de Rondônia:
Secretário Municipal de Administração e Fazenda – SEMAF;
Secretário Municipal de Saúde – SEMSAU;
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP;
Secretária Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária - SEMAP;
Procurador Geral do Município – PGM;
Diretor de Vigilância Sanitária;
Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil-COMPEDC
II – Pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE:
Presidente de Autarquia, que o coordenará;
Contador Geral;
Diretor Administrativo e Financeiro;
III - Mediante convite:
Vereador Rogério Barbosa Rodrigues;
Vailton Cardoso Ferreira;
Art. 3º - O Comitê de Crise instituído por este decreto executará prioritariamente, entre as ações destinadas a atender à finalidade a que alude o artigo 1º, as adiante relacionadas:
I – Fornecer aos Órgãos de Controle e aos respectivos usuários informações alusivas:
a) ao estado dos sistemas hídricos e à severidade da criseque os atinge;
b) às decisões a serem implementadas por órgãos e entidadesda Administração Pública do Município, restritivas do abastecimento de água potável, de modo a proporcionar tempo hábil para adoção de medidas adaptativas pertinentes;
II – Examinar e debater, junto aos membros deste Comitê referidos no inciso I, II e III do artigo 2º, a necessidade de implementar, mediante lei local, medidas de cunho financeiro com fito de sustentabilidade do sistema;
III – examinar e submeter a discussão planos de contingência;
IV – planejar ações conjuntas para a comunicação à população de medidas e riscos concernentes à restrição do abastecimento de água potável.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera de Rondônia, RO, aos 08 dias do mês de novembro de 2023.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:C3D1059A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2891/GP/2023

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO CONFORME ART. 43 § 1º ITEM I DA LEI 4.320/64, NA LEI Nº 1194/2022 (LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2023) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Primavera de Rondônia – RO, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1256/GP/2023 de 07/11/2023.
DECRETA:

Artigo 1º Fica aberto no corrente exercício o **Crédito Adicional Especial Por Superávit Financeiro** no Orçamento do Município, no valor de **R$ 19.301,76 (dezenove mil, trezentos e um reais e setenta e seis centavos)**, destinados a seguinte dotação orçamentária.

Suplementação		
02.00	Poder Executivo	
02.07.02	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes - SEMEC	
12.361.0016	Convênios P/ Educação	
12.361.0016.1216	Reforma da Escola Amilton Ribeiro	
3.3.30.93.00.00.00	**Indenizações e Restituições**	**19.301,76**
Total da suplementação		**19.301,76**

Artigo 2º Para cobertura do referido crédito aberto no artigo 3º serão utilizados recursos provenientes de ***SUPERÁVIT FINANCEIRO***, em conformidade com o disposto no Art. 43 § 1º inciso I da lei 4.320/64, apurado em Balanço Patrimonial de exercício de (2022) a fonte de recursos 0.2.701.0000 - outras transferências de convênios ou instrumentos congêneres dos estados - Exercícios Anteriores.

Artigo 3° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera de Rondônia, 08 de novembro de 2023.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:BE0A379A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2892/GP/2023

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR RECURSO VINCULADO CONFORME ART. 43 § 1º ITEM III DA LEI 4.320/64, NA LEI Nº 1194/2022 (LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2023) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Primavera de Rondônia – RO, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1257/GP/2023 de 07/11/2023.
DECRETA:

Artigo 1º Fica aberto no corrente exercício o **Crédito Adicional Especial Por Recurso Vinculado** no Orçamento do Município, no valor de **R$ 70.000,00 (setenta mil reais)**, destinados a seguinte dotação orçamentária.

Suplementação		
02.00	Poder Executivo	
02.08.02	Secretaria Municipal de Assistência Social	
08.244.0010	Programa de Apoio ao FMAS	
08.244.0010.1242	Aquisição de Cestas Básicas - CV	
3.3.90.32.00.00	**Material, Bem ou Serviço para Dist. Gratuita**	70.000,00
Total da suplementação		**70.000,00**

Artigo 2º Para cobertura do referido crédito aberto no artigo 3º serão utilizados recursos provenientes de ***RECURSOS VINCULADO***, em conformidade com o disposto no Art. 43 § 1º inciso II da lei 4.320/64, a fonte de recursos 0.1.665.0000 – Transferências de convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à Assistência Social.

Artigo 3° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera de Rondônia, 08 de novembro de 2023.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:68EA5DA9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 517/GP/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei 1011/GP/2021 e amparadas pela Legislação Municipal vigente, e tendo em vista o que consta no Processo n. º 1831/SEMOSP/2023.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder, 13 (treze) diárias de campo no valor unitário de R$ 70,00 (setenta reais) perfazendo um total de R$ 910,00 (novecentos e dez reais) em favor dos servidores mencionados abaixo, para prestar serviços de manutenção a ponte de madeira na linha 33,

entre os dias 08 a 14/11/2023, conforme memo. Nº 163/SEMOSP/2023.

Anderson Jhon Szchowiski, Gari, CPF: *.247. ***-67;**
R$ 280, 00 (duzentos e oitenta reais);

Luiz Aparecido de Lima, operador de máquina, CPF; *.372. ***-72**
R$ 210,00 (duzentos e dez reais)

Walter Moraes Junior, gari, CPF; ***914. * -71**
R$ 210,00 (duzentos e dez reais)

Márcio Leandro de Oliveira, gari, CPF. *.262. ***-87**
R$ 210,00 (duzentos e dez reais)

Art. 2.º O prazo máximo para prestação de contas é de dez dias após o retorno o mesmo.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, aos 08 dias do mês de novembro de 2023.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:2933253F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 516/GP/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e amparadas pela Legislação Municipal de Pessoal vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o Senhor **JOSE ALEXANDRO BATISTA**, Portador do **CPF: ***.732.***-53**, do cargo em comissão de Divisão De Suporte Técnico de Informática na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, aos 08 dias do mês de novembro de 2023.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:0AB8DF83

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
ATO CONTRATO 017/2023 PROCESSO:1773-1 /SEMSOP/2023
ADESAO Nº 08/2023

EXTRATO DE CONTRATO

ATO CONTRATO 017/2023
Processo:1773-1 /SEMSOP/2023
Adesao nº 08/2023
Contratante: **Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia CNPJ: 84.723.030.0001-16.** Contratado: **CONSTRUTORA MCB LTDA,** CNPJ sob o nº **02.381.253/0001-88. Objeto:** CONTRATAÇAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, SOB REGIME DE HORA/MAQUINA, para atender as necessidades da Administração Pública do Município.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diego Lourenço
Código Identificador:8D83DC8C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

DEPARTAMENTO DE PREGÃO
AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2023

AVISO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2023

A Prefeitura Municipal de Rio Crespo - RO, Pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 63.761.977/0001-41, com sede à Av. Joaquim Pedro Sobrinho, nº. 1040, Centro, Rio Crespo /RO, através da pregoeira designada pelo Decreto 4610/GP/2022 autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, torna pública a abertura do certame licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO,** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM,** através do site www.licitanet.com.br, com a finalidade de selecionar propostas vantajosas para, **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DE PASSEIO – TRANSPORTE DE EQUIPE (7 PESSOAS, 0KM) (CNES 7177720) para atender a Secretaria Municipal de Saúde**. O certame será regido pelas disposições da Lei Federal 10.520/02, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar 123/06 alterada pela LC 147/14, da Lei Federal 8.666/93, DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023 Decretos Municipais nº 672/2009, nº 1175/2016 (no que couber), e demais legislações aplicadas à matéria, naquilo que não contrarie este edital e seus anexos.
Por meio da Plataforma Licitanet - www.licitanet.com.br.
Processo Eletrônico nº 508/2023
Data de Abertura: 24/11/2023
Horário: Ás 10:00hs – Horário de Brasília
Valor Global: R$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil)
OBS: As informações complementares sobre o elemento do Pregão Eletrônico e demais esclarecimentos, encontram-se à disposição dos interessados através dos sites www.licitanet.com.br, Portal da Transparência www.riocrespo.ro.gov.br Telefones: (69) 3539-2017.

Rio Crespo-RO., 06 de novembro de 2023.

RENATA NUNES ROMÃO
Pregoeira
Port.4610/2022

Publicado por:
Renata Nunes Romão
Código Identificador:14F45F35

DEPARTAMENTO DE PREGÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 42/2023

T E R M O D E H O M O L O G A Ç Ã O

O Prefeito Municipal de Rio Crespo – RO, no uso de suas atribuições legais, baseado nos resultados apontado pela Pregoeira e equipe de apoio, mediante o Parecer Técnico e Jurídico, **HOMOLOGA** e **ADJUDICA** o Resultado do **Pregão Eletrônico nº 42/2023** do **Processo Administrativo de Nº. 191/2023,** que tem por OBJETIVO: **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS, para**

atender a Secretaria Municipal de Saúde de Rio Crespo – RO., conforme Termo de Referência anexo I do Edital.

EMPRESAS VENCEDORAS:

EMPRESA	ITENS	VALOR TOTAL ADJUDICADO
P H COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES CNPJ: 44.779.242/0001-09	1 - 4 - 8 - 13 - 14 - 25 - 26 - 29 - 31 - 33 - 34 – 36 - 39 - 42 - 50 - 53 - 61 - 62 - 63 - 80	R$18.786,78
INPHARMA HOSPITALAR LTDA CNPJ: 43.607.262/0001-21	2 - 27 - 35 - 43 - 44 - 45 - 54 - 58 - 68 - 69 - 74 - 82	R$16.500,70
HENRIVIX COMERCIO DE MED. E MATERIAIS HOSPITALARES CNPJ: 41.500.407/0001-65	3 - 5 - 6 - 15 - 16 - 17 - 18 - 19 - 21 - 23 - 32 – 38 - 40 - 41 - 46 - 47 - 48 - 51 - 59 - 64 - 65 - 75 - 79	R$76.362,25
LUMANN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 26.419.311/0001-83	12 - 52	R$14.009,00
JAMARI COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ: 13.287.059/0001-54	20 - 60 - 77	R$3.158,00
MEDICAL FARM NORTE COMERCIO LTDA CNPJ: 03.019.611/0001-70	22 - 28 - 30 - 56 - 66 - 67 - 76	R$2.352,50
ALPHAMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES CNPJ: 34.351.642/0001-57	24	R$5.735,00
VALOR TOTAL		R$ 136.904,23

Valor Geral de R$ 136.904,23 (Cento e trinta e seis mil, novecentos e quatro reais e vinte e três centavos).

Homologo e fica adjudicado o resultado proferido pela Pregoeira e equipe de apoio.

Rio Crespo – RO, 08 de novembro de 2023.

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renata Nunes Romão
Código Identificador:5851AB99

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 566/2023.

"*Dispõe sobre nomeação em cargo de provimento em comissão"*

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura;

R E S O L V E:

Art. 1º **NOMEAR** o (a) Senhor (a) **GUILHERME HENRIQUE FRANCISCO DE OLIVEIRA**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 1720991 SESDC/RO e do CPF: nº 051.128.592-29, para exercer o cargo de **COORDENADOR DE ACOMPANHAMENTO NA EXECUÇÃO DE PROJETOS E CONVÊNIOS,** pertencente à Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, com fulcro no Artigo 31, item XXIX da L. C. nº 237/2017, alterado pela Lei Complementar 310/2021.

Art. 2º O (a) servidor (a) nomeado (a) nesta portaria, receberá vencimento, conforme anexo II da Lei Complementar nº 310/2021.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Rolim de Moura, 07 de novembro de 2023.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:987BC43B

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 567/2023

"*Dispõe sobre nomeação em cargo de provimento em representação".*

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura;

R E S O L V E*:*

Art. 1º **NOMEAR** o (a) Servidor (a) Municipal **SOLAINE MARIA LIMA WOLFART TEODORO,** Matricula nº **7344**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 1134112 SESDEC/RO e do CPF: 012.933.402-27, para exercer o cargo de **DIRETORA ESCOLAR - INTERINA,** da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, com fulcro no Artigo 29, item XI da L. C. nº 237/2017, alterado pela Lei Complementar 319/2022, **no período de 07.11.2023 a 30.11.2023**. A lotação será a critério do Secretário Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º O (a) servidor (a) municipal nomeado (a) nesta portaria, receberá gratificação de representação, conforme anexo II da Lei nº 319/2022, sem prejuízo de seu vencimento do cargo de **NS III ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO 40 HORAS (Pedagogo Orientador),** do qual é titular nos termos da L.C. nº 003/2004 e alterações.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Rolim de Moura - RO, 07 de novembro de 2023.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:BB5E5443

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 568/2023.

"Dispõe sobre a exoneração a pedido em cargo de provimento efetivo."

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura.

R E S O L V E:
Art. 1º **EXONERAR** a pedido o (a) Servidor (a) Municipal **VANESSA LOPES BALDO**, matrícula nº. **6468**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 530935 SSP/RO e do CPF nº 668.046.202-91, de exercer o cargo efetivo de "**PROFESSOR NIVEL I 25HRS (PEDAGOGO DE EDUCAÇÃO INFANTIL)**", do quadro de pessoal da estrutura organizacional do município de Rolim de Moura.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Rolim de Moura, 07 de novembro de 2023.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:8F52B468

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 565/2023.

"Dispõe sobre readaptação de função de servidor municipal"

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura, com fundamento no artigo 26 da Lei Complementar nº 003/2004, e considerando o contido no processo nº. **2191/2021**.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER "Readaptação de Função" a Servidor (a) Municipal **VERA LUCIA DE SOUZA SOARES** (LAVADEIRA), Matrícula – **4589,** Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 673503 SESDC/RO e do CPF nº 654.524.962-20, para exercer a função de **"AGENTE DE PORTARIA 40H",** lotado (a) atualmente na Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC. (Escola Balao Mágico).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos na data de 06 de novembro de 2023.

Rolim de Moura, 07 de novembro de 2023.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:A39C9DBF

PODER LEGISLATIVO
EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 037/2023

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº: 037/2023.
PROCESSO Nº: 001/2023.
FORNECEDOR: Energisa Rondônia - Distribuidora de Energia S.A., CNPJ/MF nº 05.914.650/0001-66.
OBJETO: Prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica.
VALOR ESTIMATIVO: R$ 10.000,00 (quinze mil reais).
CLASS. ORÇAMENTÁRIA: 01.001.01.033.0020.2.164/33.90.39.00.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, Caput da Lei nº 8.666/93.
DATA: 08 de novembro de 2023.

Ordenador:
CIDINEI FURTUNATO -
Presidente.

Publicado por:
Celso Pires
Código Identificador:60947E26

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE CONTRATO N° 110/2023

EXTRATO DE CONTRATO N° 110/2023

CONTRATO Nº 110/2023;
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3126/2023;
PREGÃO Nº 30/2023;
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA;
CONTRATADA: C. V. MOREIRA;
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA GERENCIAMENTO DE SISTEMA ELETRÔNICO DE GESTÃO DE FROTA COM UTILIZAÇÃO DE CARTÕES MAGNÉTICOS OU COM CHIP PELA MENOR TAXA DE GERENCIAMENTO, VISANDO O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICI- PAIS, DESPESA DURANTE 01 (UM) ANO, COM ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (ÓLEO DIESEL COMUM, S10 E GASOLINA), DA FROTA DE VEÍCULOS E MAQUINAS
PRAZO CONTRATUAL: O prazo contratual será de 06 (seis) meses, após assinatura do contrato, podendo ser prorrogado e/ou aditado, por ambas as partes, apenas nos casos expressos na Lei de Licitações, nº 8.666/93.
PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: Os Cartões Eletrônicos deverão ser emitidos em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, ser enumerados, controlados, individualizados e vinculados aos veículos oficiais do Governo Municipal.
ORÇAMENTO: Nota de Empenho n° 2783/2023, unidade orçamentária 2.005 (SEMOSP), programa de trabalho 2.055, elemento de despesa 3.3.9.0.30.00.00., no valor total de **R$ 300.000,00 (trezentos mil)**, com data de 07/06/2023.

Rolim de Moura/RO, 01/11/2023

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Estefani Maria da Silva Prado
Código Identificador:5B339AE8

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE CONTRATO N° 112/2023

EXTRATO DE CONTRATO N° 112/2023

CONTRATO Nº 112/2023;
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4208/2023;
DISPENSA Nº 33/2023;
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA;
CONTRATADA: C.T. DA LUZ COM. & DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA;
OBJETO: Locação de Imóvel em alvenaria destinado ao funcionamento do Almoxarifado da SEMUSA.
DO LOCAL: Avenida Belo Horizonte, n° 3275, Bairro Jardim Tropical, na cidade de Rolim de Moura/RO.
PRAZO CONTRATUAL: O prazo contratual será de 12 (doze) meses, após assinatura do contrato, podendo ser prorrogado e/ou aditado, por ambas as partes, apenas nos casos expressos na Lei de Licitações, nº 8.666/93.
DO VALOR: O valor do presente contrato será de **R$ 90.000,00(noventa mil reais),** para os 12 (doze) meses de vigência contratual.
DO EMPENHO: Cumpre dizer que o **empenho n° 1954/2023** no valor de **R$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais)**, se refere a 3(meses) o restante do orçamento consta no QDD de 2024, conforme Despacho de ID n° 55304 anexo ao Processo Administrativo.
ORÇAMENTO: Nota de Empenho n° 1954/2023, unidade orçamentária 5.011 (SEMUSA), programa de trabalho 2.205, elemento de despesa 3.3.9.0.39.00.00, no valor total de **R$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais)**, com data de 08/11/2023.

Rolim de Moura/RO, 08/11/2023

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Estefani Maria da Silva Prado
Código Identificador:1B34092F

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 6105/2023 DE 26/09/2023 EMENTA: ABRE CRÉDITO ESPECIAL POR RECURSO VINCULADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CNPJ 04.394.805/0001-18
Exercício: 2023
Decreto nº 6105/2023 de 26/09/2023

Ementa: Abre Crédito Especial por Recurso Vinculado e dá outras providências.

O Prefeito do município de ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 4309/2023 de 19/09/2023.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédit no Orçamento do Município, no valor de **R$ 146.050,81 (cento e quarenta e seis mil e cinquenta reais e oitenta e um centavos),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
02.000.00.000.0000.0.000.		PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA	
02.004.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E CULTURA - SEMEC	
02.004.12.306.0002.2.010.		ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL	
59 - 3.3.90.30.00.00	15520000	MATERIAL DE CONSUMO	80.000,00
02.004.12.306.0002.2.012.		ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLA	
63 - 3.3.90.30.00.00	15520000	MATERIAL DE CONSUMO	40.000,00
02.004.12.306.0002.2.013.		ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE	
65 - 3.3.90.30.00.00	15520000	MATERIAL DE CONSUMO	26.050,81
Total Suplementação:			**146.050,81**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Recursos Vinculados;

Receita: 1.7.1.4.52.01.00.00000000	Fonte: 0	146.050,81
Total da Receita:		**146.050,81**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROLIM DE MOURA , Estado de Rondônia, em 26/09/2023.

ALDAIR JULIO PEREIRA:2719904 5204
AssinadodeformadigitalporALDAIRJULIOPEREIRA:27199045204
Dados:2023.11.0708:34:24-04'00'

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Everson Martins
Código Identificador:ED343E08

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 6123/2023 DE 11/10/2023 EMENTA: ABRE CRÉDITO ESPECIAL POR RECURSO VINCULADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CNPJ 04.394.805/0001-18
Exercício: 2023
Decreto nº 6123/2023 de 11/10/2023

Ementa: Abre Crédito Especial por Recurso Vinculado e dá outras providências.

O Prefeito do município de ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 4293/2023 de 19/07/2023.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Esp no Orçamento do Município, no valor de **R$ 200.000,00 (duzentos mil reais),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
05.000.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.011.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
05.011.10.301.0016.2.199.		INCREMENTO TEMP. CUSTEIO DOS SERV. DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE - PORT. Nº 3.483/2022 - PROP. Nº 360	
131 - 3.3.90.30.00.00	16000019	MATERIAL DE CONSUMO	200.000,00
Total Suplementação:			**200.000,00**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito abert pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Recursos Vinculados;

Receita: 2.4.1.4.50.01.00.00000000	Fonte: 0	200.000,00
Total da Receita:		**200.000,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de s publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROLIM DE MOURA , Estado de Rondônia, em 11/10/2023.

ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204
Assinado de forma digital por ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204
Dados: 2023.11.07 08:33:13 -04'00'

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Everson Martins
Código Identificador:BDA106DD

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 6125/2023 DE 20/10/202 EMENTA: ABRE CRÉDITO ESPECIAL POR RECURSO VINCULADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CNPJ 04.394.805/0001-18
Exercício: 2023
Decreto nº 6125/2023 de 20/10/2023

Ementa: Abre Crédito Especial por Recurso Vinculado e dá outras providências.

O Prefeito do município de ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 4327/2023 de 24/10/2023.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Espec no Orçamento do Município, no valor de **R$ 503.874,17 (quinhentos e três mil oitocentos e setenta e quatro reais e dezessete centavos),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
12.000.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	
12.014.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	
12.014.13.392.0004.2.221.		AUXÍLIO À CULTURA - LEI PAULO GUSTAVO	
14 - 3.3.90.31.00.00	17000000	PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF. DESPORT. E OUTRAS	498.721,06
15 - 3.3.90.36.00.00	17000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.325,99
16 - 3.3.90.39.00.00	17000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.827,12
Total Suplementação:			**503.874,17**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Recursos Vinculados;

Receita: 1.7.1.9.99.04.01.00000000	Fonte: 0	503.874,17
Total da Receita:		**503.874,17**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de su publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROLIM DE MOURA , Estado de Rondônia, em 20/10/2023.

ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204
Assinado de forma digital por ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204
Dados: 2023.11.07 08:38:10 -04'00'

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Everson Martins
Código Identificador:0EADD509

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 6126/2023 DE 20/10/2023 EMENTA: ABRE CRÉDITO ESPECIAL POR RECURSO VINCULADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CNPJ 04.394.805/0001-18
Exercício: 2023
Decreto nº 6126/2023 de 20/10/2023

Ementa: Abre Crédito Especial por Recurso Vinculado e dá outras providências.

O Prefeito do município de ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 4328/2023 de 24/10/2023.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Espe no Orçamento do Município, no valor de **R$ 962.403,00 (novecentos e sessenta e dois mil quatrocentos e três reais),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
05.000.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.011.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
05.011.10.301.0016.2.219.		ASSISTÊNCIA FINANC. COMPL. PARA PAGAMENTO DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM	
160 - 3.1.90.16.00.00	16050000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	962.403,00
Total Suplementação:			**962.403,00**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Recursos Vinculados;

Receita: 1.7.1.3.50.51.03.00000000	Fonte: 0	962.403,00
Total da Receita:		**962.403,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de su publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROLIM DE MOURA , Estado de Rondônia, em 20/10/2023.

ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204
Assinado de forma digital por ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204
Dados: 2023.11.07 09:27:11 -04'00'

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Everson Martins
Código Identificador:B1F5AFB3

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 6128/2023 DE 20/10/2023 EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CNPJ 04.394.805/0001-18
Exercício: 2023
Decreto nº 6128/2023 de 20/10/2023

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.

O Prefeito do município de ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 4188/2022 de 20/12/2022.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento do Município, no valor de **R$ 66.200,00 (sessenta e seis mil duzentos reais),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
05.000.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.011.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
05.011.10.122.0013.2.078.		REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	
11 - 3.1.90.13.00.00	15000200	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	51.000,00
05.011.10.301.0016.2.091.		REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS - INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPTAÇÃO PONDERADA	
34 - 3.1.90.13.00.00	16000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15.200,00
Total Suplementação:			**66.200,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
05.000.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.011.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
05.011.10.122.0013.2.078.		REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	
16 - 3.3.90.46.00.00	15000200	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	51.000,00
05.011.10.301.0016.2.091.		REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS - INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPTAÇÃO PONDERADA	
35 - 3.1.91.13.00.00	16000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15.200,00
Total Redução:			**66.200,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de su publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROLIM DE MOURA , Estado de Rondônia, em 20/10/2023.

ALDAIR JULIO PEREIRA:271990 45204
Assinado de forma digital por ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204
Dados:2023.11.0708:42:27-04'00'

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Everson Martins
Código Identificador:B3161452

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 6130/2023 DE 31/10/2023 EMENTA: ABRE CRÉDITO ESPECIAL POR RECURSO VINCULADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CNPJ 04.394.805/0001-18
Exercício: 2023
Decreto nº 6130/2023 de 31/10/2023

Ementa**:** Abre Crédito Especial por Recurso Vinculado e dá outras providências.

O Prefeito do município de ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 4338/2023 de 31/10/2023.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Espe no Orçamento do Município, no valor de **R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
05.000.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.011.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
05.011.10.302.0017.2.206.		INCREMENTO TEMP. CUSTEIO DOS SERV. DE ASSIST. HOSP. E AMBULATORIAL - PORT. Nº 769/2023	

145 - 3.3.90.39.00.00	16000034	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	250.000,00
		Total Suplementação:	**250.000,00**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Recursos Vinculados;

Receita: 1.7.2.3.50.01.01.00000000	Fonte: 0	250.000,00
Total da Receita:		**250.000,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de su publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROLIM DE MOURA , Estado de Rondônia, em 31/10/2023.

ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204
Assinado de forma digital por ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204
Dados: 2023.11.07 08:42:57 -04'00'

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Everson Martins
Código Identificador:5710CDCC

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 6133/2023 DE 01/11/2023 EMENTA: ABRE CRÉDITO ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CNPJ 04.394.805/0001-18
Exercício: 2023
Decreto nº 6133/2023 de 01/11/2023

Ementa: Abre Crédito Especial por Superávit Financeiro e dá outras providências.

O Prefeito do município de ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 4340/2023 de 01/11/2023.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Espec no Orçamento do Município, no valor de **R$ 61.251,12 (sessenta e um mil duzentos e cinquenta e um reais e doze centavos),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
02.000.00.000.0000.0.000.		PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA	
02.005.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP	
02.005.15.451.0006.1.117.		DEVOLUÇÃO DE SALDO E RENDIMENTOS - CONV. SICONV Nº 882863/2019 - CONSTRUÇÃO DE PONTE DE AÇO - CONCRE	
486 - 3.3.20.93.00.00	27000000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	61.251,12
Total Suplementação:			**61.251,12**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro;
Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROLIM DE MOURA , Estado de Rondônia, em 01/11/2023.

ALDAIR JULIO PEREIRA:271990 45204
Assinado de forma digital por ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204
Dados: 2023.11.07 08:44:10 -04'00'

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Everson Martins
Código Identificador:440809C7

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 6134/2023 DE 01/11/202 EMENTA: ABRE CRÉDITO ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CNPJ 04.394.805/0001-18
Exercício: 2023
Decreto nº 6134/2023 de 01/11/2023

Ementa: Abre Crédito Especial por Superávit Financeiro e dá outras providências.

O Prefeito do município de ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 4353/2023 de 01/11/2023.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Espec no Orçamento do Município, no valor de **R$ 13.826,16 (treze mil oitocentos e vinte e seis reais e dezesseis centavos),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
02.000.00.000.0000.0.000.		PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA	
02.005.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP	
02.005.15.451.0006.1.128.		DEVOLUÇÃO DE SALDO E RENDIMENTOS - CONV. SICONV Nº 865697/2018 - CONSTRUÇÃO PONTE CONCRETO	
499 - 3.3.20.93.00.00	27000000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	13.826,16
Total Suplementação:			**13.826,16**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro;
Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROLIM DE MOURA , Estado de Rondônia, em 01/11/2023.

ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204
Assinado de forma digital por ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204
Dados: 2023.11.07 08:44:33 -04'00'

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Everson Martins
Código Identificador:AD17E9C5

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 6135/2023 DE 01/11/2023 DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO QUALITATIVA DO ORÇAMENTO VIGENTE ATRAVÉS DE TRANSPOSIÇÃO DOTAÇÕES CONFORME PRECEITUA O ART. 167, VI, CF.

CNPJ 04.394.805/0001-18
Exercício: 2023
Decreto nº 6135/2023 de 01/11/2023

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO QUALITATIVA DO ORÇAMENTO VIGENTE ATRAVÉS DE *TRANSPOSIÇÃO* DOTAÇÕES CONFORME PRECEITUA O ART. 167, VI, CF.

O Prefeito Municipal de ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso das prerrogativas legais e com fundamento na **Lei Municipal nº 4330/2023 de 01/11/2023.**
LEI

Artigo 1º - Fica autorizado a(o) **TRANSPOSIÇÃO** das dotações abaixo, aprovadas na Lei Orçamentária Anual do exercício vigente no valor de R$ 416.412,00 (quatrocentos e dezesseis mil quatrocentos e doze reais), conforme preceitua as reformulações administrativas constantes no Artigo 167, VI da Constituição Federal, que trata da transposição, remanejamento e transferência de recurso de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

SUPLEMENTA			
02.000.00.000.0000.0.000.		PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA	
02.004.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E CULTURA - SEMEC	
02.004.12.122.0002.2.006.		MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME	
39 - 3.3.90.36.00.00	15000100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	54.000,00
02.004.12.361.0002.2.019.		REPASSE PROMAFE - ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL	
98 - 3.3.50.41.00.00	15000100	CONTRIBUIÇÕES	240.802,00
02.004.12.365.0002.2.029.		REPASSE PROMAFE - ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLA	
128 - 3.3.50.41.00.00	15000100	CONTRIBUIÇÕES	111.760,00
02.004.12.365.0002.2.030.		REPASSE PROMAFE - ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE	
129 - 3.3.50.41.00.00	15000100	CONTRIBUIÇÕES	9.850,00
Total Suplementação:			**416.412,00**

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua públicação.

ROLIM DE MOURA, em 01/11/2023.

ALDAIR JULIO PEREIRA:271990 45204
Assinado de forma digital por ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204
Dados: 2023.11.07 08:44:57 -04'00'

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Everson Martins
Código Identificador:F17BE0BE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 6136/2023 DE 01/11/2023 EMENTA: ABRE CRÉDITO ESPECIAL POR RECURSO VINCULADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CNPJ 04.394.805/0001-18
Exercício: 2023
Decreto nº 6136/2023 de 01/11/2023

Ementa: Abre Crédito Especial por Recurso Vinculado e dá outras providências.

O Prefeito do município de ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 4331/2023 de 01/11/2023.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Esp no Orçamento do Município, no valor de **R$ 1.046.455,07 (um milhão e quarenta e seis mil quatrocentos e cinqüenta e cinco reais e sete centavos),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
02.000.00.000.0000.0.000.		PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA	
02.003.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, COMPRAS E LICITAÇÃO - SEMACOL	
02.003.04.122.0001.1.106.		CONSTRUÇÃO DE PORTAL DE ENTRADA - RO-010 - CONV. Nº 069/SEOSP/PGE/2023	
461 - 4.4.90.51.00.00	17010000	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.046.455,07
Total Suplementação:			**1.046.455,07**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito abert pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Recursos Vinculados;

Receita: 2.4.1.4.01.01.00.00000000	Fonte: 0	1.046.455,07
Total da Receita:		**1.046.455,07**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROLIM DE MOURA , Estado de Rondônia, em 01/11/2023.

ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204
Assinado de forma digital por ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204 Dados: 2023.11.07 08:46:19 -04'00'

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Everson Martins
Código Identificador:CF422E82

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 6142/2023 DE 01/11/2023 EMENTA: ABRE CRÉDITO ESPECIAL POR RECURSO VINCULADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CNPJ 04.394.805/0001-18
Exercício: 2023
Decreto nº 6142/2023 de 01/11/2023

Ementa: Abre Crédito Especial por Recurso Vinculado e dá outras providências.

O Prefeito do município de ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 4339/2023 de 01/11/2023.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Espec no Orçamento do Município, no valor de **R$ 76.570,64 (setenta e seis mil quinhentos e setenta reais e sessenta e quatro centavos),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
02.000.00.000.0000.0.000.		PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA	
02.004.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E CULTURA - SEMEC	
02.004.12.361.0003.1.118.		CONCLUSÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA - ESCOLA JOÃO BATISTA DIAS - TC Nº 207059/2013 - PAC 2	
487 - 4.4.90.51.00.00	15700000	OBRAS E INSTALAÇÕES	76.570,64
Total Suplementação:			**76.570,64**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Recursos Vinculados;

Receita: 2.4.1.4.01.01.00.00000000	Fonte: 0	76.570,64
Total da Receita:		**76.570,64**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROLIM DE MOURA , Estado de Rondônia, em 01/11/2023.

ALDAIR JULIO PEREIRA:271990 45204
Assinado de forma digital por ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204
Dados: 2023.11.07 08:48:18 -04'00'

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Everson Martins
Código Identificador:84A5976D

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 6151/2023 DE 01/11/2023 EMENTA: ABRE CRÉDITO ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CNPJ 04.394.805/0001-18
Exercício: 2023
Decreto nº 6151/2023 de 01/11/2023

Ementa: Abre Crédito Especial por Superávit Financeiro e dá outras providências.

O Prefeito do município de ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 4350/2023 de 01/11/2023.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito no Orçamento do Município, no valor de **R$ 493.952,25 (quatrocentos e noventa e três mil novecentos e cinqüenta e dois reais e vinte e cinco centavos),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
02.000.00.000.0000.0.000.		PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA	
02.005.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP	
02.005.15.451.0006.1.068.		RECAPEAMENTO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ EM VIAS URBANAS - CONV Nº 021/2022/PJ/DER-RO	
505 - 4.4.90.51.00.00	27010000	OBRAS E INSTALAÇÕES	493.952,25
Total Suplementação:			**493.952,25**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito a pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro;
Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROLIM DE MOURA , Estado de Rondônia, em 01/11/2023.

ALDAIR JULIO PEREIRA:2719904 5204
Assinado de forma digital por ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204
Dados:2023.11.0708:49:13-04'00'

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Everson Martins
Código Identificador:7DE1E11C

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 6152/2023 DE 01/11/2023 EMENTA: ABRE CRÉDITO ESPECIAL POR RECURSO VINCULADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CNPJ 04.394.805/0001-18
Exercício: 2023
Decreto nº 6152/2023 de 01/11/2023

Ementa: Abre Crédito Especial por Recurso Vinculado e dá outras providências.

O Prefeito do município de ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 4350/2023 de 01/11/2023.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Espec no Orçamento do Município, no valor de **R$ 406.541,07 (quatrocentos e seis mil quinhentos e quarenta e um reais e sete centavos),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
02.000.00.000.0000.0.000.		PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA	
02.005.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP	
02.005.15.451.0006.1.068.		RECAPEAMENTO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ EM VIAS URBANAS - CONV Nº 021/2022/PJ/DER-RO	
504 - 4.4.90.51.00.00	17010000	OBRAS E INSTALAÇÕES	406.541,07
Total Suplementação:			**406.541,07**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Recursos Vinculados;

Receita: 2.4.1.4.01.01.00.00000000	Fonte: 0	406.541,07
Total da Receita:		**406.541,07**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROLIM DE MOURA , Estado de Rondônia, em 01/11/2023.

ALDAIR JULIO PEREIRA:27199 045204
Assinado de forma digital por ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204
Dados: 2023.11.07 08:50:08 -04'00'

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Everson Martins
Código Identificador:82F72392

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 6138/2023 DE 01/11/2023 EMENTA: ABRE CRÉDITO ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CNPJ 04.394.805/0001-18
Exercício: 2023
Decreto nº 6138/2023 de 01/11/2023

Ementa: Abre Crédito Especial por Superávit Financeiro e dá outras providências.

O Prefeito do município de ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 4334/2023 de 01/11/2023.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Espe no Orçamento do Município, no valor de **R$ 67.968,85 (sessenta e sete mil novecentos e sessenta e oito reais e oitenta e cinco centavos),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
05.000.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.011.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
05.011.10.301.0016.1.019.		AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS E MAT. PERMANENTE P/ UBS - PROP. 07851.282000/1190-05	
140 - 4.4.90.52.00.00	26010010	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	67.968,85
Total Suplementação:			**67.968,85**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro;

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de su publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROLIM DE MOURA , Estado de Rondônia, em 01/11/2023.

ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204
Assinado de forma digital por ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204
Dados: 2023.11.07 11:33:27 -04'00'

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Everson Martins
Código Identificador:2806B519

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 6139/2023 DE 01/11/2023 EMENTA: ABRE CRÉDITO ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CNPJ 04.394.805/0001-18
Exercício: 2023
Decreto nº 6139/2023 de 01/11/2023

Ementa: Abre Crédito Especial por Superávit Financeiro e dá outras providências.

O Prefeito do município de ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 4335/2023 de 01/11/2023.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Espec no Orçamento do Município, no valor de **R$ 86.336,00 (oitenta e seis mil trezentos e trinta e seis reais),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
05.000.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.011.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
05.011.10.302.0017.1.051.		AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA HOSPITAL AMÉLIO JOÃO DA SILVA - PROP. Nº 07851.282000/1210-24	
141 - 4.4.90.52.00.00	26010060	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	86.336,00
Total Suplementação:			**86.336,00**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro;
Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROLIM DE MOURA , Estado de Rondônia, em 01/11/2023.

ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204
Assinado de forma digital por ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204
Dados: 2023.11.07 11:33:59 -04'00'

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Everson Martins
Código Identificador:26B02493

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 6140/2023 DE 01/11/2023 EMENTA: ABRE CRÉDITO ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CNPJ 04.394.805/0001-18
Exercício: 2023
Decreto nº 6140/2023 de 01/11/2023

Ementa: Abre Crédito Especial por Superávit Financeiro e dá outras providências.

O Prefeito do município de ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 4336/2023 de 01/11/2023.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Esp no Orçamento do Município, no valor de **R$ 60.451,05 (sessenta mil quatrocentos e cinqüenta e um reais e cinco centavos),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
05.000.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.011.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
05.011.10.302.0017.1.072.		AQUISIÇÃO DE ENXOVAIS E ROUPARIA HOSPITALAR - PORTARIA Nº 4471/2021 - SESAU/RO	
143 - 3.3.90.39.00.00	26320000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	60.451,05
		Total Suplementação:	**60.451,05**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito abert pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro;
Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de s publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROLIM DE MOURA , Estado de Rondônia, em 01/11/2023.

ALDAIR JULIO PEREIRA:2719904 5204
AssinadodeformadigitalporALDAIRJULIO PEREIRA:27199045204
Dados:2023.11.0711:34:31-04'00'

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Everson Martins
Código Identificador:F9449736

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 6141/2023 DE 01/11/2023 EMENTA: ABRE CRÉDITO ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CNPJ 04.394.805/0001-18
Exercício: 2023
Decreto nº 6141/2023 de 01/11/2023

Ementa: Abre Crédito Especial por Superávit Financeiro e dá outras providências.

O Prefeito do município de ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 4337/2023 de 01/11/2023.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Espec no Orçamento do Município, no valor de **R$ 46.333,33 (quarenta e seis mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
05.000.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.011.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
05.011.10.302.0017.1.073.		AQUISIÇÃO DE APARELHO DE ULTRASSONOGRAFIA - PORTARIA Nº 4471/2021 - SESAU/RO	
144 - 4.4.90.52.00.00	26320000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	46.333,33
Total Suplementação:			**46.333,33**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro;
Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROLIM DE MOURA , Estado de Rondônia, em 01/11/2023.

ALDAIR JULIO PEREIRA:271990 45204
Assinado de forma digital por ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204 Dados: 2023.11.07 11:35:01 -04'00'

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Everson Martins
Código Identificador:74B416DD

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 6141/2023 DE 01/11/2023 EMENTA: ABRE CRÉDITO ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CNPJ 04.394.805/0001-18
Exercício: 2023
Decreto nº 6141/2023 de 01/11/2023

Ementa: Abre Crédito Especial por Superávit Financeiro e dá outras providências.

O Prefeito do município de ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 4337/2023 de 01/11/2023.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Espec no Orçamento do Município, no valor de **R$ 46.333,33 (quarenta e seis mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
05.000.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.011.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
05.011.10.302.0017.1.073.		AQUISIÇÃO DE APARELHO DE ULTRASSONOGRAFIA - PORTARIA Nº 4471/2021 - SESAU/RO	
144 - 4.4.90.52.00.00	26320000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	46.333,33
Total Suplementação:			**46.333,33**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro;
Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROLIM DE MOURA , Estado de Rondônia, em 01/11/2023.

ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204
Assinado de forma digital por ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204
Dados: 2023.11.07 11:35:01 -04'00'

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Everson Martins
Código Identificador:CE80020C

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 6143/2023 DE 01/11/2023 EMENTA: ABRE CRÉDITO ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CNPJ 04.394.805/0001-18
Exercício: 2023
Decreto nº 6143/2023 de 01/11/2023

Ementa: Abre Crédito Especial por Superávit Financeiro e dá outras providências.

O Prefeito do município de ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 4341/2023 de 01/11/2023.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Espec no Orçamento do Município, no valor de **R$ 5.354,86 (cinco mil trezentos e cinqüenta e quatro reais e oitenta e seis centavos),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
05.000.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.011.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
05.011.10.301.0016.2.207.		INCENTIVO FINANCEIRO FEDERAL DE CUSTEIO NO ÂMBITO DO PROGRAMA SAÚDE COM AGENTE - PORT. Nº 1.981/2022	
146 - 3.3.90.30.00.00	26000050	MATERIAL DE CONSUMO	5.354,86
Total Suplementação:			**5.354,86**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro;
Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROLIM DE MOURA , Estado de Rondônia, em 01/11/2023.

ALDAIR JULIO PEREIRA:271990 45204
Assinado de forma digital por ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204
Dados: 2023.11.07 11:35:28 -04'00'

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Everson Martins
Código Identificador:75A1B3B3

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 6144/2023 DE 01/11/2023 EMENTA: ABRE CRÉDITO ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CNPJ 04.394.805/0001-18
Exercício: 2023
Decreto nº 6144/2023 de 01/11/2023

Ementa: Abre Crédito Especial por Superávit Financeiro e dá outras providências.

O Prefeito do município de ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 4342/2023 de 01/11/2023.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Espec no Orçamento do Município, no valor de **R$ 43.632,00 (quarenta e três mil seiscentos e trinta e dois reais),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
05.000.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.011.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
05.011.10.301.0016.2.208.		INCENTIVO FINANCEIRO FEDERAL DE CUSTEIO PARA ATENDER ATENÇÃO PRIMÁRIA (PÓS-COVID) - PORT. Nº 377/22	
147 - 3.3.90.30.00.00	26020000	MATERIAL DE CONSUMO	43.632,00
Total Suplementação:			**43.632,00**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro;

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de su publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROLIM DE MOURA , Estado de Rondônia, em 01/11/2023.

ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204
Assinado de forma digital por ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204
Dados:2023.11.0711:35:53-04'00'

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Everson Martins
Código Identificador:A0059368

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 6145/2023 DE 01/11/2023 EMENTA: ABRE CRÉDITO ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CNPJ 04.394.805/0001-18
Exercício: 2023
Decreto nº 6145/2023 de 01/11/2023

Ementa: Abre Crédito Especial por Superávit Financeiro e dá outras providências.

O Prefeito do município de ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 4343/2023 de 01/11/2023.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Espe no Orçamento do Município, no valor de **R$ 7.500,00 (sete mil quinhentos reais),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
05.000.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.011.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
05.011.10.302.0017.2.211.		RECURSO FINAN. ESTADOS, DIST. FEDERAL E MUNIC. - DEMANDAS GERADAS P/ CORONAVÍRUS - PORT. Nº 679/2022	
150 - 3.3.90.30.00.00	26020000	MATERIAL DE CONSUMO	7.500,00
Total Suplementação:			**7.500,00**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro;
Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de su publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROLIM DE MOURA , Estado de Rondônia, em 01/11/2023.

ALDAIR JULIO PEREIRA:271990 45204
Assinado de forma digital por ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204
Dados: 2023.11.07 11:36:17 -04'00'

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Everson Martins
Código Identificador:F887E942

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 6146/2023 DE 01/11/2023 EMENTA: ABRE CRÉDITO ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CNPJ 04.394.805/0001-18
Exercício: 2023
Decreto nº 6146/2023 de 01/11/2023

Ementa**:** Abre Crédito Especial por Superávit Financeiro e dá outras providências.

O Prefeito do município de ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 4344/2023 de 01/11/2023.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Espec no Orçamento do Município, no valor de **R$ 15.000,00 (quinze mil reais),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
05.000.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.011.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
05.011.10.302.0017.2.209.		RECURSO FINAN. ESTADOS, DIST. FEDERAL E MUNIC. - DEMANDAS GERADAS P/ CORONAVÍRUS - PORT. Nº 1.329/22	
148 - 3.3.90.30.00.00	26020000	MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
Total Suplementação:			**15.000,00**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro;
Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROLIM DE MOURA , Estado de Rondônia, em 01/11/2023.

ALDAIR JULIO PEREIRA:2719904 5204
Assinado de forma digital por ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204 Dados: 2023.11.07 11:36:39 -04'00'

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Everson Martins
Código Identificador:B1377079

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 6147/2023 DE 01/11/2023 EMENTA: ABRE CRÉDITO ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CNPJ 04.394.805/0001-18
Exercício: 2023
Decreto nº 6147/2023 de 01/11/2023

Ementa: Abre Crédito Especial por Superávit Financeiro e dá outras providências.

O Prefeito do município de ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 4345/2023 de 01/11/2023.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Espe no Orçamento do Município, no valor de **R$ 18.218,00 (dezoito mil duzentos e dezoito reais),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
05.000.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.011.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
05.011.10.122.0017.2.212.		INCENT. FINAN. FED. PES. C/ OBESIDADE, DIABETES MELLITUS, HIPERTENSÃO (COVID) - PORT. Nº 2.994/20	
151 - 3.3.90.30.00.00	26020000	MATERIAL DE CONSUMO	18.218,00
Total Suplementação:			**18.218,00**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro;
Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de su publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROLIM DE MOURA , Estado de Rondônia, em 01/11/2023.

ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204
Assinado de forma digital por ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204
Dados: 2023.11.07 11:37:02 -04'00'

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Everson Martins
Código Identificador:1552B0E4

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 6148/2023 DE 01/11/2023 EMENTA: ABRE CRÉDITO ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CNPJ 04.394.805/0001-18
Exercício: 2023

Decreto nº 6148/2023 de 01/11/2023

Ementa: Abre Crédito Especial por Superávit Financeiro e dá outras providências.

O Prefeito do município de ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 4347/2023 de 01/11/2023.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Esp no Orçamento do Município, no valor de **R$ 59.434,12 (cinqüenta e nove mil quatrocentos e trinta e quatro reais e doze centavos),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
05.000.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.011.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
05.011.10.122.0041.2.213.		ENFRENTAMENTO EMERGÊNCIA DE SAÚDE NACIONAL (COVID) MEDICAMENTOS CAPS - PORT. Nº 2.516/2020	
152 - 3.3.90.30.00.00	26020000	MATERIAL DE CONSUMO	59.434,12
Total Suplementação:			**59.434,12**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito abert pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro;

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de s publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROLIM DE MOURA , Estado de Rondônia, em 01/11/2023.

ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045 204
Assinado de forma digital por ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204
Dados:2023.11.0711:37:24-04'00'

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Everson Martins
Código Identificador:8F085CDF

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 6149/2023 DE 01/11/2023 EMENTA: ABRE CRÉDITO ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CNPJ 04.394.805/0001-18
Exercício: 2023
Decreto nº 6149/2023 de 01/11/2023

Ementa: Abre Crédito Especial por Superávit Financeiro e dá outras providências.

O Prefeito do município de ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 4348/2023 de 01/11/2023.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Espec no Orçamento do Município, no valor de **R$ 224.989,45 (duzentos e vinte e quatro mil novecentos e oitenta e nove reais e quarenta e cinco centavos),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
05.000.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.011.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
05.011.10.301.0016.2.215.		INCENTIVO FINAN. FEDERAL CUSTEIO NO ÂMBITO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA (ESPIN) (COVID) - PORT. Nº 894/2021	
154 - 3.3.90.30.00.00	26020000	MATERIAL DE CONSUMO	224.989,45
Total Suplementação:			**224.989,45**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito abe pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro;
Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROLIM DE MOURA , Estado de Rondônia, em 01/11/2023.

ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204
Assinado de forma digital por ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204
Dados:2023.11.0711:37:46-04'00'

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Everson Martins
Código Identificador:FCBD48FB

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 6150/2023 DE 01/11/2023 EMENTA: ABRE CRÉDITO ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CNPJ 04.394.805/0001-18
Exercício: 2023
Decreto nº 6150/2023 de 01/11/2023

Ementa: Abre Crédito Especial por Superávit Financeiro e dá outras providências.

O Prefeito do município de ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 4349/2023 de 01/11/2023.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Espec no Orçamento do Município, no valor de **R$ 109.345,00 (cento e nove mil trezentos e quarenta e cinco reais),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
05.000.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.011.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
05.011.10.122.0016.2.216.		AÇÕES ESTRATÉGICAS DE APOIO À GESTAÇÃO, PRÉ-NATAL E PUERPÉRIO (ESPIN) (COVID) - PORT. Nº 2.222/2020	
155 - 3.3.90.30.00.00	26020000	MATERIAL DE CONSUMO	109.345,00
Total Suplementação:			**109.345,00**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro;
Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROLIM DE MOURA , Estado de Rondônia, em 01/11/2023.

ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204
Assinado de forma digital por ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204
Dados: 2023.11.07 11:38:07 -04'00'

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Everson Martins
Código Identificador:4244644D

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 6153/2023 DE 01/11/2023 EMENTA: ABRE CRÉDITO ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CNPJ 04.394.805/0001-18
Exercício: 2023
Decreto nº 6153/2023 de 01/11/2023

Ementa: Abre Crédito Especial por Superávit Financeiro e dá outras providências.

O Prefeito do município de ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 4351/2023 de 01/11/2023.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Espec no Orçamento do Município, no valor de **R$ 120.663,24 (cento e vinte mil seiscentos e sessenta e três reais e vinte e quatro centavos),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
05.000.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.011.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
05.011.10.301.0016.2.214.		INCENT. FINAN. FED. CUSTEIO - APOIO GESTAÇÃO, PRÉ-NATAL E PUERPÉRIO (ESPIN) (COVID) - PORT Nº 731/21	
153 - 3.3.90.30.00.00	26020000	MATERIAL DE CONSUMO	120.663,24
Total Suplementação:			**120.663,24**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro;
Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROLIM DE MOURA , Estado de Rondônia, em 01/11/2023.

ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204
Assinado de forma digital por ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204
Dados: 2023.11.07 11:38:40 -04'00'

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Everson Martins
Código Identificador:EDF45B2D

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 6154/2023 DE 01/11/2023 EMENTA: ABRE CRÉDITO ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CNPJ 04.394.805/0001-18
Exercício: 2023
Decreto nº 6154/2023 de 01/11/2023

Ementa: Abre Crédito Especial por Superávit Financeiro e dá outras providências.

O Prefeito do município de ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 4352/2023 de 01/11/2023.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Esp no Orçamento do Município, no valor de **R$ 63.246,70 (sessenta e três mil duzentos e quarenta e seis reais e setenta centavos),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
05.000.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.011.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
05.011.10.302.0017.1.126.		AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO P/ HOSPITAL MUNICIPAL JOÃO AMÉLIO DA SILVA - PROP. 07851.282000/1200-09	
161 - 4.4.90.52.00.00	26010060	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	63.246,70
Total Suplementação:			**63.246,70**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro;
Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de s publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROLIM DE MOURA , Estado de Rondônia, em 01/11/2023.

ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204
Assinado de forma digital por ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204
Dados: 2023.11.07 11:39:02 -04'00'

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Everson Martins
Código Identificador:F4E469FC

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 6155/2023 DE 01/11/2023 EMENTA: ABRE CRÉDITO ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CNPJ 04.394.805/0001-18
Exercício: 2023
Decreto nº 6155/2023 de 01/11/2023

Ementa: Abre Crédito Especial por Superávit Financeiro e dá outras providências.

O Prefeito do município de ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 4354/2023 de 01/11/2023.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Esp no Orçamento do Município, no valor de **R$ 278.264,00 (duzentos e setenta e oito mil duzentos e sessenta e quatro reais),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
05.000.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.011.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
05.011.10.302.0017.1.127.		AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO P/ HOSPITAL MUNICIPAL JOÃO AMÉLIO DA SILVA - PROP. 07851.282000/1210-13	
162 - 4.4.90.52.00.00	26010060	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	278.264,00
		Total Suplementação:	**278.264,00**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito abert pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro;
Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de s publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROLIM DE MOURA , Estado de Rondônia, em 01/11/2023.

ALDAIR JULIO PEREIRA:271990 45204
Assinado de forma digital por ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204 Dados: 2023.11.07 11:39:24 -04'00'

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Everson Martins
Código Identificador:B9B55AF0

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO 3229/2023

Através do presente, homologa **Tomada de Preço nº: 007/2023**, do processo licitatório **nº 3229/2023, conforme parecer nº150/2023 da auditoria interna** sobre Contratação de empresa especializada em implantação de iluminação no distrito de Nova Estrela, com recursos oriundos de emenda parlamentar.

Empresa vencedora:

CONSTRUTORA PARAISO LTDA - EPP
CNPJ: 00.541.146/0001-44
Valor: R$ $ 104.191,26 (cento e quatro mil, cento e noventa e um reais e vinte e seis centavos).

Rolim de Moura, 08 de Novembro de 2023.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Pereira da Silva
Código Identificador:E8900EF4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 48/2023
PROCESSO Nº 819/CPL/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO Nº 48/2023
PROCESSO nº 819/CPL/2023

A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO FELIPE D OESTE-RO, através do Pregoeiro nomeado por meio da Portaria Municipal nº. 007/2023, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará Licitação com sessão eletrônico do tipo: MENOR PREÇO POR ITEM, no dia 27 de novembro de 2023 às 10:00h (horário de Brasília), no sítio https://licitanet.com.br/, cujo OBJETO; **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, SENDO EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, UBS 02 DE NOVO PARAISO, RECURSO DE EMENDA PARLAMENTAR CONFORME PROPOSTA DE Nº 11295.659000/1220-05 ANEXA ACIMA A ESTE PROCESSO. (42270003 - R$ 20.570,00 - MARIA ELIZA.) APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DISPUTAS E LANCES.**

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: **A Partir do dia 14/11/2023.**

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: **A partir do dia 27 de novembro de 2023 às 09:59 horas**.
(HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: **Dia 27 de novembro de 2023, às 10:00 horas.**
(HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

FIM DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: **Dia 27 de novembro de 2023, às 10:05 horas.**
(HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: **Dia 27 de novembro de 2023, às 10:10 horas.**
(HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

VALOR TOTAL ESTIMADO: VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 20.570,00 (vinte mil, quinhentos e setenta reais).

Consulta e retirada das 07h:00min. às 13h:00min das 14:00 as 17:00 horas. (horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, na Sede da prefeitura Municipal, ou, gratuitamente nos endereços www.saofelipe.ro.gov.br ou www.licitanet.com.br Outras informações através do telefone: (69) 3445-1102 ou email cpl@saofelipe.ro.gov.br.

São Felipe D'Oeste, dia 08 de novembro de 2023.

SILMAR RODRIGUES DA SILVA
Pregoeiro
Portaria 007/2023

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:D9C6D336

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 33/2023

São Felipe D'Oeste RO, 06 de novembro de 2023.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 33/2023

A Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste, por meio da Secretaria Municipal de administração, arrecadação e finanças, considerando a necessidade de atender às demandas do município de São Felipe D´Oeste convoca o(a) servidor(a) **ELIANE LUCIANA DA SILVA LAET** lotada na Secretaria municipal de educação, cultura, esportes, lazer e turismo a retornar de sua licença sem vencimentos, e voltar ao trabalho a partir do dia 07 de novembro de 2023.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:083ADEB7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
AVISO DE SUSPENSAO DE LICITAÇÃO

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
Dispensa Eletrônica nº 022/2023

A Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé Estado de Rondônia, localizada a Rua Rondônia nº 2811 Bairro Alto Alegre, São Francisco do Guaporé-RO, através da CPL(Comissão Permanente de Licitação),**Torna Público,** para o conhecimento dos interessados a **SUSPENSÃO**, da licitação na Modalidade de **Dispensa Eletrônica,** do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE,** tendo como objetivo a **Contratação de empresa especialização em cobertura de Seguro Veicular total, pelo período de 01 (um) ano, para o veículo Toyota Hilux branca, com cobertura de danos parciais ou integrais que aconteçam ao veículo em casos de colisão, incêndios roubos e furto, danos causados pela natureza e assistência 24 horas,** com abertura prevista para o dia 10/11/2023 às 09:00h.
O edita e seus anexos serão reavaliados em função de questionamentos apresentados em impugnação interposta por licitante, sendo posteriormente e oportunamente divulgada nova data para abertura do referido procedimento licitatório.

Em caso de dúvidas nossos meios de contatos são presencialmente no endereço supracitado abaixo em dias úteis, das 07:00 às 13:00h, telefone (069) 3621-2323, e-mail cplcamarasfg@gmail.com e cmsfg@hotmail.com.br .

DEISY DAIANE PEREIRA FUENTES GRANDO
Presidente CPL/CMSFG
Portaria 008/GP/2023

Publicado por:
Mara Vieira Carvalho Ribeiro
Código Identificador:FFC8F7C3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
EXTRATO DO CONTRATO

Contrato de Prestação de Serviços nº: 005/2023
Processo nº: 088/2023
Modalidade de Licitação: Tomada de Preços n.º 001/2023
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de construção da fachada da Câmara Municipal.
Contratante: Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé
Contratada: LEANDRO EUGÊNIO DA ROCHA LTDA.
CNPJ n.º: 84.738.970/0001-89
Assinatura: 08 de novembro de 2023
Valor Global: R$ 528.868,30 (quinhentos e vinte e oito mil e oitocentos e sessenta e oito reais e trinta centavos).

REMY CARDOSO XAVIER
Presidente/CMSMG

Publicado por:
Beatriz Teló Dos Santos
Código Identificador:AD7E484E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
DECRETO 190

CNPJ 63.761.993/0001-34
Exercício: 2023
Decreto nº 190/2023 de 24/10/2023

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO QUALITATIVA DO ORÇAMENTO VIGENTE ATRAVÉS DE *TRANSPOSIÇÃO* DOTAÇÕES CONFORME PRECEITUA O ART. 167, VI, CF.

A Prefeita Municipal de SERINGUEIRAS, Estado de Rondônia, no uso das prerrogativas legais e com fundamento na **Lei Municipal nº 1874/2023 de 20/10/2023.**
LEI
Artigo 1º - Fica autorizado a(o) **TRANSPOSIÇÃO** das dotações abaixo, aprovadas na Lei Orçamentária Anual do exercício vigente, conforme preceitua as reformulações administrativas constantes no Artigo 167, VI da Constituição Federal, que trata da transposição, remanejamento e transferência de recurso de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

SUPLEMENTA			
02.000.00.000.0000.0.000.		EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.003.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
02.003.04.122.0003.2.011.		MANUTENCAO DA SEMAD	
229 - 3.3.50.43.00.00	15000000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	30.000,00
Total Suplementação:			**30.000,00**
ANULA			
02.000.00.000.0000.0.000.		EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.009.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
02.009.20.122.0007.2.049.		MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEMAGRI	
141 - 4.4.90.52.00.00	15000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	30.000,00
Total Redução:			**30.000,00**

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de públicação.

SERINGUEIRAS, em 24/10/2023.

ARMANDO BERNANDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Stela da Silva Naressi
Código Identificador:2C2D5DCF

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
DECRETO 189

CNPJ 63.761.993/0001-34
Exercício:2023
Decreto nº 189/2023 de 24/10/2023

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de SERINGUEIRAS, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1873/2023 de 20/10/2023.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento do Município, no valor de **R$ 100.000,00 (cem mil reais),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
02.000.00.000.0000.0.000.		EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.003.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
02.003.04.122.0003.2.011.		MANUTENCAO DA SEMAD	
230 - 3.3.50.43.00.00	25000000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	100.000,00
Total Suplementação:			**100.000,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
02.000.00.000.0000.0.000.		EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.003.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
02.003.04.122.0003.2.011.		MANUTENCAO DA SEMAD	
174 - 3.3.90.40.00.00	25000000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO ? PESSOA JURÍDICA	100.000,00
Total Redução:			**100.000,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SERINGUEIRAS , Estado de Rondônia, em 24/10/2023.

ARMANDO BERNANDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Stela da Silva Naressi
Código Identificador:E172BF87

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
DECRETO 188

CNPJ 11.465.675/0001-22
Exercício:2023
Decreto nº 188/2023 de 24/10/2023

Ementa: Abre Crédito Especial por Excesso de Arrecadação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de SERINGUEIRAS, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1872/2023 de 20/10/2023.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento do Município, no valor de **R$ 325.857,15 (trezentos e**

vinte e cinco mil oitocentos e cinquenta e sete reais e quinze centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
02.000.00.000.0000.0.000.		EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.005.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
02.005.10.302.0009.2.119.		ASSISTENCIA FINANCEIRA DA UNIÃO P/ COMPLEMEN. AO PAGAMENTO DO PISO DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM	
81 - 3.1.90.16.00.00	16050000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL	325.857,15
Total Suplementação:			**325.857,15**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Receita: 1.7.1.3.50.51.03.0000000	Fonte: 0	325.857,15
Total da Receita:		**325.857,15**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SERINGUEIRAS , Estado de Rondônia, em 24/10/2023.

ARMANDO BERNANDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Stela da Silva Naressi
Código Identificador:D47C7617

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
DECRETO 187

CNPJ 63.761.993/0001-34
Exercício: 2023
Decreto nº 187/2023 de 24/10/2023

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de SERINGUEIRAS, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1871/2023 de 20/10/2023.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Cré Adicional Suplementar, no Orçamento do Município, no valor de **R$ 74.056,66 (setenta e quatro mil e cinqüenta e seis reais e sessenta e seis centavos),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
02.000.00.000.0000.0.000.		EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.003.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
02.003.04.122.0003.2.011.		MANUTENCAO DA SEMAD	
218 - 4.4.90.52.00.00	27550000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	74.056,66
Total Suplementação:			**74.056,66**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro;
Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

SERINGUEIRAS , Estado de Rondônia, em 24/10/2023.

ARMANDO BERNANDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Stela da Silva Naressi
Código Identificador:3B51E0DF

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
DECRETO 186

CNPJ 63.761.993/0001-34
Exercício: 2023
Decreto nº 186/2023 de 24/10/2023

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de SERINGUEIRAS, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1870/2023 de 20/10/2023.

Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento do Município, no valor de **R$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
02.000.00.000.0000.0.000.		EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.003.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
02.003.04.122.0003.2.011.		MANUTENCAO DA SEMAD	
200 - 4.4.90.52.00.00	17550000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	220.000,00
Total Suplementação:			**220.000,00**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito abert pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Receita: 2.2.1.3.01.01.03.0000000	Fonte: 0	220.000,00
Total da Receita:		**220.000,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de s publicação, revogadas as disposições em contrário.

SERINGUEIRAS , Estado de Rondônia, em 24/10/2023.

ARMANDO BERNANDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Stela da Silva Naressi
Código Identificador:600F14B3

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
LEI Nº. 1.882/2023.

LEI Nº. 1.882/2023.

Em, 06 de novembro de 2023.

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL, PARA A EMISSÃO DE LICENÇAS, CERTIDÕES E AUTORIZAÇÕES AMBIENTAIS, A SEREM REALIZADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA, DO MUNICÍPIO SERINGUEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº. 112/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte;

L E I:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental e estabelece valores de cobrança de taxas de licenciamento do município de Seringueiras e dá outras providências.

Art. 2º - Estão sujeitos ao Licenciamento Ambiental os empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais,

considerados efetiva ou potencialmente poluidores, bem como os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

§ 1º - O município de Seringueiras exercerá a competência pelo licenciamento ambiental das atividades potencialmente poluidoras de baixo impacto, nos casos aprovados pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – CONSEPA, prevendo também em legislação às atividades de médio impacto em caso de efetivação do repasse da competência pelo licenciamento ambiental de médio potencial poluidor.

§ 2º - Os empreendimentos e atividades sujeitos ao Licenciamento Ambiental são os relacionados no Anexo I da presente Lei, sem prejuízo de outros previstos em lei ou regulamento.

§ 3º - Fica dispensado de Licenciamento Ambiental os empreendimentos e atividades de mínimo e pequeno porte considerados de baixo potencial poluidor, que atendam aos critérios previstos em regulamento a ser estabelecido pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA, independentemente de estarem previstos no Anexo I desta Lei.

Art. 3º - O Órgão Ambiental Licenciador, extraordinariamente, poderá instar o empreendedor a requerer Licença Ambiental nos casos em que considerar o empreendimento ou a atividade potencialmente poluidores, mesmo que não esteja relacionado no Anexo I da presente Lei, ou em outra lei ou regulamento, não respondendo o empreendedor, até então, por infração administrativa decorrente da instalação ou operação sem licença, desde que o requerimento seja protocolado no prazo estabelecido.

Art. 4º - São instrumentos do Sistema de Licenciamento Ambiental do município de Seringueiras:
I - Licença Ambiental;
II - Autorização Ambiental;
III - Certidão Ambiental;

CAPÍTULO II
DAS LICENÇAS AMBIENTAIS

Art. 5º - Licenças Ambientais são atos administrativos mediante os quais o Órgão Ambiental estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que devem ser atendidas para a localização, instalação, ampliação e operação de empreendimentos ou atividades consideradas efetiva ou potencialmente poluidores ou daqueles que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

Art. 6º - Ao empreendimento ou atividade sujeitos ao Licenciamento Ambiental, podem ser concedidas as seguintes Licenças Ambientais:
I - Licença Prévia -LP;
II - Licença de Instalação - LI;
III - Licença de Operação - LO;
IV - Licença Ambiental Simplificada - LAS
V - Licença de Operação para Teste - LOT;

Art. 7º - A Licença Prévia é concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade e aprova sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas fases seguintes de sua implantação.

Parágrafo único. O prazo de validade da Licença Prévia é, no mínimo, o estabelecido no cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos e, no máximo, de 5 (cinco) anos.

Art. 8º - A Licença de Instalação é concedida antes de iniciar a implantação do empreendimento ou atividade e autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante.

Parágrafo único. O prazo de validade da Licença de Instalação é, no mínimo, o estabelecido no cronograma de instalação e, no máximo, de 6 (seis) anos.

Art. 9º - A Licença de Operação autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação.

§ 1º - O prazo de validade da Licença de Operação é de 4 (quatro) anos.

§ 2º - O Órgão Ambiental competente poderá estabelecer prazos de validade específicos para os empreendimentos ou atividades que, por sua natureza e peculiaridades, estejam sujeitos a encerramento ou modificação em prazos inferiores.

Art. 10º - A Licença Ambiental Simplificada – LAS: atesta a viabilidade ambiental, aprova a localização e autoriza a implantação e a operação do empreendimento ou atividade em uma única etapa, para as atividades classificadas em baixo potencial poluidor, conforme porte a ser definido em regulamento específico pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA, e em que a análise da viabilidade ambiental não depender da elaboração de EIA/RIMA, estabelecendo as condições e medidas de controle ambiental que deverão ser atendidas.

Parágrafo único. O prazo de validade da Licença Ambiental Simplificada é de 4 (quatro) anos.

Art. 11º - A Licença de Operação para Teste - LOT autoriza a operação, a título precário, da atividade ou empreendimento, nos casos em que for necessário avaliar a eficiência das condições, restrições e medidas de controle ambiental impostas à atividade ou empreendimento, visando à obtenção de dados e elementos de desempenho necessários para subsidiar a concessão da Licença de Operação - LO.

Parágrafo único. O prazo de validade da Licença de Operação para Teste é estabelecido em função do período necessário para se avaliar a eficiência das condições, restrições e medidas de controle ambiental impostas à atividade ou ao empreendimento, não podendo, em qualquer hipótese, exceder o prazo de 6 (seis) meses.

CAPÍTULO III
DAS AUTORIZAÇÕES AMBIENTAIS

Art. 12º - A Autorização Ambiental é o ato administrativo mediante o qual o Órgão Ambiental autoriza a implantação ou realização de empreendimento ou atividade de curta duração, a exploração de recursos naturais, a execução de obras emergenciais ou a execução de atividades sujeitas à autorização pela legislação, estabelecendo as condições, restrições, medidas de controle, mitigação e compensação ambiental que devem ser atendidas.

§ 1º - Aplica-se a Autorização Ambiental para:
I - execução de obras emergenciais, necessárias em decorrência de emergência ou calamidade pública, que demandam urgência de atendimento em situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos ou outros bens, públicos ou particulares, observando as legislações vigentes.
II - Corte seletivo de árvores em área urbana;
III - autorização para realização de capina química, com herbicidas de uso não agrícola;
IV - Empreendimentos e atividades que se enquadrem nos critérios estabelecidos no caput deste artigo, conforme regulamento.

§ 2º - O prazo de validade da Autorização Ambiental é, no mínimo, o estabelecido no cronograma de implantação ou realização do empreendimento ou atividade autorizada e, no máximo, de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, uma única vez, por mais 12 (doze) meses, ressalvadas as exceções previstas em lei.
CAPÍTULO IV

DAS CERTIDÕES AMBIENTAIS

Art. 13º - A Certidão Ambiental é o ato administrativo por meio do qual o Órgão Ambiental declara, atesta e/ou certifica determinadas informações de caráter ambiental, mediante requerimento do interessado.

§ 1º - Aplica-se a Certidão Ambiental aos seguintes casos:
I - Atestado de cumprimento de condicionantes de licenças, autorizações, Termo de Ajustamento de Conduta ou Termo de Compromisso Ambiental, sendo seu requerimento facultativo;
II - Atestado de inexistência ou existência, nos últimos 5 (cinco) anos, de infração ambiental praticada pelo requerente, sendo seu requerimento facultativo;
III - atestado de inexigibilidade de licenciamento para empreendimentos e atividades que não estejam contempladas no Anexo I desta Lei, ou em outra lei ou ato normativo.

§ 2º - O prazo de validade da Certidão Ambiental é, no mínimo, o estabelecido no cronograma de implantação ou realização do empreendimento ou atividade e, no máximo, de 12 (doze) meses.

§ 3º - A Certidão Ambiental pode ser concedida em outras situações não relacionadas no § 1º deste artigo, desde que a informação a ser certificada guarde relação com a finalidade institucional do Órgão Ambiental.

CAPÍTULO V
DA CLASSIFICAÇÃO DO PORTE E POTENCIAL POLUIDOR

Art. 14º - Os empreendimentos e atividades sujeitos ao Licenciamento Ambiental são classificados de acordo com seu porte e potencial poluidor, conforme Anexo I desta Lei.

§ 1º - O porte é estabelecido com base em critérios que qualificam o empreendimento ou a atividade como de porte mínimo, pequeno, médio, grande ou excepcional, conforme Anexo I desta Lei.

§ 2º - O potencial poluidor é estabelecido com base em critérios que qualificam o empreendimento ou a atividade como de potencial poluidor baixo, médio ou alto, conforme Anexo I desta Lei.

Art. 15º - Fica reservada ao Órgão Ambiental a prerrogativa de solicitar ao empreendedor detalhamento descritivo do empreendimento ou atividade para, se necessário, arbitrar porte e potencial poluidor específicos, em função das peculiaridades do empreendimento ou atividade em questão.

CAPÍTULO VI
DO PROCEDIMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 16º - O procedimento de Licenciamento Ambiental obedecerá às seguintes etapas:
I - Definição pelo Órgão Ambiental dos documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao início do processo de licenciamento relativo à licença ou autorização a ser requerida;
II - Requerimento da licença ou autorização pelo empreendedor, acompanhado dos documentos, projetos e estudos ambientais pertinentes, dando-se a devida publicidade;
III - realização pelo Órgão Ambiental de vistorias técnicas, quando necessárias;
IV - Análise pelo Órgão Ambiental do relatório de vistoria, documentos, projetos e estudos ambientais apresentados;
V - Solicitação de esclarecimentos e complementações pelo Órgão Ambiental, uma única vez, em decorrência da análise do relatório de vistoria, documentos, projetos e estudos ambientais apresentados, quando couber, podendo haver a reiteração da mesma solicitação caso os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios;
VI - Audiência pública, quando couber, de acordo com a regulamentação pertinente e solicitação de esclarecimentos e complementações pelo Órgão Ambiental competente, decorrentes de audiências públicas, quando couber, podendo haver reiteração da solicitação quando os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios;
VII - emissão de parecer técnico conclusivo e, quando couber, parecer jurídico da Procuradoria do Município; e
VIII - notificando-se o requerente, no caso de indeferimento do pedido de licença ou autorização.

Parágrafo único. No procedimento de Licenciamento Ambiental deverá constar, obrigatoriamente, a Certidão do Município (emitida pelo órgão competente) ou a informação, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação de uso e ocupação do solo e, quando for o caso, a autorização para supressão de vegetação e a outorga para o uso da água, emitidas pelos órgãos competentes.

Art. 17º - Os estudos necessários ao processo de licenciamento deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, contratado pelo empreendedor.

§ 1º - Os estudos ambientais a que se refere o caput deste artigo contemplarão, a critério do Órgão Ambiental, a análise sobre a sinergia dos impactos ambientais negativos quanto a outros empreendimentos em operação ou projetados para a mesma área de influência.

§ 2º - O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no caput deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.

Art. 18º - O Órgão Ambiental definirá, se necessário, procedimentos específicos para as Licenças e Autorizações Ambientais, observadas a natureza, características e peculiaridades da atividade ou empreendimento e, ainda, a compatibilização do processo de licenciamento com as etapas de planejamento, implantação e operação.

Parágrafo único. Poderão ser estabelecidos procedimentos simplificados para as atividades e empreendimentos de baixo impacto ambiental, que deverão ser aprovados pelo respectivo Conselho de Meio Ambiente do município.

Art. 19º - O Órgão Ambiental poderá estabelecer prazos de análise diferenciados para cada modalidade de licença, em função das peculiaridades da atividade ou empreendimento, bem como para a formulação de exigências complementares, desde que observado o prazo máximo de 6 (seis) meses a contar do ato de protocolar o requerimento até seu deferimento ou indeferimento, ressalvados os casos em que houver EIA/RIMA e/ou audiência pública, quando o prazo será de até 12 (doze) meses.

Art. 20º - O empreendedor deverá atender à solicitação de esclarecimentos e complementações, formuladas pelo Órgão Ambiental, dentro do prazo máximo de 3 (três) meses.

Parágrafo único. Antes de expirado, o prazo estipulado no caput poderá ser prorrogado, mediante justificativa do empreendedor e anuência do Órgão Ambiental.

Art. 21º - O não cumprimento do prazo estipulado no artigo 20 sujeitará o empreendedor ao arquivamento de seu pedido de licença ou autorização.

§ 1º. O empreendedor poderá requerer o desarquivamento de seu pedido de licença ou autorização no prazo de até 6 (seis) meses, a contar da data de arquivamento, visando à continuidade do processo de licenciamento.

§ 2º - Transcorrido o prazo a que se refere o parágrafo anterior e não havendo pedido de desarquivamento, o processo de licenciamento será arquivado definitivamente.

Art. 22º - O arquivamento definitivo do processo de licenciamento não impedirá a apresentação de novo requerimento de licença, que deverá obedecer aos procedimentos estabelecidos no artigo 16 mediante novo pagamento das taxas correspondentes.

CAPÍTULO VII
DA RENOVAÇÃO DAS LICENÇAS AMBIENTAIS E
DA PRORROGAÇÃO DAS AUTORIZAÇÕES AMBIENTAIS

Art. 23º - O empreendedor deverá obedecer aos seguintes prazos:
I - Das licenças ambientais:
A renovação deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade;
Não havendo análise do Órgão Ambiental, o prazo da Licença fica automaticamente prorrogado até a manifestação do mesmo.
II - Das autorizações ambientais:
A prorrogação, quando couber, deve ser requerida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da expiração de seu prazo de validade;
Não havendo análise do Órgão Ambiental, o prazo da Autorização Ambiental fica automaticamente prorrogado até a manifestação do mesmo.

Parágrafo único. No descumprimento dos prazos definidos neste artigo, o empreendedor perde o direito de prorrogação automática da licença ou autorização ambiental.

CAPÍTULO VIII
DA MODIFICAÇÃO, SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DAS LICENÇAS AMBIENTAIS

Art. 24º - O Órgão Ambiental, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença expedida, quando ocorrer:
I - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
II - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;
III - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde; e
IV - Fundado receio de dano ao meio ambiente em decorrência de falhas ou omissões no Licenciamento Ambiental.

CAPÍTULO IX
DO TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL

Art. 25º - O Órgão Ambiental Licenciador poderá celebrar, com força de título executivo extrajudicial, Termo de Compromisso Ambiental – TCA com pessoas físicas ou jurídicas responsáveis pela construção, instalação, ampliação e funcionamento de empreendimentos ou atividades consideradas efetiva ou potencialmente poluidores.

§ 1º - O Termo de Compromisso Ambiental a que se refere este artigo destinar-se-á a permitir que as pessoas físicas e jurídicas mencionadas no caput possam promover as necessárias correções de suas atividades, para o atendimento das exigências impostas pelo Órgão Ambiental, sendo obrigatório que o respectivo instrumento disponha sobre:
I - O nome, a qualificação e o endereço das partes compromissadas e dos respectivos representantes legais;
II - O prazo de vigência do compromisso, que, em função da complexidade das obrigações nele fixadas, poderá variar entre o mínimo de noventa dias e o máximo de três anos, com possibilidade de prorrogação por igual período;
III - a descrição detalhada de seu objeto, o valor do investimento previsto e o cronograma físico de execução e de implantação das obras e serviços exigidos, quando for o caso, com metas trimestrais a serem atingidas;
IV - As multas que podem ser aplicadas à pessoa física ou jurídica compromissada e os casos de rescisão, em decorrência do não cumprimento das obrigações nele pactuadas;
V - O valor da multa de que trata o inciso IV não poderá ser superior ao valor do investimento previsto, quando for o caso; e
VI - O foro competente para dirimir litígios entre as partes.

§ 2º - A celebração do Termo de Compromisso Ambiental de que trata este artigo não impede a aplicação e execução de eventuais multas ambientais decorrentes de infrações administrativas ambientais.

§ 3º - Considera-se rescindido de pleno direito o Termo de Compromisso Ambiental quando descumprida qualquer de suas cláusulas, ressalvado o caso fortuito ou de força maior.

§ 4º - O Termo de Compromisso Ambiental poderá permitir a continuidade do funcionamento do empreendimento ou atividade irregular que se encontre em operação na data de sua celebração, mediante a estipulação de condições, restrições e medidas de controle ambiental, contanto que o empreendimento ou atividade em questão seja licenciável e seu funcionamento não possa ocasionar danos ao meio ambiente ou à saúde, conforme parecer técnico emitido pelo Órgão Ambiental.
CAPÍTULO X
DAS TAXAS

Art. 26º - Ficam criadas as seguintes Taxas de Licenciamento Ambiental:
I- Taxa de Licença Prévia - TLP;
II- Taxa de Licença de Instalação - TLI;
III- Taxa de Licença de Operação - TLO;
V- Taxa de Autorização Ambiental - TAA;
VI- Taxa de Renovação de Licença Ambiental - TRLA;
VII- Taxa de Prorrogação de Autorização Ambiental - TPAA;
VIII- Taxa de Certidão Ambiental - TCA;
IX- Taxa de Averbação - TA;
X–Taxa de Serviços Ambientais Diversos - TSAD.

Art. 27º - As Taxas de Licenciamento Ambiental têm como fator gerador a atuação do Órgão Ambiental na prestação de serviços ambientais e nas diversas fases e procedimentos do Licenciamento Ambiental de empreendimentos ou atividades considerados efetiva ou potencialmente causadores de poluição, bem como os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, definidos no Anexo I desta Lei e em outros instrumentos legais cabíveis.

Parágrafo único. São considerados sujeitos passivos da taxa de Licenciamento Ambiental todas as pessoas físicas ou jurídicas que pretendam ou venham desenvolver os empreendimentos ou atividades nos termos do caput deste artigo ou demandem a prestação de algum dos serviços ambientais especificados nos Anexos desta Lei.

Art. 28º - As Taxas de Licenciamento Ambiental serão devidas por ocasião do respectivo requerimento administrativo, sendo o seu pagamento pressuposto para a prestação do serviço ou atuação do Órgão Ambiental pretendidos.

Art. 29º - Os empreendimentos e atividades que se constituírem pela conjunção de duas ou mais tipologias elencadas no Anexo I arcarão com o valor da maior taxa apurada, considerando o porte e o potencial poluidor de cada uma das tipologias, desde que o Órgão Ambiental não exija licenciamento próprio para cada uma delas.

Art. 30º - Os valores correspondentes às Taxas de Licenciamento Ambiental são aqueles fixados nos Anexos II ao XXIII, expressos em Unidade Fiscal de Referência – UFIR, os quais representam o custo despendido ou estimado do serviço a ser prestado pelo Órgão Ambiental ao contribuinte.

Art. 31º - O valor da Taxa de Renovação de Licença Ambiental e da Taxa de Prorrogação de Autorização Ambiental correspondente a 100% (cem por cento) do valor (UFIR) que seria cobrado a título de taxa para a emissão da Licença ou Autorização Ambiental que se pretende renovar ou prorrogar, ressalvadas as exceções previstas nesta Lei.

Art. 32º - O valor das taxas de Licença de Operação para Teste (LOT) e Licença Ambiental Simplificada (LAS) equivale ao valor de uma taxa de Licença de Operação.

Art. 33º - O valor decorrente do pagamento das Taxas de Licenciamento Ambiental será destinado ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 34º - Está isento do pagamento das Taxas de Licenciamento Ambiental:
I - As obras e atividades executadas diretamente por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta dos municípios integrantes do Estado de Rondônia;
II - Microempreendedor Individual – MEI.

§ 1º - As obras ou atividades que forem transferidas ou delegadas a pessoas jurídicas de direito privado não integrantes da Administração Pública, as Taxas de Licenciamento Ambiental dos requerimentos serão pagas por essas pessoas jurídicas.

§ 2º - Os casos de isenção de taxas de licenciamento ambiental previstos nesta legislação não eximem o empreendedor de efetuar o pagamento de taxas referente à vistoria técnica, exceto nos casos relacionados no inciso I.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35º - Ficam a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura e o Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA autorizados a expedir normas técnicas e definir padrões e critérios destinados a complementar esta Lei e seus regulamentos.

Art. 36º - Serão aplicadas subsidiariamente aos casos omissos as disposições constantes da legislação municipal, estadual e federal, bem como dos regulamentos e demais atos normativos expedidos para dar fiel cumprimento às leis.

Art. 37º - Aplica-se aos empreendimentos e atividades aquícolas o disposto na Lei nº 5.280, de 12 de janeiro de 2022 e alterações em conformidade com as demais legislações vigentes.

Art. 38º - Compete ao município licenciar as atividades que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, conforme tipologia definida pelo Conselho Estadual de Política Ambiental - CONSEPA, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade.

Art. 39 - Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 40 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Seringueiras - RO, 06 de novembro de 2023.

Publicado por:
Stela da Silva Naressi
Código Identificador:B976EAEF

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
LEI Nº. 1.881/2023

LEI Nº. 1.881/2023

Em, 06 de novembro de 2023.

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - CMMA E O FUNDO MUNICIPAL AMBIENTAL - FMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº. 111/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte;

L E I:

Art. 1° - O Conselho Municipal de Meio Ambiente, órgão colegiado, de caráter consultivo, orientativo e deliberativo, passa a ser denominado Conselho Municipal de Meio Ambiente, com sigla CMMA.

Parágrafo único. O CMMA é um órgão consultivo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura - SEMAGRI, deliberativo no âmbito de suas competências, sobre questões de meio ambiente do Município.

Art. 2º - Ao CMMA compete:

I - Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Poder Executivo Municipal, órgãos e entidades públicas e privadas, voltadas o desenvolvimento ambiental e sustentável do Município;

II - Propor políticas e diretrizes para as ações do Poder Executivo Municipal no que concerne conservação do meio ambiente e outros, do Município de Seringueiras.

III - Promover articulações e compatibilização entre as políticas Municipais, Estaduais e Federais voltadas para o desenvolvimento ambiental;

IV - Assegurar a participação efetiva de segmentos devidamente organizados, promotores e beneficiários das atividades ambientais desenvolvidas no Município;

V - Sugerir ações ao Poder Executivo Municipal com vistas a compor o Plano Municipal ambiental;

VI - Apreciar o Plano Municipal ambiental, emitindo parecer sobre sua viabilidade técnica;

VII - Propor ao Poder Executivo Municipal, aos órgãos e entidades públicas e privadas, ações que contribuem na política de desenvolvimento ambiental;

VIII - Propor a implantação de normas legais, procedimentos e ações visando a defesa conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental;

IX - Atuar no sentido de promover a conscientização da sociedade para desenvolvimento ambiental;

X - Propor a celebração de convênios, contratos e acordos, observada a legislação pertinente, com entidades públicas e privadas, que visem o desenvolvimento do setor produtivo e ambiental;

XI - Opinar previamente sobre políticas, planos e programas governamentais que possam interferir na qualidade ambiental do Municipio;

XII - Requisitar suporte técnico complementar às ações executivas do Município nas àreas ambientais e em geral.

XIII - Exercer ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação ambiental em geral;

XIV - Identificar e informar às autoridades competentes sobre a existência de acidentes ambientais, áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;

XV - Apresentar proposta orçamentária anual ao Poder Executivo Municipal, afim de assegurar o seu funcionamento;

XVI - Receber denúncias feitas pela população e encaminhar a sua operação junto às autoridades competentes, no que concerne a problemas ambientais;

XVII - Responder à consulta sobre matéria de sua competência;

XVIII - Criar comitês ou câmaras técnicas para tratar de assuntos específicos no âmbito de sua competência;

XIX - Acompanhar e avaliar a execução dos Planos e Programas Municipais de Desenvolvimento das questões de sua competência:

XX - Aprovar a participação dos membros de Associações Civis no CMMA.

XXI - Organizar o plano anual de trabalho e cronograma de execução físico-financeira juntamente com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura.

XXII - Fiscalizar a aplicação dos recursos;

XXIII - Apreciar a proposta orçamentária apresentada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, antes de seu encaminhamento às autoridades competentes para inclusão no orçamento do Município.

XXIV - apreciar os relatórios técnicos e as prestações de contas apresentadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, antes de seu encaminhamento aos órgãos de controle complementar;

XXV – deliberar em última instância administrativa, em grau de recurso, sobre as multas e penalidades impostas pelo órgão ambiental.

Art. 3º - O CMMA será composto por representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada, a saber:

I - Representantes do Poder Público:

a) Um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura;
b) Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
c) Um representante da EMATER-RO:
d) Um representante do IDARON.

II - Representantes da Sociedade Civil:

a) Membro representante do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais;
b) Membro representante da Associação Comercial;
c) Membro representante da Associação Rural;
d Membro representante de Associação/Cooperativa de Catadores.

Art. 4º - Cada membro terá um suplente e este o substituirá em caso de impedimento ou qualquer ausência.

Art. 5º - A função dos membros é considerada serviço de relevante valor social não remunerado.

Art. 6º - Qualquer órgão ou entidade representada no conselho poderá substituir o seu representante, bastando para isto comunicar formalmente ao Presidente do mesmo.

Art. 7º - O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, presidirá o CMMA.

Art. 8º - Fica assegurada a participação de outros orgãos e entidades públicas no CMMA mediante aprovação de lei.

Parágrafo único. A inclusão desses órgãos como membro do conselho deverá ser solicitada ao Presidente que homologará o pedido num prazo máximo de 15 dias.

Art. 9º - O CMMA reunirá conforme calendário pré definido pela Secretaria executiva do conselho.

Parágrafo único. As sessões são públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.

Art. 10º - O não comparecimento de qualquer membro a 4 (quatro) reuniões consecutivas ou a 8 (oito) alternadas num período de 12 (doze) meses, implicará na exclusão do mesmo.
Paragráfo único. A entidade ou órgão representada, pelo membro que for excluído deverá ser comunicada formalmente para que proceda a indicação de novo membro para compor o CMMA num prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 11º - Após a promulgação da presente Lei, o conselho deverá elaborar o seu Regimento Interno para regular o seu funcionamento que deverá ser apreciado e aprovado por Decreto do Prefeito Municipal em igual prazo.
Art. 12º - Fica instituído o Fundo Municipal Ambiental - FMA, que tem objetivo assegurar, no âmbito do Município de Seringueiras, recursos financeiros necessários ao desenvolvimento das ações da política de Meio Ambiente, na forma da Lei Orgânica do Município.
Art. 13º - O fundo será administrado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, em articulação com o CMMA.

Art. 14º - Constituem receitas do Fundo Municipal Ambiental:

I - dotação orçamentária, consignada anualmente, no orçamento do Município de Seringueiras;
II - transferência oriunda dos orçamentos da União e do Estado, destinadas à execução das ações voltadas para o Meio Ambiente;
III - produto resultante da cobrança de taxas e/ou da imposição de práticas pecuniárias, na forma da legislação;
IV - ações, contribuições, subvenções, transferências e legados de origem nacionais e internacionais, público ou privados;
V - 100% (cem por cento) dos recolhimentos oriundos de taxas/ licenças/autorizações/certidões, multas e outras taxas ou emolumentos previstos em lei.
VI - recursos provenientes de convênios ou acordo com entidades públicas e privadas;
VII - rendimentos e juros provenientes da aplicação financeira, na forma das legislações pertinentes;
VIII - empréstimos e outras formas de financiamento tomados pelo Estado para execução das ações de proteção e gerenciamento ambiental;
IX - recursos alocados por convênios nacionais e internacionais para área ambiental;
X - outras receitas que lhe forem destinadas.

Parágrafo Único. As receitas do Fundo serão depositadas, obrigatoriamente em Banco Oficial, sendo aberta conta específica do fundo e sua manutenção far-se-á de acordo com as normas estabelecidas pelo órgão gestor, respeitando legislação pertinente.

Art. 15º - O saldo positivo do Fundo, apurado em Balanço Financeiro, será transferido para o exercício seguinte.

Art. 16º - O orçamento do fundo privilegiará as políticas ambientais e o programa de trabalhos, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da Universalidade e do Equilibrio.

Art. 17º - Os recursos do fundo destina-se prioritariamente:

I - a projetos de pesquisa para preservação ambiental;
II - financiamento total ou parcial de programa ou projetos integrados, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura ou com ela conveniados;
III - pagamento pela prestação de serviços de terceiros e a entidades de direito privado para a execução de programas ou projetos específicos dos setores do meio ambiente, observando o disposto na Lei Orçamentária;
IV - aquisição de material permanente e de consumo, além de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos e outras ações executadas pelo órgão ambiental municipal;
V - construção, reforma, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços ambientais;
VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações ambientais;
VII - a promoção de estudos e pesquisas na área de preservação do Meio Ambiente;
VIII- a realização de campanhas educativas, programas de treinamento e formação de recursos humanos, seminários e eventos que visem à política Municipal do Meio Ambiente, e outros;
IX- atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços ambientais;
X - outras atividades pertinentes à atuação do órgão gestor e do conselho, na forma da legislação pertinente;
XI - a manutenção de praças, canteiros, parques, hortos florestais, Centros de Educação Ambiental, viveiro municipal de produção de mudas;
XII - a recuperação de áreas degradadas ambientalmente, em que o passivo ambiental pertence ao poder público municipal.

Art. 18º - A aplicação dos recursos do Fundo obedecerá às suas finalidades e objetivos, devendo ser observada a política municipal de meio ambiente, quando for o caso, previamente aprovada pelo conselho e legislação pertinentes à execução das despesas públicas.

Art. 19º - Constituem ativos do Fundo Municipal Ambiental:

I - Disponibilidade monetária em bancos ou em caixa oriundo de receitas específicas;
II - direitos que porventura vier a construir;
III - bens móveis que lhe forem destinados;
IV - bens móveis ou imóveis que lhe forem doados com ou sem ônus;
V - bens móveis ou imóveis destinados à sua administração.

Parágrafo único. Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

Art. 20º - Constituem passivos do Fundo Municipal Ambiental as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município de Seringueiras venha assumir para a manutenção e o funcionamento do Fundo.

Art. 21º - O orçamento do Fundo Municipal Ambiental integrará o Orçamento Geral do Município, observando os padrões e normas estabelecidas pela legislação pertinente.
Art. 22º - A contabilidade obedecerá às normas e procedimentos da contabilidade pública, devendo evidenciar a situação contábil e financeira do Fundo, de modo a permitir a fiscalização e o controle dos órgãos competentes, na forma da legislação vigente.

Art. 23º - O Fundo Municipal Ambiental e o Conselho Municipal de Meio Ambiente, fica instituído por esta Lei.
Art. 24º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Seringueiras – RO, 06 de novembro 2023.

Publicado por:
Stela da Silva Naressi
Código Identificador:35E180ED

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
LEI Nº. 1883/2023.

LEI Nº. 1883/2023.

Em, 06 de novembro de 2023.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº. 113/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte;

L E I:

LIVRO I
PARTE GERAL
TÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

Art. 1º - A Política Municipal de Proteção ao Meio Ambiente compreende o conjunto de princípios, objetivos e diretrizes administrativas e técnicas que visam orientar as ações do Poder Executivo Municipal em sua relação com as instituições públicas e privadas, bem como com os cidadãos, visando assegurar a utilização dos recursos ambientais em conformidade com o bom manejo ecológico, a preservação, a melhoria e a recuperação da qualidade ambiental, respeitando a competência da União e do Estado, propiciando o desenvolvimento sustentável no Município de Seringueiras.

Art. 2º - A Política Municipal de Proteção ao Meio Ambiente será traduzida em planos, programas e projetos conduzidos por um conjunto de instituições articuladas no Sistema Municipal de Meio Ambiente – SIMMA, e lançará mão de instrumentos de gestão ambiental.

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º - A Política Municipal de Proteção ao Meio Ambiente será orientada pelos seguintes princípios:
I - Promoção do desenvolvimento sustentável, compatibilizando o desenvolvimento econômico e social com a proteção ambiental, a sadia qualidade de vida e o uso racional dos recursos ambientais, em benefício das presentes e futuras gerações;
II - Preservação, conservação, defesa, recuperação e controle dos recursos ambientais;
III - controle da produção, extração, comercialização, transporte e emprego de materiais, bens e serviços, métodos e técnicas que envolvam riscos à vida, ou comprometam qualidade de vida dos munícipes e/ou o meio ambiente;
IV- Adoção de mecanismos de estímulos destinados a conduzir os cidadãos às melhores práticas ambientais;
V - Educação ambiental voltada para toda sociedade, visando o conhecimento da realidade local, a tomada das responsabilidades sociais e o exercício da cidadania;
VI - Incentivo a participação da sociedade na gestão da Política Ambiental e o desenvolvimento de ações integradas, através da garantia de acesso à informação;
VII - ação interinstitucional integrada, horizontalizada com os órgãos municipais e verticalizada com as esferas estaduais e federais;
VIII - autonomia do Poder Executivo Municipal para o exercício das atribuições compatíveis com os interesses locais.

Art. 4º - O meio ambiente é de uso racional do povo e de interesse comum a:

§ 1º - A utilização dos bens públicos de valor ambiental, não poderá ocorrer de forma que se comprometam os atributos que justifiquem a sua proteção.
§ 2º - As Áreas de Preservação Permanente – APP, as áreas especialmente protegidas, as unidades de conservação existentes ou que venham a ser criadas, assim definidas em leis municipais, estaduais ou federais, são bens comuns de todos.

Art. 5º - Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, que permita a evolução e o desenvolvimento do homem e dos outros seres vivos.

Art. 6º - Todos têm direito de viver, desenvolver-se e exercer suas atividades, inclusive o lazer, em um meio ambiente sadio, seguro e agradável.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal norteará suas ações pelos pilares do desenvolvimento sustentável, através da gestão do desenvolvimento, da utilização e da proteção dos recursos ambientais, segundo os padrões Estaduais e Federais e, na ausência destes, aqueles aceitos internacionalmente, em ritmo que permitam:

I - Assegurar à população presente o bem-estar social, econômico e cultural, sua saúde e segurança;
II - Manter a qualidade e o potencial dos recursos ambientais nos limites que permitam satisfazer as necessidades das gerações futuras;
III - proteger a função de sustento vital do ar, da água, do solo e dos ecossistemas naturais e artificiais;
IV - Evitar, atenuar ou minimizar os efeitos negativos das atividades, que afetem o meio ambiente.

CAPÍTULO II

DOS ASPECTOS GERAIS

Art. 8º - Quem causar degradação ambiental, ou permitir que ela ocorra por ação ou omissão, será por ela responsabilizado administrativamente, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal prevista nas Legislações Estaduais ou Federais.

Parágrafo único: Estende-se a responsabilidade de que trata este artigo, igualmente, àqueles que causarem situações de perigo iminente de degradação ambiental, mesmo que não concretizada esta última.

Art. 9º - As propriedades públicas e privadas cumprirão suas funções sociais em harmonia com a defesa do meio ambiente, respeitando o que dispõe a Constituição Federal sobre o direito de propriedade.

Art. 10º - As diretrizes e normas relativas ao desenvolvimento urbano municipal deverão assegurar a preservação, conservação e recuperação dos ecossistemas urbanos.

Art. 11º - Os projetos de lei e regulamentos que disciplinarem as atividades públicas ou privadas, relacionadas com o aproveitamento dos recursos ambientais ou que, de qualquer forma, possam causar significativo impacto ambiental, deverão ser submetidos à aprovação do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA, ouvido previamente o corpo técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 12º - A Política Municipal de Proteção ao Meio Ambiente tem por objetivos:
I - Compatibilizar o desenvolvimento econômico e social com a proteção ambiental, visando assegurar a qualidade de vida e o bem-estar da coletividade e das demais formas de vida;
II – Envolver a comunidade no planejamento, execução e vigilância das atividades que visem à proteção, recuperação e a melhoria da qualidade ambiental;
III - definir as áreas prioritárias para a ação governamental municipal, visando à manutenção da qualidade ambiental;
IV - Instituir normas, critérios e padrões de qualidade ambiental relativos ao uso e manejo dos recursos ambientais nos limites do município;
V - Criar unidades de conservação na forma de parques, reservas, estações ecológicas, áreas de proteção ambiental, áreas de relevante interesse ecológico, paisagístico ou turístico;
VI - Reduzir os níveis de poluição em todos os seus aspectos: atmosféricos, sonoros, visuais, hídricos, e dos solos;
VII - estabelecer o licenciamento ambiental municipal para a implantação e operação de empreendimentos e/ou atividades de impacto ambiental local, considerando o porte e potencial poluidor autorizado pelo Conselho Estadual de Política Ambiental e legislação vigente;
VIII - inspecionar, monitorar e fiscalizar a operação das atividades, as instalações e a prestação de serviços licenciados;
IX - Desenvolver um banco de dados municipal sobre o meio ambiente;
X - Exercer o poder de polícia administrativa, criando meios que obriguem o degradador público ou privado a recuperar ou indenizar os danos causados ao meio ambiente, sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

CAPÍTULO IV

DOS INSTRUMENTOS

Art. 13º - São instrumentos da Política Municipal de Proteção ao Meio Ambiental:
I - As normas gerais;
II - O Plano Municipal de Proteção Ambiental;
III - O banco de dados ambientais;
IV - O relatório de qualidade do meio ambiente;
V - O zoneamento ambiental;
VI - As normas e padrões de emissão e de qualidade ambiental;
VII - O licenciamento ambiental municipal;
VIII - as avaliações dos impactos ambientais;
IX - As análises de risco e plano de contingência;
X - O monitoramento e a fiscalização;
XI - A auditoria ambiental;
XII - O sistema de áreas de interesse ambiental;
XIII - A educação ambiental;
XIV- Os mecanismos de estímulos e incentivos; e
XV - O Fundo Municipal de Meio Ambiente.

CAPÍTULO V

DAS DEFINIÇÕES GERAIS

Art. 14º - Para fins e efeitos de aplicação da Política Municipal de Proteção ao Meio Ambiente segue-se as definições:
I - Meio ambiente: conjunto de elementos físicos, químicos, biológicos e sociais que interagem, permitindo, abrigando e regendo a vida em todas as suas formas;
II - Ecossistema: conjunto integrado de fatores físicos e bióticos que caracterizam um determinado ambiente de dimensões variáveis. A sua composição, estrutura e função são decorrentes de uma totalidade integrada, sistêmica e aberta, que envolve fatores bióticos e abióticos;
III - Qualidade ambiental: estado das condições que um ambiente oferece em relação às necessidades de seus componentes, expressos em termos de indicadores ou índices relacionados com os padrões de qualidade ambiental;
IV - Qualidade de vida: resultado da interação entre múltiplos fatores, dentre eles os ambientais, na organização das sociedades humanas, traduzidas em bem-estar físico, mental, social e cultural, bem como em relações autênticas e sadias entre o indivíduo, a comunidade e o meio ambiente;
V - Degradação ambiental: processo gradual ou abrupto de alteração negativa do ambiente resultante de atividades que podem causar desequilíbrio parcial ou total nos ecossistemas;
VI - Poluição: alteração da qualidade ambiental resultante de atividades humanas ou fatores naturais que direta ou indiretamente:
a) Prejudicam a saúde, a segurança ou o bem-estar da população;
b) Criem condições adversas ao desenvolvimento socioeconômico;
c) Afetem desfavoravelmente a biota;
d) Lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos pelas normas Federais, Estaduais e Municipais;
e) Afetem as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente.
VII - Poluidor: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, direta ou indiretamente responsável, por atividade causadora de poluição ou degradação efetiva ou potencial;
VIII - Recursos naturais: elementos da atmosfera, as águas superficiais e subterrâneas, o solo, o subsolo, a fauna e a flora;
IX - Proteção: procedimentos técnicos e administrativos que na prática concorrem para a conservação e a preservação da natureza;
X - Conservação: administração dos recursos naturais, de modo a garantir a utilização racional e sustentável dos mesmos;
XI - Preservação: conjunto de métodos e procedimentos políticos que visam à integridade e a perenidade das espécies, habitats e ecossistemas, além da manutenção dos processos ecológicos, prevenindo a simplificação dos sistemas naturais;
XII - Manejo: aplicação de técnicas que propiciem a utilização racional e controlada dos recursos ambientais mediante a aplicação de conhecimentos científicos e técnicos, bem como, de melhores tecnologias, visando atingir os objetivos de conservação do meio ambiente;
XIII - Gestão ambiental: ação administrativa de controle do uso dos recursos ambientais, por instrumentação adequada – regulamentos, normatização e investimentos públicos – assegurando racionalmente o desenvolvimento produtivo, social e econômico em beneficio do meio ambiente;
XIV - Controle ambiental: conjunto de atividades desenvolvidas pelo órgão ambiental, onde se somam ações de licenciamento, fiscalização e monitoramento, objetivando obter ou manter a qualidade ambiental;
XV - Sustentabilidade: capacidade de suporte do meio físico, mediante o uso racional e não predatório dos recursos naturais, havendo um equilíbrio entre as taxas de utilização de recursos, emissão e produção de resíduos e as taxas de absorção ou regeneração da base natural;
XVI - Assoreamento: obstrução de um rio ou canal, por areia ou outro material sedimentado, tornando os rios rasos e sujeitos a transbordamento frequentes, diminuindo as condições de vida para determinadas espécies de peixes, anfíbios, répteis e outros animais;
XVII - Biodiversidade: conjunto das mais variadas formas de vida (animais, vegetais, microrganismos e materiais genéticos) que podem desenvolver-se em um ambiente natural;
XVIII - Corredor ecológico: cordões de vegetação nativa que conectam fragmentos de florestas;
XIX - Corte raso: derrubada total da vegetação nativa, desmatamento;
XX - Flora: conjunto de espécies vegetais próprios de uma região;
XXI - Fauna: conjunto de animais próprios de uma região;
XXII - Lençol freático (lençol de águas subterrâneas): reservatório de águas presente no subsolo, formado pela infiltração das águas das chuvas;
XXIII - Unidade de conservação: espaço legalmente instituído pelo Poder Público, com limites definidos, ao qual se aplica um regime especial de administração, visando à proteção e a preservação dos recursos ambientais (incluindo as águas jurisdicionais), com características naturais relevantes;
XXIV - Licenciamento ambiental: procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente, motivado pelo empreendedor, licencia a localização, a instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, ou aquelas que sob qualquer forma possam causar degradação ambiental;
XXV - Licença ambiental: ato administrativo, através do qual o órgão ambiental competente estabelece as condições, restrições e medidas de controle que devem ser seguidas pelo empreendedor, pessoa física ou

jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, ou aquelas que sob qualquer forma possam causar degradação ambiental;
XXVI - Licença Prévia (LP): concedida na fase de planejamento do empreendimento, na qual o órgão licenciador aprova a sua localização e concepção, atesta a viabilidade ambiental, e estabelece os requisitos básicos e as condicionantes a serem atendidos nas fases de implementação do empreendimento;
XXVII - Licença de Instalação (LI): autoriza a instalação do empreendimento de acordo com as especificações constantes nos planos, programas e projetos aprovados pelo órgão licenciador, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, constituindo motivo determinante;
XXVIII - Licença de Operação (LO): permite a operação do empreendimento, após a verificação do cumprimento efetivo das condicionantes e determinantes, acompanhado das medidas de controle ambiental e das condicionantes determinadas para a operação;
XXIX - Plano de Controle Ambiental (PCA): estudo ambiental que deverá ser apresentado pelo requerente da licença ambiental com a finalidade de identificar os impactos ambientais gerados pelo seu empreendimento, suas magnitudes e medidas mitigadoras, além da apresentação do empreendimento de pequeno ou médio porte;
XXX - Relatório de Controle Ambiental (RCA): estudo ambiental exigido para empreendimentos com menor capacidade de gerar impactos ambientais, possui demanda menor de especificidades na sua elaboração e deve indicar soluções, medidas mitigadoras e de controle adequadas ambientalmente;
XXXI - Estudo de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA): realizado para empreendimentos de grande porte. Sua elaboração deverá contemplar um diagnóstico completo da área de influência do empreendimento, através de uma caracterização do meio físico, biótico e socioeconômico. O RIMA se caracteriza como uma tradução do EIA para uma linguagem não-técnica, acessível ao público interessado;
XXXII - Relatório de Impacto de Vizinhança (RIVI): apresenta as repercussões ambientais significativas do empreendimento sobre o meio ambiente urbano;
XXXIII - Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD): tipo de estudo ambiental que contém uma série de programas e ações que permitem minimizar o impacto ambiental causado por uma determinada atividade ou empreendimento;
XXXIV - Relatório Ambiental Simplificado (RAS): apresenta elementos para a análise da viabilidade ambiental de empreendimentos ou atividades consideradas potencial ou efetivamente causadoras de degradação do meio ambiente. Deve propiciar a avaliação dos impactos ambientais causados nas fases de implantação e operação do empreendimento, e a definição de medidas mitigadoras e/ou compensatórias para a minimização ou eliminação dos impactos ambientais negativos;
XXXV - Análise preliminar de risco: estudo realizado na fase de concepção ou desenvolvimento de um novo sistema ou processo, para determinar os riscos previsíveis na fase operacional;

TÍTULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SIMMA

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA

Art. 15º - O Sistema Municipal de Meio Ambiente – SIMMA está encarregado de administrar a qualidade ambiental no município de Seringueiras.

Art. 16º - Formam o Sistema Municipal de Meio Ambiente:
I - Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA;
II - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura;
III - Secretaria Municipal de Planejamento;
IV - Secretaria Municipal de Saúde;
V - Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
VI - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
VII - Secretaria Municipal de Obras e serviços Públicos;

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Meio Ambiente é o órgão superior deliberativo da composição do Sistema Municipal de Meio Ambiente, nos termos desta Lei.

Art. 17º - Os órgãos e entidades que compõem o Sistema Municipal de Meio Ambiente atuarão de forma harmônica e integrada, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, observada a competência do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 18º - O Sistema Municipal de Meio Ambiente atuará com o objetivo imediato de organizar e integrar as ações dos diferentes órgãos e entidades da administração pública municipal, no que diz respeito ao meio ambiente, observado os princípios desta lei e as demais legislações pertinentes.

Art. 19º - Para cumprir a sua função no Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA, constante na Lei Federal nº 6.938/81 e no Decreto nº 99.274/90, o município de Seringueiras procurará integrar os seus programas, projetos e ações de proteção ao meio ambiente com aqueles desenvolvidos pelos órgãos da esfera Estadual e Federal, visando, sempre que for possível, a celebração de convênios administrativos com estes órgãos.

CAPÍTULO II

DO ÓRGÃO COLEGIADO

Art. 20 - O Conselho Municipal de Meio Ambiente, órgão colegiado, de caráter consultivo, orientativo e deliberativo, passa a ser denominado Conselho Municipal de Meio Ambiente, com sigla CMMA.

Parágrafo único. O CMMA é um órgão consultivo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, deliberativo no âmbito de suas competências, sobre questões de meio ambiente do Municipio.

Art. 21º - Ao CMMA compete:
I - Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Poder Executivo Municipal, órgãos e entidades públicas e privadas, voltadas o desenvolvimento, ambiental e sustentável do Município;
II - Propor políticas e diretrizes para as ações do Poder Executivo Municipal no que concerne conservação do meio ambiente e outros, do Município de Seringueiras;
III - Promover articulações e compatibilização entre as políticas Municipais, Estaduais e Federais voltadas para o desenvolvimento ambiental;
IV - Assegurar a participação efetiva de segmentos devidamente organizados, promotores e beneficiários das atividades ambientais desenvolvidas no Município;
V - Sugerir ações ao Poder Executivo Municipal com vistas a compor o Plano Municipal ambiental;
VI - Apreciar o Plano Municipal ambiental, emitindo parecer sobre sua viabilidade técnica;
VII - Propor ao Poder Executivo Municipal, aos órgãos e entidades públicas e privadas, ações que contribuem na política de desenvolvimento ambiental;
VIII - Propor a implantação de normas legais, procedimentos e ações visando a defesa conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental;
IX - Atuar no sentido de promover a conscientização da sociedade para desenvolvimento ambiental;
X - Propor a celebração de convênios, contratos e acordos, observada a legislação pertinente, com entidades públicas e privadas, que visem o desenvolvimento do setor produtivo e ambiental municipal;
XI - Opinar previamente sobre políticas, planos e programas governamentais que possam interferir na qualidade ambiental do Município;
XII - Requisitar suporte técnico complementar às ações executivas do Município nas áreas ambientais e em geral;
XIII - Exercer ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação ambiental em geral;

XIV - Identificar e informar às autoridades competentes sobre a existência de acidentes ambientais, áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;
XV - Apresentar proposta orçamentária anual ao Poder Executivo Municipal, afim de assegurar o seu funcionamento;
XVI - Receber denúncias feitas pela população e encaminhar a sua operação junto às autoridades competentes, no que concerne a problemas ambientais;
XVII - Responder à consulta sobre matéria de sua competência;
XVIII - Criar comitês ou câmaras técnicas para tratar de assuntos específicos no âmbito de sua competência;
XIX - Acompanhar e avaliar a execução dos Planos e Programas Municipais de Desenvolvimento das questões de sua competência;
XX - Aprovar a participação dos membros de Associações Civis no CMMA;
XXI - Organizar o plano anual de trabalho e cronograma de execução físico-financeira juntamente com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura;
XXII - Fiscalizar a aplicação dos recursos;
XXIII - Apreciar a proposta orçamentária apresentada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, antes de seu encaminhamento às autoridades competentes para inclusão no orçamento do Município;
XXIV - apreciar os relatórios técnicos e as prestações de contas apresentadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, antes de seu encaminhamento aos órgãos de controle complementar;
XXV – deliberar em última instância administrativa, em grau de recurso, sobre as multas e penalidades impostas pelo órgão ambiental.

CAPÍTULO III
DO ÓRGÃO EXECUTIVO

Art. 22º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura "SEMAGRI" é órgão ao qual compete programar, coordenar e executar a política referente as atividades voltadas para meio ambiente do Município, bem como para proteger, conservar e recuperar o meio ambiente no território municipal; planejar, organizar, administrar, orientar e acompanhar o desenvolvimento do meio ambiente no âmbito do município; tratar de todos os assuntos inerentes ao meio ambiente; desenvolver programas educativos; assessorar o Prefeito Municipal em assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem cometidos, e fornecer as informações pertinentes.

Art. 23º - O Município de Seringueiras, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, no uso de seu poder de polícia ambiental e a sua competência administrativa expressa no artigo 23, incisos VI, VII e XI da Constituição Federal, fiscalizará o cumprimento da aplicação desta Lei, podendo também aplicar as demais legislações federais e estaduais de proteção ambiental.

CAPÍTULO IV

DOS DEMAIS COMPONENTES DO SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO
AMBIENTE

Art. 24º - Os demais componentes do Sistema Municipal de Meio Ambiente têm suas competências e áreas de atuação fixadas pelas respectivas leis de criação, estatutos ou regimentos internos.

TÍTULO III

DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CAPÍTULO I
DAS NORMAS GERAIS

Art. 25º - Cabe ao Poder Executivo Municipal a implantação dos instrumentos da Política Municipal de Meio Ambiente, para a perfeita consecução dos objetivos definidos nesta Lei.

CAPÍTULO II

DO PLANO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

Art. 26º - O Plano Municipal de Proteção Ambiental é o instrumento que direcionam e organizam as prioridades das ações do sistema municipal de meio ambiente na preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente, devendo ser elaborado pelos integrantes do referido sistema.

Art. 27º - A coordenadoria da elaboração do Plano Municipal de Proteção Ambiental cabe à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, que fornecerá a infraestrutura técnica e operacional necessária, podendo elaborar convênios com outras instituições para sua elaboração.

Art. 28º - O Plano Municipal de Proteção Ambiental indicará os problemas ambientais, os agentes envolvidos, identificando, sempre que possível, as soluções a serem adotadas, os prazos de sua implementação e os recursos a serem mobilizados.

CAPÍTULO III
DO BANCO DE DADOS AMBIENTAIS

Art. 29º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura manterá um banco de dados ambientais, com as informações relativas ao meio ambiente no município de Seringueiras, contendo o resultado de estudos, pesquisas, ações de fiscalização, estudos de impacto ambiental, licenciamentos, monitoramentos e inspeções.

Art. 30º - São objetivos do banco de dados entre outros:
I - Coletar e sistematizar dados e informações de interesse ambiental;
II - Coligir de forma ordenada, sistêmica e interativa os registros e as informações dos órgãos, entidades e empresas de interesse para o Sistema Municipal de Meio Ambiente;
III - atuar como instrumento regulador dos registros necessários às diversas necessidades do Sistema Municipal de Meio Ambiente;
IV - Recolher e organizar dados e informações de origem multidisciplinar de interesse ambiental, para uso do poder público e da sociedade;
V - Articular-se com os sistemas congêneres.

Art. 31º - O banco de dados conterá unidades específicas para:
I - Registro de entidades ambientalistas com ação no Município;
II - Registro de entidades populares com atuação no Município, que incluam, entre seus objetivos, a ação ambiental;
III - Cadastro de órgão e entidades jurídicas, inclusive de caráter privado, com sede no Município ou não, com ação na preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação e controle do meio ambiente;
IV – Registro de empresas e atividades cuja ação no Município, comporte risco efetivo ou potencial para o meio ambiente;
V - Cadastro de pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem à prestação de serviços de consultoria sobre questões ambientais, bem como a elaboração de projetos na área ambiental;
VI - Cadastro de pessoas físicas ou jurídicas que cometeram infrações às normas ambientais incluindo as penalidades a elas aplicadas;
VII - Organização de informações técnicas, bibliográficas, literárias, jornalísticas e outras de relevância para os objetivos do Sistema Municipal de Meio Ambiente;
VIII - Outras informações de caráter permanentes ou temporárias.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, fornecerá certidões, relatórios ou cópias de dados e proporcionará consulta às informações de que dispõe observados os direitos individuais e o sigilo industrial.

Art. 32º - As pessoas físicas ou jurídicas, inclusive as empresas e entidades públicas da administração indireta, cujas atividades sejam potenciais ou efetivamente poluidoras ou degradadoras, ficam obrigadas ao cadastro no Banco de Dados Ambientais.

CAPÍTULO IV

DO RELATÓRIO DA QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE

Art. 33º - O Relatório da Qualidade do Meio Ambiente é o instrumento de informação a partir do qual a população poderá tomar conhecimento da situação ambiental do Município de Seringueiras – RO.

Parágrafo único. O Relatório da Qualidade do Meio Ambiente será elaborado, quando necessário, ficando à disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura.

Art. 34º - O Relatório de Qualidade de Meio Ambiente conterá, obrigatoriamente:
I - Avaliação da qualidade do ar, indicando as áreas críticas e as principais fontes poluidoras;
II - Avaliação da qualidade dos recursos hídricos, indicando as áreas críticas e as principais fontes poluidoras;
III - Avaliação da poluição sonora, indicando as áreas críticas e as principais fontes de emissão;
IV - Avaliação do estado de conservação das unidades de conservação e das áreas especialmente protegidas;
V - Avaliação das áreas e das técnicas na disposição final dos resíduos sólidos domésticos, industriais e hospitalares, bem como as alternativas de reciclagens e incineração empregadas.
§ 1º - O Relatório da Qualidade do Meio Ambiente será baseado nas informações disponíveis nos diversos órgãos da administração direta e indireta do Município, do Estado, e da União, por meio de inspeção de campo, com análise: da qualidade das águas, do ar e do solo, e; do material contido no Banco de Dados Ambientais do Município.
§ 2º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, enquanto não estiver devidamente aparelhada para as inspeções técnicas e as análises necessárias para elaboração do Relatório da Qualidade do Meio Ambiente, poderá firmar convênios com outros órgãos e entidades para sua realização, ou mesmo realizar contratação para esse fim.

CAPÍTULO V

DO ZONEAMENTO AMBIENTAL

Art. 35º - O Zoneamento Ambiental dividirá o território municipal em parcelas, considerando as características ou atributos da área, nas quais são permitidas ou restringidas determinadas atividades, de modo absoluto ou parcial, bem como previstas ações para a proteção e melhoria da qualidade do ambiente.

Art. 36º - As Zonas Ambientais, para efeito deste código, do Município de Seringueiras poderão ser:
I - Zonas de unidade de conservação: áreas sob regulamento das diversas categorias de manejo estabelecidas pela Lei Nº 9.985 de 18 de julho de 2000;
II - Zonas de preservação ambiental: áreas protegidas por instrumentos legais diversos devido à existência de suscetibilidade do meio a riscos relevantes;
III - Zonas de proteção paisagísticas: áreas de proteção de paisagem com características excepcionais de qualidade;
IV - Zona de recuperação ambiental: as áreas em estágio significativo de degradação onde exercida a proteção temporária são desenvolvidas ações visando à recuperação induzida ou natural do ambiente;
V - Zonas de controle especial: tais como: zonas de fundo de vales sujeitas a inundações periódicas, terreno suscetível à erosão, deslizamentos de encostas e demais áreas do Município submetidas a normas próprias de controle e monitoramento ambiental, em função de suas características peculiares.

CAPÍTULO VI

DAS NORMAS E PADRÕES DE EMISSÃO E DE QUALIDADE AMBIENTAL

Art. 37º - Os padrões de qualidade ambiental são os índices estabelecidos para os atributos do ambiente que resguardam a saúde humana, a fauna, a flora, as atividades econômicas e o meio ambiente em geral.
§ 1º - Os padrões de qualidade ambiental deverão ser expressos, quantitativamente, indicando as características intrínsecas dos componentes do meio ambiente e seus limites máximos e mínimos.
§ 2º - Os padrões de qualidade ambiental incluirão, entre outros, a qualidade do ar, das águas e do solo.

Art. 38º - Padrão de emissão é o limite máximo estabelecido para lançamento de poluente por fonte emissora que, ultrapassado, poderá afetar a saúde, a segurança, e o bem-estar da população, bem como ocasionar danos à fauna, à flora, às atividades econômicas e ao meio ambiente em geral.

Art. 39º - Os padrões e parâmetros de emissão e de qualidade ambiental já são estabelecidos pelos poderes estaduais e federais, podendo o Conselho Municipal de Meio Ambiente, estabelecer padrões mais restritivos ou acrescentar padrões para parâmetros ainda não fixados por tais órgãos. Esse procedimento deve ser fundamentado em parecer consubstanciado elaborado pelo corpo técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura.

Parágrafo único. O município de Seringueiras, seguindo as regras da Constituição Federal sobre a sua competência legislativa, poderá elaborar normas e padrões sobre assuntos de seu interesse ambiental local (artigo 30, inciso I, Constituição Federal).

CAPÍTULO VII

DA AUTORIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 40º - A Autorização ambiental municipal será concedida a empreendimentos e atividades de caráter eventual ou temporário.

Art. 41º - O Licenciamento Ambiental Municipal é obrigatório para obras, atividades e empreendimentos que utilizam recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, bem como os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental de impacto local.

Parágrafo único. As atividades e empreendimentos sujeitos ao Licenciamento Ambiental Municipal serão estabelecidos em Lei.

Art. 42º - Empreendimentos e atividades, definidos em legislação com potencial poluidor baixo, médio e alto, somente serão licenciados pelo município àqueles de âmbito local, repassados pelo Conselho Estadual de Política Ambiental, conforme previsto na Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011.

Art. 43º - Tanto a Autorização quanto a Licença Ambiental Municipal serão emitidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, em conformidade com as disposições desta Lei e demais leis pertinentes, e não poderão ter prazo de validade por tempo indeterminado, cabendo ao licenciado, caso persistam as atividades requer a renovação da autorização ou da licença, no período de vigência da anterior.

Art. 44º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, informará, quando necessário, ao Conselho Municipal de Meio Ambiente, os processos abertos relativos à concessão da autorização ou licença ambiental, podendo qualquer integrante deste órgão pedir a discussão sobre qualquer projeto ou atividade em fase de autorização.

Art. 45º - Os pedidos de Autorização ou de Licença Ambiental e suas respectivas concessões deverão ser publicados no Diário Oficial do Município e/ou jornal de grande circulação a expensas do requerente.

Art. 46º - Todas as atividades ou empreendimentos onde houver concessão de Licença ou Autorização Ambiental deverão mantê-la em local visível e de fácil acesso em suas dependências.

Art. 47º - No caso de atividade de extração mineral, a Licença Municipal de Extração Mineral, conforme Lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978, Art. 3º, para fins de aquisição de Licença Ambiental junto a SEDAM e à Agência Nacional de Mineração será

solicitada pelo proprietário do solo ou pelo explorador legalmente autorizado, devendo o pedido ser instruído com:
I - Título de propriedade do terreno;
II - Autorização do proprietário ou autorização judicial.

Art. 48º - Nos casos de projetos urbanísticos, assim compreendidos o parcelamento do solo urbano para a implantação de loteamentos, condomínios ou similares, além das demais disposições desta Lei, o requerente apresentará representação cartográfica do empreendimento, na escala 1:5.000 ou de maiores detalhes conforme a natureza no empreendimento, e memorial descritivo contendo:
I - Caracterização dos recursos hídricos, especificando a bacia hidrográfica e a classificação das águas;
II - Cadastro e descrição das áreas arborizadas, especificando seu porte, importância ecológica e fauna associada;
III - Caracterização e as medidas necessárias de proteção da vegetação de preservação permanente, segundo o disposto na Legislação Federal, Estadual e nesta Lei;
IV - Concepção da solução para esgotamento sanitário, com a indicação da disposição final a ser adotada;
V - Concepção da solução para o abastecimento d'água, nos casos de impossibilidade de ligação à rede pública.

Art. 49º - A autorização ambiental e o Licenciamento Ambiental ficam condicionados à apresentação do relatório de impacto de vizinhança – RIVI no órgão competente, nos seguintes casos:
I - Empreendimentos para fins residenciais, com áreas construídas computável maior ou igual a 40.000 m² (quarenta mil metros quadrados);
II - Empreendimentos públicos ou privados, destinados a outro uso, com área superior a 20.000 m² (vinte mil metros quadrados);
III - empreendimentos classificados como "*polo gerador de tráfego*" de acordo com o código de obras, edificações e postura do Município ou em legislação pertinente;
IV - Quando exigido em legislação Municipal, Estadual ou Federal.

Art. 50º - O processo de Licenciamento Ambiental Municipal para localização, instalação, construção ou ampliação, bem como para operação de empreendimento ou atividade utilizadora de recurso ambiental, com efetivo ou potencial impacto ambiental em âmbito local, se dará pela expedição das seguintes licenças:
I - Licença Prévia (LP);
II - Licença de Instalação (LI);
III - Licença de Operação (LO);

Parágrafo único. As licenças indicadas nos incisos deste artigo poderão ser outorgadas de forma sucessivas, vinculadas ou isoladamente de acordo com a atividade.

Art. 51º - A Licença Prévia – LP é concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade e aprova sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas fases seguintes de sua implantação.

Parágrafo único. Para a concessão da Licença Prévia – LP, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura poderá determinar a elaboração de estudos que forem necessários, nos termos desta Lei e das normas dela decorrentes.

Art. 52º - A Licença de Instalação – LI concedida antes de iniciar a implantação do empreendimento ou atividade e autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante.

Parágrafo único. O período de vigência da concessão da Licença de Instalação – LI será determinado em consonância com as características do empreendimento e a regulamentação vigente.
Art. 53º - A Licença de Operação - LO autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação.

Art. 54º - A renovação da LO de uma atividade ou empreendimento deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte dias) da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura.

Art. 55º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, independente do prazo de validade da licença concedida, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença expedida, sempre que:
I - A atividade colocar em risco o meio ambiente ou a saúde ou a segurança da população, para além daquela normalmente considerada quando do licenciamento;
II - A continuidade da operação, comprometer de maneira irremediável recursos ambientais não inerentes à própria atividade;
III - Ocorrer descumprimento de quaisquer condicionantes do licenciamento ou de normas legais.

Art. 56º - O início da instalação, operação ou ampliação de obra ou atividade sujeita ao licenciamento ambiental sem a expedição da respectiva licença implicará na aplicação das penalidades administrativas previstas nesta Lei e a adoção das medidas judiciais cabíveis, sob pena de responsabilização funcional.

Art. 57º - Os prazos para requerimento e publicação, os procedimentos e os prazos de análise e validade das licenças emitidas, bem como a relação de atividade sujeitas ao licenciamento, serão estabelecidos em lei de regulamentação específica.

Art. 58º - Os custos correspondentes à emissão de licenças, às etapas de vistorias e análise dos requerimentos de Autorização e Licença Ambiental, serão repassados através da cobrança das taxas, estabelecidas em lei de regulamentação específica.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura com anuência do CMMA poderá firmar convênio/consórcio com instituições públicas ou privadas, e com entidade de classes profissionais, para emissão de pareceres, realização de auditoria ambiental, bem como elaboração e definição de termo de referência, estabelecidas em lei de regulamentação específica.

CAPÍTULO VIII

DA AVALIAÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS

Art. 59º - Considera-se impacto Ambiental qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do Meio Ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia, resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetem:
I - A saúde, a segurança e o bem-estar da população;
II - As atividades sociais e econômicas;
III - a biota; as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente;
IV - A qualidade e quantidade dos recursos ambientais;
V - Os costumes, a cultura e as formas de sobrevivência da população.

Art. 60º - A avaliação de impacto ambiental é resultante do conjunto de instrumentos e procedimento à disposição do poder público e da coletividade que possibilita:
I - A consideração da variável ambiental nas políticas, planos, programas ou projetos que possam resultar em impacto referido no caput deste artigo;
II - A elaboração do Estudo de Impacto Ambiental – EIA e o respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, para a implantação de empreendimentos ou atividades, na forma da Lei.
Parágrafo único. A variável ambiental deverá ser incorporada no processo de planejamento das políticas, planos, programas e projetos municipais como instrumento decisório do órgão ou entidade competente.

Art. 61º - Os estudos relativos aos impactos ambientais de âmbito local relacionados à localização, instalação, operação e ampliação de uma atividade ou empreendimento, que se apresentam como subsídios

para a análise da autorização e/ou licença ambiental requerida junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, para efeitos desta Lei, são:
I - Estudos de Impacto Ambiental/ Relatório de Impacto Ambiental ou de vizinhança – EIA/RIMA ou RIVI;
II - Plano de Controle Ambiental – PCA;
III - Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD;
IV - Relatório de Controle Ambiental – RCA;
V - Relatório Ambiental;
VI - Diagnóstico Ambiental;
VII - Plano de Manejo;
VIII - Análise Preliminar de Risco;
IX - E outros.

Art. 62º - O EIA/RIMA, além de observar os demais dispositivos deste Código, obedecerá às seguintes diretrizes gerais:
I - Contemplar todas as alternativas tecnológicas apropriadas e alternativas de localização do empreendimento, confrontando-as com a hipótese de não execução do mesmo;
II - Definir os limites da área geográfica a ser direta ou indiretamente afetada pelos impactos;
III - realizar o diagnóstico ambiental da área de influência do empreendimento, com completa descrição e análise dos recursos ambientais e suas interações, tal como existem, de modo a caracterizar a situação Ambiental da região, antes da implantação do empreendimento;
IV - Identificar e avaliar sistematicamente os impactos ambientais que serão gerados pelo empreendimento nas suas fases de planejamento, pesquisa, instalação, operação ou utilização de recursos ambientais;
V - Considerar os planos e programas governamentais existentes e a implantação na área de influência do empreendimento e a sua compatibilidade;
VI - Definir medidas redutoras para os impactos negativos bem como medidas potencializadoras dos impactos positivos decorrentes dos empreendimentos;
VII - Elaborar programa de acompanhamento e monitoramento dos impactos positivos e negativos, indicando os fatores e parâmetros a serem considerados, que devem ser mensuráveis e ter interpretações inequívocas;
VIII - Apresentar uma análise jurídica do projeto, no qual serão comparadas as aplicações da legislação Federal, Estadual e Municipal pertinentes, inclusive as convenções internacionais cabíveis e que o Brasil tiver ratificado.

Parágrafo único. Aplica-se aos Relatórios de Impactos de Vizinhança – RIVI, no que couber, o disposto neste artigo.
Art. 63º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, elaborará termos de referência, com instruções para elaboração do EIA/RIMA, contendo prazos, normas e procedimentos a serem adotados.

Parágrafo único. Caso haja necessidade de inclusão de pontos adicionais ao termo de referência, tais inclusões deverão estar fundamentadas em exigência legal ou, em sua inexistência, em parecer técnico consubstanciado, emitido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura.

Art. 64º - O diagnóstico ambiental, assim como, a análise dos impactos ambientais deverá considerar, para efeito desta Lei, o meio ambiente da seguinte forma:
I - Meio físico: o solo, o subsolo, as águas, o ar e o clima, com destaque para os recursos minerais, a topografia, a paisagem, os tipos e aptidões do solo, os corpos d'água, o regime hidrológico e as correntes atmosféricas;
II - Meio biológico: A flora e a fauna, destacando as espécies indicadoras da qualidade ambiental, às de valor científico e econômico, raras e ameaçadas de extinção, em extinção e os ecossistemas naturais; e
III - Socioeconômico: O uso e ocupação do solo, o uso da água, com destaque para os sítios e monumentos arqueológicos, históricos, culturais e ambientais e a potencial utilização futura desses recursos.

Parágrafo único. No diagnóstico ambiental, os fatores ambientais devem ser analisados de forma integrada mostrando a interação entre eles e a sua interdependência.

Art. 65º - Impacto de vizinhança é aquele que infere alteração significativa no entorno imediato, causado por atividade ou empreendimento que represente sobrecarga na capacidade da infraestrutura urbana, na rede de serviços públicos e/ ou altere a paisagem urbana.

§ 1º - Os empreendimentos e atividades são identificados como impactantes em função da natureza, do porte, da localização, da área ocupada, dos níveis de adensamento e dos riscos deles decorrentes.
§ 2º - Presumem-se geradores de impacto de vizinhança, entre outros, os empreendimentos e atividades:
I - Sujeitos a apresentação de EIA/RIMA e, portanto, com os impactos de vizinhança já devidamente considerados;
II - Que possam interferir no bom desempenho do sistema de transporte, de trânsito e viário;
III - que representem sobrecarga aos sistemas de drenagem, água, energia elétrica, telecomunicações, esgoto e outros elementos da infraestrutura urbana.

Art. 66º - Os estudos de impacto ambiental/relatório de impacto ambiental ou de vizinhança serão realizados por equipe técnica multidisciplinar habilitada, responsável legal e tecnicamente pelos resultados apresentados.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, poderá, em qualquer fase de elaboração ou apreciação do EIA/RIMA ou do RIVI, declarar a inidoneidade da equipe multidisciplinar ou de técnico componente, recusando, se for o caso, os levantamentos ou conclusões de sua autoria.

Art. 67º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, poderá determinar a elaboração do EIA e apresentação do RIMA, por sua iniciativa ou quando solicitado por entidade civil, pelo Ministério Público ou por cinquenta ou mais cidadãos munícipes, dentro de prazos fixados em Lei, bem como promoverá a realização de audiência pública para manifestação da população sobre o projeto e seus impactos sócios econômicos e ambientais.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, procederá, ampla publicação de edital, dando conhecimento e esclarecimento à população da importância do RIMA e dos locais e períodos onde estará à disposição para conhecimento, inclusive durante o período de análise técnica.
§ 2º - A realização da audiência pública deverá ser esclarecida e amplamente divulgada, com antecedência necessária à sua realização em local conhecido e acessível.

Art. 68º - Correrão por conta do empreendedor todas as despesas decorrentes da elaboração, reprodução e análise de Estudo de Impacto Ambiental – EIA e Relatório de Impacto Ambiental – RIMA ou qualquer outro estudo de avaliação previsto nesta lei, bem como, as relativas à publicação em jornais e despesas de publicidade que se fizerem necessárias à ampla divulgação da matéria e a implementação das medidas mitigadoras e compensatórias, além do monitoramento das atividades e apresentação de relatórios à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura.

Art. 69º - A relação dos empreendimentos ou atividades que estarão sujeitos à elaboração do EIA e respectivo RIMA, poderão estão previstas em outros regulamentos.

CAPÍTULO IX

DA ANÁLISE DE RISCO E DO PLANO DE CONTIGÊNCIA

Art. 70º - O requerente da licença ambiental para Implantação, operação, ampliação, reformulação de processos deverá apresentar análise de risco dos projetos concernentes a:
I - Unidades ou complexo de unidades de indústrias químicas, petroquímicas, cloro químicas, metalúrgicas e siderúrgicas;

II - De empreendimentos como gasodutos, oleodutos e minerodutos;
III - De atividades aeroportuárias e atividades que impliquem o uso de produtos radioativos e/ou de radioisótopos;
IV - De estabelecimentos que armazenam, comercializem ou recarreguem botijões de gás e que produzem, comercializem ou armazenem fogos de artifício ou outros tipos de explosivos.
Parágrafo único - A análise de risco deverá conter, entre outros dados:
I - Identificação de área de risco no interior e na vizinhança do empreendimento ou atividade;
II - Medidas de auto monitoramento;
III - Medidas de imediata comunicação à população que possa a ser atingida pelo evento;
IV - Medidas e meios de evacuação da população, inclusive dos empregados;
V - Os bens ambientais potencialmente vulneráveis na área de risco, notadamente águas destinadas ao abastecimento humano;
VI - Os socorros médicos, de enfermagem e hospitalares existentes, inclusive com o número de profissionais existentes e a capacidade de atendimento.

Art. 71º - As empresas ou pessoas físicas que exerçam essas atividades, ou seja, responsáveis pelos empreendimentos apontados no artigo anterior estão obrigados a proporcionar, as suas expensas e responsabilidade, treinamento continuo e adequado a seus empregados, para o enfrentamento de situações potenciais ou concretas de risco.

CAPÍTULO X

DO MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Art. 72º - O monitoramento ambiental consiste no acompanhamento da qualidade e disponibilidade dos recursos ambientais, com o objetivo de:
I - Aferir o atendimento aos padrões de qualidade ambiental e aos padrões de emissão;
II - Controlar o uso e a exploração de recursos ambientais;
III - Avaliar os efeitos de planos, políticas e programas de gestão ambiental e de desenvolvimento econômico e social;
IV - Acompanhar o estágio populacional de espécies da flora e fauna, especialmente as ameaçadas de extinção;
V - Subsidiar medidas preventivas e ações emergenciais em casos de acidente ou episódios críticos de poluição;
VI - Acompanhar e avaliar a recuperação de ecossistemas ou áreas degradadas;
VII - Subsidiar a tomada de decisão quanto à necessidade de auditoria ambiental.

Art. 73º - A fiscalização das atividades e empreendimentos que causem ou possam causar impactos ambientais em âmbito local serão realizados por servidores da Prefeitura Municipal, sem prejuízo das ações de competência do Estado e da União, através de funcionários legalmente empossados, de agentes credenciados ou conveniados para esta finalidade, que terão, no exercício de suas funções, o poder de polícia administrativa inerente.

Parágrafo único. O empreendimento fiscalizado deverá colocar à disposição dos agentes de fiscalização ambiental mencionados no caput deste artigo, todas as informações necessárias e os meios adequados para promoverem a perfeita execução de seus deveres funcionais.

Art. 74º - Os servidores públicos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura que tiverem conhecimento, no exercício das atividades de fiscalização, de atos ou fatos resguardados por sigilo industrial ou comercial, deverão observar estritamente a confidencialidade dos dados, em conformidade com esta Lei, sob pena de responsabilidade.

Art. 75º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, poderá exigir que os responsáveis por empreendimentos e atividades potencialmente degradadoras adotem medidas de segurança para evitar os riscos de efetiva poluição das águas, do ar, do solo e do subsolo, assim como outros efeitos indesejáveis ao bem-estar da comunidade e a preservação das espécies da vida animal e vegetal.

Art. 76º - No exercício do controle preventivo e corretivo das situações que causam ou possam causar impactos ambientais negativos, cabe a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura:
I - Efetuar vistorias e inspeções;
II - Analisar e avaliar e emitir pareceres sobre o desempenho das atividades, empreendimentos, processos e equipamentos sujeitos a seu controle;
III - Verificar a ocorrência de infração e agir na punição dos infratores, aplicando as penalidades previstas nesta Lei;
IV - Exercer outras atividades pertinentes que lhe forem designadas.

CAPÍTULO XI

DA AUDITORIA AMBIENTAL

Art. 77º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura e o Conselho Municipal de Meio Ambiente, expedirão diretrizes especificas para as auditorias, conforme as atividades e empreendimentos, devendo, no entanto, elas contemplarem os seguintes aspectos:
I - Aspectos ambientais que possam comprometer o meio ambiente, decorrentes da atividade de rotina da auditada, analisando-se as condições de operação e de manutenção dos equipamentos e os sistemas de controle da poluição;
II - Observação dos riscos de acidentes ambientais e respectivos planos de prevenção e tratamento;
III - Atendimento da legislação ambiental;
IV - Atendimento de restrições e recomendações da Licença Ambiental;
V - Medidas tomadas para restaurar o meio ambiente e proteger a saúde humana;
VI - Capacitação dos responsáveis pela operação e manutenção dos sistemas, rotinas, instalações e equipamentos de proteção do meio ambiente e da saúde dos trabalhadores.

Art. 78º - A realização de auditoria ambiental não prejudica ou limita a competência dos órgãos ambientais, Municipais, Estaduais e Federais de realizarem a qualquer tempo fiscalizações, vistorias e inspeções preventivas in loco.

Parágrafo único. Qualquer responsável por um empreendimento ou projeto de potencial impacto ambiental poderá valer-se deste instrumento, as suas expensas, como forma de prevenir agressões contra o meio ambiente e consequentes penalizações por parte dos órgãos ambientais.

Art. 79º - Para o exercício da função de auditor ambiental no Município de Seringueiras, ou de equipe de auditores, os interessados deverão cadastrar- se perante a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, apresentando cópia autenticada de sua habilitação técnica ou universitária, devidamente reconhecidas por seus respectivos conselhos classistas, e quando a equipe for pessoa jurídica, pelos seus atos constitutivos.

Art. 80º - Constatando-se que o auditor, ou a equipe de auditagem agiu com imprudência, negligência, imperícia, inexatidão, falsidade e/ou dolo ao realizar a auditoria ambiental, será determinada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura a sua exclusão do cadastro, cominando-se, entre outras penalidades cabíveis ao caso, a do impedimento do exercício da auditoria no Município.

Art. 81º - A pessoa física ou jurídica auditada colocará a disposição do auditor ou equipe de auditores, resguardado o sigilo estabelecido em lei, toda a documentação solicitada e facilitará acesso a área auditada.

Art. 82º - A atividade será interditada quando o empreendedor deixar de realizar auditoria ambiental nos casos em que houver obrigação de fazê-la, ou realizá-la com imprecisão, descontinuidade, ambiguidade,

de forma incompleta ou falsa, ficando suspensa a atividade até a solução do problema.

Art. 83º - As atividades sujeitas à auditoria ambiental no município de Seringueiras serão estabelecidas em Lei Complementar.

CAPÍTULO XII

DO SISTEMA DE ÁREAS DE INTERESSE AMBIENTAL

SEÇÃO I

DAS ÁREAS DE INTERESSE AMBIENTAL

Art. 84º - Visando assegurar a boa qualidade climática e as condições de salubridade e qualidade de vida, o Município poderá declarar os espaços territoriais especialmente protegidos em Áreas de Interesse Ambiental, com a finalidade de:
I – Proteção de ecossistemas, da paisagem e do equilíbrio do Meio Ambiente;
II – Desenvolvimento de atividades de lazer, de cultura ou de atividades científicas.

Parágrafo único. Nas áreas de propriedade privadas declaradas Áreas de Interesse Ambiental, respeitando o que dispõe a Constituição Federal, o direito de propriedade fica submetido às limitações que esta lei estabelece.

Art. 85º - Consideram-se Áreas de Interesse Ambiental, independente de declaração do Poder Público:
I - As Unidades de Conservação e de Domínio Privado;
II - As Áreas de Preservação Permanente;
III - As Áreas Verdes e espaços públicos, compreendendo:
a) As praças;
b) As mirantes;
c) As áreas de recreação;
e) Das áreas verdes de loteamentos e conjuntos residenciais;
f) As reservas legais estabelecidas em loteamento ou parcelamentos do solo urbano;
g) As áreas decorrentes do sistema viário (canteiros, laterais de viadutos e áreas remanescentes);
h) As paisagens cênicas e o patrimônio cultural.

Art. 86º - Compete ao Poder Público Municipal criar, definir, implantar e administrar as áreas que integram o Sistema de Áreas de Interesse Ambiental, com a finalidade de resguardar atributos especiais da natureza, conciliando a proteção integral da fauna, da flora e das belezas naturais com a utilização destas áreas para objetivos educacionais, recreativos e científicos.

Art. 87º - Ficam vedadas quaisquer ações ou atividades que comprometam ou possam vir comprometer, direta ou indiretamente, os atributos e características inerentes às áreas integrantes do Sistema de Áreas de Interesse Ambiental.

§ 1º - Em caso de degradação total ou parcial de uma área integrante do Sistema de Áreas de Interesse Ambiental, a mesma deverá ser recuperada.
§ 2º - Em caso de degradação, além da aplicação das penalidades previstas nesta lei, a recuperação da área, no caso de propriedade privada, será de responsabilidade do proprietário ou do possuidor do terreno, quando este der causa ao evento, por ação ou omissão.

Art. 88º - Cessarão os incentivos ou benefícios concedidos por esta Lei para os proprietários que infringirem os dispostos neste código.

SUBSEÇÃO I

UNIDADES DE CONSERVAÇÃO E AS DE DOMÍNIO PRIVADO

Art. 89º - As unidades de conservação serão criadas em consonância com os critérios e as normas federais estabelecidos pela Lei 9.985, de 18 de julho de 2000, e definidas dentre outras, segundo as seguintes categorias:
I - Reserva biológica: áreas que se destinam à preservação integral da biota e demais atributos naturais nelas existentes, sem interferência humana direta ou modificações ambientais a qualquer título, excetuando as medidas de recuperação de seus ecossistemas alterados e por manejo das espécies que o exijam, a fim de preservar a diversidade biológica;
II - Estação ecológica: área representativa do ecossistema, destinada a realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia, a proteção do ambiente natural e ao desenvolvimento da educação conservacionista;
III - Parque natural municipal: tem a finalidade de preservar os atributos excepcionais da natureza conciliando a proteção integral da flora, da fauna e das belezas naturais com atividades de pesquisas científicas, educação ambiental e recreação;
IV - Área de relevante interesse ecológico: possui características naturais extraordinárias e abriga exemplares raros da biota regional, exigindo cuidados especiais de proteção por parte do poder público;
V - Área de proteção ambiental: compreende área de domínio público e privado, tem por finalidade proteger e conservar a qualidade ambiental e os sistemas naturais ali existentes, visando a melhoria da qualidade de vida da população local e também objetivando a proteção dos ecossistemas regionais;
VI - Monumento natural: podem ser constituídos por áreas particulares, desde que seja possível compatibilizar os objetivos da unidade com a utilização da terra e dos recursos naturais do local pelos proprietários tendo como objetivo básico preservar sítios naturais raros, singulares ou de grande beleza cênica;
VII - Reserva extrativista: é de domínio público com uso concedido às populações extrativistas tradicionais cuja subsistência baseia-se no extrativismo e, complementarmente, na agricultura de subsistência e na criação de animais de pequeno porte, e tem como objetivos básicos proteger os meios de vida e a cultura dessas populações, e assegurar o uso sustentável dos recursos naturais da unidade;
VIII - Reserva da fauna: é uma área natural de posse e domínio público com populações animais de espécies nativas, terrestres, aquáticas, residentes ou migratórias, adequadas para estudos técnico-científicos sobre o manejo econômico sustentável de recursos faunísticos;
IX - Reserva de desenvolvimento sustentável: é uma área natural de domínio público que abriga populações tradicionais, cuja existência baseia-se em sistemas sustentáveisde exploração dos recursos naturais, desenvolvidos ao longo de gerações e adaptados às condições ecológicas locais e que desempenham um papel fundamental na proteção da natureza e na manutenção da diversidade biológica;
X - Reserva particular de patrimônio natural: é uma área privada, gravada com perpetuidade, com o objetivo de conservar a diversidade biológica.

Parágrafo único. Deverão constar no ato de criação da Unidade de Conservação pelo Município diretrizes para regularização fundiária, demarcação e fiscalização adequada, bem como a indicação da respectiva zona de amortecimento, e quando for o caso de corredor ecológico.

Art. 90º - As Unidades de Conservação nas categorias supracitadas constituem o Sistema Municipal de Unidades de Conservação, o qual deve ser integrado aos sistemas Estadual e Nacional.

Parágrafo único. As Unidades de Conservação podem ser geridas por organizações da sociedade civil de interesse público com objetivos afins aos da unidade, mediante instrumento a ser firmado com o órgão responsável por sua gestão.

Art. 91º - A alteração adversa, a redução da área ou a extinção de unidade de conservação somente será possível mediante Lei Municipal, amplamente discutida com a sociedade civil organizada.

Art. 92º - O Poder Público Municipal poderá reconhecer, na forma da Lei, Unidades de Conservação de Domínio Privado.

SUBSEÇAO II

DAS ÁREAS DE PRESERVAÇAO PERMANENTE

Art. 93º - Entende-se por Áreas de Preservação Permanente os espaços do território, de domínio público ou privado, definidas como de preservação permanente pelo Código Florestal (Lei nº 12.727 de 17 de outubro de 2012), destinadas à manutenção integral de suas características.

Art. 94º - Nestes termos, para efeito desta Lei, consideram-se áreas de preservação permanente:
I - As florestas e demais formas de vegetação natural definida como tal pela legislação Federal, Estadual e Municipal;
II - A cobertura vegetal que contribui para a estabilidade das encostas sujeitas a erosão e deslizamento;
III - As nascentes, as matas ciliares e as faixas marginais de proteção das águas superficiais;
IV - As áreas que abriguem exemplares raros, ameaçados de extinção ou insuficientemente conhecidos da flora e da fauna, bem como aquelas que servem de pouso, abrigo ou reprodução de espécies migratórias;
V - As demais áreas assim declaradas por Lei.

Art. 95º - Nas áreas de preservação permanente é vedado o emprego de fogo, o corte de vegetação, com exceção dos casos previstos no Código Florestal, a escavação do terreno, a exploração mineral, o emprego de agrotóxicos e o lançamento ou depósito de qualquer tipo de rejeito, bem como qualquer outra atividade capaz de comprometer a boa qualidade e/ou a recuperação ambiental.

Art. 96º - Além das áreas citadas no artigo 94 desta Lei, o Poder Público Municipal poderá criar, por ato administrativo e através de indenização dos proprietários, áreas de preservação permanente destinadas a:
I - Proteger sítios de beleza paisagística natural, de valor científico ou histórico;
II - Proteger sítios de excepcional importância ecológica ou áreas que abriguem exemplares de fauna e flora ameaçados de extinção;
III - assegurar condições de bem-estar público.

SUBSEÇÃO III

DAS ÁREAS VERDES E DOS ESPAÇOS PÚBLICOS

Art. 97º - As áreas verdes são espaços constituídos por florestas ou demais formas de vegetação primária ou plantada, de natureza inalienável, definidos no memorial descritivo dos loteamentos urbanos e destinados à manutenção da qualidade ambiental.

Art. 98º - Considerando a importância das áreas verdes e dos espaços públicos para o lazer ativo ou contemplativo da população e a manutenção da beleza paisagística de Seringueiras - RO, ficam definidos nesta seção o uso e a conservação dessas áreas.

Art. 99º - Depende de prévia autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, a utilização de áreas verdes e espaços públicos para a realização de espetáculos ou shows, comícios, feiras e demais atividades cívicas, religiosas ou esportivas que possam alterar ou prejudicar suas características.

Parágrafo único: O pedido de autorização deverá ser apresentado por pessoa física ou jurídica, que assinará um Termo de Responsabilidade por danos causados pelos participantes do evento.

Art. 100º - As áreas verdes dos loteamentos, conjuntos residenciais ou outras formas de parcelamento do solo deverão atender as determinações constantes na legislação Municipal específica, devendo ainda:
I - Localizar-se nas áreas mais densamente povoadas de vegetação;
II - Localizar-se de forma contígua às áreas de preservação permanente ou especialmente protegida, de que trata esta Lei, visando formar uma única massa vegetal;
III - Ser averbadas, com gravame perpétuo, no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 101º - O município de Seringueiras poderá celebrar acordo de parceria com a iniciativa privada para manutenção de áreas verdes e de espaços públicos, ouvindo a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura e o Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 102º - O município de Seringueiras poderá celebrar acordos de parceria com a comunidade para executar e manter áreas verdes e espaços públicos, desde que:
I - A comunidade esteja organizada em associação;
II - A projeto para a área seja desenvolvido ou aprovado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura.

SUBSEÇÃO IV

DOS FRAGMENTOS FLORESTAIS URBANOS

Art. 103º - Os Fragmentos Florestais Urbanos são áreas de florestas situadas dentro do perímetro urbano do Município, em propriedade públicas ou privadas, destinadas à manutenção da qualidade do meio ambiente urbano.

Art. 104º - Os Fragmentos Florestais Urbanos receberão especial atenção do Poder Público Municipal e sua supressão somente poderá ocorrer, mediante autorização Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura.

Parágrafo único. O Poder Público Municipal através de Lei Complementar poderá estabelecer mecanismo de incentivos fiscais visando à conservação dos Fragmentos Florestais Urbanos, de um modo especial as Áreas de Preservação Permanente - APP.

CAPÍTULO XIII

DA EDUCAÇAO AMBIENTAL

Art. 105º - A educação ambiental se desencadeará no processo educativo, em caráter formal e não formal, com incentivo à participação individual e coletiva da comunidade para preservação e equilíbrio do meio ambiente fortalecendo o exercício da cidadania, visando:
I - O desenvolvimento de consciência crítica da população sobre a poluição e a degradação ambiental em relação aos seus aspectos biológicos, físicos, químicos, sociais, políticos, econômicos e culturais;
II - O desenvolvimento de habilidades e instrumentos tecnológicos, pesquisas e acordos de cooperação técnica com instituições governamentais, não governamentais, universidades e empresas na busca de conhecimentos necessários para a solução de problemas ambientais do Município;
III - O desenvolvimento de valores sociais e de atitudes que levem à participação das pessoas e da comunidade para a conservação e preservação do meio ambiente, sob o enfoque de uso do bem comum, essencial à qualidade de vida saudável e a sustentabilidade.

Art. 106º - A educação ambiental será incluída no currículo escolar de modo transversal nas diversas disciplinas, integrado ao projeto pedagógico de cada escola da rede municipal de ensino.

Art. 107º - As Secretarias Municipais de Agricultura, Meio Ambiente, Educação, Cultura e Esporte, deverão elaborar programas de Educação Ambiental para serem executados em todos os níveis de ensino da rede municipal, respeitando as especificidades de cada escola.

Art. 108º - Os programas de educação ambiental deverão promover cursos de capacitação continuada de professores do ensino fundamental e médio, visando desenvolver a temática ambiental do currículo escolar da rede municipal de ensino.

Parágrafo único. O curso de capacitação continuada, previsto no caput contemplará todos os educadores envolvidos com as questões ambientais.

Art. 109º - A educação ambiental será promovida junto à comunidade pelos meios de comunicação de massa e através das atividades dos órgãos e entidades ambientais do Município.

Art. 110º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura desenvolverá campanhas educativas alertando a comunidade sobre a problemática socioambiental global e local.

Art. 111º - A Prefeitura Municipal desenvolverá programas de formação e capacitação continuada de seus servidores envolvidos em atividades de planejamento, manejo de recursos ambientais e controles ambientais e sanitários.

CAPÍTULO XIV

DOS MECANISMOS DE ESTÍMULOS E INCENTIVO

Art. 112º - O Poder Público Municipal deverá desenvolver os mecanismos de estímulo e incentivo para ações, atividades, procedimentos e empreendimentos, de caráter público ou privado, que visem à proteção, manutenção e recuperação do meio ambiente e a utilização sustentável dos recursos ambientais.

§ 1º - Esse mecanismo poderá compreender a concessão de vantagens fiscais, bem como procedimentos compensatórios, apoio técnico, científico e operacional.
§ 2º - As atividades econômicas relacionadas à reciclagem e ao reaproveitamento de resíduos deverão ser contempladas com estímulos e incentivos que viabilizem tais procedimentos.

Art. 113º - Ao Município compete estimular e desenvolver pesquisas e testar tecnologias para a preservação e conservação do meio ambiente.

Art. 114º - Serão realizados estudos, análises e avaliações de informações destinadas a fundamentar científica e tecnicamente os padrões, parâmetros e critérios de qualidade ambiental a serem aplicados no Município.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura poderá celebrar convênios de cooperação técnica com outras instituições visando o cumprimento dos objetivos assinalados neste artigo.

CAPÍTULO XV

DO FUNDO MUNICIPAL AMBIENTAL – FMA

Art. 115º - O Fundo Municipal Ambiental - FMA tem objetivo de assegurar, no âmbito do Município de Seringueiras, recursos financeiros necessários ao desenvolvimento das ações da política de Meio Ambiente, na forma da Lei Orgânica do Município, que será administrado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, em articulação com o CMMA.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 116º - Constituem receitas do Fundo Municipal Ambiental - FMA :
I - Dotação orçamentária, consignada anualmente, no orçamento do Município de Seringueiras;
II - Transferência oriunda dos orçamentos da União e do Estado, destinadas à execução das ações voltadas para o Meio Ambiente;
III - Produto resultante da cobrança de taxas e/ou da imposição de práticas pecuniárias, na forma da legislação;
IV - Ações, contribuições, subvenções, transferências e legados de origem nacionais e internacionais, público ou privados;
V - 100% (cem por cento) dos recolhimentos oriundos de licenças/autorizações/certidões, multas e taxas ou emolumentos previstos em lei;
VI - Recursos provenientes de convênios ou acordo com entidades públicas e privadas;
VII - Rendimentos e juros provenientes da aplicação financeira, na forma das legislações pertinentes;
VIII - Empréstimos e outras formas de financiamento tomados pelo Estado para execução das ações de proteção e gerenciamento ambiental;
IX - Recursos alocados por convênios nacionais e internacionais para área ambiental;
X - Outras receitas que lhe forem destinadas.

Parágrafo único. As receitas do Fundo serão depositadas, obrigatoriamente em Banco Oficial, sendo aberta conta específica do fundo e sua manutenção far-se-á de acordo com as normas estabelecidas pelo órgão gestor, respeitando legislação pertinente.

TÍTULO IV

DO DIREITO À INFORMAÇÃO, À EDUCAÇÃO E A PARTICIPAÇÃO

Art. 117º - Quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, têm direito, na forma da Lei, de acesso às informações e dados sobre a qualidade do meio ambiente no Município de Seringueiras - RO.

Art. 118º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura tem o dever de transmitir ao público, informações de empreendimentos que envolvam potenciais danos à saúde humana ou grave risco para o meio ambiente, por intermédio dos meios de comunicações sociais.

Art. 119º - O direito à educação ambiental pressupõe a oportunidade de acesso a dados conhecidos sobre o meio ambiente do Município, nos níveis de ensinos fundamentais, médios e de capacitação permanente, ministrados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura e demais órgãos.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura poderá criar instituição de ensino de nível superior, visando instalar um espaço permanente de capacitação de professores e alunos da rede pública e privada de ensino, técnicos de nível médio e superior, bem como qualquer cidadão que se interesse pela questão ambiental.
§ 2º - Na concessão de auxílios públicos para a realização de seminários, palestras, apresentações culturais ou eventos de lazer, serão levados em consideração as necessidades de difusão de conhecimentos e mensagens com cunho ambiental.

Art. 120º - O direito à participação possibilita que qualquer pessoa, organização não governamental, instituição pública ou privada, mediante justificativa fundamentada, consulte procedimentos administrativos ambientais, excetuado aqueles protegidos por segredo industrial ou comercial, podendo pedir cópias, apresentar petições para a produção de provas ou solicitar a continuação de tramitação de procedimento, no caso de retardamento.

Art. 121º - As cópias, as expensas do requerente, serão fornecidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, no prazo máximo de dez dias úteis, a contar do registro do pedido.

LIVRO II

PARTE ESPECIAL

TÍTULO I

DO CONTROLE AMBIENTAL

CAPÍTULO I

DA QUALIDADE AMBIENTAL E DO CONTROLE DA POLUIÇÃO

Art. 122º - A qualidade ambiental será determinada nos termos dos artigos 37, 38 e 39 desta Lei.

Art. 123º - É vedado o lançamento ou liberação nas águas, no ar ou no solo, de toda e qualquer forma de matéria ou energia, que cause

comprovada poluição ou degradação ambiental em desacordo com os padrões estabelecidos pela legislação ambiental.

Art. 124º - Sujeitam-se, ao disposto nesta Lei todas as atividades, empreendimentos, processos, operações, dispositivos móveis e meios de transporte que direta ou indiretamente, causem ou possam causar poluição ou degradação do meio ambiente.

Art. 125º - O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, tem o dever de determinar medidas de emergências a fim de evitar episódios críticos de poluição ou degradação ambiental ou impedir sua continuidade, em casos de grave ou iminente risco para a saúde pública.

Parágrafo único. Em caso de episódios críticos e durante o período em que esse estiver em curso poderá ser determinada a redução ou a paralisação de quaisquer atividades nas áreas abrangidas pela ocorrência, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 126º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura é o órgão competente do Poder Executivo Municipal para o exercício do poder de polícia nos termos e para os efeitos deste Código, cabendo-lhe, dentre outras ações:
I - Estabelecer exigências técnicas relativas a cada estabelecimento ou atividade efetiva ou potencialmente poluidoras ou degradadoras;
II - Fiscalizar o atendimento às disposições desta Lei, seus regulamentos e demais normas dele decorrentes, especialmente as resoluções do CMMA;
III - Estabelecer penalidade pelas infrações as normas Ambientais;
IV - Dimensionar e qualificar o dano visando responsabilizar o agente poluidor ou degradador.

Art. 127º - Não será permitida a implantação, ampliação ou renovação de quaisquer licenças ou alvarás Municipais para instalações ou atividades em débito com o Município, em decorrência da aplicação de penalidades por infração à legislação ambiental.

Art. 128º - As revisões periódicas dos critérios e padrões de lançamentos de efluentes poderão conter novos padrões bem como substâncias ou parâmetros não incluídos anteriormente no ato normativo.

CAPÍTULO II

DA FLORA E DA ARBORIZAÇÃO

Art. 129º - A cobertura vegetal é considerada patrimônio ambiental do Município e seu uso e/ou supressão deverá seguir as normas estabelecidas nesta Lei e/ou em seu regulamento sobre a supressão, a poda, o replantio e o uso adequado e planejado das áreas revestidas de vegetação de porte arbóreo ou arbustivo.

Parágrafo único. Na área rural, onde for permitida a exploração de recursos vegetais, os interessados deverão possuir autorização dos órgãos Estaduais e Federais competentes.

Art. 130º - Qualquer árvore ou grupo de árvore, situados em área pública ou privada poderão ser declarados imune de corte, mediante decreto do Prefeito Municipal, tendo por motivo sua localização, raridade, beleza, interesse histórico ou científico, condição de porta semente ou se estiver em vias de extinção na região.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura indicará ao Prefeito Municipal as árvores ou grupo de árvores a serem objetivos dessa proteção.
§ 2º - Todas as árvores declaradas imunes de corte, na área urbana, serão inventariadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, inscrevendo-as em livro próprio e publicando-as no Relatório de Qualidade do Meio Ambiente.
§ 3º - Para a modificação ou revogação do decreto que declarar a imunidade de corte, será ouvido previamente o Conselho Municipal de Meio Ambiente.
§ 4º - São declaradas imunes de corte, para efeito desta Lei, todas as árvores ou demais formas de vegetação assim declaradas por Lei Federal ou Estadual.

Art. 131º - Não é permitido à fixação em árvores localizadas nas vias públicas e logradouros públicos, de cartazes, placas, tabuletas, impressos, faixas, cordas, tapumes, pregos, nem a colocação, ainda que temporária, de objetos ou mercadorias para quaisquer fins.

Parágrafo único. A utilização de qualquer árvore para fim de decorações natalinas, carnavalescas ou de festa tradicional do Município somente será possível mediante autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura.

Art. 132º - O corte de árvores em propriedade pública ou privada, nas áreas urbanas do Município, ficam subordinados à autorização ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, mediante laudo de vistoria lavrado por profissional habilitado.

§ 1º - É vedada a poda excessiva ou drástica de arborização pública ou de árvores em propriedade particular, que afete significativamente o desenvolvimento natural da copa.
§ 2º - Na área rural observar-se-á o que dispõe a legislação Federal e Estadual pertinente.
§ 3º - Considera-se vegetação de porte arbóreo, aquela composta por espécimes vegetais lenhoso com Diâmetro a Altura do Peito – DAP, superior a 3 cm (três centímetros).
§ 4º - Diâmetro a altura do peito – DAP é o diâmetro do caule da árvore a altura de aproximadamente 1,30 (um metro e trinta centímetro) do solo.
§ 5º - O regulamento definirá quando a poda será considerada excessiva ou drástica.

Art. 133º - Fica constituída a taxa de autorização ambiental para corte ou poda de árvore, para cobrir os custos de vistoria e emissão da autorização que será estabelecida em Lei complementar.

Parágrafo único. Fica isento da taxa referida no caput deste artigo, a Prefeitura do Município de Seringueiras - RO quando a poda ou o corte de árvore for relativo à criação, implantação ou manutenção de áreas verdes ou de arborização urbana previsto em planos, programas ou projetos, devidamente aprovados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura.

CAPÍTULO III

DA FAUNA

Art. 134º - Os animais silvestres, em qualquer fase de seu desenvolvimento e que vivam naturalmente fora de cativeiros, bem como seus ninhos, abrigos e criadouros naturais, são propriedade do Estado, sendo proibida sua utilização, perseguição, mutilação, destruição, caça ou apanha.

§ 1º - No caso de guarda doméstica de espécime silvestre não considerada ameaçada de extinção, pode a autoridade competente, considerando as circunstâncias, deixar de aplicar a multa.
§ 2º - No caso de espécime silvestre, deve a autoridade competente deixar de aplicar as sanções previstas nesta Lei, quando agente espontaneamente entregar os animais ao órgão ambiental competente.
§ 3º - É proibido o comércio ou a utilização, sob qualquer forma, de espécimes da fauna silvestre, de seus produtos, subprodutos ou objetos elaborados com os mesmos, salvo nos casos de produção em cativeiro previsto na Lei Federal, sendo que seu monitoramento será efetuado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, conforme plano de manejo aprovado pelo órgão competente.
§ 4º - São espécime da fauna silvestre todos aqueles pertencentes às espécies nativas, migratórias e quaisquer outras, aquáticas ou terrestres, que tenham todo ou parte de seu ciclo de vida ocorrendo dentro dos limites do território Brasileiro ou em águas jurisdicionais Brasileiras.

Art. 135º - Mutilar ou maltratar qualquer animal ensejará na penalização do autor da infração, nos termos do inciso II do artigo 244 desta Lei.

Art. 136º - A infração ao artigo 134 desta Lei, que é definida como crime, conforme preceitua a Legislação Federal em vigor, implica em que os infratores sejam encaminhados às autoridades policiais para a abertura do competente inquérito.

Art. 137º - É vedada qualquer forma de divulgação ou propaganda que estimule ou sugira a prática de caça ou destruição de espécimes da fauna silvestre.

Art. 138 - É proibido pescar:
I - Nos períodos em que ocorram fenômenos migratórios para reprodução, no defeso ou em lugares interditados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura;
II - Espécies que devam ser preservados ou indivíduos com tamanhos inferiores aos estabelecidos na legislação federal;
III - Mediante a utilização de: explosivos ou de substâncias que, em contato com a água, produzam efeitos semelhantes; substâncias tóxicas; aparelhos, apetrechos, técnicas e métodos que comprometam o equilíbrio das espécies (malhadeiras, redes, tarrafas, explosivos, venenos, entre outros).

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, considera-se pesca todo ato tendente a retirar, extrair, coletar, apanhar, apreender ou capturar espécimes dos grupos de peixes, crustáceos e moluscos, suscetíveis ou não de aproveitamento econômico.

Art. 139º - É vedado o transporte, a comercialização, o beneficiamento e a industrialização de espécimes provenientes de pesca proibida.

CAPÍTULO IV

DAS AGUÁS, DOS ESGOTOS SANITÁRIOS E EFLUENTES LÍQUIDOS

Art. 140º - Nos termos desta Lei fica instituída a Política Municipal de Controle de Poluição e Manejo dos Recursos Hídricos com o objetivo de:
I - Proteger a saúde, o bem-estar e a qualidade de vida da população;
II - Proteger e recuperar os ecossistemas aquáticos, com especial atenção para as áreas de nascentes, as áreas de várzeas, áreas de zona de recarga e de igapós e outras relevantes para a manutenção dos ciclos biológicos;
III - Reduzir, progressivamente, a toxicidade e a quantidade de poluentes lançados nos corpos d'água;
IV - Compatibilizar e controlar os usos efetivos e potenciais da água, tanto qualitativa quanto quantitativamente;
V - Controlar os processos erosivos que resultem no transporte de sólidos sedimentáveis no assoreamento dos corpos de água e da rede pública de drenagem;
VI - Assegurar o acesso e o uso público das águas superficiais, exceto em áreas de nascentes e outras de preservação permanente, quando expressamente disposto em norma especifica;
VII – O adequado tratamento dos efluentes líquidos, visando preservar a qualidade dos recursos hídricos;
VIII - Reflorestamento e conservação das matas ciliares nas nascentes e margens dos rios, lagos, igarapés e outros.

SEÇÃO I

DAS ÁGUAS E DOS ESGOTOS SANITÁRIOS

Art. 141º - A utilização da água far-se-á em observância aos critérios ambientais, levando-se em consideração seus usos preponderantes, garantindo a perenidade dos recursos hídricos, tanto no que se refere aos aspectos qualitativos como quantitativos.

Parágrafo único. Os usos preponderantes e os critérios para a classificação dos cursos d'água são aqueles definidos na Legislação Federal e Estadual.

Art. 142º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura solicitará, periodicamente ao órgão ou empresa responsável pela rede de distribuição de água tratada no Município de Seringueiras, análises da qualidade da água.

Art. 143º - Onde não existir rede pública de abastecimento de água, poderá ser adotado solução individual, com captação de águas superficiais ou subterrâneas, atendendo aos requisitos estabelecidos pela legislação específica, sem prejuízo as demais exigências legais, a critério técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura.

Parágrafo único. A abertura de poços para captação de água, independentemente de sua destinação, necessitará de prévia Licença Ambiental concedida pelo órgão ambiental competente.

Art. 144º - Enquanto não existir rede pública de coleta de esgotos, estes só poderão ser lançados em corpos hídricos após processo prévio de tratamento, aprovado pelo órgão ambiental competente, mediante cumprimento dos padrões de lançamento de efluente.

Art. 145º - No caso de loteamento, condomínio, conjunto residencial, parcelamento do solo ou qualquer outra forma de incentivo a aglomeração de casa ou estabelecimentos, caberá ao responsável pelo empreendimento prover toda a infraestrutura necessária, conforme legislação municipal.

Art. 146º - Em áreas rurais e urbanas, onde não houver rede de esgoto, será permitido o sistema individual de tratamento, com disposição final no subsolo, desde que obedecidos os critérios estabelecidos nas normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), quanto ao dimensionamento do sistema, permeabilidade do solo e profundidade do lençol freático.

Art. 147º - É proibido o lançamento de esgoto, mesmo tratado, nas praias fluviais ou na rede de águas pluviais.

Art. 148º - Empresas prestadoras de serviços de limpeza de fossas sépticas deverão possuir sistemas próprios de tratamento de esgoto sanitário, devidamente licenciados.

Parágrafo único. Empresas que coletam efluentes de fossas sépticas no município e possuem sede administrativa e sistema de tratamento em outro município, deverão se credenciar junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura de Seringueiras, sendo necessária para tal credenciamento a apresentação da licença ambiental concedida pelo órgão ambiental competente.

Art. 149º - Os resíduos líquidos, sólidos ou gasosos, provenientes de atividades agropecuárias, industriais, comerciais ou de qualquer outra natureza, só poderão ser conduzidos ou lançados de forma a não poluírem as águas superficiais, subterrâneas e a atmosfera.

Art. 150º - As edificações ficam obrigadas a interligar seu esgoto doméstico, no sistema público de esgotamento sanitário, quando da sua existência, ou depositá-los em fossas sépticas residenciais.

Art. 151º - A implantação de indústrias e outros empreendimentos e atividades que dependam da utilização de águas subterrâneas e/ou superficiais deverão ser precedidas de estudos hidro geológicos e químicos para avaliação das reservas e do potencial, e quando for o caso, do Estudo de Impacto Ambiental.

SEÇÃO II

DOS EFLUENTES LÍQUIDOS

Art. 152º - Os efluentes de quaisquer fontes poluidoras somente poderão ser lançados direta ou indiretamente nos corpos d'água desde que obedeçam aos padrões de lançamento estabelecidos em Legislação Federal e Estadual, assim como os dispositivos desta Lei.

Art. 153º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, utilizará a classificação dos corpos de água constante na Legislação Estadual ou Federal.

Art. 154º - Os critérios e padrões estabelecidos em legislação para classificação dos corpos d'água deverão ser atendidos, também, por etapas ou áreas específicas do processo de produção ou geração de efluentes.

Art. 155º - Não será permitido o lançamento de despejos que confiram ao corpo d'água qualidade em desacordo com a sua classificação.

Parágrafo único. A fim de assegurar-se a manutenção dos padrões de qualidade previstos para o corpo d'água, a avaliação de sua capacidade de assimilação de poluentes deverá ser realizada em condições hidrológicas e de lançamentos mais desfavoráveis.

Art. 156º - As atividades efetivas ou potencialmente poluidoras ou degradadoras e de captação de água, implementarão programas de monitoramento de efluentes e da qualidade ambiental em suas áreas de influência, previamente estabelecidas ou aprovadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, integrando tais programas o banco de dados ambiental.

Parágrafo único. A coleta e análise dos efluentes líquidos deverão ser baseadas em metodologias reconhecidas, em observância às Legislações pertinentes.

Art. 157º - Os efluentes líquidos provenientes das atividades de posto de gasolina, oficina mecânica e lava-jato deverão ser conduzidos para sistemas próprios de tratamento de efluentes, em decorrência de terem em seus constituintes graxos, óleos e ácidos.

§ 1º - A manutenção e limpeza de veículos especiais utilizados no transporte de resíduos de serviços de saúde, limpeza urbana, transporte coletivo, animais, produtos químicos e outros produtos especiais devem ser realizados em estabelecimentos especialmente autorizados pelo órgão ambiental competente.
§ 2º - É terminantemente proibido o lançamento dos dejetos referidos neste artigo em galerias de águas pluviais, corpos d'água ou instalações subterrâneas.

CAPÍTULO V

DO AR E DAS EMISSÕES ATMOSFÉRICAS

Art. 158º - A qualidade do ar deverá ser mantida em conformidade com os padrões e normas de emissão definidas pelo Conselho Nacional de Meio Ambiente e os estabelecidos pela Legislação Estadual e Municipal.

Art. 159º - Pela presente lei, institui-se também a Política Municipal de Controle da Poluição Atmosférica, observando as seguintes diretrizes:
I - Exigência da adoção das melhores tecnologias de processo industrial e de controle de emissão, de forma a assegurar a redução progressiva dos níveis de poluição atmosférica;
II - Melhoria na qualidade ou substituição dos combustíveis e otimização da eficiência do balanço energético;
III - Implantação de procedimentos operacionais adequados, incluindo a implementação de programas de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de controle da poluição;
IV - Adoção de sistema de monitoramento periódico ou contínuo das fontes poluidoras por parte das empresas responsáveis, sem prejuízo das atribuições de fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura;
V - Integração dos equipamentos de monitoramento da qualidade do ar, numa única rede, de forma a manter um sistema adequado de informações;
VI - Proibição de implantação ou expansão das atividades que possam resultar em violação dos padrões fixados;
VII - Seleção de áreas mais propícias à dispersão atmosférica para a implantação de fontes de emissão, quando do processo de licenciamento, e a manutenção de distâncias mínimas em relação a outras instalações urbanas, em particular hospitais, creches, escolas, residências e áreas naturais protegidas.

Art. 160º - Deverão ser respeitados, entre outros, os seguintes procedimentos gerais para o controle de emissão de material particulado:
I - Na estocagem a céu aberto de materiais que possam gerar emissão por transporte eólico:
a) Disposição das pilhas de modo a tornar mínimo o arraste eólico;
b) Umidade mínima da superfície das pilhas, ou cobertura das superfícies por materiais ou substâncias selantes ou outras técnicas comprovadas que impeçam a emissão visível de poeira por arraste eólico;
c) A arborização das áreas circunvizinhas compatíveis com a altura das pilhas, de modo a reduzir a velocidade dos ventos incidentes sobre as mesmas.
II -- As vias de tráfego interno das instalações comerciais e industriais deverão ser pavimentadas, ou lavadas, ou umectadas com a frequência necessária para evitar acumulo de partículas sujeitas a arraste eólico;
III - As áreas adjacentes às fontes de emissão de poluentes atmosféricos, quando descampadas, deverão ser objeto de programa de reflorestamento e arborização, por espécies e manejos adequados;
IV - Sempre que tecnicamente possível, os locais de estocagem e transferência de materiais que possam estar sujeitos ao arraste pela ação dos ventos, deverão ser mantidos sob cobertura, ou enclausurados em silos vedados ou dotados de outro sistema que controle a poluição com eficiência, de forma que impeça o arraste do respectivo material pela ação dos ventos;
V - As chaminés, equipamento de controle de poluição do ar e outras instalações que se constituam em fontes de emissão, efetivas ou potenciais, deverão ser construídas ou adaptadas de modo a permitir o acesso de técnicos encarregados de avaliações relacionadas ao controle da poluição.

Art. 161º - Ficam vedadas:
I - A queima ao ar livre de materiais que comprometam, de alguma forma, o meio ambiente ou a sadia qualidade de vida;
II - A emissão de fumaça preta acima 20% (vinte por cento) da Escala Ringelmann, em qualquer tipo de processo de combustão, exceto durante os 02 (dois) primeiros minutos de operação, para os veículos automotores, e até 05 (cinco) minutos de operação para outros equipamentos;
III - A emissão visível de poeiras, névoas e gases, excetuando o vapor d'água, em qualquer operação de britagem, moagem e estocagem;
IV - A emissão de odores que possam criar incômodos à população;
V - A emissão de substâncias tóxicas, conforme enunciado em legislação especifica;
VI - A transferência de materiais que possam provocar emissões de poluentes atmosféricos acima dos padrões estabelecidos pela legislação.

Parágrafo único. O período de 05 (cinco) minutos referidos no inciso II poderá ser ampliado até o máximo de 10 (dez) minutos, nos casos de justificada limitação tecnológica dos equipamentos.

Art. 162º - Os empreendimentos ou atividades, que possuem fontes de emissão deverão, a critério técnico fundamentado da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, apresentar relatórios periódicos de medição, nos quais deverão constar os resultados dos diversos parâmetros ambientais, a descrição da manutenção dos equipamentos, bem como a representatividade destes parâmetros em relação aos níveis de produção.

Parágrafo único. Deverão ser utilizadas metodologias de coleta e análise estabelecida pela ABNT ou pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, homologadas pelo CMMA.

Art. 163º - São vedadas a instalação e ampliação de atividades que não atendem às normas, critérios, diretrizes e padrões estabelecidos por esta Lei.

Art. 164º - Em áreas cujo uso for preponderantemente residencial ou comercial, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura

poderá especificar o tipo de combustível a ser utilizado por equipamentos ou dispositivos de combustão, aí incluído os fornos de panificação, de restaurantes e as caldeiras para qualquer finalidade.

Art. 165º - Toda fonte de poluição atmosférica deverá ser provida de sistema de controle de poluentes, devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura.

CAPÍTULO VI

DA EXPLORAÇÃO DOS RECURSOS MINERAIS

Art. 166º - A atividade de extração mineral caracterizada como utilizadora de recursos Ambientais e considerada efetiva ou potencialmente poluidora e/ou capaz de causar degradação ambiental em âmbito local, depende de licença ambiental a ser expedida pelo órgão ambiental competente, qualquer que seja o regime de aproveitamento do bem mineral.

Art. 167º - O uso explosivo em qualquer tipo de exploração dependerá de prévia Autorização Ambiental Especial a ser concedida pelo órgão competente, sem prejuízo de outras previstas na legislação específica.

Art. 168º - A instalação de olarias ou cerâmicas no Município deve observar as seguintes normas:
I - As chaminés serão construídas de forma a evitar que a fumaça ou emanações que incomode a vizinhança, de acordo com os estudos técnicos aprovados pelo órgão ambiental competente.
II - Quando as instalações facilitarem a formação de depósito de água, o explorador estará obrigado a reconstituir a paisagem, sendo, portanto, proibido o uso de materiais poluentes e ou potencialmente nocivos ao lençol freático e a saúde humana, quando a técnica exigir o aterro das cavidades.

Art. 169º - O órgão ambiental poderá, no caso da desativação ou paralisação das atividades, por mais de seis meses, de pedreiras, olarias, cerâmicas ou outras atividades de mineração licenciadas mediante apresentação de Plano de Recuperação de Área Degradada, determinar ao empreendedor ou responsável a imediata medida de controle e recuperação previstos neste documento, com a finalidade de proteger os recursos hídricos e de recompor as áreas degradadas.

CAPÍTULO VII

DO SOLO, DO SUBSOLO E DOS RESÍDUOS

Art. 170º - O aproveitamento do solo deverá ser realizado de forma a manter sua integridade física e sua capacidade produtora, aplicando-se técnicas de proteção e recuperação, para evitar sua perda ou degradação.

Art. 171º - O solo e o subsolo somente poderão ser utilizados para o destino final de resíduos de qualquer natureza, desde que sua disposição não ofereça riscos de poluição. E sejam estabelecidos projetos específicos de transporte e destino final, sujeitos à aprovação do Conselho Municipal de Meio Ambiente, vedando-se simples descarga, depósitos, enterramento ou injeção sem prévia autorização, em qualquer parte do território do Município de Seringueiras.

Art. 172º - Quando o destino final exigir a execução de aterros sanitários deverá ser tomada medidas adequadas de proteção das águas superficiais e subterrâneas, obedecendo-se as normas Federais, Estaduais e Municipais.

Art. 173º - Todos os resíduos portadores de agentes patogênicos, inclusive os de estabelecimentos hospitalares e congêneres, assim como gêneros alimentícios de qualquer natureza deteriorados, não poderão ser dispostos no solo sem controle e deverão ser adequadamente acondicionados e conduzidos em transporte especial, nas condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, de acordo com esta Lei e a Legislação Federal.

Art. 174º - A estocagem, tratamento e disposição final de resíduos sólidos de natureza tóxica, bem como os que contenham substâncias inflamáveis, corrosivas, explosivas, radioativas e outras consideradas prejudiciais, deverão sofrer acondicionamento ou tratamento adequado e específico, nas condições estabelecidas pelo CONAMA.

Art. 175º - Os resíduos sólidos ou semissólidos de qualquer natureza não deverão ser dispostos ou incinerados a céu aberto, havendo tolerância para a acumulação temporária de resíduos de qualquer natureza, em locais previamente autorizados, desde que não haja risco para a saúde pública e para o meio ambiente, mediante autorização do órgão ambiental competente.

Art. 176º - A disposição de quaisquer resíduos no solo seja líquidos, gasosos ou sólidos, só será permitida mediante comprovação de sua degradabilidade e da capacidade do solo auto depurar-se, levando-se em conta os seguintes aspectos:
I - Capacidade de percolação;
II - Garantia de não contaminação dos aquíferos subterrâneos;
III - Limitação e controle da área afetada;
IV - Reversibilidade dos efeitos negativos.

Art. 177º - É vedado no território do Município:
I - A disposição de resíduos sólidos em margens, matas ciliares, nascentes, rios, lagos e demais cursos d'água.
II - O depósito e a destinação final de resíduos de todas as classes, produzidos fora de seu território.
III - O depósito de lixo ou entulho de qualquer natureza em terrenos baldios, em frente às residências, áreas de preservação permanente e logradouros públicos.

Art. 178º - A coleta, o transporte, o manejo, o tratamento e o destino de resíduos sólidos e semissólidos processar-se-ão em condições que não causem prejuízos ou inconveniências ao meio ambiente, à saúde e ao bem-estar público.

Art. 179º - O Poder Público Municipal incentivará a realização de estudos, projetos e atividades que se destinem à reciclagem, compostagem e outras técnicas que promovam a redução do volume total dos resíduos sólidos junto à iniciativa privada e as organizações da sociedade civil.

Art. 180º - As indústrias geradoras de resíduos, enquadradas nos critérios abaixo indicados, deverão cadastrar-se na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura informando sobre a geração, características e destino final de seus resíduos, na forma definida em Resolução do CONAMA, levando-se em consideração as peculiaridades locais:
I - Indústrias metalúrgicas com mais de 10 (dez) empregados;
II - Indústrias químicas com quaisquer números de empregados;
III - Indústrias de qualquer tipo com mais de 50 (cinquenta) empregados;
IV - Indústrias que possuam sistema próprio de tratamento de resíduos;
V - Indústrias que gerem resíduos perigosos, conforme a definição do CONAMA;
VI - Indústrias que gerem resíduos plásticos, tipo polietileno tereftalato.

CAPÍTULO VIII

DAS EMISSÕES SONORAS

Art. 181º - A emissão de sons e ruídos, em decorrência de quaisquer atividades industriais, comerciais, sociais ou recreativas, inclusive as de propaganda, obedecerá ao interesse da saúde, da segurança, do sossego e bem-estar público.

Parágrafo único. A fiscalização quanto às emissões sonoras será realizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura independente da competência comum da União, do Estado e dos demais órgãos Municipais que cuidam da matéria.

Art. 182º - Para os efeitos desta Lei consideram-se aplicáveis as seguintes:
I - Poluição sonora: Toda emissão de som que, direta ou indiretamente, seja ofensivo ou nocivo à saúde, a segurança e ao bem-estar público ou transgrida as disposições fixadas na norma competente;
II - Som: Fenômeno físico provocado pela propagação de vibrações mecânicas em um meio elástico, dentro da faixa de frequência de 16 Hz a 20 kHz e passível de excitar o aparelho auditivo humano;
III - ruídos: Qualquer som que cause ou possa causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos negativos em seres humanos;
IV - Zona sensível a ruídos ou zona de silêncio: É aquela que, para atingir seus propósitos, necessita que lhe seja assegurada um silencio excepcional. Defini-se como zona de silencio a área determinada pelo raio de 500 (quinhentos) metros de distância de hospitais, Igrejas, escolas, biblioteca públicas, asilos, casas de saúde ou similares.
V - Limite real da propriedade: Aquele representado por um plano imaginário que separa a propriedade real de uma pessoa física ou jurídica de outra.

Art. 183º - Compete a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura:
I - Estabelecer o programa de controle dos ruídos urbanos e exercer o poder de controle e fiscalização das fontes de poluição sonora;
II - Aplicar sanções e interdições, parciais ou integrais, previstas na legislação vigente;
III - Exigir o cadastramento, junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, de pessoas físicas ou jurídicas, responsáveis por quaisquer fontes de emissão sonora que ultrapassem os limites estabelecidos na legislação pertinente;
IV - Impedir a localização de estabelecimentos indústrias, fábricas, oficinas ou outros que produzam ou possam vir a produzir ruídos em unidades territoriais residenciais ou em zonas sensíveis a ruídos;
V - Organizar programas de educação e conscientização a respeito de:
a) Causas, efeitos e métodos de atenuação e controle de ruídos e vibrações;
b) Esclarecimentos sobre as proibições relativas às atividades que possam causar poluição sonora.
VI - Autorizar, observada a legislação pertinente e a Lei de uso e ocupação do solo, o funcionamento de atividades que produzam ou possam vir a produzir ruídos.

Art. 184º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura estabelecerá os limites máximos permissíveis de sons ou ruídos para as diferentes zonas e uso e horários, bem como o método utilizado para mediação e avaliação dos mesmos, obedecendo às recomendações das normas NBR 10.151 e NBR 10.152, ou as que lhes sucederem.

§ 1º - Enquanto não forem fixados os níveis de intensidade de sons ou ruídos previstos no caput deste artigo, poderão ser utilizados aqueles estabelecidos em normas Federais, Estaduais, nas Leis de parcelamento, uso e ocupação do solo.
§ 2º - O nível do som ou ruído da fonte poluidora medido a 5m (cinco metros) de qualquer divisa do imóvel onde se localiza ou medido dentro dos limites reais da propriedade onde se dá o suposto incomodo, não poderá exceder os limites especificados por esta Lei ou em seu regulamento.

Art. 185º - Nas obras de construção ou reforma de edificações, devidamente autorizadas, desde que funcionem dentro dos horários permitidos, os níveis de ruídos produzidos por máquinas ou equipamentos são os estabelecidos pelas normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Parágrafo único. Será permitida, independentemente da zona do uso e do horário, e sem limitação do nível de som, toda e qualquer obra, pública ou particular, de comprovada emergência que, por natureza, objetiva evitar colapso nos serviços de infraestrutura da cidade ou risco a integridade física da população.

Art. 186º - Excetuam-se das restrições impostas por esta Lei, desde que não ocorra dentro da zona sensível a ruídos, o som e ruídos produzidos por:
I - Sirenes ou aparelhos de sinalização sonora de ambulância, carros de bombeiros, veículos de corporações militares, da polícia civil e da defesa civil;
II - Vozes ou aparelhos usados na propaganda eleitoral ou manifestações públicas, de acordo com esta Lei e com as Leis Eleitorais Federal, autorizadas, quando for o caso, pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura.

Art. 187º - Por ocasião dos festejos de carnaval, da passagem do ano civil e nas festas populares ou tradicionais do Município, é permitida a ultrapassagem dos limites fixados por esta Lei e em seu regulamento, desde que não ocorra dentro dos limites de área considerada zona sensível a ruídos.

Art. 188º - Nos imóveis particulares, entre 07 (sete) e 20 (vinte) horas, será permitida a queima de fogos de artifício em geral, desde que os estampidos de som não ultrapassem o nível Máximo de 90 (noventa) decibéis medidos no aparelho medidor de intensidade de som a distância de 07 (sete) metros da origem do estampido ao ar livre observado as demais prescrições legais, exceto nas zonas sensíveis a ruídos.

Art. 189º - A emissão de som ou ruídos produzidos por veículos automotores, aeroplanos ou aeronaves e os produzidos no interior dos ambientes de trabalho, obedecerão às normas expedidas respectivamente pelo Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA e pelos órgãos competentes do Ministério da Defesa (Aeronáutica) e Ministério do Trabalho.

Art. 190º. As atividades potencialmente causadoras de poluição sonora, quando for o caso, dependem de prévia autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura.

Art. 191º - Fica proibida a utilização de serviços de alto-falantes e outras fontes de emissões sonoras, fixas ou móveis, como meio de propaganda ou publicidade nos logradouros públicos, devendo os casos especiais ser analisados e autorizados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura.

Parágrafo único. Eventos que envolvam poluição sonora deverão requerer autorização ambiental junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, por meio de procedimentos e pagamento de taxas estabelecidos em lei.

CAPÍTULO IX

DO CONTROLE DA POLUIÇÃO VISUAL

Art. 192º - Para efeito desta Lei, considera-se poluição visual, qualquer limitação à visualização pública de monumento natural e de atributo cênico do meio ambiente natural ou criado, sujeitando o agente, a obra, o empreendimento ou a atividade ao controle ambiental, nos termos desta Lei, seus regulamentos e normas decorrentes.

Art. 193º - A exploração ou utilização de veículos de divulgação presentes na paisagem urbana, e visíveis dos logradouros públicos, poderá ser promovida por pessoas físicas ou jurídicas, desde que autorizadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura.

Parágrafo único. Todas as atividades que industrializem, fabriquem ou comercializem veículos de divulgação ou seus espaços, devem ser cadastradas na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura.

Art. 194º - O assentamento fixo dos veículos de divulgação nos logradouros públicos, tipo outdoor, placas e letreiros luminosos, e outros, só será permitido por prazo determinado e ainda nas seguintes condições:
I - Quando contiver anúncio institucional;
II - Quando contiver anúncio orientador.

Parágrafo único. Será permitida a indicação dos patrocinadores dos veículos de divulgação referentes aos anúncios relacionados nos incisos I e II deste artigo, desde que, esta indicação não ocupe mais que 15% (quinze por cento) da área do respectivo veículo de divulgação a ser utilizado.

Art. 195º - São considerados anúncios quaisquer indicações executadas sobre veículos de divulgação presentes na paisagem urbana, visíveis dos logradouros públicos, cuja finalidade seja a de promover estabelecimentos comerciais, industriais ou profissionais, empresas, produtos de quaisquer espécies, ideais, pessoas ou coisas, classificando-se em:
I - Anúncio indicativo: Indica ou identifica estabelecimento, propriedades ou serviços;
II - Anúncio promocional: Promove estabelecimento, empresas, produtos, marcas, pessoas, ideias ou coisas;
III - Anúncio institucional: Transmite informações do Poder Público, organismos culturais, entidades representativas da sociedade civil, entidades beneficentes e similares, sem finalidade comercial;
IV - Anúncio orientador: Transmite mensagem de orientações, tais como de tráfego ou de alerta;
V - Anúncio misto: É aquele que transmite mais de um dos tipos anteriormente definidos.

Art. 196º - Considera-se paisagem urbana a configuração resultante da contínua e dinâmica interação entre os elementos naturais, os elementos edificados ou criados e o próprio homem, numa constante relação de escola, forma função e movimento.

Art. 197º - São considerados veículos de divulgação ou simplesmente veículos, quaisquer equipamentos de comunicação visual ou audiovisual utilizados para transmitir anúncios ao público, segundo a classificação que estabelecer o Conselho Municipal de Meio Ambiente.

CAPÍTULO X

DOS AGROTÓXICOS

Art. 198º - Os agrotóxicos, seus componentes e afins, só poderão ser produzidos, exportados, importados, comercializados, e utilizados no município, se previamente registrados em órgão Federal, de acordo com as diretrizes e exigências dos órgãos Federais responsáveis pelos setores da saúde, do meio ambiente e da agricultura, obedecendo-se o que dispõe a Legislação Federal.

Art. 199º - As atividades de comercialização de agrotóxicos, seus componentes e afins, serão motivo de cadastro junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura que deverá monitorar o armazenamento, manuseio e comercialização destes produtos.

Art. 200º - As pessoas físicas e jurídicas que produzam, exportem, importem, comercializem ou utilizem agrotóxicos, seus componentes e afins, estão obrigadas a apresentar relatórios semestrais, sobre suas atividades para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, vide regulamentação.

Art. 201º - As embalagens de agrotóxicos, seus componentes e afins deverão atender os requisitos determinados pela Legislação Federal em vigor.

Art. 202º - Para serem vendidos ou expostos às vendas no Município de Seringueiras – RO, os agrotóxicos, seus componentes e afins são obrigados a exibir rótulos próprios, contendo as informações exigidas pela legislação pertinente.

Art. 203º - As instalações para a produção e armazenamento de agrotóxicos, seus componentes e afins, deverão ser dotados da infraestrutura necessária, passando pelo procedimento de licenciamento ambiental do órgão competente.

Art. 204º - Fica proibida a localização de armazéns ou de locais de comércio de agrotóxicos seus componentes e afins, a distâncias inferiores a cem metros de hospitais, casas de saúde, escolas, creches, casas de repouso ou instituições similares.

Art. 205º - É proibido a venda ou o armazenamento de agrotóxicos, seus componentes e afins, em estabelecimentos que comercializem alimentos para consumo humano ou produtos farmacêuticos para utilização humana.

Art. 206º - As pessoas físicas e jurídicas que sejam prestadoras de serviços na aplicação de agrotóxicos, seus componentes e afins, ficam obrigados a cadastrar-se na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura.

Parágrafo único. São prestadoras de serviços as pessoas físicas ou jurídicas que executam trabalhos de prevenção, destruição e controle de seres vivos considerados nocivos, aplicando agrotóxicos, seus componentes e afins, aí incluídos os trabalhos de desratização, descupinização, dedetização e similares.

Art. 207º - Quando organizações internacionais, responsáveis pela saúde, alimentação, agricultura e meio ambiente, das quais o Brasil seja membro integrante ou signatário de acordos e convênios, alertarem para os riscos ou desaconselharem o uso de determinados agrotóxicos, seus componentes e afins, caberá a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura ouvido o Conselho Municipal de Meio Ambiente, suspender imediatamente o uso e a comercialização do produto apontado.

Art. 208º - Fica proibido o uso de agrotóxicos organoclorados ou mercuriais, seus componentes e afins, no Município de Seringueiras.

Art. 209º - O transporte de agrotóxicos, seus componentes e afins deverão submeter-se às regras e procedimentos estabelecidos para o transporte de cargas perigosas conforme as normas federais, estaduais e desta Lei.

Art. 210º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, desenvolverá ações educativas, de forma sistemática, visando atingir os produtores rurais e usuários de agrotóxicos, seus componentes e afins, incentivando a utilização de métodos alternativos de combate a pragas e doenças, com o objetivo de reduzir os efeitos prejudiciais sobre os seres humanos e o meio ambiente.

CAPITULO XI

DO CONTROLE DAS ATIVIDADES E DO TRANSPORTE DE PRODUTOS E RESÍDUOS PERIGOSOS

Art. 211º - É dever do Poder Público controlar e fiscalizar a produção, a estocagem, o transporte, a comercialização e a utilização de substâncias ou produtos perigosos, bem como as técnicas, os métodos e as instalações que comportem risco efetivo ou potencial para a sadia qualidade de vida e do meio ambiente.

Art. 212º - São produtos perigosos aqueles assim classificados pela Resolução CONAMA nº 023/96, bem como substâncias com potencialidade de danos a saúde humana e ao meio ambiente, conforme classificação definidas em outros regulamentos.

Art. 213º - Os veículos, as embalagens e os procedimentos de transporte de cargas perigosas devem observar as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas e Técnicas - ABNT e a legislação em vigor, e encontrar-se em perfeito estado de conservação, manutenção e regularidade e sempre devidamente sinalizados.

Art. 214º - São perigosos os resíduos, ou mistura de resíduos, que possuam características de corrosividade, inflamabilidade, reatividade ou toxicidade, conforme definidas nas Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA.

Art. 215º - O uso de vias urbanas por veículos transportadores de produtos ou resíduos perigosos obedecerá aos critérios estabelecidos em legislação federal específica sobre produtos ou resíduos perigosos, bem como aos estabelecidos pela legislação municipal que trata dos

transportes e pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura.

Parágrafo único. São consideradas como merecedoras de especial proteção as áreas: densamente povoadas e de grande concentração de pessoas; às de proteção de mananciais e de significativo valor ambiental.

Art. 216º - Os veículos transportadores de produtos ou resíduos perigosos só poderão pernoitar em áreas especialmente autorizadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura que serão fixadas em conjunto com a Defesa Civil.

Art. 217º - A limpeza de veículos transportadores de produtos ou resíduos perigosos só poderá ser feita em instalações adequadas, devidamente autorizadas pelo órgão ambiental competente.

CAPITULO XII
DO PARCELAMENTO DO SOLO E DO ASSENTAMENTO INDUSTRIAL
SEÇÃO I
DO PARCELAMENTO DO SOLO

Art. 218º - O uso e a ocupação do solo no Município, serão feitos em conformidade com as diretrizes desse código quanto aos padrões de qualidade do meio ambiente, das emissões de poluentes, do uso, da preservação e conservação dos recursos ambientais.

SEÇÃO II

DO ASSENTAMENTO INDUSTRIAL

Art. 219º - O parcelamento do solo e fracionamento de solo para implantação de loteamentos ou condomínios, bem como a instalação de empreendimentos industriais, depende de licenciamento ambiental pelo órgão competente.

Parágrafo único. Para os fins estabelecidos no caput serão observados também as normas sobre parcelamento do solo da Lei Nº 6.766/79.

TITULO II

DO PODER DE POLÍCIA AMBIENTAL

CAPITULO I

DAS INFRAÇÕES

Art. 220º - Toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, conservação, preservação e recuperação do meio ambiente, é considerada infração administrativa ambiental, e será punida com as sanções do presente diploma legal, sem prejuízo de outras previstas em legislações específicas.

Art. 221º - Quem incentivar ou, de qualquer forma, colaborar para a prática das infrações administrativas ambientais, incide nas sanções a elas cominadas, na medida da sua culpabilidade, bem como, o diretor, o administrador, o membro de conselho e de órgão técnico, o auditor, o gerente, o preposto ou mandatário de pessoa jurídica, que, sabendo da conduta ilícita de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando poderia agir para evitá-la.

Art. 222º - Quando da constatação de infrações administrativas ambientais a autoridade competente para a imposição e graduação das penalidades, observará suas consequências para a saúde e para o meio ambiente, o tipo de atividade, o porte do empreendimento, sua localização e os antecedentes do infrator quanto ao das disposições deste código e das normas dele decorrentes será exercida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura através de quadro próprio de servidores legalmente empossados, bem como por agentes credenciados por ato do seu secretário, através de portaria ou conveniados para tal fim.

Art. 223º - Para efeito desta Lei os conceitos aceitos para os procedimentos administrativos no exercício legal do poder de polícia ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura serão:
I - Apreensão: ato material decorrente do poder de polícia e que consiste no privilégio do poder público de assenhorear-se de animais, produtos e subprodutos da fauna e flora, petrechos, instrumentos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração.
II - Auto: instrumento de assentamento que registra, mediante termo circunstanciado, os fatos que interessam ao exercício do poder de polícia ambiental municipal;
III - Auto de Infração: registra o descumprimento das normas ambientais e consigna a sanção pecuniária cabível;
IV - Auto de Notificação: instrumento pelo qual a administração dá ciência ao infrator ou àquele que está na iminência de uma prática infracional, das providências exigidas pelas normas ambientais, consubstanciada no próprio auto;
V - Demolição: destruição forçada de obra incompatível com as normas ambientais;
VI - Embargo: é a suspensão ou proibição da execução de obra ou implantação de empreendimento ou atividade iniciada sem autorização ou licença, ou em desacordo com a concedida, respondendo o infrator pelos danos a que der causa, direta ou indiretamente.
VII - Fiscalização: toda e qualquer ação dos agentes fiscais credenciados, visando ao exame e verificação do atendimento às disposições contidas na legislação ambiental, nesta Lei e nas normas dela decorrentes;
VIII - Infração: ato ou omissão contrário às legislações ambientais vigentes, a este código e as normas dele decorrentes;
IX - Infrator: pessoa física ou jurídica cujo ato ou omissão, de caráter material ou intelectual, provocou ou concorreu para o descumprimento das normas ambientais;
X - Interdição: limitação, suspensão ou proibição do uso de construção, exercício de atividade ou condução de empreendimento quando estes estiverem funcionando sem a devida autorização ou licença, ou em desacordo com a concedida, ou com violação de disposições legais ou regulamentares, relativas à proteção do meio ambiente;
XI - Intimação: é a ciência ao administrado da infração cometida, da sanção imposta e das providências exigidas, consubstanciada no próprio auto ou em edital;
XII - Poder de Polícia: é a atividade da administração que, limitando ou disciplinando direito, interesse, atividade ou empreendimento, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à proteção, controle ou conservação do meio e a melhoria da qualidade de vida no Município de Seringueiras.

Art. 224º - No exercício da ação fiscalizadora será assegurado aos agentes de fiscalização ambiental o livre acesso e a permanência, pelo tempo necessário, nos estabelecimentos públicos ou privados.

Art. 225º - No exercício de suas atividades, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, poderá requisitar força policial, em qualquer parte do Município, para acompanhar as ações de seus agentes, quando houver impedimento ou risco para fazê-lo.

Art. 226º - Compete aos agentes de fiscalização ambiental:
I - Efetuar vistorias, levantamentos e avaliações;
II - Verificar a ocorrência da infração e lavrar o auto correspondente, fornecendo cópia ao autuado ou quem lhe representar;
III - Elaborar laudos ou relatórios técnicos;
IV - Intimar ou notificar os responsáveis pelas fontes de poluição a apresentarem documentos ou esclarecimentos em local e data previamente determinados;
V - Prestar atendimentos a acidentes ambientais, encaminhando providências no sentido de sanar os problemas ambientais ocorridos;
VI - Exercer atividade orientadora visando à adoção de atitude ambiental sustentável.

Art. 227º - Para efeitos de aplicação desta Lei, são consideradas circunstâncias atenuantes:
I - Arrependimento do infrator, manifestado pela espontânea reparação do dano, ou limitação significativa da degradação ambiental causada,

em conformidade com normas, critérios e especificações determinadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura;
II - Comunicação prévia do infrator às autoridades competentes, em relação a perigo iminente de degradação ambiental;
III - Colaboração com os agentes e técnicos encarregados do controle ambiental.

Art. 228º - Para efeitos de aplicação desta Lei são consideradas circunstâncias agravantes:
I - Cometer o infrator reincidência ou infração continuada;
II - Ter o agente cometido à infração:
a) Para obter vantagem pecuniária;
b) Coagindo outrem para a execução material da infração;
c) Afetando ou expondo a perigo, de maneira grave, a saúde pública ou o meio ambiente;
d) Deixando de tomar as providências ao seu alcance, quando tiver conhecimento do ato lesivo ao meio ambiente;
e) Agindo com o dolo;
f) Atingindo áreas de unidades de conservação ou áreas sujeitas, por ato do Poder Público, a regime especial de uso ou aquelas sob proteção legal;
g) Atingindo áreas urbanas ou quaisquer assentamentos humanos;
h) Em período de defeso à fauna;
i) Em domingos ou feriados;
j) À noite;
k) Em épocas de seca ou inundações;
l) No interior de áreas de interesse ambiental ou espaço territorial especialmente protegido;
m) Mediante fraude ou abuso de confiança;
n) No interesse de pessoa jurídica mantida, total ou parcialmente, por verbas públicas ou beneficiada por incentivos fiscais;
o) Atingindo espécies ameaçadas, listadas em relatórios oficiais das autoridades competentes;
p) Facilitada por funcionário público no exercício de suas funções;
q) Em desacato, ameaça ou qualquer forma de intimidação do agente fiscalizador.

Art. 229º - Havendo concurso de circunstância atenuante e agravante, a pena será aplicada.

CAPITULO III

DAS PENALIDADES

Art. 230º - A pessoa física ou jurídica de direito público ou privado que infringir qualquer dispositivo desta lei, seus regulamentos e demais normas pertinentes, fica sujeita às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas independente ou concomitantemente:
I - Advertência;
II - Multa simples, diária ou cumulativa;
III - Apreensão de produtos e subprodutos da fauna e flora silvestres, instrumentos, petrechos e equipamentos de qualquer natureza utilizados na infração;
IV - Embargo de obra ou da atividade, ou demolição de obra;
V - Interdição parcial ou total, temporária ou definitiva do estabelecimento, obra ou atividade;
VI - Restritiva de direitos;
VII - Reparação, reposição ou reconstituição do recurso ambiental danificado, de acordo com suas características e com as especificações definidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura;
VIII - Destruição ou inutilização do produto.

§ 1º - Quando o infrator praticar, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser- lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as penas cominadas.
§ 2º - A aplicação das penalidades previstas neste código não isenta o infrator das cominações civis e penais cabíveis.
§ 3º - Sem obstar a aplicação das penalidades previstas neste artigo, é o infrator obrigado, independentemente de existência de culpa, a recuperar, mitigar e/ou compensar os danos causados ao meio ambiente, afetados por sua atividade.

Art. 231º - A advertência será aplicada por ato formal, quando da inobservância das disposições desta Lei e da legislação em vigor ou de preceitos regulamentares, sem prejuízo das demais sanções já previstas.

Parágrafo único. O não cumprimento das determinações expressa no ato da advertência, no prazo estabelecimento pelo órgão ambiental competente, sujeitará o infrator à multa simples.

Art. 232º - Multa é a imposição pecuniária singular ou cumulativa, de natureza objetiva a que se sujeita o administrado em decorrência da infração cometida.

Art. 233º - A multa simples poderá ser convertida em trabalhos de conservação, melhoria ou recuperação da qualidade do meio ambiente.

§ 1º - A multa simples será aplicada sempre que o agente por embaraço a fiscalização ambiental.
§ 2º - O pedido de conversão da multa simples em trabalhos de conservação, melhoria ou recuperação da qualidade do meio ambiente, será apreciado pela autoridade julgadora, que deverá considerar a ocorrência das circunstâncias atenuantes previstas nesta Lei.
§ 3º - O não cumprimento pelo agente beneficiado com a conversão de multa simples em trabalhos de conservação, melhoria ou recuperação da qualidade do meio ambiente, total ou parcial, implicará na suspensão do benefício concedido e na imediata cobrança da multa imposta.
§ 4º - O cometimento de nova infração por agente beneficiado com a conversão de multa simples em trabalhos de conservação, melhoria ou recuperação da qualidade do meio ambiente, implicará na imediata aplicação da multa, ao dobro do valor daquela anteriormente imposta, sem prejuízo das cominações cabíveis à nova infração cometida.

Art. 234º - A multa diária será aplicada sempre que o cometimento da infração se prolongar no tempo, até a efetiva cessação ou regularização da situação mediante Termo de Compromisso, assinado pelo infrator junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura.

Art. 235º - No caso de apreensão de produtos, animais, equipamentos, petrechos, veículos, embarcações e demais instrumentos, será lavrado os respectivos autos.

§ 1º - Os animais poderão ser liberados em seu habitat ou entregues em jardins zoológicos, fundações ou entidades assemelhadas, sempre sob a orientação de técnicos habilitados.
§ 2º - Tratando-se de produtos perecíveis ou madeiras, serão avaliados e doados a instituições públicas ou privadas de cunho científico, hospitalar, penal e/ou outras sem fins lucrativos.
§ 3º - Os produtos e subprodutos da fauna não perecíveis serão destruídos ou doados a instituições científicas, culturais, sociais ou educacionais.
§ 4º - Os equipamentos, petrechos e demais instrumentos utilizados na prática da infração poderão ser vendidos, constituindo-se em receitas do Fundo Ambiental Municipal, garantida a sua descaracterização por meio da reciclagem, ou incorporados ao patrimônio público para emprego nas ações de meio ambiente.
§ 5º - Os veículos e as embarcações utilizados na prática da infração, apreendidos pela autoridade competente, somente serão liberados mediante o pagamento da multa, oferecimento de defesa ou impugnação, podendo ser os bens confiados á fiel depositário, até implementação dos termos antes mencionados, a critérios da autoridade competente.
§ 6º - Fica proibida a transferência a terceiros, a qualquer título, dos animais, produtos, subprodutos, instrumentos, petrechos, equipamentos, veículos e embarcações de pesca, de que trata este artigo, salvo na hipótese de autorização da autoridade competente.
§ 7º - A autoridade competente encaminhará cópia dos termos de que trata este artigo ao Ministério Público Estadual, para conhecimento.

Art. 236º - A interdição será aplicada quando o estabelecimento, obra ou atividade estiver operando sem a devida autorização ou licença, ou em desacordo com a concedida, ou com violação de disposição legal ou regulamentar.

Art. 237º - A interdição total ou parcial do local ou a suspensão da atividade será imposta, de imediato, nos casos de perigo iminente à saúde pública e ao meio ambiente.

§ 1º - Concomitantemente com a interdição poderá ser imposta a pena de cassação de licença ou fechamento administrativo.
§ 2º - Mediante pedido do interessado e cessadas as condições que deram causa à aplicação da penalidade deverão ser suspensas, as restrições.

Art. 238º - As penas de embargo e demolição poderão ser impostas concomitantemente no caso de empreendimento em execução ou executados sem autorização ou licença ambiental exigida, ou em desacordo com aquela que foi concedida.

Art. 239º - Toda apreensão de substâncias, produtos e artigos perigosos ou nocivos à saúde humana ou ao meio ambiente, oriundos de atos de comércio, indústria, utilização e assemelhados, as medidas a serem adotadas, seja destinação final ou destruição, serão determinadas pelo órgão competente e correrão a expensas do infrator.

Art. 240º - As sanções restritivas de direitos aplicáveis às pessoas físicas ou jurídicas são:
I - Suspensão ou cancelamento de registro, alvará, licença, permissão ou autorização;
II - Perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais concedidos;
III - Proibição de contatar com o Poder Público Municipal, pelo período de até três anos.

Art. 241º - As penalidades poderão incidir sobre:
I - O autor material;
II- O mandante;
III - Quem de qualquer modo concorra para a prática ou dela se beneficie.

Art. 242º - A multa terá por base a unidade, o hectare, o metro cúbico, o quilograma ou outra unidade de medida pertinente, de acordo com o objeto jurídico lesado.

Art. 243º - Constitui reincidência a prática de nova infração ambiental cometida pelo mesmo agente no período de três anos, classificada como:
I - Específica: cometimento de infração da mesma natureza; ou;
II - Genérica: o cometimento de infração ambiental de natureza diversa.

Parágrafo único. No caso de reincidência específica ou genérica, a multa a ser imposta pela prática da nova infração terá seu valor aumentado ao triplo e ao dobro, respectivamente.

Art. 244º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a prever classificação e gradação das infrações e penalidades aplicáveis, fundamentado nas previsibilidades desta Lei e demais legislações pertinentes, considerando essencialmente a especificidade de cada recurso ambiental.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL

SEÇÃO I –

DAS DIPOSIÇÕES GERAIS

Art. 245º - O Processo Administrativo Ambiental será formalizado na repartição fiscal competente, mediante autuação dos documentos necessários a apuração da infração ambiental, organizando-se a semelhança do processo judicial, com folhas devidamente numeradas e rubricadas e as peças que o compõem dispostas na ordem que juntadas.

Art. 246º - O Processo Administrativo desenvolver-se-á, ordinariamente, em duas instâncias, a começar pela instauração do procedimento contencioso e terminando com a decisão irrecorrível exarada no processo ou decurso de prazo para recurso.

Art. 247º - É garantido ao autuado, na área administrativa, o direito a ampla defesa podendo aduzir por escrito, as suas razões, fazendo-as acompanhar das provas que tiver, observados a forma e prazos legais.

Art. 248º - A participação do autuado no Processo Administrativo Ambiental far-se-á, pessoalmente ou por seu representante legal.

Art. 249º - Todos os atos processuais serão elaborados de forma escrita e no prazo de quinze dias, se não houver indicação de prazo específico.

Art. 250º - A inobservância, por parte do servidor Municipal, dos prazos destinado a instrução, movimentação e julgamento do processo, importa em responsabilidade funcional, mas não acarretara a nulidade do processo.

Art. 251º - No recinto da repartição ambiental onde se encontrar o processo, dar- se-á vista a parte interessada ou a seu representante habilitado, durante a fluência dos prazos, independentemente de pedido escrito.

Art. 252º - Não se inclui na competência dos órgãos julgadores a declaração de inconstitucionalidade.

Art. 253º - As ações propostas contra o Município de Seringueiras, sobre matéria Ambiental, inclusive mandado de segurança contra atos de autoridades Municipais, não prejudicarão o julgamento dos respectivos Processos Administrativos Ambientais.

Art. 254º - Nenhum auto, lavrado por descumprimento da legislação Ambiental será arquivado sem que haja despacho expresso neste sentido por autoridade julgadora competente, após decisão final proferida na área administrativa.

SEÇÃO II

DO INÍCIO DO PROCESSO POR INFRAÇÃO AMBIENTAL

Art. 255º - Considera-se inicialmente o Processo Administrativo Ambiental, para efeito de excluir a espontaneidade da iniciativa do infrator, com a lavratura de qualquer dos termos de autuação, observados o rito e os prazos estabelecidos nesta Lei.

Art. 256º - A fiscalização e a aplicação de penalidades de que tratam este Código dar-se-ão por meio de:
I - Auto de notificação;
II - Auto de infração;
III - Auto de apreensão;
IV - Auto de embargo;
V - Auto de interdição;
VI - Auto de demolição.

§ 1º - O Processo Administrativo Ambiental, para apuração das infrações terá como peça básica, qualquer dos autos previsto neste artigo.
§ 2º - Os autos (impressos em blocos numerados e rubricados previamente pela chefia da fiscalização) serão lavrados em quatro vias destinadas:
a) a primeira, ao autuado;
b) a segunda, ao Processo Administrativo;
c) a terceira, ao Ministério Público Estadual, exceto quando se tratar de auto de notificações do inciso I deste artigo.
d) a quarta, ao arquivo (banco de dados).

Art. 257º - Constatada a irregularidade, será lavrado o respectivo auto, contendo:
I - O nome da pessoa física ou jurídica autuada, com respectivo endereço e irregularidades;
II - O fato constitutivo da infração e o local, hora e data;
III - O fundamento legal ou regulamentar da autuação;

IV – A penalidade aplicada e, quando for o caso, o prazo para correção da irregularidade;
V - Nome, função e assinatura do autuante;
VI - Prazo para oferecer defesa ou impugnação contra o auto de infração.

Art. 258º - O agente autuante, ao lavrar o auto de infração, indicará a multa prevista para a conduta, bem como, se for o caso as demais sanções estabelecidas nesta Lei, observando:
I - A gravidade dos fatos, tendo em vista os motivos da infração e suas consequências para a saúde pública e para o meio ambiente;
II - Os antecedentes do infrator, quanto ao cumprimento da Legislação Ambiental.

Parágrafo único. Quando a infração ambiental referir-se a poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos a saúde humana ou que provoquem a mortalidade de animais ou a destruição significativa da flora, as multas serão aplicadas após laudo técnico elaborado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura ou por instituição competente, identificando a dimensão do dano decorrente da infração.

Art. 259º - Na lavratura do auto, as omissões ou incorreções não acarretarão nulidade, se do processo constarem elementos suficientes para determinação da infração e do infrator.
§ 1º - Se após lavratura do Auto de Infração e ainda no curso do processo, for verificada falta mais grave ou erro na capitulação da pena, será lavrado Auto de Infração em aditamento ou Termo de Retificação, do qual será intimado o autuado desenvolvendo-lhe novo prazo para apresentação de defesa.
§ 2º - A autoridade julgadora deve de ofício ou mediante provocação, majorar ou manter ou minorar o valor da multa, respeitando os limites estabelecidos nesta Lei para a infração cometida, observando os incisos do artigo anterior.

Art. 260º - A assinatura do infrator ou seu representante não constitui formalidade essencial à validade do Auto, não implica em confissão, nem a recusa constitui agravante, devendo, quando possível, conter a assinatura de duas testemunhas.

Art. 261º - A intimação para que o autuado, pague a multa ou integre a instância administrativa far-se-á:
I - Pessoalmente, pela entrega ao autuado, seu representante legal ou preposto, de cópia do Auto de Infração, ou de qualquer outra peça básica do processo, dos levantamentos e outros documentos que lhe deram origem, mediante recibo datado e assinado no respectivo original;
II - Por via postal ou fax, com prova de recebimento;
III - Por edital, nas demais circunstâncias.

Parágrafo único. O edital será publicado uma única vez, em órgão de imprensa oficial.

SEÇÃO III

DO PREPARO

Art. 262º - O preparo do processo compreende:
I - A intimação para apresentação de defesa ou de documentos;
II - A vista do processo aos acusados, seus representantes legais ou preposto e aos autuantes;
III - O recebimento de defesa e recurso e sua juntada ao processo;
IV - A determinação de diligência ou exames e se for o caso, a realização daqueles que forem solicitados pelas autoridades julgadoras;
V - Informações sobre os antecedentes Ambientais do autuado;
VI - A ciência do julgamento e a intimação para pagamento;
VII - O encaminhamento do processo a autoridade julgadora competente.

SEÇÃO IV

DA DEFESA

Art. 263º - A defesa compreende, dentro dos princípios legais, toda manifestação do sujeito passivo no sentido de reclamar ou impugnar a qualquer exigência ambiental prevista nesta Lei.

Art. 264º - O autuado que apresentar defesa ou impugnação deverá mencionar:
I - Autoridade julgadora a quem é dirigida;
II - A qualidade do impugnante;
III - Os motivos de fato e de direito em que se fundamenta;
IV - Os meios de provas a que o impugnante pretenda produzir, expostos os motivos que as justifiquem.

Art. 265º - A defesa apresentada tempestivamente supre a omissão ou qualquer defeito da intimação.

Art. 266º - A defesa apresentada intempestivamente será arquivada, sem conhecimento de seus termos, dando-se ciência do fato ao interessado.

Art. 267º - Oferecida a defesa ou a impugnação, o processo será encaminhado ao Fiscal autuante ou, no seu impedimento, a outro Fiscal, para oferecimento de contra-razões, quando necessário, no prazo de 15 (quinze) dias prorrogável por igual período, mediante despacho fundamentado do Chefe Imediato.

Parágrafo único. Produzidas as contrarrazões, o Fiscal deverá imediatamente encaminhar o efeito a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura para julgamento de primeira instância.

Art. 268º - Fica vedado reunir em uma só petição, impugnação ou recuso referente a mais de uma infração administrativa, ainda que versem sobre assunto da mesma natureza e alcancem o mesmo infrator.

Art. 269º - O processo administrativo para infração ambiental deverá observar os seguintes prazos máximos:
I - Vinte dias para o infrator apresentar defesa ou impugnação contra o auto de infração, no protocolo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, contados da data da ciência da autuação;
II - Trinta dias para o Secretário Municipal de Meio Ambiente, julgar o auto de infração, contados a partir do vencimento do prazo para apresentação de defesa ou impugnação, quando estas não forem apresentadas;
III - vinte dias para o infrator recorrer da decisão condenatória ao Conselho Municipal de Meio Ambiente;
IV – 20 (vinte) dias para o pagamento de multa, contados da data do recebimento da notificação.
§1º As multas impostas poderão sofrer redução de 30% (trinta por cento) caso o infrator efetue o pagamento no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data em que for notificado, implicando na desistência tácita de defesa ou recuso.
§ 2º - Se o processo depender de diligência, o prazo previsto no inciso II, passará a ser contado a partir da conclusão daquela.
§ 3º - Fica facultado ao atuante e ao autuado juntar provas no decorrer do período em que o processo estiver em diligência.
§ 4º - Os recursos interpostos da decisão configurada no inciso II serão encaminhados ao Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA e terão efeitos suspensivos relativamente ao pagamento da penalidade pecuniária, não impedindo a imediata exigibilidade do cumprimento da obrigação subsistente, salvo para as penas de inutilização ou destruição de matérias primas ou produtos de demolição.

Art. 270º - O julgamento do processo administrativo e os relativos ao exercício do poder de polícia serão de competência:
I - Em primeira instância, do Secretário Municipal de Meio Ambiente nos processos que versarem sobre toda e qualquer ação fiscal decorrente do exercício do poder de polícia, com assessoramento jurídico.
II - Em segunda e última instância administrativa, do Conselho Municipal de Meio Ambiente CMMA órgão consultivo, deliberativo e normativo do Sistema Municipal de Meio Ambiente, com assessoramento jurídico.

Art. 271º - A decisão de primeira instância obrigatoriamente deverá conter:
I - O relatório, que é uma síntese do processo;
II - A arguição das alegações de defesa;
III - Os fundamentos de fato e de direto;
IV - A conclusão;
V - A ordem de intimação.

Parágrafo único. A ciência da decisão que trata o inciso V deste artigo far- se-á na forma dos artigos 275 e 276 desta Lei.

Art. 272º - Na hipótese da decisão proferida em primeira instância ser contrária, no todo ou em parte, ao Município, será interposto recurso de oficio, com efeitos suspensivos, ao CMMA.

Parágrafo único. O recurso de oficio será interposto mediante declaração na própria decisão, devendo o processo, no prazo de cinco dias ser encaminhado ao órgão fiscalizador para manifestação do fiscal autuante, quando necessário, ou, no seu impedimento, a outro fiscal sobre fundamentos da decisão, no prazo de quinze dias.

Art. 273º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente proferirá decisão no prazo de quarenta e cinco dias, contados da data do recebimento do processo, no plenário do conselho.

§ 1º - As Sessões Plenárias para Julgamento dos recursos serão previamente designadas, juntamente com a escolha de seu Presidente, Relator e respectivos suplentes, pelo voto da maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou de acordo com o Regimento Interno desse Conselho, quando regulamentar seu funcionamento.

§ 2º - Os julgamentos dos recursos far-se-ão com a presença de, pelo menos 1/3 dos membros efetivo do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou na forma de seu regimento interno, não podendo este número ser inferior a três julgadores.

§ 3º - Não se verificando o quórum exigido para iniciarem – se os julgamentos, na mesma oportunidade, serão designados uma sessão extraordinária para data mais próxima, convocando-se os membros ausentes.

§ 4º - A decisão será tomada por maioria dos votos, cabendo ao Presidente da Sessão de Julgamento, apenas o voto de qualidade.

§ 5º - Fica impedido de votar na Sessão de Julgamento dos Recursos, o Secretário Municipal Meio Ambiente, ou qualquer membro que, diretamente, tenha participado da atividade fiscalizadora da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, relacionada com a infração em julgamento.

SEÇÃO V

DA EXECUÇÃO DAS DECISÕES

Art. 274º - São definitivas na área administrativa as decisões:
I - De primeira instância, esgotado o prazo para recurso ao Conselho Municipal de Meio Ambiente sem que este tenha sido interposto;
II - De segunda instância, nas decisões do Conselho Municipal de Meio Ambiente, ou e grau de recurso de oficio, quando for mantida a decisão contrária ao Município.

Art. 275º - Vencido nas instâncias administrativas ou não sendo cumpridas nem apresentado defesa ou impugnação a sanção fiscal, será declarada a revelia do autuado, e permanecerá o processo na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, pelo prazo de dez dias, contados da notificação do decisório final, para a cobrança amigável do crédito constituído.

Parágrafo único. Esgotado o prazo de cobrança amigável, sem que tenha sido pago o crédito constituído, o órgão preparador declarará o sujeito passivo devedor omisso e encaminhará o processo à Secretaria Municipal de Administração, para inscrição do débito na Dívida Ativa do Município e a promoção de cobrança executiva pelo órgão jurídico.

Art. 276º - A Dívida Ativa regularmente inscrita goza de presunção de certeza e liquidez e tem efeito de prova pré-constituída.

TITULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 277º - O Poder Executivo, após a publicação desta lei, sem prejuízo daqueles legalmente autoaplicáveis, poderá regulamentar mediante Lei complementar, os procedimentos necessários para implementação da presente Lei.

Art. 278º - Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á dia do início e incluir-se-á o do vencimento, prorrogando-se este, automaticamente, para o primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura.

Art. 279º - Serão aplicadas, subsidiariamente, as disposições constantes da legislação federal, estadual e municipal e, em especial, o Código Tributário do Município de Seringueiras.

Art. 280º - Poderá ser desconsiderada a pessoa jurídica sempre que sua personalidade for obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados à qualidade do meio ambiente.

Art. 281º - Fica o Poder Executivo autorizado a determinar a medida de emergência a fim de enfrentar episódios críticos de poluição ambiental, em casos de graves e eminentes riscos para a vida humana ou bens materiais de alta relevância econômica, bem como nas hipóteses de calamidade pública ou degradação violenta do meio ambiente.

Art. 282º - Fica a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura autorizada a expedir normas técnicas, padrões e critérios aprovados no CMMA, destinadas a complementar esta Lei e seu regulamento.

Art. 283º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Seringueiras-RO, 06 de novembro de 2023.

Publicado por:
Stela da Silva Naressi
Código Identificador:311A7066

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
DECRETO Nº 200/GAB/PMS/2023

DECRETO Nº 200/GAB/PMS/2023 Em, 08 de novembro de 2023.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DA SERVIDORA EFETIVA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o que dispõe o artigo 36 da Lei Municipal nº 048/94.

DECRETA:

Art. 1º - Exoneração a pedido da Servidora **FRANCIELE BATISTA NEVES,** do cargo de **Assistente Social,** devidamente inscrita no CPF 019.549.332-07, Mat. 2039, nomeada pelo Decreto nº 018/2020.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir da data da publicação, revogando-se a disposição em contrário.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Stela da Silva Naressi
Código Identificador:2FF8FF3B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº: 051/PJM/2023
Processo Administrativo: GI- 488/2023
Contratante: Prefeitura Municipal de Teixeirópolis/RO
Contratado: MRX SOLUÇÕES LTDA

Objeto: O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de empresa para construção de 02 pontes de madeira ambas com extensão de 10,000 MT cada, localizadas na linha 24 e 28 do município de Teixeirópolis, conforme especificado no Termo de Referência.

Valor: Dá-se ao contrato o valor total de **R$ 352.635,32** (trezentos e cinquenta e dois e seiscentos e trinta e cinco mil e trinta e dois centavos).

Prazo: O presente contrato terá vigência de **150 (cento e cinquenta) dias,** contados a partir da assinatura da ordem de serviço, podendo ser prorrogado e/ou aditado nos termos da Lei 8.666/93.

Data da formalização: Teixeirópolis/RO, 08 de novembro de 2023.

Assinam:
MRX SOLUÇÕES LTDA
Almiro Soares
Antônio Zotesso

Publicado por:
Luíza Barboza Teixeira de Assis
Código Identificador:FF38F41D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO SEGUNDA CHAMADA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 027/2023 - SUPEL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 422/SEMAF/2023

MODO DE DISPUTA ABERTO

O Município de Theobroma – RO, por meio da Superintendência Municipal de Licitações - SUPEL torna público aos interessados e a quem possa interessar que será realizada a Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM,** nos termos nos termos da Lei nº 10.520/020, Decreto Federal nº 10.024/2019, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, LEI COMPLEMENTAR 123/2006 ALTERAÇÕES POSTERIORES, LEI MUNICIPAL 535/2016 E Decreto Municipal 3101/GP/2020. Objeto**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DE VEICULOS PARA ATENDER A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E SUAS SECRETARIAS (SEMMA, SEMAGRI, SEMUSA, SEGAP, SEMETEC, SEMDAS, SEMOSP) DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA-RO. NO VALOR DE R$ 142.119,58 (CENTO E QUARENTE E DOIS MIL E CENTO E DEZNOVE MIL E CINQUENTA E OITO CENTAVOS).** Data para abertura de propostas e início da sessão de disputa: a partir das **09:00** horas horário de Brasília – DF do dia **24/11/2023,** local www.licitanet.com.br. Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado e podendo ser solicitado por e-mail; **cpltheobroma2019@hotmail.com;** no site do município; www.theobroma.ro.gov.br, pelo link: https://transparencia.theobroma.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes e em publicações da SUPEL, ou na SUPEL – Superintendência Municipal de Licitações da Prefeitura Municipal de Theobroma - RO, sito à Av. 13 Fevereiro nº 1341, Centro, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h00min às 13h00min, para maiores informações através do telefone (69) 3523-1140.

Theobroma/RO, Em 08 de Novembro de 2023.

RODRIGO DA SILVA SANTOS
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Ranielly Hell Raasch
Código Identificador:0131C0C3

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito do Município de Theobroma, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, a vista dos pareceres da Superintendência Municipal de Licitações e Jurídico, resolve:

01 – **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** nos termos do Art. 43, Inciso VI da Lei Federal nº: 8.666/93 e posteriores alterações, a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº	970/2021
b) Licitação Nº	050/2023
c) Modalidade	PREGÃO ELETRÔNICO
d) Data Homologação	08/11/2023
e) Objeto da Homologação	AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS.

f) Fornecedor declarado vencedor após realização do certame licitatório.

Fornecedor: DINAMICA MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA
CNPJ/CPF: 43.490.755/0001-24
Valor Total Homologado – R$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais)

Fornecedor: P. D. V. PEÇAS EIRELI
CNPJ/CPF: 28.737.608/0001-12
Valor Total Homologado – R$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais)

Theobroma, 08 de Novembro de 2023

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ranielly Hell Raasch
Código Identificador:35455A23

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3664/GP/PMT/2023 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023

"Dispõe sobre as medidas de contingenciamento orçamentário, financeiro e contenção de despesas no âmbito dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal na forma que específica, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que o Município deve estar atento aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

CONSIDERANDO, os elevados percentuais atingidos, nos últimos meses, com despesa de pessoal e encargos sociais em relação às receitas líquidas.

CONSIDERANDO o *déficit* financeiro do Município, resultando na necessidade urgente de adequação das normas municipais, objetivando

o cumprimento orçamentário estabelecido pela Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o ano corrente.

CONSIDERANDO a necessidade de manter o controle dos gastos públicos relativos às despesas com pessoal no âmbito da Administração Pública Municipal.

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de serem promovidas medidas administrativas destinadas a reduzir as despesas públicas do Município.
CONSIDERANDO que para o enfrentamento da situação de crise financeira se faz necessária a tomada de medidas consentâneas com a realidade econômica do Município, mediante a adoção de um Plano de Contenção de Despesas, destinado a reduzir e adequar os gastos públicos ao fluxo de receitas efetivamente arrecadadas.

CONSIDERANDO que a redução de custo da máquina pública proporciona melhores resultados de atuação e garantia de efetiva prestação dos serviços considerados essenciais para a população.

DECRETA

Art. 1° Medidas a serem implementadas no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta destinadas ao ajuste fiscal de contenção de gastos, ao restabelecimento do equilíbrio econômico e financeiro do Município de Theobroma, estabelecendo diretrizes e restrições voltadas a redução e otimização das despesas e ampliação das receitas públicas.

Art. 2º Entende-se como medida de contenção e redução toda aquela que visa qualificar, racionalizar e diminuir os gastos para execução e manutenção dos serviços públicos, resultando em mudança e implantação de novas rotinas e processos que garantam a sustentabilidade financeira do Município no longo prazo.

Art. 3º Ficam reduzidos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Theobroma a realização de novos compromissos em gastos com as seguintes despesas:
Nomeação de servidores em cargos em comissão, contratações temporárias, para suprir vagas existentes na administração municipal, ressalvadas as situações de excepcional interesse público, devidamente justificadas, e aquelas decorrentes da reposição de aposentaria, falecimento, ou por ordem judicial;
Concessão de licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeações para substituição que acarretarem aumento de despesas na folha de pagamento com pessoal;
Pagamento em pecúnia de férias e de licença-prêmio;
Concessão de novas gratificações, salvo quando decorrentes de obrigação legal;
Contratação e participação de servidores públicos municipais em treinamento, seminários, cursos de qualificação quando implicarem em gastos públicos;
Aquisição de equipamentos e materiais permanentes, salvo quando os recursos forem provenientes de receita externa, como Convênios e Emendas Parlamentares, ou situações excepcionais justificadas e com autorização expressa do Prefeito Municipal;
Realização de horas extras aos servidores que não estejam envolvidos diretamente na garantia da execução mínima dos serviços contínuos e essenciais, exceto em situações de extrema necessidade, expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal;
Uso das frotas de veículos municipais aos fins de semana e dias de feriados nacional, estadual e municipal, ressalvados os casos específicos nas áreas de saúde, educação e assistência social, devidamente aprovado pelo Secretário Municipal da área correspondente;
Aumento de carga horária.
A realização de novos eventos que importem em qualquer tipo de despesa ao erário municipal, exceto os de caráter obrigatório e os constantes no Calendário de Eventos, os quais deverão ser realizados com redução de custos;
Novos auxílios para realização de eventos promovidos por quaisquer instituições.

§ 1º O disposto nos incisos deste artigo fica excepcionados quando se tratar de serviços essenciais, de urgência e quando expressamente autorizado pelo Prefeito Municipal.

§ 2º Somente serão realizados aditivos de contratos com a devida justificativa, desde que não agreguem novos serviços e que contenham a devida análise e autorização da Secretaria Municipal da Fazenda, de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

§ 3º Novos investimentos não serão autorizados, excetuando -se aqueles que já tiverem recursos financeiros específicos garantidos.

§ 4º Ficam excepcionados das limitações deste artigo as aquisições e contratações relacionadas às vinculações constitucionais, tais como, às aplicadas na manutenção e desenvolvimento das funções essenciais do Município.

§ 5º As despesas com diárias de servidores definidos na lei municipal nº 854/2022, de 21/12/2022, somente serão efetivadas mediante autorização do Prefeito Municipal, com análise nas justificativas, sendo observado o grau de relevância pública, devendo os Diretores e/ou Secretários Municipais exercer rígido controle sobre essas concessões.

Art. 4º Durante o período de vigência deste Decreto deverão os Secretários Municipais adotar as seguintes providencias para a contenção de despesas:
Racionalizar o uso de combustível em toda frota de veículos da administração municipal;
Contenção do consumo de energia elétrica, de materiais de expediente, de ligações telefônicas e do consumo de água, em todas as unidades administrativas, sendo de responsabilidade do servidor o desligamento das tomadas e seus equipamentos de trabalho no final do expediente.
Não autorizar nenhuma ordem de serviço ou de fornecimento de material de consumo e serviços de terceiros, sem a previa aprovação do Prefeito Municipal.

Art. 5º As medidas dispostas neste Decreto poderão ser excepcionalizadas por decisão do Prefeito Municipal e mediante a informação de disponibilidade financeira por parte da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

Art. 6º O somatório das liberações orçamentárias, descontados os pagamentos do exercício, não poderá exceder o saldo financeiro.

Art. 7º Fica determinado aos Secretários Municipais a estrita observância e cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, ficando a seu cargo a responsabilidade na adoção das medidas necessárias para manter as despesas dentro da receita disponível.

Art. 8º Situações excepcionais, atinentes às medidas determinadas, serão resolvidas pelo Prefeito.

Art. 9° As unidades Centro de Referencia da Assistência Social (CRAS) e Centro de Convivência do Idoso (CCI), deverão ajustar seus horários de funcionamento para o horário de funcionamento da prefeitura.

Art. 10 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência até a data de 31 de dezembro de 2023, revoga-se as disposiçoes contrarias.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA, AOS 07 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO 2023 (07/11/2023).

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito

Publicado por:
Denise Ventura Dias
Código Identificador:43D9B7C1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3665/GP/PMT/2023 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO COLETIVA DE SERVIDORES EM FUNÇÕES GRATIFICADAS E SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.
CONSIDERANDO a necessidade de adequação orçamentária e financeira, organizacional e institucional do Município.
R E S O L V E

Art. 1o EXONERAR todos os servidores nomeados em Funções Gratificadas da Administração Pública do Município de Theobroma, com salário base superior a R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).
Parágrafo Único excetua-se nesse disposto, os servidores nomeados em funções gratificadas de Diretor e Vice-Diretor escolares, 20h e 40h, respectivamente, no qual permanecerão nomeados sem ônus, em suas respectivas funções.
Art. 2º Esta Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo ao dia 01/11/2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO AGENOR LUIZ CORREIA, GABINETE DO PREFEITO, AO OITAVO DIA DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS (08/11/2023).

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito

Publicado por:
Denise Ventura Dias
Código Identificador:729540C1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EM FUNÇÃO GRATIFICADA. "

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E

Art. 1o Exonerar José Rodrigo dos Santos da Função Gratificada de Seção de Apoio aos Agentes Comunitários de Saúde – FG IV, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde- SEMUSA, nos moldes da Lei Municipal que rege a estrutura administrativa e institucional do Município de Theobroma.

Art. 2o Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO AGENOR LUIZ CORREIA, GABINETE DO PREFEITO, AO OITAVO DIA DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS (08/11/2023).

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito

Publicado por:
Denise Ventura Dias
Código Identificador:E179C50C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO COMISSIONADO DE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE THEOBROMA/RO."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E

Art. 1o Exonerar Thiago Novaes da Hora do cargo comissionado de Assessoria Administrativa do Hospital Municipal – CC V-B, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, nos moldes da Lei Municipal que rege a estrutura administrativa e institucional do Município de Theobroma.

Art. 2o Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO AGENOR LUIZ CORREIA, GABINETE DO PREFEITO, AO OITAVO DIA DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS (08/11/2023).

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito

Publicado por:
Denise Ventura Dias
Código Identificador:CA3744F9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EM FUNÇÃO GRATIFICADA. "

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E

Art. 1o Exonerar Gildenir Pessoa Marcolino da Função Gratificada de Seção de Apoio Administrativo à SEMUSA – FG VI, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde- SEMUSA, nos moldes da Lei Municipal que rege a estrutura administrativa e institucional do Município de Theobroma.

Art. 2o Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO AGENOR LUIZ CORREIA, GABINETE DO PREFEITO, AO OITAVO DIA DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS (08/11/2023).

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito

Publicado por:
Denise Ventura Dias
Código Identificador:7F6021B4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO COMISSIONADO DE CHEFE DE APOIO DISTRITAL À SEMUSA, DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA/RO."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E

Art. 1o Exonerar Walter Generoso da Conceição do cargo de Chefe de Apoio Distrital à SEMUSA – CC V-D, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, nos moldes da Lei Municipal que rege a estrutura administrativa e institucional do Município de Theobroma.

Art. 2o Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO AGENOR LUIZ CORREIA, GABINETE DO PREFEITO, AO OITAVO DIA DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS (08/11/2023).

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito

Publicado por:
Denise Ventura Dias
Código Identificador:36AE9CF5

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 001/2023- CMUR

PROCESSO N° 53/2023 - URUPÁ-RO
VALIDA ATÉ: 08 DE NOVEMBRO DE 2024.

Aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, a Câmara Municipal de Urupá**,** inscrito no CNPJ sob o n**o 63.789.416/0001-50**, com sede na Rua Otavio Pedro de Oliveira, n. 5049, Bairro Alto Alegre, nesta cidade de Urupá-RO, e a empresa abaixo qualificada nos termos do art. 67 Lei Federal nº 14.133/21, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 001/2023** em virtude de deliberação da Pregoeira, e da homologação do procedimento pelo Presidente da Câmara, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações dos Anexos do Edital de Pregão, e conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso **(art. 84 da Lei Federal n. 14.133/2021).**
CLÁUSULA SEGUNDA: É vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.
CLÁUSULA TERCEIRA: As hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências estão previstas no **art. 82,** inciso **IX** adiante.
CLÁUSULA QUARTA: O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.
CLÁUSULA QUINTA: A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei Federal n. **14.133 de 1º de abril de 2021**.

II – DO OBJETO
CLAÚSULA SEXTA: O objeto da presente ata de registro de preço compreende a futura e eventual Contratação da empresa especializada para prestação de serviços de conexão dedicado de alta disponibilidade à Internet, usando INFRAESTRUTURA DE FIBRA ÓTICA incluindo manutenção, suporte técnico, instalação, ativação e configuração dos equipamentos necessários a execução do serviço e suporte técnico, especificações técnicas e condições minuciosamente descritas no **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023** e seus anexos, cujos elementos a integra.
CLAÚSULA SÉTIMA: A existência de preços registrados não obriga a Câmara Municipal de Urupá, no Estado de Rondônia a firmar as aquisições que deles poderão advir sendo-lhe facultadas a realização de licitações específicas para aquisição dos itens, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

FORNECEDOR: M. L. J. DANTAS – ME
CNPJ/CPF: 07.558.594/0001-08
ENDEREÇO: Av. Moacir de Paula Vieira
NOME DO REPRESENTANTE: MONICA LUIZA JAVARINE DANTAS
TELEFONE: (69) 3413-2894 EMAIL: dantas@deltaconnex.com.br

III - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS
ITEM: 01
UND.: MÊS
QUANTIDADE: 12
DESCRIÇÃO: Serviços de link de acesso dedicado e redundante à internet por meio de ip – "internet protocol", com velocidade minima de 100 (cem) mbps por segundo, com 99,6% de disponibilidade mensal ou superior, englobando o suporte técnico, o transporte do sinal da prestadora do serviço até as instalações, usando infraestrutura de fibra óptica, modems e roteadores que se fizerem necessários à prestação do serviço. Fornecimento de 1 endereço de ip fixo.
VALOR UNITÁRIO: R$ 1.941,25
VALOR TOTAL: 23.295,00

IV – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
CLAÚSULA OITAVA: A Administração e o gerenciamento da presente ata caberá a Câmara Municipal de Urupá, por meio de autoridade competente designada.

V – DO PREÇO
CLAÚSULA NONA: O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame e estabelecido no item **"III – ESTIMATIVA DAS QUANTIDAS A SEREM CONTRATADAS"** deste instrumento.
CLAÚSULA DÉCIMA: Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

VI – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DA ENTREGA
CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os serviços de link de Internet deverão ser realizados no endereço previsto na Ordem de serviço/Fornecimento.
CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA: A prestadora terá prazo de 30 (trina) dias corridos, a partir da data da assinatura do contrato para ativar os serviços operacionais nas unidades com acesso de Infraestrutura via Fibra Óptica e após Ordem de Serviço iniciar o fornecimento;

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os itens deverão ser fornecidos mediante Nota Fiscal que deverá ser entregue juntamente com a cópia do Empenho correspondente; Nota fiscal Eletrônica – modelo 55, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais, Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. A Nota Fiscal Eletrônica e as Certidões deverão estar dentro dos seus respectivos prazos de validade.

VII – DO PAGAMENTO

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA: O pagamento será executado mensalmente por meio de boleto ou transferência em conta bancaria nominal, após emissão da nota fiscal.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA: O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA: Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do serviço do contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA: A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA: O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

O prazo de validade;

A data da emissão;

Os dados do contrato e do órgão contratante;

O valor a pagar; e

Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

CLAÚSULA DÉCIMA NONA: Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do poder legislativo e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

CLAÚSULA VIGÉSIMA A atualização financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pelo Poder Legislativo, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento quer seja parcela quer seja pagamento único.

CLAÚSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

I = (TX/100)

365

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

VIII - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

CLAÚSULA VIGÉSIMA SEGUNDA Cabe a **CONTRATADA;**

1. Instalação e configuração de todos os equipamentos e acessórios;

2. Lançamento de todos os cabos, fiação e suas ligações com periféricos;

3. A prestadora terá prazo de 30 (trinta) dias corridos, a partir da data da assinatura do contrato para ativar os serviços operacionais nas unidades com acesso de Infraestrutura via Fibra Óptica e após Ordem de Serviço iniciar o fornecimento;

4. Caso o prazo de entrega do serviço não seja cumprido, a Câmara Municipal de Urupá aplicará multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da mensalidade por dia de atraso, limitada ao limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

5**.** Após a assinatura do contrato, deverão ser realizadas reuniões com Contratante, com o objetivo de detalhar a implantação, indicação de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao órgão incumbido da fiscalização do contrato, bem como cronograma de trabalho, política de filtros, distribuição e recebimento de rotas;

6. Será de total responsabilidade da CONTRATADA a manutenção dos equipamentos, inclusive os roteadores empregados, na prestação do serviço.

7. Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação (INSS, FGTS, Tributos Estaduais, Municipais e outras solicitadas) e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 68, I, II, III, IV e V, da Lei 14.133/21.

8. Responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pelo Poder Legislativo, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da Câmara Municipal de Urupá ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução deste contrato, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade; o não cumprindo, legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus.

9. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da Câmara Municipal de Urupá.

10**.** Repassar a Câmara Municipal de Urupá, durante todo o período de vigência do contrato, todos os preços e vantagens ofertadas pelo mercado, inclusive os de preço do, sempre que esses forem mais vantajosos que os ofertados na licitação.

11**.** Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual e Distrital, bem ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados na licitação.

12. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.

13. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

14. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Câmara Municipal de Urupá inerentes à prestação dos serviços contratados, dentro dos prazos estabelecidos pelo poder concedente.

15. Atender de imediato as solicitações, corrigindo qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados.

16. Garantir a Câmara Municipal de Urupá o envio de Notas Fiscais e Fatura dos serviços prestados com, no mínimo, 3 (Três) dias de antecedência à data de vencimento.

17. Garantir o funcionamento ininterrupto do serviço, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, com disponibilidade mensal mínima de 99,6%.

18. Comunicar por escrito, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, à equipe da Câmara Municipal de Urupá, interrupções programadas, para a realização de manutenções preventivas.

19. Oferecer descontos compulsórios de valor equivalente ao período de interrupção dos serviços.

20. Responsabilizar-se pelas instalações de toda a infraestrutura necessária para a prestação do serviço como: instalações de roteadores, links, cabeamento, cabeamento ótico, equipamentos e outros que deverão ser providenciados dentro do prazo de instalação, independente de capacidade da rede telefônica que atenda a instalação do serviço no endereço indicado pela Câmara Municipal de Urupá.

21. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução deste contrato, sem prévia e expressa anuência da Câmara Municipal de Urupá, sendo que a responsabilidade técnica caberá à CONTRATADA, em qualquer caso, e não será transferida, sob nenhum pretexto.

22. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

23. Apresentar, sempre que solicitado pelo gestor do contrato, no prazo máximo estipulado no pedido, documentação referente às condições exigidas neste instrumento contratual.

24. Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre esta contratação, inclusive os fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, devendo apresentar, sempre a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos.
25. Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas neste instrumento e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais.
26. Comunicar a Câmara Municipal de Urupá, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência deste contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação. Fornecer a Câmara Municipal de Urupá todas as informações por este solicitadas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Encaminhar qualquer solicitação a Câmara Municipal de Urupá por intermédio do gestor do contrato.

CLAÚSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Cabe a **CONTRATANTE;**
I. Exercer a fiscalização dos serviços na forma prevista na Lei Nº 14.133 de 01 de abril de 2021, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato, disponibilizando instalações sanitárias para uso dos funcionários, local para guardar equipamentos, materiais, ferramentas e utensílios e fornecer água e energia, gratuitamente, nos pontos de redes existentes para prestação dos serviços objeto deste contrato;
II. Efetuar o pagamento dos serviços prestados nas condições estabelecidas no contrato;
III. Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
IV. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações;
V. Solicitar a substituição do empregado que não estiver desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência;
VI. Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como, os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços;
VII. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

IX - DAS PENALIDADES
CLAÚSULA VIGÉSIMA QUARTA: No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do compromisso assumido com a Câmara Municipal de Urupá, a detentora desta ata ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às cominações previstas no edital, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, garantida prévia e ampla defesa por parte do contratado.
CLAÚSULA VIGÉSIMA QUINTA: Todas as sanções previstas no art. 156, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo Presidente da Câmara, ou pela autorizada designada.

XI – DO REAJUSTE
CLAÚSULA VIGÉSIMA SEXTA: Nos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será preferencialmente de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no § 6º do art. 135 da Lei 14.133/2021

XII – DA FISCALIZAÇÃO
CLAÚSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei(Lei nº 14.133/2021, art. 7º, caput).

CLAUSÚLA VIGÉSIMA OITAVA: O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
CLAÚSULA VIGÉSIMA NONA: O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
CLAÚSULA TRIGÉSIMA: Os itens que forem trocados serão devidamente certificados pela Comissão Permanente de Recebimento de Materiais e Serviços.

XIII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
CLAÚSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: A contratação do objeto da presente ata de registro de preços será autorizada pela Secretaria Geral.

XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
CLAÚSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: As empresas licitantes devem submeter-se integralmente as exigências no Termo de Referência.
CLAÚSULA TRIGÉSSIMA TERCEIRA: Os casos omissos desse pleito serão dirimidos pela legislação vigente, em especial a Lei Federal n. 14.133/2021e alterações posteriores.
Integram esta ata o edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **PROCESSO Nº 53/2023.**
CLAÚSULA TRIGÉSIMA QUARTA: A validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela data de sua PUBLICAÇÃO em Diário Oficial.

Urupá/RO, 08 de novembro de 2023.

TAYNÁ TEIXEIRA SANTOS
Dir. de Compras e Licitação
Port. nº 025/2022/GP-CMUR

Empresa Detentora:
M. L. J. Dantas
Representante:
MONICA LUZIA JAVARINI DANTAS
CNPJ: 07.558.594/0001-08

TESTEMUNHAS:

Lucineide Nunes dos Santos **Matrícula:** 11920
Marilia Deuzedir Beltrame **Matrícula:** 11915

Publicado por:
Tayná Teixeira Santos
Código Identificador:549B120C

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N. 318- 08.11.2023 - NOMEIA. COMISSÃO DE COMPRAS. REVOGA 027.2023

DECRETO N. 318/2023 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre a nomeação de Comissão de Compras".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.
Considerando o despacho no processo n. 127/2023 ID. 100863, Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, devidamente autorizado pelo Chefe do poder Executivo.
RESOLVE:
Art. 1º Nomear Comissão de Compras, composta pelos seguintes membros:
Agente de Contratação e Pregoeiro:
Edimar De Almeida Genelhu, RG n. **15**SSP/RO e CPF nº ***127.942** Matricula: 6220;
Equipe de Apoio:
Eliane Dutra dos Santos, RG n. **34**SSP/RO e CPF n. ***797.012** Matricula: 5169;

Cristiano Borges De Lima, RG n. **366*SSP/RO e CPF n. ***418.452** Matricula: 5282;
Luana Sterfanni Moraes Soterio, RG nº **250*SESDEC/RO e CPF nº ***428.132** Matricula: 58149;
Fredson Gomes Da Silva, RG nº **133*SSP/RO e CPF nº ***069.402**. Matricula: 58158;
Art. 2º Fica revogado o **Decreto n. 027 de 07 de fevereiro de 2023.**
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na da data de sua publicação.

Art. 4º Publique-se na forma da Lei.

(Assinado Eletronicamente)
CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Ellen Suzi Monteiro Nobre
Código Identificador:D7A14B5D

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N. 319 - 08.11.2023 - NOMEIA COMISSÃO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE FATOS

DECRETO N. 319/2023 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre nomeação da Comissão para apuração de fatos."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por Lei.
Considerando o Ofício n. 158/2023 – Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU, devidamente autorizado pelo Chefe do Poder Executivo, nos autos n. 1197/2023, que indicam nomes com condições e disponibilidades para fazer parte da Comissão.
R E S O L V E:
Art. 1º Nomear Comissão incumbida do procedimento administrativo de apuração de Fatos, visando apurar responsabilidade da empresa R DUARTE DA COSTA JUNIOR, apresento as indicações dos seguintes membros:
PRESIDENTE
José Alves de Lima, matricula 6351, CPF nº 617.370.202-97;
1º Membro
Maria Joseilma de Aquino Silva, matricula 6467, CPF nº 722.032.182-15;
2º Membro
Ellen Suzi Monteiro Nobre, matricula 58134; CPF nº 025.246.892-98.
Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Publique-se na forma da lei.

(Assinatura Eletrônica)
CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá/RO

Publicado por:
Ellen Suzi Monteiro Nobre
Código Identificador:54E0A80E

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N. 320 - NOMEIA. COMISSÃO. RECEBIMENTO. GENÊROS ALIMENTÍCIOS

DECRETO N. 320/2023 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023

NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL DE CERTIFICAÇÃO E RECEBIMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS "PERECÍVEIS" DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 5º, inciso I da Lei Orgânica do Município, e conforme expedientes contidos no processo eletrônico n. 1213/2023.
Considerando a necessidade de transparência nas compras efetuadas para o Hospital Jorge Cardoso de Sá e demais setores da Secretaria Municipal de Saúde, dos empenhos oriundo do Fundo Municipal de Saúde, visando o fluxo diário de retirada de gêneros alimentícios junto as empresas vencedoras dos certames licitatórios e a necessidade de controle de entrada dos mesmos junto a unidade hospitalar.
Considerando a imprescindibilidade de alterar a composição dos membros e nomear nova comissão que regularize a certificação e o recebimento dos produtos perecíveis para manutenção das atividades diárias da unidade hospitalar mencionada e demais setores, conforme solicitado através do Ofício n. 160/2023, que indica novos membros para compor a presente Comissão, devidamente autorizado pelo chefe deste Poder Executivo.
DECRETA:
Art. 1º Fica nomeada nova Comissão Especial de Certificação e Recebimento de genêros alimetícios perecíveis sa Secretaria Municipal de Saúde, composta pelos seguintes membros:
BRUNA KISTER DOS ANJOS, Matrícula n. 58104 – CPF:***484.412*** - **Presidente**;
ROGÉRIO DOS SANTOS LIMA, Matrícula n. 5207 – CPF:***462.798*** - **Secretário**;
ADÃO PINTO BRANDÃO, Matrícula n. 2674 – CPF:***510.364*** - **Membro**.
Art. 2º Fica revogado o Decreto n. 070 de 24 de abril de 2020.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Publica-se na forma da Lei.

Urupá/RO, 08 de novembro de 2023.

(Assinado Eletroniacamente)
CELIO DE JESUS LANG
Prefeito de Urupá/RO

Publicado por:
Kaiky Gabriel Ramires Rodrigues Souza
Código Identificador:8CBB447E

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N. 321 - 08.11.2023 -NOMEIA. COMISSÃO. INVENTÁRIO. PATRIMONIAL

DECRETO N. 321/2023 DE 08 DE NOVEMBRODE 2023.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE COMISSÃO DE INVENTÁRIO PATRIMONIAL"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 5º, inciso I da Lei Orgânica do Município, com fundamentos contidos no processo eletrônico n. 998/2023.
DECRETA:
Art. 1º Fica nomeada a nova Comissão de Inventário Patrimonial do Município de Urupá, composta pelos seguintes membros.
Presidente: ELIAS CAETANO DA SILVA, matrícula n. 6297;
Secretário: MAX THADEU GAMA, matrícula n. 57727;
1º Membro: JAILSON VERGILIO MARINS, matrícula n. 58139;
2º Membro: KASIO ALEXANDRE GAMA, matrícula n. 58190;
3º Membro: WESLEY KLEYTON BORGES LUNA, matrícula n. 58191;
4º Membro: THALLIS JAIME GARCIA DE MELO, matrícula n. 58189;
5º Membro: ANDRE FERREIRA DA SILVA, matrícula n. 5797.
Art. 2º Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Publique-se na forma da lei.

(Assinado Eletronicamente)
CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Kaiky Gabriel Ramires Rodrigues Souza
Código Identificador:0A9BF6B0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONCESSÃO DE DIÁRIA - SERVIDORA ELIANE DOS SANTOS BARBOSA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ: 21.346.637/0001-04
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO				
Unidade/Órgão Requisitante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPA				
Proponente (Dirigente/Chefe Imediato) CELIO DE JESUS LANG			**Cargo/Função/Matrícula** PREFEITO	
Beneficiário (Quem vai receber as diárias) ELIANE DOS SANTOS BARBOSA			**Cargo/Função/Matrícula** - Matr.: 57880	
CPF 859.402.912-87	**Identidade** 945081	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**

DADOS DA VIAGEM

Destino CACOAL/RO	**Meio de Transporte**	**Data de Início** 09/11/2023	**Data de Retorno** 10/11/2023
Motivo da Viagem: SENHOR PREFEITO, APÓS ANÁLISE DA CONTROLADORIA GERAL, SOLICITO AUTORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE DESPESAS, COM CONCESSÃO DE 1,5 (UMA) DIÁRIA E MEIA E UM ADICIONAL DE INDENIZAÇÃO DE VEÍCULO PARTICULAR EM FAVOR DA CONSELHEIRA TUTELAR ELIANE DOS SANTOS BARBOSA, QUE NOS DIA 09 E 10 DE NOVEMBRO ESTARÁ PARTICIPANDO DA 22º CAPACITAÇÃO CONTINUADA PARA CONSELHEIROS TUTELARES, DE DIREITOS E TÉCNICAS DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DE CRIANÇA E ADOLESCENTE, NA CIDADE DE CACOAL/RO.			
Proponente: CELIO DE JESUS LANG Data: / / PREFEITO			

CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Quantidade	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor Líquido**
1,5	511,38	767,07	0,00	767,07

ADICIONAL DE INDENIZAÇÃO DE VEICULO PARTICULAR

Quantidade	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor Líquido**
8	56,82	454,56	0,00	454,56

Publicado por:
Debora Espelino Ferreira
Código Identificador:8011C522

SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE URUPÁ - STTR
EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO ANO DE 2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital nos termos do estatuto social fica convocado todos os membros da categoria profissional de Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais, assalariados e assalariadas rurais: empregados permanentes, safristas, e eventuais na agricultura, criação de animais, silvicultura e extrativismo rural; e agricultores e agricultoras que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas**,** do município de Urupá – RO, para **Assembléia Geral Ordinária de Planejamento e Orçamento do ano de 2024** a realizar se no dia **08 de Dezembro de 2023,** de forma **PRESENCIAL** no Auditório do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais, localizado na Rua Mogno nº 3780, Lote 04, Quadra 06, Bairro Centro, no município de Urupá-RO, obedecendo às convocações de seu estatuto, sendo a primeira convocação às 08h00mn (oito horas) com 50% + 1 (cinqüenta por cento mais um) dos sócios (as) no pleno gozo de seus direitos estatutários; em segunda convocação às 09h00mn (nove horas) com 30% (trinta por cento) dos sócios (as) no pleno gozo de seus direitos estatutários; em terceira e última convocação as 10:h00mn (dez horas) obedecendo aos seguintes critérios: até 500 sócios mínimo de 50 sócios (as) de 500 à 1000 sócios mínimode 10°/° dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários a partir de 1000 sócios mínimo de 5°/° dos sócios(as) em pleno gozo de seus direitos estatutários. Para tratar da seguinte ordem do dia:
Informes;
Planejamento e Orçamento para o ano de 2024;
Outros assuntos da categoria.

Urupá-RO, 08 de novembro de 2023.

VALDIVIO PEREIRA MACHADO
Presidente do Sindicato
CPF: 221.229.072-15
Endereço: Linha T 08

Publicado por:
Erik Rafael Piovesan
Código Identificador:8213773B

SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE URUPÁ - STTR
EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL DE ELEIÇÃO E POSSE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Urupá, com endereço na Rua mogno nº 3780, Bairro centro, convoca a todos os membros da categoria profissional de trabalhadores e trabalhadoras rurais: assalariados e assalariadas rurais empregados permanentes, safristas, e eventuais na agricultura, criação de animais, silvicultura e extrativismo rural, e agricultores e agricultoras que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos e produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, arrendatários, comodatários e extrativistas, do Município de Urupá/RO, para a Assembleia Geral de Eleição e Posse a ser realizada no dia 08 (oito) de dezembro de 2023, no salão do Sindicato dos trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Urupá na Rua Mogno nº 3780, Bairro Centro, no município de Urupá/RO, com início em Primeira convocação as 08h00min 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos (as) sócios (as) no pleno gozo de seus direitos estatutários, Em segunda convocação as 09h00mincom 30% (trinta por cento) dos (as)sócios (as) no pleno gozo de seus direitos estatutários e em terceira e última convocação as 10h00mn obedecendo aos seguintes critérios: Até 500 sócios-mínimo de 50 sócios (as), De 500 até 1000 sócios-mínimo de 10% dos sócios (as) em pleno gozo de seus direitos estatutários, A partir de 1000 sócios-mínimo de 5% dos sócios (as) em pleno gozo de seus direitos estatutários, de acordo com o que rege o Estatuto Social do Sindicato, para tratar da seguinte ordem do dia:
•Informes
•Eleição e Posse da Nova Diretoria e Conselho Fiscal do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Urupá/RO.
• Outros assuntos da categoria
Do horário de funcionamento da Secretaria da Comissão Eleitoral:
- A secretaria da comissão eleitoral estará em funcionamento das 07h30min às 12h00min, entre os dias 16 a 23 novembro de 2023, na sede do Sindicato; - O prazo para registro de chapa será de10(dez) dias úteis antes da realização da assembleia geral.
Do Processo Eleitoral:
-O horário de encerramento da votação será às 13h00min.
-Em caso de empate entre as chapas mais sendo encabeçada pelo candidato mais idoso; votadas, será proclamada vencedora a chapa que estiver.
Demais orientações sobre o processo eleitoral podem ser consultadas conforme o capitulo VI do estatuto social do Sindicato.

VALDIVIO PEREIRA MACHADO
CPF: 221.229.072-15
(Presidente dos Trabalhadores Rurais)

Publicado por:
Erik Rafael Piovesan
Código Identificador:FAC0A96B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

CAMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 074/2023.

O Presidente da Câmara Municipal de Vale do Anari, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, tendo em vista os pareceres da Controladora Interna, Assessoria Jurídica e do despacho da Comissão Permanente de Licitação, resolve:

01 – **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** nos termos do Art. 43, Inciso VI da Lei Federal nº: 8.666/93 e posteriores alterações, a presente Licitação nestes termos:

Processo Nº 074/CMVA/2023
Modalidade INEXIGIBILIDADE
Data Homologação 06/11/2023
Objeto Homologado LEGÍSTICA (ELABORAÇÃO DE ATOS NORMATIVOS) E-SOCIAL (OS DESAFIOS DA GESTÃO PUBLICA) / FISCAL DE CONTRATO E OUVIDORIA
Empresa declarado vencedor
(cfe. Proposta no folder de Inscrição do Curso, por participante):
INSTITUTO RUI BARBOSA - ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA
CNPJ: **28.407.129/0001-38**
Valor Total Homologado - **R$ 4.740,00**

02 – Autorizar a emissão da (s) nota (s) de empenho(s), liquidação (ões) e pagamento (s)
Correspondente (s), na forma da Lei.

Vale do Anari/RO, 06 de novembro de 2023.

VILACI FERREIRA SOUSA
Presidente/CMVA

Publicado por:
Tatiane Bueno Santana
Código Identificador:81DDC7F9

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
HOMOLOGA AS FÉRIAS DO SERVIDOR OSVALDO GONÇALVES

HOMOLOGAÇÃO

Férias Adquiridas

A Prefeita Municipal de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que são conferidas no Art. 60 da Lei 24 de 01 de janeiro de 1993, Homologa as férias do servidor Osvaldo Gonçalves, matrícula nº 260-1, do processo administrativo nº. 1-1499/2023, referente ao período aquisitivo de 2022/2023, a partir de 18 de Dezembro de 2023 a 16 de Janeiro de 2024.

Vale do Paraíso - RO, 07 de Novembro de 2023

Homologo de acordo com a data certificada pelo sistema.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:5F57C936

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
HOMOLOGA AS FÉRIAS DA SERVIDORA LUDIMILLA CARMELIANA GOBATTO BORTOLUZZI AUGUSTA ALVES DA SILVA

HOMOLOGAÇÃO
Férias Adquiridas

A Prefeita Municipal de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que são conferidas no Art. 60 da Lei 24 de 01 de janeiro de 1993, Homologa as férias da servidora Ludimilla Carmeliana Gobatto Bortoluzzi Augusta Alves da Silva, matrícula nº 2354-3, do processo administrativo nº. 4-335/2023, referente ao período aquisitivo de 2021/2022, a partir de 26 de Fevereiro de 2024 a 27 de Março de 2024.

Vale do Paraíso - RO, 07 de Novembro de 2023

Homologo de acordo com a data certificada pelo sistema.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:B817E18C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RETIFICA A HOMOLOGAÇÃO DE FÉRIAS DA SERVIDORA ANA ROSA FAGUNDES COGO

RETIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO
Férias Adquiridas

A Prefeita Municipal de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que são conferidas no Art. 60 da Lei 24 de 01 de janeiro de 1993, retifica a homologação de férias da servidora Ana Rosa Fagundes Cogo, do Processo Administrativo nº 2-889/2023, referente ao período aquisitivo 2020/2021.

Onde se lê:
a partir de 07 de Dezembro de 2023 a 05 de Janeiro de 2023.

Leia-se:
a partir de 07 de Dezembro de 2023 a 05 de Janeiro de 2024.

Vale do Paraíso - RO, 07 de Novembro de 2023

Homologo de acordo com a data certificada pelo sistema.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:2CBC8B8F

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 7206

PORTARIA Nº 7206 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023

REVOGA A PORTARIA Nº 6958 DE 17 DE JANEIRO DE 2023, QUE NOMEOU ZILDA MARTINS DE OLIVEIRA, PARA EXERCER O CARGO DE CHEFE DE SERVIÇO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e

Considerando o disposto no Memorando nº 390/GAB/2023;

R E S O L V E:

Art. 1º. Revogar a Portaria nº6958 de 17 de Janeiro de 2023, que nomeou Zilda Martins de Oliveira, para exercer o cargo de Chefe de Serviço da Biblioteca Municipal.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Novembro de 2023.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:A37D62DF

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 7207

PORTARIA Nº 7207 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023

REVOGA A PORTARIA Nº 5456 DE 14 DE MAIO DE 2018, QUE NOMEOU WESLEY MAURICIO BARBOZA DOS SANTOS, PARA EXERCER O CARGO DE OUVIDOR MUNICIPAL E SIC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e

Considerando o disposto no Memorando nº 390/GAB/2023;

R E S O L V E:

Art. 1º. Revogar a Portaria nº5456 de 14 de Maio de 2018, que nomeou Wesley Mauricio Barboza dos Santos, para exercer o cargo de Ouvidor Municipal e SIC.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Novembro de 2023.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:AE7FEFF2

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 7208

PORTARIA Nº 7208 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023

REVOGA A PORTARIA Nº 7026 DE 27 DE MARÇO DE 2023, QUE NOMEOU ROSIÊ SOARES LIMA, PARA EXERCER O CARGO DE CHEFE DA UNIDADE DE ENFERMAGEM DO HPP E DA REDE BÁSICA DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e

Considerando o disposto no Memorando nº 390/GAB/2023;

R E S O L V E:

Art. 1º. Revogar a Portaria nº7026 de 27 de Março de 2023, que nomeou Rosiê Soares Lima, para exercer o cargo de Chefe da Unidade de Enfermagem do HPP e da Rede Básica de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Novembro de 2023.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:9A37B62D

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 7209

PORTARIA Nº 7209 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023

REVOGA A PORTARIA Nº 7144 DE 18 DE JULHO DE 2023, QUE NOMEOU WAYNE DA SILVA OLIVEIRA, PARA EXERCER O CARGO DE ASSESSORA DE GABINETE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e

Considerando o disposto no Memorando nº 390/GAB/2023;

R E S O L V E:

Art. 1º. Revogar a Portaria nº7144 de 18 de julho de 2023, que nomeou Wayne da Silva Oliveira, para exercer o cargo de Assessora de Gabinete.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Novembro de 2023.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:81921FF4

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 7210

PORTARIA Nº 7210 DE 07 DE NOVEMBRODE 2023

NOMEIA WAYNE DA SILVA OLIVEIRA, PARA EXERCER O CARGO DE CHEFE DA DIVISÃO DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e

Considerando o disposto no Memorando nº 390/GAB/2023.

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear Wayne da Silva Oliveira, inscrita no CPF sob nº ***.***.742-**, para exercer o cargo de Chefe da Divisão da Atenção Básica de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Novembro de 2023.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:F6A469B2

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DA ATA 61

O EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.61/2023/ARP
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 54/CPL/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 460/CGSRP/2023

OBJETO: SISTEMAS DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE PLACAS VEICULAR PADRÃO MERCOSUL, PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS: SEMOSP, SEMTAS, SEMSAU, SEMECE, GABINETE DA PREFEITA E SEMAPEM DO MUNICIPIO DO VALE DO PARAÍSO/RO.

EMPRESASVENCEDORAS:

FORNECEDOR 1:RAZÃO SOCIAL: PORTO PLACAS LTDA ME, CNPJ: 11.110.992/0001-26,ENDEREÇO: Av. dos Imigrantes n° 4722, Bairro Industrial, CIDADE: Porto Velho, ESTADO: Rondônia.
VALOR : R$:9.350,00.

FORNECEDOR 2:RAZÃO SOCIAL: ORIGINAL PLACAS EIRELI-ME, CNPJ: 04.032.088/0002-65, ENDEREÇO: Rua Airton Senna ,n° 950, SALA 02, BAIRRO: UNIÃO L CIDADE CANDEIAS DO JAMARI RO, CEP: 76.860-000 - UF: RO.
VALOR: R$: 2.667,00

VALOR TOTAL DA ATA: R$ 12.017,00 (DOZE MIL E DEZESSETE REAIS)

Ao primeir dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três s, na sede da Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso - RO, inscrita no CNPJ sob o nº. 63.786.990/0001-55, situada à Av. Paraíso, 2601 Bairro Centro, Vale do Paraíso RO, neste ato representado pelo Setor de Divisão de Gerenciamento de Sistema de Registro de Preços - CGSRP, com interveniência das Secretarias Municipais SEMOSP, SEMTAS, SEMSAU, SEMECE, GABINETE DA PREFEITA E SEMAPEM , e a(s) empresa(s) qualificada(s) na Clausula I, sob a regência da Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 12.846/13 e alterações, Decreto Federal 7.892/13 e alterações devidamente regulamentado pelo Decreto Municipal 4.224/2014 e demais normas legais aplicáveis, em virtude da homologação do procedimento licitatório pelo Gabinete da Prefeita, firmam a presente ATA visando ao REGISTRO DE PREÇOS, em conformidade com a proposta ofertada na licitação, especificações e demais condições constantes do Edital e seus anexos.

Vale do Paraíso - RO, 01 de Novembro de 2023.:

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:D7D74927

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO N° 9020

DECRETO N° 9020 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023

NOMEIA A COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE OBRAS EXECUTADAS POR ESTA ADMINISTRAÇÃO ATENDENDO GABINETE, SEMOSP, SEMPLAD, SEMECE, SEMSAU, SEMTAS E SEMAPEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto no Memorando n° 320/GAB/2023;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada a Comissão de Recebimento de Obras executadas por esta Administração atendendo ao Gabinete, SEMOSP, SEMPLAD, SEMECE, SEMSAU, SEMTAS e SEMAPEM, composta pelos seguintes membros:

I - Iestefano Carneiro dos Santos - Presidente
II - Carlos Lacerda de Oliveira - Secretário

Membros:
III - José Luís Pereira Carvalho - Membro
IV - José Cardoso de Oliveira - Membro
V - Genifer Oliveira dos Santos - Membro

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto n° 8788 de 19 de Julho de 2023.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:5B05741E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO N° 9021

DECRETO N° 9021 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023

REVOGA DECRETO N°8806 QUE SUSPENDEU O GOZO DE FÉRIAS DA SERVIDORA VALQUÍRIA RODRIGUES LUZ DE ANDRADE,E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Vale do Paraíso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

Considerando o disposto no Processo n°1-909/PGM/2023.

R E S O L V E

Art. 1°. Revogar o Decreto n°8806 de 31 de Julho de 2023 que suspendeu o gozo de férias da servidora Valquíria Rodrigues Luz de Andrade, requerido através do Processo n º 1-909/PGM/2023, referente ao período aquisitivo de 2022/2023, cuja suspensão se deu a partir de 31 de Julho de 2023, voltando a fluir a partir de 15 de Janeiro de 2024 a 23 de Janeiro de 2024.

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:C2C4FD8F

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
HOMOLOGAÇÃO FÉRIAS ADQUIRIDAS A PREFEITA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE SÃO CONFERIDAS NO ART. 60 DA LEI 24 DE 01 DE JANEIRO DE 1993, HOMOLOGA AS FÉRIAS ADQUIRIDAS DOS SEGUINTES SERVIDORES, CONFORME PROCESSO ADMINISTR

HOMOLOGAÇÃO
Férias Adquiridas

APrefeita Municipal de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais quesão conferidas no Art. 60 da Lei 24 de 01 de janeiro de 1993, homologa as fériasadquiridas dos seguintes servidores,conforme ProcessoAdministrativonº.1-1504/2023.

SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	GOZO DE FÉRIAS
Martin Ambrosio da Costa	2022/2023	04/12/2023 a 02/01/2024
Jose Roberto Alves	2021/2022	03/01/2024 a 01/02/2024
Carlos Anjos dos Santos	2018/2019 2019/2020	02/02/2024 a 02/03/2024 05/03/2024 a 04/04/2024
Daniel Xavier de Jesus	2021/2022	05/04/2024 a 04/05/2024

SERVIDORES DA OBRAS

Vale do Paraíso - RO, 08 de Novembro de 2023

Homologo de acordo com a data certificada pelo sistema.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:1EC00355

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 9022

DECRETO Nº 9022 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023

CONCEDE AO SERVIDOR FÁBIO VITÓRIO DA SILVA,LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que são conferidas, e

Considerando o disposto no inciso V do artigo 61 da Lei 24/1993.

Considerando o disposto no Processo n° 2-887/2023.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder ao servidor Fábio Vitório da Silva, cargo de Agente de Controle e Fiscalização, matrícula nº 2395-2, inscrito no CPF sob o nº ***.***.022-**, licença prêmio por assiduidade, sem prejuízo da remuneração do cargo, referente aos períodos aquisitivos 2017 a 2022, por 90 (noventa) dias a partir de 01de Dezembro de 2023 a 28 de Fevereiro de 2024.

Art. 2º.Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de01 de Dezembro de 2023.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:D8999386

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
HOMOLOGAÇÃO ENTREGA PRESENCIAL DO PLANO DE AÇÃO DO DIRETOR/VICE-DIRETOR PROCESSO SELETIVO POR COMPETÊNCIA PARA ESCOLHA DE DIRETORES E VICE-DIRETORES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

HOMOLOGAÇÃOENTREGA PRESENCIAL DO PLANO DE AÇÃO DO DIRETOR/VICE-DIRETOR
PROCESSO SELETIVO POR COMPETÊNCIA PARA ESCOLHA DE DIRETORES E VICE-DIRETORES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Nos termos do Edital nº001/2023 - SEMECE, a Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso - Rondônia, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo - SEMECE e a Comissão de acompanhamento do Processo Seletivo por Competência para a escolha de Diretores e Vice-Diretores escolares da rede municipal de ensino, torna pública a***HOMOLOGAÇÃOENTREGA PRESENCIAL DO PLANO DE AÇÃO DO DIRETOR/VICE-DIRETOR***, conforme relação abaixo:

CARGO DE DIRETOR E VICE-DIRETOR

Nº	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	ESCOLA	OBSERVAÇÃO
01	MARIA GORETE LIMA	ENTREGUE	CEI PEQUENO PARAÍSO	----

Vale do Paraíso - Rondônia, 06 de novembro de 2023.

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:5BB3B7D6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

SECRETARAIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 317/2023

DECRETO Nº 317/2023

ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, EM 08 DE NOVEMBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DENAIR PEDRO DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS EM EXERCÍCIO, ESTADO DE RONDÔNIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES.

D E C R E T A

ART. 1º. FICA ABERTO NO ORÇAMENTO VIGENTE, O CRÉDITO ADICIONAL ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR NA IMPORTÂNCIA DE R$ 17.852,50 (DEZESSETE MIL, OOITOCENTOS ECINQUENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), O CRÉDITO ABERTO NA FORMA DO ARTIGO SERÁ COBERTO COM RECURSOS DE PERMUTA, CONFORME SEGUE:

ESPECIFICAÇÃO			FH	D.R.	TOTAL R$
ENTIDADE	02.00.00	PODER EXECUTIVO			
UNIDADE	02.10.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
FUNC. PROG.	10.3010018.2082	GESTÃO DE APOIO APS PONDERADA - FEDERAL			
CRÉDITO	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	278	0.1.600.0000	12.300,00
CRÉDITO	3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	422	0.2.600.0000	5.552,20
RECURSO	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	279	0.1.600.0000	5.000,00
RECURSO	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	336	0.1.600.0000	7.300,00
RECURSO	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	370	0.2.600.0000	4.252,50
RECURSO	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	372	0.2.600.0000	1.300,00
TOTAL DO CRÉDITO.				R$	17.852,50

ART. 2º. OS CRÉDITOS ABERTOS NESTE DECRETO OBEDECERÃO AO DISPOSTO NO ARTIGO 43 DA 4.320/64 E AUTORIZADA PELA LEI Nº 1625/GP, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

ART. 3º. ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 4º. REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Celia Scarpati
Código Identificador:6BF22F57

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 20332/2023 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023

LEI Nº 2.666, DE 28 DE JULHO DE 2022

DISPÕE SOBRE REALOCAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, POR TRANSFERÊNCIA, NO ORÇAMENTO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL,NO VALOR DE R$10.450,00 (DEZ MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS) EM FAVOR DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE-SEMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica;

CONSIDERANDOo disposto no art. 43 daLei 2666 de 28/07/2022 (ID 1046631)- LDO/2023;

CONSIDERANDOo teor do Processo Administrativo nº 1-10249/2023-Memorando 288 de 07/11/2023 (ID 1944031)os quais justificam o pleito.

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto ficam realocados recursos orçamentários, por Transferência, no orçamento do Poder Executivo Municipal, no valor de**R$10.450,00 (dez mil quatrocentos e cinquenta reais)**em favor da unidade orçamentária: Secretaria Municipal de Meio Ambiente-SEMA, conforme abaixo distribuído:

Órgão: 02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES				
Unidade: 11-SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE-SEMA				
Projeto/Atividade: 2600-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMA				
TRANSFERÊNCIA	**FICHA**	**PROGRAMAÇÃO**	**ELEMENTO DE DESPESA**	**VALOR**
ACRESCENTAR	564	02.11.18.122.0011.2600	**3.**3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	8.700,00
ACRESCENTAR	562		**3.**3.90.14.00-DIÁRIAS-CIVIL	1.750,00
REDUZIR	568		**4.**4.90.52.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	-10.450,00
Fonte: 1.500-Recursos do Exercício Corrente-Recurso não vinculado de impostos				
TOTAL TRANSFERÊNCIA				**10.450,00**

Art. 2ºA alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa imposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 2.666, de 28 de julho de 2022) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 4º Publique se.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 45ª de emancipação político-administrativo.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 08/11/2023 às 14:04, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**1946735**e o código verificador**060A39DF**.

Publicado por:
Luzia Ramos Lopes
Código Identificador:1EFB75D9

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 049/SML/2023/14.133-2023 PROCESSO N.º 16069/SEMSAU/2023

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 049/SML/2023/14.133-2023
PROCESSO N.º 16069/SEMSAU/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 093/2023/PREGAO/SML/PMA-GSRP

Aos 08 dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES, inscrito no CNPJ sob o nº. 04.104.816/0001-16, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº. 2.166, nesta cidade de Ariquemes-RO, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I, nos termos do art. 40 Lei Federal nº. 14.133, de 01 de Abril de 2021, com Decreto Municipal 19.359 de 21 de Dezembro de 2022, de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao PREGÃO ELETRÔNICO nº. 093/SML/2023, em virtude de deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pela Excelentíssima Senhora Prefeita, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações dos Anexos I do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O objeto da presente ata é o Registro de Preço para o fornecimento, nas condições estabelecidas no edital, REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de Materiais Médicos Hospitalares, Tipo Avental, Bobina, Comadre, Esfigmomanômetro, Fralda, Frasco Almotolia, Tala, Tubo, Válvula etc., para atender a Secretaria Municipal de Saúde pertencente à Prefeitura Municipal de Ariquemes, por um período de 12 (doze) meses

1. EMPRESA: DUMALE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - CNPJ: 28.788.905/0001 -97.
CNPJ:28.788.905/0001 -97. TEL/FAX:(41)32069419. E-MAIL:JRJOTTA@HOTMAIL.COM
ENDEREÇO:RUA WILLIAM BOOTH, 2123 - BOQUEIRAO. CEP:81.730-080.CIDADE:CURITIBA /PARANÁ.
NOME DO REPRESENTANTE:CELSO DE MORAES JUNIOR, INSCRITO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA CPF/MF SOB O Nºxxx.776.539-xx.RG SOB O Nºxx8203xx
DETENTORA DO ITEM (S): 10, 11, 13, 14, 54 E 55.

2.EMPRESA: CENTRALMIX COMERCIAL LTDA - CNPJ: 09.222.411/0001 -04.
CNPJ:09.222.411/0001 -04.TEL/FAX:(69)92427165,(69)32269414.E-MAIL: CENTRALMIXCOMERCIO@GMAIL.COM.
ENDEREÇO:AVENIDA NICARAGUA, 2360 - EMBRATEL. CEP:76.820-788.CIDADE:PORTO VELHO / RONDÔNIA.
NOME DO REPRESENTANTE:MATHEUS PEREIRA NASCIMENTO, INSCRITO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA CPF/MF SOB O Nºxxx.472.712-xx.RG SOB O Nºxx270.0xx.DETENTORA DO ITEM (S): 8, 28, 45, 49 E 56.

3. EMPRESA: VAD MEDICAL COMERCIO LTDA - CNPJ: 26.185.580/0001 -22.
CNPJ:26.185.580/0001 -22.TEL/FAX:(11) 50311782. E-MAIL: LICITACAO@VADMEDICAL.COM.BR.
ENDEREÇO:AVENIDA PEDRO BUENO, 1300 - JABAQUARA. CEP:04.342-001. CIDADE:SÃO PAULO / SÃO PAULO.
NOME DO REPRESENTANTE:ROBERTO DA SILVA LIMA, INSCRITO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA CPF/MF SOB O Nºxxx.048.918-xxRG SOB O Nºxx61014xx
DETENTORA DO ITEM (S): 29, 50 E 51.

4. EMPRESA: ENDOGERAIS EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA - CNPJ: 08.697.852/0001 -91.
CNPJ:08.697.852/0001 -91.TEL/FAX:(27) 30638344. E-MAIL:ENDOGERAIS@ENDOGERAIS.COM.BR.
ENDEREÇO:RUA DOM JORGE DE MENEZES, 1180 - CENTRO. CEP:29.100-250. CIDADE:VILA VELHA / ESPÍRITO SANTO.
NOME DO REPRESENTANTE:KEVELLIM PONTES FREITAS, INSCRITO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA CPF/MF SOB O Nºxxx.099.196-xx.RG SOB O Nºxx4869xx.
DETENTORA DO ITEM (S): 35 E 48.

5.EMPRESA:MEDICAL DA AMAZONIA LTDA - CNPJ: 34.758.599/0001 -49.
CNPJ:34.758.599/0001 -49.TEL/FAX:(69) 32235348. E-MAIL: MEDICALDAAMAZONIALTDA@GMAIL.COM.
ENDEREÇO:RUA RAFAEL VAZ E SILVA, 3091 - LIBERDADE. CEP:76.803-870. CIDADE:PORTO VELHO / RONDÔNIA.
NOME DO REPRESENTANTE:FABIOLA ESTEVES DA ROCHA, INSCRITO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA CPF/MF SOB O Nºxxx.073.102-xx.RG SOB O Nºx8191xx.
DETENTORA DO ITEM (S): 9 E 23.

6.EMPRESA: INDUSTRIAS H. A. BARONE LTDA - CNPJ: 04.040.383/0001 -82.
CNPJ:04.040.383/0001 -82.TEL/FAX:(19) 32620722,(19) 32388615.E-MAIL: OPERACIONAL@BARONE.MED.BR.
ENDEREÇO:RUA DOUTOR FERNAO POMPEU DE CAMARGO, 1990 - JARDIM DOTREVO. CEP:13.040-010. CIDADE:CAMPINAS / SÃO PAULO.
NOME DO REPRESENTANTE:CELESTE APARECIDA CAMARGO DE BARONE, INSCRITO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA CPF/MF SOB O Nºxxx.153.908-xxRG SOB O Nºxx3522xx.
DETENTORA DO ITEM (S): 41 E 42.

7.EMPRESA: CONEXAO 5 DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA - CNPJ: 96.317.508/0001 -97.
CNPJ:96.317.508/0001 -97.TEL/FAX:(11) 21052712. E-MAIL: ADMINISTRATIVO@MARCATTOFORTINOX.COM.BR.
ENDEREÇO:RUA INDIAPORA, 345 - CIDADE INDUSTRIAL SATELITE DE SAO PAULO. CEP:07.232-090. CIDADE:GUARULHOS / SÃO PAULO.
NOME DO REPRESENTANTE:MIKAELE APARECIDA SILVA SANTOS, INSCRITO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA CPF/MF SOB O Nºxxx.310.274-xxRG SOB O Nºxxx586981xx.
DETENTORA DO ITEM (S): 6 E 7.

8.EMPRESA: CIRURGICA CERON IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E VETERIN - CNPJ: 18.258.209/0001-15.
CNPJ:18.258.209/0001-15.TEL/FAX:(48) 33420121,(48) 91912749.E-MAIL: ADM@CIRURGICACERON.COM.BR.
ENDEREÇO:RUA ALBERTO LAUREANO HENRICH, 50 - FRENTE - PASSA VINTE. CEP:88.132-230. CIDADE:PALHOÇA /SANTA CATARINA.
NOME DO REPRESENTANTE:MARCIANO DIONEI KIRCHNER, INSCRITO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA CPF/MF SOB O Nºxxx.772.129-xxRG SOB O Nºxx0839xx
DETENTORA DO ITEM (S): 36 E 37.

9.EMPRESA: CENTRAL BRASIL INSTRUMENTOS DE MEDICAO LTDA - CNPJ: 21.137.143/0001 -10.
CNPJ:21.137.143/0001 -10.TEL/FAX:(11) 36115377,(11) 36115378.E-MAIL: FINANCEIRO@CENTRALBRASILINSTRUMENTOS.COM.BR.
ENDEREÇO:RUA DR JOAO TONIOLO, 699 - JARDIM SAO JOSE (ZONA NORTE). CEP:02.969-000. CIDADE:SÃO PAULO / SÃO PAULO.
NOME DO REPRESENTANTE:LUCAS VINICIUS RIBEIRO, INSCRITO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA CPF/MF SOB O Nºxxx.587.768-xxRG SOB O Nºxx05273xx
DETENTORA DO ITEM (S): 47.

10.EMPRESA: JARDIM DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA - CNPJ: 23.720.752/0001-22.
CNPJ:23.720.752/0001-22.TEL/FAX:(54) 35232234. E-MAIL:JARDIMCOSMETICOS@HOTMAIL.COM.
ENDEREÇO:RUA NISIO STROIEKE, 60 - CENTRO. CEP:99.740-000. CIDADE:BARÃO DE COTEGIPE / RIO GRANDE DO SUL.
NOME DO REPRESENTANTE:RICARDO CESAR STROIEKE, INSCRITO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA CPF/MF SOB O Nºxxx.772.030-xxRG SOB O Nºxx904899xx
DETENTORA DO ITEM (S): 17.

11.EMPRESA: ICP CIENTIFICA PRODUTO PARA LABORATORIO LTDA - CNPJ: 19.026.964/0001 -37.
CNPJ:19.026.964/0001 -37.TEL/FAX:(31) 34917359. E-MAIL: ICPCIENTIFICA@GMAIL.COM.
ENDEREÇO:AVENIDA FRANCISCO NEGRAO DE LIMA, 503 - GARCAS. CEP:31.545-000. CIDADE:BELO HORIZONTE / MINAS GERAIS.
NOME DO REPRESENTANTE:ILMA CHAVES PEREIRA, INSCRITO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA CPF/MF SOB O Nºxxx.912.096-xxRG SOB O NºMG-xx018.42xx
DETENTORA DO ITEM (S): 46.

12.EMPRESA: G. M. VALENCIA - PRODUTOS HOSPITALARES - CNPJ: 23.420.875/0001 -48.
CNPJ:23.420.875/0001 -48.TEL/FAX:(17) 38263200. E-MAIL: CIRURGICA_GMV@YAHOO.COM.BR.
ENDEREÇO:RUA PROFESSOR FRANCISCO MORATO, 499 - FT-2 - CENTRO. CEP:15.890-000. CIDADE:UCHÔA / SÃO PAULO.
NOME DO REPRESENTANTE:GIMENEZ MATEUS VALENCIA, INSCRITO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA CPF/MF SOB O Nºxxx.142.978-xxRG SOB O Nxx352.711-x
DETENTORA DO ITEM (S): 5.

13.EMPRESA: 7R7 SOLUCOES EM CONSULTORIA E COMERCIO LTDA - CNPJ: 05.108.702/0001 -07.
CNPJ:05.108.702/0001 -07.TEL/FAX:(53) 99255096. E-MAIL: 7R7BUSINESS@GMAIL.COM.
ENDEREÇO:RUA LUIZ DE CAMOES, 622 - TRES VENDAS. CEP:96.055-630. CIDADE:PELOTAS / RIO GRANDE DO SUL.
NOME DO REPRESENTANTE:NADGE TEREZINHA SANTOS DO AMARAL, INSCRITO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA CPF/MF SOB O Nºxxx.572.320-xxRG SOB O Nºxx183470xx
DETENTORA DO ITEM (S): 53.

14.EMPRESA: ODONTO ARIQUEMES COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR ODONTOLOGICOS E ORTOPEDICOS LTD - CNPJ: 29.958.463/0001-42.
CNPJ:29.958.463/0001 -42.TEL/FAX:(69) 35360532,(69) 35366179. E-MAIL: MARCIOODONTOHOSPITALAR@OUTLOOK.COM.
ENDEREÇO:AVENIDA CAPITAO SILVIO, 3325 - ANEXO AREAS ESPECIAIS 01 - SETOR. CEP:76.870-020. CIDADE:ARIQUEMES / RONDÔNIA.
NOME DO REPRESENTANTE:IVONIRA MARQUES DA SILVA SANTOS, INSCRITO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA CPF/MF SOB O Nºxxx.283.582-xxRG SOB O Nºxx806x
DETENTORA DO ITEM (S): 12.

15. EMPRESA: SURGICAL GROUP IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - CNPJ: 10.686.648/0001-17.
CNPJ:10.686.648/0001-17.TEL/FAX:(21) 26140090. E-MAIL: COMERCIAL@ARGOSHEALTH.COM.BR.
ENDEREÇO:RUA JOAO CAETANO, 185 - LOJA 317 - ALCANTARA. CEP:24.710-405. CIDADE:SÃO GONÇALO / RIO DE JANEIRO.
NOME DO REPRESENTANTE:MARCOS RODRIGO STULP DA SILVA, INSCRITO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA CPF/MF SOB O Nºxxx.130.499-xxRG SOB O Nºxx173741xxx
DETENTORA DO ITEM (S): 24.

16. EMPRESA: INDALABOR INDAIA LABORATORIO FARMACEUTICO LTDA - CNPJ: 04.654.861/0001-44.
CNPJ:04.654.861/0001-44.TEL/FAX:(31) 35512361. E-MAIL:MOISES1@TERRA.COM.BR.
ENDEREÇO:AVENIDA DA SAUDADE, 434 - CENTRO. CEP:35.610-000. CIDADE:DORES DO INDAIÁ / MINAS GERAIS.
NOME DO REPRESENTANTE:PAULO CESAR SILVA, INSCRITO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA CPF/MF SOB O Nºxxx.247.756-xxRG SOB O NºM-6.6758xx.
DETENTORA DO ITEM (S): 15.

17. EMPRESA: LIFE CLEAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ: 43.219.256/0001-05.
CNPJ:43.219.256/0001-05.TEL/FAX:(21) 24347764. E-MAIL: LIFECLEAN2022@GMAIL.COM.
ENDEREÇO:AVENIDA DAS AMERICAS, 13685 - SAL 0380 - BARRA DA TIJUCA. CEP:22.790-701. CIDADE:RIO DE JANEIRO / RIO DE JANEIRO.
NOME DO REPRESENTANTE:CHRISTOPHER NARCISO DA PAZ, INSCRITO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA CPF/MF SOB O Nºxxx843.357-xxRG SOB O Nºxxx98455xx
DETENTORA DO ITEM (S): 1.

18. EMPRESA: STAR COMERCIO LTDA - CNPJ: 05.252.941/0001-36.
CNPJ:05.252.941/0001-36.TEL/FAX:(69) 30150057. E-MAIL: CONTATO@STARCOMERCIO.COM.
ENDEREÇO:RUA JOSE CAMACHO, 1146 - OLARIA. CEP:76.801-312. CIDADE:PORTO VELHO / RONDÔNIA.
NOME DO REPRESENTANTE:LEANDRO FONTENELE CALIXTO, INSCRITO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA CPF/MF SOB O Nºxxx.832.602-xxRG SOB O Nºxx131792xxx
DETENTORA DO ITEM (S): 16.

19. EMPRESA: INSMART COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ: 11.042.902/0001-07.
CNPJ:11.042.902/0001-07.TEL/FAX:(11) 41158545. E-MAIL: INSMART@INSMART.COM.BR.
ENDEREÇO:AVENIDA MOFARREJ, 154 - APT 73 TORRE 01 - VILA LEOPOLDINA. CEP:05.311-000. CIDADE:SÃO PAULO / SÃO PAULO.
NOME DO REPRESENTANTE:ALEXANDRE OLIVEIROS BICALHO, INSCRITO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA CPF/MF SOB O Nºxxx.553.748-xxRG SOB O Nºxx595142xxx
DETENTORA DO ITEM (S): 43.

PLANILHA COM ITENS/ VALORES DA (S) EMPRESA (S) DETENTORA (S)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R$)	EMPRESA DETENTORA
1	Protetor Radiológico Modelo: Avental Frente Longo, Ombro E Costa Curto *Dimensões: Cerca De 100 Cm De Comprimento, 60 Cm De Largura* Material: Borracha Plumbífera Proteção Tecido: Equivalência Frente 0,50, Ombro E Costa 0,25 Mm Adicional 1: Ajustável, Impermeável Tamanhos: Adulto	Und	10	NUCLEMAX CSR	R$ 1.500,00	LIFE CLEAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ: 43.219.256/0001-05
5	Clorexidina Digluconato Dosagem: 2% Aplicação: Degermante Frasco 1000 Ml	Frasco	1.875	VIC PHARMA	R$ 22,63	G. M. VALENCIA - PRODUTOS HOSPITALARES - CNPJ: 23.420.875/0001 -48
6	Comadre Material: Aço Inoxidável Capacidade: 3.500 Ml Tamanho: Tamanho Adulto Padrão Mundial Característica Adicional: C/Alça	Und	50	FORTINOX	R$ 180,00	CONEXAO 5 DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA - CNPJ: 96.317.508/0001 -97
7	Compadre (Urinol) *Tipo: Papagaio* Material: Aço Inoxidável Capacidade: 1000 ML	Und	50	FORTINOX	R$ 90,00	CONEXAO 5 DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA - CNPJ: 96.317.508/0001 -97
8	Detergente Enzimático Composição: A Base De Amilase, Protease, Lipase E Carboidrase *Características Adicionais: Com PH Neutro E Poder Bacteriostático, Atóxico, Não Irritante Para A Pele E Mucosa (Comprovado Por Laudo De Laboratórios Oficiais Ou Credenciado), Não Corrosivo E Biodegradável, Utilizado Para Remover Sangue E Fluídos Corpóreos De Materiais De Aço Inoxidável, Látex, Silicone* Frasco 5 Litro	Frasco	120	CICLO FARMA	R$ 100,00	CENTRALMIX COMERCIAL LTDA - CNPJ: 09.222.411/0001 -04
9	Esfigmomanômetro Ajuste: Analógico, Aneróide Tipo: De Braço Faixa De Operação: Até 300 MMHG Material Braçadeira: Braçadeira Em Nylon Tipo Fecho: Fecho Em Velcro Tamanho: Infantil *Certificação do INMETRO. Deve Ser Produzido Conforme Boas Práticas De Fabricação Da ANVISA - RDC nº 59/2000*	Und	20	SOLIDOR	R$ 69,99	MEDICAL DA AMAZONIA LTDA - CNPJ: 34.758.599/0001 -49
10	Estetoscópio Tipo: Biauricular Acessórios: Olivas Anatômicas Pvc Haste: Haste Aço Inox Tubo: Tubo "Y" Pvc Auscultador: Auscultador Aço Inox C/ Anel De Borracha Tamanho: Adulto	Und	75	ADVANTIVE	R$ 29,99	DUMALE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - CNPJ: 28.788.905/0001 -97
11	Estetoscópio Tipo: Biauricular Acessórios: Olivas Anatômicas Silicone Haste: Haste Aço Inox Tubo: Tubo "Y" Silicone Auscultador: Auscultador Aço Inox C/ Anel De Borracha Tamanho: Pediátrico	Und	20	ADVANTIVE	R$ 29,99	DUMALE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - CNPJ: 28.788.905/0001 -97
12	Fio De Sutura Agulhado Material Fio: Catgut Cromado Modelo Fio: Multifilamentar Diâmetro Fio: 1-0 Comprimento Fio: Cerca De 70 CM Tipo Agulha: Agulha 1/2 Círculo Modelo Agulha: Cilíndrica Comprimento Agulha: Cerca De 40 MM Esterilidade: Estéril Apresentação: Embalagem Individual	Env	1.800	TECNOFIO	R$ 4,43	ODONTO ARIQUEMES COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR ODONTOLOGICOS E ORTOPEDICOS LTD - CNPJ: 29.958.463/0001 -42
13	Fluxômetro Capacidade Fluxo: 0 A 15 L/Min Aplicação: Controle Fluxo Ar Comprimido Medicinal Pressão: Pressão Calibração Até 3,5 Kgf/Cm2 Tipo Conexão: Conexões Conforme Abnt *(204/1997) E Registro Na ANVISA* Regulagem: Vazão Regulada P/Válvula Agulha C/Manopla Fixada Tipo Escala: Escala Numérica Componentes: Flutuador Esférico, Porca Conexão C/Abas Em Latão Conexão Saída: Conexão Saída C/ Rosca Em Latão Cromado	Und	30	JPJ	R$ 49,89	DUMALE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - CNPJ: 28.788.905/0001 -97
14	Fluxômetro Capacidade Fluxo: 0 A 15 L/Min Aplicação: Controle Fluxo Oxigênio Medicinal Pressão: Pressão Calibração Até 3,5 Kgf/Cm2 Tipo Conexão: Conexões Conforme Abnt *(204/1997) E Registro Na ANVISA* Regulagem: Vazão Regulada P/Válvula Agulha C/Manopla Fixada Tipo Escala: Escala Numérica Componentes: Flutuador Esférico, Porca Conexão C/Abas Em Latão Conexão Saída: Conexão Saída C/ Rosca Em Latão Cromado	Und	50	JPJ	R$ 49,89	DUMALE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - CNPJ: 28.788.905/0001 -97
15	Formaldeído (Formol) Aspecto Físico: Líquido Incolor, Límpido Concentração: À 10% Caracteristica Adicional: Em Solução Aquosa Tamponada	Litro	150	INDALABOR	R$ 10,90	INDALABOR INDAIA LABORATORIO FARMACEUTICO LTDA - CNPJ: 04.654.861/0001-44
16	Fralda Descartável Tipo Formato: Anatômico Tamanho: Extra Grande Peso Usuário: Acima De 90 Kg Características Adicionais: Flocos De Gel, Abas Antivazamento, Faixa Ajustável Tipo Adesivo Fixação: Fitas Adesivas Multiajustáveis, Reutilizáveis Tipo Usuário: Adulto Uso: Algodão Não Desfaça Quando Molhado	Und	70.000	MAXIFRALDAS	R$ 1,96	STAR COMERCIO LTDA - CNPJ: 05.252.941/0001-36
17	Fralda Descartável Tipo Formato: Anatômico Tamanho: Grande Peso Usuário: Acima De 70 Kg Características Adicionais: Flocos De Gel, Abas Antivazamento, Faixa Ajustável Tipo Adesivo Fixação: Fitas Adesivas Multiajustáveis, Reutilizáveis Tipo Usuário: Adulto Uso: Algodão Não Desfaça Quando Molhado	Und	80.000	SENIOR LIFE PLUS	R$ 1,63	JARDIM DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA - CNPJ: 23.720.752/0001-22
23	Gel Composição: A Base De Água Aplicação: Condutor Características Adicionais: Ph Neutro Esterilidade: Estéril Frasco 1000 Ml	Frasco	375	CLINIGEL	R$ 9,33	MEDICAL DA AMAZONIA LTDA - CNPJ: 34.758.599/0001 -49
24	Hemostático Absorvível Apresentação: Malha Princípio Ativo: Celulose Oxidada Regenerada Dimensões: Cerca De 5 X 7,5 Cm Esterilidade: Descartável E Estéril	Und	65	ASSUT EUROPE	R$ 79,74	SURGICAL GROUP IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - CNPJ: 10.686.648/0001-17
28	Luva De Proteção Material: Nitrílica Aplicação: Limpeza Tipo Punho: Longo, *Cerca 50 Cm* Tamanho: Grande Cor: Amarela *Ou Verde* Acabamento Palma: Antiderrapante Esterilidade: Não Esterilizada Características Adicionais: Sem Forro	Par	600	VOLK DO BRASIL	R$ 30,00	CENTRALMIX COMERCIAL LTDA - CNPJ: 09.222.411/0001 -04
29	Medidor Tipo: Pressão De Cuff Em Tubo Endotraqueal Tipo Medição: Manômetro Analógico Aço Faixa Trabalho: Graduação De 0 A 120cmh2o Características Adicionais: Monitor Integrado *Com Indicação Em Código De Cores Para Faixa Ideal De Pressão De Cuff. Bomba De Calibração Com Botão De Alívio De Pressão, Gancho Em Metal, Com Tubo Conector (P/ Controle Da Pressão Nos Balões De Baixa Pressão, Nas Traqueostomias E Nos Tubos Endotraqueais)*	Und	4	VBM	R$ 2.629,00	VAD MEDICAL COMERCIO LTDA - CNPJ: 26.185.580/0001 -22
35	Reagente Para Diagnóstico Clínico 4 Tipo: Conjunto Completo Tipo De Análise: Qualitativo De Urease Método: Colorimétrico Apresentação: Teste *Identificação Da Bactéria Helicobacter pylori Em Mucosa Gástrica*	Teste	1.800	ADVAGEN	R$ 1,76	ENDOGERAIS EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA - CNPJ: 08.697.852/0001 -91
36	Reanimador Manual (AMBU) *Ressuscitador Manual Infantil (Ambu) Para Uso Em Ventilação Artificial Durante Manobras De Ressuscitação De Pacientes Em Parada Cardiorrespiratória, Apneia Ou Com Ventilação Espontânea Insuficiente Que Atenda Aos Padrões Estabelecidos Pela ISO e ASTM* Material Balão: Silicone Capacidade Balão: *Balão De Ventilação Em Silicone Com Volume Interno Cerca De 500 Ml E Com Válvula De Entrada De Gás Em Polissulfona Com Conexões 30x25 Mm* Componente 1: Máscara Plástico Rígido C/ Coxim Silicone Tipo Válvula: Válvula Unidirecional Pop Off *Em Polissulfona Com Mecanismo Interno Tipo "Bico De Pato" Em Silicone Que Não Permita A Reinalação De Gases, Com Conexão Para O Paciente 22 Mm Externo/ 15 Mm Interno, Desmontável E Com Mecanismo De Alívio De Pressão Que Se Ativa Quando As Pressões Nas Vias Aéreas Atinge 40cm De H2O; *Válvula Do Balão Reservatório De Oxigênio Removível Em Polissulfona Com Conexão De 25 Mm* *Balão Reservatório De Oxigênio Removível Em Material De Vinil Com Volume Cerca De 2500ml, Com Conexão De 6 Mm Para Fonte De Oxigênio Suplementar* *Todos Os Componentes Do Ressuscitador Deverão Ser Desmontáveis E Permitirem A Limpeza E Reprocessamento Por Esterilização Em Autoclave (Até 137ºC, Com Exceção Do Balão Reservatório De O2), Óxido De Etileno E Esterilização A Frio* *Tal Produto Deverá Apresentar Garantia Contra Defeitos De Fabricação Ou De Materiais Por Um Período De Um Ano (Excluindo As Válvulas De Silicone E O Balão Reservatório) E Possuir Peças Avulsas Para Reposição* Tamanhos: Infantil	Kit	10	XIAMEN COMPOWER	R$ 104,00	CIRURGICA CERON IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E VETERIN - CNPJ: 18.258.209/0001-15

37	Reanimador Manual (AMBU) *Ressuscitador Manual Neonatal (Ambu) Para Uso Em Ventilação Artificial Durante Manobras De Ressuscitação De Pacientes Em Parada Cardiorrespiratória, Apneia Ou Com Ventilação Espontânea Insuficiente Que Atenda Aos Padrões Estabelecidos Pela ISO e ASTM* Material Balão: Silicone Capacidade Balão: *Balão De Ventilação Em Silicone Com Volume Interno Cerca De 280 Ml E Com Válvula De Entrada De Gás Em Polissulfona Com Conexões 30x25 Mm* Componente 1: Máscara Plástico Rígido C/ Coxim Silicone Tipo Válvula: Válvula Unidirecional Pop Off *Em Polissulfona Com Mecanismo Interno Tipo "Bico De Pato" Em Silicone Que Não Permita A Reinalação De Gases, Com Conexão Para O Paciente 22 Mm Externo/ 15 Mm Interno, Desmontável E Com Mecanismo De Alívio De Pressão Que Se Ativa Quando As Pressões Nas Vias Aéreas Atinge 40cm De H2O* *Válvula Do Balão Reservatório De Oxigênio Removível Em Polissulfona Com Conexão De 25 Mm* *Balão Reservatório De Oxigênio Removível Em Material De Vinil Com Volume Cerca De 600ml, Com Conexão De 6 Mm Para Fonte De Oxigênio Suplementar* *Todos Os Componentes Do Ressuscitador Deverão Ser Desmontáveis E Permitirem A Limpeza E Reprocessamento Por Esterilização Em Autoclave (Até 137ºC, Com Exceção Da Bolsa Reservatória De O2), Óxido De Etileno E Esterilização A Frio* *Tal Produto Deverá Apresentar Garantia Contra Defeitos De Fabricação Ou De Materiais Por Um Período De Um Ano (Excluindo As Válvulas De Silicone E O Balão Reservatório) E Possuir Peças Avulsas Para Reposição* Tamanhos: Neonatal	Kit	10	XIAMEN COMPOWER	R$ 104,00	CIRURGICA CERON IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E VETERIN - CNPJ: 18.258.209/0001-15
41	Tela Cirúrgica Modelo: Implantável Material: Monofilamento De Polipropileno Aplicação: Não Absorvível Dimensões: Cerca De 15 X 15 Cm Esterilidade: Estéril Tipo Uso: Uso Único	Und	100	BARONE	R$ 40,00	INDUSTRIAS H. A. BARONE LTDA - CNPJ: 04.040.383/0001 -82
42	Tela Cirúrgica Modelo: Implantável Material: Monofilamento De Polipropileno Aplicação: Não Absorvível Dimensões: Cerca De 15 X 20 Cm Esterilidade: Estéril Tipo Uso: Uso Único	Und	175	BARONE	R$ 47,50	INDUSTRIAS H. A. BARONE LTDA - CNPJ: 04.040.383/0001 -82
43	Termohigrômetro Tipo: Digital Fonte Alimentação: Bateria Faixa Temperatura *Externa: -50°C À +70°C ± 1ºC* Faixa Medição Humidade Relativa: 10 A 100 Per *± 5%* Resolução: Umidade Relativa 1/ Temperatura 0.1 °C Aplicação: Monitoramento Temperatura E Humidade Características Adicionais: Parede, Sem Fio, Display Lcd	Und	50	INSMART	R$ 53,00	INSMART COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ: 11.042.902/0001-07
45	Termômetro Clínico Ajuste: Digital Escala: Até 45 °C Tipo: Uso Axilar E Oral Componentes: C/ Alarmes Memória: Memória Última Medição Embalagem: Embalagem Individual	Und	150	G-TECH	R$ 21,50	CENTRALMIX COMERCIAL LTDA - CNPJ: 09.222.411/0001 -04
46	Termômetro Clínico Ajuste: Digital, Infravermelho Tipo: Uso Em Testa Componentes: C/ Alarmes, Medição À Distância Memória: Memória Até 20 Medições	Und	80	DIKANG	R$ 79,99	ICP CIENTIFICA PRODUTO PARA LABORATORIO LTDA - CNPJ: 19.026.964/0001 -37
47	Termômetro Tipo: Digital Faixa Medição Temperatura: -10°C A +60°C Material: Plástico E Aço Inox Características Adicionais: Com Cabo Extensor De 1,80 M Precisão: +/- 1 °C Alimentação: Bateria 1,5v Tamanho Aaa	Und	150	CENTRAL BRASIL	R$ 73,67	CENTRAL BRASIL INSTRUMENTOS DE MEDICAO LTDA - CNPJ: 21.137.143/0001 -10
48	Tesoura Instrumental Modelo 1: Padrão Tipo Ponta: Ponta Reta Característica Ponta: Fina Fina Haste: Haste Reta Comprimento Total: Cerca De 16 Cm Material: Aço Inoxidável Esterilidade: Esterilizável	Und	80	FUTURE	R$ 29,00	ENDOGERAIS EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA - CNPJ: 08.697.852/0001 -91
49	Tomada Gás/Ar Material Corpo: Metal Cromado Tipo: Dupla Aplicação: Oxigênio Medicinal Características Adicionais: Conexão Em Y Diâmetro Saída: 7/16 Pol	Und	25	HAOXI	R$ 83,20	CENTRALMIX COMERCIAL LTDA - CNPJ: 09.222.411/0001 -04
50	Tubo Supraglótico Tipo: Laríngeo Material: Pvc Vias: Duplo Lúmen Tamanho: Nº 4 Componente 1: C/ Balão Distal E Orofaríngeo Conector: C/ Conector Padrão Esterilidade: Estéril, Uso Único *Com Conectores E Seringas Inclusas Com Código De Cores*	Und	50	VBM	R$ 275,00	VAD MEDICAL COMERCIO LTDA - CNPJ: 26.185.580/0001 -22
51	Tubo Supraglótico Tipo: Laríngeo Material: Pvc Vias: Duplo Lúmen Tamanho: Nº 5 Componente 1: C/ Balão Distal E Orofaríngeo Conector: C/ Conector Padrão Esterilidade: Estéril, Uso Único *Com Conectores E Seringas Inclusas Com Código De Cores*	Und	50	VBM	R$ 320,00	VAD MEDICAL COMERCIO LTDA - CNPJ: 26.185.580/0001 -22
53	Válvula Reguladora Cilindro Gás Tipo Fechamento: Manual Componentes: 1 Mamômetro Material: Ferro Tratamento Superficial: Cromado Tipo Rosca: Para *Ar Comprimido* *Produzido Conforme Boas Práticas De Fabricação. Registro na ANVISA*	Und	35	HAOXI	R$ 250,97	7R7 SOLUCOES EM CONSULTORIA E COMERCIO LTDA - CNPJ: 05.108.702/0001 -07
54	Válvula Reguladora Cilindro Gás Tipo Fechamento: Manual Componentes: 1 Mamômetro Material: Ferro Tratamento Superficial: Cromado Tipo Rosca: Para Oxigênio *Produzido Conforme Boas Práticas De Fabricação. Registro na ANVISA*	Und	45	JPJ	R$ 246,48	DUMALE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - CNPJ: 28.788.905/0001 -97
55	Válvula Reguladora Cilindro Gás Tipo Fechamento: Manual Componentes: Mamômetro *De Alta E Baixa Pressão* E Fluxômetro Tipo Rosca: Para Oxigênio *Produzido Conforme Boas Práticas De Fabricação. Registro na ANVISA*	Und	45	JPJ	R$ 309,83	DUMALE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - CNPJ: 28.788.905/0001 -97
56	Produto Concentrado Tipo: Vaselina Líquida Embalagem 1000 Ml	Emb	48	QUIMIDROL	R$ 44,00	CENTRALMIX COMERCIAL LTDA - CNPJ: 09.222.411/0001 -04

CLÁUSULA II - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

2.1. O órgão gerenciador será a Gerência do Sistema de Registro de Preço - GSRP da Prefeitura Municipal de Ariquemes.

2.2. Caberá à Gerência do Sistema de Registro de Preço - GSRP a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente, conforme art. 66, § 1º, do Decreto municipal 19.359/22.

2.3. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão Participante assim como as demais atribuições previstas no art. 67 e 68 do Decreto municipal 19.359/22.

2.4. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços: Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA III - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços.

CLÁUSULA IV - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

4.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados o prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia

4.1.1 Podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração e que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

4.1.2 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

4.1.2.1 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

4.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

4.3 As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4.3.1 Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

a) Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.

b) A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

c) O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

d) A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pela secretaria municipal, órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

4.4 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n. º 14.133, de 2021.
4.5 Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá se credenciar no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no processo eletrônico municipal, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA V - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
5.1 O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
I - for liberado;
II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV - sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
V - não aceitar o preço revisado pela Administração.
5.2 A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:
I - pelo decurso do prazo de vigência;
II - pelo cancelamento de todos os preços registrados;
III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
IV - por razões de interesse público, devidamente justificadas.
5.2 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa

CLÁUSULA VI - DO PROCEDIMENTO PARA IMPUGNAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
6.1 Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída é parte legítima para, a qualquer momento, durante a vigência da ata de registro de preços, impugnar o preço registrado, quando vier apresentar incompatibilidade com o preço vigente no mercado.
6.2 A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada de sua respectiva fundamentação, e instruída com os elementos probatórios disponíveis para comprovação da veracidade do alegado.
6.3 A comprovação da veracidade do alegado, para fins de impugnação deverá demonstrar que eventuais preços a menor do que o registrado são praticados no mercado por pessoas ou empresas que atendam os requisitos mínimos para contratação junto a Administração Pública, em atenção às regras previstas no edital da licitação que ensejou no preço registrado e às constantes na Lei 14.133/21 e legislação correlata.
6.4 A impugnação deverá ser endereçada ao Gerente de Registro de Preços, preferencialmente via e-mail: registrodepreco.pma@gmail.com (ao transmitir o e-mail o mesmo deverá ser confirmado pelo Gerente de Registro de Preços ou equipe de apoio responsável, para não se tornar sem efeito), pelos telefones (069) 3516-2021 e 3516 -2020) ou ainda, protocolado o original junto a Prefeitura Municipal de Ariquemes, no horário das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira, situada na Av. Tancredo Neves, nº 2.166 Setor Institucional em Ariquemes/RO CEP: 76.872-854.
6.5 Ao receber a impugnação, o Gerente de Registro de Preço instruirá os autos com a adoção das diligências que entender necessárias, entre elas a realização de pesquisa de preços, e proferirá decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme o caso, declarando a adequação ou a inadequação do preço registrado.
6.6 Se a decisão a que refere o subitem anterior decidir pela inadequação do preço registrado, o Gerente de Registro de Preços notificará o fornecedor detentor do preço registrado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar por escrito sua concordância ou não com a redução do preço registrado, nos termos da proposta da Administração, fundamentando sua manifestação com informações e documentos que entender pertinentes.
6.7 Caso o fornecedor manifeste anuência com a redução do preço registrado, a Administração providenciará o aditamento da Ata de Registro de Preços e encaminhará os autos para a autoridade superior, para fins de homologação dos praticados e publicação na imprensa oficial.
6.8 Na hipótese de não aceitação da proposta de redução da Administração por parte dos fornecedores, estes serão liberados do compromisso assumido sem aplicação de penalidades e haverá a convocação dos demais fornecedores, em ordem de classificação, para fornecimento dos itens registrados pelo preço constante na proposta da Administração.
6.9 Liberado o fornecedor na forma do item anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
6.10 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

CLÁUSULA VII - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO
7.1 Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
7.2 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.
7.2.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.2.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.
7.2.3 A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.
7.3 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, nota de empenho ou contrato, o que vier primeiro, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:
I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja solicitada formalmente pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;
II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;
III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;
IV - seja realizado ampla pesquisa de mercado;
V - seja feito negociação formal entre o órgão gerenciador e o fornecedor ou prestador signatário, buscando sempre manter menor custo para administração pública.

7.3.1 A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.
7.3.2 Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.
7.3.3 Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.
7.3.4 Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.
7.3.5 Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.3.6 Liberado o fornecedor na forma do item 7.3.5, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
7.3.7 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
7.3.8 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.
7.3.9 Após a emissão da ordem fornecimento ou nota de empenho, o que vier primeiro, caso ocorra o requerimento do fornecedor ou prestador signatário, o reajuste valerá somente para a próxima ordem fornecimento ou nota de empenho.

CLÁUSULA VIII - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
8.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente ordenador de despesa, conforme consta na Cláusula XIII Da Dotação Orçamentária no Contrato.
8.2 Autorizadas às aquisições será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
8.3 Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA IX - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)
9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
i)Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, conforme artigo 155, inciso VI da Lei 14.133/2021.
9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
i - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c e d do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c e d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
iv - Multa:
1. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
2. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
9.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
9.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
9.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções

aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
9.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
9.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
9.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA X - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
10.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado será comunicado via e-mail, da publicação da Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
10.2A ata será disponibilizada no sistema de registro de preços. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns),as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
10.3O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
10.4A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
10.5 Na hipótese de liberação do detentor ou cancelamento da proposta deste para o item da ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

CLÁUSULA XI - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA
11.1 Conforme artigos 72, § 4º e seus incisos do Decreto municipal 19.359/22, o cadastro de reserva de fornecedores ocorrerá após o encerramento da etapa competitiva, com por finalidade especial atender a superveniente exclusão do primeiro fornecedor classificado.
11.2 Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões:
11.2.1 O registro a que se refere o item 9.2 deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas no § 4º do caput, nos incisos II, IV e V do art. 79, no inciso III do art.80, e no art. 81, do Decreto municipal 19.359/22;
11.2.2 Se houver mais de um licitante na situação de que trata o item 9.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;
11.2.3 A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva, a que se refere o item 9.2, será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

CLÁUSULA XII - DAS CONDIÇÕES GERAIS
12.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Licitação e em seus anexos como Termo de Referência e Minuta de contrato.

CLÁUSULA XIII - DAS INFORMAÇÕES GERAIS
13.1 Mais informações poderão ser adquiridas pelos telefones (0xx69) 3516-2021 com a Sra. Bruna Ribeiro Almeida, na sala da Superintendência Municipal de Licitação, situada no Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 2º piso, na Avenida Tancredo Neves, Nº. 2.166, Setor Institucional, Ariquemes-RO, de segunda à sexta-feira das 07h30min às 13h30min.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
14.1 Integram esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico Nº. 093/SML/2023, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo nº. 16069/SEMSAU/2023.
14.2 A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico Nº. 093/2023/PREGAO/SML/PMA, pela Excelentíssima Senhora Prefeita.

Órgão Gerenciador
BRUNA RIBEIRO ALMEIDA
Pres. da Comissão de Gerenciamento do Sist. de Registro de Preços

Publicado por:
Bruna Ribeiro Almeida
Código Identificador:B12DC6F7

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 050/SML/2023/14.133/2021. PROCESSO N.º 11761/SEMSAU/2023

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 050/SML/2023/14.133/2021.
PROCESSO N.º 11761/SEMSAU/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 082/2023/PREGAO/SML/PMA-GSRP

Aos 07 dias do mês de novembrodo ano de dois mil e vinte e três, aPREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES, inscrito no CNPJ sob o nº. 04.104.816/0001-16, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº. 2.166, nesta cidade de Ariquemes-RO, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I, nos termos do art. 40 Lei Federal nº. 14.133, de 01 de Abril de 2021, com Decreto Municipal 19.359 de 21 de Dezembro de 2022, de

acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao PREGÃO ELETRÔNICO nº.082/SML/2023, em virtude de deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pela Excelentíssima Senhora Prefeita, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações dos Anexos I do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DO OBJETO
O objeto da presente ata é o Registro de Preço para o fornecimento, nas condições estabelecidas no edital, REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição , para atender a Secretaria Municipal de Saúde pertencentes à Prefeitura Municipal de Ariquemes, por um período de12(doze) meses

1. EMPRESA:OBJETIVA PRODUTOS E SERVICOS P/ LABORATORIOS LTDA - CNPJ: 05.895.525.0001-56.
TEL:(62) 30860450,(62) 30914345.
E-MAIL: OBJETIVA.LTDA@TERRA.COM.BR.
ENDEREÇO:RUA PRESIDENTE RODRIGUES ALVES, 66 - QD 16 LT 22 - SETOR JARDIM.
CEP:74.353-400.
CIDADE:GOIÂNIA / GOIÁS.
NOME DO REPRESENTANTE:LEANDRO NERY DE OLIVEIRA, INSCRITO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA CPF/MF SOB O Nº.XXX.217.131-XXRG SOB O Nº.XX2067X
DETENTORA DO ITEM (S): 6, 7, 11, 16, 19, 36, 37, 38 E 39.

2. EMPRESA:IMPACTO PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 08.311.856/0001-90.
TEL:(11)42384070.
E-MAIL: VENDAS1@IMPACTOMEDICAL.COM.BR.
ENDEREÇO:RUA DA REPRESA (VL JAU), 65 - RUDGE RAMOS. CEP:09.641-030.
CIDADE:SÃO BERNARDO DO CAMPO / SÃO PAULO.
NOME DO REPRESENTANTE:MARCIA CONCEICAO DOSI FLAUTO, INSCRITO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA CPF/MF SOB O Nº.XXX364.538-XXRG SOB O Nº.XX90566XX.
DETENTORA DO ITEM (S): 26, 41, 42, 43 E 44.

3. EMPRESA:DATA - MEDICAL PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 29.032.826/0001-14.
TEL:(41) 98848-0151,(42) 3027-5521.
E-MAIL: DATAMEDICAL2018@GMAIL.COM.
ENDEREÇO:RUA BARAO DO CERRO AZUL, 211 - CENTRO. CEP:84.010-210. CIDADE:PONTA GROSSA / PARANÁ.
NOME DO REPRESENTANTE:GERSON LUIZ CZELUSNIAK., INSCRITO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA CPF/MF SOB O Nº.XXX.022.759-XXRG SOB O Nº.XX0548X.
DETENTORA DO ITEM (S):20, 22, 23 E 49.

4. EMPRESA:DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS PRO SAUDE LTDA - CNPJ: 08.676.370/0001-55.
TEL: (34) 3224-3308 / 3224-3325/32198357.
E-MAIL: ATENDIMENTO@DISTRIBUIDORAPROSAUDE.COM.BR.
ENDEREÇO: AVENIDA JOÃO PESSOA, Nº 944, MARTINS, UBERLÂNDIA - MINAS GERAIS.
NOME DO REPRESENTANTE: EDUARDO CHINI CALHAU , INSCRITO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA CPF/MF SOB O Nº. XXX382.156-XX RG SOB O Nº.MGXX84199X SSP.
DETENTORA DO ITEM (S):28, 29 E 30.

5. EMPRESA:L A DALLA PORTA JUNIOR LTDA - CNPJ: 11.145.401/0001-56.
TEL:(55) 32231818/(55) 30259900.
E-MAIL: LA-JUNIMED@HOTMAIL.COM.
ENDEREÇO:RUA PASCOAL GOMES LIBRELOTTO, 20 - ANDAR PRIMEIRO - DOM. CEP:97.065-290.
CIDADE:SANTA MARIA / RIO GRANDE DO SUL.
NOME DO REPRESENTANTE:LUIS ALBERTO DALLA PORTA JUNIOR, INSCRITO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA CPF/MF SOB O Nº.XXX.047.580-XXRG SOB O Nº.XXX95738XX
DETENTORA DO ITEM (S):17, 31 E 34.

6. EMPRESA:ASCLEPIOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 33.068.320/0001-32.
TEL:(41) 36994237.
E-MAIL: ASCLEPIOSHOSPITALARES@UOL.COM.BR.
ENDEREÇO:RUA GRACA ARANHA, 875 - BRCAO 2 SALA A - VARGEM GRANDE. CEP:83.321-020. CIDADE:PINHAIS / PARANÁ.
NOME DO REPRESENTANTE:PATRICIA BACH, INSCRITO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA CPF/MF SOB O Nº.XXX.309.619-XXRG SOB O Nº.X74974XX.
DETENTORA DO ITEM (S): 8, 9 E 10.

7. EMPRESA:INOVAMED HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 12.889.035/0001-02.
TEL:(54)2106-7930.
E-MAIL: ROSELAINE.S@INOVAMEDHOSPITALAR.COM.
ENDEREÇO: RUA DR. JOÃO CARUSO 2115 - INDUSTRIAL ERECHIM - RS, CEP: 99706-250.
NOME DO REPRESENTANTE:JHONATAN BONI, INSCRITO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA CPF/MF SOB O Nº.XXX.789.820-XX RG SOB O Nº.XXX50249XX SJS/RS.
DETENTORA DO ITEM (S):18 E 35.

8. EMPRESA:MONACO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 29.010.039/0001-71.
TEL:(27) 3215-3262/(27) 81485388.
E-MAIL: LICITACOES@MONACOES.COM.BR.

ENDEREÇO:RUA SÃO JORGE, N.º 144, BAIRRO BOA VISTA II, SERRA - ES.CEP:29.161-025.
NOME DO REPRESENTANTE:RAFAEL FIGUEIREDO PALMEIRA, INSCRITO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA CPF/MF SOB O Nº.XXX.464.937-XXRG SOB O Nº.X575X
DETENTORA DO ITEM (S): 33.

9. EMPRESA:HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA - CNPJ: 08.774.906/0001-75.
TEL: (62) 4012 -1199 / (62) 99472-8130.
E-MAIL:LICITACAO@HOSPDROGAS.COM.BR.
ENDEREÇO: RUA ANTÔNIO LOURENÇO RIBEIRO QD. 199 LT. 14 CEP. 74959-297 BAIRRO IND. MANSÕES AP. DE GOIÂNIA GO.
NOME DO REPRESENTANTE: HERMILTON ARAUJO DE JESUS, INSCRITO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA CPF/MF SOB O Nº.XXX218.101-XX, RG N° XX503XX SPTC/GO.
DETENTORA DO ITEM (S): 03.

10. EMPRESA:NEVALLI ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS LTDA - CNPJ: 20.344.116/0001 -55.
TEL:(62) 3098-3508/(62) 91648431.
E-MAIL: NEVALLI@OUTLOOK.COM.
ENDEREÇO:VILA SANTA MARIA DE NAZARETH.
CEP:75.113-500.
CIDADE:ANÁPOLIS/GO.
NOME DO REPRESENTANTE:CARMEN LÚCIA ALVES LOURENÇO, INSCRITO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA CPF/MF SOB O Nº.XXX.491.701-XXRG SOB O Nº.XX2568X SSP/GO.
DETENTORA DO ITEM (S): 24.

11. EMPRESA:PEROLA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 30.888.187/0001-72.
TEL: (47) 3311-7391.
E-MAIL: SV.LICITACAO@HOTMAIL.COM.
ENDEREÇO: RUA PEDRA VERMELHA, N. 112, BAIRRO TABULEIRO(MONTE ALEGRE) - CAMBORIÚ / SANTA CATARINA
NOME DO REPRESENTANTE:SOLIANA VERGINIA BRAGA, INSCRITO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA CPF/MF SOB O Nº.XXX.178.600-XX RG SOB NºXX088332XX
DETENTORA DO ITEM (S):04.

12. EMPRESA:FESTMED COM. E IMPORTACAO LTDA - CNPJ: 35.536.845/0001-80.
TEL: (47) 996455951/(45) 99839-2494.
E-MAIL: CONTATO@FESTMED.COM.BR.
ENDEREÇO: RUA GUARUJÁ N. 150 SALA 03 - FOZ DO IGUAÇU - PARANÁ - PR.
CEP: 85869-720
NOME DO REPRESENTANTE: JONES MARTINS LOPES, INSCRITO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA CPF/MF SOB O Nº XXX116.709-XX RG SOB O Nº. XX209313XX SSP/PR.
DETENTORA DO ITEM (S):40.

13. EMPRESA:J.N.S. TEXTIL LTDA - CNPJ: 33.660.094/0001-84.
TEL:(44) 2020 7347 (44) 99801 1009.
E-MAIL: J.N.TEXTIL@HOTMAIL.COM.
ENDEREÇO: RUA: CAMBORIÚ Nº 2604 JARDIM BIRIGUI UMUARAMA - PARANÁ.
NOME DO REPRESENTANTE: JULIO CEZAR SARTORI ALVES, INSCRITO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA CPF/MF SOB O Nº XXX.940.879-XX.RG SOB O Nº.XXX558XX SESP/PR.
DETENTORA DO ITEM (S):13.

14. EMPRESA:CIRURGICA SANTA HELENA LTDA - CNPJ: 43.496.995/0001-36.
TEL: (51) 3481-3361.
E-MAIL: CIRURGICASANTAHELENA@GMAIL.COM.
ENDEREÇO: ESTRADA DA ARROZEIRA, 510, TÉRREO CENTRO ELDORADO DO SUL RS.
CEP: 92.990-000.
NOME DO REPRESENTANTE: ELIANE LOURENCO, INSCRITO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA CPF/MF SOB O Nº.XXX.015.310-XX RG SOB O Nº. XX6236610XX DETRAN/RS.
DETENTORA DO ITEM (S):12.

PLANILHA COM ITENS/ VALORES DA (S) EMPRESA (S) DETENTORA (S)

Item na ARP	DESCRIÇÃO	QTD	UND	MARCA	VALOR UNITÁRIO R$	EMPRESA DETENTORA R$
3	ATADURA GESSADA 10 CM X 3 M Atadura Tipo 1: Gessada Material 1: 100% Algodão; Dimensões: 10 Cm Características Adicionais 1: Secagem Ultra Rápida *Entre 3 E 6 Minutos* *Elaborada A Partir De Tecido Tipo Tela, Malha Trançada Tipo Giro Inglês 100% Algodão (Isentos De Impurezas, Alvejante Óptico E Resíduo De Amido)* *Impregnada Uniformemente Com Gesso Coloidal, Gesso Não Deve Se Desprender Do Tecido Durante A Manipulação* *Deve Possuir Laterais (Em Sua Maior Extensão) Com Corte Sinuoso Para Evitar O Desfiamento Durante O Processo De Confecção Do Aparelho Gessado* Rolo 3 Metro CATMAT 444609	3.000	ROLO	CREMER	R$ 2,66	HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA - CNPJ: 08.774.906/0001 -75
4	AVENTAL PROCEDIMENTO - PARAMENTAÇÃO MANGA LONGA C/ PUNHO GRANDE (G) Avental Procedimento - Paramentação Esterilidade: Não Estéril, Descartável Material: Não Tecido 100% Polipropileno - Tipo Sms Tipo De Barreira: C/ Barreira Bacteriana; Propriedade: Hidrorepelente Gramatura: Cerca De 30 G/M2 ; Modelo Manga: Longa C/ Punho Em *Elástico* Tamanho: Grande (G) Cor: C/ Cor *Branco* Tipo Fechamento: Posterior P/ Pescoço E Cintura *Certificado De Aprovação - C.A Emitido Pelo M.T.E. E Conforme ABNT - NBR 16693/2022*	10.000	UND	GOLDMED	R$ 2,69	PEROLA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 30.888.187/0001 -72

	CATMAT 604955					
6	CADARÇO SARJADO 14 MM X 50 M Cadarço Material: 90% Algodão E 10% Poliéster Largura: 14 Mm Cor: Branca; Características Adicionais: Sarjado Rolo 50 Metro CATMAT 440708	150	ROLO	SÃO JOÃO	R$ 23,58	OBJETIVA PRODUTOS E SERVICOS P/ LABORATORIOS LTDA - CNPJ: 05.895.525.0001-56
7	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA SEM BALÃO POLÍMERO RADIOPACO 3,0 MM Cânula De Traqueostomia *Tipo: Sem balão* Material: Polímero Tipo: Radiopaco ; Diâmetro: Cerca De 3,0 Mm Características Adicionais: Superfície Lisa Ponta Arredondada ; Acessórios 02: Conector Universal Esterelidade: Estéril, Descartável Embalagem: Embalagem Individual *Registro na ANVISA* CATMAT 428137	20	UND	VITALGOLD	R$ 16,00	OBJETIVA PRODUTOS E SERVICOS P/ LABORATORIOS LTDA - CNPJ: 05.895.525.0001-56
8	CAPACETE OXIGENOTERAPIA RN ACIMA DE 3,5 KG Capacete Oxigenoterapia Material: Acrílico Transparente Tamanho: RN Acima De 3,5 Kg Composição: Corpo Cilíndrico Com Abertura Frontal Características Adicionais: Tampo Superior Removível, Com Orifício Central Componente Adicional: Orifícios Laterais *Registro na ANVISA* CATMAT 427235	6	UNID	ASCLÉPIOS	R$ 321,45	ASCLEPIOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 33.068.320/0001-32
9	CAPACETE OXIGENOTERAPIA RN DE 1,0 A CERCA DE 3,5 KG Capacete Oxigenoterapia; Material: Acrílico Transparente ; Tamanho: Rn De 1,0 A Cerca De 3,5 Kg ; Composição: Corpo Cilíndrico Com Abertura Frontal Características Adicionais: Tampo Superior Removível, Com Orifício Central Componente Adicional: Orifícios Laterais *Registro na ANVISA* CATMAT 427234	6	UNID	ASCLÉPIOS	R$ 254,30	ASCLEPIOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 33.068.320/0001-32
10	CAPACETE OXIGENOTERAPIA RN MENOR QUE 1,0 KG Capacete Oxigenoterapia; Material: Acrílico Transparente Tamanho: Rn Menor Que 1,0 Kg; Composição: Corpo Cilíndrico Com Abertura Frontal Características Adicionais: Tampo Superior Removível, Com Orifício Central Componente Adicional: Orifícios Laterais *Registro na ANVISA* CATMAT 427233	6	UNIDA	ASCLÉPIOS	R$ 384,00	ASCLEPIOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 33.068.320/0001-32
11	CATETER CENTRAL UMBILICAL 3 FR MONO LÚMEN 40 CM Cateter Central Aplicação: Venoso / Arterial Tipo Implante: Umbilical Matéria Prima: Poliuretano Radiopaco Diâmetro: Cerca 3 Fr; Vias: Mono Lúmen Comprimento: Cerca 40 CM; Conector: Conectores Padrão, Clamp E Tampa Tipo Uso: Estéril, Descartável, Embalagem Individual CATMAT 448700	80	UND	BCI	R$ 37,08	OBJETIVA PRODUTOS E SERVICOS P/ LABORATORIOS LTDA - CNPJ: 05.895.525.0001-56
12	CIRCUITO P/ VENTILADOR PULMONAR/ANESTESIA ADULTO Circuito P/ Ventilador Pulmonar*/Anestesia* Tipo: Completo *Contendo 02 Traqueias Em silicone Corrugada Externamente E Lisa Internamente 22 Mm x 1800 Mm, 01 Traqueia Corrugada Externamente E Lisa Internamente Em Silicone 22 Mm x 600 Mm, 01 Conector Y* Tamanho: Adulto Material: Silicone Compatibilidade: Compativel C/ Equipamento *DRAGER FABIUS PLUS* Características Adicionais: Esterilizável CATMAT 434631	20	UND	VENTICARE	R$ 562,83	CIRURGICA SANTA HELENA LTDA- CNPJ: 43.496.995/0001 -36
13	COMPRESSA GAZE TECIDO 100% ALGODÃO 13 FIOS/CM2 8 CAMADAS; Compressa Gaze ; Material: Tecido 100% Algodão Tipo: 13 Fios/Cm2 Modelo: Cor Branca, Isenta De Impurezas Camadas: 8 Camadas Largura: 7,50 CM Comprimento: 7,50 CM Dobras: 5 Dobras Características Adicionais: Descartável Pacote 500 Unidade CATMAT 269971	7.000	PCT	MARCA PRÓPRIA	R$ 15,88	J.N.S. TEXTIL LTDA - CNPJ: 33.660.094/0001 -84
16	DISPOSITIVO P/ MEDIDAS ANTROPOMÉTRICAS HISTERÔMETRO POLÍMERO Dispositivo P/ Medidas Antropométricas Tipo: Histerômetro Material: Polímero Escala Graduação: C/ Escala Métrica - Cm Esterilidade: Estéril, Descartável Embalagem: Embalagem Individual CATMAT 442461	1.500	UND	KOLPLAST	R$ 4,40	OBJETIVA PRODUTOS E SERVICOS P/ LABORATORIOS LTDA - CNPJ: 05.895.525.0001-56
17	EQUIPO GRAVITACIONAL NUTRIÇÃO ENTERAL Equipo *Gravitacional* Tipo De Equipo: P/ Nutrição Enteral *Para Acoplar Em Frasco De Nutrição Enteral* Material: Pvc Comprimento: Mín. 120 CM Tipo Câmara: Câmara Flexível *Para Visualização Do Gotejamento Transparente* Tipo Gotejador: Gota Padrão Tipo Pinça: Regulador De Fluxo Tipo Conector: Luer *Para Dispositivo De Acesso Venoso* *Tipo Lanceta: Perfurante Para Conexão Ao Recipiente De Solução* Esterilidade: Estéril, Descartável CATMAT 386130	7.000	UND	DESCARPACK	R$ 0,99	L A DALLA PORTA JUNIOR LTDA - CNPJ: 11.145.401/0001 -56
18	ESPAÇADOR INALAÇÃO DE BRONCODILATADOR BOCAL COM VÁLVULA UNIDIRECIONAL MASCARA M Espaçador Aplicação: Inalação De Broncodilatador Tipo: Encaixe Universal, Bocal Com Válvula Unidirecional Características Adicionais: Reservatório Rígido Translúcido Modelo: Máscara Pvc Tamanho M De 2 A 13 Anos CATMAT 362097	180	UND	HC	R$ 28,20	INOVAMED HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 12.889.035/0001 -02
19	ESPAÇADOR INALAÇÃO DE BRONCODILATADOR BOCAL COM VÁLVULA UNIDIRECIONAL MASCARA P Espaçador Aplicação: Inalação De Broncodilatador Tipo: Encaixe Universal, Bocal Com Válvula Unidirecional Características Adicionais: Reservatório Rígido Translúcido Modelo: Máscara Pvc Tamanho P De 0 A 2 Anos CATMAT 357699	150	UND	GTECH	R$ 86,72	OBJETIVA PRODUTOS E SERVICOS P/ LABORATORIOS LTDA - CNPJ: 05.895.525.0001-56
20	FIO DE SUTURA AGULHADO POLIPROPILENO AZUL 0 70 CM AGULHA 1/2 CÍRCULO CILÍNDRICA 40 MM Fio De Sutura Agulhado Material Fio: Polipropileno Azul Modelo Fio: Monofilamentar Diâmetro Fio: 0 Comprimento Fio: Cerca De 70 CM Tipo Agulha: Agulha 1/2 Círculo Modelo Agulha: Cilíndrica Comprimento Agulha: Cerca De 40 MM Esterilidade: Estéril Apresentação: Embalagem Individual CATMAT 487534	480	ENV	TECHNOFIO	R$ 2,70	DATA - MEDICAL PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 29.032.826/0001-14
22	FIO DE SUTURA POLIGLACTINA TIPO 0 VIOLETA Fio De Sutura Agulhado Material Fio: Poliglactina *910* Violeta *Com Cobertura De Estearato De Cálcio* Modelo Fio: Multifilamentar Diâmetro Fio: 0 Comprimento Fio: Cerca De 70 CM Tipo Agulha: Agulha 1/2 Círculo Modelo Agulha: Cortante Comprimento Agulha: Cerca De 30 *A 40* MM Esterilidade: Estéril Apresentação: Embalagem Individual CATMAT 487160	1.368	ENV	SHALON	R$ 8,60	DATA - MEDICAL PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 29.032.826/0001-14
23	FIO DE SUTURA POLIGLACTINA VIOLETA 3-0 Fio De Sutura Agulhado Material Fio: Poliglactina *910* Violeta *Com Cobertura De Estearato De Cálcio* Modelo Fio: Multifilamentar Diâmetro Fio: 3-0 Comprimento Fio: Cerca De 70 CM Tipo Agulha: Agulha 1/2 Círculo Modelo Agulha: Cilíndrica Comprimento Agulha: Cerca De 35 *(+/-2)* MM Esterilidade: Estéril Apresentação: Embalagem Individual CATMAT 487115	720	ENV	SHALON	R$ 8,10	DATA - MEDICAL PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 29.032.826/0001-14
24	FIO DE SUTURA POLIGLACTINA VIOLETA 4-0 Fio De Sutura Agulhado Material Fio: Poliglactina *910* Violeta *Com Cobertura De Estearato De Cálcio* Modelo Fio: Multifilamentar Diâmetro Fio: 4-0 Comprimento Fio: Cerca De 70 CM Tipo Agulha: Agulha 1/2 Círculo Modelo Agulha: Cilíndrica Comprimento Agulha: Cerca De 26 *(+/-1)* MM Esterilidade: Estéril Apresentação: Embalagem Individual CATMAT 487105	720	ENV	BIOLINE	R$ 7,69	NEVALLI ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS LTDA - CNPJ: 20.344.116/0001 -55

26	FIXADOR P/ TUBO ENDOTRAQUEAL Fixador P/ Dispositivo Médico Aplicação: P/ Tubo Endotraqueal Material: Tira Algodão Característica: 2 Bandas Acolchoadas Componente: C/ Velcro Ajustável Tamanho: Adulto Tipo Uso: Uso Único Embalagem: Embalagem Individual CATMAT 481526	7.500	UND	FIXHOLDER	R$ 7,88	IMPACTO PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 08.311.856/0001-90
28	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL GRANDE Fralda Descartável Tipo Formato: Anatômico Tamanho: Grande Peso Usuário: Até 15 Kg Características Adicionais: Flocos De Gel, Abas Antivazamento, Faixa Ajustável Tipo Adesivo Fixação: Fitas Adesivas Multiajustáveis Tipo Uso: Diurno *Tipo Usuário: Infantil* *Uso: Algodão Não Desfaça Quando Molhado* CATMAT 460705	4.000	UND	LIPPY BABY	R$ 0,87	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS PRO SAUDE LTDA - CNPJ: 08.676.370/0001 -55
29	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL MÉDIO Fralda Descartável Tipo Formato: Anatômico Tamanho: Médio Peso Usuário: Até 10 Kg Características Adicionais: Flocos De Gel, Abas Antivazamento, Faixa Ajustável Tipo Adesivo Fixação: Fitas Adesivas Multiajustáveis,Reutilizáveis Tipo Usuário: Infantil Uso: Algodão Não Desfaça Quando Molhado CATMAT 358100	4.000	UND	LIPPY BABY	R$ 0,86	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS PRO SAUDE LTDA - CNPJ: 08.676.370/0001 -55
30	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL PEQUENO Fralda Descartável Tipo: Hipoalergênico Tipo Formato: Anatômico Tamanho: Pequeno Peso Usuário: Até 5 Kg Características Adicionais: Flocos De Gel, Abas Antivazamento, Faixa Ajustável Tipo Adesivo Fixação: Fitas Adesivas Multiajustáveis, Reutilizáveis Tipo Usuário: Infantil Uso: Algodão Não Desfaça Quando Molhado CATMAT 358087	4.000	UND	LIPPY BABY	R$ 0,78	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS PRO SAUDE LTDA - CNPJ: 08.676.370/0001 -55
31	FRASCO COLETOR CERCA DE 50 ML TAMPA ROSQUEÁVEL ESTÉRIL Frasco Coletor Tipo: Universal Material: Plástico Transparente Capacidade: Cerca De 50 Ml Tipo Tampa: Tampa Rosqueável Esterilidade: Estéril Tipo Uso: Descartável *Componentes: C/ Espátula* Embalagem: Embalagem Individual CATMAT 436309	20.000	UND	CRAL	R$ 0,40	L A DALLA PORTA JUNIOR LTDA - CNPJ: 11.145.401/0001 -56
33	FRASCO COLETOR TIPO: UNIVERSAL MATERIAL: PLÁSTICO TRANSPARENTE Frasco Coletor Tipo: Universal Material: Plástico Transparente Capacidade: Cerca De 80 Ml Tipo Tampa: Tampa Rosqueável Graduação: Graduado CATMAT 439115	40.000	UND	SR	R$ 0,33	MONACO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 29.010.039/0001-71
34	LUVA CIRÚRGICA LÁTEX NATURAL 7,50 Luva Cirúrgica Material: Látex Natural Tamanho: 7,50 Esterilidade: Estéril Características Adicionais: Comprimento Mínimo De 28cm Apresentação: Lubrificada C/ Pó Bioabsorvível,Atóxica Tipo Uso: Descartável Formato: Anatômico Embalagem: Conforme Norma Abnt C/ Abertura Asséptica CATMAT 269838	18.000	PAR	TARGA	R$ 1,15	L A DALLA PORTA JUNIOR LTDA - CNPJ: 11.145.401/0001 -56
35	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO VINIL MÉDIO Luva Para Procedimento Não Cirúrgico Material: Vinil Tamanho: Médio Características Adicionais: Sem Pó, Descartável Esterilidade: Não Estéril Apresentação: Atóxica Tipo: Ambidestra Modelo: Formato Anatômico Finalidade: Resistente À Tração Caixa 100 Unidade CATMAT 405574	1.250	CAIXA	DESCARPACK	R$ 10,79	INOVAMED HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 12.889.035/0001 -02
36	MÁSCARA GASOTERAPIA P/ ALTA CONCENTRAÇÃO DE NÃO REINALAÇÃO INFANTIL Máscara Gasoterapia Aplicação: P/ Alta Concentração De Não Reinalação Material: *Siliconada Transparente Formato Anatômico* Tamanho: Infantil Tipo Fixação: C/ Clipe Nasal E Fixador Cefálico Ajustável Componente Adicional: C/ Válvulas E Balão Reservatório Tipo Conector: Conector Padrão *Com Encaixe Perfeito No Adaptador Do Reservatório E No Cilindro De Oxigênio* *Extensão: Confeccionada Em PVC Flexível, Transparente, Com Tamanho Variando Entre 2,10 a 2,20 M* CATMAT 454575	150	UND	VITALGOLD	R$ 8,00	OBJETIVA PRODUTOS E SERVICOS P/ LABORATORIOS LTDA - CNPJ: 05.895.525.0001-56
37	MÁSCARA GASOTERAPIA P/ TRAQUEOSTOMIA SILICONE ADULTO Máscara Gasoterapia Aplicação: P/ Traqueostomia Material: Silicone Tamanho: Adulto Tipo Fixação: C/ Fixador Cervical Ajustável Tipo Conector: Conector Padrão Giratório *360°* C/ Orifício *Aplicação: Para Terapia C/ Aerossol* *Formato Encaixe Para Tubo Corrugado 22 Mm* CATMAT 454550	75	UND	HAOXI	R$ 28,53	OBJETIVA PRODUTOS E SERVICOS P/ LABORATORIOS LTDA - CNPJ: 05.895.525.0001-56
38	MÁSCARA GASOTERAPIA VENTURI PLÁSTICO C/ TUBO CORRUGADO ADULTO Máscara Gasoterapia Modelo: Venturi Material: Plástico Adicional: C/ Tubo Corrugado Tamanho: Adulto Tipo Fixação: C/ Clipe Nasal E Fixador Cefálico Ajustável Tipo Extensão: Extensor Cerca De 2,0 M Tipo Conector: Conector Padrão Adicionais: Jogo C/ 6 Diluidores P/ Fluxo O2 CATMAT 454554	200	UND	ADVANTIVE	R$ 10,00	OBJETIVA PRODUTOS E SERVICOS P/ LABORATORIOS LTDA - CNPJ: 05.895.525.0001-56
39	MÁSCARA GASOTERAPIA VENTURI PLÁSTICO C/ TUBO CORRUGADO INFANTIL Máscara Gasoterapia Modelo: Venturi Material: Plástico Adicional: C/ Tubo Corrugado Tamanho: Infantil Tipo Fixação: C/ Clipe Nasal E Fixador Cefálico Ajustável Tipo Extensão: Extensor Cerca De 2,0 M Tipo Conector: Conector Padrão Adicionais: Jogo C/ 6 Diluidores P/ Fluxo O2 CATMAT 454555	200	UND	ADVANTIVE	R$ 10,00	OBJETIVA PRODUTOS E SERVICOS P/ LABORATORIOS LTDA - CNPJ: 05.895.525.0001-56
40	PASTA CONDUTORA GEL ABRASIVA BERA PEATE 114G Pasta Condutora Tipo: Abrasiva Compatibilidade: Compativel Com Aparelho B.E.R.A. *PEATE* *Características Adicionais: Para Preparação Da Pele Com O Objetivo De Utilizar Nas Realizações De Exames Potencial Evocado Auditivo De Tronco Cerebral. O Gel Deverá Conter As Substâncias: Mistura De Água; Óxido De Alumínio; Poliacrilato De Sódio; Metilparabeno; Propilparabeno; FD&C Azul 1; FD&C Vermelho 40; e FD&C Amarelo 5. Bisnaga Com No Mínimo 114 Grama* CATMAT 334731	60	BIS	NUPREP	R$ 190,00	FESTMED COMERCIO E IMPORTACAO LTDA - CNPJ: 35.536.845/0001-80
41	PRONGA NASAL NEONATAL Nº 0 Material P/ Vni - Cpap / Bipap Tipo 1: Pronga Nasal Material: Silicone Tamanho: Neonatal Nº 0 CATMAT 454168	25	UND	BABYEASY	R$ 32,30	IMPACTO PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 08.311.856/0001-90
42	PRONGA NASAL NEONATAL Nº 1 Material P/ Vni - Cpap / Bipap Tipo 1: Pronga Nasal Material: Silicone Tamanho: Neonatal Nº 1 CATMAT 454163	50	UND	BABYEASY	R$ 32,30	IMPACTO PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 08.311.856/0001-90
43	PRONGA NASAL NEONATAL Nº 2 Material P/ Vni - Cpap / Bipap Tipo 1: Pronga Nasal Material: Silicone Tamanho: Neonatal Nº 2 CATMAT 454164	50	UND	BABYEASY	R$ 32,30	IMPACTO PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 08.311.856/0001-90
44	PRONGA NASAL NEONATAL Nº 3 Material P/ Vni - Cpap / Bipap Tipo 1: Pronga Nasal Material: Silicone Tamanho: Neonatal Nº 3 CATMAT 454165	50	UND	BABYEASY	R$ 32,30	IMPACTO PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 08.311.856/0001-90
49	SONDA TRATO URINÁRIO SONDA URETRAL DE ALÍVIO PVC 8 FRENCH Sonda Trato Urinário Modelo: *Sonda* Uretral *de Alívio* Material: Pvc Calibre: 8 French Conector: Conector Padrão C/ Tampa Comprimento: Cerca 40 Cm Tipo Ponta: Ponta Distal Cilíndrica Fechada Componentes: C/ Orifícios Laterais Esterilidade: Estéril, Descartável Embalagem: Embalagem Individual CATMAT 438409	10.000	UND	MEDSONDA	R$ 0,62	DATA - MEDICAL PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 29.032.826/0001-14

CLÁUSULA II - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

2.1. O órgão gerenciador será a Gerência do Sistema de Registro de Preço - GSRP da Prefeitura Municipal de Ariquemes.
2.2. Caberá à Gerência do Sistema de Registro de Preço - GSRP a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente, conforme art. 66, § 1º, do Decreto municipal 19.359/22.
2.3. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão Participante assim como as demais atribuições previstas no art. 67 e 68 do Decreto municipal 19.359/22.
2.4. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CLÁUSULA III - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1 Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, as secretarias municipais da prefeitura de Ariquemes que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.
3.2 As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere no item anterior não poderão exceder, por secretaria, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
3.3 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o caput deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de secretarias não participantes que aderirem.
3.4 Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.
3.5 As secretarias, órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
3.6 Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

CLÁUSULA IV - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
4.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados o prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia
4.1.1 Podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração e que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.
4.1.2 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.
4.1.2.1 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.
4.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.
4.3 As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
4.3.1 Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
a) Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.
b) A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
c) O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
d) A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pela secretaria municipal, órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.
4.4 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n. º 14.133, de 2021.
4.5 Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá se credenciar no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no processo eletrônico municipal, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA V - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
5.1 O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
I - for liberado;
II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV - sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
V - não aceitar o preço revisado pela Administração.
5.2 A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:
I - pelo decurso do prazo de vigência;
II - pelo cancelamento de todos os preços registrados;
III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
IV - por razões de interesse público, devidamente justificadas.
5.2 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa

CLÁUSULA VI - DO PROCEDIMENTO PARA IMPUGNAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
6.1 Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída é parte legítima para, a qualquer momento, durante a vigência da ata de registro de preços, impugnar o preço registrado, quando vier apresentar incompatibilidade com o preço vigente no mercado.
6.2 A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada de sua respectiva fundamentação, e instruída com os elementos probatórios disponíveis para comprovação da veracidade do alegado.
6.3 A comprovação da veracidade do alegado, para fins de impugnação deverá demonstrar que eventuais preços a menor do que o registrado são praticados no mercado por pessoas ou empresas que atendam os requisitos mínimos para contratação junto a Administração Pública, em atenção às regras previstas no edital da licitação que ensejou no preço registrado e às constantes na Lei 14.133/21 e legislação correlata.

6.4 A impugnação deverá ser endereçada ao Gerente de Registro de Preços, preferencialmente via e-mail: registrodepreco.pma@gmail.com (ao transmitir o e-mail o mesmo deverá ser confirmado pelo Gerente de Registro de Preços ou equipe de apoio responsável, para não se tornar sem efeito), pelos telefones (069) 3516-2021 e 3516 -2020) ou ainda, protocolado o original junto a Prefeitura Municipal de Ariquemes, no horário das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira, situada na Av. Tancredo Neves, nº 2.166 Setor Institucional em Ariquemes/RO CEP: 76.872-854.
6.5 Ao receber a impugnação, o Gerente de Registro de Preço instruirá os autos com a adoção das diligências que entender necessárias, entre elas a realização de pesquisa de preços, e proferirá decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme o caso, declarando a adequação ou a inadequação do preço registrado.
6.6 Se a decisão a que refere o subitem anterior decidir pela inadequação do preço registrado, o Gerente de Registro de Preços notificará o fornecedor detentor do preço registrado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar por escrito sua concordância ou não com a redução do preço registrado, nos termos da proposta da Administração, fundamentando sua manifestação com informações e documentos que entender pertinentes.
6.7 Caso o fornecedor manifeste anuência com a redução do preço registrado, a Administração providenciará o aditamento da Ata de Registro de Preços e encaminhará os autos para a autoridade superior, para fins de homologação dos praticados e publicação na imprensa oficial.
6.8 Na hipótese de não aceitação da proposta de redução da Administração por parte dos fornecedores, estes serão liberados do compromisso assumido sem aplicação de penalidades e haverá a convocação dos demais fornecedores, em ordem de classificação, para fornecimento dos itens registrados pelo preço constante na proposta da Administração.
6.9 Liberado o fornecedor na forma do item anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
6.10 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

CLÁUSULA VII - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO
7.1 Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
7.2 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.
7.2.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.2.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.
7.2.3 A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.
7.3 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, nota de empenho ou contrato, o que vier primeiro, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:
I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja solicitada formalmente pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;
II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;
III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;
IV - seja realizado ampla pesquisa de mercado;
V - seja feito negociação formal entre o órgão gerenciador e o fornecedor ou prestador signatário, buscando sempre manter menor custo para administração pública.
7.3.1 A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.
7.3.2 Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.
7.3.3 Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.
7.3.4 Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.
7.3.5 Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.3.6 Liberado o fornecedor na forma do item 7.3.5, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
7.3.7 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
7.3.8 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.
7.3.9 Após a emissão da ordem fornecimento ou nota de empenho, o que vier primeiro, caso ocorra o requerimento do fornecedor ou prestador signatário, o reajuste valerá somente para a próxima ordem fornecimento ou nota de empenho.

CLÁUSULA VIII - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
8.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente ordenador de despesa, conforme Dotação Orçamentária.
8.2 Autorizadas às aquisições será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
8.3 Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA IX - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS(art. 92, XIV)

9.1 Comete infração administrativa, o contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto noart. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
i)Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, conforme artigo 155, inciso VI da Lei 14.133/2021.
9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
i - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c e d do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c e d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
iv - Multa:

1. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na assinatura do instrumento contratual ou no recebimento da Ordem de Fornecimento ou da Nota de Emprenho, observado o limite de 6 (seis) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração.

2.Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

2.1O atraso superior a dez dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de10 (dez) diasa contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
9.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos doart. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
9.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
9.7 Os atos previstos como infrações administrativas naLei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos naLei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
9.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
9.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
9.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma doart. 163 da Lei nº 14.133/21.
9.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da InstruçãoNormativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA X - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
10.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado será comunicado via e-mail, da publicação da Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
10.2A ata será disponibilizada no sistema de registro de preços. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns),as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
10.3O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.4A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
10.5 Na hipótese de liberação do detentor ou cancelamento da proposta deste para o item da ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

CLÁUSULA XI - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA
11.1 Conforme artigos 72, § 4º e seus incisos do Decreto municipal 19.359/22, o cadastro de reserva de fornecedores ocorrerá após o encerramento da etapa competitiva, com por finalidade especial atender a superveniente exclusão do primeiro fornecedor classificado.
11.2 Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões:
11.2.1 O registro a que se refere o item 9.2 deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas no § 4º do caput, nos incisos II, IV e V do art. 79, no inciso III do art.80, e no art. 81, do Decreto municipal 19.359/22;
11.2.2 Se houver mais de um licitante na situação de que trata o item 9.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;
11.2.3 A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva, a que se refere o item 9.2, será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

CLÁUSULA XII - DAS CONDIÇÕES GERAIS
12.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Licitação e em seus anexos como Termo de Referência e Minuta de contrato.

CLÁUSULA XIII - DAS INFORMAÇÕES GERAIS
13.1 Mais informações poderão ser adquiridas pelos telefones (0xx69) 3516-2021 com a Sr(a). Bruna Ribeiro Almeida, na sala da Superintendência Municipal de Licitação, situada no Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 2º piso, na Avenida Tancredo Neves, Nº. 2.166, Setor Institucional, Ariquemes-RO, de segunda à sexta-feira das 07h30min às 13h30min.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
14.1 Integram esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico Nº. 082/SML/2023, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo nº. 11761/SEMSAU/2023.
14.2 A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico Nº. 082/2023/PREGAO/SML/PMA, pela Excelentíssima Senhora Prefeita.

Órgão Gerenciador
BRUNA RIBEIRO ALMEIDA
Presidente da Comissão de Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços

Publicado por:
Bruna Ribeiro Almeida
Código Identificador:3C965CCC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO
NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA

NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE 029

A autoridade de Trânsito, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA Vossa Senhoria de que lhe foi imposta a penalidade de Multa em virtude do cometimento da infração de trânsito abaixo descrito. Oportunizando-lhe, até o vencimento, para se quiser quitar o débito por oitenta por cento do seu valor integral conforme o Art.284 do CTB, bem como interpor recurso junto ao órgão Autuador, remetido à JARI para julgamento, com prazo de 30 dias a contar da data desta publicação. A Defesa de Penalidade poderá ser entregue ou remetida através de correspondência registrada para a sede da SEMUST - Travessa Marte, nº 150 - Setor Grandes Áreas, CEP: 76876-682, ARIQUEMES - RO.

PLACA	Nº AUTO	COD/DS	DATA INFRAÇÃO	VALOR	LOTE
NBQ8916	P01O30100B	653-0/0	22/07/2023	195,23	20181
QLV1J83	054078	555-0/0	21/06/2023	130,16	20178
OHL5082	054038	762-5/1	28/06/2023	293,47	20178
AVM0I37	P01O301009	653-0/0	21/07/2023	156.18	20181
NDN8C16	P01NC0100S	653-0/0	20/07/2023	195,23	20180
QTB4187	055042	763-3/1	21/08/2023	293,47	20201
OAD5079	P01MI0100E	653-0/0	22/07/2023	195,23	20181
MQQ4810	P01O30100C	653-0/0	22/07/2023	195,23	20181
NCD0D15	058608	583-5/0	08/07/2023	195,23	20178
NCD0D15	058609	705-6/1	08/07/2023	293,47	20178
NEH4855	054213	604-1/1	05/07/2023	195,23	2018

Caso o débito tenha sido liquidado, favor desconsidera-lo.

Ariquemes-RO,07 deNovembro de 2023.

Digitado por:Marcia Cristina Barbosa de Lima- Mat. 1300-7

Publicado por:
Gleiciely Lopes Neves Vidal
Código Identificador:00FB22CC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO
NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO

NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE INFRAÇÃO DE TRANSITO 33
A Autoridade de Trânsito, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA Vossa Senhoria da presente Autuação por Infração de Trânsito, vinculada ao veículo identificado e de sua propriedade conforme especificações abaixo. Oportunizando-lhe, caso não seja o condutor e este não tenha sido identificado no ato da Autuação e ainda, seja a infração de responsabilidade do condutor conforme § 3º Art. 257 do CTB, indicar, na forma do§ 7º do Art. 257 do CTB e arts. 4º e 5º da Resolução nº 619/2016 – CONTRAN, o REAL CONDUTOR INFRATOR, bem como interpor Defesa de Autuação junto ao Órgão Autuador até a data desta publicação, oportunidade na qual deva produzir e apresentar provas de suas argumentações.
A Defesa de Autuação Poderá ser entregue ou remetida através de correspondência registrada para a sede da SEMUST - Travessa Marte, nº150 - Setor Grandes Áreas, CEP: 76876-682, ARIQUEMES - RO.

PLACA	Nº AUTO	COD/DS	DATA INFRAÇÃO	VALOR	LOTE
QRA5E76	P01PQ0100K	605-0/2	16/09/2023	293,47	19589
NCC9755	053942	545-2/1	12/09/2023	195,23	19588
NCH1E32	P00US0203I	556-8/0	14/07/2023	195,23	19598
NCG4796	054076	581-9/1	21/06/2023	880,41	19599

Caso o débito tenha sido liquidado, favor desconsiderá-lo.

Ariquemes-RO,07 deNovembro de 2023.

Digitado por:Marcia Cristina Barbosa de Lima - Mat. 1300-7

Publicado por:
Gleiciely Lopes Neves Vidal
Código Identificador:967ACD4E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 043/AMEC/2023/2023

PODER EXECUTIVO
AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTE DE CACOAL - AMEC
CNPJ: 05.706.189/0001-56
PORTARIA nº: 043/AMEC/2023/2023

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Diretor Geral da AMEC do Município de Cacoal, no uso das atribuições Legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto n°6.811/PMC/2018.
RESOLVE:
Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		**Cargo/Função/Matrícula**		
ROSINEI MARIA DE SOUZA CAVALLIERI		CONTROLADORA GERAL MAT: 1000185		
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
221.XXX.XXX-15	2XXX4/SSP	X	XXXXX	XXXX
DADOS DA VIAGEM				
Destino		**Data de Início**	**Data de Retorno**	
Porto Velho		07/11/2023	10/11/2023	
Finalidade: DESTINA-SE A DESIGNAR ROSINEI MARIA DE SOUZA CAVALLIERI, CONTROLOLADORA GERAL DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE CACOAL, PARA PARTICIPAR DO III FÓRUM DOS CONTROLADORES INTERNOS: O SISTEMA CONTROLE INTERNO AGREGANDO VALOR À GESTÃO PÚBLICA, A REALIZAR-SE PELO TCE - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, NO DIA 08 DE NOVEMBRO NA CIDADE DE PORTO VELHO/RO. NO DIA 09 DE NOVEMBRO A SERVIDORA ESTARÁ EM VISTA NA SECRETARIA DE ESPORTES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO. O RETORNO SERÁ NO DIA 10 DE NOVEMBRO DE 2023.				
Quantidade	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor Líquido**
3,5	405,00	1.417,50	0,00	1.417,50

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

Cacoal, 07 de novembro de 2023.

SIMONIO ALVES VEIGA
Diretor Geral

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:0D504B60

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 716/FMS/NFP/2023

PODER EXECUTIVO
CNPJ: 04.092.714/0001-28

PORTARIA nº: 716/FMS/NFP/2023

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesa do Fundo Municipal de Saude do Municipio de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 e 302 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.
RESOLVE:
Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:	**Cargo/Função/Matrícula**			
DIEGO VITOR SILVA	Motorista cedido - Matr.: 94371			
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
745.047.892-72	948709/SESDEC/RO	33	2159	01005326-0
DADOS DA VIAGEM				
Destino	**Data de Início**			**Data de Retorno**
Porto Velho	07/11/2023			09/11/2023
Finalidade: Despesa com diárias a designar em favor do servidor Diego Vitor Silva, considerando a necessidade dodeslocamento até a cidade de PORTO VELHO/RO, com intuito de levar pacientes e acompanhantes para realizar consulta médica em HOSPITAL DE AMOR, HOSPITAL DE BASE, CLINICA SOL E POLICLINICA OSWALDO CRUZ. Valor R$ 900,00, conforme disponibilidade de saldo orçamentário no reduzido 134, solicitação de despesa 4655/2023, Processo 11146/2023. Justificativa: Mem. nº 607/SEMUSA/TRANSPORTE/2023 Saída: 07/11/2023 Retorno: 09/11/2023 Meio de transporte: Veículo oficial Micro-Ônibus Placa QTJ-4E79				
ARBITRAR E CONCEDER				
Quantidade	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor Líquido**
2,5	360,00	900,00	0,00	900,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

07/11/2023

DAISY BRUNA FREITAS DE SANTANA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:109A3D33

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 717/FMS/NFP/2023

PODER EXECUTIVO
CNPJ: 04.092.714/0001-28
PORTARIA nº: 717/FMS/NFP/2023

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesa do Fundo Municipal de Saude do Municipio de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 e 302 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.
RESOLVE:
Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:			**Cargo/Função/Matrícula**	
HENRIQUE APRIJO BENETTI			ENFERMEIRO - Matr.: 84581	
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
029.691.562-96	1301754/SESDEC RO	1	1181-9	37.668-X
DADOS DA VIAGEM				
Destino	**Data de Início**		**Data de Retorno**	
Porto Velho	28/08/2023		29/08/2023	
Finalidade: Despesa com diárias a tornar válida em favor do servidor HENRIQUEAPRIJO BENETTI, Considerando a necessidade do deslocamento a cidade de PORTO VELHO/RO, com intuito de conduzir paciente ERICAAGAPITO SANTANA do PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL – PAM em CACOAL – RO em transferência ao hospital JOÃO PAULO II na cidade de PORTO VELHO – RO para tratamento INTERNAÇÃO PSQUIATRA. Valor R$ 500,00, conforme disponibilidade de saldo orçamentário no reduzido 163, solicitação de despesa 4657/2023, Processo 21566/2023. Justificativa: Mem. nº 39/GER.ENF/PAM/SEMUSA/2023 Saída: 28/08/2023 ás 23h00min Retorno: 29/08/2023 ás 13h00min Meio de transporte: Veículo Oficial Ambulância RSZ OE80				
ARBITRAR E CONCEDER				
Quantidade	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor Líquido**
1,0	500,00	500,00	0,00	500,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.
07/11/2023

DAISY BRUNA FREITAS DE SANTANA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:6942B65F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
DECRETO 243, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso das suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei nº 1027/2022.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Municipal vigente, Crédito Adicional Suplementar por anulação de dotação no valor de **R$ 339.142,50 (trezentos e trinta e nove mil, cento e quarenta e dois reais e cinquenta centavos)**, conforme especificação abaixo:

02.05	Secretaria Municipal de Saúde	
02.05.05	Fundo Municipal de Saúde	
10	Saúde	
122	Administração Geral	
0002	Administração Geral	
2011	Atividades do FMS	
1.500.1002	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
149 - 3.3.90.14	**Diárias - Civil**	**2.000,00**
157 - 3.3.90.95	**Indenização Pela Execução De Trabalhos De Campo**	**7.500,00**
02.05	Secretaria Municipal de Saúde	
02.05.05	Fundo Municipal de Saúde	
10	Saúde	
301	Atenção Básica	
0010	Saúde para todos	
2105	Atividades da Atenção Básica PAB	
1.500.1002	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
166 - 3.1.91.13	**Obrigações Patronais**	**120.000,00**
185 - 3.3.90.48	**Outros Auxílios Financeiros A Pessoas Físicas**	**8.700,00**
2.600.0	Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
536 - 3.3.90.95	**Indenização Pela Execução De Trabalhos De Campo**	**10.000,00**
02.05	Secretaria Municipal de Saúde	
02.05.05	Fundo Municipal de Saúde	
10	Saúde	
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
0010	Saúde para todos	
2052	Manutenção dos Serviços de Atendimento Hospitalar e Ambulatorial	
1.500.1002	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
192 - 3.1.90.13	**Obrigações Patronais**	**10.000,00**
194 - 3.1.91.13	**Contribuições Patronais**	**43.675,39**
02.05	Secretaria Municipal de Saúde	
02.05.05	Fundo Municipal de Saúde	
10	Saúde	
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
0010	Saúde para todos	
2076	Atividades de Média e Alta Complexidade - SUS	
1.500.1002	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
203 - 3.1.90.11	**Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil**	**70.000,00**
207 - 3.1.91.13	**Obrigações Patronais**	**38.000,00**
1.600.0	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
219 - 3.3.90.95	**Indenização Pela Execução De Trabalhos De Campo**	**6.267,11**
02.05	Secretaria Municipal de Saúde	
02.05.05	Fundo Municipal de Saúde	
10	Saúde	
305	Vigilância Epidemiológica	
0010	Saúde para todos	
2075	Atividades de Vigilância em Saúde	
1.500.1002	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
227 - 3.1.90.13	**Obrigações Patronais**	**3.000,00**
229 - 3.1.91.13	**Contribuições Patronais**	**20.000,00**

Art. 2º Para cobertura dos créditos especificados no art. 1º serão anuladas as seguintes dotações:

02.05	Secretaria Municipal de Saúde	
02.05.05	Fundo Municipal de Saúde	
10	Saúde	
301	Atenção Básica	
0010	Saúde para todos	
2105	Atividades da Atenção Básica PAB	
1.500.1002	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
164 - 3.1.90.13	**Obrigações Patronais**	**80.000,00**
2.600.0	Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
534 - 3.3.90.39	**Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**	**10.000,00**
02.05	Secretaria Municipal de Saúde	
02.05.05	Fundo Municipal de Saúde	
10	Saúde	
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
0010	Saúde para todos	
2052	Manutenção dos Serviços de Atendimento Hospitalar e Ambulatorial	
1.500.1002	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
190 - 3.1.90.11	**Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil**	**230.000,00**

200 - 3.3.90.39	**Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**	**12.875,39**
02.05	Secretaria Municipal de Saúde	
02.05.05	Fundo Municipal de Saúde	
10	Saúde	
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
0010	Saúde para todos	
2076	Atividades de Média e Alta Complexidade - SUS	
1.600.0	Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
208 - 3.3.90.14	**Diárias - Civil**	**4.461,41**
211 - 3.3.90.30	**Material De Consumo**	**25,45**
214 - 3.3.90.36	**Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física**	**1.500,00**
216 - 3.3.90.39	**Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**	**280,25**

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:BD788F10

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
Nos termos do Artigo 43, Inciso VI, da Lei n.º 8.666, de 21 de Junho de 1.993, Homologo e Adjudico a presente Licitação.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO
2.1 Dispensa por Limite sob o nº. **19**, Processo nº. **1966/2023**, tendo como objeto, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO PREDIAL; para atender as necessidades administrativas da Secretaria de Saúde deste Município. Conforme NPD 229/2023/SEMUSA; e processo nº 1966/2023/SEMUSA.
Quantidades e locais a serem executados os serviços:

UNIDADE	ENDEREÇO	QUANTIDADE DEDETIZAÇÃO (m²)
LABORATÓRIO MUNICIPAL	Av. Governador Jorge Teixeira, nº 1897, Centro, Corumbiara-RO	115
CENTRO DE FISIOTERAPIA	Av. Alto Guarajus, nº 2232, Sala B, Centro, Corumbiara-RO	100
FARMÁCIA MUNICIPAL	Av. Governador Jorge Teixeira, nº 1981, Centro, Corumbiara-RO	75
CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS	Av. Porto Velho, nº 2086, Salão A, Centro, Corumbiara-RO	75

EMPRESA DETENTORA:		**A. C. ALBERTASSE ALVES**			
CNPJ:	**23.209.838/0001-95**				
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QTD**	**V.UNIT**	**V. TOTAL**
01	DEDETIZAÇÃO PREDIAL: SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO PREDIAL - UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS ADEQUADOS. COM PULVERIZAÇÃO DE AGENTE QUÍMICO NAS PAREDES, RODAPÉS E RALOS DE TODAS AS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DAS EDIFICAÇÕES PARA O CONTROLE DE DIVERSAS PRAGAS URBANAS, INSETOS E ANIMAIS NOCIVOS À SAÚDE. AS APLICAÇÕES DEVERÃO SER FEITAS NOS LOCAIS DE ABRIGO DAS PRAGAS, COMO FRESTAS, FENDAS, RACHADURAS. A DOSE IRÁ DEPENDER DO NÍVEL DE INFESTAÇÃO, DA ESPÉCIE A SER CONTROLADA E DAS INDICAÇÕES DE CONCENTRAÇÃO DESCRITAS NOS RÓTULOS DOS PRODUTOS. CONFORME LEGISLAÇÃO AMBIENTAL E NORMAS REGULAMENTARES VIGENTES. COM CERTIFICAÇÃO MÍNIMA PARA 06 MESES.	**M²**	**365**	**3,55**	**1.295,75**
VALOR					**1.295,75**

VALOR TOTAL ADJUDICADO: R$ 1.295,75(um mil e duzentos e noventa e cinco reais e setenta e cinco centavos).
Informamos ainda que os autos do Processo estejam com vista franqueada aos interessados, conforme Parágrafo 5º do Artigo 109, da Lei n.º 8.666/93.
E em consequência fica convocada a detentora para retirada de nota de empenho.

Publique-se.

Corumbiara, 07 de novembro de 2023.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito Mun. de Corumbiara
Termo de P. 196

Publicado por:
Lindon Jonhns b Ribeiro
Código Identificador:F28545A8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2023 – PUBLICAÇÃO DO 2º TRIMESTRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 008/2023
PROCESSO N.º 109/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 013/SRP/2023

Aos 02 dias do mês de Maio do ano de dois mil e vinte e três, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM,** inscrito no **CNPJ sob o nº. 84.736.941/0001-88**, com sede na Avenida Condor, nº. 2588, nesta cidade de Cujubim-RO, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I**,** nos termos do art. 15 Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº. 8.883/94, Lei Federal 10.520/02, **Decreto Municipal nº. 078** de 10 de julho de 2009 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 013/SRP/2023** em virtude da deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO
1. O objeto da presente ata é o registro de preços para o fornecimento, nas condições estabelecidas no edital, objeto **Formação de Registro de Preçopara eventual e futura aquisição de Gêneros Alimentícios visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Cujubim - RO, por um período de 12 meses.**
2. A quantidade estimada de entrega deverá ser considerada em termos aproximados, observado a determinação contida no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93, apenas quanto aos acréscimos.
3. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Cujubim - Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe, facultado a realização de licitações específicas para aquisição do mesmo objeto, assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.
TABELA I

LICITANTE: **L S DE BRITO LTDA.**
C.N.P.J.: 07.481.547/0001-03 - TEL: (69) 98486-3798
ENDEREÇO: AV. JARU, nº 2320, , SETOR 03, ARIQUEMES – RO.
CEP: 76.870-346
EMAIL: ls.brito.dist@gmail.com
NOME DO REPRESENTANTE: LEDOAL SOARES DE BRITO.

VENCEDORA DOS ITENS DA TABELA I –

ITEM ATA	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	EMPRESA DETENTORA DA A.R.P
01	ABACAXI DE 1ª QUALIDADE IN NATURA	IN NATURA	UN	200	R$ 6,13	**L S DE BRITO LTDA.**
02	ABOBORA DE PRIMEIRA QUALIDADE - IN NATURA MADURA	IN NATURA	KG	80	R$ 4,96	**L S DE BRITO LTDA.**
03	ACHOCOLATADO EM PÓ DE PRIMEIRA QUALIDADE, VITAMINADO, EMBALAGEM DE 500 GRAMAS, CONTENDO DIZERES DE ROTULAGEM, COM INDENTIFICAÇÃO, DO FABRICANTE, PESO LÍQUIDO, DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE.	MUKY	UN	70	R$ 5,78	**L S DE BRITO LTDA.**
04	AÇÚCAR CRISTALIZADO, SACAROZE DE CANA-DE-AÇÚCAR NA COR BRANCA PACOTE DE 2KG CONTENDO 15 PACOTES NO FARDO	DOCE DIA	FD	48	R$ 112,49	**L S DE BRITO LTDA.**
05	ALHO DE 1ª QUALIDADE, EMBALAGEM DE 500 GRAMAS.	IN NATURA	KG	50	R$ 27,00	**L S DE BRITO LTDA.**
06	AMENDOIM CRU TIPO 1, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA, PACOTE COM 500G O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR EM SUA EMBALAGEM NOME DO FABRICANTE DATA DE FABRICAÇÃO , DATA DE VALIDADE.	BERNARDO	KG	15	R$ 8,44	**L S DE BRITO LTDA.**
07	AMIDO DE MILHO CX DE 500G AMIDO DE MILHO - PRODUTO AMILÁCEO EXTRAÍDO DO MILHO, FABRICADO A PARTIR DE MATÉRIAS PRIMAS SÃS E LIMPAS, NAO PODENDO ESTAR ÚMIDOS, SOB A FORMA DE PÓ, DEVERÃO PRODUZIR LIGEIRA CREPITAÇÃO QUANDO COMPRIMIDO ENTRE OS DEDOS. UMIDADE MAXIMA 14% P/P, ACIDEZ 2,5% P/P, MÍNIMO DE AMIDO 84% P/P E RESÍDUO MINERAL FIXO 0,2% P/P- EMBALAGEM DE NO MÍNIMO 500G.	BERNARDO	UN	30	R$ 5,88	**L S DE BRITO LTDA.**
08	APRESUNTADO DE 1ª QUALIDADE FATIADO E EMBALADO EM EMBALAGENS DE 1 KILO.	SEARA	KG	60	R$ 27,27	**L S DE BRITO LTDA.**
09	ARROZ BRANCO AGULHINHA ARROZ: POLIDO, LONGO FINO, TIPO 1, COM TOLERÂNCIA DE GRÃOS QUEBRADOS MÁXIMO DE 10%; RENDIMENTO MÍNIMO DE COCÇÃO: 2,75; EMBALAGEM DE 5 QUILOS, COM DATA DE EMPACOTAMENTO E VALIDADE, RESISTENTE AO MANUSEIO E TER BOA SELAGEM; ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, PARASITOS, DETRITOS ANIMAIS E VEGETAIS DE MOFO. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES, A PARTIR DA DATA DE ENTREGA NA UNIDADE REQUISITANTE. PACOTES COM 05 KG FARDO COM 06 PACOTES.	BERNARDO	FD	25	R$ 122,00	**L S DE BRITO LTDA.**
10	AZEITONA VERDE 500G AZEITONA VERDE; EMBALAGEM DE VIDRO DE 500G PESO DRENADO DE PRIMEIRA QUALIDADE.	OLE	POTE	20	R$ 19,39	**L S DE BRITO LTDA.**
11	BACON	EXCELENCIA	KG	20	R$ 44,00	**L S DE BRITO LTDA.**
12	BANANA DE FRITA; DE PRIMEIRA QUALIDADE, CASCA LISA, CONSISTENCIA FIRME , SEM FUNGOS E SEM INICIO DE GERMINAÇÃO.	IN NATURA	KG	80	R$ 9,99	**L S DE BRITO LTDA.**
13	BANANA MAÇÃ DE 1ª QUALIDADE IN NATURA BANANA MAÇA, DE 1ª QUALIDADE, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, SEM RUPTURA, CASCAS SÃS, COLORAÇÃO PRÓPRIA, LIVRES DE DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	IN NATURA	KG	160	R$ 11,99	**L S DE BRITO LTDA.**
14	BATATA DOCE IN NATURA GENUÍNAS, SÃO ,DE PRIMEIRA QUALIDADE,LAVADO OU ESCOVADO, COLOCAÇÃO INFORME; NSENTOS DE SUJIDADES,INSETOS,PARASITAS, LARVAS E CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS ÀCASCA.NÃO DEVE APRESENTAR QUALQUER LESÕES DE ORIGEM FISICA,MECÂNICA OU BIOLOGICA,PODENDO SER ORGÂNICO.	IN NATURA	KG	80	R$ 6,25	**L S DE BRITO LTDA.**
15	BATATA INGLESA LAVADA DE 1ª QUALIDADE TAMANHO MEDIO A GRANDE INTEGRA CASCA LISA SEM INDICIO DE GERMINAÇÃO ISENTA DE SUJIDADES E OBJETOS ESTRANHOS	IN NATURA	KG	200	R$ 5,90	**L S DE BRITO LTDA.**
16	BETERRABA DE 1ª QUALIDADE, NOVA, LAVADA, SEM FOLHAS, COM CASCA SÃ, SEM RUPTURA, TAMANHO MÉDIO, LIVRE DE DANOS	IN NATURA	KG	100	R$ 5,96	**L S DE BRITO LTDA.**

	MECÂNICOS, SEM IMPERFEIÇÕES NA SUPERFÍCIE - IN NATURA					
17	BISCOITO DOCE TIPO ROSQUINHA EMBALAGEM DE 400 GRAMAS CIXA CONTENDO 20 PACOTES.	OUROPÃ	CX	50	R$ 139,00	**L S DE BRITO LTDA.**
18	BISCOITO TIPO CREAM-CRACKER BISCOITO TIPO CREAM-CRACKER: SALGADO, INTEGRAL, TIPO ÁGUA E SAL, CONTENDO CLORETO DE SÓDIO EM QUANTIDADE QUE ACENTUE O SABOR SALGADO, ALÉM DOS SUBSTANCIAS NORMAIS DO PRODUTO. CAIXA COM 24 UNIDADES DE 400 GRAMAS.	DALLAS	CX	40	R$ 123,02	**L S DE BRITO LTDA.**
19	CAFÉ TORRADO E MOIDO CAFÉ TORRADO E MOIDO, COM SELO DE PUREZA E SIMBOLO DE QUALIDADE SUPERIOR ABIC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INDUSTRIA DE CAFÉ, COM NO MÍNIMO 80% (OITENTA POR CENTO) DE GRÃO ARÁBICO E NO MÁXIMO 20% (VINTE POR CENTO) DE GRÃO CONNILON, EMPACOTADO EM ALTO VÁCUO COM 500 GRAMAS, COM ASPECTO, COR, ODOR, E SABORES PRÓPRIOS, PRAZO DE VALIDADE EXPRESSO NA EMBALAGEM NÃO INFERIOR A 10 (DEZ) MESES CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO.	SANTA CLARA	PCT	120	R$ 14,60	**L S DE BRITO LTDA.**
20	CALDO DE CARNE CAIXA CONTENDO 2 CUBOS.	ARISCO	UN	20	R$ 2,37	**L S DE BRITO LTDA.**
21	CARNE BOVINA DE 1ª QUALIDADE (TIPO CONTRA FILE) CARNE BOVINA DE PRIMEIRA QUALIDADE, LIMPA SEM OSSOS, SEM PELE, POUCA GORDURA, SEM PELANCAS (TIPO CONTRA FILE) - IN NATURA. COM SELO DO ORGÃO SANITÁRIO COMPETENTE (SIM, SIE OU SIF), COM IDENTIFICAÇÃO DO TIPO DE CARNE E QUANTIDADE DE PESO CONTIDOS NA EMBALAGEM.	FRIBOI	KG	90	R$ 56,00	**L S DE BRITO LTDA.**
22	CARNE BOVINA DE PRIMEIRA QUALIDADE, LIMPA SEM OSSOS, SEM PELE, POUCA GORDURA, SEM PELANCAS (TIPO ALCATRA) IN NATURA COM SELO DO ORGÃO SANITÁRIO COMPETENTE (SIM, SIE OU SIF), COM IDENTIFICAÇÃO DO TIPO DE CARNE E QUANTIDADE DE PESO CONTIDOS NA EMBALAGEM.	FRIBOI	KG	80	R$ 55,00	**L S DE BRITO LTDA.**
23	CARNE BOVINA DE PRIMEIRA QUALIDADE, LIMPA SEM OSSOS, SEM PELE, POUCA GORDURA, SEM PELANCAS (TIPO CHÃ DE FORA) - IN NATURA EM BIFES COM SELO DO ORGÃO SANITÁRIO COMPETENTE (SIM, SIE OU SIF), COM IDENTIFICAÇÃO DO TIPO DE CARNE E QUANTIDADE DE PESO CONTIDOS NA EMBALAGEM.	FRIBOI	KG	80	R$ 39,66	**L S DE BRITO LTDA.**
24	CARNE BOVINA DE PRIMEIRA QUALIDADE, LIMPA SEM OSSOS, SEM PELE, POUCA GORDURA, SEM PELANCAS (TIPO COXÃO MOLE) - IN NATURA. COM SELO DO ORGÃO SANITÁRIO COMPETENTE (SIM, SIE OU SIF), COM IDENTIFICAÇÃO DO TIPO DE CARNE E QUANTIDADE DE PESO CONTIDOS NA EMBALAGEM.	FRIBOI	KG	80	R$ 45,40	**L S DE BRITO LTDA.**
25	CARNE BOVINA DE SEGUNDA QUALIDADE, C/ OSSO, SEM PELE, POUCA GORDURA, SEM PELANCAS (TIPO COSTELA MINDINHA) - IN NATURA. COM SELO DO ORGÃO SANITÁRIO COMPETENTE (SIM, SIE OU SIF), COM IDENTIFICAÇÃO DO TIPO DE CARNE E QUANTIDADE DE PESO CONTIDOS NA EMBALAGEM.	FRIBOI	KG	80	R$ 35,00	**L S DE BRITO LTDA.**
26	CARNE BOVINA MOIDA DE 1ª QUALIDADE (TIPO PATINHO) MAGRA DE PRIMEIRA QUALIDADE, CONGELADA, ASPECTO PRÓPRIO, NÃO AMOLECIDO E NEM PEGAJOSA,COR PROPRIA SEM MANCHAS ESVERDEADAS,CHEIRO E SABOR PRÓPRIO,COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES,PARASITOS E LARVAS.	FRIBOI	KG	60	R$ 39,63	**L S DE BRITO LTDA.**
27	CARNE BOVINA MOÍDA, DE SEGUNDA QUALIDADE, (MÚSCULO, ACÉM OU PALETA), LIMPA SEM OSSOS, SEM PELE, POUCA GORDURA, SEM PELANCAS - IN NATURA COM SELO DO ORGÃO SANITÁRIO COMPETENTE (SIM, SIE OU SIF), COM IDENTIFICAÇÃO DO TIPO DE CARNE E QUANTIDADE DE PESO CONTIDOS NA EMBALAGEM.	FRIGON	KG	50	R$ 33,00	**L S DE BRITO LTDA.**
28	CARNE SUINA RESFRIADA, DE 1º QUALIDADE, DEVERÁ SER ENTREGUE LIMPA, LIVRE DE APARAS,CONSISTENCIA E ELÁSTICA E CERTIFICADA DE INPEÇÃO.	NUTRIBRAS	KG	50	R$ 18,00	**L S DE BRITO LTDA.**
29	CEBOLA DE PRIMEIRA QUALIDADE, DO ESTADO, GRAÚDA, CONFORME CLASSIFICAÇÃO BOLETIM DO CEAG SP, COM CARACTERISTICAS QUE ATENDEM AS NTA 12 E 15 DO DECRETO ESTADUAL Nº 12.486 DE 20/10/78 E INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTO SARC/ANVISA/IMETRO Nº 009,DE 12 DE NOVEMBRO DE 2002.	IN NATURA	KG	100	R$ 6,89	**L S DE BRITO LTDA.**
30	CENOURA DE PRIMEIRA QUALIDADE, CASCA LISA, TAMANHO MÉDIO A GRANDE, SEM FUNGOS, CONSISTENCIA FIRME E SEM INICIO DE GERMINAÇÃO.	IN NATURA	KG	100	R$ 6,95	**L S DE BRITO LTDA.**
31	CHA ERVA DOCE: ACONDICIONADO EM ENVELOPE INDIVIDUAL, TIPO SACHE, DE PAPEL IMPERMEÁVEL, COM VEDAÇÕES MECÂNICAS (SELAGEM), EMBALAGEM DEVERÁ TRAZER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, QUANTIDADE DO PRODUTO. DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. CAIXA COM 15 GR	NEILAR	CX	30	R$ 7,99	**L S DE BRITO LTDA.**
32	CHÁ MATE 200 GRAMAS CAIXA C/ 30 UND.	SANTO ANTONIO	UN	60	R$ 9,96	**L S DE BRITO LTDA.**
33	CHEIRO VERDE IN NATURA PESANDO EM MÉDIA DE 100 A 120 GRAMAS 1ª QUALIDADE - IN NATURA	IN NATURA	MAÇO	80	R$ 3,50	**L S DE BRITO LTDA.**
34	CHUCHU DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, CASCA SÃ SEM RUPTURAS, LIVRE DE DANOS MECÂNICOS, LAVADAS, SEM IMPERFEIÇÕES NA SUPERFÍCIE, EMBALAGEM PLÁSTICA, ATÓXICA, TRANSPARENTE.	IN NATURA	KG	100	R$ 6,50	**L S DE BRITO LTDA.**
35	COCHA E SOBRE COXA DE FRANGO DE 1ª QUALIDADE RESFRIADO OU CONGELADO, SEM TEMPERO, EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM SACOS PLÁSTICOS DE POLIETILENO ATÓXICO RESISTENTE VEDADO, COM A MARCA DO FABRICANTE DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO / LOT / VALIDADE COM SELO DO ORGÃO SANITÁRIO COMPETENTE (SIM, SIE OU SIF).	AVENORTE	KG	100	R$ 12,00	**L S DE BRITO LTDA.**
36	COCO RALADO ACONNDICIONADO EM EMBALAGEM ALUMINIZADA, PCT C/ 100 G, C/ IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO. FARDO COM 24 UNIDADES	INGA	FARDO	04	R$ 81,88	**L S DE BRITO LTDA.**
37	COLORAU (COLORÍFICO NATURAL), EMBALAGEM PLÁSTICA, ATÓXICA E TRANSPARENTE, PACOTE DE ATÉ 500G, ETIQUETA COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE NO MÍNIMO DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	PURO SABOR	UN	30	R$ 4,83	**L S DE BRITO LTDA.**
38	CREME DE LEITE EMBALAGEM DE 200 GRAMAS CAIXA CONTENDO 27 UNIDADES	ITALAC	CX	06	R$ 99,75	**L S DE BRITO LTDA.**
39	DOCE DE GOIABA: DOCE DE GOIABA: Acondicionada em porções individuais, em papel celofane, transparente, atóxico, resistente, hermeticamente fechado. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, número do lote, data de fabricação, quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. Resolução - CNNPA nº 12, de 1978. caixa com 12 unidades de 400 gramas.	OLE	CX	06	R$ 98,00	**L S DE BRITO LTDA.**
40	ERVILHA EM CONSERVA Caixa com 30 unidades de 200 G	OLE	CX	05	R$ 97,40	**L S DE BRITO LTDA.**

41	EXTRATO DE TOMATE CAIXA COM 24 UNIDADES DE 260G EXTRATO DE TOMATE CAIXA COM 24 UNIDADES DE 260G, CONCENTRADO, COMPOSTO DE TOMATE, SAL, ACUCAR, SEM PELE, SEM SEMENTES E CORANTES ARTIFICIAIS, ISENTO DE SUJIDADES E OUTROS MATERIAIS ESTRANHOS, EMBALAGEM PRIMARIA HERMETICAMENTE FECHADA E ATOXICA, E SUAS CONDICOES DEVERAO ESTAR DE ACORDO COM A RDC 12-01, RDC 259 -02, RDC 360-03, RDC 272-05, RDC 14-14 E ALTERACOES POSTERIORES, PRODUTO SUJEITO A VERIFICACAO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCED. ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA ANVISA, COM VALIDADE MINIMA DE 14 MESES NA DATA DA ENTREGA	OLE	CX	10	R$ 54,88	**L S DE BRITO LTDA.**
42	FARDO DE REFRIGERANTE DE 02 LITROS SABORES VARIADOS C/ 06 UND.	DYDYO	FD	30	R$ 35,75	**L S DE BRITO LTDA.**
43	FARINHA DE MANDIOCA FARINHA DE MANDIOCA, EMBALAGEM PLÁSTICA, ATÓXICA E TRANSPARENTE, PACOTE DE ATÉ 1KG, ETIQUETA COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 6 MESES A PARTIR DATA DE ENTREGA.	SANTA ROSA	KG	50	R$ 7,95	**L S DE BRITO LTDA.**
44	FARINHA DE TRIGO COM FERMENTO Especial, embalada em sacos transparentes, limpos, não violados, resistentes, que garantam a integridade do produto. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 70 (setenta) dias a partir da data de entrega. Fardo com 10 unidades.	CONSOLATA	FARDO	20	R$ 58,30	**L S DE BRITO LTDA.**
45	FARINHA DE TRIGO SEM FERMENTO ESPECIAL ,EMBALADA EM SACOS TRASPARENTES, LIMPOS ,NÃO VIOLADOS, RESIDENTES,QUE GARANTAM A INTEGRIDADE DO PRODUTO .A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE INDENTIFICAÇÃO ,PROCEDENCIA ,INFORMACOES NUTRICIONAIS ,NÚMERO DE LOTE ,QUANTIDADE DE PRODUTO. DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MINIMA DE 70DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. FARDO COM 10 UNIDADES	CONSOLATA	FD	40	R$ 55,97	**L S DE BRITO LTDA.**
46	FEIJÃO CARIOQUINHA Tipo 1 ,limpo,extra,1ª qualidade, constituído de mínimo 90% de grãos na cor caracteristica a variedade correspondente, tamanho e formatos naturais, maduros, limpos e secos, sendo permitido no máximo 2% de impurezas e materiais estranhos e livres de parasitas. Fardo com 10 unidades.	BERNARDO	FARDO	46	R$ 89,69	**L S DE BRITO LTDA.**
48	FERMENTO BIOLOGICO; DESIDRATADO INSTANTÂNEO, EM EMBALAGEM ALUMINIZADAÁ VÁCUO DE 500 G. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 8 MESES ACONTAR DA DATA DA ENTREGA.	SAF INST	UN	10	R$ 32,00	**L S DE BRITO LTDA.**
49	FERMENTO EM PÓ QUIMICO FERMENTO EM PÓ QUÍMICO, EMBAL PLÁSTICA DE 250G, CONTENDO FOSFATO MONOCÁLCIO, AMIDO DE MILHO OU FÉCULA DE MANDIOCA, BICARBONATO DE SÓDIO E CARBONATO DE CÁLCIO;	ROYAL	UN	40	R$ 10,38	**L S DE BRITO LTDA.**
50	FRANGO CONGELADO COXINHA DA ASA SEM TEMPEROS DE 1ª QUALIDADE, CONGELADO POR PROCESSO RÁPIDO E CONCERVADO A TEMPERATURA DE CONGELAMENTO. O PRODUTO NÃO DEVERÁ APRESENTAR QUALQUER INDICIO DE DESCONGELAMENTO, CADA UNIDADE,DEVERÁ SER EMBALADA EM SACO PLÁSTICO RESISTENTE,CONTENDO DIZERES DE ROTULAGEM, COM INDENTIFICAÇÃO,DO FABRICANTE ,PESO LÍQUIDO,DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE.	AVENORTE	KG	150	R$ 14,00	**L S DE BRITO LTDA.**
52	GELATINA SABOR ABACAXI Açúcar, gelatina, sal, acidulantes ácido adipico ou ácido fumárico, aromatizante de morango e corantes artificiais vermelho amaranto e amarelo crepúsculo. Embalagem de 85 gramas.	DONA BENTA	UN	24	R$ 1,66	**L S DE BRITO LTDA.**
53	GELATINA SABOR CEREJA Açúcar, gelatina, sal, acidulantes ácido adipico ou ácido fumárico, aromatizante de morango e corantes artificiais vermelho amaranto e amarelo crepúsculo. Embalagem de 85 gramas.	DONA BENTA	UN	24	R$ 1,90	**L S DE BRITO LTDA.**
54	GELATINA SABOR LIMÃO Açúcar, gelatina, sal, acidulantes ácido adipico ou ácido fumárico, aromatizante de morango e corantes artificiais vermelho amaranto e amarelo crepúsculo. Embalagem de 85 gramas.	DONA BENTA	UN	24	R$ 1,90	**L S DE BRITO LTDA.**
55	GELATINA SABOR MORANGO Açúcar, gelatina, sal, acidulantes ácido adipico ou ácido fumárico, aromatizante de morango e corantes artificiais vermelho amaranto e amarelo crepúsculo. Embalagem de 85 gramas.	DONA BENTA	UN	24	R$ 1,90	**L S DE BRITO LTDA.**
56	GELATINA SABOR UVA Açúcar, gelatina, sal, acidulantes ácido adipico ou ácido fumárico, aromatizante de morango e corantes artificiais vermelho amaranto e amarelo crepúsculo. Embalagem de 85 gramas.	DONA BENTA	UN	24	R$ 1,90	**L S DE BRITO LTDA.**
57	INHAME	IN NATURA	KG	30	R$ 12,70	**L S DE BRITO LTDA.**
58	IOGURTE PCT C/ 900G DE DIVERSOS SABORES	REAL	PCT	50	R$ 4,62	**L S DE BRITO LTDA.**
59	LARANJA DE 1ª QUALIDADE IN NATURA	IN NATURA	KG	200	R$ 6,26	**L S DE BRITO LTDA.**
60	LEITE CONDENSADO CAIXA COM 24 UNIDADES DE 500 GRAMAS	MOCOCA	CX	04	R$ 144,00	**L S DE BRITO LTDA.**
61	LEITE DE COCO 500 ML	INGA	GF	30	R$ 7,99	**L S DE BRITO LTDA.**
64	LINGUIÇA CALABRESA	SEARA	KG	50	R$ 20,00	**L S DE BRITO LTDA.**
65	LINGUIÇA TOSCANA LIVRES DE SUJIDADES E CONTAMINANTES. EMBALAGEM APRESENTANDO EXTERNAMENTE DADOS DE INDENTIFICAÇÃO, PROCEDENCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMEROS DE LOTE,QUANTIDADE DO PRODUTO,E NÚMERO DO REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA,DATA DE VALIDADE MININA DE 6 MESSES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO,CONTENDO 500 G DE PESO LÍQUIDO.	SEARA	KG	60	R$ 23,66	**L S DE BRITO LTDA.**
66	MAÇÃ NACIONAL - IN NATURA MAÇÃ FRUTA IN NATURA, ESPÉCIE VERMELHA, NACIONAL, CATEGORIA II, APRESENTANDO TAMANHO, COR E CONFORMAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA INTACTA E FIRME, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM CAIXA DE PAPELÃO ONDULADO.	IN NATURA	KG	100	R$ 14,63	**L S DE BRITO LTDA.**
67	MACARRÃO DE SÊMULA TIPO PARAFUSO PCT 500G TIPO SÊMULA, ENRIQUECIDO COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO,EM PACOTES DE 500 G,ONDE EM UMA PORÇÃO DE 55 G CONTENHAM 200 KCAL, 43 G DE CARBOIDRATO E 6 G DE PROTEINA.CEREAIS FARINÁCEOS E LEGUMINOSSAS DEVEM ESTAR ISENTOS DE MATÉRIA TERROSA,PARASSITAS, FUNGOS,VESTÍGOS DE INSETOS, LIVRES DE UMIDADE E COLORAÇÃO ESPECIFICA.	LIANE	UN	30	R$ 3,50	**L S DE BRITO LTDA.**
68	MACARRÃO: TIPO ESPAGUETE de Primeira qualidade embalagem, 500gr, resistente, contendo dizeres de rotulagem, com identificação, do fabricante, peso líquido, data de fabricação e data de validade.	LIANE	UN	50	R$ 3,26	**L S DE BRITO LTDA.**
69	MAIONESE DE 500 GRAMAS Ingredientes: Água, óleo vegetal, ovos pasteurizados, amido modificado, vinagre, açúcar, sal, suco de limão, acidulante ácido lático, estabilizante goma xantana, conservador ácido sórbico, sequestrante EDTA cálcio dissódico, corante páprica, aromatizante e antioxidantes ácido	ARISCO	UN	50	R$ 7,76	**L S DE BRITO LTDA.**

	cítrico, BHT e BHA. Contém Ômega 3 e não tem gorduras trans e glúten. A embalagem do produto deve conter registro da data de fabricação, peso e validade estampada no rótulo da embalagem					
70	MAMÃO DE 1ª QUALIDADE IN NATURA tipo formosa, apresentando grau de maturação, tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	IN NATURA	KG	100	R$ 12,00	**L S DE BRITO LTDA.**
71	MANDIOCA DA REGIAO	IN NATURA	KG	80	R$ 7,99	**L S DE BRITO LTDA.**
72	MANTEICA COM SAL OBTIDA PELA PASTEURIZAÇÃO DO LEITE EMBALADA EM POTES PLASTICOS RESISTENTES CONTENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, QUANTIDADE DO PRODUTO. ATENDER AS EXIGÊNCIAS DO MINISTERIO DA AGRICULTURA E DO REGULAMENTO DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL EMBALAGEM 500 GR	ITALAC	POTE	20	R$ 21,59	**L S DE BRITO LTDA.**
75	MELÃO IN NATURA	IN NATURA	KG	200	R$ 11,90	**L S DE BRITO LTDA.**
78	MISTURA PARA BOLOS SABORES VARIADOS, PACOTES CONTENDO 450 GRAMAS	DONA BENTA	UN	60	R$ 7,41	**L S DE BRITO LTDA.**
79	MORTADELA COMUM FATIADA E EMBALADA EM EMBALAGENS DE 1KG	SEARA	KG	40	R$ 19,25	**L S DE BRITO LTDA.**
80	ÓLEO DE SOJA REFINADO DE PRIMEIRA QUALIDADE, REFINADO, EMBALAGEM 900ML(PET), CONTENDO DIZERES DE ROTULAGEM,COM INDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, PESO LIQUIDO, DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE.CAIXA COM 20 UNIDADES DE 900 ML.	COAMO	CX	20	R$ 177,89	**L S DE BRITO LTDA.**
81	OREGANO DESIDRATADO PACOTES COM 10 GRAMAS	PURO SABOR	UN	20	R$ 3,98	**L S DE BRITO LTDA.**
82	OVOS DE GALINHA OVOS DE GALINHA EXTRA, CLASSE A, BRANCO EMBALAGEM CONTENDO 30 UND	MESTRE CUCA	CTL	100	R$ 26,70	**L S DE BRITO LTDA.**
83	PÃO DE FORMA EMBALAGEM DE 400 GRAMAS	FARINAS	UN	50	R$ 12,26	**L S DE BRITO LTDA.**
84	PÃO DE LEITE EMBALAGENS CONTENDO 400 GRAMAS	FARINAS	UN	50	R$ 12,15	**L S DE BRITO LTDA.**
85	PÃO DOCE COM NO MINÍMO 70 GRAMAS	FARINAS	UN	300	R$ 3,50	**L S DE BRITO LTDA.**
87	PEITO DE FRANGO PEITO DE FRANGO, IN NATURA, SEM OSSO, RESFRIADO, SEM ADIÇÃO DE SAL E DE TEMPEROS, EMBALAGEM PLÁSTICA, ATÓXICA, TRANSPARENTE, SEM CRISTAIS DE GELO, PACOTE DE ATÉ 3KG, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE. O PRODUTO DEVE TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E/OU MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.	AVENORTE	KG	100	R$ 18,66	**L S DE BRITO LTDA.**
88	PEIXE TAMBAQUI LIMPO E FATIADO	PESCADOS DO VALE	KG	100	R$ 14,96	**L S DE BRITO LTDA.**
89	PEPINO NOVO TAM. MÉDIO DE 1ª QUALIDADE EM KG. VALIDADE SEMANAL - IN NATURA apresentando grau de maturação, tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	IN NATURA	KG	60	R$ 7,46	**L S DE BRITO LTDA.**
90	PIMENTÃO VERDE DE 1ª QUALIDADE - IN NATURA Fruto fresco de tamanho médio apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	IN NATURA	KG	30	R$ 10,00	**L S DE BRITO LTDA.**
91	POLPA DE FRUTAS VARIADAS POLPA DE FRUTA, CONGELADA, SEM AÇÚCAR, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO DA FRUTA ESPECIFICADA NO RÓTULO, AUSENTE DE SUBSTÂNCIA ESTRANHA, EMBALAGEM PLÁSTICA, ATÓXICA E TRANSPARENTE, PACOTE DE 1KG, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE.	DA ROÇA	KG	120	R$ 23,99	**L S DE BRITO LTDA.**
92	PRESUNTO: Sem capa de gordura, fatiado no dia da entrega peça, a embalagem original deve ser a vácuo em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, acondicionado em caixas lacradas. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. Deverá apresentar validade mínima de 30 (trinta) dias a partir da data de entrega. Pesando aproximadamente fatias de 30g.	SEARA	KG	30	R$ 27,43	**L S DE BRITO LTDA.**
93	QUEIJO"DO TIPO MUSSARELA 1ª QUALIDADE, A EMBALAGEM ORIGINAL DEVE SER A VÁCUO EM SACO PLÁSTICO TRASPARENTE E ATÓXICO, LIMPO, NÃO VIOLADO, RESISTENTE, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO, ACONDICIONADO EM CAIXAS LACRADAS.A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE INDENTIFICAÇÃO, PROCEDENCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMEROS DE LOTE,QUANTIDADE DO PRODUTO ,NÚMERO DO REGISTRO NO mINISTÉRIO DA AGRICULTURA/SIF/DIPOA E CARIMBO DE INSPENÇÃO DO SIF. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 30 (TRINTA) DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA NA UNIDADE REQUESINTE. FATIADO EM LÂMINAS DE 30 GRAMAS.	SEARA	KG	30	R$ 27,43	**L S DE BRITO LTDA.**
94	REPOLHO VERDE Tamanho médio, primeira qualidade, cabeças fechadas, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas e com coloração uniforme. Firme de terra nas folhas externas.	IN NATURA	KG	100	R$ 5,00	**L S DE BRITO LTDA.**
95	SAL REFINADO IODADO SAL REFINADO IODADO P/ CONSUMO DOMESTICO PCT C/ 1KG	UNIÃO	PC	40	R$ 2,64	**L S DE BRITO LTDA.**
96	SALSICHA DE CARNE SUINA E BOVINA SALSICHA TIPO HOT DOG (CARNE BOVINA E SUINA), RESFRIADA OU CONGELADA. EMBALAGEM EM PLÁSTICO TRANSPARENTE E RESISTENTE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE, DIPOA Nº 304 DE 22/04/1996 E Nº 145 DE 22/04/1998, DA RESOLUÇÃO ANVISA Nº 105 DE 19/05/1999, SELO DO SIF. PARA O SEU TRANSPORTE DEVERÃO SER UTILIZADOS VEÍCULOS REFRIGERADOS OU ISOTÉRMICOS E BEM HIGIENIZADOS EM SEU INTERIOR. VALIDADE MÍNIMA: 120 DIAS, NÃO PODENDO POR OCASIÃO DA ENTREGA SER A DATA DE PROCESSAMENTO SUPERIOR A 10 DIAS. A ENTREGA DEVE SER FEITA NA TEMPERATURA DE ATÉ 12ºC. REPOSIÇÃO DO PRODUTO: NO CASO DE ALTERAÇÃO DO MESMO ANTES DO VENCIMENTO DO PRAZO DE VALIDADE E/OU EMBALAGENS DANIFICADAS. PRODUTOS FORA DA ESPECIFICAÇÃO NÃO SERÃO ACEITOS E SERÃO DEVOLVIDOS.	FRIATO	KG	60	R$ 18,00	**L S DE BRITO LTDA.**
97	SARDINHA AO ÓLEO COMESTIVEL PRODUTO ELABORADO COM SARDINHAS ÍNTEGRAS, DESCABEÇADAS, EVISCERADAS E LIVRES DE	88	CX	04	R$ 298,50	**L S DE BRITO LTDA.**

	NADADEIRAS, CONSERVADO EM ÓLEO COMESTÍVEL. Lata com 130 gramas. Caixa com 50 unidades.					
98	SELETA DE LEGUMES EMBALAGEM DE VIDRO COM 200 GRAMAS.	OLE	UN	30	R$ 3,84	**L S DE BRITO LTDA.**
99	TEMPERO PRONTO COMPLETO EMBALAGEM 1KG. INGREDIENTES: SAL, CEBOLA, ALHO, CEBOLINHA, SALSA, MANJERICÃO, REALÇADOR DE SABOR GLUTAMATO MONOSSÓDICO, AROMATIZANTE E CONSERVADOR METABISSULFITO DE SÓDIO. NÃO CONTÉM GLUTÉN	REAL DO NORTE	POTE	12	R$ 9,86	**L S DE BRITO LTDA.**
100	TOMATE - TOMATE DO TIPO PAULISTA, GRAU MEDIO DE AMADURECIMENTO (COLORIDO), DE 1ª QUALIDADE EM QUILO, PRAZO DE VALIDADE SEMANAL - IN NATURA.	IN NATURA	KG	120	R$ 9,25	**L S DE BRITO LTDA.**
101	VINAGRE FERMENTADO VINAGRE FERMENTADO ACÉTICO DE ALCOOL E VINHO BRANCO 750 ML	VIRROSAS	UN	24	R$ 6,99	**L S DE BRITO LTDA.**
102	SABÃO EM PÓ BIODEGRADAVEL CAIXA COM 1 KG SABÃO EM PÓ BIODEGRADAVEL CAIXA COM 1 KG COMPOSIÇÃO TENSOATIVO, COADJUVANTE, CORANTES, CARGA E PERFUME, MATERIAL COM INSCRIÇÃO NO MINISTERIO DA SAUDE/ANVISA EMBALAGEM DE 1KG	TIXAN YPE	UN	40	R$ 7,49	**L S DE BRITO LTDA.**
106	GUARDANAPO EM TECIDO	GUAPORE	UN	30	R$ 6,30	**L S DE BRITO LTDA.**
108	RODO PLASTICO 60CM. CORPO FABRICADO EM POLIPROLINO DE ALTA RESISTÊNCIA LÂMINA DUPLA DE BORRACHA NATURAL EXPANDIDA, CABO 1,40M MOLDADO EM ALUMÍNIO ADONISADO.	CARVALHO	UN	10	R$ 13,66	**L S DE BRITO LTDA.**
111	ESPONJA DE AÇO	ASSOLAN	UN	15	R$ 2,66	**L S DE BRITO LTDA.**
116	SHAMPOO COM QUALIDADE IGUAL SUPERIOR AO SEDA SHAMPOO; COMPOSTO DE LAURIL ETER SULFATO SODIO, DIETANOLAMIDA DE ACIDO GRAXO DE COCO; METIL PARABENO CLORETO SODIO, COM A FINALIDADE DE AMACIAR E DAR BRILHO; PARA CABELOS NORMAIS; CORANTE E ÁGUA FILTRADA, FRASCO DE 350ML	SEDA	UN	25	R$ 11,33	**L S DE BRITO LTDA.**
117	CREME PARA CABELO, TIPO CONDICIONADOR, USO ADULTO, FRASCO COM 350 ML, QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A SEDA CREME PARA CABELO, TIPO CONDICIONADOR, PARA CABELOS NORMAIS, USO ADULTO; COMPOSTO DE ESSÊNCIA; ÁGUA, METOSULFATO DE BEHENIL TRIMETIL, AMONIOALCOOL CETOESTERARILICO, CICOLETICONE; CLORETO DE HIDROXIETIL, BEHENAMIDAPRODIL, EMBALAGEM COM 350 ML, COM REGISTRO NA ANVISA E AUTORIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. COM QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A SEDA.	SEDA	UN	25	R$ 12,25	**L S DE BRITO LTDA.**
118	CREME DENTAL 180GR CREME DENTAL COM FLUOR MAIS CALCIO COM 180GRS	SORRISO	UN	30	R$ 6,00	**L S DE BRITO LTDA.**
119	ESCOVA DENTAL ESCOVA DENTAL, MATERIAL CERDAS NÁILON, MATERIAL CABO PLÁSTICO, TIPO CABO RETO, FORMATO CABEÇA RETANGULAR, COM CANTOS ARREDONDADOS, APLICAÇÃO ADULTO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CABO LIGEIRAMENTE FLEXÍVEL, CARACTERISTICAS ADICIONAIS COMPRIMENTO 20 CM, 4 FILEIRAS TUFO, TOTAL 36 TUFOS, TIPO CERDAS MACIA, DA MESMA ALTURA, EXTREMIDADES ARREDONDADAS.	SORRISO	UN	30	R$ 3,33	**L S DE BRITO LTDA.**
123	SABONETE SOLIDO EM BARRA, PARA USO PESSOAL, FRAGRÂNCIA AGRADÁVEL MINÍMO 90G DERMATOLOGOCAMENTE TESTADO, DATA DE FABRICAÇÃO 12X1	YPE	PCT	15	R$ 2,50	**L S DE BRITO LTDA.**
124	PIPOCA DOCE FABRICAÇÃO INDÚSTRIAL. INGREDIENTES: CANJICA DE MILHO E AÇÚCAR. PESO 20GR. FARDO CONTENDO COM 30 UND DE 15 GR CADA.	OUROPÃ	FD	400	R$ 32,00	**L S DE BRITO LTDA.**
125	SALGADINHOS EXTRUZADOS DE MILHO, SALGADINHOS EXTRUZADOS DE MILHO, INGREDIENTES FARINHA DE MILHO, GORDURA VEGETAL, SAL REFINADO E GLUTAMENTO DE MONOSSÓDIO. CONTENDO CONDIMENTO PREPARADO SABOR QUEIJO. PESO 12 GR FARDO CONTENDO 50 UNIDADES DE 30 G CADA.	OUROPÃ	FD	400	R$ 49,83	**L S DE BRITO LTDA.**
126	BALAS MASTIGÁVEIS SORTIDAS SABORES ARTIFICIAIS DE BANANA, MORANGO, UVA E MAÇÃ VERDE SABOR IDÊNTICO AO NATURAL E COLORIDAS ARTIFICIALMENTE. PACOTE CONTENDO 01 KG.	TOFFANO	PCT	300	R$ 12,53	**L S DE BRITO LTDA.**
127	PIRULITO DURO RECHEADO COM BALA MASTIGÁVEL SABOR ARTIFICIAL DE FRANBOESA. PACOTE COM 600G.	TOFFANO	PCT	300	R$ 10,79	**L S DE BRITO LTDA.**
128	AMACIANTE DE ROUPAS DE 02 LITROS, AMACIANTE DE ROUPAS DE 02 LITROS, FRAGÂNCIA LAVANDA AMACIANTE PARA USO EM ROUPA, LÍQUIDO, DESINFETANTE QUE ATUE COM 6,0 ML/KG DE ROUPA, CONTENDO NA SUA FORMULAÇÃO ALVEJANTE OPTICO AGENTE ESTABILIZANTE, ESSÊNCIA E CORANTE COM QUALIDADE DE PRIMEIRA.	AMACIO	UN	26	R$ 7,38	**L S DE BRITO LTDA.**

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS.

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, contado da data de sua publicação no Diário Oficial, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA III – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e gerenciamento da presente ata caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças , nos termos do Decreto Municipal que disciplina o Sistema de Registro de Preços no âmbito desta Prefeitura.

CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão Gerenciador desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA V – DO PREÇO

1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado e estabelecido na cláusula I, fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com a previsão do inc. III, § 3º, do art. 15 da Lei 8.666/93.

2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, além do preço, as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas ao Pregão pela empresa detentora da presente ata.

CLÁUSULA VI – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

1. A entrega dos produtos se dará mediante emissão da nota de empenho emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, sempre que solicitado através de requisição, no prazo máximo de 30 (dez) dias após a solicitação.
2. O prazo para a assinatura do contrato é aquele estabelecido no edital.
3. Os mesmos deverão ser entregues conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO
1.Em todo(s) o(s) fornecimento(s), o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pelas licitantes vencedoras em suas propostas de preços, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, a contar da data em que for apresentada a Nota Fiscal devidamente certificada pelo setor competente.

CLÁUSULA VIII – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
1. Os contratos de fornecimento decorrentes da presente ata de registro de preços serão formalizados nos termos do Edital do Pregão e do Termo de Referência.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.
3. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto/serviço apresentado será devolvida à detentora para substituição no prazo máximo previsto no edital, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
4. Os materiais/produtos deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal, a qual deverá espelhar as especificações e quantitativos fixados no contrato.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.
6. A licitante vencedora declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra dos materiais e execução dos serviços, inclusive prestação do serviço de garantia, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada fornecimento decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão em referência, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual reprovação dos materiais/produtos, em qualquer fase de seu fornecimento, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei nº. 8.666/93.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Art. 7º, Lei 10.520/2002).
(Incisos XVII, XVIII, XIX e XX do Art. 11; Art. 86, 87 e 88 Lei 8.666/93).

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, poderá garantida a previa defesa, aplicar a licitante vencedora as seguintes sanções:
I-Advertência;
II- **multa moratória** de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.
III- **multa compensatória** de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado recolhida no prazo de 15 dias.
IV-**declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir.
9.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:
-ensejar o retardamento da execução do objeto deste termo de referência;
- não mantiver a proposta, injustificadamente;
- comportar-se de modo inidôneo
- fizer declaração falsa;
-cometer fraude fiscal;
-falhar ou fraudar na execução do contrato.
9.3 - A licitante vencedora estará sujeita as penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Termo de Referência.
9.4 - Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capitulo IV da Lei de Licitações e Contratos – 8.666/1993.
9.5 - Comprovado impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado aceito pela Administração, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.
9.6 - As sanções de Advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-Ro, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
9.7 - A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas neste Termo.

CLÁUSULA X – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços informados pela licitante vencedora em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e Decreto.

CLÁUSULA XI – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
1.1. Pela Administração, quando:
1.1.1. As licitantes vencedoras não cumprirem as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
1.1.2. a(s) licitante(s) vencedora(s) não retirar (em) a nota de empenho ou assinar(em) o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua(s) justificativa(s);
1.1.3. a(s) licitante(s) vencedora(s) der (em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente ata de registro de preços;
1.1.4. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
1.1.5. por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
1.2. pela(s) licitante(s) vencedora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar (em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências desta ata de registro de preços;
1.2.1. a solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, pela administração, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
2.1. no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) licitante(s) vencedora(s), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos município, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente Senhor Prefeito, mediante emissão da nota de empenho a ser emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Cujubim - RO.
2. Autorizadas às aquisições, será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
3. Após a assinatura do contrato, se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o Edital de **Pregão Eletrônico nº 013/2023**, as propostas das empresas vencedoras que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº. 109/2023**.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico nº 013/2023**, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Cujubim – RO, 02 de Maio de 2023.

CLAUDINEI PELIZZON
Gerente do – S.R.P

JOÃO BECKER
Prefeito

Empresa(s) Vencedora(s) do Certame:
L s de Brito Ltda.
C.N.P.J.: 07.481.547/0001-03
LEDOAL SOARES DE BRITO
Representante

Publicado por:
Sérgio Henrique Santuzzi Zuccolotto
Código Identificador:AFB989D3

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2023 – PUBLICAÇÃO DO 2º TRIMESTRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS.
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 009/2023
PROCESSO N.º 109/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 013/SRP/2023

Aos 02 dias do mês de Maio do ano de dois mil e vinte e três, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM,** inscrito no **CNPJ sob o nº. 84.736.941/0001-88**, com sede na Avenida Condor, nº. 2588, nesta cidade de Cujubim-RO, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I**,** nos termos do art. 15 Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº. 8.883/94, Lei Federal 10.520/02, **Decreto Municipal nº. 078** de 10 de julho de 2009 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 013/SRP/2023** em virtude da deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO
1. O objeto da presente ata é o registro de preços para o fornecimento, nas condições estabelecidas no edital, objeto **Formação de Registro de Preçopara eventual e futura aquisição de Gêneros Alimentícios visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Cujubim - RO, por um período de 12 meses.**
2. A quantidade estimada de entrega deverá ser considerada em termos aproximados, observado a determinação contida no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93, apenas quanto aos acréscimos.

3. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Cujubim - Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe, facultado a realização de licitações específicas para aquisição do mesmo objeto, assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

TABELA I

LICITANTE: **START SHOP GLOBAL LTDA.**
C.N.P.J.: 37.912.727/0001-55 - TEL: (69) 3422-7040
ENDEREÇO: AV. BRASIL, nº 2540, JI PARANÁ – RO.
CEP: 76.908-596
EMAIL: licitacao.start@gmail.com
NOME DO REPRESENTANTE: KENNEA ARIANAPEREIRA TEIXEIRA NUNES.

VENCEDORA DOS ITENS DA TABELA I –

ITEM ATA	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	EMPRESA DETENTORA DA A.R.P
103	ÁGUA SANITÁRIA 1 LITRO ÁGUA SANITÁRIA 1 LITRO DE 1º QUALIDADE COMPOSIÇÃO QUÍMICA HIDROXIDO DE SODIO E CARBONATO DE SODIO, PRINCIPIO ATIVO HIPOCLORITO DE SODIO TEOR DE CLORO ATIVO DE 2 A 2,5% PARA APLICAÇÃO LAVAGEM E ALVEJANTE DE ROUPAS, BANHEIROS E PIAS.	GBEL	UN	40	R$ 2,40	**START SHOP GLOBAL LTDA.**
104	DETERGENTE LIQUIDO DE 500 ML Detergente líquido, neutro, concentrado, inodoro, 500ml	START	UN	40	R$ 1,79	**START SHOP GLOBAL LTDA.**
105	DESINFETANTE GERMICIDA, BACTERICIDA FRAGÂNCIAS PINHO TRADICIONAL, FLORAL OU LAVANDA, EMBALAGEM C/ 1LITRO, COM REGISTRO DA SAÚDE, QUÍMICA RESPONSÁVEL, VALIDADE MINÍMA 06 (SEIS) MESES CONTADOS APARTIR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO. OBS: O PRODUTO OFERTADO DEVERÁ CONTER NO SEU RÓTULO: REGISTRO MINISTÉRIO DA SAÚDE OU ORGÃO EQUIVALENTE, RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO FABRICANTE, QUIMÍCO RESPONSÁVEL, VALIDADE, PRECAUCÕES.	START	CX	10	R$ 53,94	**START SHOP GLOBAL LTDA.**
107	GUARDANAPO DE PAPEL BRANCO, FARDO C/ 24 PCTE. C/ 50 UNI	MILI	FD	08	R$ 36,81	**START SHOP GLOBAL LTDA.**
109	VASSOURA COM CERDAS DE NYLON	CARVALHO	UN	10	R$ 8,30	**START SHOP GLOBAL LTDA.**
110	ESPONJA SINTÉTICA DUPLA FACE EM ESPUMA POLIURETANO E FIBRA SINTÉTICA, ABRASIVA DIMENSÕES APROXIMADAS DE 110MMX75MMX23MM EMBALAGEM PLÁSTICA CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E DO FABRICANTE	BETTANIN	UN	15	R$ 0,60	**START SHOP GLOBAL LTDA.**
112	PANO DE CHÃO EM ALGODÃO ALVEJADO PANO DE CHÃO EM ALGODÃO ALVEJADO TIPO SACO PARA LIMPEZA DIMENSÕES APROXIMADAS 48X73CM EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE	ITATEX	UN	12	R$ 5,84	**START SHOP GLOBAL LTDA.**
113	BALDE DE PLÁSTICO 10 LITROS ALÇA EM AÇO ZINCADO RESISTENTE, E COM ALÇA REFORÇADA.	ARQPLAST	UN	10	R$ 9,34	**START SHOP GLOBAL LTDA.**
114	ABSORVENTE HIGIENICO - DE USO EXTERNO, PACOTE COM 08 UNIDADES ABSORVENTE HIGIENICO- DE USO EXTERNO, COMPOSTO DE POLPA DE CELULOSE E ADESIVO TERMOPLASTICO, POLIMERO ACRILICO, POLIETILENO, POLIPROPILENO, ESPESSURA NORMAL, PARA FLUXO NORMAL, MEDIO, COM ABAS, COM GEL,COM ADERENCIA, PACOTE COM 08 UNIDADES.	MILI	PCT	30	R$ 3,48	**START SHOP GLOBAL LTDA.**
115	PAPEL HIGIÊNICO BRANCO FOLHA DUPLA. Papel higiênico branco folha dupla, picotada de alta qualidade, com dimensões 10 cm x 30m, não reciclado, fardo com no mínimo 12 rolos de 30 mt,, com qualidade igual ou superior ao NEVE, PERSONAL, SCOTT	MILI	FD	40	R$ 14,00	**START SHOP GLOBAL LTDA.**
120	COPO DESCARTÁVEL EM POLISTILENO CAPACIDADE 180ML COPO DESCARTÁVEL EM POLISTILENO CAPACIDADE 180ML COM 25 PACOTES, EMBALADOS EM AMANGAS/PACOTES COM 100 UNIDADES, A EMBALAGEM DEVE ESTAR PROTEGIDA COM SACOS PLÁSTICOS EM MANGAS INVIOLÁVEIS E DEVERÁ ATENDER NORMAS DA ABNT COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA CERTIFICADO E REGISTRO DE ÓRGÃO COMPETENTE.	CRISTAL COPO	CX	40	R$ 98,44	**START SHOP GLOBAL LTDA.**
121	COPO DESCARTÁVEL EM POLISTILENO CAPACIDADE 50 ML EMBALADOS EM MANGAS/PACOTES COM 100 UNIDADES, A EMBALAGEM DEVE ESTAR PROTEGIDA COM SACOS PLÁSTICOS EM MANGAS INVIOLÁVEIS, ACONDICIONADOS EM CX COM 50 MANGAS/ PCTS DE 100 UND E DEVERÁ ATENDER NORMAS DA ABNT.	CRISTAL COPO	CX	40	R$ 99,55	**START SHOP GLOBAL LTDA.**
122	GARRAFA TÉRMICA ROSQUEÁVEL, 900ML LITRO GARRAFA TÉRMICA ROSQUEÁVEL, 900 ML LITRO, POLIPROPILENO, AMPOLA VIDRO COM ALÇA LISA.	ALADDIN	UN	05	R$ 29,35	**START SHOP GLOBAL LTDA.**

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS.

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, contado da data de sua publicação no Diário Oficial, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA III – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e gerenciamento da presente ata caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças , nos termos do Decreto Municipal que disciplina o Sistema de Registro de Preços no âmbito desta Prefeitura.

CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão Gerenciador desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA V – DO PREÇO

1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado e estabelecido na cláusula I, fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com a previsão do inc. III, § 3º, do art. 15 da Lei 8.666/93.

2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, além do preço, as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas ao Pregão pela empresa detentora da presente ata.

CLÁUSULA VI – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO
1. A entrega dos produtos se dará mediante emissão da nota de empenho emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, sempre que solicitado através de requisição, no prazo máximo de 30 (dez) dias após a solicitação.
2. O prazo para a assinatura do contrato é aquele estabelecido no edital.
3. Os mesmos deverão ser entregues conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO
1.Em todo(s) o(s) fornecimento(s), o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pelas licitantes vencedoras em suas propostas de preços, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, a contar da data em que for apresentada a Nota Fiscal devidamente certificada pelo setor competente.

CLÁUSULA VIII – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
1. Os contratos de fornecimento decorrentes da presente ata de registro de preços serão formalizados nos termos do Edital do Pregão e do Termo de Referência.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.
3. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto/serviço apresentado será devolvida à detentora para substituição no prazo máximo previsto no edital, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
4. Os materiais/produtos deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal, a qual deverá espelhar as especificações e quantitativos fixados no contrato.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.
6. A licitante vencedora declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra dos materiais e execução dos serviços, inclusive prestação do serviço de garantia, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada fornecimento decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão em referência, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual reprovação dos materiais/produtos, em qualquer fase de seu fornecimento, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei nº. 8.666/93.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Art. 7º, Lei 10.520/2002).
(Incisos XVII, XVIII, XIX e XX do Art. 11; Art. 86, 87 e 88 Lei 8.666/93).

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, poderá garantida a previa defesa, aplicar a licitante vencedora as seguintes sanções:
I-Advertência;
II- **multa moratória** de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.
III- **multa compensatória** de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado recolhida no prazo de 15 dias.
IV-**declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir.
9.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:
-ensejar o retardamento da execução do objeto deste termo de referência;
- não mantiver a proposta, injustificadamente;
- comportar-se de modo inidôneo
- fizer declaração falsa;
-cometer fraude fiscal;
-falhar ou fraudar na execução do contrato.
9.3 - A licitante vencedora estará sujeita as penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Termo de Referência.
9.4 - Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capitulo IV da Lei de Licitações e Contratos – 8.666/1993.
9.5 - Comprovado impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado aceito pela Administração, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.
9.6 - As sanções de Advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-Ro, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
9.7 - A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas neste Termo.

CLÁUSULA X – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços informados pela licitante vencedora em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e Decreto.

CLÁUSULA XI – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
1.1. Pela Administração, quando:
1.1.1. As licitantes vencedoras não cumprirem as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
1.1.2. a(s) licitante(s) vencedora(s) não retirar (em) a nota de empenho ou assinar(em) o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua(s) justificativa(s);
1.1.3. a(s) licitante(s) vencedora(s) der (em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente ata de registro de preços;
1.1.4. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
1.1.5. por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
1.2. pela(s) licitante(s) vencedora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar (em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências desta ata de registro de preços;
1.2.1. a solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, pela administração, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
2.1. no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) licitante(s) vencedora(s), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos município, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente Senhor Prefeito, mediante emissão da nota de empenho a ser emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Cujubim - RO.
2. Autorizadas às aquisições, será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
3. Após a assinatura do contrato, se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o Edital de **Pregão Eletrônico nº 013/2023**, as propostas das empresas vencedoras que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº. 109/2023**.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico nº 013/2023**, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Cujubim – RO, 02 de Maio de 2023.

CLAUDINEI PELIZZON
Gerente do – S.R.P

JOÃO BECKER
Prefeito

Empresa(S) Vencedora(S) Do Certame:
Start Shop Global Ltda.
C.N.P.J.: 37.912.727/0001-55
KENNEA ARIANAPEREIRA TEIXEIRA NUNES.
Representante

Publicado por:
Sérgio Henrique Santuzzi Zuccolotto
Código Identificador:02BC9381

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2023 – PUBLICAÇÃO DO 1º TRIMESTRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE ACÃO SOCIAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 050/2023
PROCESSO N.º 46/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 034/SRP/2023

Aos 31 dias do mês de Julho do ano de dois mil e vinte três, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM,** inscrito no **CNPJ sob o nº. 84.736.941/0001-88**, com sede na Avenida Condor, nº. 2588, nesta cidade de Cujubim-RO, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I**,** nos termos do art. 15 Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº. 8.883/94, Lei Federal 10.520/02, **Decreto Municipal nº. 078** de 10 de julho de 2009 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 034/SRP/2023** em virtude da deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1. O objeto da presente ata é o registro de preços para o fornecimento, nas condições estabelecidas no edital, objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES PARA PNEUS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM-RO, por um período de 12 (doze) meses,** conforme preços, condições e especificações constantes no Edital e Termo de Referência, decorrentes do certame relativo ao **Pregão Eletrônico Nº. 034/2023**, cujos elementos a integram.

2. A quantidade estimada de entrega deverá ser considerada em termos aproximados, observado a determinação contida no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93, apenas quanto aos acréscimos.

3. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Cujubim - Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe, facultado a realização de licitações específicas para aquisição do mesmo objeto, assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

TABELA I

LICITANTE: **COMERCIAL NOVA ERA LTDA.**
C.N.P.J.: 49.997.888/0001-78 - TEL: (41) 3225 - 2766
ENDEREÇO: RUA BENJAMIN CAVET , Nº 238 – CURITIBA – PR.
CEP: 82.300-340
EMAIL: novaeracuritiba@hotmail.com
NOME DO REPRESENTANTE: IZABEL TRACZ DE PAULA LOURO.

VENCEDORA DOS ITENS DA TABELA I –

ITEM ATA	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	EMPRESA DETENTORA DA A.R.P
01	PNEU LISO 225/65/R16	**KINKBOSS G326**	**UN**	**24**	**R$ 645,06**	**COMERCIAL NOVA ERA LTDA.**
05	PNEU BORRACHUDO 245/70/R16	**CONFORSER CF1000**	**UN**	**12**	**R$ 708,99**	**COMERCIAL NOVA ERA LTDA.**
06	PNEU LISO 225/70/R16	**TRACMAX X-PRIVILO**	**UN**	**08**	**R$ 644,99**	**COMERCIAL NOVA ERA LTDA.**
08	PNEU LISO 225/75/ R 16	**CONFORSER CF300**	**UN**	**12**	**R$ 693,99**	**COMERCIAL NOVA ERA LTDA.**
11	PNEU LISO 195/65/R15	**XBRI FASTWAY**	**UN**	**04**	**R$ 379,99**	**COMERCIAL NOVA ERA LTDA.**
12	PNEU LISO 185/60/R15	**DURABLE DC01**	**UN**	**08**	**R$ 324,99**	**COMERCIAL NOVA ERA LTDA.**
15	PROTETOR PARA PNEU 14.9/24 TM.95	**SBN**	**UN**	**02**	**R$ 145,17**	**COMERCIAL NOVA ERA LTDA.**
19	PNEU DIANTEIRO 12.4X24 Pneu para trator LS 80, Novo 1º linha com selo de aprovação do INMETR O, licenciado pelos orgãos de controle ambiental, conforme determinado p ela legislação nacional, com padrão de qualidade Pirelli, Goodyear, Farestone, Michelin ou de qualidade similar.	**ASHA R1**	**UN**	**02**	**R$ 2.199,99**	**COMERCIAL NOVA ERA LTDA.**
26	PROTETOR PARA PNEU 900 X 20	**SBN**	**UN**	**12**	**R$ 54,99**	**COMERCIAL NOVA ERA LTDA.**
30	PROTETOR PARA PNEU 17.5/25	**CARRETEIRO**	**UN**	**04**	**R$ 378,36**	**COMERCIAL NOVA ERA LTDA.**
38	CÂMARA DE AR 1000 X 20 - 1ª linha, material de alta resistência com selo de aprovação do INMETRO, licenciado pelos órgão de controle ambiental, conforme determinado pela legislação nacional.	**QBOM**	**UN**	**10**	**R$ 129,99**	**COMERCIAL NOVA ERA LTDA.**
39	PROTETOR P/ PNEU 1000 X 20 – Novo, de 1ª linha, furo central e lateral para veiculo tipo caminhão pesado, com selo de aprovação do INMETRO, licenciado pelos órgãos de controle ambiental, conforme determinado pela legislação nacional.	**SBN**	**UN**	**10**	**R$ 50,00**	**COMERCIAL NOVA ERA LTDA.**
44	PNEU 185.70.14 linha, material de alta resistência com selo de aprovação do INMETRO, licenciado pelos órgãos de controle ambiental, conforme determinado pela legislação nacional.	**KUMHO KR26**	**UN**	**04**	**R$ 416,00**	**COMERCIAL NOVA ERA LTDA.**
45	PNEU 235/75R.15 linha, material de alta resistência com selo de aprovação do INMETRO, licenciado pelos órgãos de controle ambiental, conforme determinado pela legislação nacional	**SUNFULL HT782**	**UN**	**04**	**R$ 824,00**	**COMERCIAL NOVA ERA LTDA.**
47	PNEU 1400 X 24 CAPACIDADE 16 LONAS (RESERVA DE COTA ITEM 40)	**SUPERGUIDER G2/L2**	**UN**	**05**	**R$ 3.388,90**	**COMERCIAL NOVA ERA LTDA.**

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS.

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, contado da data de sua publicação no Diário Oficial, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA III – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e gerenciamento da presente ata caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças , nos termos do Decreto Municipal que disciplina o Sistema de Registro de Preços no âmbito desta Prefeitura.

CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão Gerenciador desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA V – DO PREÇO

1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado e estabelecido na cláusula I, fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com a previsão do inc. III, § 3º, do art. 15 da Lei 8.666/93.

2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, além do preço, as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas ao Pregão pela empresa detentora da presente ata.

CLÁUSULA VI – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO
1. A entrega dos produtos se dará mediante emissão da nota de empenho emitida pelas Secretarias participantes do Pregão Eletrônico, sempre que solicitado através de requisição emitida pelas Secretarias participantes do Registro de Preços, no prazo máximo de 30 (dez) dias após a solicitação.
2. O prazo para a assinatura do contrato é aquele estabelecido no edital.
3. Os mesmos deverão ser entregues no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Cujubim, sito à Avenida Condor, nº 2588, Centro, Cujubim – RO, no horário das 730 as 13:30 hs, de Segunda a Sexta-feira.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO
1.Em todo(s) o(s) fornecimento(s), o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pelas licitantes vencedoras em suas propostas de preços, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, a contar da data em que for apresentada a Nota Fiscal devidamente certificada pelo setor competente.

CLÁUSULA VIII – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
1. Os contratos de fornecimento decorrentes da presente ata de registro de preços serão formalizados nos termos do edital de Pregão e do Termo de Referência.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.
3. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto/serviço apresentado será devolvida à detentora para substituição no prazo máximo previsto no edital, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
4. Os materiais deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal, a qual deverá espelhar as especificações e quantitativos fixados no contrato.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.
6. A licitante vencedora declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra dos materiais e execução dos serviços, inclusive prestação do serviço de garantia, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada fornecimento decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão em referência, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual reprovação dos materiais, em qualquer fase de seu fornecimento, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei nº. 8.666/93.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Art. 7º, Lei 10.520/2002).
(Incisos XVII, XVIII, XIX e XX do Art. 11; Art. 86, 87 e 88 Lei 8.666/93).

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, poderá garantida a previa defesa, aplicar a licitante vencedora as seguintes sanções:
I-Advertência;
II- **multa moratória** de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.
III- **multa compensatória** de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado recolhida no prazo de 15 dias.
IV-**declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir.
9.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:
-ensejar o retardamento da execução do objeto deste termo de referência;
- não mantiver a proposta, injustificadamente;
- comportar-se de modo inidôneo
- fizer declaração falsa;
-cometer fraude fiscal;
-falhar ou fraudar na execução do contrato.
9.3 - A licitante vencedora estará sujeita as penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Termo de Referência.
9.4 - Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capitulo IV da Lei de Licitações e Contratos – 8.666/1993.
9.5 - Comprovado impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado aceito pela Administração, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.
9.6 - As sanções de Advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-Ro, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
9.7 - A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas neste Termo.

CLÁUSULA X – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços informados pela licitante vencedora em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e Decreto.

CLÁUSULA XI – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
1.1. Pela Administração, quando:
1.1.1. As licitantes vencedoras não cumprirem as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
1.1.2. a(s) licitante(s) vencedora(s) não retirar (em) a nota de empenho ou assinar(em) o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua(s) justificativa(s);
1.1.3. a(s) licitante(s) vencedora(s) der (em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente ata de registro de preços;
1.1.4. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
1.1.5. por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
1.2. pela(s) licitante(s) vencedora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar (em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências desta ata de registro de preços;
1.2.1. a solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, pela administração, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
2.1. no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) licitante(s) vencedora(s), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos município, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente Senhor Prefeito, mediante emissão da nota de empenho a ser emitida pelas Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Cujubim.
2. Autorizadas às aquisições, será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
3. Após a assinatura do contrato, se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o Edital de **Pregão Eletrônico Nº 034/S.R.P./2023**, as propostas das empresas vencedoras que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº. 046/2023**.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico Nº. 034/2023**, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Cujubim – RO, 31 de Julho de 2023.

CLAUDINEI PELIZZON
Gerente do – S.R.P

JOÃO BECKER
Prefeito

Empresa(S) Vencedora(S) Do Certame:
Comercial Nova Era LTDA.
C.N.P.J.: 49.997.888/0001-78
IZABEL TRACZ DE PAULA LOURO.
Representante

Publicado por:
Sérgio Henrique Santuzzi Zuccolotto
Código Identificador:C7095F91

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2023 – PUBLICAÇÃO DO 1º TRIMESTRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE ACÃO SOCIAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 051/2023
PROCESSO N.º 46/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 034/SRP/2023

Aos 31 dias do mês de Julho do ano de dois mil e vinte três, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM,** inscrito no **CNPJ sob o nº. 84.736.941/0001-88**, com sede na Avenida Condor, nº. 2588, nesta cidade de Cujubim-RO, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I**,** nos termos do art. 15 Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº. 8.883/94, Lei Federal 10.520/02, **Decreto Municipal nº. 078** de 10 de julho de 2009 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 034/SRP/2023** em virtude da deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO
1. O objeto da presente ata é o registro de preços para o fornecimento, nas condições estabelecidas no edital, objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES PARA PNEUS, PARA SUPRIR AS**

NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM-RO, por um período de 12 (doze) meses, conforme preços, condições e especificações constantes no Edital e Termo de Referência, decorrentes do certame relativo ao **Pregão Eletrônico Nº. 034/2023**, cujos elementos a integram.
2. A quantidade estimada de entrega deverá ser considerada em termos aproximados, observado a determinação contida no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93, apenas quanto aos acréscimos.
3. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Cujubim - Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe, facultado a realização de licitações específicas para aquisição do mesmo objeto, assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

TABELA I

LICITANTE: **VICTO E LESZCZYNSKI AUTO PEÇAS LTDA.**
C.N.P.J.: 08.488.475/0001-80 - TEL: (69) 3461-1910
ENDEREÇO: AV. DANIEL COMBONI , Nº 389 – ALVORADA – OURO PRETO DO OESTE – RO.
CEP: 76.920-000
EMAIL: cb-opo@hotmail.com
NOME DO REPRESENTANTE: CLEBS GERALDO FERREIRA SAMPAIO.

VENCEDORA DOS ITENS DA TABELA I –

ITEM ATA	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	EMPRESA DETENTORA DA A.R.P
02	PNEU LISO 175/65/R14	**DUNLOP**	**UN**	**28**	**R$ 348,00**	**VICTO E LESZCZYNSKI AUTO PEÇAS LTDA.**
07	PNEU LISO 185/65/R15	**ROADKING**	**UN**	**08**	**R$ 349,00**	**VICTO E LESZCZYNSKI AUTO PEÇAS LTDA.**
32	PNEUS 215/75 R17,5	**SPEEDMAX**	**UN**	**14**	**R$ 950,00**	**VICTO E LESZCZYNSKI AUTO PEÇAS LTDA.**
37	PNEU 1000 X 20 LISO - Novo, Misto, de 1ª linha, Radial, material de alta resistência, com selo de aprovação do INMETRO, licenciado pelos órgãos de controle ambiental, conforme determinado pela legislação nacional, com padrão de qualidade Pirelli, Goodyear, Firestone, Michelin ou de qualidade similar – aplicação em caminhão Volkswagen 13.180.	**DURABLE**	**UN**	**02**	**R$ 2.260,00**	**VICTO E LESZCZYNSKI AUTO PEÇAS LTDA.**

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS.
1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, contado da data de sua publicação no Diário Oficial, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA III – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Administração e gerenciamento da presente ata caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças , nos termos do Decreto Municipal que disciplina o Sistema de Registro de Preços no âmbito desta Prefeitura.

CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão Gerenciador desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA V – DO PREÇO
1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado e estabelecido na cláusula I, fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com a previsão do inc. III, § 3º, do art. 15 da Lei 8.666/93.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, além do preço, as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas ao Pregão pela empresa detentora da presente ata.

CLÁUSULA VI – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO
1. A entrega dos produtos se dará mediante emissão da nota de empenho emitida pelas Secretarias participantes do Pregão Eletrônico, sempre que solicitado através de requisição emitida pelas Secretarias participantes do Registro de Preços, no prazo máximo de 30 (dez) dias após a solicitação.
2. O prazo para a assinatura do contrato é aquele estabelecido no edital.
3. Os mesmos deverão ser entregues no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Cujubim, sito à Avenida Condor, nº 2588, Centro, Cujubim – RO, no horário das 730 as 13:30 hs, de Segunda a Sexta-feira.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO
1.Em todo(s) o(s) fornecimento(s), o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pelas licitantes vencedoras em suas propostas de preços, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, a contar da data em que for apresentada a Nota Fiscal devidamente certificada pelo setor competente.

CLÁUSULA VIII – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
1. Os contratos de fornecimento decorrentes da presente ata de registro de preços serão formalizados nos termos do edital de Pregão e do Termo de Referência.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.
3. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto/serviço apresentado será devolvida à detentora para substituição no prazo máximo previsto no edital, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
4. Os materiais deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal, a qual deverá espelhar as especificações e quantitativos fixados no contrato.

5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.
6. A licitante vencedora declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra dos materiais e execução dos serviços, inclusive prestação do serviço de garantia, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada fornecimento decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão em referência, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual reprovação dos materiais, em qualquer fase de seu fornecimento, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei nº. 8.666/93.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Art. 7º, Lei 10.520/2002).
(Incisos XVII, XVIII, XIX e XX do Art. 11; Art. 86, 87 e 88 Lei 8.666/93).

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, poderá garantida a previa defesa, aplicar a licitante vencedora as seguintes sanções:
I-Advertência;
II- **multa moratória** de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.
III- **multa compensatória** de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado recolhida no prazo de 15 dias.
IV-**declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir.
9.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:
-ensejar o retardamento da execução do objeto deste termo de referência;
- não mantiver a proposta, injustificadamente;
- comportar-se de modo inidôneo
- fizer declaração falsa;
-cometer fraude fiscal;
-falhar ou fraudar na execução do contrato.
9.3 - A licitante vencedora estará sujeita as penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Termo de Referência.
9.4 - Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capitulo IV da Lei de Licitações e Contratos – 8.666/1993.
9.5 - Comprovado impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado aceito pela Administração, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.
9.6 - As sanções de Advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-Ro, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
9.7 - A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas neste Termo.

CLÁUSULA X – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços informados pela licitante vencedora em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e Decreto.

CLÁUSULA XI – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
1.1. Pela Administração, quando:
1.1.1. As licitantes vencedoras não cumprirem as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
1.1.2. a(s) licitante(s) vencedora(s) não retirar (em) a nota de empenho ou assinar(em) o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua(s) justificativa(s);
1.1.3. a(s) licitante(s) vencedora(s) der (em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente ata de registro de preços;
1.1.4. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
1.1.5. por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
1.2. pela(s) licitante(s) vencedora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar (em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências desta ata de registro de preços;
1.2.1. a solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, pela administração, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
2.1. no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) licitante(s) vencedora(s), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos município, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

1. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente Senhor Prefeito, mediante emissão da nota de empenho a ser emitida pelas Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Cujubim.
2. Autorizadas às aquisições, será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
3. Após a assinatura do contrato, se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o Edital de **Pregão Eletrônico Nº 034/S.R.P./2023**, as propostas das empresas vencedoras que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº. 046/2023**.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico Nº. 034/2023**, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Cujubim – RO, 31 de Julho de 2023.

CLAUDINEI PELIZZON
Gerente do – S.R.P

JOÃO BECKER
Prefeito

Empresa(s) Vencedora(s) do Certame
Victo e Leszczynski Auto Peças LTDA.
C.N.P.J.: 08.488.475/0001-80
CLEBS GERALDO FERREIRA SAMPAIO.
Representante

Publicado por:
Sérgio Henrique Santuzzi Zuccolotto
Código Identificador:93D1F179

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2023 – PUBLICAÇÃO DO 1º TRIMESTRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE ACÃO SOCIAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 052/2023
PROCESSO N.º 46/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 034/SRP/2023

Aos 31 dias do mês de Julho do ano de dois mil e vinte três, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM,** inscrito no **CNPJ sob o nº. 84.736.941/0001-88**, com sede na Avenida Condor, nº. 2588, nesta cidade de Cujubim-RO, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I**,** nos termos do art. 15 Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº. 8.883/94, Lei Federal 10.520/02, **Decreto Municipal nº. 078** de 10 de julho de 2009 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 034/SRP/2023** em virtude da deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO
1. O objeto da presente ata é o registro de preços para o fornecimento, nas condições estabelecidas no edital, objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES PARA PNEUS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM-RO, por um período de 12 (doze) meses,** conforme preços, condições e especificações constantes no Edital e Termo de Referência, decorrentes do certame relativo ao **Pregão Eletrônico Nº. 034/2023**, cujos elementos a integram.
2. A quantidade estimada de entrega deverá ser considerada em termos aproximados, observado a determinação contida no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93, apenas quanto aos acréscimos.
3. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Cujubim - Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe, facultado a realização de licitações específicas para aquisição do mesmo objeto, assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

TABELA I

LICITANTE: **RALLY PNEUS COM. DE PNEUS E PAÇAS PARA VEÍCULOS LTDA.**
C.N.P.J.: 34.745.729/0001-09 - TEL: (69) 98418-0111
ENDEREÇO: RUA ANA JOSEFA RODRIGUS , Nº 2048 – ELDORADO – CACOAL – RO.
CEP: 76.966-216
EMAIL: rally_pneus@hotmail.com
NOME DO REPRESENTANTE: JOSÉ NERI CORREIA LIRA.

VENCEDORA DOS ITENS DA TABELA I –

ITEM ATA	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	EMPRESA DETENTORA DA A.R.P
03	PNEU LISO 205/75/R16.	**DURABLE**	**UN**	**24**	**R$ 546,00**	**RALLY PNEUS COM. DE PNEUS E PAÇAS PARA VEÍCULOS LTDA.**
09	PNEU BORRACHUDO 265/70/R16	**DURABLE**	**UN**	**04**	**R$ 799,00**	**RALLY PNEUS COM. DE PNEUS E PAÇAS PARA VEÍCULOS LTDA.**
13	PNEU LISO 265/60/R18	**XBRI**	**UN**	**08**	**R$ 840,00**	**RALLY PNEUS COM. DE PNEUS E PAÇAS PARA VEÍCULOS LTDA.**
18	CÂMARA PARA PNEU 18.4/34	**MAGNUM**	**UN**	**02**	**R$ 455,00**	**RALLY PNEUS COM. DE PNEUS E PAÇAS PARA VEÍCULOS LTDA.**
21	CAMARA PARA PNEU 12.4/24	**MAGNUM**	**UN**	**02**	**R$ 197,00**	**RALLY PNEUS COM. DE PNEUS E PAÇAS PARA VEÍCULOS LTDA.**
22	PNEU TRASEIRO 18.4/30	**ALIANCE**	**UN**	**02**	**R$ 4.350,00**	**RALLY PNEUS COM. DE PNEUS E PAÇAS PARA VEÍCULOS LTDA.**
24	CAMARA PARA PNEU 18.4/30	**MAGNUM**	**UN**	**02**	**R$ 345,00**	**RALLY PNEUS COM. DE PNEUS E PAÇAS PARA VEÍCULOS LTDA.**
25	PNEU 900 X 20 LISO – NOVO MISTO, DE 1ª LINHA, RADIAL	**CENTELLA**	**UN**	**04**	**R$ 1.768,00**	**RALLY PNEUS COM. DE PNEUS E PAÇAS PARA VEÍCULOS LTDA.**
28	PNEU 900 X 20 INTERMEDIÁRIO	**CENTELLA**	**UN**	**08**	**R$ 1.790,00**	**RALLY PNEUS COM. DE PNEUS E PAÇAS PARA VEÍCULOS LTDA.**
31	CAMARA PARA PNEU 17.5/25	**MAGNUM**	**UN**	**04**	**R$ 450,00**	**RALLY PNEUS COM. DE PNEUS E PAÇAS PARA VEÍCULOS LTDA.**
33	PNEU 195/65 R15	**XBRI**	**UN**	**08**	**R$ 399,00**	**RALLY PNEUS COM. DE PNEUS E PAÇAS PARA VEÍCULOS LTDA.**
41	PNEUS DIANTEIRO 12X16.5 RADIAL CAPACIDADE DE 10 LONAS	**ATF**	**UN**	**20**	**R$ 1.550,00**	**RALLY PNEUS COM. DE PNEUS E PAÇAS PARA VEÍCULOS LTDA.**
46	PNEU 17.5/25, 16 LONAS (RESERVA DE COTA ITEM 29)	**ALIANCE**	**UN**	**04**	**R$ 4.200,00**	**RALLY PNEUS COM. DE PNEUS E PAÇAS PARA VEÍCULOS LTDA.**

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS.

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, contado da data de sua publicação no Diário Oficial, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA III – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e gerenciamento da presente ata caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças , nos termos do Decreto Municipal que disciplina o Sistema de Registro de Preços no âmbito desta Prefeitura.

CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão Gerenciador desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA V – DO PREÇO

1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado e estabelecido na cláusula I, fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com a previsão do inc. III, § 3º, do art. 15 da Lei 8.666/93.

2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, além do preço, as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas ao Pregão pela empresa detentora da presente ata.

CLÁUSULA VI – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

1. A entrega dos produtos se dará mediante emissão da nota de empenho emitida pelas Secretarias participantes do Pregão Eletrônico, sempre que solicitado através de requisição emitida pelas Secretarias participantes do Registro de Preços, no prazo máximo de 30 (dez) dias após a solicitação.

2. O prazo para a assinatura do contrato é aquele estabelecido no edital.

3. Os mesmos deverão ser entregues no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Cujubim, sito à Avenida Condor, nº 2588, Centro, Cujubim – RO, no horário das 730 as 13:30 hs, de Segunda a Sexta-feira.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO

1.Em todo(s) o(s) fornecimento(s), o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pelas licitantes vencedoras em suas propostas de preços, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, a contar da data em que for apresentada a Nota Fiscal devidamente certificada pelo setor competente.

CLÁUSULA VIII – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1. Os contratos de fornecimento decorrentes da presente ata de registro de preços serão formalizados nos termos do edital de Pregão e do Termo de Referência.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.
3. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto/serviço apresentado será devolvida à detentora para substituição no prazo máximo previsto no edital, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
4. Os materiais deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal, a qual deverá espelhar as especificações e quantitativos fixados no contrato.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.
6. A licitante vencedora declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra dos materiais e execução dos serviços, inclusive prestação do serviço de garantia, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada fornecimento decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão em referência, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual reprovação dos materiais, em qualquer fase de seu fornecimento, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei nº. 8.666/93.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 7º, Lei 10.520/2002).
(Incisos XVII, XVIII, XIX e XX do Art. 11; Art. 86, 87 e 88 Lei 8.666/93).

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, poderá garantida a previa defesa, aplicar a licitante vencedora as seguintes sanções:
I-Advertência;
II- **multa moratória** de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.
III- **multa compensatória** de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado recolhida no prazo de 15 dias.
IV-**declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir.
9.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:
-ensejar o retardamento da execução do objeto deste termo de referência;
- não mantiver a proposta, injustificadamente;
- comportar-se de modo inidôneo
- fizer declaração falsa;
-cometer fraude fiscal;
-falhar ou fraudar na execução do contrato.
9.3 - A licitante vencedora estará sujeita as penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Termo de Referência.
9.4 - Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capitulo IV da Lei de Licitações e Contratos – 8.666/1993.
9.5 - Comprovado impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado aceito pela Administração, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.
9.6 - As sanções de Advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-Ro, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
9.7 - A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas neste Termo.

CLÁUSULA X – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços informados pela licitante vencedora em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e Decreto.

CLÁUSULA XI – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
1.1. Pela Administração, quando:
1.1.1. As licitantes vencedoras não cumprirem as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
1.1.2. a(s) licitante(s) vencedora(s) não retirar (em) a nota de empenho ou assinar(em) o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua(s) justificativa(s);
1.1.3. a(s) licitante(s) vencedora(s) der (em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente ata de registro de preços;
1.1.4. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
1.1.5. por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
1.2. pela(s) licitante(s) vencedora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar (em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências desta ata de registro de preços;

1.2.1. a solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, pela administração, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
2.1. no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) licitante(s) vencedora(s), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos município, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente Senhor Prefeito, mediante emissão da nota de empenho a ser emitida pelas Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Cujubim.
2. Autorizadas às aquisições, será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
3. Após a assinatura do contrato, se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o Edital de **Pregão Eletrônico Nº 034/S.R.P./2023**, as propostas das empresas vencedoras que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº. 046/2023**.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico Nº. 034/2023**, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Cujubim – RO, 31 de Julho de 2023.

CLAUDINEI PELIZZON
Gerente do – S.R.P

JOÃO BECKER
Prefeito

Empresa(S) Vencedora(S) Do Certame:
Rally Pneus Com. De Pneus E Paças Para Veículos LTDA.
C.N.P.J.: 34.745.729/0001-09
JOSÉ NERI CORREIA LIRA.
Representante

Publicado por:
Sérgio Henrique Santuzzi Zuccolotto
Código Identificador:695A86C6

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2023 – PUBLICAÇÃO DO 1º TRIMESTRE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 053/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE ACÃO SOCIAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 053/2023
PROCESSO N.º 46/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 034/SRP/2023

Aos 31 dias do mês de Julho do ano de dois mil e vinte três, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM,** inscrito no **CNPJ sob o nº. 84.736.941/0001-88**, com sede na Avenida Condor, nº. 2588, nesta cidade de Cujubim-RO, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I**,** nos termos do art. 15 Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº. 8.883/94, Lei Federal 10.520/02, **Decreto Municipal nº. 078** de 10 de julho de 2009 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 034/SRP/2023** em virtude da deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO
1. O objeto da presente ata é o registro de preços para o fornecimento, nas condições estabelecidas no edital, objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES PARA PNEUS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM-RO, por um período de 12 (doze) meses,** conforme preços, condições e especificações constantes no Edital e Termo de Referência, decorrentes do certame relativo ao **Pregão Eletrônico Nº. 034/2023**, cujos elementos a integram.
2. A quantidade estimada de entrega deverá ser considerada em termos aproximados, observado a determinação contida no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93, apenas quanto aos acréscimos.
3. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Cujubim - Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe, facultado a realização de licitações específicas para aquisição do mesmo objeto, assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

TABELA I

LICITANTE: **EVOK IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.**

C.N.P.J.: 44.116.889/0001-42 - TEL: (41) 99857-6714
ENDEREÇO: ROD, JOÃO LEOPOLDO JACOMEL , Nº 4459, BLOCO 109, SALA 06, JARDIM PRIMAVERA – PIRAQUARA – PR.
CEP: 83.302-000
EMAIL: evokimportacao@gmail.com
NOME DO REPRESENTANTE: JHANSSEN RENAN MEDEIROS.

VENCEDORA DOS ITENS DA TABELA I –

ITEM ATA	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	EMPRESA DETENTORA DA A.R.P
04	PNEU LISO 275/80/R 22,5	**WESTLAKE**	**UN**	**12**	**R$ 2.289,00**	**EVOK IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.**
10	PNEU LISO 225/65/R17	**ROADKING**	**UN**	**04**	**R$ 724,81**	**EVOK IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.**
14	PNEU DIÂNTEIRO 14.9/24 TM.95	**LOADMAXX**	**UN**	**02**	**R$ 3.117,36**	**EVOK IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.**
16	CAMARA PARA PNEU 14.9/24 TM.95	**TORTUGA**	**UN**	**02**	**R$ 418,00**	**EVOK IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.**
17	PNEU TRASEIRO 18.4/34	**FORE RUNNER**	**UN**	**02**	**R$ 5.499,94**	**EVOK IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.**
27	CAMARA PARA PNEU 900 X 20	**QBOM**	**UN**	**12**	**R$ 149,91**	**EVOK IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.**
34	PNEU 295/80 R22.5 BORRACHUDO - Novo, Misto, Radial, 16 lonas, par a rodagem em construção, 50 % rodovia, 50 % cascalho (terrenos pedregosos, rochosos, lamacentos ou arenosos), certificado INMETRO, com padrão de qualidade Pirelli, Goodyear, Firestone, Michelin ou de qualidade similar, para aplicação em veículos tipo caminhões modelo Mercedes Benz e Volkswagem.	**WESTLAKE**	**UN**	**16**	**R$ 2.999,95**	**EVOK IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.**
35	PNEU 295/80 R22.5 – Novo, Liso, Misto, Radial, 16 lonas, para rodagem em construção, 50 % rodovia, 50 % cascalho (terrenos pedregosos, rochosos, lamacentos ou arenosos), certificado INMETRO, com padrão de qualidade Pirelli, Goodyear, Firestone, Michelin ou de qualidade similar, para aplicação em veículos tipo caminhões modelo Mercedes Benz e Volkswagem	**WESTLAKE**	**UN**	**04**	**R$ 3.000,00**	**EVOK IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.**
36	PNEUS BORRACHUDO 1000X20 CAMINHAO CARGO	**WESTLAKE**	**UN**	**08**	**R$ 1.720,00**	**EVOK IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.**
42	PNEU TRASEIRO 19.5 X 24 – Novo, de 1ª linha, licenciado pelos órgão de controle ambiental, conforme determinado pela legislação nacional, com padrão de qualidade Pirelli, Goodyear, Firestone, Michelin ou de qualidade similar – para a aplicação em retroescavadeiras Randon e New Holand	**SUPER GUIDER**	**UN**	**10**	**R$ 4.200,00**	**EVOK IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.**
43	PNEU 12.16.5 linha, material de alta resistência com selo de aprovação do INMETRO, licenciado pelos órgãos de controle ambiental, conforme determinado pela legislação nacional	**JK**	**UN**	**06**	**R$ 1.959,00**	**EVOK IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.**

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS.
1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, contado da data de sua publicação no Diário Oficial, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA III – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Administração e gerenciamento da presente ata caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças , nos termos do Decreto Municipal que disciplina o Sistema de Registro de Preços no âmbito desta Prefeitura.

CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão Gerenciador desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA V – DO PREÇO
1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado e estabelecido na cláusula I, fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com a previsão do inc. III, § 3º, do art. 15 da Lei 8.666/93.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, além do preço, as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas ao Pregão pela empresa detentora da presente ata.

CLÁUSULA VI – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO
1. A entrega dos produtos se dará mediante emissão da nota de empenho emitida pelas Secretarias participantes do Pregão Eletrônico, sempre que solicitado através de requisição emitida pelas Secretarias participantes do Registro de Preços, no prazo máximo de 30 (dez) dias após a solicitação.
2. O prazo para a assinatura do contrato é aquele estabelecido no edital.
3. Os mesmos deverão ser entregues no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Cujubim, sito à Avenida Condor, nº 2588, Centro, Cujubim – RO, no horário das 730 as 13:30 hs, de Segunda a Sexta-feira.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO
1.Em todo(s) o(s) fornecimento(s), o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pelas licitantes vencedoras em suas propostas de preços, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, a contar da data em que for apresentada a Nota Fiscal devidamente certificada pelo setor competente.

CLÁUSULA VIII – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
1. Os contratos de fornecimento decorrentes da presente ata de registro de preços serão formalizados nos termos do edital de Pregão e do Termo de Referência.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.

3. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto/serviço apresentado será devolvida à detentora para substituição no prazo máximo previsto no edital, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
4. Os materiais deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal, a qual deverá espelhar as especificações e quantitativos fixados no contrato.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.
6. A licitante vencedora declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra dos materiais e execução dos serviços, inclusive prestação do serviço de garantia, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada fornecimento decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão em referência, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual reprovação dos materiais, em qualquer fase de seu fornecimento, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei nº. 8.666/93.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Art. 7º, Lei 10.520/2002).
(Incisos XVII, XVIII, XIX e XX do Art. 11; Art. 86, 87 e 88 Lei 8.666/93).

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, poderá garantida a previa defesa, aplicar a licitante vencedora as seguintes sanções:
I-Advertência;
II- **multa moratória** de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.
III- **multa compensatória** de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado recolhida no prazo de 15 dias.
IV-**declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir.
9.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:
-ensejar o retardamento da execução do objeto deste termo de referência;
- não mantiver a proposta, injustificadamente;
- comportar-se de modo inidôneo
- fizer declaração falsa;
-cometer fraude fiscal;
-falhar ou fraudar na execução do contrato.
9.3 - A licitante vencedora estará sujeita as penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Termo de Referência.
9.4 - Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capitulo IV da Lei de Licitações e Contratos – 8.666/1993.
9.5 - Comprovado impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado aceito pela Administração, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.
9.6 - As sanções de Advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-Ro, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
9.7 - A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas neste Termo.

CLÁUSULA X – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços informados pela licitante vencedora em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e Decreto.

CLÁUSULA XI – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
1.1. Pela Administração, quando:
1.1.1. As licitantes vencedoras não cumprirem as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
1.1.2. a(s) licitante(s) vencedora(s) não retirar (em) a nota de empenho ou assinar(em) o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua(s) justificativa(s);
1.1.3. a(s) licitante(s) vencedora(s) der (em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente ata de registro de preços;
1.1.4. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
1.1.5. por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
1.2. pela(s) licitante(s) vencedora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar (em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências desta ata de registro de preços;
1.2.1. a solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, pela administração, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.

2.1. no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) licitante(s) vencedora(s), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos município, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente Senhor Prefeito, mediante emissão da nota de empenho a ser emitida pelas Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Cujubim.
2. Autorizadas às aquisições, será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
3. Após a assinatura do contrato, se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o Edital de **Pregão Eletrônico Nº 034/S.R.P./2023**, as propostas das empresas vencedoras que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº. 046/2023**.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico Nº. 034/2023**, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Cujubim – RO, 31 de Julho de 2023.

CLAUDINEI PELIZZON
Gerente do – S.R.P

JOÃO BECKER
Prefeito

Empresa(S) Vencedora(S) Do Certame:
Evok Importação E Distribuição LTDA.
C.N.P.J.: 44.116.889/0001-42
JHANSSEN RENAN MEDEIROS.
Representante

Publicado por:
Sérgio Henrique Santuzzi Zuccolotto
Código Identificador:845261E4

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2023 – PUBLICAÇÃO DO 1º TRIMESTRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE ACÃO SOCIAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 054/2023
PROCESSO N.º 46/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 034/SRP/2023

Aos 31 dias do mês de Julho do ano de dois mil e vinte três, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM,** inscrito no **CNPJ sob o nº. 84.736.941/0001-88**, com sede na Avenida Condor, nº. 2588, nesta cidade de Cujubim-RO, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I**,** nos termos do art. 15 Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº. 8.883/94, Lei Federal 10.520/02, **Decreto Municipal nº. 078** de 10 de julho de 2009 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 034/SRP/2023** em virtude da deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO
1. O objeto da presente ata é o registro de preços para o fornecimento, nas condições estabelecidas no edital, objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES PARA PNEUS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM-RO, por um período de 12 (doze) meses,** conforme preços, condições e especificações constantes no Edital e Termo de Referência, decorrentes do certame relativo ao **Pregão Eletrônico Nº. 034/2023**, cujos elementos a integram.
2. A quantidade estimada de entrega deverá ser considerada em termos aproximados, observado a determinação contida no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93, apenas quanto aos acréscimos.
3. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Cujubim - Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe, facultado a realização de licitações específicas para aquisição do mesmo objeto, assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

TABELA I

LICITANTE: **JAPURA PNEUS LTDA.**
C.N.P.J.: 04.214.987/0007-93 - TEL: (69) 99268-4480
ENDEREÇO: RUA DA BEIRA , Nº 7810, PORTO VELHO – RO.
CEP: 76.811-738
EMAIL: eduardogomes@japura.com.br
NOME DO REPRESENTANTE: JAPURA PNEUS LTDA.

VENCEDORA DOS ITENS DA TABELA I –

ITEM ATA	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	EMPRESA DETENTORA DA A.R.P
29	PNEU 17.5/25, 16 LONAS (ITEM AMPLA CONCORRÊNCIA)	**DURABLE**	**UN**	**12**	**R$ 4.000,00**	**JAPURA PNEUS LTDA.**
40	PNEU 1400 X 24 CAPACIDADE 16 LONAS (ITEM AMPLA CONCORRENCIA)	**DURABLE**	**UN**	**15**	**R$ 3.500,00**	**JAPURA PNEUS LTDA.**

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS.
1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, contado da data de sua publicação no Diário Oficial, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA III – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Administração e gerenciamento da presente ata caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças , nos termos do Decreto Municipal que disciplina o Sistema de Registro de Preços no âmbito desta Prefeitura.

CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão Gerenciador desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA V – DO PREÇO
1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado e estabelecido na cláusula I, fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com a previsão do inc. III, § 3º, do art. 15 da Lei 8.666/93.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, além do preço, as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas ao Pregão pela empresa detentora da presente ata.

CLÁUSULA VI – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO
1. A entrega dos produtos se dará mediante emissão da nota de empenho emitida pelas Secretarias participantes do Pregão Eletrônico, sempre que solicitado através de requisição emitida pelas Secretarias participantes do Registro de Preços, no prazo máximo de 30 (dez) dias após a solicitação.
2. O prazo para a assinatura do contrato é aquele estabelecido no edital.
3. Os mesmos deverão ser entregues no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Cujubim, sito à Avenida Condor, nº 2588, Centro, Cujubim – RO, no horário das 730 as 13:30 hs, de Segunda a Sexta-feira.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO
1.Em todo(s) o(s) fornecimento(s), o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pelas licitantes vencedoras em suas propostas de preços, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, a contar da data em que for apresentada a Nota Fiscal devidamente certificada pelo setor competente.

CLÁUSULA VIII – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
1. Os contratos de fornecimento decorrentes da presente ata de registro de preços serão formalizados nos termos do edital de Pregão e do Termo de Referência.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.
3. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto/serviço apresentado será devolvida à detentora para substituição no prazo máximo previsto no edital, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
4. Os materiais deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal, a qual deverá espelhar as especificações e quantitativos fixados no contrato.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.
6. A licitante vencedora declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra dos materiais e execução dos serviços, inclusive prestação do serviço de garantia, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada fornecimento decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão em referência, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual reprovação dos materiais, em qualquer fase de seu fornecimento, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei nº. 8.666/93.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Art. 7º, Lei 10.520/2002).
(Incisos XVII, XVIII, XIX e XX do Art. 11; Art. 86, 87 e 88 Lei 8.666/93).

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, poderá garantida a previa defesa, aplicar a licitante vencedora as seguintes sanções:
I-Advertência;
II- **multa moratória** de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.

III- **multa compensatória** de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado recolhida no prazo de 15 dias.
IV-**declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir.
9.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:
-ensejar o retardamento da execução do objeto deste termo de referência;
- não mantiver a proposta, injustificadamente;
- comportar-se de modo inidôneo
- fizer declaração falsa;
-cometer fraude fiscal;
-falhar ou fraudar na execução do contrato.
9.3 - A licitante vencedora estará sujeita as penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Termo de Referência.
9.4 - Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capitulo IV da Lei de Licitações e Contratos – 8.666/1993.
9.5 - Comprovado impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado aceito pela Administração, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.
9.6 - As sanções de Advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-Ro, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
9.7 - A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas neste Termo.

CLÁUSULA X – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços informados pela licitante vencedora em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e Decreto.

CLÁUSULA XI – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
1.1. Pela Administração, quando:
1.1.1. As licitantes vencedoras não cumprirem as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
1.1.2. a(s) licitante(s) vencedora(s) não retirar (em) a nota de empenho ou assinar(em) o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua(s) justificativa(s);
1.1.3. a(s) licitante(s) vencedora(s) der (em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente ata de registro de preços;
1.1.4. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
1.1.5. por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
1.2. pela(s) licitante(s) vencedora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar (em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências desta ata de registro de preços;
1.2.1. a solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, pela administração, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
2.1. no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) licitante(s) vencedora(s), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos município, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente Senhor Prefeito, mediante emissão da nota de empenho a ser emitida pelas Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Cujubim.
2. Autorizadas às aquisições, será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
3. Após a assinatura do contrato, se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o Edital de **Pregão Eletrônico Nº 034/S.R.P./2023**, as propostas das empresas vencedoras que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº. 046/2023**.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico Nº. 034/2023**, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Cujubim – RO, 31 de Julho de 2023.

CLAUDINEI PELIZZON
Gerente do – S.R.P

JOÃO BECKER
Prefeito

Empresa(S) Vencedora(S) Do Certame:
Japura Pneus LTDA.
C.N.P.J.: 04.214.987/0007-93
JAPURA PNEUS LTDA.
Representante

Publicado por:
Sérgio Henrique Santuzzi Zuccolotto
Código Identificador:B5DA5CC8

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2023 – PUBLICAÇÃO DO 1º TRIMESTRE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 055/2023
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 055/2023
PROCESSO N.º 400/SEMSAU/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 032/SRP/2023

Aos 02 dias do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte três, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM,** inscrito no **CNPJ sob o nº. 84.736.941/0001-88**, com sede na Avenida Condor, nº. 2588, nesta cidade de Cujubim-Ro, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I**,** nos termos do art. 15 Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº. 8.883/94, Lei Federal 10.520/02, **Decreto Municipal nº. 078** de 10 de julho de 2009 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 032/SRP/2023** em virtude da deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO
1. O objeto da presente ata é o registro de preços para o fornecimento, nas condições estabelecidas no edital, objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS FORNECIDOS ATRAVÉS DA FARMÁCIA BÁSICA BEM COMO OS MEDICAMENTOS DE CONTROLE ESPECIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES E DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM/RO, por um período de 12 (doze) meses,** conforme preços, condições e especificações constantes no Edital e Termo de Referência, decorrentes do certame relativo ao **Pregão Eletrônico Nº. 032/2023**, cujos elementos a integram.
2. A quantidade estimada de entrega deverá ser considerada em termos aproximados, observado a determinação contida no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93, apenas quanto aos acréscimos.
3. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Cujubim - Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe, facultado a realização de licitações específicas para aquisição do mesmo objeto, assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

TABELA I

LICITANTE: **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA.**
C.N.P.J.: 25.279.552/0001-01 - TEL: (45) 3251-1461
ENDEREÇO: CHÁCARA 32, GLEBA 5ª, PROLONGAMENTO DA RUA TRINDAD, ZONA RURAL, S/Nº, OURO VERDE DO OESTE – PR.
CEP: 85.933-000
EMAIL: dellydistribuidora@gmail.com
NOME DO REPRESENTANTE: **MAICON UILIANS BACKES.**

VENCEDORA DOS ITENS DA TABELA I –

ITEM ATA	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	EMPRESA DETENTORA DA A.R.P
01	ACIDO FOLÍNICO 15 MG	**HIPOLABOR**	**COMP.**	**3.000**	**R$ 2,13**	**DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA.**
05	CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20 MG/ML SOL. ORAL 20 ML	**GERMED**	**FRS**	**300**	**R$ 60,79**	**DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA.**
09	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO 0,4MG/ML - SOL. ORAL - 120ML	**AIRELA**	**FRS**	**2.000**	**R$ 2,65**	**DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA.**
13	HEMITARTARATO DE ZOLPIDEM 5 MG	**GERMED**	**COMP.**	**3.000**	**R$ 1,37**	**DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA.**
14	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO + HIDRÓXIDO DE MAGNÉSIO + SIMETICONA SUSPENSÃO ORAL (37,0mg+40,0mg+5,0mg)/ml + DOSADOR - 240ml	**IMEC**	**FRS**	**500**	**R$ 12,00**	**DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA.**
18	ÓLEO MINERAL 100% PURO SOLUÇÃO ORAL TÓPICA VOLUME ENTRE 100 A 120 ML	**IMEC**	**FRS**	**500**	**R$ 4,73**	**DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA.**

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS.
1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, contado da data de sua publicação no Diário Oficial, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA III – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A administração e gerenciamento da presente ata caberá à Secretaria Municipal de Administração e fazenda, nos termos do Decreto Municipal que disciplina o Sistema de Registro de Preços no âmbito desta Prefeitura.

CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1.A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão Gerenciador desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA V – DO PREÇO
1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado e estabelecido na cláusula I, fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com a previsão do inc. III, § 3º, do art. 15 da Lei 8.666/93.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, além do preço, as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas ao Pregão pela empresa detentora da presente ata.

CLÁUSULA VI – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO
1. A entrega dos produtos se dará mediante emissão da nota de empenho emitida pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, sempre que solicitado através de requisição emitida pelas Secretarias participantes do Registro de Preços, no prazo máximo de 30 (dez) dias após a solicitação.
2. O prazo para a assinatura do contrato é aquele estabelecido no edital.
3. Os mesmos deverão ser entregues no Almoxarifado da SEMSAU, sito à Avenida Maracanã, nº 1489, Setor 01, Cujubim – RO, no horário das 730 as 13:30 hs de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO
1.Em todo(s) o(s) fornecimento(s), o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pela licitante vencedora em sua proposta de preços, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, a contar da data em que for apresentada a Nota Fiscal devidamente certificada pelo setor competente.

CLÁUSULA VIII – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
1. Os contratos de fornecimento decorrentes da presente ata de registro de preços serão formalizados nos termos do edital de Pregão e do Termo de Referência.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.
3. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto/serviço apresentado será devolvida à detentora para substituição no prazo máximo previsto no edital, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
4. Os materiais deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal, a qual deverá espelhar as especificações e quantitativos fixados no contrato.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.
6. A licitante vencedora declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra dos materiais e execução dos serviços, inclusive prestação do serviço de garantia, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada fornecimento decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão em referência, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual reprovação dos materiais, em qualquer fase de seu fornecimento, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei nº. 8.666/93.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Art. 7º, Lei 10.520/2002).
(Incisos XVII, XVIII, XIX e XX do Art. 11; Art. 86, 87 e 88 Lei 8.666/93).

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, poderá garantida a previa defesa, aplicar a licitante vencedora as seguintes sanções:
I-Advertência;
II- **multa moratória** de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.
III- **multa compensatória** de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado recolhida no prazo de 15 dias.
IV-**declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir.
9.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:
-ensejar o retardamento da execução do objeto deste termo de referência;
- não mantiver a proposta, injustificadamente;
- comportar-se de modo inidôneo
- fizer declaração falsa;
-cometer fraude fiscal;
-falhar ou fraudar na execução do contrato.
9.3 - A licitante vencedora estará sujeita as penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Termo de Referência.

9.4 - Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capitulo IV da Lei de Licitações e Contratos – 8.666/1993.
9.5 - Comprovado impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado aceito pela Administração, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.
9.6 - As sanções de Advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-Ro, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
9.7 - A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas neste Termo.

CLÁUSULA X – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços informados pela licitante vencedora em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e Decreto.

CLÁUSULA XI – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
1.1. Pela Administração, quando:
1.1.1. As licitantes vencedoras não cumprirem as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
1.1.2. a(s) licitante(s) vencedora(s) não retirar (em) a nota de empenho ou assinar(em) o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua(s) justificativa(s);
1.1.3. a(s) licitante(s) vencedora(s) der (em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente ata de registro de preços;
1.1.4. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
1.1.5. por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
1.2. pela(s) licitante(s) vencedora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar (em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências desta ata de registro de preços;
1.2.1. a solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, pela administração, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
2.1. no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) licitante(s) vencedora(s), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos município, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente Senhor Prefeito, mediante emissão da nota de empenho a ser emitida pela Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Cujubim.
2. Autorizadas às aquisições, será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
3. Após a assinatura do contrato, se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o Edital de **Pregão Eletrônico Nº 032/2023**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº. 4002023**.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico Nº. 032/2023**, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

CUJUBIM – RO, 02 de Agosto de 2023.

CLAUDINEI PELIZZON
Gerente do – S.R.P

JOÃO BECKER
Prefeito

Empresa(S) Vencedora(S) Do Certame:
Distribuidora De Medicamentos Backes LTDA.
C.N.P.J.: 25.279.552/0001-01
MAICON UILIANS BACKES.
Representante

Publicado por:
Sérgio Henrique Santuzzi Zuccolotto
Código Identificador:627FAA63

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2023 – PUBLICAÇÃO DO 1º TRIMESTRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 056/2023
PROCESSO N.º 400/SEMSAU/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 032/SRP/2023

Aos 02 dias do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte três, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM,** inscrito no **CNPJ sob o nº. 84.736.941/0001-88**, com sede na Avenida Condor, nº. 2588, nesta cidade de Cujubim-Ro, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I**,** nos termos do art. 15 Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº. 8.883/94, Lei Federal 10.520/02, **Decreto Municipal nº. 078** de 10 de julho de 2009 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 032/SRP/2023** em virtude da deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1. O objeto da presente ata é o registro de preços para o fornecimento, nas condições estabelecidas no edital, objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS FORNECIDOS ATRAVÉS DA FARMÁCIA BÁSICA BEM COMO OS MEDICAMENTOS DE CONTROLE ESPECIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES E DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM/RO, por um período de 12 (doze) meses,** conforme preços, condições e especificações constantes no Edital e Termo de Referência, decorrentes do certame relativo ao **Pregão Eletrônico Nº. 032/2023**, cujos elementos a integram.
2. A quantidade estimada de entrega deverá ser considerada em termos aproximados, observado a determinação contida no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93, apenas quanto aos acréscimos.
3. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Cujubim - Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe, facultado a realização de licitações específicas para aquisição do mesmo objeto, assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

TABELA I

LICITANTE: **DMC DISTRIBUIDORA, COM. DE MEDICAMENTOS EIRELI.**
C.N.P.J.: 16.970.999/0001-31- TEL: (54) 99212-4857 / 99205-1956
ENDEREÇO: RUA VICTORIO LUIZ ZAFFARI, , Nº 107, TRES VENDA, ERECHIN - RS
CEP: 99.713-158
EMAIL: licitacao@dmcmedicamentos.com
NOME DO REPRESENTANTE: **LOIRI TEREZINHA BEZ**

VENCEDORA DOS ITENS DA TABELA I –

ITEM ATA	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	EMPRESA DETENTORA DA A.R.P
02	CEFALEXINA 250 MG/5 ML – SOL. ORAL – 100 ML	**TEUTO**	**FRS**	**3.000**	**R$ 10,08**	**DMC DISTRIBUIDORA, COM. DE MEDICAMENTOS EIRELI.**
17	METILDOPA 250MG	**EMS**	**COMP.**	**6.000**	**R$ 0,63**	**DMC DISTRIBUIDORA, COM. DE MEDICAMENTOS EIRELI.**
19	PARACETAMOL 200MG/ML SOLUÇÃO ORAL - 15 ML	**GREEN PHARMA**	**FRS**	**500**	**R$ 1,54**	**DMC DISTRIBUIDORA, COM. DE MEDICAMENTOS EIRELI.**

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS.

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, contado da data de sua publicação no Diário Oficial, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA III – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A administração e gerenciamento da presente ata caberá à Secretaria Municipal de Administração e fazenda, nos termos do Decreto Municipal que disciplina o Sistema de Registro de Preços no âmbito desta Prefeitura.

CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão Gerenciador desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA V – DO PREÇO

1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado e estabelecido na cláusula I, fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com a previsão do inc. III, § 3º, do art. 15 da Lei 8.666/93.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, além do preço, as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas ao Pregão pela empresa detentora da presente ata.

CLÁUSULA VI – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

1. A entrega dos produtos se dará mediante emissão da nota de empenho emitida pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, sempre que solicitado através de requisição emitida pelas Secretarias participantes do Registro de Preços, no prazo máximo de 30 (dez) dias após a solicitação.
2. O prazo para a assinatura do contrato é aquele estabelecido no edital.
3. Os mesmos deverão ser entregues no Almoxarifado da SEMSAU, sito à Avenida Maracanã, nº 1489, Setor 01, Cujubim – RO, no horário das 730 as 13:30 hs de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO

1.Em todo(s) o(s) fornecimento(s), o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pela licitante vencedora em sua proposta de preços, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, a contar da data em que for apresentada a Nota Fiscal devidamente certificada pelo setor competente.

CLÁUSULA VIII – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1. Os contratos de fornecimento decorrentes da presente ata de registro de preços serão formalizados nos termos do edital de Pregão e do Termo de Referência.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.
3. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto/serviço apresentado será devolvida à detentora para substituição no prazo máximo previsto no edital, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
4. Os materiais deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal, a qual deverá espelhar as especificações e quantitativos fixados no contrato.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.
6. A licitante vencedora declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra dos materiais e execução dos serviços, inclusive prestação do serviço de garantia, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada fornecimento decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão em referência, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual reprovação dos materiais, em qualquer fase de seu fornecimento, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei nº. 8.666/93.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 7º, Lei 10.520/2002).
(Incisos XVII, XVIII, XIX e XX do Art. 11; Art. 86, 87 e 88 Lei 8.666/93).

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, poderá garantida a previa defesa, aplicar a licitante vencedora as seguintes sanções:
I-Advertência;
II- **multa moratória** de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.
III- **multa compensatória** de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado recolhida no prazo de 15 dias.
IV-**declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir.
9.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:
-ensejar o retardamento da execução do objeto deste termo de referência;
- não mantiver a proposta, injustificadamente;
- comportar-se de modo inidôneo
- fizer declaração falsa;
-cometer fraude fiscal;
-falhar ou fraudar na execução do contrato.
9.3 - A licitante vencedora estará sujeita as penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Termo de Referência.
9.4 - Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capitulo IV da Lei de Licitações e Contratos – 8.666/1993.
9.5 - Comprovado impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado aceito pela Administração, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.
9.6 - As sanções de Advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-Ro, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
9.7 - A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas neste Termo.

CLÁUSULA X – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços informados pela licitante vencedora em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e Decreto.

CLÁUSULA XI – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
1.1. Pela Administração, quando:
1.1.1. As licitantes vencedoras não cumprirem as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
1.1.2. a(s) licitante(s) vencedora(s) não retirar (em) a nota de empenho ou assinar(em) o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua(s) justificativa(s);
1.1.3. a(s) licitante(s) vencedora(s) der (em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente ata de registro de preços;

1.1.4. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
1.1.5. por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
1.2. pela(s) licitante(s) vencedora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar (em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências desta ata de registro de preços;
1.2.1. a solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, pela administração, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
2.1. no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) licitante(s) vencedora(s), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos município, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente Senhor Prefeito, mediante emissão da nota de empenho a ser emitida pela Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Cujubim.
2. Autorizadas às aquisições, será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
3. Após a assinatura do contrato, se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o Edital de **Pregão Eletrônico Nº 032/2023**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº. 4002023**.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico Nº. 032/2023**, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

CUJUBIM – RO, 02 de Agosto de 2023.

CLAUDINEI PELIZZON
Gerente do – S.R.P

JOÃO BECKER
Prefeito

Empresa(S) Vencedora(S) Do Certame:

DMC Distribuidora, Com. De Medicamentos EIRELI.
C.N.P.J.: 16.970.999/0001-31
Representante:
LOIRI TEREZINHA BEZ

Publicado por:
Sérgio Henrique Santuzzi Zuccolotto
Código Identificador:4EFB2186

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2023 – PUBLICAÇÃO DO 1º TRIMESTRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 057/2023
PROCESSO N.º 400/SEMSAU/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 032/SRP/2023

Aos 02 dias do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte três, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM,** inscrito no **CNPJ sob o nº. 84.736.941/0001-88**, com sede na Avenida Condor, nº. 2588, nesta cidade de Cujubim-Ro, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I**,** nos termos do art. 15 Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº. 8.883/94, Lei Federal 10.520/02, **Decreto Municipal nº. 078** de 10 de julho de 2009 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 032/SRP/2023** em virtude da deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO
1. O objeto da presente ata é o registro de preços para o fornecimento, nas condições estabelecidas no edital, objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS FORNECIDOS ATRAVÉS DA FARMÁCIA BÁSICA BEM COMO OS MEDICAMENTOS DE CONTROLE ESPECIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES E DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM/RO, por um período de 12 (doze) meses,** conforme preços, condições e especificações constantes no Edital e Termo de Referência, decorrentes do certame relativo ao **Pregão Eletrônico Nº. 032/2023**, cujos elementos a integram.
2. A quantidade estimada de entrega deverá ser considerada em termos aproximados, observado a determinação contida no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93, apenas quanto aos acréscimos.

3. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Cujubim - Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe, facultado a realização de licitações específicas para aquisição do mesmo objeto, assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

TABELA I

LICITANTE: **ZAFRA DIST. DE MED. E PROD. HOSPITALARES LTDA.**
C.N.P.J.: 41.347.974/0001-23 - TEL: (54) 3712-5441
ENDEREÇO: RUA ESPIRITO SANTO , Nº 1440, LINHO, ERECHIN - RS
CEP: 99.704-396
EMAIL: zaframedicamentos@gmail.com
NOME DO REPRESENTANTE: **IVANOR ZAIONS.**
VENCEDORA DOS ITENS DA TABELA I –

ITEM ATA	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	EMPRESA DETENTORA DA A.R.P
04	CLORIDRATO DE CLINDAMICINA 300MG	**TEUTO**	**COMP.**	**2.000**	**R$ 1,32**	**ZAFRA DIST. DE MED. E PROD. HOSPITALARES LTDA.**

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS.
1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, contado da data de sua publicação no Diário Oficial, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA III – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A administração e gerenciamento da presente ata caberá à Secretaria Municipal de Administração e fazenda, nos termos do Decreto Municipal que disciplina o Sistema de Registro de Preços no âmbito desta Prefeitura.

CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1.A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão Gerenciador desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA V – DO PREÇO
1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado e estabelecido na cláusula I, fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com a previsão do inc. III, § 3º, do art. 15 da Lei 8.666/93.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, além do preço, as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas ao Pregão pela empresa detentora da presente ata.

CLÁUSULA VI – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO
1. A entrega dos produtos se dará mediante emissão da nota de empenho emitida pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, sempre que solicitado através de requisição emitida pelas Secretarias participantes do Registro de Preços, no prazo máximo de 30 (dez) dias após a solicitação.
2. O prazo para a assinatura do contrato é aquele estabelecido no edital.
3. Os mesmos deverão ser entregues no Almoxarifado da SEMSAU, sito à Avenida Maracanã, nº 1489, Setor 01, Cujubim – RO, no horário das 730 as 13:30 hs de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO
1.Em todo(s) o(s) fornecimento(s), o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pela licitante vencedora em sua proposta de preços, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, a contar da data em que for apresentada a Nota Fiscal devidamente certificada pelo setor competente.

CLÁUSULA VIII – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
1. Os contratos de fornecimento decorrentes da presente ata de registro de preços serão formalizados nos termos do edital de Pregão e do Termo de Referência.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.
3. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto/serviço apresentado será devolvida à detentora para substituição no prazo máximo previsto no edital, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
4. Os materiais deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal, a qual deverá espelhar as especificações e quantitativos fixados no contrato.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.
6. A licitante vencedora declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra dos materiais e execução dos serviços, inclusive prestação do serviço de garantia, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada fornecimento decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão em referência, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual reprovação dos materiais, em qualquer fase de seu fornecimento, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei nº. 8.666/93.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Art. 7º, Lei 10.520/2002).
(Incisos XVII, XVIII, XIX e XX do Art. 11; Art. 86, 87 e 88 Lei 8.666/93).

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, poderá garantida a previa defesa, aplicar a licitante vencedora as seguintes sanções:
I-Advertência;
II- **multa moratória** de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.
III- **multa compensatória** de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado recolhida no prazo de 15 dias.
IV-**declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir.
9.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:
-ensejar o retardamento da execução do objeto deste termo de referência;
- não mantiver a proposta, injustificadamente;
- comportar-se de modo inidôneo
- fizer declaração falsa;
-cometer fraude fiscal;
-falhar ou fraudar na execução do contrato.
9.3 - A licitante vencedora estará sujeita as penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Termo de Referência.
9.4 - Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capitulo IV da Lei de Licitações e Contratos – 8.666/1993.
9.5 - Comprovado impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado aceito pela Administração, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.
9.6 - As sanções de Advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-Ro, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
9.7 - A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas neste Termo.

CLÁUSULA X – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços informados pela licitante vencedora em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e Decreto.

CLÁUSULA XI – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
1.1. Pela Administração, quando:
1.1.1. As licitantes vencedoras não cumprirem as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
1.1.2. a(s) licitante(s) vencedora(s) não retirar (em) a nota de empenho ou assinar(em) o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua(s) justificativa(s);
1.1.3. a(s) licitante(s) vencedora(s) der (em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente ata de registro de preços;
1.1.4. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
1.1.5. por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
1.2. pela(s) licitante(s) vencedora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar (em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências desta ata de registro de preços;
1.2.1. a solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, pela administração, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
2.1. no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) licitante(s) vencedora(s), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos município, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente Senhor Prefeito, mediante emissão da nota de empenho a ser emitida pela Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Cujubim.
2. Autorizadas às aquisições, será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
3. Após a assinatura do contrato, se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o Edital de **Pregão Eletrônico Nº 032/2023**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº. 4002023**.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico Nº. 032/2023**, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

CUJUBIM – RO, 02 de Agosto de 2023.

CLAUDINEI PELIZZON
Gerente do – S.R.P

JOÃO BECKER
Prefeito

Empresa(S) Vencedora(S) Do Certame:

Zafra Dist. De Med. E Prod. Hospitalares LTDA.
C.N.P.J.: 41.347.974/0001-23
Representante:
IVANOR ZAIONS.

Publicado por:
Sérgio Henrique Santuzzi Zuccolotto
Código Identificador:F713EDF8

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2023 – PUBLICAÇÃO DO 1º TRIMESTRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 058/2023
PROCESSO N.º 400/SEMSAU/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 032/SRP/2023

Aos 02 dias do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte três, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM,** inscrito no **CNPJ sob o nº. 84.736.941/0001-88**, com sede na Avenida Condor, nº. 2588, nesta cidade de Cujubim-Ro, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I**,** nos termos do art. 15 Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº. 8.883/94, Lei Federal 10.520/02, **Decreto Municipal nº. 078** de 10 de julho de 2009 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 032/SRP/2023** em virtude da deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO
1. O objeto da presente ata é o registro de preços para o fornecimento, nas condições estabelecidas no edital, objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS FORNECIDOS ATRAVÉS DA FARMÁCIA BÁSICA BEM COMO OS MEDICAMENTOS DE CONTROLE ESPECIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES E DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM/RO, por um período de 12 (doze) meses,** conforme preços, condições e especificações constantes no Edital e Termo de Referência, decorrentes do certame relativo ao **Pregão Eletrônico Nº. 032/2023**, cujos elementos a integram.
2. A quantidade estimada de entrega deverá ser considerada em termos aproximados, observado a determinação contida no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93, apenas quanto aos acréscimos.
3. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Cujubim - Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe, facultado a realização de licitações específicas para aquisição do mesmo objeto, assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

TABELA I

LICITANTE: **TERRA SUL COM. DE MEDICAMENTOS LTDA.**
C.N.P.J.: 32.364.822/0001-48 - TEL: (54) 99667-3168
ENDEREÇO: RUA MACHADO DE ASSIS , Nº 1355, BELA VISTA, ERECHIM - RS
CEP: 99.704-066
EMAIL: terrasulmedicamentos@gmail.com
NOME DO REPRESENTANTE: **MARIA FERRARI SPAZZINI.**

VENCEDORA DOS ITENS DA TABELA I –

ITEM ATA	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	EMPRESA DETENTORA DA A.R.P
06	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 50 MG.	**CELLERA**	**CAP.**	**10.000**	**R$ 0,90**	**TERRA SUL COM. DE MEDICAMENTOS LTDA.**
07	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 75MG	**RAMBAXY**	**COMP.**	**2.000**	**R$ 1,73**	**TERRA SUL COM. DE MEDICAMENTOS LTDA.**
11	DIGOXINA 0,25 MG	**TEUTO**	**COMP.**	**7.000**	**R$ 0,24**	**TERRA SUL COM. DE MEDICAMENTOS LTDA.**
12	DOMPERIDONA 1MG/ML SUSPENSÃO ORAL 100 ML + DOSADOR	**MEDLEY**	**FRS**	**100**	**R$ 17,87**	**TERRA SUL COM. DE MEDICAMENTOS LTDA.**
22	SUCCINATO DE METOPROLOL 100MG (AÇÃO PROLONGADA)	**ACCORD**	**COMP.**	**1.000**	**R$ 1,24**	**TERRA SUL COM. DE MEDICAMENTOS LTDA.**

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS.
1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, contado da data de sua publicação no Diário Oficial, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA III – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A administração e gerenciamento da presente ata caberá à Secretaria Municipal de Administração e fazenda, nos termos do Decreto Municipal que disciplina o Sistema de Registro de Preços no âmbito desta Prefeitura.

CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1.A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão Gerenciador desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA V – DO PREÇO
1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado e estabelecido na cláusula I, fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com a previsão do inc. III, § 3º, do art. 15 da Lei 8.666/93.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, além do preço, as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas ao Pregão pela empresa detentora da presente ata.

CLÁUSULA VI – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO
1. A entrega dos produtos se dará mediante emissão da nota de empenho emitida pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, sempre que solicitado através de requisição emitida pelas Secretarias participantes do Registro de Preços, no prazo máximo de 30 (dez) dias após a solicitação.
2. O prazo para a assinatura do contrato é aquele estabelecido no edital.
3. Os mesmos deverão ser entregues no Almoxarifado da SEMSAU, sito à Avenida Maracanã, nº 1489, Setor 01, Cujubim – RO, no horário das 730 as 13:30 hs de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO
1.Em todo(s) o(s) fornecimento(s), o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pela licitante vencedora em sua proposta de preços, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, a contar da data em que for apresentada a Nota Fiscal devidamente certificada pelo setor competente.

CLÁUSULA VIII – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
1. Os contratos de fornecimento decorrentes da presente ata de registro de preços serão formalizados nos termos do edital de Pregão e do Termo de Referência.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.
3. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto/serviço apresentado será devolvida à detentora para substituição no prazo máximo previsto no edital, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
4. Os materiais deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal, a qual deverá espelhar as especificações e quantitativos fixados no contrato.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.
6. A licitante vencedora declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra dos materiais e execução dos serviços, inclusive prestação do serviço de garantia, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada fornecimento decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão em referência, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual reprovação dos materiais, em qualquer fase de seu fornecimento, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei nº. 8.666/93.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Art. 7º, Lei 10.520/2002).
(Incisos XVII, XVIII, XIX e XX do Art. 11; Art. 86, 87 e 88 Lei 8.666/93).

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, poderá garantida a previa defesa, aplicar a licitante vencedora as seguintes sanções:
I-Advertência;
II- **multa moratória** de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.
III- **multa compensatória** de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado recolhida no prazo de 15 dias.
IV-**declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir.
9.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:
-ensejar o retardamento da execução do objeto deste termo de referência;
- não mantiver a proposta, injustificadamente;
- comportar-se de modo inidôneo
- fizer declaração falsa;

-cometer fraude fiscal;
-falhar ou fraudar na execução do contrato.
9.3 - A licitante vencedora estará sujeita as penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Termo de Referência.
9.4 - Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capitulo IV da Lei de Licitações e Contratos – 8.666/1993.
9.5 - Comprovado impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado aceito pela Administração, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.
9.6 - As sanções de Advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-Ro, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
9.7 - A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas neste Termo.

CLÁUSULA X – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços informados pela licitante vencedora em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e Decreto.

CLÁUSULA XI – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
1.1. Pela Administração, quando:
1.1.1. As licitantes vencedoras não cumprirem as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
1.1.2. a(s) licitante(s) vencedora(s) não retirar (em) a nota de empenho ou assinar(em) o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua(s) justificativa(s);
1.1.3. a(s) licitante(s) vencedora(s) der (em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente ata de registro de preços;
1.1.4. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
1.1.5. por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
1.2. pela(s) licitante(s) vencedora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar (em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências desta ata de registro de preços;
1.2.1. a solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, pela administração, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
2.1. no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) licitante(s) vencedora(s), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos município, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente Senhor Prefeito, mediante emissão da nota de empenho a ser emitida pela Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Cujubim.
2. Autorizadas às aquisições, será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
3. Após a assinatura do contrato, se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o Edital de **Pregão Eletrônico Nº 032/2023**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº. 4002023**.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico Nº. 032/2023**, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

CUJUBIM – RO, 02 de Agosto de 2023.

CLAUDINEI PELIZZON
Gerente do – S.R.P

JOÃO BECKER
Prefeito

Empresa(S) Vencedora(S) Do Certame:

Terra Sul Com. De Medicamentos LTDA.
C.N.P.J.: 32.364.822/0001-48
Representante**:**
MARIA FERRARI SPAZZINI.

Publicado por:
Sérgio Henrique Santuzzi Zuccolotto
Código Identificador:72916A89

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2023 – PUBLICAÇÃO DO 1º TRIMESTRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 059/2023
PROCESSO N.º 400/SEMSAU/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 032/SRP/2023

Aos 02 dias do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte três, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM,** inscrito no **CNPJ sob o nº. 84.736.941/0001-88**, com sede na Avenida Condor, nº. 2588, nesta cidade de Cujubim-Ro, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I**,** nos termos do art. 15 Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº. 8.883/94, Lei Federal 10.520/02, **Decreto Municipal nº. 078** de 10 de julho de 2009 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 032/SRP/2023** em virtude da deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO
1. O objeto da presente ata é o registro de preços para o fornecimento, nas condições estabelecidas no edital, objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS FORNECIDOS ATRAVÉS DA FARMÁCIA BÁSICA BEM COMO OS MEDICAMENTOS DE CONTROLE ESPECIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES E DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM/RO, por um período de 12 (doze) meses,** conforme preços, condições e especificações constantes no Edital e Termo de Referência, decorrentes do certame relativo ao **Pregão Eletrônico Nº. 032/2023**, cujos elementos a integram.
2. A quantidade estimada de entrega deverá ser considerada em termos aproximados, observado a determinação contida no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93, apenas quanto aos acréscimos.
3. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Cujubim - Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe, facultado a realização de licitações específicas para aquisição do mesmo objeto, assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

TABELA I

LICITANTE: **CLM FARMA COM. E DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA.**
C.N.P.J.: 40.274.237/0001-85 - TEL: (54) 3712-5636
ENDEREÇO: RUA JACINTO GODOY , Nº 390, ERECHIM - RS
CEP: 99.700-384
EMAIL: clmfarma.licitacoes@gmail.com
NOME DO REPRESENTANTE: **CARLA EVA PRICHOA.**

VENCEDORA DOS ITENS DA TABELA I –

ITEM ATA	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	EMPRESA DETENTORA DA A.R.P
15	HIDRÓXIDO DE ALUMINIO 6 % SUSPENSÃO ORAL COM 240 ML	**IFAL**	**FRS**	**500**	**R$ 8,10**	**CLM FARMA COM. E DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA.**

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS.
1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, contado da data de sua publicação no Diário Oficial, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA III – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A administração e gerenciamento da presente ata caberá à Secretaria Municipal de Administração e fazenda, nos termos do Decreto Municipal que disciplina o Sistema de Registro de Preços no âmbito desta Prefeitura.

CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1.A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão Gerenciador desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA V – DO PREÇO
1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado e estabelecido na cláusula I, fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com a previsão do inc. III, § 3º, do art. 15 da Lei 8.666/93.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, além do preço, as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas ao Pregão pela empresa detentora da presente ata.

CLÁUSULA VI – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO
1. A entrega dos produtos se dará mediante emissão da nota de empenho emitida pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, sempre que solicitado através de requisição emitida pelas Secretarias participantes do Registro de Preços, no prazo máximo de 30 (dez) dias após a solicitação.
2. O prazo para a assinatura do contrato é aquele estabelecido no edital.
3. Os mesmos deverão ser entregues no Almoxarifado da SEMSAU, sito à Avenida Maracanã, nº 1489, Setor 01, Cujubim – RO, no horário das 730 as 13:30 hs de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO

1.Em todo(s) o(s) fornecimento(s), o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pela licitante vencedora em sua proposta de preços, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, a contar da data em que for apresentada a Nota Fiscal devidamente certificada pelo setor competente.

CLÁUSULA VIII – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1. Os contratos de fornecimento decorrentes da presente ata de registro de preços serão formalizados nos termos do edital de Pregão e do Termo de Referência.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.
3. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto/serviço apresentado será devolvida à detentora para substituição no prazo máximo previsto no edital, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
4. Os materiais deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal, a qual deverá espelhar as especificações e quantitativos fixados no contrato.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.
6. A licitante vencedora declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra dos materiais e execução dos serviços, inclusive prestação do serviço de garantia, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada fornecimento decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão em referência, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual reprovação dos materiais, em qualquer fase de seu fornecimento, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei nº. 8.666/93.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 7º, Lei 10.520/2002).
(Incisos XVII, XVIII, XIX e XX do Art. 11; Art. 86, 87 e 88 Lei 8.666/93).

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, poderá garantida a previa defesa, aplicar a licitante vencedora as seguintes sanções:
I-Advertência;
II- **multa moratória** de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.
III- **multa compensatória** de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado recolhida no prazo de 15 dias.
IV-**declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir.
9.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:
-ensejar o retardamento da execução do objeto deste termo de referência;
- não mantiver a proposta, injustificadamente;
- comportar-se de modo inidôneo
- fizer declaração falsa;
-cometer fraude fiscal;
-falhar ou fraudar na execução do contrato.
9.3 - A licitante vencedora estará sujeita as penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Termo de Referência.
9.4 - Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capitulo IV da Lei de Licitações e Contratos – 8.666/1993.
9.5 - Comprovado impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado aceito pela Administração, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.
9.6 - As sanções de Advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-Ro, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
9.7 - A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas neste Termo.

CLÁUSULA X – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços informados pela licitante vencedora em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e Decreto.

CLÁUSULA XI – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
1.1. Pela Administração, quando:
1.1.1. As licitantes vencedoras não cumprirem as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
1.1.2. a(s) licitante(s) vencedora(s) não retirar (em) a nota de empenho ou assinar(em) o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua(s) justificativa(s);
1.1.3. a(s) licitante(s) vencedora(s) der (em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente ata de registro de preços;

1.1.4. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
1.1.5. por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
1.2. pela(s) licitante(s) vencedora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar (em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências desta ata de registro de preços;
1.2.1. a solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, pela administração, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
2.1. no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) licitante(s) vencedora(s), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos município, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente Senhor Prefeito, mediante emissão da nota de empenho a ser emitida pela Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Cujubim.
2. Autorizadas às aquisições, será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
3. Após a assinatura do contrato, se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o Edital de **Pregão Eletrônico Nº 032/2023**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº. 4002023**.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico Nº. 032/2023**, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

CUJUBIM – RO, 02 de Agosto de 2023

CLAUDINEI PELIZZON
Gerente do – S.R.P

JOÃO BECKER
Prefeito

Empresa(S) Vencedora(S) Do Certame:

CLM Farma Com. E Dist. De Medicamentos LTDA.
C.N.P.J.: 40.274.237/0001-85
Representante**:**
CARLA EVA PRICHOA.

Publicado por:
Sérgio Henrique Santuzzi Zuccolotto
Código Identificador:7664092D

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2023 – PUBLICAÇÃO DO 1º TRIMESTRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 060/2023
PROCESSO N.º 400/SEMSAU/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 032/SRP/2023

Aos 02 dias do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte três, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM,** inscrito no **CNPJ sob o nº. 84.736.941/0001-88**, com sede na Avenida Condor, nº. 2588, nesta cidade de Cujubim-Ro, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I**,** nos termos do art. 15 Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº. 8.883/94, Lei Federal 10.520/02, **Decreto Municipal nº. 078** de 10 de julho de 2009 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 032/SRP/2023** em virtude da deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO
1. O objeto da presente ata é o registro de preços para o fornecimento, nas condições estabelecidas no edital, objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS FORNECIDOS ATRAVÉS DA FARMÁCIA BÁSICA BEM COMO OS MEDICAMENTOS DE CONTROLE ESPECIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES E DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM/RO, por um período de 12 (doze) meses,** conforme preços, condições e especificações constantes no Edital e Termo de Referência, decorrentes do certame relativo ao **Pregão Eletrônico Nº. 032/2023**, cujos elementos a integram.
2. A quantidade estimada de entrega deverá ser considerada em termos aproximados, observado a determinação contida no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93, apenas quanto aos acréscimos.
3. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Cujubim - Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe, facultado a realização de licitações específicas para aquisição do mesmo objeto, assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

TABELA I

LICITANTE: **LUMANN DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA.**
C.N.P.J.: 26.419.311/0001-83 - TEL: (46) 2601-0680
ENDEREÇO: RUA ARGENTINA , Nº 152, LUTHER KING, FRANCISCO BELTRÃO - PR
CEP: 85.605-380
EMAIL: gabrielalumann@gmail.com
NOME DO REPRESENTANTE: **NEOMAR ANTONIO TAMAZELI.**

VENCEDORA DOS ITENS DA TABELA I –

ITEM ATA	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	EMPRESA DETENTORA DA A.R.P
16	LEVODOPA + BENSERAZIDA 200MG+50MG	**ROCHE**	**COMP.**	**5.000**	**R$ 2,28**	**LUMANN DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA.**
21	SERTRALINA 25 MG	**EUROFARMA**	**COMP.**	**50.000**	**R$ 1,20**	**LUMANN DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA.**

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS.
1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, contado da data de sua publicação no Diário Oficial, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA III – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A administração e gerenciamento da presente ata caberá à Secretaria Municipal de Administração e fazenda, nos termos do Decreto Municipal que disciplina o Sistema de Registro de Preços no âmbito desta Prefeitura.

CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1.A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão Gerenciador desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA V – DO PREÇO
1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado e estabelecido na cláusula I, fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com a previsão do inc. III, § 3º, do art. 15 da Lei 8.666/93.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, além do preço, as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas ao Pregão pela empresa detentora da presente ata.

CLÁUSULA VI – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO
1. A entrega dos produtos se dará mediante emissão da nota de empenho emitida pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, sempre que solicitado através de requisição emitida pelas Secretarias participantes do Registro de Preços, no prazo máximo de 30 (dez) dias após a solicitação.
2. O prazo para a assinatura do contrato é aquele estabelecido no edital.
3. Os mesmos deverão ser entregues no Almoxarifado da SEMSAU, sito à Avenida Maracanã, nº 1489, Setor 01, Cujubim – RO, no horário das 730 as 13:30 hs de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO
1.Em todo(s) o(s) fornecimento(s), o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pela licitante vencedora em sua proposta de preços, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, a contar da data em que for apresentada a Nota Fiscal devidamente certificada pelo setor competente.

CLÁUSULA VIII – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
1. Os contratos de fornecimento decorrentes da presente ata de registro de preços serão formalizados nos termos do edital de Pregão e do Termo de Referência.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.
3. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto/serviço apresentado será devolvida à detentora para substituição no prazo máximo previsto no edital, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
4. Os materiais deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal, a qual deverá espelhar as especificações e quantitativos fixados no contrato.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.
6. A licitante vencedora declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra dos materiais e execução dos serviços, inclusive prestação do serviço de garantia, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada fornecimento decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão em referência, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual reprovação dos materiais, em qualquer fase de seu fornecimento, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei nº. 8.666/93.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 7º, Lei 10.520/2002).
(Incisos XVII, XVIII, XIX e XX do Art. 11; Art. 86, 87 e 88 Lei 8.666/93).

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, poderá garantida a previa defesa, aplicar a licitante vencedora as seguintes sanções:
I-Advertência;
II- **multa moratória** de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.
III- **multa compensatória** de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado recolhida no prazo de 15 dias.
IV-**declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir.
9.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:
-ensejar o retardamento da execução do objeto deste termo de referência;
- não mantiver a proposta, injustificadamente;
- comportar-se de modo inidôneo
- fizer declaração falsa;
-cometer fraude fiscal;
-falhar ou fraudar na execução do contrato.
9.3 - A licitante vencedora estará sujeita as penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Termo de Referência.
9.4 - Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capitulo IV da Lei de Licitações e Contratos – 8.666/1993.
9.5 - Comprovado impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado aceito pela Administração, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.
9.6 - As sanções de Advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-Ro, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
9.7 - A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas neste Termo.

CLÁUSULA X – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços informados pela licitante vencedora em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e Decreto.

CLÁUSULA XI – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
1.1. Pela Administração, quando:
1.1.1. As licitantes vencedoras não cumprirem as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
1.1.2. a(s) licitante(s) vencedora(s) não retirar (em) a nota de empenho ou assinar(em) o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua(s) justificativa(s);
1.1.3. a(s) licitante(s) vencedora(s) der (em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente ata de registro de preços;
1.1.4. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
1.1.5. por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
1.2. pela(s) licitante(s) vencedora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar (em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências desta ata de registro de preços;
1.2.1. a solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, pela administração, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
2.1. no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) licitante(s) vencedora(s), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos município, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente Senhor Prefeito, mediante emissão da nota de empenho a ser emitida pela Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Cujubim.
2. Autorizadas às aquisições, será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
3. Após a assinatura do contrato, se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o Edital de **Pregão Eletrônico Nº 032/2023**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº. 4002023**.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico Nº. 032/2023**, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

CUJUBIM – RO, 02 de Agosto de 2023

CLAUDINEI PELIZZON
Gerente do – S.R.P

JOÃO BECKER
Prefeito

Empresa(S) Vencedora(S) Do Certame:

Lumann Dist. De Medicamentos LTDA.
C.N.P.J.: 26.419.311/0001-83
Representante:
NEOMAR ANTONIO TAMAZELI.

Publicado por:
Sérgio Henrique Santuzzi Zuccolotto
Código Identificador:823C808C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO N º6.152/PMMA/2023.

DECRETO N º6.152/PMMA/2023.

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR TRANSPOSIÇÃO DE VALORES AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, JOSÉ ALVES PEREIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, conforme os dispositivos constantes na Lei nº. 2.374/PMMA/2.022, Art. 16, § 3°, Inciso I, autorizado a proceder a **Abertura de Crédito Suplementar por transposição** de valores para realocação de Recursos no limite de 5% (cinco por cento) do Orçamento Vigente, no valor de **R$20.000,00 (Vinte mil reais),** para cobrir despesas com aquisição e instalação de cabos de alumínio quadriplex, para iluminação do estádio Municipal uma vez que os mesmos foram furtados, quando da inauguração em 2.019, atendendo as necessidades da Superintendência Municipal de Esporte Cultura e Lazer, conforme Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	F. de Recurso	Valor	Sequência
02/011	**27**	**812**	**0047**	**2**	**109**	**3.3.90.30.00.00**	**15000000**	**R$**	**Nº**
PMMA/ SUMELC	Desporto e Lazer	Desporto Comunitário	Implementação Desenvolvimento E revitalização poliesportiva	Atividade	Atendimento do Desenvolvimento Poliesportivo da SUMELC	Material de consumo	Recursos não vinculados de impostos - exercícios corrente	20.000,00	1
							Total	20.000,00	

Art. 2º. Para a cobertura da referida suplementação de valores, fica anulada, do Orçamento Vigente, a Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	F. de Recurso	Valor	Seq.
02/002	**24**	**126**	**0002**	**2**	**010**	**3.3.90.39.00.00**	**15000000**	**R$**	**Sequência**
PMMA/ GAB	Comunicações	Tecnologia da Informação	Comunicação De governo	Atividade	Comunicação do processo executivo	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	Recursos não vinculados de impostos - exercícios corrente	20.000,00	1
							Total	20.000,00	

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Ministro Andreazza/RO, 07 de novembro de 2023.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

MARCUS FABRICIO ELLER
Assessora Jurídica – OAB/RO 1549

DOCUMENTO PUBLICADO NO MURAL OFICIAL DA PREFEITURA CONFORME LEI N. 384/2003 POR UM PERÍODO MINIMO DE SETE DIAS

Publicado por:
Daniela Pagno Dos Santos
Código Identificador:806D7E1E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº. 002/GAB/SEGAFIN-PROCESSO SELETIVO AMIGO VOLUNTÁRIO

EDITAL Nº. 002/GAB/SEGAFIN
PROCESSO SELETIVO AMIGO VOLUNTÁRIO
A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO, através da Secretaria Municipal de Gestão e Administração e Finanças – SEGAFIN, no uso de suas atribuições legais conforme disposto na Lei Municipal nº. 789 de 20 de Setembro de 2017, com base nos dispositivos da Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, contemplada pela Lei Municipal nº 1.121, de 21 de Maio de 2021, que dispõe sobre a criação de voluntariado, e considerando os termos do Decreto Municipal nº 2.251, de 21 de Maio 2021, torna-se público as normas para a realização de Processo Seletivo Simplificado, tendo em vista a seleção de 38 (trinta oito) vagas candidatos para o Programa Amigo Voluntário, para atender as seguintes Secretarias: SEMUSA, SEMOSP, SETUR, SEPAGRI, SEMA E SEGAFIN.
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
O Programa Amigo Voluntário visa, de forma colaborativa, dar suporte às atividades desenvolvidas pelas determinadas secretarias de acordo com as funções inerentes a cada vaga pleiteada constantes no anexo V.
O Amigo Voluntário, sob orientação e supervisão do chefe imediato, executará os deveres constante do Anexo V, deste Edital.
O presente Processo Seletivo Simplificado para o Programa Amigo Voluntário consistirá de Análise de Escolaridade e Entrevista, tendo como finalidade selecionar candidatos ao voluntariado, conforme Anexo I - Quadro de Vagas.
DAS INSCRIÇÕES
Antes de inscrever-se, o candidato deverá tomar conhecimento das normas e condições estabelecidas neste Edital, incluindo seus Anexos, partes integrantes das normas que regem o presente Processo Seletivo para o Programa Amigo Voluntário, das quais, não poderá alegar desconhecimento em nenhuma hipótese.
A inscrição deverá ser realizada por meio do link www.montenegro.ro.gov.br/, que disponibiliza o Edital e a Ficha de Inscrição que deverá ser preenchida com dados pessoais do candidato ao Programa Amigo Voluntário, momento em que o comprovante de inscrição será impresso. Só será válida a última inscrição realizada pelo candidato.
A inscrição exprime a ciência e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital.
Não será cobrada taxa de inscrição.
O candidato ao Programa Amigo Voluntário deverá, no ato da inscrição, marcar em campo específico da Ficha de Inscrição, uma única opção de função. Depois de efetivada a inscrição, não será aceito pedido de alteração de opção.
A Administração poderá realocar o voluntário em caso de necessidade de pessoal em uma localidade específica, conforme a demanda das secretarias.
O candidato ao Programa Amigo Voluntário somente será considerado efetivamente inscrito no processo de seleção, após ter realizado o preenchimento de formulário de inscrição conforme este Edital e ter sua inscrição homologada pelo titular da Secretaria Municipal de Gestão, Administração e Finanças, divulgada no portal www.montenegro.ro.gov.br/, nas datas estabelecidas no Anexo III.
Nos casos em que o nome do candidato não esteja inserido no ato de homologação das inscrições, este deverá dirigir-se à Secretaria Municipal de Gestão, administração e Finanças, conforme Anexo II, portando documento comprobatório de sua inscrição para retificação da homologação da inscrição.
DOS REQUISITOS PARA A INVESTIDURA NO PROJETO AMIGO VOLUNTÁRIO
Para participar do Projeto Amigo Voluntário o candidato deverá ser maior de 18 anos, demostrar vontade de participar dos projetos e escolher a área de atuação que se identifique conforme – Anexo I – Quadro de Vagas – Amigo Voluntário deste Edital.
DAS ETAPAS DA SELEÇÃO
O processo de seleção do programa Amigo Voluntário será composto de duas etapas:
1ª Etapa: Análise dos dados informados pelo candidato no ato da inscrição, de caráter classificatório e eliminatório de acordo com o Anexo IV - Critérios de Seleção e Classificação deste edital.
2ª Etapa: Entrevista, a ser realizada pela Comissão Avaliadora da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, e contagem de pontos de acordo com o Anexo IV - Critérios de Seleção e Classificação.
DA APROVAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO
Os candidatos selecionados serão classificados por ordem decrescente, por localidade, de acordo com os pontos obtidos na análise dos dados e da entrevista, conforme Anexo I - Quadro de Vagas.
Serão utilizados os seguintes critérios de desempate:
Ter maior idade, de acordo com o parágrafo único, do art. 27, da Lei n. 10.741, de 01/10/2003 (Estatuto do Idoso).
Ter maior grau de escolaridade.
Os candidatos selecionados, além do quantitativo do quadro de vagas ofertado neste Edital, ficarão na condição de Cadastro Reserva e poderão ser convocados, posteriormente, desde que haja casos de desistência e abandono e/ou novas necessidades sejam disponibilizadas pela Secretaria Municipal.
Ao candidato aprovado será vedada a transferência de opção de localidade, ressalvadas as necessidades de vagas vigentes.
O candidato classificado dentro do número de vagas ofertadas para a localidade que não se apresentar dentro do prazo estipulado pelo Edital de convocação será automaticamente eliminado do Processo Seletivo para o Programa Amigo Voluntário.
DAS CONDIÇOES PARA ASSINATURA DO TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO
Para a assinatura do Termo de Adesão ao Serviço Voluntário o convocado terá que apresentar as seguintes condições:
Ter sido selecionado para a localidade e vaga do presente Processo Seletivo;
Apresentar os documentos pessoais;
Ser brasileiro nato ou naturalizado;
Ser maior de 18 anos;
Estar quite com a justiça eleitoral;
Se, do sexo masculino, estar quite com as obrigações militares;
Possuir o nível de escolaridade exigido;
Ter aptidão física e mental;
Cumprir, na íntegra, as determinações deste Edital;
DO PRAZO DE VALIDADE DO TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Os candidatos selecionados, dentro do quantitativo de vagas ofertadas desempenharão suas atividades pelo prazo de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, a contar da data de assinatura do Termo de Compromisso. Para os Termos de Compromisso prorrogados serão expedidos Termos Aditivos.
Os candidatos classificados, dentro do número de vagas previsto para cada localidade, assinarão o Termo de Adesão ao Programa Amigo Voluntário, prestarão serviço diário de acordo com funções dos cargos pleiteados podendo ter duração de 06 (Seis) (Horário Corrido), para as funções de Serviços de apoio e administrativo, ou 08 (oito) horas (Dois Turnos), para determinadas funções como: auxílio; limpeza pública municipal; cuidadores; auxiliar de manutenção, sendo carga horária de segunda-feira a sexta-feira, podendo ser escalados aos sábados e domingos, estabelecido em comum acordo entre o voluntário e a equipe de supervisão do chefe imediato designado, conforme a Lei Municipal nº 1.121, de 21 de Maio de 2021 e considerando os termos do Decreto Municipal nº 2.251, de 21 de Maio 2021.
DOS LOCAIS DE ATIVIDADE DO VOLUNTÁRIO
Os colaboradores do Programa Amigo Voluntário deverão desempenhar suas atividades de colaborador junto às repartições públicas, sendo definido seu local de exercício, pelo setor de lotação das respectivas Secretarias Municipais, após o ato de assinatura do Termo de Adesão ao Serviço de Voluntário.
DA AJUDA DE CUSTO
O prestador de serviço fará jus a uma ajuda de custo, no valor de R$ 40,00 (quarenta Reais) por periodo de prestação do serviço, para cobrir despesas com alimentação, transporte e demais custos decorrentes do serviço, desde que manifeste sua opção por meio de requerimento à autoridade responsável pelo órgão ou entidade municipal em que ocorrer a prestação para os voluntários que prestar serviços com a carga horária de 40 horas semanais.
Em caso do não comparecimento ao local de atuação, independente da apresentação de Atestado Médico ou de qualquer outro tipo de declaração, o colaborador do Programa Amigo Voluntário não fará jus a ajuda de custo naquele dia.
A ajuda de custo ofertada ao colaborador do Programa Amigo Voluntário será repassada pela Secretaria Municipal a qual atue o colaborador, mensalmente, mediante depósito em conta junto ao Banco Bradesco.
Ao final de cada mês, a secretaria municipal, em que o colaborador do Programa Amigo Voluntário atua deverá encaminhar o Relatório das Atividades Desenvolvidas pelo Voluntário para o Setor Administrativo os quais deverão constar no processo a fim de prestação de contas.
A opção pelo ressarcimento das despesas deverá ser registrada por meio de Requerimento do interessado, no ato da assinatura do Termo de Adesão, podendo ser requerida ou revogada a qualquer tempo.
DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO
O resultado final e a homologação do Processo Seletivo do Programa Amigo Voluntário serão divulgados nas datas constantes do Anexo III - Cronograma Previsto e publicados www.montenegro.ro.gov.br/,

DA ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO E LOTAÇÃO
Os candidatos ao Programa Amigo Voluntário que forem classificados de acordo com o número de vagas ofertado no presente Processo Seletivo do Programa Amigo Voluntário, será chamado conforme a necessidade das Secretarias Municipais, através de Edital publicado no portal www.montenegro.ro.gov.br/, e no Diário Oficial dos Municípios - AROM, para assinatura de Termo de Compromisso, devem apresentar-se na secretaria a qual almeja colaborar nas atividades, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da realização da entrevista.
O candidato ao Programa Amigo Voluntário convidado para assinatura de Termo de Compromisso que não comparecer dentro do prazo preestabelecido no item 11.1, será tido como desistente, podendo, a Secretaria Municipal, convidar o próximo candidato aprovado, obedecida rigorosamente à ordem de classificação para a devida substituição.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas financeiras com a execução deste Edital ocorrerão por conta de cada secretaria através de seus orçamentos e finanças a qual tenham este Programa Amigo Voluntário.
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
O presente Processo Seletivo do Programa Amigo Voluntário terá validade máxima de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por igual período, a contar da data da homologação do Resultado Final publicado no portal www..montenegro.ro.gov.br/, e Diário Oficial dos Municípios-AROM.
As assinaturas dos Termos de Compromisso do Programa Amigo Voluntário dos candidatos selecionados, só serão permitidas dentro do prazo de validade do presente Processo Seletivo do Programa Amigo Voluntário.
Será excluído da seleção o candidato que fizer declaração falsa ou inexata ou, por sua inteira responsabilidade, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos neste Edital, incluindo-se os exigidos para a confirmação de sua inscrição.
Em caso de desistência, óbito ou mudança de domicílio do voluntário e, para não haver prejuízo na continuidade da oferta de serviço, a administração poderá dispensar e substituir o voluntário por outro que atenda aos dispositivos legais.
O Programa Amigo Voluntário não gera vínculo empregatício de qualquer natureza, nos termos da legislação vigente.
Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão designada para acompanhamento do referido Processo Seletivo do Programa Amigo Voluntário, juntamente com a Gerência de Recursos Humanos de cada secretaria, em última instância administrativa, pela Procuradoria Geral do Município.
ANEXOS
ANEXO I - Quadro de Vagas – Amigo Voluntário;
ANEXO II - Endereço das Unidades Municipais Comtempladas;
ANEXO III - Cronograma Previsto;
ANEXO IV - Critérios de Seleção, Classificação e Desempate;
ANEXO V - Descrição Sumária das Atribuições do Amigo Voluntário por Secretaria;
ANEXO VII - Formulário de Informações Cadastrais e Curriculares

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

ANEXO I – QUADRO DE VAGAS – AMIGO VOLUNTÁRIO – (SETUR, SEMOSP, SEMUSA, SEGAFIN, SEPAGRI E SEMA)

Localidade	Serviços gerais	Assistente administrativo	vagas
SETUR	04		04
SEMOSP	10	**03**	13
SEMUSA	06	**04**	10
SEMUSA- UBS MASSANGANA		**01**	01
SEMUSA- UBS KM 25	01		01
SEMUSA- KM 74		**01**	01
SEGAFIN	04	**02**	06
SEPAGRI	04		04

SEMA	04		04
TOTAL DE VAGAS	33	**11**	44

ANEXO II – ENDEREÇO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

	ENDEREÇO
Secretaria Municipal de Agricultura- SEPAGRI	Rua Justino Luiz Ronconi nº. 2243 Setor 01 – Monte Negro - RO
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos-SEMOSP	Avenida Pres. Juscelino Kubitschek, nº2272, Setor 02, em Monte Negro – RO, CEP 78.888-000
Secretaria Municipal de Gestão, Administração e Finanças -SEGAFIN	Avenida Pres. Juscelino Kubitschek, nº2272, Setor 02, em Monte Negro – RO, CEP 78.888-000
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA	Avenida Marechal Cândido Rondon, nº2071 -Setor 01, Monte Negro - RO
Secretaria Municipal de Esporte e Turismo - SETUR	Avenida Pres. Juscelino Kubitschek, nº2272, Setor 02, em Monte Negro – RO, CEP 78.888-000
Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMA	Avenida Pres. Juscelino Kubitschek, nº2272, Setor 02, em Monte Negro – RO, CEP 78.888-000

ANEXO III – CRONOGRAMA PREVISTO

EVENTOS	DATAS PREVISTAS
Período de inscrição	08/11/2023 a 09/11/2023
Período para Análise das Inscrições	10/11/2023 a 10/11/2023
Homologação das Inscrições	13/11/2023 a 13/11/2023
Realização da Entrevista e documentação descrita no Anexo VII	14/11/2023 a 14/11/2023

ANEXO IV – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO CARGOS

ITEM	CRITÉRIO I - FORMAÇÃO	PONTUAÇÃO
01	Nível Superior Incompleto	10 pontos
02	Nível Superior	20 pontos
03	Pós-graduação	10 pontos
TOTAL DE PONTOS		40 PONTOS
CRITÉRIO II – EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL		PONTUAÇÃO
04	(Experiência relacionada à atividade a ser desenvolvida, mediante apresentação de documento comprobatório).	20 pontos
TOTAL DE PONTOS		20 PONTOS
CRITÉRIO III – ENTREVISTAS		PONTUAÇÃO
05	Entrevistas	40 pontos
TOTAL		100 PONTOS

DA PONTUAÇÃO DA ENTREVISTA

Apresentação pessoal	0,0 ponto - ruim
	3,0 pontos - regular
	5,0 pontos – boa
	10,0 pontos - excelente
Comunicação e desenvoltura	0,0 ponto- ruim
	3,0 pontos - regular
	5,0 pontos - boa
	10,0 pontos - excelente
Demonstração de conhecimento	0,0 ponto- ruim
	3,0 pontos - regular
	5,0 pontos - boa
	10,0 pontos - excelente
Disponibilidade de tempo (adequação às necessidades do órgão)	10,0 pontos
TOTAL	40,0 pontos

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Se houver empate, terá preferência, na seguinte ordem, o candidato que:

1º - obtiver maior pontuação referente à formação;

2º - obtiver maior nota nos itens de experiência profissional;

3º - obtiver maior nota na entrevista;

ANEXO V – DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES DO AMIGO VOLUNTÁRIO

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Dar suporte como amigo voluntário executando serviços como Receber e distribuir correspondências, documentos, pequenos volumes ou encomendas, assinando ou solicitando protocolos para comprovar a execução dos serviços; Prestar informações simples a visitantes, indicando-lhes a localização de setores ou pessoas procuradas; Auxiliar nos serviços de telefonia, arrumação e reprodução de cópias, quando solicitados; Auxiliar em serviços simples de escritório, separando documentos, providenciando cópias e realizando outras pequenas tarefas sob orientação; Atender à comunidade, fazendo ligações telefônicas locais e interurbanas, em posto de serviço telefônico. Fazer manuntenção nas secretarias quando precisar, fazer pintura e reformas em geral, devido a necessidade de cada secretaria.

SERVIÇOS GERAIS

Executar trabalhos operacionais, de manutenção e conservação em geral nas dependências de seu local de trabalho, utilizando materiais e instrumentos adequados e rotinas previamente definidas. Cuidar do transporte, carga, descarga, distribuição e armazenamento de instrumentos, equipamentos e materiais utilizados em sua área de atuação, tais como: gêneros alimentícios, materiais de escritório, bens de acervo, móveis etc. Executar tarefas básicas, operacionais e de apoio relacionadas ao funcionamento dos restaurantes. Controlar a utilização dos materiais de sua área de atuação. Efetuar serviços de apoio às áreas de ensino e pesquisa. Executar atividades de zeladoria, contribuindo para a segurança das pessoas e para a conservação do patrimônio predial. Desenvolver suas atividades utilizando normas e procedimentos de biossegurança e/ou segurança do trabalho. Zelar pela guarda, conservação, manutenção, higiene e limpeza dos equipamentos, instrumentos e demais materiais utilizados, bem como do local de trabalho. Separar materiais recicláveis para descarte. Executar o tratamento e descarte dos resíduos de materiais provenientes do seu local de trabalho. Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

ANEXO VI - FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E CURRICULARES

Solicito minha inscrição no processo seletivo simplificado para o Programa Amigo Voluntário, com o objetivo de atuar como colaborador de forma voluntária e gratuita, na forma da Lei Municipal nº 1.121, de 21 de maio de 2021, que dispõe sobre a criação de voluntariado, e considerando os termos do Decreto Municipal nº 2.251, de 21 de maio 2021, não gerando vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afins.
Dados Pessoais:

1 - IDENTIFICAÇÃO DO (A) VOLUNTÁRIO (A):
Nome: _____
Endereço:_____
Telefone: ( )_____-_____ Cidade: _____UF:_____
RG n.º:_____ Órgão expedidor: _____UF:_____
E-mail:_____
2 - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE:
Unidade:_____
Área de atuação:_____
Disponibilidade de horário:_____ _____
3 - FORMAÇÃO:
Ensino Fundamental: Completo ( ) Incompleto ( ) Série:_____
Ensino Médio: Completo ( ) Incompleto ( ) Série: _____
Ensino Superior: Completo ( ) Incompleto ( ) Período: _____
Em caso de nível superior qual a Formação: _____
Cursos Complementares: _____
4 - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL EM CARGO/EMPREGO PÚBLICO:
1 - Órgão/Empresa:_____
Período:_____
Cargo:_____
Descrição sumária das atividades:
_____
1 - Órgão/Empresa:_____
Período:_____
Cargo:_____
Descrição sumária das atividades:
_____

_____Nome:

ANEXO VII - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA ASSINATURA DO TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA AMIGO VOLUNTÁRIO

DOCUMENTOS A SER APRESENTADOS
CÉDULA DE IDENTIDADE/CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO OU EQUIVALENTE
CADASTRO DE PESSOAS FISICAS - CPF
TÍTULO DE ELEITOR
COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA
CÓPIAS E ORIGINAIS DOS SEGUINTES DOCUMENTOS:
Documento de identidade;
CPF;
Título de Eleitor;
Comprovante de residência;
Documento de escolaridade;
Se do sexo masculino, comprovante da situação militar.

DEMAIS DOCUMENTOS:
Certidões negativas cíveis e criminais expedidas pela Justiça Federal e Estadual;
Certidões de quitação eleitoral;

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:9A2ADD65

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 92/PMNBO/2023

PROCESSO Nº 1595/2023

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE - RO
CONTRATADA: UAN COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

DO OBJETO
O objeto do presente Contrato é:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	CANO DE COBRE 1/4	24,00	R$ 30,00	R$ 720,00
2	CANO DE COBRE 5/8	24,00	R$ 35,00	R$ 840,00
3	SUPORTE PARA INSTALAR AR CONDICIONADO 30.000 BTUS, COM PARAFUSO, ARRUELA, PORCA, E PARAFUSO PARA ALVENARIA COM BUCHA	4,00	R$ 30,00	R$ 120,00
4	FIO FLEXIVEL 2,5 MM	100,00	R$ 5,30	R$ 530,00
5	TUBO ESPONJOSO COMPRIMENTO 2 MT 1/4	12,00	R$ 9,37	R$ 112,44
6	TUBO ESPONJOSO COMPRIMENTO 2 MT 5/8	12,00	R$ 9,32	R$ 111,84
7	FITA PVC PARA TUBO ESPONJOSO BRANCO 10MT	10,00	R$ 13,67	R$ 136,70

Conforme especificações técnicas e condições minuciosamente descritas no Pregão Eletrônico **87/2022**, partes integrantes e inseparáveis do mesmo, que constituem o Processo Administrativo no **1595/2023 e n° 2005/2022.**

DO VALOR

Atribui-se ao respectivo contrato o valor de **R$ 2.570,98 (Dois mil quinhentos e setenta reais e noventa e oito centavos)**, conforme consta no Pregão Eletrônico Nº 87/2022.

DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada e constatado o recebimento definitivo do objeto.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A despesa decorrente de eventual contratação correrá por conta dos recursos consignados ao próprio Município de Nova Brasilândia D'Oeste na seguinte funcional programática:

Órgão	**02.**	**Poder Executivo**
Unidade Orçamentária	**02.002.**	**Secretaria Municipal de Administração e fazenda**
Programa trabalho	**04.122.0006.2.022**	**Manutenção da secretaria de administração e fazenda**
Natureza da Despesa	**3.3.9.0.39.00.00**	**Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica**
Desdobramento	**17 00**	**Manutenção e conservação de Máquinas e Equipamentos**
Fonte de Recurso	**15000000**	**Recursos não vinculados de impostos**

Nota de Empenho n° 1865/2023

DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (Doze) meses, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº 92/2023 anexado ao processo administrativo 1595/2023.

DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Nova Brasilândia D'Oeste, para dirimir as dúvidas ou omissões oriundas do presente Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DATA: 08.11.2023.

Publicado por:
Liliane Caitano da Silva
Código Identificador:7CFEC0FC

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
RESOLUÇÃO Nº 693/CMPV-2023 DE 1º DE NOVEMBRO DE 2023

REPUBLICAÇÃO

Altera a Resolução n° 680, de 07 de março de 2023, que foi alterada pelas resoluções n° 687, de 27 de junho de 2023 e n° 690, de 11 de julho de 2023.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhes são conferidas no art. 28, alínea "f" da Resolução n° 254, de 11 de outubro de 1991 – Regimento Interno

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu, **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, na qualidade de seu Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1°. O Artigo 2º da Resolução nº. 680, de 07 de Março de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A Câmara Municipal de Porto Velho possui a seguinte Estrutura Organizacional:

I - Órgãos de Natureza Política:
1. Órgãos colegiados:
1.1 Plenário;
1.2 Comissões Permanentes;
1.3 Mesa Diretora;
2. Órgãos Singulares:
2.1 Gabinete da Presidência;
2.2 Gabinetes Parlamentares;
II - Órgãos de Natureza Administrativa:
1. Procuradoria Geral
2. Controladoria Geral

3. Assessoria de Comunicação
3.1 Divisão de Apoio Técnico de Comunicação
4. Assessoria de Cerimonial
5. Departamento Administrativo Financeiro
5.1 Divisão de Apoio Financeiro
6. Comissão Permanente de Contratação e Compras
7. Gerência Administrativa
7.1 Divisão de Tecnologia da Informação
7.1.1 Seção de Infraestrutura e Suporte Operacional
7.2 Divisão de Controle Patrimonial e Almoxarifado
7.3 Divisão de Arquivo Geral e Protocolo
7.4 Divisão de Contratos
7.5 Divisão de Compras e Instrução Processual
7.6 Divisão de Serviços Gerais
7.6.1 Seção de Apoio e Logística ao Plenário
7.7 Divisão de Transporte e Segurança
8. Gerência Contábil
8.1 Divisão de Registros e Demonstrativos Contábeis
8.2 Divisão de Apoio Técnico Administrativo
9. Gerência de Planejamento e Orçamento
9.1 Divisão de Orçamento
10. Departamento de Recursos Humanos
10.1 Divisão de Cadastro Funcional
10.2 Divisão de Folha de Pagamento
11. Departamento Legislativo
11.1 Divisão de Assessoramento ao Plenário
11.2 Divisão de Taquigrafia e Redação Legislativa
12. Gerência de Comissões
12.1 Divisão de Apoio Técnico Legislativo

Art. 2º O parágrafo 3° do art. 8° da Resolução n° 680, de 07 de março de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§3º. Em caso de exoneração, em cargo de natureza comissionada, haverá a devida rescisão, configurada a cessação do vínculo para fins de direito ao recebimento de verbas rescisórias."

Art. 3º O *caput* do artigo 17 da Resolução n° 680, de 07 de março de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17. Aos gabinetes de Vereadores e ao Gabinete da Presidência será disponibilizado mensalmente o valor de 46.000,00 (quarenta e seis mil reais), para ser distribuído no provento dos cargos de Assessor Parlamentar Volante, previsto no anexo I desta resolução."

Art. 4º O anexo I da Resolução n° 680, de 07 de março de 2023 passa a vigorar nos termos do anexo I desta Resolução a partir do dia 1° de novembro de 2023, e nos termos do Anexo II desta Resolução a partir do dia 1° de janeiro de 2024.

Art. 5°. O anexo III da Resolução n° 680, de 07 de março de 2023 passa a vigorar conforme o Anexo III desta Resolução

Art. 6° O anexo V da Resolução n° 680, de 07 de março de 2023 passa a vigorar conforme o Anexo IV desta Resolução.

Art. 7° Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1° de novembro de 2023.

Câmara Municipal de Porto Velho, 1º de novembro de 2023.

MÁRCIO PACELE
Presidente

Projeto de Resolução nº 781/2023
Autoria: Mesa Diretora

ANEXO I - TABELA DE QUADRO DE PESSOAL DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Órgão	Cargo	Quant.	Símbolo - CC
Gabinete da Presidência	Chefe de Gabinete da Presidência	01	37
	Secretária Executiva	3	02
	Assessor Executivo	30	10
	Chefe da Assessoria Técnica	01	31
	Assessor Especial	01	22
	Assessor Técnico	01	10
	Ouvidor Geral da Câmara	01	30
	Ouvidor Geral Adjunto da Câmara	01	27
Comissões Permanentes Legislativas	Assistente Técnico Nível I	60	02
Escola do Legislativo Municipal	Diretor	01	-
	Coordenador Pedagógico	01	19
	Assessor Técnico Administrativo da Escola do Legislativo	01	10
	Assessor Técnico Legislativo da Escola do Legislativo	02	10
	Assessor Executivo da Escola do Legislativo	15	10

Gabinete dos Vereadores	Chefe de Gabinete	21	31
	Assessor Técnico Legislativo	42	14
Procuradoria Geral da Câmara	Procurador Geral da Câmara	01	37
	Procurador Geral Adjunto da Câmara	01	33
	Assistente Jurídico	05	02
Controladoria Geral da Câmara	Controlador Geral	01	37
	Controlador Geral Adjunto	01	33
	Assistente de Controle Interno	05	02
Assessoria de Comunicação	Assessor de Comunicação	14	06
Divisão de Apoio Técnico de Comunicação	Chefe de Divisão	01	02
Assessoria de Cerimonial	Chefe de Assessoria de Cerimonial	01	06
	Assessor de Cerimonial	06	02
Diretoria Administrativa Financeira	Diretor Administrativo Financeiro	01	37
	Secretária Executiva	02	02
	Assessor Técnico Administrativo	01	19
Comissão Permanente de Contratação e Compras	Assessor Especial de Licitações	01	30
	Secretário Executivo de Licitações	01	14
	Assessor Técnico Nível I de Licitações	05	02
	Assessor Técnico de Licitações	01	27
	Agente de Contratação e Compras	04	19

Órgão	**Cargo**	**Quant.**	**Símbolo CC**
Divisão de Apoio Financeiro	Chefe de Divisão de Apoio Financeiro	01	02
Gerência Administrativa	Gerente Administrativo	01	33
Divisão de Tecnologia da Informação	Chefe de Divisão	01	02
Seção de Infraestrutura e Suporte Operacional	Chefe de Seção	01	02
Divisão de Controle Patrimonial e Almoxarifado	Chefe de Divisão de Controle Patrimonial e Almoxarifado	01	02
	Membro da Comissão de Recebimento	03	02
Divisão de Arquivo Geral e Protocolo	Chefe de Divisão de Arquivo Geral e Protocolo	01	02
Divisão de Contratos	Chefe de Divisão de Contratos	01	02
Divisão de Compras e Instrução Processual	Chefe de Divisão de Compras e Instrução Processual	01	02
Divisão de Serviços Gerais	Chefe de Divisão de Serviços Gerais	01	02
Seção de Apoio e Logística ao Plenário	Chefe de Seção	01	02
Divisão de Transporte e Segurança	Chefe de Divisão de Transporte e Segurança	01	02
Gerência Contábil	Gerente de Contabilidade	01	33
Divisão de Registros e Demonstrativos Contábeis	Chefe de Divisão de Demonstrativos Contábeis	01	02
Divisão de Apoio Técnico Administrativo	Chefe de Divisão de Apoio Técnico Administrativo	01	02
Gerência de Planejamento e Orçamento	Gerente de Planejamento e Orçamento	01	33
Divisão de Orçamento	Chefe de Divisão de Orçamento	01	02
Departamento de Recursos Humanos	Diretor de Recursos Humanos	01	37
	Assessor Especial de Recursos Humanos	02	24
	Assessor Técnico Nível I de Recursos Humanos	02	02
Divisão de Cadastro Funcional	Chefe de Divisão de Cadastro Funcional	01	02
Divisão de Folha de Pagamento	Chefe de Divisão de Folha de Pagamento	01	02
Diretoria Legislativa	Diretor Legislativo	01	37
	Assessor Técnico Legislativo II	05	09
	Chefe de Assessoria Técnica Legislativa	01	16
	Assessor Especial de Plenário	05	14
Divisão de Assessoramento ao Plenário	Chefe de Divisão de Assessoramento ao Plenário	01	02
	Assessor de Plenário	07	02
Divisão de Taquigrafia e Redação Legislativa	Chefe de Divisão de Taquigrafia e Redação Legislativa	01	02
Gerência das Comissões	Gerente de Comissões	01	33
	Assessor Técnico de Comissões	02	19
Divisão de Apoio Técnico Legislativo	Chefe de Divisão de Apoio Técnico Legislativo	01	02

Órgão	**Cargo**	**Quant.**	**Total**	**Símbolo – CC**
Gabinete de Vereador	Assessor Parlamentar Volante	15	330	01 a 39

ANEXO II - TABELA DE QUADRO DE PESSOAL DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Órgão	**Cargo**	**Quant.**	**Símbolo - CC**
Gabinete da Presidência	Chefe de Gabinete da Presidência	01	37
	Secretária Executiva	3	02
	Assessor Executivo	37	10
	Chefe da Assessoria Técnica	01	31
	Assessor Especial	01	22
	Assessor Técnico	01	10
	Ouvidor Geral da Câmara	01	30
	Ouvidor Geral Adjunto da Câmara	01	27
Comissões Permanentes Legislativas	Assistente Técnico Nível I	60	02
Escola do Legislativo Municipal	Diretor	01	-
	Coordenador Pedagógico	01	30
	Assessor Técnico Administrativo da Escola do Legislativo	01	10
	Assessor Técnico Legislativo da Escola do Legislativo	02	10
	Assessor Executivo da Escola do Legislativo	15	10
Gabinete dos Vereadores	Chefe de Gabinete	21	31
	Assessor Técnico Legislativo	42	14
Procuradoria Geral da Câmara	Procurador Geral da Câmara	01	37
	Procurador Geral Adjunto da Câmara	01	33
	Assistente Jurídico	05	02
Controladoria Geral da Câmara	Controlador Geral	01	37
	Controlador Geral Adjunto	01	33
	Assistente de Controle Interno	05	02
Assessoria de Comunicação	Assessor de Comunicação	14	06
Divisão de Apoio Técnico de Comunicação	Chefe de Divisão	01	08
Assessoria de Cerimonial	Chefe de Assessoria de Cerimonial	01	08
	Assessor de Cerimonial	06	02

Diretoria Administrativa Financeira	Diretor Administrativo Financeiro	01	37
	Secretária Executiva	02	02
	Assessor Técnico Administrativo	01	19
Comissão Permanente de Contratação e Compras	Assessor Especial de Licitações	01	30
	Secretário Executivo de Licitações	01	14
	Assessor Técnico Nível I de Licitações	05	02
	Assessor Técnico de Licitações	01	27
	Agente de Contratação e Compras	04	19

Órgão	**Cargo**	**Quant.**	**Símbolo CC**
Divisão de Apoio Financeiro	Chefe de Divisão de Apoio Financeiro	01	08
Gerência Administrativa	Gerente Administrativo	01	33
Divisão de Tecnologia da Informação	Chefe de Divisão	01	08
Seção de Infraestrutura e Suporte Operacional	Chefe de Seção	01	02
Divisão de Controle Patrimonial e Almoxarifado	Chefe de Divisão de Controle Patrimonial e Almoxarifado	01	08
	Membro da Comissão de Recebimento	03	02
Divisão de Arquivo Geral e Protocolo	Chefe de Divisão de Arquivo Geral e Protocolo	01	08
Divisão de Contratos	Chefe de Divisão de Contratos	01	08
Divisão de Compras e Instrução Processual	Chefe de Divisão de Compras e Instrução Processual	01	08
Divisão de Serviços Gerais	Chefe de Divisão de Serviços Gerais	01	08
Seção de Apoio e Logística ao Plenário	Chefe de Seção	01	02
Divisão de Transporte e Segurança	Chefe de Divisão de Transporte e Segurança	01	08
Gerência Contábil	Gerente de Contabilidade	01	33
Divisão de Registros e Demonstrativos Contábeis	Chefe de Divisão de Demonstrativos Contábeis	01	08
Divisão de Apoio Técnico Administrativo	Chefe de Divisão de Apoio Técnico Administrativo	01	08
Gerência de Planejamento e Orçamento	Gerente de Planejamento e Orçamento	01	33
Divisão de Orçamento	Chefe de Divisão de Orçamento	01	08
Departamento de Recursos Humanos	Diretor de Recursos Humanos	01	37
	Assessor Especial de Recursos Humanos	02	24
	Assessor Técnico Nível I de Recursos Humanos	02	02
Divisão de Cadastro Funcional	Chefe de Divisão de Cadastro Funcional	01	08
Divisão de Folha de Pagamento	Chefe de Divisão de Folha de Pagamento	01	08
Diretoria Legislativa	Diretor Legislativo	01	37
	Assessor Técnico Legislativo II	05	09
	Chefe de Assessoria Técnica Legislativa	01	16
	Assessor Especial de Plenário	05	14
Divisão de Assessoramento ao Plenário	Chefe de Divisão de Assessoramento ao Plenário	01	08
	Assessor de Plenário	07	02
Divisão de Taquigrafia e Redação Legislativa	Chefe de Divisão de Taquigrafia e Redação Legislativa	01	08
Gerência das Comissões	Gerente de Comissões	01	33
	Assessor Técnico de Comissões	02	19
Divisão de Apoio Técnico Legislativo	Chefe de Divisão de Apoio Técnico Legislativo	01	08

Órgão	**Cargo**	**Quant.**	**Total**	**Símbolo – CC**
Gabinete de Vereador	Assessor Parlamentar Volante	15	330	01 a 39

ANEXO III – DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO

01. Chefe de Gabinete da Presidência
I - Prestar assessoramento direto ao Presidente da Câmara Municipal quanto às solicitações de audiência, expediente interno e apoio administrativo;
II - Exercer as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente;
III - Despachar com o Presidente;
IV - Controlar as audiências;
V - Fixar a lotação do pessoal do Gabinete e distribuir os serviços aos auxiliares que nele trabalham;
VI - Assinar as correspondências que não forem privativas do Presidente;
VII - Auxiliar na organização da agenda de trabalho do Presidente, conciliando com sua agenda de audiência;
VIII - Dirigir, coordenar e organizar o funcionamento das atividades de competência do Gabinete.
IX - Executar quaisquer outras atividades correlatas ao cargo ou que lhe forem atribuídas pelo superior;

02. Secretária Executiva
I - Organizar a agenda protocolar do Vereador;
II - Cientificar pessoalmente o Vereador dos assuntos agendados, previamente;
III - Acompanhar o Vereador em suas visitas externas;
IV - Elaborar relatório circunstanciado dos assuntos tratados nas visitas;
V - Manter o Vereador informado acerca das providências em relação aos compromissos assumidos; e
VI - Executar quaisquer outras atividades correlatas ao serviço e que lhe forem designadas pelo Vereador.

03. Assessor Executivo
I - Organizar a agenda protocolar do Presidente;
II - Cientificar pessoalmente o Presidente dos assuntos agendados, previamente;
III - Acompanhar o Presidente em suas visitas externas;
IV - Elaborar relatório circunstanciado dos assuntos tratados nas visitas;
V - Manter o Presidente informado acerca das providências em relação aos compromissos assumidos;
VI - Executar quaisquer outras atividades correlatas ao serviço e pelo Presidente determinado;

04. Chefe da Assessoria Técnica
I - Estudar e pesquisar as fontes externas para definição e atualização da legislação municipal, em consonância com as alterações na legislação federal e estadual;
II - Assessorar o Presidente da Câmara de Vereadores no cumprimento das decisões administrativas referentes aos requerimentos protocolizados no protocolo geral da Câmara Municipal;

III - Assessorar o Presidente da Câmara de Vereadores quanto às questões legislativas, emitindo pareceres técnicos, bem como, nas relações parlamentares;
IV - Assessorar o Presidente da Câmara de Vereadores no cumprimento das decisões legislativas;
V - Assessorar os trabalhos no âmbito legislativo, examinando ou revendo a redação de minutas de Leis Ordinárias, Complementares, Resoluções e outras matérias legislativas, emitindo parecer;
VI - Promover o entrosamento dos órgãos técnicos da administração para fins de execução de planos e programas de trabalho;
VII - Assessorar tecnicamente os departamentos;
VIII - Elaborar relatórios, projetos e planos de trabalho que lhe forem encaminhados pelo Presidente da Câmara de Vereadores;
IX - Assessorar o Presidente para contatos com os demais poderes e autoridades municipais, estaduais e federais;
X - Executar outros serviços técnicos que forem determinados pelo Presidente.

05. Ouvidor Geral da Câmara
I - Proporcionar a comunicação entre o cidadão e o Poder Legislativo;
II - Proporcionar à sociedade a responsabilidade de co-atuar junto a seus representantes;
III - Incentivar o exercício de cidadania;
IV - Receber reclamações, denúncias, sugestões da sociedade; e
V - Avaliar ações ou omissões do Parlamento.

06. Ouvidor Geral Adjunto da Câmara
I – Substituir o Titular na sua ausência atribuindo todas as funções que lhe cabem;
II – Auxiliar o Ouvidor Geral nos atos decorrentes da função.

07. Chefe de Gabinete dos Vereadores
I - Realizar os serviços de assessoria, coordenação, planejamento, organização e suporte, oferecendo condições para o pleno funcionamento do Gabinete do Vereador em todos os seus aspectos internos e externos.
II - Dirigir, coordenar e organizar o funcionamento das atividades de competência do Gabinete.
III - prestar assistência direta e indireta ao Vereador, nos assuntos de natureza administrativa e de representação.
IV - Controlar a frequência dos serviços lotados no Gabinete e suas atividades internas e externas;
V - Executar quaisquer outras atividades correlatas ao cargo ou que lhe forem atribuídas pelo superior;

08. Assessor Técnico Legislativo
I – Assessorar os parlamentares nas sessões legislativas, procedendo com a elaboração de ofícios, controle da expedição e do recebimento da correspondência da Câmara Municipal em matéria legislativa;
II – Coordenar e anotar em livros próprios as questões de ordem levantadas em Plenário e que tenham sido fixadas como precedente regimental;
III – Conferir os textos das leis a serem publicadas, bem como os respectivos autógrafos, comunicando as irregularidades observadas;
IV – Executar as tarefas correlatas à assessoria no processo legislativo.

09. Procurador Geral da Câmara
I - Representar a Câmara Municipal em juízo ou fora dele, onde está constar como autora, ré, assistente ou oponente em ações e feitos que a envolvam;
II - Chefiar, orientar, supervisionar, coordenar e controlar os serviços da Procuradoria Geral da Câmara;
III - Distribuir entre os Procuradores e servidores do órgão jurídico os processos remetidos à Procuradoria, podendo avocar os que envolvam matéria de maior relevância, bem como as que careçam de reexame;
IV - Prestar orientação de natureza jurídica ao Presidente e aos demais Membros da Mesa Diretora, como também aos Vereadores, quando por esses for solicitado, de matérias inerentes ao Poder Legislativo;
V - Aprovar os pareceres emitidos pelos Procuradores e servidores da Procuradoria, encaminhando-os ao órgão interessado;
VI - Avocar, motivadamente, processo ou matéria que esteja sob exame de qualquer membro da Procuradoria;
VII - Designar, quando solicitado, Procurador para exercer atividade de assessoramento jurídico às Comissões Temporárias Regimentais; e
VIII - Interpor ou determinar aos Procuradores a interposição das ações que entender necessárias à defesa dos interesses da Câmara Municipal, após autorização do Presidente;
IX - Encaminhar ao Presidente, para deliberação, expedientes relativos a cumprimento ou extensão de decisão judicial;
X - Efetivar a distribuição de processos e demais ordens diárias aos Procuradores para análise e deliberação;
XI - Exercer outras atribuições pertinentes ao cargo ou que lhe forem designadas por autoridade superior;

10. Procurador Geral Adjunto da Câmara
I - Substituir o Procurador Geral em suas ausências e impedimentos, sem a necessidade de emissão de ato formal;
II - Efetuar estudos e pesquisas sobre assuntos jurídicos, elaborando parecer, orientando e propondo medidas sobre sua aplicabilidade no âmbito da Câmara Municipal;
III - Emitir pareceres técnico-jurídicos em processos administrativos da Câmara Municipal;
IV - Distribuição de processos aos demais Procuradores e servidores da Advocacia para emissão de pareceres ou elaboração de peças jurídicas, na ausência do Procurador Geral;
V - Exercer as funções que lhe forem designadas pelo Procurador Geral.

11. Assistente Jurídico
I - Prestar assessoramento e assistência direta e imediata ao Procurador Geral e Procurador Geral Adjunto;
II - Exercer consultoria jurídica aos órgãos administrativos da Câmara Municipal, conforme designação do Procurador Geral e Procurador Geral Adjunto;
III - Acompanhar junto aos demais Procuradores o andamento dos processos submetidos a apreciação pelo Procurador Geral ou Adjunto;
IV - Prestar assessoria jurídica, no que couber, quando designado pelo Procurador Geral e Procurador Geral Adjunto;
V - Distribuir entre os Procuradores, quando delegado pelo Procurador Geral e Adjunto, as tarefas atinentes à Procuradoria Geral;
VI - Emitir pareceres e demais expedientes quando solicitado pelo Procurador Geral e Adjunto;
VII - Quando requisitado, deverá acompanhar os Procuradores em reuniões e audiências;
VIII - Poderá, por deliberação do Procurador Geral e Adjunto, realizar atendimento a servidor;
IX - Desempenhar outras tarefas inerentes a função ou que lhe forem delegadas pelo seu superior;

12. Controlador Geral
I - Dirigir a Controladoria Geral, coordenar suas atividades, orientar e supervisionar as atividades de controle interno;
II - Despachar com o Presidente da Câmara e assessorá-lo nos assuntos que venha a ser incumbido;
III - Criar condições para o exercício do controle da gestão dos recursos;
IV - Sugerir ao Presidente da Câmara a adoção de medidas que aprimorem os mecanismos de controle interno;
V - Requisitar, a órgão da administração interna, ou ainda a pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a Câmara Municipal responda, para que se manifestem ou apresentem documentos ou informações necessárias à elucidação de fato em exame no âmbito da Controladoria Geral;
VI - Propor ao Presidente da Câmara medidas legislativas ou administrativas e sugerir ações necessárias a evitar a repetição de irregularidades e ilegalidades que afetem o seu patrimônio público;
VII - Disciplinar as ações de correição interna, auditoria e fiscalização contábil, financeira, operacional e patrimonial no âmbito da Câmara Municipal, após aprovação do Presidente da Câmara;
VIII - emitir Relatório de Análise e Acompanhamento da Gestão Quadrimestral, Relatório de Auditoria Anual e Certificação Anual da Gestão;
IX - Informar ao Presidente da Câmara de qualquer irregularidade ou ilegalidade detectada;
X - Sugerir as providências necessárias com vistas a informar o Ordenador de Despesa sobre as ocorrências constatadas, para que seja instaurada Tomada de Contas Especial, se for o caso;
XI - Instaurar a Tomada de Contas Especial somente quando esgotadas as providências administrativas internas com vistas à recomposição ao erário ou aplicação das penalidades funcionais pertinentes, conforme o caso.
XII - Emitir novo relatório de Auditoria para confirmar a regularização de impropriedade apontada anteriormente, para que ocorra o pagamento da despesa objeto de suspensão aplicada;
XIII – Outras atribuições que lhe forem designadas pelo superior dentro de sua competência.

13. Controlador Geral Adjunto
I – Substituir o Titular na sua ausência atribuindo todas as funções que lhe cabem;
II – Auxiliar o Controlador Geral nos atos decorrentes da função.

14. Assistente de Controle Interno
I - Prestar assessoramento e assistência direta e imediata ao Controlador Geral e Controlador Geral Adjunto;
II - Exercer consultoria aos órgãos administrativos da Câmara Municipal, conforme designação do Controlador Geral e Controlador Geral Adjunto;
III - Acompanhar junto aos demais Auditores o andamento dos processos submetidos a apreciação pelo Controlador Geral ou Adjunto;
IV - Prestar assessoria, no que couber, quando designado pelo Controlador Geral e Controlador Geral Adjunto;
V - Distribuir entre os Auditores e servidores, quando delegado pelo Controlador Geral e Adjunto, as tarefas atinentes à Controladoria Geral;
VII - Quando requisitado, deverá acompanhar os Auditores em reuniões e audiências;
VIII - Poderá, por deliberação do Controlador Geral e Adjunto, realizar atendimento a servidor;
IX - Desempenhar outras tarefas inerentes a função ou que lhe forem delegadas pelo seu superior;

15. Assessor de Comunicação
I - Produzir textos jornalísticos;
II - Controlar a emissão das publicações;
III - Responsabilizar-se pelo fornecimento de publicações aos segmentos da sociedade, criando canais de integração com a Câmara Municipal;
IV - Produzir boletim noticioso com os principais assuntos diários da Câmara Municipal para repasse as rádios, televisões, jornais, revista e sites jornalísticos para fins de divulgação;
V - Dar cobertura às atividades do Plenário, das Comissões Permanentes e Temporárias e do Gabinete da Presidência, bem como aos eventos promovidos pela Câmara Municipal fora de sua sede;
VI - Produzir imagens fotográficas dos Vereadores, dos trabalhos das comissões permanentes e provisórias, das sessões plenárias, das reuniões parlamentares, das audiências públicas, das reuniões com os demais segmentos sociais de que participem membros ou órgãos da Câmara;
VII - Manter arquivo fotográfico do Poder Legislativo;
VIII - Manter as mídias sociais atualizadas, com informações periódicas sobre as atividades realizadas pela Câmara Municipal;
IX - Orientar e propor publicações institucionais nas redes sociais; e
X - Outras atribuições inerentes ao cargo ou que lhe forem designados pelo superior.

16. Chefe de Divisão de Apoio Técnico de Comunicação
I - Criar normas e procedimentos para ordenar trabalhos da divisão;
II - Executar quaisquer outras atividades correlatas ao serviço; e
III - Outras atribuições inerentes ao cargo ou que lhe forem designados pelo superior.

17. Chefe de Assessoria de Cerimonial
I - Dar apoio ao Presidente quando das visitas protocolares na Câmara Municipal;
II - Planejar, organizar e acompanhar os eventos promovidos pela Câmara Municipal fora da sede;
III - Organizar e acompanhar a montagem de estandes em feiras e congressos de que participa a Câmara Municipal;
IV - Orientar os parlamentares e as autoridades quanto ao protocolo a ser seguido, de acordo com o tipo de evento ou solenidade existente;
V - Organizar a composição das mesas de honra nas cerimônias, solenidades e reuniões de trabalho na Câmara Municipal, com a presença do Presidente ou de seu representante legal ou por ele indicado;
VI - Manter interação com entidades e órgãos dos Poderes Públicos Federais, Estaduais e Municipais, quando assim se fizer necessário;
VII - Coordenar o planejamento e a execução de solenidades e recepções oficiais;
VIII - Responsabilizar-se, em parceria com outros setores, pelo planejamento, implementação e acompanhamento dos eventos da Câmara;
VIII - Elaborar e manter atualizado o cadastro de autoridades e do público de interesse desta Câmara, bem como elaborar listas das autoridades para os eventos, zelando pelo cumprimento das autoridades para os eventos, zelando pelo cumprimento das normas de cerimonial do órgão e do cerimonial público;
IX - Exercer outras atribuições pertinentes ao exercício do cargo, ou que lhe forem cometidas pelo superior hierárquico;

18. Assessor de Cerimonial
I – Organizar, executar e acompanhar cerimoniais, solenidades, atos, sessões, audiências públicas e demais eventos da Câmara Municipal, inclusive em sessões ou eventos itinerantes;

II – Elaborar os roteiros das solenidades e demais eventos e auxiliar na condução do protocolo a ser observado nas cerimônias, sessões, audiências e congêneres;
III - Redigir correspondências de cerimonial, solicitar a confecção de convites e sua distribuição, bem como redigir mensagens protocolares e contribuir com a divulgação dos eventos, além de confirmar a presença dos convidados;
IV - Conduzir cerimonias oficiais, tais como abertura de congressos, seminários, posses, assinaturas de convênios e demais eventos promovidos ou apoiados pela Câmara;
V – Agendar ou reservar salas e espaços para realização de reuniões, seminários e outros, além de organizar visitas oficiais e recepção de autoridades e munícipes;
VI – Recepcionar e encaminhar autoridades e convidados em eventos e solenidades, promovendo o registro da nominata dos presentes;
VII - Organizar o arquivo de documentos do setor, bem como elaborar estudos e projetos de normatização e padronização do cerimonial;
VIII - Solicitar a atualização do sítio eletrônico da Câmara, no que se refere a divulgação de cerimônias e eventos oficiais;
IX – Executar e coordenar as atividades de execução do cerimonial e protocolo de instalação das legislaturas da Câmara Municipal e na posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;
X – Realizar, quando solicitado, os trabalhos de mestre de cerimônia;
XI – Participar e auxiliar a realização das atividades educativas e orientativas e os projetos e programas institucionais ou educacionais da Câmara Municipal de forma interna e externa;
XII – Realizar outras tarefas correlatas ao cargo por iniciativa própria ou que lhe forem atribuídas por superior.

19. Diretor Administrativo Financeiro
I - A coordenação, supervisão e controle de serviços administrativos e da economia interna da Câmara Municipal;
II - Zelar pela eficácia e eficiência administrativa;
III - Coordenar e controlar os serviços das unidades administrativas, e por meio delas, das Gerências e Divisões a elas subordinadas;
IV - Dar encaminhamento às matérias administrativas determinadas pela Mesa Diretora e pelo Gabinete da Presidência;
V - Desenvolver o espírito de equipe e a cultura da economicidade e de combate ao desperdício; VI - Propor políticas de recrutamento e capacitação de pessoal;
VII - Desenvolver, implantar e acompanhar programas de planejamento, organização, controle, coordenação e gerência de atividades técnico-administrativas;
VIII - Desenvolver outras atividades de natureza administrativa, por determinação da Presidência;
IX - Propor procedimentos, projetos, normas, manuais e demais ações objetivando o bom funcionamento administrativo e econômico da Câmara Municipal;
X - Acompanhar e controlar o contrato com a agência de publicidade.
XI - Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares, coordenando e supervisionando as Gerências;
XII - Dirigir e fiscalizar os serviços administrativos;
XIII - Fazer cumprir as disposições regulamentares;
XIV - Baixar ordens de serviço;
XVI - Vistar os papéis e as certidões passadas pelo Departamento;
XVII - Subscrever os termos dos contratos e assinar editais;
XVIII - Prestar informações que lhe forem solicitadas pela Mesa;
XIX - Vistar todos os documentos competentes de despesas;
XX - Corresponder-se com as demais repartições ou outros órgãos públicos em matérias pertinentes ao serviço, quando a correspondência, por sua natureza, não requerer a assinatura do Presidente ou de qualquer outro membro da Mesa;
XXI - Baixar atos disciplinares, nos termos da legislação;
XXII - Executar quaisquer outras atividades correlatas ao serviço e que lhe forem designadas pelo Presidente.

20. Secretária Executiva
I - Organizar a agenda protocolar do Diretor;
II - Cientificar pessoalmente o Diretor dos assuntos agendados, previamente;
III - Acompanhar o Diretor em suas reuniões internas e externas;
IV - Elaborar relatório circunstanciado dos assuntos tratados nas reuniões;
V - Manter o Diretor informado acerca das providências em relação aos compromissos assumidos; e
VI - Executar quaisquer outras atividades correlatas ao serviço e que lhe forem designadas pelo Diretor.

21. Assessor Técnico Administrativo
I - Prestar assessoramento e assistência direta e imediata ao Diretor;
II - Exercer consultoria aos órgãos administrativos da Câmara Municipal, conforme designação do Diretor;
III - Acompanhar junto aos demais servidores o andamento dos processos submetidos a apreciação pelo Diretor;
IV - Prestar assessoria, no que couber, quando designado pelo Diretor;
V - Distribuir entre os servidores, quando delegado pelo Controlador Geral e Adjunto, as tarefas atinentes ao Departamento Administrativo Financeiro;
VII - Quando requisitado, deverá acompanhar o Diretor em reuniões e audiências;
VIII - Poderá, por deliberação do Diretor, realizar atendimento a servidor;
IX - Desempenhar outras tarefas inerentes a função ou que lhe forem delegadas pelo seu superior;

22. Assessor Especial de Licitações
I – Auxiliar a licitação de compras de bens, serviços e obras quando devidamente autorizadas;
II - Fazer cumprir as normas vigentes à licitação, em especial a Lei 8.666 /93 e suas alterações;
III – Observar as orientações e pareceres da Procuradoria Geral da Câmara, Controladoria Geral e demais órgãos de controle;
IV - Solicitar pareceres jurídicos em todos os processos de licitação de compra bens, serviços e obras;
V – Auxiliar e Elaborar editais.
IV – Outras atribuições que digam respeito a licitações e que lhe forem atribuídas dentro de sua competência.

23. Assessor Técnico Nível I de Licitações
I – Subsidiar os Agente de Contratação e Compras no que concerne as normas vigentes à licitação, em especial a Lei n° 14.133/21 e suas alterações;
II – Outras atribuições que digam respeito a licitações e que lhe forem atribuídas dentro de sua competência.

24. Assessor Técnico de Licitações
I – Auxiliar a execução da licitação de compras de bens e serviços quando devidamente autorizadas na modalidade pregão;
II - Fazer cumprir as normas vigentes à licitação, em especial a Lei 10.520 e demais legislações federal e estadual referente ao pregão;
III – Observar as orientações e pareceres da Procuradoria Geral da Câmara, Controladoria Geral e demais órgãos de controle;
IV - Solicitar pareceres jurídicos em todos os processos de licitação de compra bens e serviços concernente ao pregão;
V – Outras atribuições que digam respeito a licitações e que lhe forem atribuídas dentro de sua competência.
25. Agente de Contratação e Compras
I - Coordenar os trabalhos da equipe de apoio, quando houver;
II - Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e seus anexos, facultada a requisição de subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
III - Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
IV - Coordenar a sessão pública e o envio de lances;
V - Verificar e julgar as condições de habilitação;
VI - Realizar diligências a fim de sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
VII - Indicar o detentor da melhor proposta;
VIII - Negociar melhores condições com o detentor da melhor proposta;
IX - Receber os recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar sua decisão, encaminhá-los à autoridade competente;
X - Recomendar a adjudicação do objeto, quando não houver recurso;
XI - Encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade competente, para adjudicação e homologação;
XII - Propor à autoridade competente a instauração de procedimento para apuração de responsabilidade, a revogação ou anulação da licitação, quando for o caso.

26. Chefe de Divisão de Apoio Financeiro
I - Controlar todos os processos com solicitações de empenho, recebidos pela Divisão, observado se os mesmos estão devidamente preenchidos e autorizados;
II - Manter um controle eficiente da execução financeira, bem como organizar e manter em boa ordem, toda a documentação e processos necessários ao exame da auditoria e Controle Interno;
III - Providenciar o encaminhamento dos documentos necessários a realização do pagamento, em tempo hábil, as instituições financeiras;
IV - Acompanhar a legislação relacionada à despesa pública e tributária;
V - Controlar, acompanhar e demonstrar a Ordem cronológica de pagamentos;
VI - Movimentar, guardar ou restituir e realizar pagamentos devidamente autorizados;
VII - emitir, registrar e controlar os demais documentos de natureza financeira;
VIII - executar quaisquer outras atividades correlatas ao serviço, ou que for designado pelo superior.

27. Diretor de Recursos Humanos
I - A gestão em Recursos Humanos;
II - O planejamento, coordenação, execução e orientações técnico-administrativas em assuntos de recursos humanos;
III - O desenvolvimento dos servidores, por meio de procedimentos sistemáticos e eficazes, observadas as políticas, diretrizes e normas emanadas da Mesa Diretora;
IV - Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno, Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração, Resoluções, Atos da Câmara Municipal e demais instrumentos legais afins;
V - Assessorar a Mesa Diretora e mantê-la informada dos assuntos relativos à área de Recursos Humanos;
VI - Coordenar a elaboração e aplicação de instrumentos normativos e manuais de gestão de Recursos Humanos, dentre estes, o Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração, Concurso Público, Planos e Programas de Qualificação Profissional, Benefícios e Avaliação de Desempenho, centradas em ações proativas e de valorização do servidor, de modo a contribuir efetivamente para o cumprimento da missão da Câmara Municipal e suas metas institucionais;
VII - Planejar, anualmente, as ações de gestão em Recursos Humanos e os respectivos orçamentos e efetuar a execução nos prazos regulamentares;
VIII - Coordenar as atividades de acompanhamento e controle da frequência dos Vereadores e elaboração da folha de pagamento;
IX - Expedir certidões sobre contribuições previdenciárias no mandato legislativo e outros expedientes de interesse dos parlamentares;
X - Coordenar, supervisionar, orientar, executar e controlar as atividades inerentes ao cadastro, folha de pagamento, administração e desenvolvimento dos servidores em geral, mantendo constante articulação com as demais setores administrativos da Câmara Municipal;
XI - Propor ao Presidente ou a Mesa Diretora, a designação de Comissões Temporárias para realizar trabalhos especiais da área de Recursos Humanos;
XII - Subsidiar a Procuradoria Geral da Câmara na defesa em feitos judiciais relativos a Recursos Humanos;
XIII - Analisar e apreciar processos relativos à pessoal;
XIV - Empossar os servidores aptos em concurso público, respeitado o disposto na legislação afim;
XV - Coordenar e controlar a concessão de senhas de acesso aos sistemas de gestão de recursos humanos;
XVI - Dirigir, coordenar, acompanhar e controlar as atividades inerentes à gestão de Recursos Humanos da Câmara Municipal;
XVII - Submeter à apreciação e aprovação do Gabinete da Presidência a programação anual de trabalho da Diretoria de Recursos Humanos, com seus respectivos orçamentos, o relatório anual de atividades, trabalhos em andamento, instrumentos normativos elaborados e outros, com vista a assegurar o funcionamento articulado do sistema do pessoal;
XVIII - Dar conhecimento ao Gabinete da Presidência da existência de vagas e sugerir a abertura de concursos;
XVIX - Assinar, mensalmente, as comunicações de frequência de servidores;
XX - Delegar atribuições específicas aos servidores lotados na Gerência de Recursos Humanos, cujas competências sejam compatíveis com a natureza da área de trabalho;
XXI - Comunicar, por escrito, ao Gabinete da Presidência o nome de servidor lotado na Superintendência de Recursos Humanos, que cometer falta grave e solicitar aplicação de penalidade compatível com a análise comprobatória do fato;
XXII - Aplicar punições de advertência verbal ou comunicar ao Gabinete da Presidência, qualquer irregularidade quanto ao cumprimento das leis, normas de funcionamento da Câmara Municipal;
XXIII - Promover as necessidades de materiais para os desenvolvimentos dos programas e manter os serviços administrativos da Diretoria de Recursos Humanos;
XXIV - Assinar os documentos emanados da Diretoria Recursos Humanos e emitir correspondências afins;

XXV - Realizar reuniões técnicas ou administrativas, periodicamente, com os servidores lotados nas diversas unidades administrativas da Superintendência;
XXVI - Zelar pela manutenção de um ambiente de trabalho salutar e agradável e pelo alto nível de motivação dos servidores lotados na Câmara Municipal;
XXVII - Desempenhar outras atribuições compatíveis com o cargo; e
XXVIII - dirigir, supervisionar e avaliar os trabalhos das unidades da Diretoria, identificando a metodologia adequada e estratégias gerenciais proporcionando suporte para o exercício das competências da Câmara Municipal.

28. Assessor Especial de Recursos Humanos
I - Prestar assessoramento e assistência direta e imediata ao Gerente de Recursos Humanos;
II - Exercer consultoria aos órgãos administrativos da Câmara Municipal, conforme designação do Gerente de Recursos Humanos;
III - Acompanhar junto aos demais servidores o andamento dos processos submetidos a apreciação pelo Gerente de Recursos Humanos;
IV - Prestar assessoria, no que couber, quando designado pelo Gerente de Recursos Humanos;
V - Distribuir entre os servidores, quando delegado pelo Gerente de Recursos Humanos, as tarefas atinentes a Gerência de Recursos Humanos;
VII - Quando requisitado, deverá acompanhar o Gerente de Recursos Humanos em reuniões e audiências;
VIII - Poderá, por deliberação do Gerente de Recursos Humanos, realizar atendimento a servidor;
IX - Desempenhar outras tarefas inerentes a função ou que lhe forem delegadas pelo seu superior;

29. Chefe de Divisão de Cadastro Funcional
I - Organizar e manter o cadastro pessoal dos Vereadores, promovendo o registro de dados pessoais e de tudo que se relacionar com a vida parlamentar dos mesmos;
II - Manter atualizado o cadastro geral de servidores e de pessoal apto em concurso público nos diversos cargos da Câmara de Municipal;
III - Instruir processos que envolvam direitos, deveres, vantagens e regime disciplinar dos servidores, com base na legislação aplicável;
IV – Organizar e manter atualizados os assentamentos individuais dos servidores, contendo dados pessoais e profissionais;
V - Analisar, instruir e acompanhar o cumprimento de decisões proferidas pelo Tribunal de Contas, em matéria de recursos humanos;
VI - Organizar e manter atualizada a legislação de recursos humanos e orientar, acompanhar e avaliar a sua aplicação, no âmbito da Câmara de Municipal;
VII - Efetuar o registro funcional dos servidores, anotando informações e dados de interesse da Câmara de Municipal;
VIII - Efetuar contagem de tempo de serviço para efeito de aposentadoria;
IX - Efetivar o levantamento sistemático de elementos necessários à concessão de aposentadoria compulsória;
X - Instruir processos de concessão ou revisão de aposentadorias e pensões e manter o registro de pessoal inativo;
XI - Elaborar minutas de ato de concessão de aposentadoria, de revisão de proventos, de título de inatividade e respectivas apostilas; e
XII - Organizar, coordenar, processar e controlar todas as atividades referentes a aposentadorias e pensões dos servidores efetivos;
XIII - Receber e analisar todos os requerimentos com pedido de aposentadorias para formalização de processos;
XIV - Prestar informações aos servidores sobre os cálculos e as formas de aposentadoria de acordo com as normas constitucionais vigentes;
XV- Manter registros e cadastros atualizados de inativos;
XVI - Expedir certidões decorrentes de seus registros e assentamentos;
XVII - Calcular a aposentadoria do servidor nos termos da legislação em vigor;
XVIII - Enviar ao Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Município de Porto Velho, todos os processos para análise, parecer e emissão de Ato de aposentadoria;
XIX - Auxiliar o Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Município de Porto Velho, com informações complementares na conclusão dos processos de aposentadoria;
XX - Emitir pareceres técnicos sobre questões de natureza previdenciária;
XXII - Organizar e manter atualizado todas as informações cadastrais dos servidores estatutários pertencentes ao quadro de pessoal da Câmara de Municipal; informações funcionais; histórico da movimentação financeira das contribuições; registro do requerimento do benefício de aposentadoria; do tempo de serviços averbados conforme regra de regime próprio e geral de previdência;
XXIII - Receber e examinar a documentação necessária sobre pedidos de aposentadoria; certidão de tempo de contribuição emitida por outras entidades, para averbação;
XXIV - Simular cálculos para aposentadoria dos servidores conforme termos da legislação em vigor;
XXV - Auxiliar o Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Município de Porto Velho, com informações necessárias para as conclusões dos processos de aposentadorias e pensões;
XXVI - Acompanhar o controle dos repasses/pagamentos das contribuições; e
XXVII - Disponibilizar informações cadastrais e relatórios dos servidores ativos/inativos nos sistemas;
XXVIII - Exercer outras competências compatíveis com a natureza da Divisão, ou que forem designados pelo superior.

30. Chefe de Divisão de Folha de Pagamento
I - Supervisionar, acompanhar e controlar os trabalhos da Divisão, identificando a metodologia adequada e estratégias gerenciais, propiciando suporte para um desenvolvimento dos exercícios das competências;
II - Elaborar, com a participação dos órgãos integrantes da Gerência, a operacionalização, emissão e conferência da folha de pagamento dos Vereadores, servidores e pensionistas;
III - Preparar a documentação necessária e averbar os empréstimos em consignação, observados os limites ou as margens autorizadas, de conformidade com as normas aplicadas; IV - Verificar o cumprimento das normas aplicáveis ao pagamento de direitos e vantagens dos servidores;
V - Encaminhar ao Gerente, para homologação, a folha de pagamento dos Vereadores, servidores e pensionistas;
VI - Processar o recolhimento de descontos e consignações, depois de concluída a folha e os processos de obrigações sociais;
VII - Coordenar e orientar a elaboração de estudos, visando a formulação e aprimoramento da administração de pessoal, de acordo com a legislação especifica em vigor;
VIII - Elaborar relatório mensal de acompanhamento de acréscimo da folha de pagamento, desmembrando-o por natureza da despesa e comparando o quantitativo de servidores beneficiados e o valor total gasto; e
IX - Exercer outras atribuições compatíveis com a natureza da Divisão, ou que forem designado pelo superior.

31. Gerente Administrativo
I - Coordenar, orientar e fiscalizar a execução das atividades das unidades gerenciais que lhe são subordinados, cumprindo e fazendo cumprir as ordens do Departamento Administrativo;
II - Despachar com o titular do Departamento Administrativo, nos assuntos pertinentes das Divisões subordinadas à Gerência Administrativa;

III - Sugerir ao Diretor Administrativo Financeiro a lotação de servidores nas divisões vinculados à Gerência Administrativa;
IV - Sugerir ao Departamento Administrativo e Financeiro ações que promovam o diálogo entre os setores, como forma de primar pela excelência na instrução processual;
V - Propor procedimentos, projetos, normas, manuais e demais ações objetivando o bom andamento administrativo;
VI - Acompanhar a gestão dos contratos que estão vinculados à Gerência Administrativa;
VII - Solicitar autorização junto ao Departamento Administrativo e Financeiro para abertura de processos administrativos;
VIII - Prestar assessoramento técnico administrativo junto ao Departamento Administrativo e Financeiro;
IX - Outras atribuições inerentes ao cargo ou que lhe forem designados pelo superior.

32. Chefe de Divisão de Informática
I - Executar as atividades de processamento automático de dados;
II - Efetuar a implantação, documentação, avaliação e manutenção dos sistemas, bem como elaborar manuais de instrução para utilização pelos usuários;
III - Executar as atividades de organização e métodos, voltados para os sistemas de informações computadorizados;
IV - Promover o intercâmbio de dados com entidades conveniadas;
V - Atender as necessidades de assistência técnica aos serviços de hardware e software dos sistemas informatizados da Câmara Municipal;
VI - Promover a capacitação e atualização técnica do pessoal encarregado do serviço de informática;
VII - Executar especificações para aquisição e contratação de serviços e equipamentos de informática;
VIII - Manter e dar suporte às redes do sistema informatizado;
IX - Manter sob sua guarda os manuais atualizados de softwares adquiridos pela Câmara Municipal e responsabilizar-se pelo seu funcionamento;
X - Controlar o cumprimento dos contratos relativos à sua área de atuação;
XI - Executar, periodicamente, de acordo com as normas específicas, os procedimentos de cópias do sistema, visando a manutenção da segurança das informações; e
XII - Executar quaisquer outras atividades correlatas ao serviço.

33. Chefe de Divisão de Controle Patrimonial e Almoxarifado
I - Gerir o estoque dos bens patrimoniais e dos materiais de consumo da Câmara Municipal de Porto Velho.
II – Organizar e informatizar o necessário para melhor distribuição;
III – Acompanhar a conservação dos bens.
IV - Atender as requisições encaminhadas à Divisão;
V - Conferir o registro e a declaração de recebimento de material;
VI - Controlar e armazenar os materiais de consumo, para atendimento às demandas das unidades administrativas;
VII - Receber e conferir os materiais de consumo e os bens patrimoniais entregues pelos fornecedores, conforme as especificações inseridas na nota de empenho;
VIII - Entregar aos fornecedores as notas de empenho dos materiais de consumo adquiridos pela Instituição e controlar o prazo de entrega;
IX - Colher, quando necessário, nas notas fiscais emitidas pelos fornecedores dos materiais de consumo, o atestado do solicitante para fins do seu recebimento definitivo;
X - Gerar relatório estatístico sobre a demanda anual dos materiais de consumo para orientar a elaboração do planejamento de aquisição de compras para o exercício financeiro seguinte;
XI - Atestar, isolada ou com outros setores da administração, as notas fiscais dos bens patrimoniais e materiais de consumo.
XII - Controlar e armazenar os bens patrimoniados que compõem a reserva técnica da Instituição, para atendimento às demandas das unidades administrativas;
XIII - Controlar a movimentação em sistema próprio dos bens patrimoniados, bem como dos termos de responsabilidade;
XIV - Colher, quando necessário, nas notas fiscais emitidas pelos fornecedores dos bens patrimoniais, o atestado do solicitante para fins do seu recebimento definitivo;
XV - Tombar bens patrimoniados adquiridos ou recebidos em doação pela Câmara Municipal;
XVI - receber e encaminhar móveis e equipamentos danificados à manutenção.

34. Chefe de Divisão de Arquivo Geral e Protocolo
I - Gerenciar a guarda e manutenção dos documentos recebidos e expedidos pela Câmara Municipal, disponibilizando-os para pesquisa;
II - Proceder ao recebimento e guarda dos documentos legislativos e administrativos, para a preservação da memória institucional;
III - Processar tecnicamente os documentos legislativos e administrativos, para fins de recuperação;
IV – Aplicar, quando possível, a tecnologia de miniaturização de documentos, em microfilme ou computador, com vistas à segurança do acervo e à economia do espaço físico no seu armazenamento;
V - Manter sigilo e discrição sobre as informações reservadas, arquivadas na Divisão;
VI - Zelar pelo patrimônio documental;
VII - executar quaisquer outras atividades correlatas ao serviço;
VIII - Receber, classificar, registrar, distribuir e tramitar os documentos de origem externa recebidos em âmbito da Câmara Municipal de Porto Velho;
IX - Tramitar com celeridade as correspondências, documentos e processos caracterizados como urgentes;
X - Expedir documentos e objetos via correios quando não for possível a expedição eletrônica;
XI - Orientar os usuários no âmbito da Câmara Municipal sobre a utilização dos sistemas informatizados de gestão de documentos eletrônicos;
XII - Realizar a separação das correspondências públicas e privadas, o registro, e também a entrega dos objetos e correspondências de natureza pública;
XIII - Atender, através do balcão de atendimento ou plataforma online, os usuários da instituição, orientando-os quanto à formação de processo, acesso à informação, e outros serviços disponibilizados pela Câmara Municipal.

35. Chefe de Divisão de Contratos
I - Elaborar modelo de minuta de termo de contrato, ata de registro de preços, termos aditivos e apostilamentos, bem como instrumentos congêneres, isto quando não disponibilizados pelo órgão/setor jurídico e mediante solicitação;
II - Elaborar e atualizar modelos de minutas de aditivos e apostilamentos, além de listas de verificação a serem utilizados na fase de gestão da contratação, quanto aos atos da administração;
III - Executar registros internos de ações vinculados à divisão e, conforme o caso, promover mecanismos que objetivam a eficiência e celeridade do processo, conforme legislação vigente;

IV - Executar, quando em conformidade, ações em sistema estruturante e em processo quanto a atos da administração, como inclusão de novos contratos (assinatura), aditivos, apostilamentos e eventuais atualizações congênere;
V - Acompanhar e dar andamento à celebração, divulgação e publicidade dos contratos e atas de registro de preços;
VI - Quando necessário, solicitar a designação de gestores e fiscais para gestão de contratos e atas de registro de preços;
VII - Disponibilizar documentos inerentes à efetiva contratação aos gestores e fiscais;
VIII - Acompanhar proximidade de encerramento de vigência dos contratos e das atas de registro de preços, bem como os valores de contratos, informando os gestores sua proximidade;
IX - Acompanhar e dar prosseguimento aos processos de solicitação de aplicação de penalidade propostas pelo gestor/fiscal de contrato ou gestão superior, incluindo emissão de ofícios de manifestação preliminar e relatórios. No caso de sanções decorrentes de processos licitatórios, promover, também, a abertura de instrumento processual;
X - Promover e acompanhar a publicação dos atos relativos a contratos no Diário Oficial, conforme legislação vigente;
XI - Promover a tramitação processual e acompanhar os pedidos de prorrogação, reajuste, acréscimos, supressões, repactuação e reequilíbrio financeiro, verificando os pressupostos e documentos necessários, quando motivados pela gestão e fiscalização do contrato;
XII - Acompanhar, atualizar sistema de controle contratual e, quando for o caso, solicitar ao gestor do contrato os arquivos referentes às garantias contratuais, incluindo renovação;
XIII - Solicitar anualmente a atualização de dotação orçamentária e emissão de novos empenhos dos contratos de serviços vigentes;
XIV - Manter atualizado os registros em endereços eletrônicos disponíveis quanto às contratações, bem como ao atendimento à transparência da informação.

36. Chefe de Divisão de Compras e Instrução Processual
I - Desenvolver o termo de referência, juntamente com os demais órgãos da Câmara Municipal;
II - Exercer outras competências inerentes ao cargo ou que lhe forem designadas pelo superior;

37. Chefe de Divisão de Serviços Gerais
I - Planejar, coordenar e fiscalizar as atividades de serviços de apoio, tais como as áreas de Limpeza, Vigilância, Transporte, Zeladoria, Protocolo e outros serviços de apoio administrativo;
II – Intermediar as informações e as informações referentes à execução dos contratos de prestação de serviços, buscando promover a gestão eficiente dos serviços oferecidos, com qualidade e excelência;
III - Prestar suporte técnico e de materiais para atender as urgências;
VIII – Controlar o pessoal de manutenção sob sua subordinação;
IX - Supervisionar os serviços de campo;

38. Chefe de Divisão de Transporte e Segurança
I - Manter rigorosamente, em perfeito estado de conservação e uso, os veículos de propriedade da Câmara Municipal;
II - Informar à Gerência todas as ocorrências irregulares;
III - Providenciar o estacionamento, nos lugares próprios, dos veículos dos Vereadores e Gestores;
IV - Definir escala de trabalho e estabelecer regime de rodízio entre motoristas;
V - Zelar pela manutenção preventiva e corretiva das viaturas e opinar sobre renovação da frota;
VI – Sugerir quando necessário cursos de capacitação e manutenção de veículos, primeiros socorros, direção defensiva e relacionamento público;
VII - Organizar os serviços de garagem;
VIII - Despachar com o Gerência Administrativa, nos assuntos pertinentes a segurança institucional;
IX - Sugerir a Gerência Administrativa a lotação de servidores na divisão no que concerne segurança institucional;
X - Apresentar ao Presidente da Câmara sugestões inerentes a segurança orgânica e pessoal da Câmara Municipal;
XI - Manter o Presidente, Diretor Administrativo e Financeiro, e Gerente Administrativo informados acerca das ocorrências consideradas de relevâncias;
XII - executar serviços auxiliares que lhe forem determinados;
XIII - zelar pela segurança dos membros do Poder Legislativo Municipal, com o emprego dos servidores de seu quadro, bem como com o apoio institucional dos órgãos da Segurança Pública; e;
XIV - exercer outras atribuições pertinentes ao exercício do cargo ou que lhe forem designadas pelas autoridades superiores.

39. Gerente de Contabilidade
I - Promover e controlar os registros de todos os fatos e atos da Administração no Sistema Contábil, demonstrando os estágios da Receita e da Despesa por meio de notas de lançamento, Documentos de liquidação, Ordem de Regularização, Entrada de Recursos, Programa de desembolso, Guia de Recolhimento, Ordem bancária e afins, conforme as necessidades e com base nos documentos comprobatórios e autorizações pertinentes.
II - Providenciar a emissão das Demonstrações Contábeis, bem como a análise e notas explicativas inerentes.
III - encaminhar a Controladoria Geral, Tribunal de Contas e outros quando solicitado;
IV - Promover a divulgação das informações e demonstrações contábeis no Portal da Transparência no site da Câmara Municipal.
V - Acompanhar e promover a manutenção das contas de controle contábil conciliadas, providenciando regularizações e ajustes quando necessário.
VI - Manter atualizado o plano de contas; e;
VII - Elaborar relatórios contábeis diversos quando solicitado.

40. Chefe de Divisão de Demonstrativos Contábeis
I - Acompanhar os repasses recebidos e das despesas pagas e a pagar;
II –Acompanhar os despachos de protocolos diversos;
III - Auxiliar na elaboração do Orçamento Geral da Câmara Municipal de Porto Velho
IV - Elaborar planilhas e relatórios contábeis;
V -Executar outras tarefas afins.

41. Chefe de Divisão de Apoio Técnico Administrativo
I - Desenvolver atividades de conferência e avaliação processual, juntamente com os demais órgãos da Câmara Municipal;
II - Subsidiar a Gerência de Contabilidade na emissão e liquidação de empenhos;
II - Exercer outras competências inerentes ao cargo ou que lhe forem designadas pelo superior;

42. Gerente de Planejamento e Orçamento

I - Coordenar diretamente as atividades de planejamento e acompanhamento orçamentário e de produção de estudos técnicos e informações gerenciais em matéria orçamentária e financeira;
II - Manter intercâmbio de informações com o órgão central do sistema de planejamento e orçamento Municipal; e
III - Executar outras tarefas correlatas, com as seguintes unidades diretamente subordinados.
IV - Coordenar e consolidar, junto as unidades da Câmara Municipal, a elaboração da proposta orçamentária anual, com registros nos sistemas próprios;
V- Elaborar, em conjunto com o Departamento Administrativo e Gabinete da Presidência, a proposta do Plano Plurianual e a Proposta Orçamentária anual e submetê-las à aprovação da Administração;
VI - Promover junto ao órgão central de planejamento e orçamento municipal, a atualização dos cadastros de ações constantes do Orçamento da Câmara Municipal; consolidar e apresentar os anexos solicitados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, por ocasião da elaboração da proposta orçamentária anual;
VII - Prestar informações acerca da previsão orçamentária para o exercício financeiros seguintes;
VIII - Acompanhar atos normativos referentes ao sistema e acompanhar os atos normativos referentes a Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, bem como informar e orientar as unidades setoriais quanto ao cumprimento das normas estabelecidas;
IX - Acompanhar a tramitação dos projetos de lei de diretrizes orçamentárias, da proposta orçamentária anual e de outras matérias orçamentárias interesse da Câmara Municipal, sugerindo emendas quando necessário;
X - Elaborar estudos técnicos e análises sobre os assuntos que visem ao aperfeiçoamento do processo orçamentário; e
XI - Executar outras tarefas correlatas.

43. Chefe de Divisão de Orçamento
I - Coordenar o detalhamento orçamentária dos créditos destinados à Câmara Municipal;
II - Examinar, previamente, quanto à sua conformidade legal, a documentação relativa à despesa assim empenhada;
III - Proceder à emissão, ao reforço e à anulação de notas empenho e de reservas orçamentárias;
IV - Analisar e ajustar os empenhos sujeitos a inscrição em "restos a pagar"; acompanhar a execução de empenhos visando identificar necessidades de reforço ou anulação;
V-Executar outras tarefas correlatas.

44. Diretor Legislativo
I - Coordenar a elaboração e execução dos trabalhos técnico-legislativos pertinentes ao Departamento;
II - Conferir toda a matéria que vai à publicação pelo Departamento Legislativo;
III - Conferir e enviar os autógrafos que devem ser promulgados pelo Presidente e pela Mesa Diretora;
IV - Conferir e enviar os autógrafos que serão encaminhados para sanção ou promulgação pelo Prefeito de Porto Velho;
V - Prestar informações à Mesa Diretora e esclarecimentos que se fizerem necessários em assuntos legislativos;
VI - Remeter as matérias aprovada pelo Plenário aos Poderes competentes; e
VII - encaminhar para arquivamento as matérias com tramitação esgotada.
VIII - lançar no sistema eletrônico de apoio ao processo legislativo as matérias na Ordem do Dia, que estejam em condições regimentais de serem apreciadas pelo Plenário, bem como as proposições despachadas pelo Presidente às Comissões Permanentes;
IX - Dar andamento aos projetos, processos e demais papéis a serem encaminhados às Comissões Regimentais Permanentes e Temporárias;
X - Assinar certidões emitidas pelo Departamento Legislativo e autenticar cópias de processos ou documentos da guarda do Departamento Legislativa, quando solicitado;
X - Outras atribuições inerentes ao cargo ou que lhe forem designados formalmennte pelo superior.

45. Assessor Técnico Legislativo II
I - Assessorar as atividades dos Vereadores, em plenário;
II - Organizar o sistema de tramitação de papéis, documentos e procedimentos relativos ao suporte legislativo da Câmara Municipal;
III - Organizar o sistema de referência e de índices necessários à pronta localização de documentos;
IV - Auxiliar na redação de projetos de lei, resoluções, decretos legislativos, portarias e demais atos e documentos legais;
V - Informar procedimentos administrativos, encaminhando-os às unidades competentes;
VI - Participar do processo seletivo de papéis e documentos a serem eliminados, de acordo com as normas que regem a matéria;
VII - Realizar, quando solicitado, a transcrição e supervisão das gravações das atas de reuniões das comissões e das sessões plenárias;
VIII - Executar serviços administrativos de maior complexidade sempre que necessário;
IX - Realizar serviços de natureza administrativa e burocrática relacionadas ao suporte legislativo;
X - Executar outras atividades correlatas.

46. Chefe de Assessoria Técnica Legislativa
I - Estudar e pesquisar as fontes externas para definição e atualização da legislação municipal, em consonância com as alterações na legislação federal e estadual;
II - Assessorar o Presidente da Câmara de Vereadores no cumprimento das decisões legislativas referentes aos precitos regimentais da Câmara Municipal;
III - Assessorar o Presidente da Câmara de Vereadores quanto às questões legislativas, emitindo pareceres técnicos, bem como, nas relações parlamentares;
IV - Assessorar o Departamento Legislativo nos trabalhos no âmbito legislativo, examinando ou revendo a redação de minutas de Leis Ordinárias, Complementares, Resoluções e outras matérias legislativas, emitindo parecer;
V - Promover o entrosamento entre os Assessores Técnicos Legislativos e demais servidores para fins de execução de planos e programas de trabalho;
VI - Executar outros serviços técnicos que forem determinados pelo Presidente.

47. Chefe de Divisão de Assessoramento ao Plenário
I - Autuar as mensagens, projetos de leis, requerimentos e indicações;
II - Cadastrar as proposições legislativas no sistema eletrônico do processo de apoio legislativo, como também lançar e atualizar as normas jurídicas no referido sistema;
III - Autuar os expedientes encaminhados ou a serem submetidos à apreciação da Câmara Municipal;
IV - Encaminhar as proposições para publicação nos Diários da Câmara Municipal;
V - Elaborar a pauta dos projetos apresentados em Plenário e lançar no sistema eletrônico de apoio ao processo legislativo;

VI - Providenciar o encaminhamento dos requerimentos aprovados em Plenário;
VII - conferir os textos das normas jurídicas publicadas com os respectivos autógrafos.
VIII - outras atribuições inerentes ao cargo ou que lhe forem designados pelo superior.

48. Chefe de Divisão de Taquigrafia e Redação Legislativa
I - Planejar, coordenar, orientar e supervisionar as atividades da Divisão;
IV - Atuar em parceria com os demais órgãos do Departamento Legislativo, visando a modernização e dinamização do processo legislativo; e
V - Elaborar relatórios periódicos, ou sempre que solicitado, das atividades da Divisão.
VI - Executar quaisquer outras atividades correlatas ao serviço ou que lhe forem destinadas pelo superior.
V - Planejar, coordenar e orientar a execução de serviço de registro e revisão dos trabalhos legislativos da Câmara Municipal;
VI - Executar os serviços de taquigrafia;
III - Efetuar a interpretação dos apanhamentos taquigráficos, digitando o seu conteúdo e procedendo à sua revisão, bem como encaminhar ao Departamento Legislativo as atas das sessões e/ou audiências públicas, ou qualquer outro documento taquigráfico do Plenário ou Comissões que deva ser publicado no Diário Oficial;
V - Anotar expressões grosseiras ou antirregimentais nos discursos, consultando o Diretor Legislativo sobre possível alteração;
VI - Esclarecer as dúvidas com o orador ou aparteante, especialmente no que se refere a nomes próprios e expressões estrangeiras por ele eventualmente referidas;
VII - Zelar pela boa apresentação do trabalho;
VIII - Fazer a revisão das anotações, mantendo fidelidade ao estilo do orador e observando as regras da gramática;
IX - Aperfeiçoar o conteúdo registrado taquigraficamente, sem prejuízo do pensamento e do estilo do orador;
X - Executar, quando determinado, traslado taquigráfico dos trabalhos solicitados pela Presidência;

49. Gerente de Comissões
I - Coordenar os trabalhos administrativos das Comissões Permanentes e Temporárias;
II - Distribuir as proposições, na forma regimental às Comissões Permanentes e às Temporárias, controlando sua movimentação mantendo atualizado o lançamento no sistema eletrônico de apoio ao processo legislativo;
III - Cumprir e fazer cumprir as diligências dos Presidentes das Comissões;
IV - Orientar os secretários das Comissões Permanentes e Temporárias sobre as atividades específicas do órgão;
V - Elaborar e arquivar as atas e listas de presenças das reuniões das Comissões, devidamente assinadas por seus membros;
VI - Controlar os prazos regimentais das matérias em tramitação nas Comissões;
VII - Encaminhar à Divisão de Documentação e Arquivo, as atas dos eventos realizados pelas Comissões; e
VIII - Manter, permanentemente atualizado, o registro da composição das Comissões Técnicas e Temporárias, com especificações dos membros efetivos e respectivos suplentes no sistema eletrônico de apoio legislativo;
IX - Outras atribuições inerentes ao cargo ou que lhe forem designados pelo superior.

50. Assessor Técnico de Comissões
I - Prestar assessoramento e assistência direta e imediata ao Gerente de Comissões;
II - Exercer consultoria aos órgãos administrativos da Câmara Municipal, conforme designação do Gerente de Comissões;
III - Acompanhar junto aos demais servidores o andamento dos processos submetidos a apreciação pelo Gerente de Comissões;
IV - Prestar assessoria, no que couber, quando designado pelo Gerente de Comissões;
V - Distribuir entre os servidores, quando delegado pelo Gerente de Comissões, as tarefas atinentes a Gerência de Comissões;
VII - Quando requisitado, deverá acompanhar o Gerente de Comissões em reuniões e audiências;
VIII - Poderá, por deliberação do Gerente de Comissões, realizar atendimento a servidor;
IX - Desempenhar outras tarefas inerentes a função ou que lhe forem delegadas pelo seu superior;

51. Chefe de Divisão de Apoio Técnico Legislativo
I - Prestar assessoramento técnico-legislativo e consultoria temática requerida;
II - Elaborar proposições legislativas e emendas a projetos que forem solicitadas;
III - Propor alternativas para a ação parlamentar e legislativa requeridas; e
IV - Prestar outros serviços pertinentes, ou que forem determinados por autoridade superior.
V - Executar quaisquer outras atividades correlatas ao serviço ou que lhe forem designadas pelo superior.

52. Assistente Técnico Nível I
I - Acompanhar o andamento de processos legislativos, bem como as matérias legislativas e as publicações oficiais, conforme for designado;
II - Redigir textos, ofícios, memorandos e demais documentos de pouca complexidade, conforme for designado pela Chefia;
III - Receber, orientar e encaminhar a população e servidores que solicitarem informações;
IV - Proceder a regular leitura das publicações oficiais, operar programas informatizados e manter atualizado o banco de dados;
V - Realizar pesquisas bibliográficas;
VI - Efetuar recolhimento de dados em outros órgãos, que será realizado sob supervisão superior;
VII - Realizar o controle do material de expediente;
VIII - Prestar outros serviços e informações solicitadas;
IX - Executar quaisquer outras atividades correlatas ao serviço ou que lhe forem designadas pelo superior.

53. Assessor Parlamentar Volante
I - Realizar suas tarefas fora da atuação administrativa do Gabinete Parlamentar e do Escritório Político situado na localidade de atuação do Parlamentar;
II - Representar o Parlamentar nas visitas realizadas à sociedade, a fim de captar a necessidade social de determinadas comunidades, vilarejos, ribeirinhos, hospitais, escolas, etc., e assim buscar mecanismos para atender o clamor social;
III - Relatar ao Parlamentar, por escrito, sobre todas as visitas realizadas, indicando a pretensão da comunidade;
IV - Em seu relatório, poderá apresentar planejamento, organização e supervisão das Atividades Parlamentares que poderão ser desenvolvidas em favor da comunidade e/ou instituição;
V - Os servidores indicados para esse tipo de trabalho são pessoas incluídas no mesmo meio social, a fim de garantir maior proximidade com a sociedade e possuir facilidade de transmitir a informação e captar a necessidade da comunidade;
VI - Outras atribuições pertinentes ao cargo e designadas pelo superior.

54. Assessor Especial (Assessoria Técnica do Gabinete da Presidência)
I - Estudar e pesquisar as fontes externas para definição e atualização da legislação municipal, em consonância com as alterações na legislação federal e estadual;
II - Assessorar o Presidente da Câmara de Vereadores no cumprimento das decisões administrativas referentes aos requerimentos protocolizados no protocolo geral da Câmara Municipal;
III - Assessorar o Presidente da Câmara de Vereadores quanto às questões legislativas, emitindo pareceres técnicos, bem como, nas relações parlamentares;
IV - Executar outros serviços técnicos que forem determinados pelo Presidente ou pelo Chefe da Assessoria Técnica.

55. Assessor Técnico (Assessoria Técnica do Gabinete da Presidência)
I - - Assessorar o Presidente da Câmara de Vereadores no cumprimento das decisões legislativas;
II - Assessorar os trabalhos no âmbito legislativo, examinando ou revendo a redação de minutas de Leis Ordinárias, Complementares, Resoluções e outras matérias legislativas, emitindo parecer;
III - Executar outros serviços técnicos que forem determinados pelo Presidente ou pelo Chefe da Assessoria Técnica.

56. Secretário Executivo de Licitações
I - Observar as orientações e pareceres da Procuradoria Geral da Câmara, Controladoria Geral e demais órgãos de controle;
II - Auxiliar a execução da licitação de compras de bens e serviços quando devidamente autorizadas na modalidade pregão;
III - Outras atribuições que digam respeito a licitações e que lhe forem atribuídas dentro de sua competência.

57. Assessor Técnico Nível I de Recursos Humanos
I - Acompanhar o andamento de processos, bem como as publicações oficiais, conforme for designado;
II - Redigir textos, ofícios, memorandos e demais documentos de pouca complexidade, conforme for designado pela Chefia;
III - Receber, orientar e encaminhar a população e servidores que solicitarem informações; IV - Proceder a regular leitura das publicações oficiais, operar programas informatizados e manter atualizado o banco de dados;
V - Realizar pesquisas bibliográficas;
VI - Efetuar recolhimento de dados em outros órgãos, que será realizado sob supervisão superior;
VII - Realizar o controle do material de expediente;
VIII - Prestar outros serviços e informações solicitadas;
IX - Executar quaisquer outras atividades correlatas ao serviço ou que lhe forem designadas pelo superior.

58. Chefe de Seção (Seção de Infraestrutura e Suporte operacional)
I - Assessorar as necessidades de assistência técnica aos serviços de hardware e software dos sistemas informatizados da Câmara Municipal;
II – Assessorar no suporte às redes do sistema informatizado;
III - Executar quaisquer outras atividades correlatas ao serviço.

59. Chefe de Seção (Seção de Apoio e Logística ao Plenário)
I - Realizar as atividades de serviços de apoio, tais como as áreas de Limpeza, Vigilância, Transporte, Zeladoria, Protocolo e outros serviços de apoio administrativo;
II – Realizar os serviços de campo.

60. Assessor de Plenário (Divisão de Assessoramento ao Plenário)
I - Protocolar as mensagens, projetos de leis, requerimentos e indicações e demais matérias legislativas pertinentes ás sessões ordinárias e extraodrinárias;3
II - Elaborar a pauta dos projetos apresentados em Plenário e lançar no sistema eletrônico de apoio ao processo legislativo;
III - outras atribuições inerentes ao cargo ou que lhe forem designados pelo superior.

61. Assessor Especial de Plenário
I - Assessorar as atividades dos Vereadores, em plenário;
II - Auxiliar na redação de projetos de lei, resoluções, decretos legislativos, portarias e demais atos e documentos legais;
III - Realizar, quando solicitado, a transcrição e supervisão das gravações das atas de reuniões das comissões e das sessões plenárias;
IV - X - Outras atribuições inerentes ao cargo ou que lhe forem designados formalmente pelo superior.

ANEXO IV – ORGANOGRAMA DA CÂMARA MUNICIPAL
https://drive.google.com/file/d/1CQU2BESuwpcG-Dq4ZEf0ek-d8ni21xI3/view?usp=drive_link

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:833DF88F

FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - FUNCULTURAL
ERRATA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023/FUNCULTURAL

A Prefeitura Municipal de Porto Velho - RO, por meio da Fundação Cultural do Município de Porto Velho - FUNCULTURAL, torna pública a ERRATA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 - **DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195 – LEI PAULO GUSTAVO E SEUS ANEXOS**, disponibilizado no sítio eletrônico https://funcultural.portovelho.ro.gov.br/, na data de 31 de Outubro de 2023.
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A SELEÇÃO DE PROJETOS ARTÍSTICOS CULTURAIS QUE CONTEMPLEM O DESENVOLVIMENTO E A PRODUÇÃO DE OBRAS AUDIOVISUAIS NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO-RO, NO ÂMBITO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195 – LEI PAULO GUSTAVO, DE 08 DE JULHO DE 2022, DO DECRETO Nº 11.453, DE 23 DE MARÇO DE 2023 E DO DECRETO Nº 11.525, DE 11 DE MAIO DE 2023.

A Fundação Cultural do Município de Porto Velho – FUNCULTURAL, torna público **o Edital de Chamamento Público Nº 001/2023/FUNCULTURAL,** elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto de Regulamentação n°. 11.525/2023 e no Decreto de Fomento n°. 11.453/2023. Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e

regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e, simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covis-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem ao ator Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença. As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade, tornando-se uma ferramenta que se destina a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Porto Velho.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente Edital de Chamamento Público tem como objetivo a seleção de projetos no setor de produção Audiovisual ou Desenvolvimento de roteiro, para receberem apoio financeiro nas categorias descritas nos **Anexos I e II**, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural **Anexo VIII**, como incentivo ao fomento das diversas formas de manifestações culturais existentes no Município de Porto Velho.**2. EXECUÇÃO FINANCEIRA**

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R$ **3.018.394,68** (três milhões e dezoito mil e trezentos e noventa e quatro reais e sessenta e oito centavos), oriundos da execução da Lei Complementar nº 195/2022, distribuídos nas seguintes categorias de apoio conforme Dotação Orçamentária:

Tabela 1 – Edital Audiovisual			
Classificação da Receita: 1.7.1.9.99.0.0 – Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades.			
DETALHAMENTO DA DESPESA			
Projeto Atividade	**Fonte**	**Elemento de Despesa**	**Valor**
Promoção, produção de eventos artísticos culturais 02.21.13.392.047.2.923	1715	3.3.90.48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas.	R$ 2.248.394,68
	1715	3.3.60.45 – Subvenções Econômicas.	R$ 218.054,40
	1715	3.3.50.43 – Subvenções Sociais.	R$ 551.945,60
TOTAL			**R$ 3.018.394,68**
Art. 6º Para dar cumprimento ao disposto no caput do art. 5º desta Lei Complementar, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão desenvolver ações emergenciais por meio de editais, chamamentos públicos, prêmios ou outras formas de seleção públicas simplificadas para:			
I – apoio a produções audiovisuais:	**R$ 2.456.822,03** (Dois milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e vinte e dois reais e três centavos)		
II– apoio a salas de cinemas(reformas/manutenção/aquisição)	**R$ 561.572,55** (Quinhentos e sessenta mil, quinhentos e setenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos)		

2.2 2.3 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

3. QUADRO DE VAGAS

3.1. Artigo 6° - Inciso I – apoio a produções audiovisuais:

ANCINE: a) **curta-metragem:** aquela cuja duração é igual ou inferior a quinze minutos; b) **média-metragem:** aquela cuja duração é superior a quinze minutos e igual ou inferior a setenta minutos; c) **longa-metragem:** aquela cuja duração é superior a setenta minutos.			
VAGAS	**DESCRIÇÃO**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
01	**Longa-metragem 70 minutos**: ~~Produção ou Desenvolvimento de roteiro~~ de Longa-metragem, Animação, Ficção, Documentário, WebSéries, Telefilmes.	R$ 350.000,00	~~R$ 700.000,00~~ R$350.000,00
Produção: deve apresentar o roteiro origem e o filme produzido			
01	**Longa-metragem 70 minutos**: Desenvolvimento de roteiro de Longa-metragem, Animação, Ficção, Documentário, WebSéries, Telefilmes.	R$ 350.000,00	R$ 350.000,00
Desenvolvimento: deve apresentar a Fase de Pré produção com Roteiro desenvolvido, e ao menos um Trailer ou Teaser do projeto.			
~~18~~ 09	**Média-metragem 30 minutos:** Produção ~~ou Desenvolvimento de roteiro~~ de Média-metragem Animação/Ficção/Documentário, Vídeos, clips, filmes, animação, documentário, musical, episódios, *PodCast* etc;	R$ 80.000,00	~~R$ 1.440.000,00~~ R$ 720.000,00
Produção: deve apresentar o roteiro origem e o filme produzido.			
09	**Média-metragem 30 minutos:** Desenvolvimento de roteiro de Média-metragem Animação/Ficção/Documentário, Vídeos, clips, filmes, animação, documentário, musical, episódios, *PodCast* etc;	R$ 80.000,00	R$ 720.000,00
Desenvolvimento: deve apresentar a Fase de Pré produção com Roteiro desenvolvido, e ao menos um Trailer ou Teaser do projeto.			
03	**Curta-metragem 15 minutos:** Produção ou ~~Desenvolvimento de roteiro~~ de Curta-metragem Animação/Ficção/Documentário, Vídeos clips, filmes, animação, documentário, episódios, *PodCast*, etc;	R$ 81.666,66	R$ 244.999,98
Produção: deve apresentar o roteiro origem e o filme produzido.			
01	**Produção de Games:** Compreende as etapas de produção do jogo eletrônico e a entrega de "demo" jogável. **Requisitos:** Anexo XI	R$ 25.000,00	R$ 25.000,00
03	**Produção de Vídeos Artísticos/Musicais:** Compreende produções originais com tempo de duração ~~de~~ entre 9 a 14-minutos.	R$ 15.607,35	R$ 46.822,05
TOTAL			**R$ 2.456.822,03**

3.2. Artigo 6° - Inciso II – apoio a salas de cinemas reformas/manutenção/aquisição:
Critérios de avaliação: Projeto + Fiscalização "in loco + Capacidade da sala"

VAGAS	**DESCRIÇÃO**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
Considera-se a Sala de Cinema, um recinto destinado, ainda que não exclusivamente, ao serviço de exibição aberta ao público regular de obras audiovisuais para fruição coletiva, admitida a possibilidade de ampliação da vocação de outro espaço cultura já existente, e de Cinema de Rua ou Cinema Itinerante.			
03	**Salas acima de 50 pessoas**	R$ 36.000,00	R$ 108.000,00
05	**Cinema itinerante**	R$ 70.000,00	R$ 350.000,00
05	**Cinema de rua**	R$ 20.714,51	R$ 103.572,55
TOTAL			**R$ 561.572,55**

3.3. Caso alguma categoria não preencha o quantitativo de vagas destinadas, os recursos que seriam inicialmente utilizados nesta categoria, poderão ser remanejados para outra modalidade do Audiovisual que contemple os proponentes habilitados com maior pontuação, dentro do limite do valor ofertado pela categoria.

4. DAS AÇÕES AFIRMATIVAS – COTAS

4.1 Ficam garantidas cotas étnicas raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

a) no mínimo 20% para pessoas negras (pretas e pardas);

b) no mínimo 10% para pessoas indígenas;

c) 3% para pessoas afrodescendentes;

d) 3% para pessoas PCD;

e) 3% para pessoas quilombolas e
f) 2% para pessoas LGBTQIAPN+.
4.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas), indígenas, bem como àquelas elencadas nas alíneas "c", "d", "e" e "f" do Item 4.1, concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.
4.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos), indígenas e àquelas elencadas nas alíneas "c", "d", "e" e "f" do Item 4, optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.
4.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.
4.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.
4.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.1, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.
4.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o **Anexo III.**
4.8 Para fins de verificação da autodeclaração, serão realizados os seguintes procedimentos complementares:
I – procedimento de heteroidentificação;
II – solicitação de carta consubstanciada;
III – outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas a pessoas negras (pretas e pardas).
4.9 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:
I – pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;
II – pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;
III – pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e
IV – outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.
4.10 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

5. DAS ETAPAS

5.1. Edital de Chamamento Público Nº 001/2023/FUNCULTURAL será constituído das seguintes etapas:

5.1.1. 1ª Etapa – Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção, das informações prestadas no ato de inscrição, conforme a categoria pretendida, de caráter classificatório. Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital no **ANEXO V**;
5.1.2. Por análise comparativa: compreende-se a análise, não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto será atribuída em função desta comparação, sendo atribuídos os critérios de pontuações estabelecidos no **ANEXO V.**
5.1.3. A análise dos projetos culturais será realizada por comissão de seleção formada por Comissão de Avaliação e Monitoramento da Fundação Cultural do Município de Porto Velho, constando de 4 (quatro) membros e 1 (um) presidente.
5.1.4. A Comissão de Seleção será coordenada pelo Chefe da Assessoria Técnica da FUNCULTURAL.
5.1.5. Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes, ficarão impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:
I – tenham interesse direto na matéria;
II – tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
III – estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.
5.1.6. O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.
5.1.7. Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado ao PRESIDENTE da Comissão de Avaliação e Monitoramento.
5.1.8. Os recursos de que tratam o item 12.8 deverão ser apresentados em até 03 (três) dias úteis, conforme inciso III do art. 16 do Decreto 11.453/2023, que Dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, contados da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.
5.1.10 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
5.1.11 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no endereço eletrônico:
https://editaisleipaulogustavo.portovelho.ro.gov.br/

5.2. 2ª Etapa Habilitação: análise dos documentos de habilitação do proponente de caráter classificatório e eliminatório.

Finalizada a etapa de **análise** de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica inscrita:

5.2.1. PESSOA FÍSICA

I – CERTIDÕES NECESSÁRIAS (somente para os aprovados na 1ª ETAPA)
I – Certidão de antecedentes criminais, da cidade/município da jurisdição onde reside/residiu nos últimos cinco anos:
a) da Justiça Federal;
b) da Justiça Estadual ou do Distrito Federal
II – Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;
III – Certidão negativa de débitos municipal
IV – Certidão negativa de débitos estadual
V – Certidão negativa de débitos federal
II – comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência dos últimos 90 (noventa) dias, ou de declaração reconhecida em cartório assinada pelo agente cultural.
5.2.2. A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I – pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
II – pertencentes a população nômade ou itinerante; ou
III – que se encontrem em situação de rua.

5.3 PESSOA JURÍDICA

I – Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
II – atos constitutivos, qual seja o contrato social e última alteração, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou Estatuto Social com a última alteração, nos casos de organizações sem fins lucrativos;
III – Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;
IV – Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
V – Certidões negativas débitos estaduais e municipais;
VI – Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS;
VII – Certidão negativa débitos trabalhistas – CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho.

5.3.1 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.
5.3.2. Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado ao PRESIDENTE da Comissão de Avaliação e Monitoramento.
5.3.3. Os recursos de que tratam o item 14.3 deverão ser apresentados no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.
5.3.4. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
5.3.5. Caso o proponente possua pendências relativas a Prestação de Contas, de recursos recebidos pela Prefeitura do Município de Porto Velho e Governo Federal, ficarão impedidos de receber o repasse financeiro, sendo automaticamente eliminado do certame.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 A inscrição será realizada via Internet no portal:
https://editaisleipaulogustavo.portovelho.ro.gov.br/
6.2. O proponente deverá enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:
a**) Formulário de inscrição – ANEXO I APOIO A PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS:** Identificação do proponente, categoria pretendida Plano de Trabalho (projeto);
b) **Formulário de inscrição – ANEXO II AUDIOVISUAL / sala de cinema, itinerante, rua:** Identificação do proponente, categoria pretendida Plano de Trabalho (projeto);
c) **Minicurrículo do Proponente**
d) **Documentos pessoais do proponente;**
e) **Minicurrículo dos integrantes do projeto;**
f) **Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;**
g) **Outros documentos que o proponente julgar necessário**.
6.3 O proponente será responsável pelo envio dos documentos, pela qualidade visual dos arquivos e informações de seu projeto.
6.4. As cópias digitalizadas enviadas no ato da inscrição devem estar legíveis.
6.5 Não serão aceitos documentos e/ou conteúdos incompletos, ilegíveis e/ou contendo rasuras, emendas, colagens ou montagens, especialmente no que diz respeito às assinaturas em documentos ou declarações.
6.6. A Fundação Cultural não se responsabilizará por eventuais problemas técnicos relacionados às mídias digitais e/ou instabilidade de sinal que impossibilite o envio de inscrição por parte do candidato.
6.7. Não serão aceitas as inscrições e materiais fora do período de inscrição estabelecido neste edital.
6.8 A ausência de qualquer um dos documentos descritos como obrigatórios para a inscrição implicará a inabilitação do proponente.
6.9 Cada proponente poderá inscrever-se em apenas um projeto em uma única categoria.
6.10. Cada Proponente poderá concorrer nos ~~neste edital~~ **Editais 001, 002 e 003** com no máximo **04** (quatro) ~~01 (UM)~~ PROJETOS~~ nos editais de cada linha (descrição) de segmento~~, e poderá ser contemplado com no máximo **01** (um) PROJETO ~~em (UMA) linha (descrição) de segmento.~~ Os projetos remanescentes somente serão habilitados na falta de projetos aprovados.
6.11. O proponente deverá se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação disponibilizados pela Prefeitura do Município de Porto Velho.
6.12 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da data do recebimento do recurso;
6.13. As inscrições deste edital são gratuitas.
6.14 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
6.15 Os agentes culturais residentes nos distritos de Porto Velho-RO, ou que não tenham condições de fazer a inscrição via plataforma digital, poderão apresentar seus projetos em formatos alternativos, tais como: vídeo e inscrição oral, bem como em outras linguagens como libras e ações próprias tomadas pela administração pública local para garantir a inscrição das populações vulneráveis, buscando ativamente sua participação e facilitando os procedimentos e burocracias conforme as realidades locais. Os arquivos deverão ser encaminhados em um dos formatos; AVI, MP4, 3GP, WMV para o e-mail: pvhpaulogustavo@gmail.com **~~https://editaisleipaulogustavo.portovelho.ro.gov.br/~~** no período de inscrição.

7. **DOS IMPEDIMENTOS**

7.1. Não poderão se inscrever neste Edital os proponentes que:
I – Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
II – Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e
III – sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).
7.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.
~~7.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1~~
7.4 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

8. DOS AGENTES CULTURAIS

8.1. O agente cultural pode ser:
I – Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)
II – Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte etc.)
III – Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, cooperativa etc.)
IV – Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física **ANEXO IV**.
8.2 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.
8.3. Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no **Anexo IV.**
8.4. O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

9. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

9.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.
9.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.
9.3 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.
9.4 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.
9.5 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.
9.6 Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 12.8.
9.7 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

10. DA ACESSIBILIDADE

10.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:
I – no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;
II – no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e
III – no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.
10.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:
I – adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
II – utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
III – medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
IV – contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
V – oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.
10.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.
10.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:
I – for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou
II - quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.
10.5 Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 9.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais.
10.6 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

11. DA CONTRAPARTIDA

11.1. I – Atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, ou atividades destinadas, prioritariamente:
a) aos alunos e aos professores de escolas públicas, de universidades públicas ou de universidades privadas que tenham estudantes selecionados pelo Programa Universidade para Todos – Prouni;
b) aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia de covid-19;
c) às pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias;
II – exibições com interação popular por meio da internet, sempre que possível, ou exibições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos para os grupos a que se refere o inciso I, em intervalos regulares.
11.2 As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até 180 (cento e oitenta) dias. (A contrapartida é sobre a Habilidade profissional do Proponente, e não sobre o projeto aprovado).

12. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

12.1 Finalizada a fase de habilitação, o proponente contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme **Anexo VIII** deste Edital, de forma presencial, eletrônica (via certificação digital) ou por terceiros através de procuração específica.
12.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo proponente selecionado neste Edital e, através da FUNCULTURAL contendo as obrigações dos assinantes do Termo.
12.3 O proponente deverá assinar o Termo de Execução Cultural até 03 (três) dias, contados da data da convocação sob pena de perda do apoio financeiro, sendo convocado o suplente para assumir sua vaga.
12.4 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta-corrente específica aberta para o recebimento dos recursos, que garanta a imediata aplicação financeira dos recursos. Não serão aceitas contas bancárias do tipo: poupança, salário, ou com titularidade divergente ao proponente contemplado.

12.4 O repasse financeiro será realizado em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Termo de Execução Cultural.
12.5 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do repasse financeiro, estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

13. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

13.1 Os produtos artísticos culturais e as peças de divulgação dos projetos deverão exibir as marcas do **Governo federal**, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo **Ministério da Cultura, Lei Paulo Gustavo e Prefeitura de Porto Velho**.
13.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.
13.3 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal ou de caráter *político-partidário*.

14. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

14.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.
14.2 O proponente deverá prestar contas por meio da apresentação do **Relatório de Execução do Objeto**, conforme documento constante no **Anexo VII**. O Relatório de Execução do Objeto deverá ser realizado na Vistoria "In Loco" no acompanhamento da Comissão de Fiscalização para a Prestação de Contas de acordo com o cronograma apresentado em proposta de projeto aprovada.
14.3 Serão nomeados servidores da Fundação Cultural do Município de Porto Velho, através de portaria para a compor a Comissão de Fiscalização das demais Áreas da Cultura, sem qualquer ônus para a administração pública.
Parágrafo único: Compete à Comissão de Fiscalização das demais áreas da cultura:
I – analisar as solicitações de recebimento dos subsídios relativos às demais áreas da cultura;
II – solicitar, se necessário, esclarecimentos e documentos complementares aos candidatos durante a etapa de pré qualificação;
III – realizar visitas "in loco" para a verificação das informações prestadas pelos proponentes.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos as publicações no site:
https://editaisleipaulogustavo.portovelho.ro.gov.br/ e nas mídias sociais oficiais.
15.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site https://editaisleipaulogustavo.portovelho.ro.gov.br/
15.3 Demais informações poderão ser obtidas através do e-mail: **pvhpaulogustavo@gmail.com**
15.4 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo do Presidente da Comissão de Avaliação e Monitoramento.
15.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão a desclassificação do proponente.
15.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura do Município de Porto Velho e a Fundação Cultural de qualquer responsabilidade civil ou penal.
15.7 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e, outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.
15.8 A inscrição implicará o conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).
15.9 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 30 (trinta) DIAS DA PUBLICAÇÃO FINAL DOS RESULTADOS DO EDITAL.

ANEXOS

ANEXO I – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO E PLANO DE TRABALHO –APOIO A PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS
ANEXO II – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO E PLANO DE TRABALHO – SALA DE CINEMA, ITINERANTE, RUA
ANEXO III – DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL
ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO
ANEXO V – CRITÉRIOS DE ANALISE DE PONTUAÇÃO– AUDIOVISUAL
ANEXO VI – COTAS AÇÕES AFIRMATIVAS
ANEXO VII – RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
ANEXO VIII – TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
ANEXO IX – CRONOGRAMA PREVISTO
ANEXO X – RECURSO 001 AUDIOVISUAL
ANEXO XI – GAME DESIGN DOCUMENT (GDD)

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE: Pessoa Física () Pessoa Jurídica ()	
Nome:	
~~Espaço~~ Projeto Cultural:	
Data de nascimento:	
R.G:	
CPF:	
CNPJ:	
Endereço:	Avenida/Rua/:_____nº_____ Bairro:_____Complemento:_____ Cidade:_____Cep:_____ **Você reside em quais dessas áreas?** () Zona urbana central () Zona urbana periférica () Zona rural () Área de vulnerabilidade social () Unidades habitacionais () Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação) () Comunidades quilombolas (terra titulada ou em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares) () Áreas atingidas por barragem () Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).
E-mail:	
Telefone:	()
Função:	**Qual a sua principal função/profissão no campo artístico e cultural?** () Artista, Artesão(a), Brincante, Criador(a) e afins. () Instrutor(a), oficineiro(a), educador(a) artístico(a)-cultural e afins.

	() Curador(a), Programador(a) e afins. () Produtor(a) () Gestor(a) () Técnico(a) () Consultor(a), Pesquisador(a) e afins. () Outros
Etnia:	() Branca () Preta () Parda () Indígena () Amarela
Raça:	() Branca () Preta () Parda () Indígena () Amarela
Gênero:	() Mulher () Homem () Mulher cisgênero () Homem cisgênero () Mulher Transgênero () Homem Transgênero () Pessoa Não Binária () Não informar
"No Brasil, os povos indígenas constituem uma identidade racial. Entretanto, em razão das diferentes características socioculturais, os grupos são definidos por etnia. Como exemplos, no estado do Amazonas, aonde vivem mais de 80.000 índios, existem 65 etnias indígenas5. Apesar do conceito de raça estar muitas vezes associado ao de etnia, os termos não são sinônimos. Enquanto raça engloba características fenotípicas, como a cor da pele, a etnia também compreende fatores culturais, como a nacionalidade, afiliação tribal, religião, língua e as tradições de um determinado grupo"	
Comunidade:	**Pertence a alguma comunidade tradicional?** () Não pertenço a comunidade tradicional () Comunidades Extrativistas () Comunidades Ribeirinhas () Comunidades Rurais () Indígenas () Povos Ciganos () Pescadores(as) Artesanais () Povos de Terreiro () Quilombolas () Outra comunidade tradicional
Deficiência:	**Você é uma Pessoa com Deficiência – PCD?** () Sim () Não **Caso tenha marcado "sim", qual tipo de deficiência?** () Auditiva () Física () Intelectual () Múltipla () Visual
Escolaridade:	**Qual o seu grau de escolaridade?** () Não tenho Educação Formal () Ensino Fundamental Incompleto () Ensino Fundamental Completo () Ensino Médio Incompleto () Ensino Médio Completo () Curso Técnico Completo () Ensino Superior Incompleto () Ensino Superior Completo () Pós-Graduação Completo
Renda Mensal	**R$**
Programa Social	**Você é beneficiário de algum programa social?** () Não () Bolsa família () Benefício de Prestação Continuada () Programa de Erradicação do Trabalho Infantil () Garantia safra () Seguro defeso () Outro
Ação Afirmativa	**Vai concorrer às cotas?** () Sim () Não **Se sim. Qual?** () Pessoa preta/parda () Pessoa indígena () Pessoa Afro-brasileira () Pessoa PCD () Pessoa LGBTQIAPN+
Dados da equipe de produção (coletivos)	
Nome 1:	
Data de nascimento	
R.G.:	
CPF	
CNPJ	
E-mail:	
Telefone:	
Função:	
Etnia:	
Raça:	
Dados da equipe de produção (coletivos)	
Nome 2:	
Nome 3	

PLANO DE TRABALHO – DETALHAMENTO DO PROJETO			
CATEGORIAS			
Desenvolvimento de roteiro **Longa Metragem** – 70 minutos **()**		Desenvolvimento de roteiro **Média Metragem** – 30 minutos **()**	
Desenvolvimento de roteiro **Curta Metragem** – 15 minutos **()**		**Produção de Games ()**	
GÊNEROS			
() - Ficção	() - Animação	() - Documentário	() - Ação
() - Aventura	() - Comédia	() - Terror	() - Arte/Cult
() - Drama	() - Romance	() - Dança	() - Musical
() - Policial	() - Mistério	() - Vídeo Clip	() - Outros:
Orientações: **Documentários Clássico ou Direto/Verdade:** institucional; opinião; ação; tradições, trajetórias, patrimônio material e imaterial, vocacional, amplidão maior (narrativa do fato com asserções ou proposições). **Usar as técnicas do Audiovisual**.			

I – ética educativa; II – ética imparcial; III – ética interativa; IV – ética modesta (myself).
Formatação de roteiro
I – ato> apresentação da história
II – ato> desenvolvimento
III – ato> resolução
Master Scenes: também é usado para a "não-ficção" com o mesmo esquema:
Cabeçalho de cena – INT/EXT (locação-tempo) – Descrição da ação; diálogos; transição; pesquisa; arquivos; entrevistas; locação; argumento e sinopse; tratamento; sequências; imagens; original; autônoma ou integrados; som (direto ou arquivo); efeitos sonoros/ trilha musical/ V.O. (voice over ou narração "em off"
Vídeos: vídeo publicitário (produto ou serviço institucional) formato: mini-doc/animação/apresentador/depoimento/narração/textos/som/locação INT. ou EXT.; vídeo promocional (produto ou serviço) formato: aulas/tutorial/evento/jornalismo/gestão); Vídeo Clip
Streaming: em tempo real (lives)
Filmes: contém uma história (entretenimento) ponto de partida "do zero" ou seja ficção/imaginação, ou seja, fundamentar uma ideia.
Conflito> a necessidade da personagem interno ou externo, pessoal ou extrapessoal.
Personagens> atores
Curva dramática> ansiedade, tensão, emoção, repouso, crescimento, clima
Argumento> desenvolvimento em prosa, discurso direto, tempo presente
Premissa> uma frase para o "pontapé inicial"
Escaleta> esqueleto ou estrutura, resumo de cada cena, dá ordens para a cena, ritmo
Roteiro> mãos à obra/diálogos, descrições, detalhes etc
Revisão> gramática, ortográfica, formatação
Fonte: Courier 12 com espaçamento simples
Tempo por página de roteiro: 60 segundos
Linguagem cinematográfica: Plano – corte entre cenas; Cena – mudança de locação, tempo e espaço; Sequência – várias cenas; Plano sequencia – unidade narrativa sem cortes.
Enquadramento: (A proporção à história) Plano geral – ambientação; Plano médio – expressão da cena/zoom/olhar e ação; Primeiro plano – expressão do ator/close/detalhe; - Plano detalhe – específico; Plano conjunto – mais de uma personagem na mesma cena; Plongée – movimento de câmera up/down; Contra Plongée – movimento de câmera down/up; Over the shoulder – sobre os ombros.
Dicas: softwares – FinalDraft; Celtx; Story writer

Formato / Cópia Final:		
() - 35 mm	() - 16 mm	() - Beta SP
() - DVCam	() - MiniDV	() - S-VHS ou VHS
() - DVD	() - Full HD H264 e 4K	() - Outros

Classificação/Horário:		
() - Livre	() - 10 anos	() - 12 anos – 20 horas
() - 14 anos – 21 horas	() - 16 anos – 22 horas	() - 18 anos – 23 horas

DADOS DO PROJETO

Descrição do projeto: Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre o seu projeto. Algumas perguntas orientadoras: O que você realizará com o projeto? Porque ele é importante para a sociedade? Como a ideia do projeto surgiu? Conte sobre o contexto de realização.
ROTEIRO (MASTER SCENE) Padrão da formatação correta de roteiro. **(link orientativo:**
https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4473939/mod_resource/content/1/MOSS-Hugo-Como-formatar-seu-roteiro-copy.pdf
https://templates.office.com/pt-br/escreva-um-roteiro-tm89618973
http://www.massarani.com.br/rot-formatacao-roteiro-cinema.html
Imagem do projeto: inserir imagens relacionadas ao projeto apresentado
Portfólio: site mapa cultural: Link: http://mapas.cultura.gov.br/
Vídeos:(inserir link do YouTube/Vimeo/DailyMotion/Metacafe/Viddler/Veoh
Objetivos do projeto: Neste campo, você deve propor objetivos para o seu projeto, ou seja, deve informar o que você pretende alcançar com a realização do projeto. É importante que você seja breve e proponha entre três a cinco objetivos.
Metas: Neste espaço, é necessário detalhar os objetivos em pequenas ações e/ou resultados que sejam quantificáveis. Por exemplo: Realização de 02 oficinas de artes circenses; Confecção de 80 figurinos; 120 pessoas idosas beneficiadas.
Perfil do público a ser atingido pelo projeto: Preencha aqui informações sobre as pessoas que serão beneficiadas ou participarão do seu projeto. Perguntas orientadoras: Quem vai ser o público do seu projeto? Essas pessoas são crianças, adultas e/ou idosas? Elas fazem parte de alguma comunidade? Qual a escolaridade delas? Elas moram em qual local, bairro e/ou região? No caso de públicos digitais, qual o perfil das pessoas a que seu projeto se direciona?
Sua ação cultural é voltada prioritariamente para algum destes perfis de público?
() Pessoas vítimas de violência
() Pessoas em situação de pobreza
() Pessoas em situação de rua (moradores de rua)
() Pessoas em situação de restrição e privação de liberdade (população carcerária)
() Pessoas com deficiência
() Pessoas em sofrimento físico e/ou psíquico
() Mulheres
() Gays, lésbicas, bissexuais, travestis, transgêneros e transexuais
() Povos e comunidades tradicionais
() Negros e/ou negras
() Ciganos
() Indígenas
() Não é voltada especificamente para um perfil, é aberta para todos
() Outros:_____
Medidas de acessibilidades empregadas no projeto: Marque quais medidas de acessibilidade serão implementadas ou estarão disponíveis para a participação de Pessoas com deficiência – PCD´s, tais como, intérprete de libras, audiodescrição, entre outras medidas de acessibilidade a pessoas com deficiência, idosos e mobilidade reduzida, ABNT NBR 9050 NBR9050 Acessibilidade
Acessibilidade arquitetônica:
() rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas;
() piso tátil;
() rampas;
() elevadores adequados para pessoas com deficiência;
() corrimãos e guarda-corpos;
() banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;
() vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;
() assentos para pessoas obesas;
() iluminação adequada;
() Outra _____
Acessibilidade comunicacional:
() a Língua Brasileira de Sinais – Libras;
() o sistema Braille;
() o sistema de sinalização ou comunicação tátil;
() a audiodescrição;
() as legendas;
() a linguagem simples;
() textos adaptados para leitores de tela; e
() Outra _____
Acessibilidade atitudinal:
() capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;
() contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;
() formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e
() outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas.
Informe como essas medidas de acessibilidade serão implementadas ou disponibilizadas de acordo com o projeto proposto.
Local onde o projeto será executado: Informe os espaços culturais e outros ambientes onde a sua proposta será realizada. É importante informar também os municípios e Estados onde ela será realizada.
Previsão do período de execução do projeto: Início: Término:

ATIVIDADES E PRODUTOS

	Descrição	**Quant**	**Descrição**	**Quant**
Do Projeto:	Bolsa de estudos			
	Bolsa para desenvolvimento de processos criativos		Campanha de comunicação	
	Capacitação		Catálogo	
	Cine clube		Concerto	
	Cortejo		Curso livre	
	Curso regular		Desfile	
	Documentário		Ebook	
	Encontro		Espetáculo	
	Espetáculo Musical		Evento cultural	

	Evento institucional		Exibição	
	Exposição		Feira	
	Festival		Filme	
	Fomento		Fotografia	
	Intercâmbio		Jogo	
	Live		Livro	
	Mostra		Música	
	Obra		Oficina	
	Palestra		Performance	
	Pesquisa		Podcast	
	Premiação		Produção audiovisual	
	Produção de arte digital		Produção de publicações	
	Produção musical		Produção radiofônica	
	Produtos artesanais		Programa de rádio	
	Projeto		Publicação	
	Reforma		Relatório de pesquisa	
	Residência		Restauro	
	Roda de samba		Roteiro cinematográfico	
	Seminário		Site	
	Single		Texto teatral	
	Tombamento, Registro		Vídeo	
	Visita espontânea		Visita mediada programada	
	Visita programada		Vivência	
Atuação:	**Áreas de atuação do projeto?**	**(Marque entre 1 e 3 principais áreas da cultura que seu projeto alcança:)**		
			Arte de rua	
	Arte digital		Arte e Cultura Digital	
	Artes visuais		Artesanato	
	Audiovisual		Cenografia	
	Cinema		Circo	
	Comunicação		Cultura Afro-brasileira	
	Cultura Alimentar		Cultura Cigana	
	Cultura DEF		Cultura Digital	
	Cultura Estrangeira (imigrantes)		Cultura Indígena	
	Cultura LGBTQIAP+		Cultura Negra	
	Cultura Popular		Cultura Quilombola	
	Cultura Tradicional		Dança	
	Design		Direito Autoral	
	Economia Criativa		Figurino	
	Filosofia		Fotografia	
	Gastronomia		Gestão Cultural	
	História		Humor e Comédia	
	Jogos Eletrônicos		Jornalismo	
	Leitura		Literatura	
	Livro		Meio ambiente	
	Memória		Moda	
	Museu		Música	
	Patrimônio Imaterial		Patrimônio Material	
	Performance		Pesquisa	
	Povos Tradicionais de Matriz Africana		Produção Cultural	
	Rádio		Sonorização e iluminação	
	Teatro		Televisão	

ERRATA DO ANEXO X
(Modelo)
Pedido de Recurso para Projetos Culturais
Edital de Chamada Pública n. 001/2023 – Audiovisual Lei Federal n. 195/2022, de 08 de Julho de 2022 – Lei Paulo Gustavo

À
COMISSÃO DE ANÁLISE DE PROJETOS DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA DE APOIO AO SETOR CULTURAL
Processo n°: _____/_____
Eu, _____ **(nome do proponente)**, tendo como projeto _____ **(nome do projeto)**, inscrito no CPF/CNPJ de nº _____, venho interpor recurso contra decisão proferida pela Comissão de Análise de Projetos, do Edital de Chamada Pública n. 001/2023, decisão esta que considerou o Projeto Incompleto, expondo para tanto os fatos fundamentados a seguir.
Dos motivos para o RECURSO (máximo 10 linhas)
1. _____

Termos em que, pede deferimento. Porto Velho, _____ de dezembro de 2023.

_____
Assinatura do Proponente

ERRATA DO ANEXO XI
Produção de Games

O ***Game Design Document (GDD)*** deve conter ao menos uma breve descrição para cada um dos itens principais (de 1 a 7). Não é obrigatório preencher todos os subitens, pois determinados projetos podem não conter todos os elementos listados, mas é ideal que o GDD seja o mais completo possível.

1.Descreva o *High Concept* do *Game* (conceito do game em até 150 caracteres)	
2. Visão Geral	
a. Gênero.	
b. Público Alvo.	
c. Game Flow (tabela).	

d. Estilo estético (resumo).	
3. Gameplay e Mecânicas	
a. Gameplay:	
b. Progressão do Game.	
c. Estrutura de Missões/Desafios.	
d. Objetivos – Quais são os objetivos do game?	
e. Mecânicas – Quais são as regras do game? (Implícitas e Explícitas). Como as partes (personagens, cenários) do jogo interagem entre si?	
f. Movimentação dentro do Game / Física.	
g. Objetos – o que fazem e como o jogador interage com eles.	
h. Ações, incluindo interações com objetos, botões, etc, e quais meios de comunicação são utilizados.	
i. Combate – Se há combate / conflito, como acontece?	
j. Economia – Como funciona no seu jogo? Há um sistema de ouro / moedas? Para que servem?	
k. Opções de Jogo – Quais são e como afetam o game?	
l. Salvar & Replay - como funcionam no seu game? Há Auto-Save? Há modo New Game Plus?	
4. Arte do Game – Elementos-chave; como estão sendo desenvolvidos; qual o estilo.	
a. Elementos Visuais - Direção de arte, paleta de cores, inspirações.	
b. Elementos Sonoros - Estilo musical, efeitos sonoros, inspirações.	
5. Narrativa, Ambientação e Personagens	
a. História e Narrativa – Inclui back story, trama, progressão do game, cutscenes.	
b. Visão geral e apresentação visual do mundo do seu game.	
c. Personagens. Personalidade, aparência, back story, animações, habilidades, relevância para a narrativa e relação com outros personagens.	
d. Fases (Levels). Cada fase deve incluir sinopse, objetivos, e detalhes dos acontecimentos que se desenrolam em seu percurso.	
e. Fase de Treino e/ou Tutorial.	
6. Aspectos Técnicos	
a. Plataformas de produção (o jogo está sendo produzido para quais? PC, Xbox, Mobile, etc)	
b. Hardware e Software de Desenvolvimento - Qual a engine utilizada?	
7. Modelo de Negócios, Monetização, Estratégia de Vendas/Marketing	
Como você vai vender o seu jogo? Em quais plataformas?	

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:7B627579

FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - FUNCULTURAL
ERRATA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023/FUNCULTURAL

A Prefeitura Municipal de Porto Velho - RO, por meio da Fundação Cultural do Município de Porto Velho - FUNCULTURAL, torna pública a ERRATA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023 - **DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195 – LEI PAULO GUSTAVO E SEUS ANEXOS**, disponibilizado no sítio eletrônico https://funcultural.portovelho.ro.gov.br/, na data de 31 de Outubro de 2023.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A SELEÇÃO DE PROJETOS ARTÍSTICOS CULTURAIS, QUE CONTEMPLEM PROJETOS DE CAPACITAÇÃO, FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO NO SETOR AUDIOVISUAL, APOIO A CINECLUBES E À REALIZAÇÃO DE FESTIVAIS E MOSTRAS DE PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO-RO, NO ÂMBITO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195 – LEI PAULO GUSTAVO, DE 08 DE JULHO DE 2022, DO DECRETO Nº 11.453, DE 23 DE MARÇO DE 2023 E DO DECRETO Nº 11.525, DE 11 DE MAIO DE 2023.

A Fundação Cultural do Município de Porto Velho – FUNCULTURAL, torna público **o Edital de Chamamento Público Nº 002/2023/FUNCULTURAL,** elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto de Regulamentação n°. 11.525/2023 e no Decreto de Fomento n°. 11.453/2023. Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e, simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de **(COVID-19)**, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem ao ator Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença. As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade, tornando-se uma ferramenta que se destina a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Porto Velho.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente Edital de Chamamento Público tem como objetivo a seleção de **projetos artísticos culturais, que contemplem (a) capacitação, formação e qualificação no setor audiovisual, apoio a cineclubes e à realização de festivais e mostras de produções audiovisuais**, para receberem apoio financeiro nas categorias descritas nos **Anexo I**, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural **Anexo VII**, como incentivo ao fomento das diversas formas de manifestações culturais existentes no Município de Porto Velho.

2. EXECUÇÃO FINANCEIRA

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de **R$ 281.945,60** (Duzentos e oitenta e um mil, novecentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos), oriundos da execução da Lei Complementar nº 195/2022, distribuídos nas seguintes categorias de apoio:

Classificação da Receita: 1.7.1.9.99.0.0 – Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades.		
DETALHAMENTO DA DESPESA		
Projeto Atividade	**Fonte elemento de Despesa**	**Valor**
Promoção, produção de eventos artísticos culturais 02.21.13.392.047.2.923	17153.3.60.45 – Subvenções Econômicas.	R$ 281.945,60
TOTAL		**R$ 281.945,60**
Art. 6º Para dar cumprimento ao disposto no caput do art. 5º desta Lei Complementar, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão desenvolver ações emergenciais por meio de editais, chamamentos públicos, prêmios ou outras formas de seleção públicas simplificadas para:		
III– Capacitação, formação e qualificação no audiovisual; apoio a cineclubes e a festivais e mostras, preferencialmente por meio digital, bem como realização de rodadas de negócios para o setor audiovisual e para a memória, a preservação e a digitalização de obras ou acervos audiovisuais, ou ainda apoio a observatórios, as publicações especializadas e a pesquisas sobre audiovisual e ao desenvolvimento de cidades de locação.	**R$ 281.945,60** (Duzentos e oitenta e um mil, novecentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos)	

2.3 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

3. QUADRO DE VAGAS

3.1. Artigo 6° - Inciso III – Capacitação, formação e qualificação no audiovisual:

Vagas	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	**Curso de Maquiagem para atender 50 pessoas.** **Ementa: 15 dias corridos (4 horas/dia) Turmas: manhã, tarde ou noite** **Carga horária total: 60 horas** **Metodologia:** híbrido **Conteúdo:** **1- Maquiagem com Produtos Nacionais** **2- Maquiagem para Pele Madura** **3- Maquiagem para Pele Negra** **4- Processo de Maquiagem para cinema, TV e fotografia**	~~R$ 800,00~~ **R$ 40.000,00**	R$ 40.000,00
01	**Curso Audiovisual para atender 100 pessoas** **Ementa: 15 dias corridos (4 horas/dia) Turmas: manhã, tarde ou noite** **Carga horária total: 60 horas** **Metodologia:** híbrido **Conteúdo:** **1-** Arte, Técnica e Linguagem Audiovisual **2-** Formação Estética Audiovisual **3-** Produção Audiovisual **4-** Fotografia da produção Audiovisual **5-** Desenvolvimento de projetos audiovisuais	~~R$ 999,00~~ **R$ 99.900,00**	R$ 99.900,00
01	**Desenvolvimento de oficinas técnicas para atender 100 pessoas** **Ementa: 15 dias corridos (4 horas/dia) Turmas: manhã, tarde ou noite)** **Carga horária total: 60 horas** **Metodologia:** híbrido **Conteúdo:** **1-** Equipamento de produção audiovisual (**1a-** Câmera, **1b-** som e **1c-** luzes)	~~R$ 724,35~~ **R$ 72.435,00**	R$ 72.435,00
01	**Oficina de Software para Edição de audiovisual para atender 100 pessoas** **Ementa: 15 dias corridos (4 horas/dia) Turmas: manhã, tarde ou noite)** **Carga horária total: 60 horas** **Metodologia:** híbrido **Conteúdo:** **1-** (**1a-** vídeo e **1b-** áudio)	~~R$ 696,1054~~ **R$ 69.610,54**	R$ 69.610,54
Total 04		**TOTAL**	**R$ 281.945,54**

3.2. Caso alguma categoria não preencha o quantitativo de vagas destinadas, os recursos que seriam inicialmente utilizados nesta categoria, poderão ser remanejados para outra modalidade do Audiovisual que contemple os proponentes habilitados com maior pontuação, dentro do limite do valor ofertado pela categoria.

4. DAS AÇÕES AFIRMATIVAS – COTAS

4.1 Ficam garantidas cotas étnicas raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

a) no mínimo 20% para pessoas negras (pretas e pardas);

b) no mínimo 10% para pessoas indígenas;

c) 3% para pessoas afrodescendentes;

d) 3% para pessoas PCD;

e) 3% para pessoas quilombolas e

f) 2% para pessoas LGBTQIAPN+.

4.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas), indígenas, bem como àquelas elencadas nas alíneas “c”, “d”, “e” e “f” do Item 4.1, concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

4.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos), indígenas e àquelas elencadas nas alíneas “c”, “d”, “e” e “f” do Item 4., optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

4.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

4.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

4.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.1, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

4.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o **Anexo II.**

4.8 Para fins de verificação da autodeclaração, serão realizados os seguintes procedimentos complementares:

I – procedimento de hétero identificação;

II – solicitação de carta consubstanciada;

III – outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas a pessoas negras (pretas e pardas).

4.9 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I – pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

II – pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;

III – pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e

IV – outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

4.10 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

5. DAS ETAPAS

5.1. Edital de Chamamento Público Nº 002/2023/FUNCULTURAL será constituído das seguintes etapas:

5.1.1. 1ª Etapa – Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção: De informação prestada no ato de inscrição via internet sobre as categorias que o proponente pretende concorrer no certame, de caráter classificatório. Entende-se por “Análise de mérito cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos

culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital no **Anexo IV**;
5.1.2. Por análise comparativa: compreende-se a análise, não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto será atribuída em função desta comparação, sendo atribuídos os critérios de pontuações estabelecidos no **Anexo IV.**
5.1.3. A análise dos projetos culturais será realizada por comissão de seleção formada por Comissão de Avaliação e Monitoramento da Fundação Cultural do Município de Porto Velho, constando de 4 (quatro) membros e 1 (um) presidente.
5.1.4. A Comissão de Seleção será coordenada pelo Chefe da Assessoria Técnica da FUNCULTURAL.
5.1.5. Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes, ficarão impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:
I – tenham interesse direto na matéria;
II – tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
III – estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.
5.1.6. O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.
5.1.7. Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado ao PRESIDENTE da Comissão de Avaliação e Monitoramento.
5.1.8. Os recursos de que tratam o item 12.8 deverão ser apresentados em até 03 (três) dias úteis, conforme inciso III do art. 16 do Decreto 11.453/2023, que Dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, contados da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.
5.1.10 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
5.1.11 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no endereço eletrônico:
https://editaisleipaulogustavo.portovelho.ro.gov.br/
5.2. 2ª Etapa Habilitação: análise dos documentos de habilitação do proponente de caráter classificatório e eliminatório.
Finalizada a etapa de **análise** de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica inscrita:
5.3 PESSOA JURÍDICA
I – Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
II – atos constitutivos, qual seja o contrato social e última alteração, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;
III – Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;
IV – Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
V – Certidões negativas débitos estaduais e municipais;
VI – Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS;
VII – Certidão negativa débitos trabalhistas – CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho.
5.3.1 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.
5.3.2. Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado ao PRESIDENTE da Comissão de Avaliação e Monitoramento.
5.3.3. Os recursos de que tratam o item 14.3 deverão ser apresentados no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.
5.3.4. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
5.3.5. Caso o proponente possua pendências relativas a Prestação de Contas, de recursos recebidos pela Prefeitura do Município de Porto Velho e Governo Federal, ficarão impedidos de receber o repasse financeiro, sendo automaticamente eliminado do certame.
6. DAS INSCRIÇÕES
6.1 A inscrição será realizada via Internet no portal
https://editaisleipaulogustavo.portovelho.ro.gov.br/
6.2. O proponente deverá enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:
a**) Formulário de inscrição – Anexo I:** Identificação do proponente, categoria pretendida e Plano de Trabalho (projeto);
b) **Cartão Inscrição CNPJ;**
c) **Estatuto Social/Ato Constitutivo e alterações;**
d)**Minicurrículo do Proponente PJ;**
e) **Minicurrículo dos integrantes do projeto;**
f) **Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;**
6.3 O proponente será responsável pelo envio dos documentos, pela qualidade visual dos arquivos e informações de seu projeto.
6.4. As cópias digitalizadas enviadas no ato da inscrição devem estar legíveis.
6.5 Não serão aceitos documentos e/ou conteúdos incompletos, ilegíveis e/ou contendo rasuras, emendas, colagens ou montagens, especialmente no que diz respeito às assinaturas em documentos ou declarações.
6.6. A Fundação Cultural não se responsabilizará por eventuais problemas técnicos relacionados às mídias digitais e/ou instabilidade de sinal que impossibilite o envio de inscrição por parte do candidato.
6.7. Não serão aceitas as inscrições e materiais fora do período de inscrição estabelecido neste edital.
6.8 A ausência de qualquer um dos documentos descritos como obrigatórios para a inscrição implicará a inabilitação do proponente.
6.9 Cada proponente poderá inscrever-se em apenas um projeto em uma única categoria.
6.10. Cada Proponente poderá concorrer nos ~~neste edital~~ **Editais 001, 002 e 003** com no máximo **04** (quatro) ~~01 (UM)~~ PROJETOS~~ nos editais de cada linha (descrição) de segmento~~, e poderá ser contemplado com no máximo **01** (um) PROJETO ~~em (UMA) linha (descrição) de segmento.~~ Os projetos remanescentes somente serão habilitados na falta de projetos aprovados.
6.11. O proponente deverá se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação disponibilizados pela Prefeitura do Município de Porto Velho.
6.12 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da data do recebimento do recurso;
6.13. As inscrições deste edital são gratuitas.
6.14 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

6.15 Os agentes culturais residentes nos distritos de Porto Velho-RO, ou que não tenham condições de fazer a inscrição via plataforma digital, poderão apresentar seus projetos em formatos alternativos, tais como: vídeo e inscrição oral, bem como em outras linguagens como libras e ações próprias tomadas pela administração pública local para garantir a inscrição das populações vulneráveis, buscando ativamente sua participação e facilitando os procedimentos e burocracias conforme as realidades locais. Os arquivos deverão ser encaminhados para o e-mail: **https://editaisleipaulogustavo.portovelho.ro.gov.br/** no período de inscrição.

7. **DOS IMPEDIMENTOS**

7.1. Não poderão se inscrever neste Edital os proponentes que:

I – Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II – Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III – sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

7.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

~~7.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1~~

7.4 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

8. DOS AGENTES CULTURAIS

8.1. O agente cultural pode ser:

I – ~~Pessoa física~~ ou Microempreendedor Individual (MEI)

II – Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte etc.)

8.2 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

9. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

9.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

9.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

9.3 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

9.4 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

9.5 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

9.6 Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 12.8.

9.7 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

10. DA ACESSIBILIDADE

10.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I – no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II – no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III – no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

10.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I – adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II – utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III – medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV – contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V – oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

10.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

10.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I – for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou

II - quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

10.5 Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 9.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais.

10.6 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

11. DA CONTRAPARTIDA

11.1. I – Atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, ou atividades destinadas, prioritariamente:

a) aos alunos e aos professores de escolas públicas, de universidades públicas ou de universidades privadas que tenham estudantes selecionados pelo Programa Universidade para Todos – Prouni;

b) aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia de covid-19;

c) às pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias;

II – exibições com interação popular por meio da internet, sempre que possível, ou exibições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos para os grupos a que se refere o inciso I, em intervalos regulares.
11.2 As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até **180** (cento e oitenta) dias. (A contrapartida é sobre a Habilidade profissional do Proponente, e não sobre o projeto aprovado).

12. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

12.1 Finalizada a fase de habilitação, o proponente contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme **Anexo VI** deste Edital, de forma presencial, eletrônica (via certificação digital) ou por terceiros através de procuração específica.
12.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo proponente selecionado neste Edital e, através da FUNCULTURAL contendo as obrigações dos assinantes do Termo.
12.3 O proponente deverá assinar o Termo de Execução Cultural até **03** (três) dias, contados da data da convocação sob pena de perda do apoio financeiro, sendo convocado o suplente para assumir sua vaga.
12.4 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta-corrente específica aberta para o recebimento dos recursos, que garanta a imediata aplicação financeira dos recursos. Não serão aceitas contas bancárias do tipo: poupança, salário, ou com titularidade divergente ao proponente contemplado.
12.4 O repasse financeiro será realizado em até **10** (dez) dias úteis após a assinatura do Termo de Execução Cultural.
12.5 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do repasse financeiro, estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

13. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

13.1 Os produtos artísticos culturais e as peças de divulgação dos projetos deverão exibir as marcas do Governo federal, Lei Paulo Gustavo, Ministério da Cultura e da Prefeitura do Município de Porto Velho, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.
13.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.
13.3 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal ou de caráter *político-partidário*.

14. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

14.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.
14.2 O proponente deverá prestar contas por meio da apresentação do **Relatório de Execução do Objeto**, conforme documento constante no **Anexo V**. O Relatório de Execução do Objeto deverá ser realizado na Vistoria "In Loco" no acompanhamento da Comissão de Fiscalização para a Prestação de Contas de acordo com o cronograma apresentado em proposta de projeto aprovada.
14.3 Serão nomeados servidores da Fundação Cultural do Município de Porto Velho, através de portaria para a compor a Comissão de Fiscalização das demais Áreas da Cultura, sem qualquer ônus para a administração pública.
Parágrafo único: Compete à Comissão de Fiscalização das demais áreas da cultura:
I – analisar as solicitações de recebimento dos subsídios relativos às demais áreas da cultura;
II – solicitar, se necessário, esclarecimentos e documentos complementares aos candidatos durante a etapa de pré qualificação;
III – realizar visitas "in loco" para a verificação das informações prestadas pelos proponentes.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos as publicações no site:
https://editaisleipaulogustavo.portovelho.ro.gov.br/ e nas mídias sociais oficiais.
15.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site https://funcultural.portovelho.ro.gov.br/arquivos/lista/52495?lei-paulo-gustavo.
15.3 Demais informações poderão ser obtidas através do e-mail: **pvhpaulogustavo@gmail.com**
15.4 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo do Presidente da Comissão de Avaliação e Monitoramento.
15.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão a desclassificação do proponente.
15.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura do Município de Porto Velho e a Fundação Cultural de qualquer responsabilidade civil ou penal.
15.7 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e, outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.
15.8 A inscrição implicará o conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).
15.9 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 30 (trinta) DIAS DA PUBLICAÇÃO FINAL DOS RESULTADOS DO EDITAL.

ANEXOS

ANEXO I – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO E PLANO DE TRABALHO
ANEXO II – DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL
ANEXO III – COTAS AÇÕES AFIRMATIVAS
ANEXO IV – CRITÉRIOS DE ANALISE DE PONTUAÇÃO
ANEXO V – RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
ANEXO VI – TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
ANEXO VII – CRONOGRAMA PREVISTO
ANEXO VIII - RECURSO 002 AUDIOVISUAL
ERRATA DO ANEXO VIII
(Modelo)
Pedido de Recurso para Projetos Culturais
Edital de Chamada Pública n. 002/2023 – Audiovisual Lei Federal n. 195/2022, de 08 de Julho de 2022 – Lei Paulo Gustavo

À
COMISSÃO DE ANÁLISE DE PROJETOS DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA DE APOIO AO SETOR CULTURAL
Processo n°: _____/_____

Eu, _____ **(nome do proponente)**, tendo como projeto _____ **(nome do projeto)**, inscrito no CPF/CNPJ de nº _____, venho interpor recurso contra decisão proferida pela Comissão de Análise de Projetos, do Edital de Chamada Pública n. 001/2023, decisão esta que considerou o Projeto Incompleto, expondo para tanto os fatos fundamentados a seguir.

Dos motivos para o RECURSO (máximo 10 linhas)

1.

Termos em que, pede deferimento.

Porto Velho, _____ de dezembro de 2023.

_____

Assinatura do Proponente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:08B99C13

FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - FUNCULTURAL
ERRATA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023/FUNCULTURAL

A Prefeitura Municipal de Porto Velho - RO, por meio da Fundação Cultural do Município de Porto Velho - FUNCULTURAL, torna pública a ERRATA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023 - **DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195 – LEI PAULO GUSTAVO E SEUS ANEXOS**, disponibilizado no sítio eletrônico https://funcultural.portovelho.ro.gov.br/, na data de 31 de Outubro de 2023.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A SELEÇÃO DE PROJETOS DAS DEMAIS ÁREAS DA CULTURA COMO: APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE ECONOMIA CRIATIVA E DE ECONOMIA SOLIDÁRIA; OUTRAS FORMAS PRODUÇÕES OU MANIFESTAÇÕES ARTÍSTICAS CULTURAIS, DESENVOLVIMENTO DE ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, DE MICROEMPRESAS E DE PEQUENAS EMPRESAS CULTURAIS, DE COOPERATIVAS, DE INSTITUIÇÕES E DE ORGANIZAÇÕES CULTURAIS COMUNITÁRIAS NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO-RO, NO ÂMBITO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195 – LEI PAULO GUSTAVO, DE 08 DE JULHO DE 2022, DO DECRETO Nº 11.453, DE 23 DE MARÇO DE 2023 E DO DECRETO Nº 11.525, DE 11 DE MAIO DE 2023.

A Fundação Cultural do Município de Porto Velho – FUNCULTURAL, torna público **o Edital de Chamamento Público Nº 003/2023/FUNCULTURAL,** elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto de Regulamentação n°. 11.525/2023 e no Decreto de Fomento n°. 11.453/2023. Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e, simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covis-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural. É, ainda, uma homenagem ao ator Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença. As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade, tornando-se uma ferramenta que se destina a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Porto Velho.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente Edital de Chamamento Público tem como objetivo a seleção d**e** projetos **das demais áreas da cultura como: apoio ao desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, outras formas produções ou manifestações artísticas culturais, desenvolvimento de espaços artísticos e culturais, de microempreendedores individuais, de microempresas e de pequenas empresas culturais, de cooperativas, de instituições e de organizações culturais comunitárias**, para receberem apoio financeiro nas categorias descritas nos **Anexos I e II**, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural **Anexos VIII e IX**, como incentivo ao fomento das diversas formas de manifestações culturais existentes no Município de Porto Velho.

2. EXECUÇÃO FINANCEIRA

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R$ **1.336.923,00** (um milhão trezentos e trinta e seis mil novecentos e vinte e três reais), oriundos da execução da Lei Complementar nº 195/2022, distribuídos nas seguintes categorias de apoio conforme Dotação Orçamentária:

Classificação da Receita: 1.7.1.9.99.0.0 – Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades.			
DETALHAMENTO DA DESPESA			
Projeto Atividade	**Fonte**	**Elemento**	**Valor**
Promoção, produção de eventos artísticos culturais 02.21.13.392.047.2.923	1716	3.3.90.48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas.	R$ 1.092.988,78
	1716	3.3.60.45 – Subvenções Econômicas.	R$ 63.934,19
	1716	3.3.50.43 – Subvenções Sociais.	R$ 180.000,00
TOTAL			**1.336.922,97**
Art. 8º Para dar cumprimento ao disposto no caput do art. 5º desta Lei Complementar, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão desenvolver ações emergenciais por meio de editais, chamamentos públicos, prêmios ou outras formas de seleção públicas simplificadas.			

2.2 2.3 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

3. QUADRO DE VAGAS

3.1. Artigo 8° - Incisos I, II e III:

VAGAS	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
10	Iniciativa de Projetos ou Manutenção de Espaços culturais de Pessoa física (Atividades até 1 ano)	15.192,29	151.922,90
15	Iniciativa de Projetos ou Manutenção de Espaços culturais de Pessoa física (Atividades até 3 anos)	20.000,00	300.000,00
15	Projetos ou Espaços culturais de pessoa física (Atividades até 4 anos)	30.000,00	450.000,00
03	Projetos ou Espaços culturais de pessoa física (Atividades a partir de 05 anos)	50.000,00	150.000,00
03	Iniciativa Projetos ou Espaços culturais de Pessoa jurídica (Atividades até 1 ano)	15.000,00	45.000,00
04	Iniciativa Projetos ou Espaços culturais de Pessoa jurídica (Atividades até 3 anos)	20.000,00	80.000,00

02	Projetos ou Espaços culturais de pessoa jurídica (Atividades até 4 anos)	30.000,00	60.000,00
02	Projetos ou Espaços culturais de pessoa jurídica (Atividades a partir de 05 anos)	50.000,00	100.000,00
TOTAL			**R$ 1.336.922,90**

3.2. Caso alguma categoria não preencha o quantitativo de vagas destinadas, os recursos que seriam inicialmente utilizados nesta categoria, poderão ser remanejados para outra modalidade do Audiovisual que contemple os proponentes habilitados com maior pontuação, dentro do limite do valor ofertado pela categoria.

4. DAS AÇÕES AFIRMATIVAS – COTAS

4.1 Ficam garantidas cotas étnicas raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:
a) no mínimo 20% para pessoas negras (pretas e pardas);
b) no mínimo 10% para pessoas indígenas;
c) 3% para pessoas afrodescendentes;
d) 3% para pessoas PCD;
e) 3% para pessoas quilombolas e
f) 2% para pessoas LGBTQIAPN+.

4.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas), indígenas, bem como àquelas elencadas nas alíneas "c", "d", "e" e "f" do Item 4.1, concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

4.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos), indígenas e àquelas elencadas nas alíneas "c", "d", "e" e "f" do Item 4, optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

4.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

4.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

4.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.1, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

4.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o **Anexo III.**

4.8 Para fins de verificação da autodeclaração, serão realizados os seguintes procedimentos complementares:
I – procedimento de heteroidentificação;
II – solicitação de carta consubstanciada;
III – outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas a pessoas negras (pretas e pardas).

4.9 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:
I – pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;
II – pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;
III – pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e
IV – outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

4.10 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

5. DAS ETAPAS

5.1. Edital de Chamamento Público Nº 003/2023/FUNCULTURAL será constituído das seguintes etapas:

5.1.1. 1ª Etapa – Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção, das informações prestadas no ato de inscrição, conforme a categoria pretendida, de caráter classificatório. Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital no **ANEXO V**;

5.1.2. Por análise comparativa: compreende-se a análise, não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto será atribuída em função desta comparação, sendo atribuídos os critérios de pontuações estabelecidos no **ANEXO V.**

5.1.3. A análise dos projetos culturais será realizada por comissão de seleção formada por Comissão de Avaliação e Monitoramento da Fundação Cultural do Município de Porto Velho, constando de 4 (quatro) membros e 1 (um) presidente.

5.1.4. A Comissão de Seleção será coordenada pelo Chefe da Assessoria Técnica da FUNCULTURAL.

5.1.5. Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes, ficarão impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:
I – tenham interesse direto na matéria;
II – tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
III – estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

5.1.6. O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

5.1.7. Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado ao PRESIDENTE da Comissão de Avaliação e Monitoramento.

5.1.8. Os recursos de que tratam o item 12.8 deverão ser apresentados em até 03 (três) dias úteis, conforme inciso III do art. 16 do Decreto 11.453/2023, que Dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, contados da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

5.1.10 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

5.1.11 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no endereço eletrônico:
https://editaisleipaulogustavo.portovelho.ro.gov.br/

5.2. 2ª Etapa Habilitação: análise dos documentos de habilitação do proponente de caráter classificatório e eliminatório.
Finalizada a etapa de **análise** de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado devera, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica inscrita:
5.2.1. PESSOA FÍSICA
I – CERTIDÕES NECESSÁRIAS (somente para os aprovados na 1ª ETAPA)
I – Certidão de antecedentes criminais, da cidade/município da jurisdição onde reside/residiu nos últimos cinco anos:
a) da Justiça Federal;
b) da Justiça Estadual ou do Distrito Federal
II – Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;
III – Certidão negativa de débitos municipal
IV – Certidão negativa de débitos estadual
Certidão negativa de débitos federal

II – comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência dos últimos 90 (noventa) dias, ou de declaração reconhecida em cartório assinada pelo agente cultural.
5.2.2. A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:
I – pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
II – pertencentes a população nômade ou itinerante; ou
III – que se encontrem em situação de rua.
5.3 PESSOA JURÍDICA
I – Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
II – atos constitutivos, qual seja o contrato social e última alteração, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou Estatuto Social com a última alteração, nos casos de organizações sem fins lucrativos;
III – Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;
IV – Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
V – Certidões negativas débitos estaduais e municipais;
VI – Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS;
VII – Certidão negativa débitos trabalhistas – CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho.
5.3.1 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.
5.3.2. Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e especifico destinado ao PRESIDENTE da Comissão de Avaliação e Monitoramento.
5.3.3. Os recursos de que tratam o item 14.3 deverão ser apresentados no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.
5.3.4. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
5.3.5. Caso o proponente possua pendências relativas a Prestação de Contas, de recursos recebidos pela Prefeitura do Município de Porto Velho e Governo Federal, ficarão impedidos de receber o repasse financeiro, sendo automaticamente eliminado do certame.
6. DAS INSCRIÇÕES
6.1 A inscrição será realizada via Internet no portal
https://editaisleipaulogustavo.portovelho.ro.gov.br/
6.2. O proponente deverá enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:
a**) Formulário de inscrição – ANEXO I ESPAÇOS CULTURAIS:** Identificação do proponente, categoria pretendida Plano de Trabalho (projeto);
b) **Formulário de inscrição – ANEXO II PROJETOS CULTURAIS:** Identificação do proponente, categoria pretendida Plano de Trabalho (projeto);
c) **Minicurrículo do Proponente**
d) **Documentos pessoais do proponente;**
e) **Minicurrículo dos integrantes do projeto;**
f) **Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;**
g) **Outros documentos que o proponente julgar necessário**.
6.3 O proponente será responsável pelo envio dos documentos, pela qualidade visual dos arquivos e informações de seu projeto.
6.4. As cópias digitalizadas enviadas no ato da inscrição devem estar legíveis.
6.5 Não serão aceitos documentos e/ou conteúdos incompletos, ilegíveis e/ou contendo rasuras, emendas, colagens ou montagens, especialmente no que diz respeito às assinaturas em documentos ou declarações.
6.6. A Fundação Cultural não se responsabilizará por eventuais problemas técnicos relacionados às mídias digitais e/ou instabilidade de sinal que impossibilite o envio de inscrição por parte do candidato.
6.7. Não serão aceitas as inscrições e materiais fora do período de inscrição estabelecido neste edital.
6.8 A ausência de qualquer um dos documentos descritos como obrigatórios para a inscrição implicará a inabilitação do proponente.
6.9 Cada proponente poderá inscrever-se em apenas um projeto em uma única categoria.
6.10. Cada Proponente poderá concorrer nos ~~neste~~ ~~edital~~ **Editais 001, 002 e 003** com no máximo **04** (quatro) ~~01~~ ~~(UM)~~ PROJETOS~~ nos editais de cada linha (descrição) de segmento~~, e poderá ser contemplado com no máximo **01** (um) PROJETO ~~em (UMA) linha (descrição) de segmento.~~ Os projetos remanescentes somente serão habilitados na falta de projetos aprovados.
6.11. O proponente deverá se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação disponibilizados pela Prefeitura do Município de Porto Velho.
6.12 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da data do recebimento do recurso;
6.13. As inscrições deste edital são gratuitas.
6.14 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
6.15 Os agentes culturais residentes nos distritos de Porto Velho-RO, ou que não tenham condições de fazer a inscrição via plataforma digital, poderão apresentar seus projetos em formatos alternativos, tais como: vídeo e inscrição oral, bem como em outras linguagens como libras e ações próprias tomadas pela administração pública local para garantir a inscrição das populações vulneráveis, buscando ativamente sua participação e facilitando os procedimentos e burocracias conforme as realidades locais. Os arquivos deverão ser encaminhados para o e-mail: **pvhpaulogustavo@gmail.com** no período de inscrição.

7. **DOS IMPEDIMENTOS**
7.1. Não poderão se inscrever neste Edital os proponentes que:
I – Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
II – Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e
III – sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).
7.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.
~~7.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1~~
7.4 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

8. DOS AGENTES CULTURAIS
8.1. O agente cultural pode ser:
I – Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)
II – Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte etc.)
III – Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, cooperativa etc.)
IV – Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física **ANEXO IV**.
8.2 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.
8.3. Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no **Anexo IV.**
8.4. O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

9. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS
9.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.
9.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.
9.3 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.
9.4 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.
9.5 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.
9.6 Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 12.8.
9.7 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

10. DA ACESSIBILIDADE
10.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:
I – no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;
II – no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e
III – no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.
10.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:
I – adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
II – utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
III – medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
IV – contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
V – oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.
10.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.
10.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:
I – for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou
II - quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.
10.5 Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 9.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais.
10.6 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

11. DA CONTRAPARTIDA
11.1. I – Atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, ou atividades destinadas, prioritariamente:
a) aos alunos e aos professores de escolas públicas, de universidades públicas ou de universidades privadas que tenham estudantes selecionados pelo Programa Universidade para Todos – Prouni;
b) aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia de covid-19;

c) às pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias;
II – exibições com interação popular por meio da internet, sempre que possível, ou exibições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos para os grupos a que se refere o inciso I, em intervalos regulares.
11.2 As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até 180 (cento e oitenta) dias. (A contrapartida é sobre a Habilidade profissional do Proponente, e não sobre o projeto aprovado).

12. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

12.1 Finalizada a fase de habilitação, o proponente contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme **Anexos VIII e IX** deste Edital, de forma presencial, eletrônica (via certificação digital) ou por terceiros através de procuração específica.
12.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo proponente selecionado neste Edital e, através da FUNCULTURAL contendo as obrigações dos assinantes do Termo.
12.3 O proponente deverá assinar o Termo de Execução Cultural até **03** (três) dias, contados da data da convocação sob pena de perda do apoio financeiro, sendo convocado o suplente para assumir sua vaga.
12.4 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta-corrente específica aberta para o recebimento dos recursos, que garanta a imediata aplicação financeira dos recursos. Não serão aceitas contas bancárias do tipo: poupança, salário, ou com titularidade divergente ao proponente contemplado.
12.4 O repasse financeiro será realizado em até **10** (dez) dias úteis após a assinatura do Termo de Execução Cultural.
12.5 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do repasse financeiro, estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

13. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

13.1 Os produtos artísticos culturais e as peças de divulgação dos projetos deverão exibir as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, Lei Paulo Gustavo e Prefeitura de Porto Velho.
13.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.
13.3 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal ou de caráter *político-partidário*.

14. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

14.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.
14.2 O proponente deverá prestar contas por meio da apresentação do **Relatório de Execução do Objeto**, conforme documento constante no **Anexo VII**. O Relatório de Execução do Objeto deverá ser realizado na Vistoria "In Loco" no acompanhamento da Comissão de Fiscalização para a Prestação de Contas de acordo com o cronograma apresentado em proposta de projeto aprovada.
14.3 Serão nomeados servidores da Fundação Cultural do Município de Porto Velho, através de portaria para a compor a Comissão de Fiscalização das demais Áreas da Cultura, sem qualquer ônus para a administração pública.
Parágrafo único: Compete à Comissão de Fiscalização das demais áreas da cultura:
I – analisar as solicitações de recebimento dos subsídios relativos às demais áreas da cultura;
II – solicitar, se necessário, esclarecimentos e documentos complementares aos candidatos durante a etapa de pré qualificação;
III – realizar visitas "in loco" para a verificação das informações prestadas pelos proponentes.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos as publicações no site:
https://editaisleipaulogustavo.portovelho.ro.gov.br/ e nas mídias sociais oficiais.
15.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site https://funcultural.portovelho.ro.gov.br/arquivos/lista/52495?lei-paulo-gustavo.
15.3 Demais informações poderão ser obtidas através do e-mail: **pvhpaulogustavo@gmail.com**
15.4 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo do Presidente da Comissão de Avaliação e Monitoramento.
15.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão a desclassificação do proponente.
15.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura do Município de Porto Velho e a Fundação Cultural de qualquer responsabilidade civil ou penal.
15.7 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e, outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.
15.8 A inscrição implicará o conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).
15.9 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 30 (trinta) DIAS DA PUBLICAÇÃO FINAL DOS RESULTADOS DO EDITAL.

ANEXOS

ANEXO I – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO E PLANO DE TRABALHO –ESPAÇOS CULTURAIS
ANEXO II – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO E PLANO DE TRABALHO – PROJETOS
ANEXO III – DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL
ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO
ANEXO V – CRITÉRIOS DE ANALISE DE PONTUAÇÃO– ESPAÇOS E PROJETOS
ANEXO VI – COTAS AÇÕES AFIRMATIVAS
ANEXO VII – RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO – PROJETOS CULTURAIS
ANEXO VIII – TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – ESPAÇOS CULTURAIS
ANEXO IX – TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – PROJETOS CULTURAIS
ANEXO X – CRONOGRAMA PREVISTO
ANEXO XI – RECURSO 003 DEMAIS ÁREAS DA CULTURA

ERRATA DO ANEXO XI
(Modelo)
Pedido de Recurso para Projetos Culturais
Edital de Chamada Pública n. 003/2023 – Audiovisual Lei Federal n. 195/2022, de 08 de Julho de 2022 – Lei Paulo Gustavo

À
COMISSÃO DE ANÁLISE DE PROJETOS DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA DE APOIO AO SETOR CULTURAL "DEMAIS ÁREAS DA CULTURA"
Processo n°: _____/_____
Eu, _____ **(nome do proponente)**, tendo como projeto _____ **(nome do projeto)**, inscrito no CPF/CNPJ de nº _____, venho interpor recurso contra decisão proferida pela Comissão de Análise de Projetos, do Edital de Chamada Pública n. 001/2023, decisão esta que considerou o Projeto Incompleto, expondo para tanto os fatos fundamentados a seguir.
Dos motivos para o RECURSO (máximo 10 linhas)
1.
Termos em que, pede deferimento.

Porto Velho, _____ de dezembro de 2023.

_____
Assinatura do Proponente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B7F91F87

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRIC
PORTARIA N°785/SEMAGRIC/2023

PORTARIA N°785/SEMAGRIC/2023, 27 DE OUTUBRO DE 2023.
O SECRETÁRIO ADJUNTO MUNICIPAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO-SEMAGRIC, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 8.612/I, de 20 de Abril de 2023 e tendo em vista o que consta nos autos do Processo Administrativo n° 00600-00042530/2023-51.
RESOLVE:
Art. 1º - ARBITRAR E CONCEDER: à concessão de 19 (dezenove) diárias inteiras e 2(duas) meia ½ diárias, aos servidores abaixo relacionados, que irão se deslocar por meio do transporte Veículo Oficial Micro Ônibus placa: QRA1B53. Com o objetivo de realizar os serviços de recuperação, manutenção e limpeza do perímetro urbano, encascalhamento, recuperação de bueiros e pontes das estradas vicinais que contemplam o transporte escolar a serem desenvolvidos em torno do Distrito de Vista Alegre do Abunã. Nos períodos de 03/11 à 10/11 e 13/11 à 25/11/2023.Conforme solicitação constante no ofício Nº 668/DEV/SEMAGRIC/PMPV/2023.

Nome	Cad.	Cargo/Função	Destino	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Emerson Lopes	1003286	Operador de Máquinas Pesadas	Distrito de Vista Alegre do Abunã	19 int 2 meia ½	R$150,00 R$ 75,00	R$ 3.000,00
Mário Lúcio da Silva Mendonça	230045	Gari	Distrito de Vista Alegre do Abunã	19 int 2 meia ½	R$150,00 R$ 75,00	R$ 3.000,00
Jose Vicente da Silva	881377	Gari	Distrito de Vista Alegre do Abunã	19 int 2 meia ½	R$150,00 R$ 75,00	R$ 3.000,00
Elton da Silva Botelho	1002044	Operador de Máquinas Pesadas	Distrito de Vista Alegre do Abunã	19 int 2 meia ½	R$150,00 R$ 75,00	R$ 3.000,00

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre e Publique-se.

DARIO PAVIDES ANASTACIO
Diretor do Departamento

FRANCISCO EVALDO DE LIMA
Secretário Adjunto Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento- SEMAGRIC.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:186AD513

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRIC
PORTARIA N°802/SEMAGRIC/2023

PORTARIA N°802/SEMAGRIC/2023, 07 DE NOVEMBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO ADJUNTO MUNICIPAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO-SEMAGRIC, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 8. 612/1, de 26 de Abril de 2022 e tendo em vista o que consta nos autos do Processo Administrativo n°00600-00042527/2023-38.
RESOLVE: **RETIFICAÇÃO DA PORTARIA N ° 780/SEMAGRIC/2023, 26 de Outubro de 2023**
Onde se lê:
Art. 1º - ARBITRAR E CONCEDER: à concessão de 19(dezenove) diárias inteiras e 2(duas) meia ½, meia, aos servidores abaixo relacionados, que irão se deslocar por meio do transporte Micro Ônibus placa: QRA1B53. Para as seguintes atividades: Recuperação, nivelamento e limpeza do perímetro urbano, encascalhamento, recuperação de bueiros e pontes das estradas vicinais que contemplam o transporte escolar a serem desenvolvidos na localidade do Distrito de Nova Califórnia.. Nos períodos de 03/11 a 10/11 e 13/11 a 25/11/2023 . Conforme solicitação constante no ofício Nº 669/DEV/SEMAGRIC/PMPV/2023 .

Nome	Cad.	Cargo/Função	Destino	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Otávio Justiniano Moreno	205642	Operador de Máquinas Pesadas	Distrito de Nova Califórnia	19 int 02 meia ½	R$ 150,00 R$ 75,00	R$ 3.000,00
Jaizinho da Silva Bezerra	272112	Operador de Máquinas Pesadas	Distrito de Nova Califórnia	19 int 02 meia ½	R$ 150.00 R$ 75,00	R$ 3.000,00

José Aurélio Muniz da Silva	169550	Gari	Distrito de Nova Califórnia	19 int 02 meia ½	R$ 150.00 R$ 75,00	R$ 3.000,00
Oelinton Santana	702970	Gari	Distrito de Nova Califórnia	19 int 02 meia ½	R$ 150,00 R$ 75,00	R$ 3.000,00
Antônio Luiz França Filho	192766	Operador de Máquinas Pesadas	Distrito de Nova Califórnia	19 int 02 meia ½	R$ 150,00 R$ 75,00	R$ 3.000,00
Jadson Carvalho de Azevedo	271916	Operador de Máquinas Pesadas	Distrito de Nova Califórnia	19 int 02 meia ½	R$ 150,00 R$ 75,00	R$ 3.000,00
Otávio Justiniano Moreno	205642	Operador de Máquinas Pesadas	Distrito de Nova Califórnia	19 int 02 meia ½	R$ 150,00 R$ 75,00	R$ 3.000,00

Leia-se:

Art. 1º -ARBITRAR E CONCEDER: à concessão de 19(dezenove) diárias inteiras e 2(duas) meia ½, meia, aos servidores abaixo relacionados, que irão se deslocar por meio do transporte Micro Ônibus placa: QRA1B53. Para as seguintes atividades: Recuperação, nivelamento e limpeza do perímetro urbano, encascalhamento, recuperação de bueiros e pontes das estradas vicinais que contemplam o transporte escolar a serem desenvolvidos na localidade do Distrito de Nova Califórnia.. Nos períodos de 03/11 a 10/11 e 13/11 a 25/11/2023 . Conforme solicitação constante no ofício Nº 669/DEV/SEMAGRIC/PMPV/2023.

Nome	Cad.	Cargo/Função	Destino	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Otávio Justiniano Moreno	205642	Operador de Máquinas Pesadas	Distrito de Nova Califórnia	19 int 02 meia ½	R$ 150,00 R$ 75,00	R$ 3.000,00
Jaizinho da Silva Bezerra	272112	Operador de Máquinas Pesadas	Distrito de Nova Califórnia	19 int 02 meia ½	R$ 150.00 R$ 75,00	R$ 3.000,00
José Aurélio Muniz da Silva	169550	Gari	Distrito de Nova Califórnia	19 int 02 meia ½	R$ 150.00 R$ 75,00	R$ 3.000,00
Oelinton Santana	702970	Gari	Distrito de Nova Califórnia	19 int 02 meia ½	R$ 150,00 R$ 75,00	R$ 3.000,00
Jadson Carvalho de Azevedo	271916	Operador de Máquinas Pesadas	Distrito de Nova Califórnia	19 int 02 meia ½	R$ 150,00 R$ 75,00	R$ 3.000,00

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre e Publique-se.

DARIO PAVIDES ANASTÁCIO
Diretor de Departamento

FRANCISCO EVALDO DE LIMA
Secretário Adjunto Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento- SEMAGRIC

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:3CDBF8D4

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRIC
PORTARIA N°781/SEMAGRIC/2023

PORTARIA N°781/SEMAGRIC/2023, 26 DE OUTUBRO DE 2023.
O SECRETÁRIO ADJUNTO MUNICIPAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO-SEMAGRIC, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 8.612/I, de 20 de Abril de 2023 e tendo em vista o que consta nos autos do Processo Administrativo n° 00600-00042699/2023-10

RESOLVE:

Art. 1º - ARBITRAR E CONCEDER: à concessão de 19 (dezenove) diárias inteiras e 01(uma) meia ½ diárias, ao servidor abaixo relacionado, que irá deslocar por meio de veículo oficial Caminhonete Toyota Hilux Placa: QTE4C83. Com objetivo de acompanhar fiscalizar e prestar o devido apoio aos servidores na execução de suas atividades e uso correto dos maquinários, orientando-os no que for preciso, evitando assim problemas posteriores às frentes de serviços nas atividades de limpeza, conservação e desobstrução de vias e estradas, conserto e manutenção de pontes e bueiros nas localidades de Distrito de União Bandeirante e Região. Nos período de 03/11 a 10/11 e 13/11 a 25/11/2023. Conforme solicitação constante no ofício Nº 682/DEV/SEMAGRIC/PMPV/2023

Nome	Cad.	Cargo/Função	Destino	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Arnaldo Fortes Alves	1005089	Gerente de Divisão	Distrito de União Bandeirante e Região.	19 inteiras 02 meia ½	R$ 200,00 R$ 100,00	R$ 4.000,00

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre e Publique-se.

DARIO PAVIDES ANASTACIO
Diretor Departamento de Estradas Vicinais

FRANCISCO EVALDO DE LIMA
Secretário Adj. Municipal de Agricultura Pecuária e Abastecimento

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C9F0FFD8

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO VELHO

RESOLUÇÃO Nº 25/CME-2023

O Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições constantes na Lei Complementar nº 521, de 25 de fevereiro de 2014 e inciso III do art. 11 do Decreto 14.353, de 01 de dezembro de 2016 - Regimento Interno do CME-PVH,

RESOLVE:

Art. 1º RATIFICAR o Parecer n° 20/CAEF/CME-2023, de relatoria da Conselheira Juliene Rezende Oliveira Vieira, referente a concessão de Ato Regulatório – Prorrogação da Autorização de Funcionamento da EMEF. Padre Chiquinho, sito no Centro Salesiano do Menor, Bairro Areal nº 1678, Município de Porto Velho – Rondônia
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Porto Velho, 08 de novembro 2023.

CLÁUDIO LOPES NEGREIROS
Presidente do Conselho Municipal de Educação – PVH

Assunto: Prorrogação de Autorização de Funcionamento		
Interessada: EMEF. Padre Chiquinho		**Município:** Porto Velho/RO
Mantenedora: Secretaria Municipal de Educação - SEMED		
Relatora: Juliene Rezende Oliveira Vieira		
Processo nº 00600-00020520/2023-65-e	**Parecer:** 20/CAEF/CME-2023	**Aprovado em: 31/10/2023** Documento Assinado e Homologado digitalmente **Gláucia Lopes Negreiros** **Secretária Municipal de Educação**

I HISTÓRICO
A Câmara de Acompanhamento do Ensino Fundamental, recebeu em 18 de setembro de 2023, o processo supra, distribuído em 16ª Sessão Plenária do dia 22 de agosto de 2023, instruído pelo Ofício Externo nº 08/2023/DIIEP/DPE/GAB/SEMED, encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação ao Conselho Municipal de Educação – CME, solicitando concessão de ATO REGULATÓRIO: Prorrogação de Autorização de Funcionamento para a EMEF Padre Chiquinho, aos termos da Resolução nº 004/2021 – CME/PVH.
A EMEF Padre Chiquinho foi criada e denominada pela Lei Complementar nº 079 de 17 de outubro de 1973, tipologia "A", ofertando Ensino Fundamental, e está localizada temporariamente no Centro Salesiano do Menor, Bairro Areal nº 1678, até que seja concluída a reforma que está sendo realizada na Escola que é localizada na avenida Campos Sales nº 881, Bairro Areal, desde sua criação e instalação no município de Porto Velho – Rondônia, tendo como mantenedora a Secretaria Municipal de Educação.
A referida Escola teve sua Autorização de Funcionamento aprovada em Sessão Plenária deste Conselho, pelo Parecer n° 11/CAEF/CME-2016, ratificado pela Resolução nº 11/CAEF/CME-2016 e em 04/06/2020, foi homologada a Prorrogação de Autorização de Funcionamento pelo Parecer nº 01/CAEF/2020, ratificado pela Resolução nº10/CME-2020. Após análise da documentação constante nos autos do processo referente aos aspectos físicos, administrativos e pedagógicos, nos termos do Laudo Técnico nº 021/DT/CME/2023, elaborado pela técnica Evalda da Hora Chaves e visita *in loco* realizada por esta Conselheira relatora à EMEF Padre Chiquinho, inferimos o cumprimento do que determina a Resolução nº 04/CME/2021 e legislação educacional vigente, apresentando condições favoráveis à Prorrogação de Autorização de Funcionamento.
A solicitação de Ato Regulatório foi encaminhada a este Conselho ainda sob a vigência da Resolução nº 04-CME/2021, termos que fundamentam o referido Parecer.
Segue em anexo I, Registro fotográfico da visita realizada *in loco* na Escola Padre Chiquinho, em 27 de setembro de 2023.

II ANÁLISE
Conforme termos do art. 20 da Resolução nº 04/CME/2021, assim como Laudo Técnico nº 021/DT/CME/2023, seguem relevantes informações quanto aos documentos constantes nos autos, respectivos aos aspectos:

Físico (dependências da escola)
De acordo com Laudo Técnico nº 021/DT/CME/2023**,** a escola possui prédio próprio, construído em alvenaria para fins escolares, espaços adequados, arejados e climatizados. Dispõe de corredores entre os pavilhões e as salas de aula observam o padrão legal de 1,30 m² quadrados por aluno. O telhado está em bom estado de conservação, possui revestimento e pintura nas paredes, piso em granilite, forro em PVC com estrutura de madeira.
Possui 11 (onze) salas de aula, uma direção escolar, uma sala para secretaria, uma cozinha, uma despensa para guarda de mantimentos, um depósito para material de limpeza, um depósito para material pedagógico, um refeitório, um laboratório de Informática Educacional, uma sala para orientação educacional, uma sala de recursos multifuncionais para atendimento educacional especializado, uma quadra esportiva e banheiros femininos e masculinos.
Consta ainda no referido laudo que o atendimento escolar se encontra em outro imóvel, entretanto com bom estado de conservação, até que finalize a reforma do prédio da EMEF Padre Chiquinho.

Administrativo
A EMEF Padre Chiquinho, funciona no turno matutino, início das 07 horas e 30 minutos e término às 11 horas e 45 minutos e no turno vespertino funciona das 13 horas e 30 minutos e término às 17 horas e 45 minutos.
Em relação a equipe gestora da Escola, tem como diretora, a Sr.ª Maria da Glória Nogueira Chaves, com formação em Pedagogia e Superior Tecnológico em Gestão Pública e pós-graduada em Gestão Escolar, sendo Vice Diretora, a Sr.ª Fabliana Glaucinda dos Santos Menezes Uchôa, com formação em Pedagogia, pós-graduada em Gestão Escolar, Metodologia do Ensino Superior e Libras e Secretária Escolar Sr.ª Geovana Roberta M. Gonçalves, que está cursando Faculdade de Psicologia.
A escola possui em seu quadro de lotação, 29 professores, 02 supervisores, 01 orientadora, 01 agente de secretaria, 01 cuidadora, 01 instrutor de artes, 01 inspetor, 01 agente de vigilância escolar, 04 merendeiras, 01 auxiliar de higiene bucal e 05 auxiliares de limpeza escolar.
A EMEF Padre Chiquinho atende estudantes do 1º ao 5º Ano do Ensino Fundamental, nos turnos matutino e vespertino, distribuídos da seguinte forma:

Nº de Ordem	ENSINO FUNDAMENTAL	TURMA	TURNO	TOTAL DE ESTUDANTES
01	1º ANO	A	MATUTINO	25
02	1º ANO	B	MATUTINO	24
03	1º ANO	C	MATUTINO	25
04	2º ANO	A	MATUTINO	22

05	2º ANO	B	MATUTINO	23
06	3º ANO	A	MATUTINO	18
07	3º ANO	B	MATUTINO	17
08	4º ANO	A	MATUTINO	19
09	4º ANO	B	MATUTINO	15
10	5º ANO	A	MATUTINO	23
11	5º ANO	B	MATUTINO	23
TOTAL GERAL				**234**

Nº de Ordem	**ENSINO FUNDAMENTAL**	**TURMA**	**TURNO**	**TOTAL DE ESTUDANTES**
01	1º ANO	D	VESPERTINO	24
02	1º ANO	E	VESPERTINO	25
03	2º ANO	C	VESPERTINO	21
04	2º ANO	D	VESPERTINO	21
05	3º ANO	C	VESPERTINO	24
06	3º ANO	D	VESPERTINO	22
07	4º ANO	C	VESPERTINO	22
08	4º ANO	D	VESPERTINO	20
09	4º ANO	C	VESPERTINO	21
10	5º ANO	D	VESPERTINO	21
TOTAL GERAL				**221**

TOTAL GERAL: 455 alunos em 21 turmas

Pedagógico
O Projeto Pedagógico está alicerçado na Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional-LDBEN, nº 9.394/1996, nos Parâmetros Curriculares Nacionais, no Referencial Curricular do Estado de Rondônia-RCRO, resgatando a dimensão Histórica e Social da Escola, fortalecendo os princípios e valores democráticos com a participação da Comunidade e outras instâncias públicas para a promoção de uma educação de qualidade.
A Secretaria Municipal de Educação de Porto Velho, implantou o "Programa Alfabetiza Porto Velho" tendo como público-alvo estudantes do 1º ao 3º ano, com o objetivo de alfabetizar todos estudantes da Rede Municipal até o 3º Ano, sendo suas ações executadas de forma efetiva pela EMEF Padre Chiquinho, atendendo a normativa do Bloco Pedagógico de Alfabetização e Letramento, conforme a Resolução nº 02/CME-2013.
A avaliação da aprendizagem dos estudantes é realizada de forma contínua e cumulativa, onde os aspectos qualitativos sobrepõem os quantitativos. Para os estudantes público-alvo da Educação Especial as atividades pedagógicas são desenvolvidas, conforme orientações da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, promovendo a socialização, bem como a aprendizagem em todas as áreas do desenvolvimento.
Em relação ao resultado do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, no ano de 2021, a escola não teve seus resultados divulgados, pois não foi possível garantir 80% da participação dos estudantes na realização da avaliação. Em 2021 e 2023 também foi realizado o Programa Avalia Porto Velho, com objetivo de diagnosticar a aprendizagem dos estudantes e posteriormente desenvolver intervenções pedagógicas.

III. VOTO DA RELATORA
Após análise dos documentos nos autos e a constatação dos aspectos físico, administrativo e pedagógico analisada via documentos, assim como a visita técnica *in loco*, verificou-se que a EMEF Padre Chiquinho atende aos termos que dispõe a normativa deste CME-PVH, apresentando condições favoráveis a sua Prorrogação de Autorização de Funcionamento.
Diante do exposto, esta Conselheira é de **PARECER FAVORÁVEL** que este Conselho Municipal de Educação:
Conceda a Prorrogação de Autorização de Funcionamento à Escola Padre Chiquinho, para oferta do Ensino Fundamental, por um período de 03 (três) anos a partir da data de publicação deste Parecer;
A Escola poderá solicitar seu Reconhecimento em consonância com os termos da Resolução nº 18/CME-2023.
Este é o Parecer.

JULIENE REZENDE OLIVEIRA VIEIRA
Conselheira Relatora

IV DECISÃO DA CÂMARA DE ACOMPANHAMENTO AO ENSINO FUNDAMENTAL - CAEF/CME-PVH
A Câmara de Acompanhamento ao Ensino Fundamental - CAEF, **APROVA** por unanimidade o Parecer da Conselheira Relatora.

Porto Velho, 27 de setembro de 2023.

CLÁUDIO LOPES NEGREIROS
Presidente CME

FRANCISCO FIALIS DINIZ
Conselheiro

JOEL LOPES LACERDA
Conselheiro

V DECISÃO DO CONSELHO PLENO:
O Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação, **APROVA** por unanimidade ou não a decisão da Câmara de Acompanhamento do Ensino Fundamental – CAEF.

Porto Velho, 31 de outubro de 2023.

CLÁUDIO LOPES NEGREIROS	
Presidente CME	
ELIANE ORTOLAN	***FRANCISCO FIALIS DINIZ***
Conselheira	Conselheiro
MIRIAN PEREIRA DA SILVA	***MARCELO WILLIAN PEDROSA DE SOUZA***
Conselheira	Conselheiro
SONIA MARIA GOMES SAMPAIO	***MARIA INÊS BAPTISTA DA SILVA ZANOL***

Conselheira	Conselheira
JOEL LOPES LACERDA	***MÁRIO JORGE SOUZA DE OLIVEIRA***
Conselheiro	Conselheiro

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:774DA639

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO N.° 19.511, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023.

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Transposição de Recursos.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º da Lei n.º 2.998, de 19 de dezembro de 2022, a fim de proceder às adequações orçamentárias no exercício 2023, e

Considerando o Ofício n.° 384/2023/DIOR/DEF/CGF/GAB/SEMED, de 30 de outubro de 2023, pelo qual a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, solicita a movimentação de recursos para cobertura de despesas com aquisição de ar condicionado, constante do Processo Administrativo n.° 00600.00040517/2023;

D E C R E T A:
Art. 1º – Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de transposição de recursos orçamentários no valor de R$ 1.935.909,16 (um milhão, novecentos e trinta e cinco mil, novecentos e nove reais e dezesseis centavos).

Art. 2º - A transposição decorre da repriorização das ações de governo e resultantes das realocações de recursos no âmbito das ações programáticas dentro da mesma uidade orçamentária, conforme disposto no inciso XVII do Artigo 6º da Lei nº 2.946, de 30 de junho de 2022 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED						
09.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESPERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**TRANSPÕE R$**	**REALOCA R$**
09.01.12.365.155.2.357	Aquisição de material pedagógico - CRECHE	FIS	3.3.90.30	1.500/1001	15.379,16	-
			3.3.90.32	1.500/1.001	365.184,00	-
09.01.12.365.155.2.359	Aquisição de material pedagógico - PRÉ - ESCOLA	FIS	3.3.90.32	1.500/1.001	1.359.800,00	-
09.01.12.361.311.2.793	Programa educacional de resistência às drogas - Proerd	FIS	3.3.90.32	1.500	195.546,00	-
09.01.12.361.311.2.233	Aquisição de mobiliário e equipamentos	FIS	4.4.90.52	1.500/1.001	-	1.509.982,16
09.01.12.122.308.2.226	Aquisição de materiais e equipamentos	FIS	4.4.90.52	1.500	-	47.437,15
09.01.12.365.155.2.291	Aquisição de mobiliário e equipamentos	FIS	4.4.90.52	1.500/1.001	-	378.489,85
SUBTOTAL					**1.935.909,16**	**1.935.909,16**
TOTAL					**1.935.909,16**	**1.935.909,16**

Art. 3º – Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 18.721, de 19 de dezembro de 2022 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto n.º 18.722, de 19 de dezembro de 2022.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito do Município

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A4088DB3

SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO E URBANISMO - SEMUR
PORTARIA N.º 60/2023/GAB/SEMUR, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo (SEMUR), atribuídas a servidores para que se desloquem ao Distrito de Vista Alegre do Abunã/RO.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO E URBANISMO (SEMUR),**no uso de suas atribuições legais, em especial a disposta no artigo 26 daLei Complementar n.º 648, de 05 de janeiro de 2017em consonância com o Regimento Interno aprovado peloDecreto n.º 15.492, de 03 de outubro de 2018;e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º **00600-00044156/2023-29**,

RESOLVE:

Art. 1º Arbitrar e conceder: 11½ (onze e meia) diária a servidora abaixo relacionada para se deslocar ao Distrito de Vista Alegre do Abunã/RO, por meio de transporte terrestre/carro oficial, com o fito de realizar o acompanhamento dos serviços de levantamento topográfico georreferenciado do referido Distrito visando a posterior elaboração do Projeto Urbanístico, no período de 13/11/2023 a 24/11/2023. Conforme solicitação constante no OFÍCIO INTERNO N.º 54/2023/DGU/SEMUR, datado de 30 de Outubro de 2023, sob documento (482E4B86).

#	NOME	CADASTRO	CARGO/FUNÇÃO	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	KÁTIA CILENE ANDRADE CARNEIRO	71564	Arquiteta e Urbanista / Gerente da Divisão de Regulação Urbana - /DIRU/DGU/SEMUR	11,5	300,00	3.450,00

Art. 2º Arbitrar e conceder: 01 (uma) diária ao servidor abaixo relacionado para se deslocar ao Distrito de Vista Alegre do Abunã/RO, por meio de transporte terrestre/carro oficial, com o fito de conduzir na ida e na volta técnico desta SEMUR, nos dias 13/11/2023 (IDA) e 24/11/2023 (VOLTA). Conforme solicitação constante no OFÍCIO INTERNO N.º 8/2023/GAB/SEMUR, datado de 07 de Novembro de 2023, sob documento (C0150FC1).

#	NOME	CADASTRO	CARGO FUNÇÃO	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	FRANCISCO VALERIO NEVES SILVA	1004306	ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL III	01	200,00	200,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDEMIR MONTEIRO BRASIL NETO
Secretário Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:4A2F6099

SECRETARIA MUNICIPAL DE RESOLUÇÃO ESTRATÉGICA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS - SEMESC
PORTARIA Nº 52/DEADM/GAB/SEMESC

Assunto: Condução de veículo Oficial.

> "Dispõe sobre a autorização para servidores lotados na Secretaria Municipal de Resolução Estratégica de Convênios e Contratos – SEMESC, para conduzir a Frota Oficial".

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE RESOLUÇÃO ESTRATÉGICA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS, no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto nº 6.193/I, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 2872a, de 01 de janeiro de 2021.
RESOLVE:
Art. 1º – Autorizar os servidores abaixo mencionados, a conduzirem os veículos oficiais, conforme determinação da Lei nº 1948, de 28 de julho de 2011, que "dispõe sobre a autorização para condução de veículo oficial e dá outras providências".

Servidor	Cargo	Matrícula
Mateus Julio Cardoso da Silva	Assessor Tecnico Especial de Projetos, Convenios e Contratos	1004600
Jorge Felipe Baach Marques	Assessor Tecnico Especial de Projetos, Convenios e Contratos	1414779
Igor Guybson Santos Soares	Assessor Tecnico Especial de Projetos, Convenios e Contratos	1005228
Rafael Brito Barros Pereira	Assessor Tecnico Especial de Projetos, Convenios e Contratos	1003241
Milene dos Santos Monteiro	Assessor Tecnico Especial de Projetos, Convenios e Contratos	58273
Diego Guimaraes Johnson	Assessor Tecnico Nivel I	1005222
Rosinaldo Nunes Uchoa	Assessor Tecnico Nivel I	1000710
Sidnei Gonzaga Branco	Assessor Tecnico Nivel I	257891
José Milton Monteiro de Sousa	Responsável pelo Protocolo	1001347
Simone Lino Pimentel	Diretora do Departamento Administrativo	1000624
Francineide da Conceição de Oliveira	Gerente da Divisão de Apoio Administrativo	1000661
Alecsandra Gonçalves Rodrigues	Gerente da Divisão de Apoio Técnico	1003509
Leonardo Braga Abreu	Gerente da Divisão de Prestação de Contas	1002048
Ian Jorge dos Santos Maloney	Diretor de Departamento de Engenharia	1006102
Rafael de Sousa Gomes	Secretario Executivo do Gabinete	1002103
Igor do Souza Martins	Gerente da Divisão de Ensaios e Serviços de Sondagens	1003076
Ricardo Lima Santos	Arquiteto	6652
Tiago Roberto Gadelha	Arquiteto	305236
Raymundo José Fraga Junior	Arquiteto	41822
Fernando Silva Feitosa	Engenheiro Eletricista	24000
Gervasio Aires dos Santos	Engenheiro Eletricista	50245
Nonato da Silva e Silva	Engenheiro Eletricista	24646
Danilo Giolo Soares	Coordenador Municipal de Projetos	1003536
Artur Salvador	Assessor Especial de Relações Institucionais	1003185
Jaqueline Conceição Fraga Santos	Gerente da Divisão de Controle e Análise Processual	1000121
Tiago José Santos Lang	Diretor do Departamento de Arquitetura	1005226
Eduardo Saint-Clair Johnson	Arquiteto	851031
Rosineide Kempim	Secretária Municipal	106311

Art. 2º – Ao condutor cabe:
I – inspecionar o veículo antes da partida e final do percurso;
II – requisitar a manutenção preventiva e corretiva do veículo;
III – dirigir corretamente o veículo obedecendo a legislação de trânsito vigente e as normas desta Portaria;
IV – prestar assistência necessária em caso de acidente;
V – zelar pelo veículo, inclusive cuidar de ferramentas, acessórios, sobressalentes, documentação e impressos;
VI – preencher o impresso de controle de tráfego e outros relativos ao uso e defeitos mecânicos do veículo, inclusive de acidentes;
Art. 3º – O veículo oficial deve ser utilizado estritamente para o desenvolvimento das atividades desta SEMESC;
Art. 4º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Porto Velho/RO, 08 de novembro de 2023.

Atenciosamente,

ROSINEIDE KEMPIM
Secretária Municipal de Resolução Estratégica de Convênios e Contratos – SEMESC

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:56A78DB7

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES - SEMTRAN EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE – Nº 33/2023.

A Prefeitura do Município de Porto Velho, cumprindo o disposto na Resolução N°918/2022/CONTRAN, Artigo 14: "*Esgotadas as tentativas para notificar o infrator ou o proprietário do veículo por meio postal ou pessoal, as notificações que trata essa resolução serão realizadas por edital publicado em Diário Oficial"*. **NOTIFICA DA PENALIDADE de multa,** os proprietários**,** ou infratores, dos veículos por infração à legislação de trânsito conforme Lei 9.503/97 e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN. Pode ser interposto o RECURSO, EM PRIMEIRA INSTÂNCIA, na JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO (JARI) no orgão autuador – SEMTRAN, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, excluindo-se o dia da publicação e incluindo o do vencimento. **O requerimento do recurso** deverá ser por escrito e de forma legível **contendo no mínimo os seguintes dados:** Nome, Endereço completo com CEP, Número de telefone, Número do documento de identificação (RG), CPF/CNPJ do requerente; Placa do veículo e Número do auto de infração de trânsito; Exposição dos fatos, Fundamentos legais e/ou documentos que comprovem a alegação; Data e Assinatura do requerente ou de seu representante legal. **O recurso deverá ser apresentado com os seguintes documentos:** Requerimento do recurso; Cópia da notificação de penalidade, ou auto de infração ou documento que conste placa e o número do auto de infração de trânsito; Cópia da CNH ou outro Documento de identificação que comprove a assinatura do requerente e, quando pessoa jurídica,documento comprovando a representação; Cópia do CRLV; Comprovante de residência; Procuração, quando for o caso. **O recurso não será conhecido quando:** For apresentado fora do prazo legal; Não for comprovada a legitimidade; Não houver a assinatura do recorrente ou seu representante legal; Não houver o pedido, ou este for incompatível com a situação fática. **É parte legítima para apresentar o recurso:** A pessoa física ou jurídica proprietária do veículo; O condutor devidamente identificado; o embarcador, e o transportador, responsável pela infração; procurador legalmente habilitado por instrumento de procuração, na forma da lei; **sob pena do não conhecimento do recurso**. **O requerente assume a responsabilidade nas esferas cível, administrativa e penal pela veracidade das informações prestadas.** A SEMTRAN poderá solicitar ao requerente que apresente documentos ou outras provas admitidas em direito, definindo prazo para sua apresentação. Caso não seja atendida a solicitação, será o recurso analisado e julgado no estado que se encontra. **O recurso deverá ter somente um auto de infração como objeto**. Deverá ser protocolado no órgão ou entidade de trânsito autuador ou enviado, via postal, para o seu endereço, respeitado o disposto no artigo 287 do C.T.B. Para obter formulário padrão para o recurso, e mais esclarecimentos, comparecer, à SEMTRAN, comparecer à SEMTRAN, Av. Amazonas, 698, entre Rua Brasília e Rua Getúlio Vargas – Bairro Santa Barbara/CEP 76.804-210, Porto Velho-RO.
130 R

PLACA	Nº AUTO	DATA	Código da infração c/ desdobramento	VALOR DA MULTA
NCK5B31	N4747083	14/07/2023	5002-0	R$ 390,46
NDV5484	PV472111	20/06/2023	5185-1	R$ 195,23
JKN3A00	PV475325	08/08/2023	5185-1	R$ 195,23
NDJ9G75	PV472826	04/08/2023	5185-1	R$ 195,23
NDW9453	PV473669	27/07/2023	5550-0	R$ 130,16
NCX8248	PV471815	13/07/2023	5819-4	R$ 880,41
NCO5017	PV472860	03/07/2023	5541-3	R$ 195,23
MZY2919	PV472541	06/07/2023	5541-7	R$ 195,23
NID9D02	PV473425	26/06/2023	5185-1	R$ 195,23
NDC7125	PV473341	16/06/2023	5568-0	R$ 195,23
NBN3G83	PV472554	19/06/2023	5673-1	R$ 130,16
NEC9407	PV472801	01/07/2023	7633-1	R$ 293,47
NCW0367	PV473478	28/06/2023	5541-3	R$ 195,23
NDZ7411	PV472479	03/07/2023	5185-1	R$ 195,23
QTE2C65	PV471966	21/06/2023	5380-0	R$ 130,16
NDG7J64	PV472613	28/06/2023	5487-0	R$ 195,23
NEG5018	N4747082	14/07/2023	5002-0	R$ 586,94
QTI9J52	PV471960	17/06/2023	5487-0	R$ 195,23
OHN4B18	PV472657	23/06/2023	6050-1	R$ 293,47
NCO5017	PV473081	24/06/2023	6050-1	R$ 293,47
NBM4211	PV472007	28/06/2023	5185-1	R$ 195,23
NDF3073	PV471962	18/06/2023	5185-1	R$ 195,23
NCA3D92	PV472292	25/06/2023	5541-3	R$ 195,23
NBN3G16	PV473475	03/07/2023	6050-1	R$ 293,47
QTI9I24	PV473526	30/06/2023	5452-1	R$ 195,23
NDC0892	PV478808	01/08/2023	5185-1	R$ 195,23
PLACA	**Nº AUTO**	**DATA**	**Código da infração c/ desdobramento**	**VALOR DA MULTA**
NDZ3067	PV479241	04/08/2023	7633-1	R$ 293,47
NCF1652	PV475194	07/08/2023	5525-0	R$ 130,16
NDK2697	PV474955	02/08/2023	5185-1	R$ 195,23
NDV4891	PV458255	22/07/2023	5185-1	R$ 195,23
NDM2H84	PV474600	31/07/2023	7633-1	R$ 293,47
NEF3004	PV473590	30/07/2023	5185-1	R$ 195,23
NEH4066	PV474494	28/07/2023	5541-3	R$ 195,23
OHT5970	PV473064	08/07/2023	5509-0	R$ 130,16
OHR2I62	PV474197	23/07/2023	5738-0	R$ 293,47
NEG3502	PV474449	24/07/2023	5819-2	R$ 880,41
OHO2309	PV474847	03/08/2023	5185-1	R$ 195,23
NDC6926	PV478860	01/08/2023	5738-0	R$ 293,47
NBS2I11	PV475308	05/08/2023	6858-0	R$ 130,16
QTD7I10	PV479196	07/08/2023	6050-1	R$ 293,47
NBG6056	PV479771	22/07/2023	6122-0	R$ 293,47
QTE9B04	PV474310	22/07/2023	6122-0	R$ 293,47

OHV9018	PV472817	13/07/2023	6050-1	R$ 293,47
NDE9238	PV473573	10/07/2023	6050-1	R$ 293,47
NBB9154	PV479201	05/08/2023	5452-3	R$ 195,23
MZY3E38	PV474294	31/07/2023	5185-1	R$ 195,23
QTH4580	PV471494	09/07/2023	6050-1	R$ 293,47
OHN2911	PV473605	06/07/2023	6050-1	R$ 293,47
HUX3761	N4769860	04/08/2023	5002-0	R$ 586,94
OHT2147	PV474525	01/08/2023	5568-0	R$ 195,23
NBS5856	PV474530	05/08/2023	5452-3	R$ 195,23
PAP7692	PV458254	22/07/2023	5185-1	R$ 195,23

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA PENALIDADE - Nº 33/2023.

PLACA	Nº AUTO	DATA	Código da infração c/ desdobra-mento	VALOR DA MULTA
NDK8316	PV478823	03/08/2023	6050-1	R$ 293,47
NCJ2929	PV473885	22/07/2023	5819-2	R$ 880,41
NDV0B49	PV471897	11/07/2023	5819-1	R$ 880,41
NCV6121	PV474051	17/07/2023	7072-1	R$ 293,47
NDU5316	PV475122	04/08/2023	5185-1	R$ 195,23
NBK1407	PV473622	10/07/2023	5185-1	R$ 195,23
NBK1407	PV472982	10/07/2023	6050-1	R$ 293,47
NDV0758	RO295947	03/08/2023	5185-1	R$ 195,23
OHL4F82	PV472921	10/07/2023	5452-3	R$ 195,23
NCZ0F43	PV474028	14/07/2023	5509-0	R$ 130,16
PWC3808	PV474879	30/07/2023	5185-1	R$ 195,23
NBB0809	PV474193	23/07/2023	5568-0	R$ 195,23
NBB0809	PV474602	25/07/2023	5185-1	R$ 195,23
OHT5583	PV478933	28/07/2023	6050-1	R$ 293,47
PWC3808	PV474880	30/07/2023	6599-2	R$ 293,47
NDY7J70	PV473835	14/07/2023	5509-0	R$ 130,16
NDE1469	PV474167	23/07/2023	5185-1	R$ 195,23
NCF8086	PV475101	02/08/2023	7072-1	R$ 293,47
OHQ9013	PV479709	08/07/2023	7633-1	R$ 293,47
NBL8137	PV474283	27/07/2023	6858-0	R$ 130,16
RSV9A18	PV475262	04/08/2023	6050-1	R$ 293,47
OTV7D26	PV474904	27/07/2023	5185-1	R$ 195,23
NDE4988	PV474781	28/07/2023	5185-1	R$ 195,23
PWC3808	PV479775	22/07/2023	7633-1	R$ 293,47
NDU4119	PV473913	08/08/2023	5550-0	R$ 130,16
QLV1H17	PV474369	22/07/2023	5185-1	R$ 195,23
NCT7595	PV474508	26/07/2023	6050-1	R$ 293,47
NBQ0240	PV475075	03/08/2023	5185-1	R$ 195,23
OHM4395	PV478961	28/07/2023	5185-1	R$ 195,23
NEH9386	PV473595	30/07/2023	5185-1	R$ 195,23
NOM8145	PV472833	06/08/2023	5185-1	R$ 195,23
NDP9979	PV473630	23/07/2023	5541-1	R$ 195,23
NCE9B10	PV474145	19/07/2023	5185-1	R$ 195,23
NBE7904	PV469669	04/08/2023	5185-1	R$ 195,23
NDZ6890	PV474314	22/07/2023	6122-0	R$ 293,47
NDZ6890	PV474315	22/07/2023	6599-2	R$ 293,47
NDZ6890	PV472945	15/07/2023	6050-1	R$ 293,47
NDN8B73	PV478997	25/07/2023	7633-1	R$ 293,47
RSY0B35	PV472080	08/08/2023	5541-3	R$ 195,23
NDQ9891	PV474848	03/08/2023	5185-1	R$ 195,23
RSZ1F28	PV472788	14/07/2023	5509-0	R$ 130,16
NOK7C87	PV473811	06/07/2023	5185-1	R$ 195,23
PLACA	**Nº AUTO**	**DATA**	**Código da infração c/ desdobra-mento**	**VALOR DA MULTA**
NOK7C87	PV473811	06/07/2023	5185-1	R$ 195,23
NDE2084	PV478973	31/07/2023	6050-1	R$ 293,47
NEA6976	PV472064	19/06/2023	5487-0	R$ 195,23
NBW1G30	PV472572	25/06/2023	6858-0	R$ 130,16
NDW3246	PV475387	06/08/2023	6599-2	R$ 293,47
NCF9194	PV474738	27/07/2023	6599-2	R$ 293,47
NCF9194	PV474736	27/07/2023	6122-0	R$ 293,47
NCZ7831	PV475660	06/08/2023	5185-1	R$ 195,23
NBQ7J37	PV474285	27/07/2023	7633-2	R$ 293,47
NCV9404	PV475127	06/08/2023	6050-1	R$ 293,47
NDW3246	PV475386	06/08/2023	5185-1	R$ 195,23
NBF0445	PV473004	09/07/2023	5738-0	R$ 293,47
NDT0443	PV474252	18/07/2023	7633-1	R$ 293,47
NDT0443	PV473850	18/07/2023	5185-1	R$ 195,23
NDP4F86	PV472441	09/07/2023	5185-1	R$ 195,23
NED2819	PV474984	05/08/2023	5185-1	R$ 195,23
NXS2G41	PV472167	18/07/2023	5401-0	R$ 195,23
HNM8951	PV474442	24/07/2023	5185-1	R$ 195,23
OHV6G46	PV473665	22/07/2023	5185-1	R$ 195,23
NDA9100	PV474613	25/07/2023	5185-1	R$ 195,23
NCY9877	PV473498	06/07/2023	6050-1	R$ 293,47
NDT0719	PV474705	26/07/2023	5185-1	R$ 195,23
NDO0104	PV475312	06/08/2023	6858-0	R$ 130,16
QTB2J57	PV474148	19/07/2023	7633-2	R$ 293,47
NCS7132	PV474128	17/07/2023	5185-1	R$ 195,23
NBS8765	PV474172	25/07/2023	5185-1	R$ 195,23
NEC6681	PV472244	26/07/2023	5568-0	R$ 195,23
NCK1730	PV473022	13/07/2023	5410-0	R$ 130,16
NDM8312	PV475049	01/08/2023	5819-6	R$ 880,41
NBP0527	PV475161	03/08/2023	5819-4	R$ 880,41

NBP0527	PV475160	03/08/2023	6599-2	R$ 293,47
NDP6310	PV473437	26/07/2023	5185-1	R$ 195,23
NBP0527	PV475159	03/08/2023	5835-0	R$ 195,23
NBP0527	PV475107	03/08/2023	6050-1	R$ 293,47
OHS8E41	RO295941	03/08/2023	5185-1	R$ 195,23
RSW2F89	PV472371	10/07/2023	5380-0	R$ 130,16
NCX3765	N4769866	04/08/2023	5002-0	R$ 390,46
NCQ9058	PV007116	13/07/2023	5185-1	R$ 195,23
OHL7877	PV474288	31/07/2023	5509-0	R$ 130,16

Porto Velho, 08 de Novembro de 2023.

ANDERSON DA SILVA PEREIRA
Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN
DCAI

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:EFF62DA9

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PORTO VELHO SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES-SEMTRAN EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO – Nº 36/2023

A Prefeitura do Município de Porto Velho, cumprindo o disposto na Resolução Nº 918/2022/CONTRAN, Artigo 14: "*Esgotadas as tentativas para notificar o infrator ou o proprietário do veículo por meio postal ou pessoal, as notificações que trata essa resolução serão realizadas por edital publicado em Diário Oficial".* **Notifica** os proprietários, ou infratores, dos veículos autuados por infração à legislação de trânsito, conforme Lei 9.503/97 (Código Brasileiro de Trânsito - CTB) e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN. Pode ser interposta a **Defesa da Autuação**, e/ou a **apresentação do real condutor**, no órgão autuador, SEMTRAN, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, excluindo-se o dia da publicação e incluindo o do vencimento. **O requerimento de defesa** deverá ser por escrito e de forma legível **contendo no mínimo os seguintes dados**: Nome, Endereço completo com CEP, Número de telefone, Número do documento de identificação (RG), CPF/CNPJ do requerente; Placa do veículo e Número do auto de infração de trânsito; Exposição dos fatos, Fundamentos legais e/ou documentos que comprovem a alegação; Data e Assinatura do requerente e de seu representante legal. **A defesa deverá ser apresentada com os seguintes documentos:** Requerimento da defesa; Cópia da notificação de autuação, ou auto de infração ou documento que conste placa e o número do auto de infração de trânsito; Cópia da CNH ou outro Documento de identificação que comprove a assinatura do requerente e, quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação; Cópia do CRLV; Comprovante de residência; Procuração, quando for o caso. **A defesa não será conhecida quando:** For apresentada **fora** do prazo legal; **Não** for comprovada a legitimidade; **Não** houver a assinatura do recorrente ou seu representante legal; **Não** houver o pedido, ou este for **incompatível** com a situação fática. **É parte legítima, para apresentar defesa:** A pessoa física ou jurídica proprietária do veículo; O condutor devidamente identificado; o embarcador, e o transportador, responsável pela infração; procurador legalmente habilitado por instrumento de procuração, na forma da lei; **sob pena do não conhecimento da defesa ou do recurso**. **O requerente assume a responsabilidade nas esferas cível, administrativa e penal, pela veracidade das informações prestadas.** A SEMTRAN poderá solicitar ao requerente que apresente documentos ou outras provas admitidas em direito, definindo prazo para sua apresentação, caso não seja atendida a solicitação, será a defesa analisada e julgado no estado que se encontra. **A defesa deverá ter somente um auto de infração como objeto.** Para Indicação do condutor infrator, preencher a notificação recebida ou preencher formulário disponível na SEMTRAN, e apresentar documentos, nos termos do Art.5º da resolução 918/2022/CONTRAN. A defesa deverá ser protocolada no órgão ou entidade de trânsito autuador ou enviado via postal para o seu endereço, respeitado o disposto no artigo 287 do C.T.B. Para mais esclarecimentos, obter formulário padrão para defesa, comparecer à SEMTRAN, Av. Amazonas, 698, entre Rua Brasília e Rua Getúlio Vargas – Bairro Santa Barbara/CEP 76.804-210, Porto Velho-RO. Lista de veículos como determina o Art. 13 §1º, da resolução 918/2022/CONTRAN:

PLACA	**Nº AUTO**	**DATA**	**Código da infração c/ desdobramento**
NBS8987	PV476342	07/09/2023	6050-1
PHL0D70	PV472821	13/07/2023	5452-3
KAU6319	PV472895	12/07/2023	6947-2
OHT3F76	PV479928	08/09/2023	6050-1
NDQ5322	PV476346	11/09/2023	5185-1
NCM6359	PV470690	30/05/2023	5185-1
NDI5586	PV477215	20/09/2023	6050-1
OHS0D51	PV471090	31/05/2023	6866-1
NCN5137	PV470269	30/05/2023	6050-1
QTC8F34	PV472917	10/07/2023	5380-0
NDI5586	PV477216	20/09/2023	6599-2
NDS4998	PV470939	29/05/2023	5568-0
NCU5587	PV471329	04/06/2023	7633-2
QTG0680	PV470852	29/05/2023	5185-2
RSV2A27	PV471033	30/05/2023	6050-1
QTD6H93	PV473375	08/07/2023	6050-1
NDJ1190	PV473807	06/07/2023	7080-0
NEF4186	PV476030	17/09/2023	5509-0
OHN8F79	PV475787	17/09/2023	5568-0
NCT8942	PV477104	19/09/2023	6050-1
NCU5587	PV471330	04/06/2023	6050-1
OHQ1131	PV470699	01/06/2023	5509-0
PLACA	**Nº AUTO**	**DATA**	**Código da infração c/ desdobramento**
NDE7452	PV477505	26/09/2023	6122-0
NCJ5472	PV477184	21/09/2023	5185-1
QTE9J57	PV477330	24/09/2023	6050-1
NDZ9187	PV476390	24/09/2023	5185-1
NDH4792	PV477362	24/09/2023	6050-1
NCN7073	PV477188	21/09/2023	5185-1
OHS5981	PV479145	25/09/2023	6050-1
QTJ2380	PV476892	16/09/2023	5185-1
RSY2D07	PV479544	31/05/2023	6050-1

JXN3759	PV467891	29/05/2023	7048-3
NBZ6364	PV476446	18/09/2023	5185-1
OHL5974	PV472980	10/07/2023	7633-1
NDR1H64	PV472976	10/07/2023	7072-1
SLH0A10	PV479710	08/07/2023	6050-1
QTB2I13	PV475995	23/08/2023	7633-1
NDU5781	PV476890	12/09/2023	5592-0
JXG8638	PV470774	06/07/2023	5185-1
NBN3671	PV477281	24/09/2023	5185-1
JXN3759	PV467889	29/05/2023	6858-0
QTG3A55	P00EU0D00K	26/09/2023	5380-0
NDL5J82	PV476891	16/09/2023	7633-1
NDD5F22	PV476043	19/09/2023	5185-1

PLACA	Nº AUTO	DATA	Código da infração c/ desdobramento
RSU9A64	PV471217	01/06/2023	5541-1
NBY7941	PV472469	06/07/2023	5568-0
NDN7121	P00V30F06Q	26/09/2023	5380-0
OHS8161	PV473549	24/09/2023	6050-1
NTZ7941	PV474149	19/07/2023	7633-1
NCI2644	PV473532	08/07/2023	5487-0
NDU2115	PV473935	16/07/2023	5738-0
NDX1G43	PV476692	19/09/2023	5185-2
OON5G61	PV473432	13/07/2023	5185-1
NBB2D05	PV471610	31/05/2023	5185-1
NBN3671	PV477282	24/09/2023	6599-2
NEH7109	PV473769	19/09/2023	5185-1
NCA7892	PV479355	22/09/2023	6858-0
NEG7484	P00V30F06P	26/09/2023	5380-0
NEB4841	PV476535	27/08/2023	5185-1
NCZ0F43	PV474028	14/07/2023	5509-0
NEB4841	PV476536	27/08/2023	6599-2
NCT5331	PV473538	12/07/2023	6122-0
OHL4F82	P00V30F06B	26/09/2023	5380-0
QTC3B26	PV476026	13/09/2023	5509-0
NCO8638	PV472824	17/07/2023	5487-0
DTU6484	P00V30F06F	26/09/2023	5452-5
NCR4262	PV476132	25/09/2023	5185-1
QRA5708	PV479635	04/06/2023	5185-2
NCD1293	PV470857	02/06/2023	5568-0
NCA7892	PV477207	20/09/2023	7072-1
NDK5I57	PV473783	12/07/2023	5380-0
NAX1247	PV473374	08/07/2023	5410-0
QTG5B56	PV476897	16/09/2023	5185-1
NCE9B10	PV474145	19/07/2023	5185-1
NBX2892	PV473007	09/07/2023	5185-1
NDD5B13	PV476255	27/08/2023	5541-3
NCF3700	PV476894	16/09/2023	6599-2
NCF3700	PV476893	16/09/2023	7072-1
NCW3H63	PV473797	16/07/2023	5185-1
NDJ9G75	PV477123	23/09/2023	6564-0
OHP1D32	PV470441	02/06/2023	5487-0
QTH4580	PV471494	09/07/2023	6050-1
QTF3519	PV476078	13/09/2023	5452-3
NDV1653	PV474256	18/07/2023	6050-1
OHV9018	PV472817	13/07/2023	6050-1
QTC1H31	PV475886	21/09/2023	6700-0
NEA5660	PV470993	27/05/2023	5835-0
PLACA	**Nº AUTO**	**DATA**	**Código da infração c/ desdobramento**
AFM3G70	PV476683	18/09/2023	5185-1
NDP4C11	PV470469	30/05/2023	7633-1
NCK4433	PV472470	06/07/2023	5185-1
NCF9E80	PV468796	22/05/2023	5185-1
NEA5660	PV470992	27/05/2023	5819-2
NEG8814	PV475284	21/09/2023	5185-1
NDN6095	PV473866	22/09/2023	6122-0
RSY6C56	PV479352	21/09/2023	7633-2
QCS6840	PV476028	14/09/2023	7633-1
NCO1974	PV476388	24/09/2023	6050-1
NDU0747	PV477332	24/09/2023	6050-1
NDE6606	PV473788	16/07/2023	5185-1
PHY1B36	PV471088	29/05/2023	5487-0
PYF9H39	PV472940	11/07/2023	7633-1
NEE6102	PV471072	03/06/2023	5185-1
RTR9E67	PV472918	10/07/2023	5380-0
QTI3H52	PV471208	31/05/2023	5487-0
OHT8137	PV469704	29/05/2023	7633-1
NCG7885	PV472814	09/07/2023	5185-1
NCB6261	PV471213	31/05/2023	5568-0
NBI0414	PV470948	03/06/2023	5185-1
NCB6643	PV473239	10/07/2023	5185-1
NDO8384	PV470977	27/05/2023	5541-1
NED5777	P00EU0D00M	26/09/2023	5380-0
GDJ6A77	PV479328	22/09/2023	5843-3
NDV8995	PV476261	18/09/2023	5185-1
NCM3122	PV476701	11/09/2023	5185-1
NEF7C38	PV471080	29/05/2023	6050-1
OHU2540	PV473511	08/07/2023	5819-4

NDW6089	PV473495	06/07/2023	6050-1
NBI8090	PV477145	22/09/2023	5185-1
NEH5819	PV473799	16/07/2023	5185-1
NCA9268	PV471604	29/05/2023	5185-1
NDE1279	PV472815	09/07/2023	5185-1
PHK5C75	PV479389	21/09/2023	5185-1
RSY6D46	PV473831	14/07/2023	5568-0
NBL1522	PV469541	30/05/2023	5185-1
QUK1A05	PV479630	04/06/2023	7633-1
QTE5J74	PV470632	30/05/2023	5452-1
NCX9018	PV473696	18/07/2023	5568-0

Porto Velho, 08 de Novembro de 2023.

ANDERSON DA SILVA PEREIRA
Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN
DCAI

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E3026D93

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PORTO VELHO SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES-SEMTRAN EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO – Nº 37/2023

A Prefeitura do Município de Porto Velho, cumprindo o disposto na Resolução Nº 918/2022/CONTRAN, Artigo 14: "*Esgotadas as tentativas para notificar o infrator ou o proprietário do veículo por meio postal ou pessoal, as notificações que trata essa resolução serão realizadas por edital publicado em Diário Oficial".* **Notifica** os proprietários, ou infratores, dos veículos autuados por infração à legislação de trânsito, conforme Lei 9.503/97 (Código Brasileiro de Trânsito - CTB) e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN. Pode ser interposta a **Defesa da Autuação**, e/ou a **apresentação do real condutor**, no órgão autuador, SEMTRAN, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, excluindo-se o dia da publicação e incluindo o do vencimento. **O requerimento de defesa** deverá ser por escrito e de forma legível **contendo no mínimo os seguintes dados**: Nome, Endereço completo com CEP, Número de telefone, Número do documento de identificação (RG), CPF/CNPJ do requerente; Placa do veículo e Número do auto de infração de trânsito; Exposição dos fatos, Fundamentos legais e/ou documentos que comprovem a alegação; Data e Assinatura do requerente e de seu representante legal. **A defesa deverá ser apresentada com os seguintes documentos:** Requerimento da defesa; Cópia da notificação de autuação, ou auto de infração ou documento que conste placa e o número do auto de infração de trânsito; Cópia da CNH ou outro Documento de identificação que comprove a assinatura do requerente e, quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação; Cópia do CRLV; Comprovante de residência; Procuração, quando for o caso. **A defesa não será conhecida quando:** For apresentada **fora** do prazo legal; **Não** for comprovada a legitimidade; **Não** houver a assinatura do recorrente ou seu representante legal; **Não** houver o pedido, ou este for **incompatível** com a situação fática. **É parte legítima, para apresentar defesa:** A pessoa física ou jurídica proprietária do veículo; O condutor devidamente identificado; o embarcador, e o transportador, responsável pela infração; procurador legalmente habilitado por instrumento de procuração, na forma da lei; **sob pena do não conhecimento da defesa ou do recurso**. **O requerente assume a responsabilidade nas esferas cível, administrativa e penal, pela veracidade das informações prestadas.** A SEMTRAN poderá solicitar ao requerente que apresente documentos ou outras provas admitidas em direito, definindo prazo para sua apresentação, caso não seja atendida a solicitação, será a defesa analisada e julgado no estado que se encontra. **A defesa deverá ter somente um auto de infração como objeto.** Para Indicação do condutor infrator, preencher a notificação recebida ou preencher formulário disponível na SEMTRAN, e apresentar documentos, nos termos do Art.5º da resolução 918/2022/CONTRAN. A defesa deverá ser protocolada no órgão ou entidade de trânsito autuador ou enviado via postal para o seu endereço, respeitado o disposto no artigo 287 do C.T.B. Para mais esclarecimentos, obter formulário padrão para defesa, comparecer à SEMTRAN, Av. Amazonas, 698, entre Rua Brasília e Rua Getúlio Vargas – Bairro Santa Barbara/CEP 76.804-210, Porto Velho-RO. Lista de veículos como determina o Art. 13 §1º, da resolução 918/2022/CONTRAN:

PLACA	**Nº AUTO**	**DATA**	**Código da infração c/ desdobramento**
NEC0659	PV471060	03/06/2023	5185-1
NEC2506	PV477346	26/09/2023	5991-0
NCF7174	PV471023	13/09/2023	7633-2
NEC2506	PV477344	26/09/2023	6050-1
NBI1960	PV477452	26/09/2023	5185-1
NDQ0B05	PV469642	08/07/2023	5541-3
JWZ7081	PV 474058	17/07/2023	5509-0
SLI0E20	PV470711	31/05/2023	7633-1
NBB1736	PV473534	08/07/2023	6050-1
NEE5D89	PV470416	02/06/2023	5568-0
KFN7250	PV474151	17/07/2023	5185-1
QTD3B88	PV470550	31/05/2023	5509-0
NDU2155	PV468746	02/06/2023	5487-0
NCE2971	PV477308	24/09/2023	6050-1
NCX6G72	PV479669	02/06/2023	6050-1
QTB0E11	PV473777	10/07/2023	6050-1
NDD2197	PV474055	17/07/2023	6050-1
NDD2197	PV471204	31/05/2023	6050-1
NDU3C18	PV469762	02/06/2023	5819-4
NDZ6890	PV472945	15/07/2023	6050-1
OHO6831	PV473969	18/07/2023	5819-4
RSY8D18	PV477176	20/09/2023	5622-2
PLACA	**Nº AUTO**	**DATA**	**Código da infração c/ desdobramento**
RSV9F17	PV472374	10/07/2023	5452-3
NCK1472	PV473426	10/07/2023	5185-1
BWN5200	PV475979	15/08/2023	6785-1
NDH8420	PV472941	11/07/2023	7072-1
QTE6J71	PV475100	07/08/2023	6653-1
RSZ3C39	PV473852	18/07/2023	7633-1
SLH5A80	PV479106	28/08/2023	6050-1

NDT8104	PV473537	10/07/2023	5185-1
NBM6H81	PV479016	28/08/2023	6050-1
NBY4531	P00EU0D006	26/09/2023	5380-0
NCA3701	PV474259	18/07/2023	5185-1
NDG6E01	PV471354	27/05/2023	5592-0
OHR5I42	PV477144	20/09/2023	6122-0
NCK5B31	N4747083	14/07/2023	5002-0
NDM1754	PV477228	25/09/2023	5185-1
OHM5D79	PV479397	21/09/2023	5185-1
NBZ4C07	PV479394	21/09/2023	5185-1
NCE2971	PV477309	24/09/2023	6599-2
OHS9E02	PV469715	01/06/2023	5819-4
NDZ9531	PV471079	29/05/2023	5185-1
OHQ7900	PV475985	18/08/2023	5185-1
QTC7H60	PV471110	02/06/2023	5568-0

PLACA	**Nº AUTO**	**DATA**	**Código da infração c/ desdobramento**
NBB4148	PV479400	21/09/2023	5185-1
OHQ7900	PV475683	18/08/2023	6599-2
OHQ5366	PV476544	27/08/2023	5185-1
NCM2473	PV476386	24/09/2023	6050-1
NDT0443	PV473850	18/07/2023	5185-1
NDM3G65	PV476311	26/09/2023	5568-0
QTB6990	PV473516	10/07/2023	6050-1
NCA9054	PV473736	13/07/2023	7366-2
OHQ7A82	PV479520	11/07/2023	7633-1
DFH4450	PV471280	31/05/2023	5185-1
QRA3G52	PV470985	31/05/2023	5541-3
DKN4993	PV477225	24/09/2023	5185-1
DKN4993	PV477251	24/09/2023	6599-2
OXL8444	PV470988	31/05/2023	6050-1
SLK6C79	PV475546	25/08/2023	6564-0
PYZ7417	PV476470	25/08/2023	5185-1
PHX0C09	PV479131	29/08/2023	5819-1
PYZ7417	PV475993	25/08/2023	5185-2
NCF9043	PV476609	31/08/2023	6599-2
NCF9043	PV476608	31/08/2023	5819-2
NBI2686	PV479203	18/08/2023	6050-1
NCP8D23	PV477053	25/09/2023	5185-1
NDP0049	N4747074	14/07/2023	5002-0
NDW8888	PV476389	24/09/2023	6050-1
NDD0459	PV473677	14/07/2023	5541-1
NDH5583	PV473678	14/07/2023	5380-0
NDH7322	P00EU0D001	26/09/2023	5380-0
NDZ6756	PV477109	23/09/2023	5185-1
NCX1F77	PV477111	23/09/2023	6050-1
NDJ7198	PV477301	24/09/2023	6599-2
NDJ7198	PV477199	24/09/2023	6050-1
NCX8262	PV469628	02/06/2023	5568-0
NBY7I23	PV473242	12/07/2023	5509-0
OHQ1667	PV477359	24/09/2023	6050-1
NCH1477	PV472981	10//07/2023	5673-1
NBZ9906	PV473240	10/07/2023	5452-2
NBS8869	P00EU0D00T	26/09/2023	7366-2
NBQ6143	PV467972	22/05/2023	5185-1
RSW7I77	PV479543	31/05/2023	6050-1
QTE8C81	PV471152	01/06/2023	6050-1
NCV3049	PV479356	22/09/2023	6050-1
NBV8846	PV476962	19/09/2023	5185-1
NDH5398	PV469703	29/05/2023	5185-1
PLACA	**Nº AUTO**	**DATA**	**Código da infração c/ desdobramento**
NDS5672	PV476965	19/09/2023	5185-1
NCF4711	PV476695	19/09/2023	5185-2
NDT6199	PV477182	20/09/2023	6122-0
NCU2J93	PV476821	19/09/2023	7633-1
NDY9891	PV476133	25/09/2023	7633-2
NCZ2546	PV477115	23/09/2023	6050-1
NDA3279	PV473955	16/07/2023	5185-1
NCZ6I73	PV473681	14/07/2023	5568-0
NDT6199	PV477183	20/09/2023	6599-2
NCF1310	PV477255	24/09/2023	5185-1
NDM8E17	PV472484	13/07/2023	6050-1
OHV3F41	PV471327	31/05/2023	6050-1
NCV1407	PV471109	02/06/2023	6050-1
SLI0C00	P0CI0801D	28/09/2023	5738-0
NCY9569	PV476178	22/08/2023	5185-1
NCX2731	PV479935	13/09/2023	6041-2
NBB8870	P00UO0D03Y	28/09/2023	5738-0
RIZ0G87	P00PY0E00G	28/09/2023	5576-0
NBD0630	PV474923	23/09/2023	5185-1
NCG9453	PV470981	31/05/2023	5819-2
NDZ9629	PV477189	21/09/2023	5185-1
ORS7650	PV472335	14/07/2023	7633-1
SLL3F80	PV477194	21/092023	5185-1
RSW0F50	P00V30F065	26/09/2023	5380-0
NDS2056	PV473564	08/07/2023	5487-0
NDG0613	PV479399	21/09/2023	5185-1
QOB3J54	P01AT0206R	01/10/2023	6530-0

NBI9311	PV471281	31/05/2023	5487-0
NBB4A32	P01CI0801G	28/09/2023	5568-0
RSV4E36	P00PY0E01Q	29/09/2023	5819-4
NDD5695	PV473959	16/07/2023	5185-1
NBX5556	PV472943	15/07/2023	5380-0
NDA7003	PV475522	19/09/2023	6122-0
OHW2217	PV477043	21/09/2023	5185-1
OHW2217	PV477044	21/09/2023	6599-2
NDD5A85	PV471102	02/06/2023	5568-0
NDG9D33	PV476445	18/09/2023	5185-1
OXL3J03	PV479658	02/06/2023	6050-1
NDQ8483	PV469481	01/06/2023	5622-2
OHL5549	PV479657	02/06/2023	6050-1

Porto Velho, 08 de Novembro de 2023.

ANDERSON DA SILVA PEREIRA
Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN
DCAI

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:4BAF1FA4

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2023

TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2023
Processo: 00600.00023553/2023-67-e

IDENTIFICAÇÃO			
Unidade Orçamentária: 16.31 – FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		**Projeto/Atividade/Operação Especial** 16.31.18.542.352.2.918 – Promover a fiscalização da exploração de recursos naturais	
DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS OU SERVIÇOS			
Quant.	**Und.**	**Descrição**	
12	**UND.**	**MICROCOMPUTADOR DESKTOP** 1. Processador: Processador no mínimo 06 núcleos físicos reais (six core) ou superior, Suporte à arquitetura 64 bits, tecnologia SSE4.1/4.2 ou similar; Não serão aceitos processadores descontinuados pelos fabricantes dos processadores; Controladora de memória e de vídeo integrada; Processador com clock speed de no mínimo 3.3 ghz e com memória cache de no mínimo 6mb; Suporte ao conjunto de instruções AES (Advanced Encryption Standard); ESPECIFICAÇÃO CONFORME EDITAL	**R$ 36.420,00**
8	**UND.**	**NOTEBOOK** Descrição Geral: Microcomputador do tipo notebook, teclado e dispositivo apontador integrados, que possa funcionar ligado diretamente na tomada elétrica ou por meio de baterias; Sistema Operacional: Windows 10 Professional Edition versão 64 bits ou superior. ESPECIFICAÇÃO CONFORME EDITAL	**R$ 32.597,84**
12	**UND.**	**MONITOR DE VÍDEO** Tela IPS (In-Plane Switching) retroiluminada por LED (Light Emitting Diode), em formato widescreen, anti-reflexo; Monitor de Vídeo com tela de LCD LED de no mínimo 21 polegadas; Resolução de pelo menos 1920 x 1080 a 60Hz; Solução de regulagem de altura (mínimo de 10 cm), inclinação, giro lateral e rotação pivot (0º-90º) acoplada no monitor, não sendo aceito adaptadores; Instruções em tela (OSD), com informações de no mínimo contraste, brilho, cor, posição, linguagem e reset, todas em português-Brasil ou inglês-US; Botão de liga/desliga e LED indicador de funcionamento; Deverá ser da mesma cor predominante do gabinete; Deverá possuir as conexões DisplayPort e HDMI e VGA; Deverá vir acompanhado do cabo de energia, do cabo DisplayPort e do cabo HDMI, sem uso de adaptadores; Os cabos devem ser compatíveis com as portas de vídeo do microcomputador; O monitor deverá suportar o acionamento ³Plug and Play´ser reconhecido e funcionar corretamente com o sistema operacional ofertado; Voltagem 110-220v, 60Hz com chaveamento automático; Os monitores devem possuir garantia por um período mínimo de 12 (doze) meses; Durante o prazo de garantia será substituída sem ônus para a CONTRATANTE, a parte ou peça defeituosa, salvo quando o defeito for provocado por uso inadequado dos equipamentos;	**R$ 12.499,68**
TOTAL			**81.517,52**

JUSTIFICATIVA DA ADESÃO (causas)

Justifica-se que considerando o atual quantitativo de servidores presentes na secretaria que exercem serviços administrativos, se faz necessário a substituição dos computadores que já se encontram defasados e desatualizados, de modo a dificultar a execução de atividades rotineiras da secretaria, tais como, produção de documento, abertura de processos, solicitações, requerimentos, processo eletrônico, projetos, serviços de fiscalização e licenciamento. Portanto é evidente a necessidade de manter em boas condições o atendimento realizado por esta secretaria, o bom andamento dos procedimentos administrativos, bem como, a máxima eficiência na produção de documentos e projetos específicos de cada setor dessa Secretaria Municipal, objetivando atender aos princípios administrativos constantes em nosso ordenamento jurídico.
Ainda se justifica à decisão pela Adesão à Ata de Registro do Preço do Pregão supracitado justifica-se pela necessidade de suprirmos as necessidades administrativas dos Departamentos desta Secretaria Municipal, objetivando propiciar melhores condições no cronograma de trabalho em seus projetos e programas, bem como, suprir as necessidades contínuas dos servidores e colaboradores visando melhorar o desenvolvimento das atividades junto a comunidade em geral. Justifica-se, ainda, pela vantajosidade econômica indicada pela Superintendência Municipal de Licitações – SML, conforme comprovam as Cotações de Preços e o Quadro Comparativo anexado nos autos, que demonstraram que o preço médio do mercado está acima do valor registrado na referida Ata, bem como justificamos pela agilidade da contratação, visto que a adesão à ata é um processo menos moroso do que um processo licitatório comum.
Desse modo, a mencionada adesão à ata de registro de preços cumpre os princípios da vantajosidade, economicidade, eficácia e eficiência, uma vez que, com este procedimento, esta SEMA adquire um produto com preço mais acessível em relação ao praticado pelo mercado, devidamente comprovado pela diferença entre o preço registrado e os orçados no mercado, conforme orçamentos apresentados pela SML

ATA

ÓRGÃO DETENTOR: SUPEL - RO
AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO DETENTOR: Ofício nº 1039/2023/SUPEL -CRP , e-DOC 01EB543B;
ATA: 064/2023/SUPEL/RO, eDOC 68A7EE68; VALIDADE: 07/03/2023 A 07/03/2024
PREGÃO: 715/2022/SUPEL RO PUBLICAÇÃO: 14 DE ABRIL DE 2022

FORNECEDOR

RAZÃO SOCIAL: **CROMA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI**
CNPJ: 11.855.692/0001-76
CONCORDÂNCIA DO FORNECEDOR: Ofício DATA: 16 de junho de 2023, e-DOC 01EB543B
RAZÃO SOCIAL: **FATOR X TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**
CNPJ: 31.216.370/0002-75
CONCORDÂNCIA DO FORNECEDOR: Ofício DATA: 07 de junho de 2023, e-DOC 01EB543B
RAZÃO SOCIAL: **AUGUSTO CESAR MAKOUL GASPERIN**
CNPJ: 09.263.279/0001-70
CONCORDÂNCIA DO FORNECEDOR: Ofício DATA: 19 de junho de 2023, e-DOC 01EB543B

PARECER JURÍDICO

PARECER JURÍDICO Nº 611/SPACC/PGM/2023
DATA: 27 DE OUTUBRO DE 2023 e-DOC 8D25ED6B FUNDAMENTO LEGAL: o Decreto nº 15.402/2018,

O ordenador de despesa torna público, com base nas informações apresentadas acima, que resolve aderir à Ata de Registro de Preços especificada.

Porto Velho/RO, 07 de novembro de 2023.

ROBSON DAMASCENO SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:7D71460B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 052/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N° 030/2023
PROCESSO N° 1416/GLOBAL/2023.

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de dedetização, limpeza de fossa e limpeza de caixa d agua – conforme termo de referência

O Setor de Gerenciamento de Atas de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, e em cumprimento a que dispões o art. 43, VI da lei n° 8666/93 e Decreto Municipal 801/GP/2010, os preços registrados na Ata de Registro de Preços n° 030/2023, conforme pregão eletrônico n° 0 30/2023, com prazo de validade de 12 (doze) meses, conforme os itens abaixo:

EMPRESA VENCEDORA				**CNPJ Nº**	**CLASSIFICAÇÃO**
K. A. SERVIÇOS LTDA				39.579.692/0001-00	**1ª**
SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, LIMPEZA DE FOSSA E LIMPEZA DE CAIXA D AGUA					
ITEM	**QTD**	**UND**	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**VALOR Unitário**
1	90	SERV	SERVIÇO DE LIMPEZA E ESGOTAMENTO DE FOSSA; DEVERÃO SER EXECUTADOS OS SERVIÇOS DE LIMPEZA, ESGOTAMENTO E SUCÇÃO DE RESÍDUOS NOS SEGUINTES LOCAIS: ESCOLAS MUNICIPAIS E CRECHE, UBSs, SEMEC, SEMAS, SEMPAF, SEMOSP, PREDIO DA PREFEITURA MUNICPAL E GARAGEM MUNICIPAL. CAMINHÕES COM CAPACIDADE MINIMA DO TANQUE DE 8.000 A 24.000 MIL LITROS CÚBICOS.	SERVIÇO	R$: 1.198,00
VALOR TOTAL R$: 107.820,00				**Cento e sete mil e oitocentos e vinte reais**	
Representante legal: KAIQUE DE ARAUJO MENDES					
Telefone de contato: (69) 99329-0307 / (69) 99339-6239					
E-mail: combatejipa@gmail.com					
Endereço: Rua Arseno Rodrigues Nº. 464 – Bairro Urupá – Cidade: Ji-Paraná/RO – CEP: 76.900-242					
Dados Bancários: Banco: crediSIS – Agência: 0002 – Conta Corrente: 122951-6					
PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 05 (CINCO) DIAS CORRIDOS APÓS RECEBIMENTO DA NOTA DE EMPENHO.					

Primavera de Rondônia, 06 de Novembro de 2023.

ELILHA FEITOSA BRAGA
Pregoeira /Presidente CPLP

Publicado por:
Marcia Pereira de Oliveira
Código Identificador:4B6ED5EB

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 053/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N° 030/2023
PROCESSO N° 1416/GLOBAL/2023.

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de dedetização, limpeza de fossa e limpeza de caixa d agua – conforme termo de referência

O Setor de Gerenciamento de Atas de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, e em cumprimento a que dispões o art. 43, VI da lei n° 8666/93 e Decreto Municipal 801/GP/2010, os preços registrados na Ata de Registro de Preços n° 030/2023, conforme pregão eletrônico n° 0 30/2023, com prazo de validade de 12 (doze) meses, conforme os itens abaixo:

EMPRESA VENCEDORA				**CNPJ Nº**	**CLASSIFICAÇÃO**
LIVIO ALMEIDA DUARTE				20.628.153/0001-95	**1ª**
SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, LIMPEZA DE FOSSA E LIMPEZA DE CAIXA D AGUA					
ITEM	**QTD**	**UND**	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**VALOR Unitário**
2	23.000	MT²	DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E DESALOJAMENTO DE POMBOS E MORCEGOS, LIMPEZA E VEDAÇÃO DO FORRO.	SERVIÇO	R$ 1,50
VALOR TOTAL R$: 34.500,00				TRINTA E QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS.	

Representante legal: LIVIO ALMEIDA DUARTE
Telefone de contato: (69) 99379-6650
E-mail: imunizapestcontrol@gmail.com
Endereço: Rua Do Violino Nº. 1911 – Sala 02 – Bairro: Castanheira - Cidade: Porto Velho/RO – CEP: 76.811-463
Dados Bancários: Banco: Bradesco 237– Agência: 1237-8 – Conta Corrente: 21400-0
PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 05 (CINCO) DIAS CORRIDOS APÓS RECEBIMENTO DA NOTA DE EMPENHO.

Primavera de Rondônia, 06 de novembro de 2023.

ELILHA FEITOSA BRAGA
Pregoeira /Presidente CPLP

Publicado por:
Marcia Pereira de Oliveira
Código Identificador:7BA3590A

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 054/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N° 030/2023
PROCESSO N° 1416/GLOBAL/2023.

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de dedetização, limpeza de fossa e limpeza de caixa d agua – conforme termo de referência

O Setor de Gerenciamento de Atas de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, e em cumprimento a que dispões o art. 43, VI da lei n° 8666/93 e Decreto Municipal 801/GP/2010, os preços registrados na Ata de Registro de Preços n° 030/2023, conforme pregão eletrônico n° 0 30/2023, com prazo de validade de 12 (doze) meses, conforme os itens abaixo:

EMPRESA VENCEDORA			**CNPJ Nº**		**CLASSIFICAÇÃO**
RAYUDE SOARES			22.963.049/0001-82		**1ª**
SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, LIMPEZA DE FOSSA E LIMPEZA DE CAIXA D AGUA					
ITEM	**QTD**	**UND**	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**VALOR Unitário**
3	75	SERV	SERVIÇOS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DOS RESERVATÓRIOS DE ÁGUA (CAIXAS DE ÁGUA DE ATÉ 5 MIL LITROS).	SERVIÇO	R$ 160,00
VALOR TOTAL R$: 12.000,00				doze mil reais.	
Representante legal: RAYUDE SOARES					
Telefone de contato: (69) 84411229 / (69) 98456-85980					
E-mail: limpesadedetiza@gmail.com					
Endereço: Rua Serra Azul Nº. 2660 – Sala A – Bairro: Centro - Cidade: Espigão do Oeste/RO – CEP: 76.974-000					
Dados Bancários: Banco: 097 – Agência:0009 – Conta Corrente:18750-0					
PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 05 (CINCO) DIAS CORRIDOS APÓS RECEBIMENTO DA NOTA DE EMPENHO.					

Primavera de Rondônia, 06 de novembro de 2023.

ELILHA FEITOSA BRAGA
Pregoeira /Presidente CPLP

Publicado por:
Marcia Pereira de Oliveira
Código Identificador:B841BCE2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 6122/2023 DE 11/10/2023 EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CNPJ 04.394.805/0001-18
Exercício: 2023

Decreto nº 6122/2023 de 11/10/2023

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.

O Prefeito do município de ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 4188/2022 de 20/12/2022.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento do Município, no valor de **R$ 1.670.437,18 (um milhão seiscentos e setenta mil quatrocentos e trinta e sete reais e dezoito centavos),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
02.000.00.000.0000.0.000.		PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA	
02.009.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV	
02.009.04.122.0007.2.057.		MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	

293 - 3.3.90.30.00.00	15000000	MATERIAL DE CONSUMO	4.000,00
297 - 3.3.90.91.00.00	15000000	SENTENÇAS JUDICIAIS	212,18
03.000.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL	
03.009.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUN DE ASSITENCIA SOCIAL	
03.009.08.244.0019.2.127.		MANUTENÇÃO DO PISO FIXO PSB - ESTADUAL	
68 - 3.3.90.32.00.00	16610000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	30.500,00
03.009.08.244.0019.2.128.		BENEFÍCIOS EVENTUAIS	
71 - 3.3.90.32.00.00	16610000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	10.000,00
03.009.08.244.0020.2.137.		MANUTENÇÃO DO PISO FIXO PSE - ESTADUAL	
99 - 3.3.90.32.00.00	16610000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	30.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.011.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
05.011.10.122.0013.2.078.		REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	
10 - 3.1.90.11.00.00	15000200	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100.000,00
11 - 3.1.90.13.00.00	15000200	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	14.000,00
05.011.10.301.0016.2.091.		REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS - INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPTAÇÃO PONDERADA	
34 - 3.1.90.13.00.00	16000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	125.000,00
05.011.10.301.0016.2.092.		FOLHA DE PAGAMENTO ATENÇÃO BÁSICA - 15%	
42 - 3.3.90.46.00.00	15000200	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	170.000,00
05.011.10.302.0017.2.104.		FOLHA DE PAGAMENTO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - 15%	
61 - 3.1.90.11.00.00	15000200	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.180.725,00
05.011.10.305.0014.2.084.		MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - SUS	
83 - 3.3.90.14.00.00	16000043	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	6.000,00
Total Suplementação:			**1.670.437,18**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
02.000.00.000.0000.0.000.		PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA	
02.009.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV	
02.009.04.122.0007.2.057.		MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	
294 - 3.3.90.33.00.00	15000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	4.212,18
03.000.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL	
03.009.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUN DE ASSITENCIA SOCIAL	
03.009.08.244.0019.2.127.		MANUTENÇÃO DO PISO FIXO PSB - ESTADUAL	
67 - 3.3.90.30.00.00	16610000	MATERIAL DE CONSUMO	25.300,00
69 - 3.3.90.33.00.00	16610000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	5.200,00
03.009.08.244.0019.2.128.		BENEFÍCIOS EVENTUAIS	
72 - 3.3.90.33.00.00	16610000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	9.000,00
73 - 3.3.90.48.00.00	16610000	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	1.000,00
03.009.08.244.0020.2.137.		MANUTENÇÃO DO PISO FIXO PSE - ESTADUAL	
98 - 3.3.90.30.00.00	16610000	MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.011.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
05.011.10.122.0013.2.078.		REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	
16 - 3.3.90.46.00.00	15000200	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	114.000,00
05.011.10.301.0016.2.091.		REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS - INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPTAÇÃO PONDERADA	
35 - 3.1.91.13.00.00	16000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	125.000,00
05.011.10.301.0016.2.092.		FOLHA DE PAGAMENTO ATENÇÃO BÁSICA - 15%	
36 - 3.1.90.11.00.00	15000200	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	170.000,00
05.011.10.302.0017.2.104.		FOLHA DE PAGAMENTO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - 15%	
63 - 3.1.90.94.00.00	15000200	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	2.100,00
64 - 3.1.91.13.00.00	15000200	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.049.625,00
65 - 3.3.90.08.00.00	15000200	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	129.000,00
05.011.10.305.0014.2.084.		MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - SUS	
85 - 3.3.90.39.00.00	16000043	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	6.000,00
Total Redução:			**1.670.437,18**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de s publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROLIM DE MOURA , Estado de Rondônia, em 11/10/2023.

ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204
Assinado de por forma digital ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204
Dados: 2023.11.07 08:34:54 -04'00'

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Everson Martins
Código Identificador:A4983DBC

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 6127/2023 DE 20/10/2023 DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO QUALITATIVA DO ORÇAMENTO VIGENTE ATRAVÉS DE TRANSPOSIÇÃO DOTAÇÕES CONFORME PRECEITUA O ART. 167, VI, CF.

CNPJ 04.394.805/0001-18
Exercício: 2023
Decreto nº 6127/2023 de 20/10/2023

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO QUALITATIVA DO ORÇAMENTO VIGENTE ATRAVÉS DE *TRANSPOSIÇÃO* DOTAÇÕES CONFORME PRECEITUA O ART. 167, VI, CF.

O Prefeito Municipal de ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso das prerrogativas legais e com fundamento na **Lei Municipal nº 4188/2022 de 20/12/2022.**
LEI
Artigo 1º - Fica autorizado a(o) **TRANSPOSIÇÃO** das dotações abaixo, aprovadas na Lei Orçamentária Anual do exercício vigente no valor de R$ 638.895,72 (seiscentos e trinta e oito mil oitocentos e noventa e cinco reais e setenta e dois centavos), conforme preceitua as reformulações administrativas constantes no Artigo 167, VI da Constituição Federal, que trata da transposição, remanejamento e transferência de recurso de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

SUPLEMENTA			
05.000.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.011.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
05.011.10.122.0013.2.077.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEMUSA/FMS	
6- 3.3.90.39.00.00	15000200	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	638.895,72
Total Suplementação:			**638.895,72**
ANULA			
05.000.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.011.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
05.011.10.122.0013.2.078.		REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	
12 - 3.1.90.94.00.00	15000200	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	9.568,68
13 - 3.1.91.13.00.00	15000200	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	50.000,00
14 - 3.3.90.08.00.00	15000200	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	50.000,00
16 - 3.3.90.46.00.00	15000200	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	400.000,00
05.011.10.122.0013.2.081.		COLETA DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE - RSS	
19 - 3.3.90.39.00.00	15000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	21.777,04
05.011.10.122.0013.2.083.		REMUNERAÇÃO PROGRAMA MAIS MÉDICO	
22 - 3.3.90.46.00.00	15000000	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	17.900,00
23 - 3.3.90.93.00.00	15000000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	5.400,00
05.011.10.301.0016.2.092.		FOLHA DE PAGAMENTO ATENÇÃO BÁSICA - 15%	
38 - 3.1.90.94.00.00	15000200	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	47.250,00
40 - 3.3.90.08.00.00	15000200	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	37.000,00
Total Redução:			**638.895,72**

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua públicação.

ROLIM DE MOURA, em 20/10/2023.

ALDAIR JULIO PEREIRA:2719904520 4
Assinado de forma digital por ALDAIRJULIOPEREIRA:27199045204
Dados:2023.11.0708:41:55-04'00'

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Everson Martins
Código Identificador:C9CA9966

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 6131/2023 DE 31/10/2023 EMENTA: ABRE CRÉDITO ESPECIAL POR RECURSO VINCULADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CNPJ 04.394.805/0001-18	**Exercício: 2023**

Decreto nº 6131/2023 de 31/10/2023

Ementa: Abre Crédito Especial por Recurso Vinculado e dá outras providências.

O Prefeito do município de ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 4346/2023 de 31/10/2023.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Espe no Orçamento do Município, no valor de **R$ 1.000.000,00 (um milhão reais),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
05.000.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.011.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
05.011.10.302.0017.2.223.		INCREMENTO TEMP. CUSTEIO DOS SERV. ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE - PORT. Nº 754/2023	
163 - 3.3.90.39.00.00	16310100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000.000,00
Total Suplementação:			**1.000.000,00**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Recursos Vinculados;

Receita: 1.7.2.4.50.01.00.00000000	Fonte: 0	1.000.000,00
Total da Receita:		**1.000.000,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de su publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROLIM DE MOURA , Estado de Rondônia, em 31/10/2023.

ALDAIR JULIO PEREIRA:27199 045204
Assinado de forma digital por ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204
Dados: 2023.11.07 08:43:21 -04'00'

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Everson Martins
Código Identificador:2EB88A62

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 6132/2023 DE 01/11/2023 EMENTA: ABRE CRÉDITO ESPECIAL POR RECURSO VINCULADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CNPJ 04.394.805/0001-18
Exercício: 2023
Decreto nº 6132/2023 de 01/11/2023

Ementa: Abre Crédito Especial por Recurso Vinculado e dá outras providências.

O Prefeito do município de ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 4356/2023 de 01/11/2023.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Esp no Orçamento do Município, no valor de **R$ 293.561,60 (duzentos e noventa e três mil quinhentos e sessenta e um reais e sessenta centavos),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
02.000.00.000.0000.0.000.		PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA	
02.004.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E CULTURA - SEMEC	
02.004.12.361.0002.2.024.		TRANSPORTE ESCOLAR - CONVÊNIO SEDUC	
108 - 3.3.90.39.00.00	15710000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	293.561,60
Total Suplementação:			**293.561,60**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito abert pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Recursos Vinculados;

Receita: 1.7.2.4.51.01.00.00000000	Fonte: 0	293.561,60
Total da Receita:		**293.561,60**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de s publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROLIM DE MOURA , Estado de Rondônia, em 01/11/2023.

ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204
Assinado de forma digital por ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204
Dados: 2023.11.07 08:43:46 -04'00'

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Everson Martins
Código Identificador:8266689C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 166

CNPJ 84 722 933/0001-82
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E ESPORTE
Alteração Orçamentária
DECRETO Nº 166, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2023 - LEI Nº 1222/2023

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências"

ANTONIO ZOTESSO, Prefeito do Municipio de TEIXEIROPOLIS em exercício, Estado de Rondonia, no uso de atribuições que lhe são conferidas Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 276.873,53 (duzentos e setenta e seis mil, oitocentos e setenta e três reais e cinquenta três centavos), o crédito aberto na forma do artigo será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro

	Ficha	**Unidade Orc.**	**Funcional Programática**	**Natureza da Despesa**	**Destinação Recurso**	**Valor**
Crédito	300	02.05.01	10.301.0011.1013	4.4.90.51.00	0.2.500.1002	
Recurso					0.2.500.0000	176.873,53

Crédito	301	02.04.01	12.361.0010.2035	3.3.90.39.00	0.2.500.1001	
Recurso					0.2.500.0000	100.000,00

Artigo 2º - Os créditos abertos neste Decreto obedecerão o disposto no artigo 43 da 4.320/64.
Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

TEIXEIROPOLIS, 07 de Novembro de 2023

ANTONIO ZOTESSO: 19077645934
Assinado de forma digital por ANTONIO ZOTESSO:19077645934
Dados:2023.11.0808:08:59-05'00'

ANTONIO ZOTESSO
Prefeito

Publicado por:
Luíza Barboza Teixeira de Assis
Código Identificador:2D0ED0F8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 167

CNPJ 84 722 933/0001-82
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E ESPORTE
Alteração Orçamentária
DECRETO Nº 167, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2023 - LEI Nº 1223/2023

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências"

ANTONIO ZOTESSO, Prefeito do Municipio de TEIXEIROPOLIS em exercício, Estado de Rondonia, no uso de atribuições que lhe são conferidas Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional orçamentária e suplementar na importância de R$ 31.608,83 (trinta e um mil, seiscentos e oito reais e oitenta três centavos), o crédito aberto na forma do artigo será coberto com recursos provenientes de remanejamento

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	10	01.01.00	01.031.0002.2002	3.1.90.11.00	0.1.500.0000	
Recurso	5511	01.01.00		0.0.0.0.00.0.0.00	0.1.500.0000	31.608,83

Artigo 2º - Os créditos abertos neste Decreto obedecerão o disposto no artigo 43 da 4.320/64.
Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

TEIXEIROPOLIS, 07 de Novembro de 2023

ANTONIO ZOTESSO:19077645934
Assinado de forma digital por ANTONIOZOTESSO:19077645934Dados:2023.11.0809:09:19-05'00'

ANTONIO ZOTESSO
Prefeito

Publicado por:
Luíza Barboza Teixeira de Assis
Código Identificador:88BA36E6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 168

CNPJ 84 722 933/0001-82
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E ESPORTE
Alteração Orçamentária
DECRETO Nº 168, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2023 - LEI Nº 1184/2022

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências"

ANTONIO ZOTESSO, Prefeito do Municipio de TEIXEIROPOLIS em exercício, Estado de Rondonia, no uso de atribuições que lhe são conferidas Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional orçamentária e suplementar na importância de R$ 37.245,64 (trinta e sete mil, duzentos e quarenta e cinco reais e sessenta quatro centavos), o crédito aberto na forma do artigo será coberto com recursos provenientes de transferência

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	68	02.04.01	12.361.0010.2035	3.3.90.39.00	0.1.500.1001	
Recurso	69	02.04.01	12.361.0010.2035	4.4.90.51.00	0.1.500.1001	4.505,00
Crédito	76	02.04.01	12.361.0010.2044	3.3.90.30.00	0.1.550.0000	
Recurso	78	02.04.01	12.361.0010.2044	4.4.90.52.00	0.1.550.0000	2.291,47
Crédito	86	02.04.01	12.365.0010.2036	3.3.90.39.00	0.1.500.1001	
Recurso	87	02.04.01	12.365.0010.2036	4.4.90.51.00	0.1.500.1001	6.119,30

Crédito	96	02.04.01	12.367.0010.2085	3.3.90.30.00	0.1.500.1001	
Recurso	99	02.04.01	12.367.0010.2085	4.4.90.52.00	0.1.500.1001	24.329,87

Artigo 2º - Os créditos abertos neste Decreto obedecerão o disposto no artigo 43 da 4.320/64.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

TEIXEIROPOLIS, 07 de Novembro de 2023

ANTONIO ZOTESSO:19077645934
Assinado de forma digital por ANTONIO ZOTESSO:19077645934
Dados: 2023.11.08 09:13:52 -05'00'

ANTONIO ZOTESSO
Prefeito

Publicado por:
Luíza Barboza Teixeira de Assis
Código Identificador:B9ACAE5F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2023

PROCESSO LICITATÓRIO 642/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O(a) PREFEITO MUNICIPAL do(a) MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO comunica aos interessados e participantes do PREGÃO ELETRÔNICO 034/2023 referente à *SRP – PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE.*, que ADJUDICA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o objeto do certame a(s) empresa(s):

Fornecedor : LICITA MAIS HOFFMANN LTDA - 50.202.063/0001-07

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R$
1	42,00	UND	DIVERSAS	DIVERSAS	R$ 9,80	R$ 411,60	R$ 10,95	R$ 459,90	10,5022 %	R$ 1,15
Descrição: AGULHA PARA BARBANTES Nº 3,5										
2	42,00	UND	DIVERSAS	DIVERSAS	R$ 3,85	R$ 161,70	R$ 4,30	R$ 180,60	10,4651 %	R$ 0,45
Descrição: AGULHA PARA CROCHÊ Nº 02										
11	320,00	PCT	IDEATEX	IDEATEX	R$ 6,00	R$ 1.920,00	R$ 10,77	R$ 3.446,40	44,2896 %	R$ 4,77
Descrição: BALÃO EM LÁTEX EM FORMA DE BOLA, MEDINDO 7 INFLADO, PACOTE COM 50 UNIDADES, NAS CORES: VERDE, BRANCA, PRETO, ROXO, LARANJA, MARRON, ROSA, VERMELHA, AMARELO VERDE BANDEIRA, VERMELHO ESCURO, ROSA PINK E AZUL ROYAL (AS CORES E O QUANTITATIVO DE CADA COR, SERÃO DEFINIDOS PELA SECRETARIA NO ATO DO EMPENHO)									
31	139,00	CX	RED BOR	RED BOR	R$ 25,00	R$ 3.475,00	R$ 57,08	R$ 7.934,12	56,2018 %	R$ 32,08
Descrição: BORRACHA MACIA EM BORRACHA NATURAL, NA COR VERDE, MEDIDAS APROXIMADAS DE 1 CM DE ALTURA X 6,2CM DE COMPRIMENTO X2,3CM DE LARGURA CADA UNIDADE, 24X01										
32	640,00	UND	JANDAIA	JANDAIA	R$ 7,80	R$ 4.992,00	R$ 18,97	R$ 12.140,80	58,8824 %	R$ 11,17
Descrição: CADERNO 1/4 ESPIRAL CAPA DURA, 80 FLS, MIOLO PAUTADO PADRÃO EM PAPEL OFFSET 56G/M². FORMATO: 140 MM X 200 MM. ESTAMPA COM TEMAS MASCULINO E FEMININO (OS TEMAS E O SEU QUANTITATIVO, SERÃO DEFINIDOS PELA SECRETARIA NO ATO DO EMPENHO)										
34	390,00	UND	JANDAIA	JANDAIA	R$ 9,22	R$ 3.595,80	R$ 25,62	R$ 9.991,80	64,0124 %	R$ 16,40
Descrição: CADERNO ESPIRAL CAPA DURA 01 MATÉRIA 96 FOLHAS, 200MM X 275MM ESTAMPA C/ TEMAS ECOLOGICO, FLORES, ESPORTIVO, MASCULINO E FEMININO (OS TEMAS E O SEU QUANTITATIVO, SERÃO DEFINIDOS PELA SECRETARIA NO ATO DO EMPENHO)										
36	410,00	UND	POLIBRAS	POLIBRAS	R$ 5,20	R$ 2.132,00	R$ 8,65	R$ 3.546,50	39,8843 %	R$ 3,45
Descrição: CAIXAARQUIVO MORTO EM POLIPROPILENO, 240 X 130 X 360 MM, TAMPA COM TRAVAMENTO, NAS CORES AZUL E AMARELA (AS CORES E O QUANTITATIVO DE CADA COR, SERÃO DEFINIDOS PELA SECRETARIA NO ATO DO EMPENHO)										
45	188,00	CX	COMPACTOR	COMPACTOR	R$ 28,76	R$ 5.406,88	R$ 51,08	R$ 9.603,04	43,6961 %	R$ 22,32
Item	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Econ. R$**
Descrição: CANETA ESFEROGRÁFICA, CORPO HEXAGONAL, PONTA COM ESFERA EM TUNGSTENIO, PONTA MÉDIA DE 1 MM, TAMPA VENTILADA, SEM FALHAS OU BORRÕES. CAIXA C/ 50 UNIDADES (AS CORES E O QUANTITATIVO DE CADA COR, SERÃO DEFINIDOS PELA SECRETARIA NO ATO DO EMPENHO).										
46	192,00	CX	COMPACTOR	COMPACTOR	R$ 33,70	R$ 6.470,40	R$ 59,23	R$ 11.372,16	43,1031 %	R$ 25,53
Descrição: CANETA ESFEROGRÁFICA, CORPO HEXAGONAL, PONTA COM ESFERA EM TUNGSTENIO, PONTA FINA DE 0,7 MM, TAMPA VENTILADA, SEM FALHAS OU BORRÕES. CAIXA C/ 50 UNIDADES (AS CORES E O QUANTITATIVO DE CADA COR, SERÃO DEFINIDOS PELA SECRETARIA NO ATO DO EMPENHO).										
47	214,00	UND	LEO&LEO	LEO&LEO	R$ 6,74	R$ 1.442,36	R$ 20,22	R$ 4.327,08	66,6666 %	R$ 13,48
Descrição: CANETA HIDROCOR, TAM. GRANDE, PONTA GROSSA, C/ 12 CORES										
56	178,00	CX	BRW	BRW	R$ 3,56	R$ 633,68	R$ 5,21	R$ 927,38	31,6698 %	R$ 1,65
Descrição: CLIPE NIQUELADO Nº 2/0, CAIXA C/ 100 UNIDADES										
70	140,00	UND	ECOLE	ECOLE	R$ 1,99	R$ 278,60	R$ 5,12	R$ 716,80	61,1328 %	R$ 3,13
Descrição: CORRETIVO LÍQUIDO P/ ERROS MECANOGRAFICOS E MANUAIS, BASE D'ÁGUA, SECAGEM RAPIDA, ATÓXICO, INODORO, NÃO INFLAMÁVEL, FRASCO COM 18 ML										
93	510,00	UND	ADELBRAS	ADELBRAS	R$ 4,25	R$ 2.167,50	R$ 6,64	R$ 3.386,40	35,9939 %	R$ 2,39
Descrição: FITA ADESIVA LARGA, TRANSPARENTE, EM ROLO DE 48MM X 45M										
142	135,00	PCT	REIPEL	REIPEL	R$ 21,48	R$ 2.899,80	R$ 23,97	R$ 3.235,95	10,3879 %	R$ 2,49
Descrição: PAPEL CARTOLINA, DUPLA FACE, GRAMATURA MÍNIMA DE 180G/M², DIMENSÕES 488 MM X 660 MM, PACOTE COM 20 UNIDADES, (AS CORES E O QUANTITATIVO DE CADA COR, SERÃO DEFINIDOS PELA SECRETARIA NO ATO DO EMPENHO)										
178	173,00	UND	OUROLUX	OUROLUX	R$ 5,65	R$ 977,45	R$ 12,67	R$ 2.191,91	55,4064 %	R$ 7,02
Descrição: PILHAALCALINA PALITO AAA, BLISTER C/ 04 UNIDADES										
180	82,00	UND	OUROLUX	OUROLUX	R$ 35,00	R$ 2.870,00	R$ 79,55	R$ 6.523,10	56,0025 %	R$ 44,55
Descrição: PILHAALCALINA, MODELO: C, TAMANHO: MÉDIA, BLISTER COM 04 UNIDADES.										
199	301,00	CX	COMPACTOR	COMPACTOR	R$ 43,38	R$ 13.057,38	R$ 72,60	R$ 21.852,60	40,2479 %	R$ 29,22
Descrição: REABASTECEDOR DE PINCEIS PARA QUADRO BRANCO TINTAACENTUADA, CAPACIDADE MÍNIMA DE 20ML, CAIXA 12X01, (AS CORES E O QUANTITATIVO DE CADA COR, SERÃO DEFINIDOS PELA SECRETARIA NO ATO DO EMPENHO).										
202	225,00	UND	WALEU	WALEU	R$ 3,95	R$ 888,75	R$ 8,00	R$ 1.800,00	50,6250 %	R$ 4,05
Descrição: RÉGUA PLÁSTICA COM ESCALA EM MILÍMETRO PRECISA, MEDINDO 60 CM										
Subtotal Adjudicado:						**R$ 53.780,90**	**Subtotal Orçado:**	**R$ 103.636,54**	**48,1062 %**	**R$ 49.855,64**
Fornecedor : MARTELLI COMERCIO E SERVICOS LTDA - 15.749.688/0001-84										
Item	**Quant. Un**		**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Econ. R$**
4	255,00 UND		AUDAX	AUDAX	R$ 9,00	R$ 2.295,00	R$ 9,20	R$ 2.346,00	2,1739 %	R$ 0,20
Descrição: ÁLCOOL EM GEL 70% ANTI - SÉPTICO 440G, EMBALAGEM COM VÁLVULA PUMP										

Subtotal Adjudicado:						**R$ 2.295,00**	**Subtotal Orçado:**	**R$ 2.346,00**	**2,1739 %**	**R$ 51,00**
Fornecedor : RISSE & TRINDADE LTDA - 08.267.557/0001-03										
Item	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Econ. R$**
5	26,00	UND	Onda	padrão	R$ 4,06	R$ 105,56	R$ 8,90	R$ 231,40	54,3820 %	R$ 4,84
Descrição: ALFINETES COM CABEÇA COLORIDA, EM CHAPA DE AÇO, TAM. MÉDIO, CAIXA COM 50 UNIDADES										
9	54,00	UND	Onda	padrão	R$ 4,87	R$ 262,98	R$ 112,40	R$ 6.069,60	95,6672 %	R$ 107,53
Descrição: APONTADOR EM PLÁSTICO E LÂMINA EM AÇO TEMPERADO COM DEPÓSITO TRANSPARENTE, CORES SORTIDAS, 24X1										
14	60,00	UND	Fest Way	padrão	R$ 10,80	R$ 648,00	R$ 13,98	R$ 838,80	22,7467 %	R$ 3,18
Descrição: BALÃO METALIZADO EM FORMATO DE LETRAS E NUMEROS, TAMANHO MINIMO 72/75CM, CORES VARIADAS										
26	125,00	UND	Styroform	padrão	R$ 0,31	R$ 38,75	R$ 0,74	R$ 92,50	58,1081 %	R$ 0,43
Descrição: BOLA DE ISOPOR 30 MM										
28	15,00	UND	Gate	padrão	R$ 12,56	R$ 188,40	R$ 13,97	R$ 209,55	10,0930 %	R$ 1,41
Descrição: BOMBA MANUAL P/ INFLAR BALÕES E BEXIGAS, TAM. PEQUENO										
55	12,00	CX	Waleu	padrão	R$ 32,14	R$ 385,68	R$ 38,37	R$ 460,44	16,2366 %	R$ 6,23
Descrição: CHAVEIROS PLÁSTICO, COM ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO, FABRICADO EM POLIESTIRENO, CAIXA COM 50 CHAVEIROS E 50 ETIQUETAS, NAS CORES SORTIDAS (AZUL, AMARELO, BRANCO E VERMELHO)										
95	41,00	RL	Fitas Progresso	padrão	R$ 2,69	R$ 110,29	R$ 6,07	R$ 248,87	55,6836 %	R$ 3,38
Item	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Econ. R$**
Descrição: FITA DE CETIM N. 01, SIMPLES, ROLO COM 10M, (AS CORES E O QUANTITATIVO DE CADA COR, SERÃO DEFINIDOS PELA SECRETARIA NO ATO DO EMPENHO)										
98	18,00	RL	Fitas Progresso	padrão	R$ 17,50	R$ 315,00	R$ 17,50	R$ 315,00	0,0000 %	R$ 0,00
Descrição: FITA DE CETIM N. 09, FACE SIMPLES, COR MULTICOLORIDA, ROLO COM 10M.										
128	71,00	UND	MasterPrint	padrão	R$ 3,45	R$ 244,95	R$ 4,67	R$ 331,57	26,1241 %	R$ 1,22
Descrição: LÂMINA PARA ESTILETE LARGO, 18 MM ESTOJO COM 10 UNIDADES										
140	275,00	PCT	Planeta	padrão	R$ 1,74	R$ 478,50	R$ 2,01	R$ 552,75	13,4328 %	R$ 0,27
Descrição: PAPEL CARTÃO MEDINDO APROXIMADAMENTE 50 X 70 CM, (AS CORES E O QUANTITATIVO DE CADA COR, SERÃO DEFINIDOS PELA SECRETARIA NO ATO DO EMPENHO).										
143	315,00	PCT	Reipel	padrão	R$ 22,51	R$ 7.090,65	R$ 27,78	R$ 8.750,70	18,9704 %	R$ 5,27
Descrição: PAPEL COLOR SET, DUPLA FACE, 120G, MEDINDO APROXIMADAMENTE 66X48CM, PACOTE COM 20 FOLHAS, (AS 1CORES E O QUANTITATIVO DE CADA COR, SERÃO DEFINIDOS PELA SECRETARIA NO ATO DO EMPENHO)										
181	490,00	UND	MasterPrint	padrão	R$ 2,41	R$ 1.180,90	R$ 6,80	R$ 3.332,00	64,5588 %	R$ 4,39
Descrição: PINCEL MARCADOR PARA QUADRO BRANCO RECARREGÁVEL, COM ESTOJO DE TINTA INTERNO, COM ESCRITA SUAVE, NÃO PERDE A INTENSIDADE DA COR COM O TEMPO, FLUXO DE TINTA CONSTANTE, (AS CORES E O QUANTITATIVO DE CADA COR, SERÃO DEFINIDOS PELA SECRETARIA NO ATO DO EMPENHO).										
182	240,00	UND	MasterPrint	padrão	R$ 2,35	R$ 564,00	R$ 4,32	R$ 1.036,80	45,6018 %	R$ 1,97
Descrição: PINCEL MARCADOR PERMANENTE (ATÔMICO), PONTA GROSSA, RECARREGÁVEL, (AS CORES E O QUANTITATIVO DE CADA COR, SERÃO DEFINIDOS PELA SECRETARIA NO ATO DO EMPENHO)										
Subtotal Adjudicado:						**R$ 11.613,66**	**Subtotal Orçado:**	**R$ 22.469,98**	**48,3147 %**	**R$ 10.856,32**
Fornecedor : LAZARO BEZERRA SOARES - 06.088.333/0001-09										
Item	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Econ. R$**
6	53,00	UND	JAPAN	JAPAN	R$ 4,99	R$ 264,47	R$ 14,95	R$ 792,35	66,6220 %	R$ 9,96
Descrição: ALMOFADA PARA CARIMBO, TAMANHO MÍNIMO 11 X 8,5CM, COR AZUL										
27	115,00	UND	STYRO	STYRO	R$ 1,28	R$ 147,20	R$ 1,74	R$ 200,10	26,4367 %	R$ 0,46
Descrição: BOLA DE ISOPOR 60 MM										
Item	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Econ. R$**
37	72,00	UND	NOVACRIL	NOVACRIL	R$ 52,00	R$ 3.744,00	R$ 91,83	R$ 6.611,76	43,3736 %	R$ 39,83
Descrição: CAIXA DE CORRESPONDÊNCIA TRIPLO ARTICULÁVEL, FORMATO HORIZONTAL, MATERIAL EM POLIESTIRENO, TAMANHO OFÍCIO 2, COR FUMÊ										
42	141,00	UND	CLASSE	CLASSE	R$ 22,30	R$ 3.144,30	R$ 40,01	R$ 5.641,41	44,2639 %	R$ 17,71
Descrição: CALCULADORA DE MESA, 12 DÍGITOS, COM TECLA RETROCESSO, DUPLO ZERO, INVERSÃO DE SINAL, ALIMENTAÇÃO SOLAR E PILHAS (INCLUSAS)										
43	180,00	UND	LEONORA	LEONORA	R$ 4,15	R$ 747,00	R$ 14,89	R$ 2.680,20	72,1289 %	R$ 10,74
Descrição: CANETA CORRETIVO 8ML – BLISTER C/ 01 UNIDADES										
50	130,00	UND	GATTE	GATTE	R$ 1,93	R$ 250,90	R$ 7,61	R$ 989,30	74,6386 %	R$ 5,68
Descrição: CANETA MARCADOR PERMANENTE P/ ESCRITA EM CD/DVD. (AS CORES E O QUANTITATIVO DE CADA COR, SERÃO DEFINIDOS PELA SECRETARIA NO ATO DO EMPENHO).										
52	129,00	PCT	LASSANE	LASSANE	R$ 128,00	R$ 16.512,00	R$ 187,82	R$ 24.228,78	31,8496 %	R$ 59,82
Descrição: CAPA PARA ENCADERNAÇÃO (KIT - CAPA E CONTRA CAPA), EM PVC, COR CRISTAL (CAPA) E PRETA (CONTRA CAPA), TAMANHO A4, DIMENSÃO 210 X 297 MM, 100 UNIDADES										
57	138,00	CX	TOP	TOP	R$ 3,29	R$ 454,02	R$ 7,78	R$ 1.073,64	57,7120 %	R$ 4,49
Descrição: CLIPE NIQUELADO Nº 4/0, CAIXA C/ 100 UNIDADES										
58	103,00	CX	TOP	TOP	R$ 2,94	R$ 302,82	R$ 9,97	R$ 1.026,91	70,5115 %	R$ 7,03
Descrição: CLIPE NIQUELADO Nº 6/0, CAIXA C/ 50 UNIDADES										
59	108,00	CX	TOP	TOP	R$ 2,69	R$ 290,52	R$ 6,00	R$ 648,00	55,1666 %	R$ 3,31
Descrição: CLIPE NIQUELADO Nº 8/0, CAIXA C/ 25 UNIDADES										
61	180,00	UND	MAKE	MAKE	R$ 6,34	R$ 1.141,20	R$ 16,42	R$ 2.955,60	61,3885 %	R$ 10,08
Descrição: COLA DE SILICONE LÍQUIDA, 100 ML										
63	155,00	UND	ZASTRAZ	ZASTRAZ	R$ 14,46	R$ 2.241,30	R$ 20,70	R$ 3.208,50	30,1449 %	R$ 6,24
Descrição: COLA LÍQUIDA BRANCA LAVÁVEL, ATÓXICA TUBO DE 1 KILO										
65	195,00	UND	ZASTRAZ	ZASTRAZ	R$ 4,99	R$ 973,05	R$ 9,04	R$ 1.762,80	44,8008 %	R$ 4,05
Descrição: COLA PARA ISOPOR E EVA, COM BICO DOSADOR, 90 GRAMAS.										
66	24,00	CX	TOP	TOP	R$ 7,61	R$ 182,64	R$ 15,64	R$ 375,36	51,3427 %	R$ 8,03
Descrição: COLCHETE LATONADO N. 08, CAIXA C/ 72 UNIDADES										
Item	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Econ. R$**
67	24,00	CX	TOP	TOP	R$ 9,10	R$ 218,40	R$ 11,09	R$ 266,16	17,9440 %	R$ 1,99
Descrição: COLCHETE LATONADO N. 10, CAIXA C/ 72 UNIDADES										
68	23,00	CX	TOP	TOP	R$ 10,84	R$ 249,32	R$ 16,41	R$ 377,43	33,9427 %	R$ 5,57
Descrição: COLCHETE LATONADO N. 12, CAIXA C/ 72 UNIDADES										
83	26,00	PCT	LASSANE	LASSANE	R$ 54,90	R$ 1.427,40	R$ 56,96	R$ 1.480,96	3,6165 %	R$ 2,06
Descrição: ESPIRAL PLÁSTICO (PRETO OU TRANSPATENTE) FABRICADO EM PVC SEMI-RIGIDO, DIÂMETRO DE 17 MM PARA ENCADERNAR APROXIMADAMENTE 100 FOLHAS (24KG/75GR), COM COMPRIMENTO DE 33CM, PACOTE COM 50 UNIDADES										
89	269,00	UND	SUPERFITAS	SUPERFITAS	R$ 7,99	R$ 2.149,31	R$ 15,56	R$ 4.185,64	48,6503 %	R$ 7,57
Descrição: FITA ADESIVA DUPLA FACE, 19MM X 30M										
91	187,00	UND	ADELBRAS	ADELBRAS	R$ 21,13	R$ 3.951,31	R$ 22,26	R$ 4.162,62	5,0763 %	R$ 1,13
Descrição: FITA ADESIVA FIXA FORTE, DUPLA FACE, 25MM X 2M										
Subtotal Adjudicado:						**R$ 38.391,16**	**Subtotal Orçado:**	**R$ 62.667,52**	**38,7383 %**	**R$ 24.276,36**

Fornecedor : V. VIEIRAAMARO COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO - 03.716.848/0001-00										
Item	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Econ. R$**
7	78,00	UND	KAZ	ALF	R$ 49,50	R$ 3.861,00	R$ 59,30	R$ 4.625,40	16,5261 %	R$ 9,80
Descrição: ALMOFADA REFIL E/20 (14X38MM) PARA CARIMBO AUTOMÁTICO C-20, COM TINTA NA COR PRETA, CAIXA COM 10 UNIDADES.										
21	167,00	UND	KAZ	BLC	R$ 17,50	R$ 2.922,50	R$ 20,19	R$ 3.371,73	13,3234 %	R$ 2,69
Descrição: BLOCO DE ANOTAÇÕES GRANDE EM ESPIRAL C/ PAUTA, FORMATO: 148MM x 210MM, C/ 80 FOLHAS										
29	70,00	UND	ZEIN	BRR	R$ 10,29	R$ 720,30	R$ 21,84	R$ 1.528,80	52,8846 %	R$ 11,55
Descrição: BORRACHA BRANCA, NÚMERO 40, MEDIDAAPROXIMADAMENTE DE 3,3 CM X 2,3 CM X 0,8 CM, CAIXA COM 40 UNIDADES.										
35	285,00	UND	ZEIN	CD	R$ 15,50	R$ 4.417,50	R$ 26,38	R$ 7.518,30	41,2433 %	R$ 10,88

Descrição: CADERNO ESPIRAL CAPA DURA 10 MATÉRIAS FORMATO 200MM X 275MM GRAMATURA 56 G/M², COM NO MÍNIMO 200 FOLHAS. ESTAMPAS COM TEMAS ECOLOGICAS, FLORES, ESPORTIVAS, MASCULINO E FEMININO (OS TEMAS E O SEU QUANTITATIVO, SERÃO DEFINIDOS PELA SECRETARIA NO ATO DO EMPENHO)

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R$
39	50,00	UND	TRITEX	CAIXA ORGANIZADORA	R$ 14,00	R$ 700,00	R$ 15,99	R$ 799,50	12,4452 %	R$ 1,99
Descrição: CAIXA ORGANIZADORA PLÁSTICA COM BASES LARGAS, RESISTENTE, FECHAMENTO QUE PRENDEM A TAMPA, TRANSPARÊNCIA PERMITE A VISUALIZAÇÃO DO CONTEÚDO, CAPACIDADE APROXIMADA DE 2,5 LITROS, COM MEDIDAS APROXIMADAS (AXLXC) DE 8,5 X 17,8X25,8 CM										
41	28,00	UND	TRITEX	CAIXA ORGANIZADORA	R$ 96,14	R$ 2.691,92	R$ 120,30	R$ 3.368,40	20,0831 %	R$ 24,16
Descrição: CAIXA ORGANIZADORA PLÁSTICA COM BASES LARGAS, RESISTENTE, FECHAMENTO QUE PRENDEM A TAMPA, TRANSPARÊNCIA PERMITE A VISUALIZAÇÃO DO CONTEÚDO, CAPACIDADE APROXIMADA DE 56 LITROS, COM MEDIDAS APROXIMADAS (AXLXC) DE 34X40X58CM										
96	23,00	RL	MERITA	FITA	R$ 7,49	R$ 172,27	R$ 8,57	R$ 197,11	12,6021 %	R$ 1,08
Descrição: FITA DE CETIM N. 05, DUPLA FACE, ROLO COM 10M, (AS CORES E O QUANTITATIVO DE CADA COR, SERÃO DEFINIDOS PELA SECRETARIA NO ATO DO EMPENHO).										
99	23,00	RL	MERITA	FITA	R$ 26,77	R$ 615,71	R$ 26,78	R$ 615,94	0,0373 %	R$ 0,01
Descrição: FITA DE CETIM N. 22, FACE SIMPLES, ROLO COM 10M, (AS CORES E O QUANTITATIVO DE CADA COR, SERÃO DEFINIDOS PELA SECRETARIA NO ATO DO EMPENHO)										
100	59,00	RL	MERITA	FITA	R$ 128,83	R$ 7.600,97	R$ 128,85	R$ 7.602,15	0,0155 %	R$ 0,02
Descrição: FITA DECORATIVA, TELA, NAS CORES: DOURADA E PRATA, LARGURA 10CM X C/9,14 MTS, (AS CORES E O QUANTITATIVO DE CADA COR, SERÃO DEFINIDOS PELA SECRETARIA NO ATO DO EMPENHO)										
102	147,00	UND	KAZ	FITA	R$ 8,52	R$ 1.252,44	R$ 8,54	R$ 1.255,38	0,2341 %	R$ 0,02
Descrição: FITA PRESENTE LISA (LARGA), TAM. 15MMX50M. CORES VARIADAS										
122	20,00	CX	KAZ	GRAMPO	R$ 33,29	R$ 665,80	R$ 37,16	R$ 743,20	10,4144 %	R$ 3,87
Descrição: GRAMPO PARA GRAMPEADOR 9/14 GALVANIZADO, CAIXA COM 5.000 UNIDADES										
132	62,00	UND	RESISTENTE	LINHA	R$ 9,27	R$ 574,74	R$ 9,29	R$ 575,98	0,2152 %	R$ 0,02
Descrição: LINHA DE COSTURA EM CONES GRANDE COM 1371 METROS, (AS CORES E O QUANTITATIVO DE CADA COR, SERÃO DEFINIDOS PELA SECRETARIA NO ATO DO EMPENHO).										
137	50,00	UND	ANE	NOVELO	R$ 22,85	R$ 1.142,50	R$ 22,87	R$ 1.143,50	0,0874 %	R$ 0,02
Descrição: NOVELO DE LINHA PRINCESA PARA CROCHÊ COM 500 MTS, (AS CORES E O QUANTITATIVO DE CADA COR, SERÃO DEFINIDOS PELA SECRETARIA NO ATO DO EMPENHO).										
Subtotal Adjudicado:						**R$ 27.337,65**	**Subtotal Orçado:**	**R$ 33.345,39**	**18,0167 %**	**R$ 6.007,74**
Fornecedor : PAPELARIA TEIXEIRA LTDA - 04.925.681/0001-50										
Item	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Econ. R$**
8	159,00	UND	MASTERPRINT	PLASTICO	R$ 7,50	R$ 1.192,50	R$ 7,51	R$ 1.194,09	0,1331 %	R$ 0,01
Descrição: APAGADOR PARA QUADRO BRANCO, COM BASE EM PLÁSTICO REFORÇADO, FELTRO MACIO E RESISTENTE, COM REFIL SUBSTITUÍVEL. COM 2 COMPARTIMENTOS PARA GUARDAR AS CANETAS PARA QUADRO BRANCO										
17	50,00	UND	SÃO ROQUE	4-Jun	R$ 26,20	R$ 1.310,00	R$ 26,87	R$ 1.343,50	2,4934 %	R$ 0,67
Descrição: BARBANTE Nº 4/6, ROLO DE 610 METROS. (AS CORES E O QUANTITATIVO DE CADA COR, SERÃO DEFINIDOS PELA SECRETARIA NO ATO DO EMPENHO)										
22	124,00	UND	TILIBRA ZIP	C/PAUTA	R$ 15,00	R$ 1.860,00	R$ 32,36	R$ 4.012,64	53,6464 %	R$ 17,36
Descrição: BLOCO DE ANOTAÇÕES GRANDE, EM ESPIRAL, COM PAUTA FORMATO MÍNIMO 210 X 285 MM, COM 80 FOLHAS.										
25	125,00	UND	STYROFORM	15MM	R$ 0,65	R$ 81,25	R$ 0,73	R$ 91,25	10,9589 %	R$ 0,08
Descrição: BOLA DE ISOPOR 15 MM										
44	283,00	CX	PILOT	1.0	R$ 45,00	R$ 12.735,00	R$ 96,24	R$ 27.235,92	53,2418 %	R$ 51,24
Descrição: CANETA ESFEROGRÁFICA RETRÁTIL EMBORRACHADA, PONTA MÉDIA 1,0 MM, CAIXA C/ 12 UNIDADES. (AS CORES E O QUANTITATIVO DE CADA COR, SERÃO DEFINIDOS PELA SECRETARIA NO ATO DO EMPENHO).										
48	214,00	UND	BRW	0,4MM	R$ 26,00	R$ 5.564,00	R$ 30,51	R$ 6.529,14	14,7820 %	R$ 4,51
Descrição: CANETA HIDROGRÁFICA EXTRA FINA, 0.4MM, BLISTER COM 10 CORES VIVAS										
51	145,00	UND	ACRILEX	DIV.CORES	R$ 6,34	R$ 919,30	R$ 9,13	R$ 1.323,85	30,5585 %	R$ 2,79
Descrição: CANETA PERMANENTE PARA TECIDO. (AS CORES E O QUANTITATIVO DE CADA COR, SERÃO DEFINIDOS PELA SECRETARIA NO ATO DO EMPENHO).										
53	104,00	PCT	ACP	FUME	R$ 74,50	R$ 7.748,00	R$ 187,82	R$ 19.533,28	60,3343 %	R$ 113,32
Descrição: CAPA PARA ENCADERNAÇÃO (KIT - CAPA E CONTRA CAPA), EM PVC, COR FUMÊ, TAMANHO A4, DIMENSÃO 210 X 297 MM, 100 UNIDADES.										
60	230,00	UND	RENDICOLLA	PVC	R$ 21,45	R$ 4.933,50	R$ 21,46	R$ 4.935,80	0,0465 %	R$ 0,01
Descrição: COLAADESIVO INSTÂNTANEO MULTIUSO A BASE DE CIANOACRILATO LÍQUIDO, COM BICO ANTIENTUPIMENTO, INDICADO PARA COLAGEM DE METAL, PAPEL, EVA, PVC, CORTIÇA, COURO E BORRACHAS. EMBALAGEM 100 GRAMAS										
69	24,00	CX	CHAPARRAU	14	R$ 17,00	R$ 408,00	R$ 19,10	R$ 458,40	10,9947 %	R$ 2,10
Descrição: COLCHETE LATONADO N. 14, CAIXA C/ 72 UNIDADES										
71	120,00	PCT	ONDA	C/GLITER	R$ 50,00	R$ 6.000,00	R$ 76,27	R$ 9.152,40	34,4434 %	R$ 26,27
Descrição: E.V.A COM GLITTER NEON, 40 X 60 CM, PACOTE COM 10 UNIDADES. (AS CORES E O QUANTITATIVO DE CADA COR, SERÃO DEFINIDOS PELA SECRETARIA NO ATO DO EMPENHO).										
Item	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Econ. R$**
73	115,00	PCT	EVAMAX	INFANTIL	R$ 53,00	R$ 6.095,00	R$ 61,16	R$ 7.033,40	13,3420 %	R$ 8,16
Descrição: E.V.A. ESTAMPADO: INFANTIL, FLORES, ESTRELAS, CORAÇÕES E BOLINHAS. TAMANHO 40 X 60 CM. PACOTE COM 10 UNIDADES, (AS CORES E O QUANTITATIVO DE CADA COR, SERÃO DEFINIDOS PELA SECRETARIA NO ATO DO EMPENHO)										
76	117,00	CX	SCRITY	KRAFT	R$ 23,40	R$ 2.737,80	R$ 56,39	R$ 6.597,63	58,5032 %	R$ 32,99
Descrição: ENVELOPE PARDO, MEDINDO 176X250M, PAPEL TIPO KRAFT NATURAL, CAIXA COM 100 UNIDADES										
77	39,00	CX	SCRITY	PARDO	R$ 94,00	R$ 3.666,00	R$ 101,82	R$ 3.970,98	7,6802 %	R$ 7,82
Descrição: ENVELOPE PARDO, MEDINDO 229X324MM, PAPEL TIPO KRAFT NATURAL, CAIXA COM 250 UNIDADES										
78	29,00	CX	SCRITY	KRAFT	R$ 67,50	R$ 1.957,50	R$ 76,90	R$ 2.230,10	12,2236 %	R$ 9,40
Descrição: ENVELOPE PARDO, TAMANHO GRANDE, MEDINDO 310X410MM, PAPEL TIPO KRAFT NATURAL, CAIXA COM 100 UNIDADES.										
80	48,00	PCT	PLASPIRAL	14MM	R$ 30,89	R$ 1.482,72	R$ 38,83	R$ 1.863,84	20,4481 %	R$ 7,94
Descrição: ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO, MATERIAL PLÁSTICO, DIÂMETRO 14 MM, COMPRIMENTO 300 MM, NAS CORES PRETA E CRISTAL, PACOTE COM 50 UNIDADES.										
81	44,00	PCT	PLASPIRAL	29MM	R$ 35,00	R$ 1.540,00	R$ 44,30	R$ 1.949,20	20,9932 %	R$ 9,30
Descrição: ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO, MATERIAL PLÁSTICO, DIÂMETRO 29 MM, COMPRIMENTO 300 MM, NAS CORES: PRETA E CRISTAL. PACOTE COM 16 UNIDADES.										
82	27,00	PCT	PLASPIRAL	09MM	R$ 19,46	R$ 525,42	R$ 29,49	R$ 796,23	34,0115 %	R$ 10,03
Descrição: ESPIRAL PLÁSTICO (PRETO OU TRANSPARENTE) FABRICADO EM PVC SEMI-RIGIDO, DIÂMETRO DE 09 MM PARA ENCADERNAR APROXIMADAMENTE 50 FOLHAS (24KG/75GR), COM COMPRIMENTO DE 33CM, PCT. C/ 50 UNIDADES										
87	159,00	UND	TILIBRA	C/IMA	R$ 12,17	R$ 1.935,03	R$ 12,17	R$ 1.935,03	0,0000 %	R$ 0,00
Descrição: EXTRATOR DE GRAMPO C/ IMÃ										
90	190,00	UND	KORETEK	1,2CM/50M	R$ 1,90	R$ 361,00	R$ 2,44	R$ 463,60	22,1311 %	R$ 0,54
Descrição: FITA ADESIVA FINA, TRANSPARENTE, LARGURA 1,2CM X 50M										
94	32,00	RL	PROGRESSO	10MM	R$ 2,55	R$ 81,60	R$ 2,55	R$ 81,60	0,0000 %	R$ 0,00
Descrição: FITA DE CETIM N. 00, 03MM, SIMPLES, ROLO COM 10M (AS CORES E O QUANTITATIVO DE CADA COR, SERÃO DEFINIDOS PELA SECRETARIA NO ATO DO EMPENHO).										
97	23,00	RL	PROGRESSO	9	R$ 13,00	R$ 299,00	R$ 20,07	R$ 461,61	35,2267 %	R$ 7,07
Descrição: FITA DE CETIM N. 09, DUPLA FACE, ROLO COM 10M, (AS CORES E O QUANTITATIVO DE CADA COR, SERÃO DEFINIDOS PELA SECRETARIA NO ATO DO EMPENHO).										
101	81,00	UND	ARTEPUNTO	1.50	R$ 3,29	R$ 266,49	R$ 3,29	R$ 266,49	0,0000 %	R$ 0,00
Item	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Econ. R$**
Descrição: FITA MÉTRICA EM PLÁSTICO, COLORIDA, 1,50 M										
103	193,00	UND	FITACOR	5MM	R$ 2,98	R$ 575,14	R$ 13,24	R$ 2.555,32	77,4924 %	R$ 10,26
Descrição: FITILHO PLÁSTICO, 5MM X 50MTS. (AS CORES E O QUANTITATIVO DE CADA COR, SERÃO DEFINIDOS PELA SECRETARIA NO ATO DO EMPENHO).										
104	165,00	UND	ISOTERM	20MM	R$ 7,15	R$ 1.179,75	R$ 7,15	R$ 1.179,75	0,0000 %	R$ 0,00
Descrição: FOLHA DE ISOPOR FINA, MEDIDA 100 CM X 50CM, ESPESSURA DE 20MM										
105	115,00	UND	ISOTERM	50MM	R$ 22,40	R$ 2.576,00	R$ 25,79	R$ 2.965,85	13,1446 %	R$ 3,39
Descrição: FOLHA DE ISOPOR GROSSA, MEDIDA 100 CM X 50CM, ESPESSURA DE 50MM										
106	39,00	UND	SOUZA	A4	R$ 42,15	R$ 1.643,85	R$ 42,19	R$ 1.645,41	0,0948 %	R$ 0,04
Descrição: GAVETEIRO ORGANIZADOR DE MESA TAMANHO A4, COM 2 GAVETAS, MATERIAL MDF, MEDIDAS APROXIMADAS 33,5 CM X 23 CM X 13,5 CM.										
107	160,00	UND	PIRATININGA	12CORE	R$ 10,33	R$ 1.652,80	R$ 10,61	R$ 1.697,60	2,6390 %	R$ 0,28

Descrição: GIZ DE CERA GROSSO, ATÓXICO, 12 CORES, 112G										
108	49,00	UND	BRW	C/12	R$ 4,99	R$ 244,51	R$ 7,49	R$ 367,01	33,3778 %	R$ 2,50
Descrição: GRAFITE P/ LAPISEIRA 0,7MM, TUBO C/ 12 UNIDADES										
111	67,00	UND	LYKE-20FLS	20FLS	R$ 15,00	R$ 1.005,00	R$ 45,91	R$ 3.075,97	67,3273 %	R$ 30,91
Descrição: GRAMPEADOR DE MESA 26/6, TAMANHO MÉDIO, CORPO EM PLÁSTICO COLORIDO E BASE DE BORRACHA, GRAMPEIAATÉ 25 FOLHAS, RESERVATÓRIO PARA ½ PENTE DE GRAMPO, BIGORNA DE DUAS FUNÇÕES.										
115	20,00	CX	BRW	C/5000	R$ 25,90	R$ 518,00	R$ 36,95	R$ 739,00	29,9052 %	R$ 11,05
Descrição: GRAMPO PARA GRAMPEADOR 23/10 - 9/10 GALVANIZADO, CAIXA COM 5.000 UNIDADES										
116	20,00	CX	BRW	C/5000	R$ 30,76	R$ 615,20	R$ 40,80	R$ 816,00	24,6078 %	R$ 10,04
Descrição: GRAMPO PARA GRAMPEADOR 23/13 GALVANIZADO, CAIXA COM 5.000 UNIDADES										
117	20,00	CX	BRW	C/1000	R$ 18,81	R$ 376,20	R$ 28,15	R$ 563,00	33,1793 %	R$ 9,34
Descrição: GRAMPO PARA GRAMPEADOR 23/20 GALVANIZADO, CAIXA COM 1.000 UNIDADES										
118	19,00	CX	BACCHI	C/1000	R$ 32,04	R$ 608,76	R$ 32,04	R$ 608,76	0,0000 %	R$ 0,00
Descrição: GRAMPO PARA GRAMPEADOR 23/24 GALVANIZADO, CAIXA COM 1.000 UNIDADES										
119	28,00	CX	BRW	C/5000	R$ 23,54	R$ 659,12	R$ 29,33	R$ 821,24	19,7408 %	R$ 5,79
Item	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Econ. R$**
Descrição: GRAMPO PARA GRAMPEADOR 23/8 GALVANIZADO, CAIXA COM 5.000 UNIDADES										
121	20,00	CX	BACCHI	C/5000	R$ 36,00	R$ 720,00	R$ 42,68	R$ 853,60	15,6513 %	R$ 6,68
Descrição: GRAMPO PARA GRAMPEADOR 9/12 GALVANIZADO, CAIXA COM 5.000 UNIDADES										
125	35,00	PCT	GALA	DIV.CORES	R$ 49,72	R$ 1.740,20	R$ 49,72	R$ 1.740,20	0,0000 %	R$ 0,00
Descrição: LAÇO FÁCIL, TIPO GRAVATA, PARA EMBALAGEM DE PRESENTE, CORES VARIADAS, ESPESSURA: 30 X 480 MM, PACOTE COM 100 UNIDADES										
126	39,00	PCT	GALA	DIV.ESTAPAS	R$ 67,56	R$ 2.634,84	R$ 67,56	R$ 2.634,84	0,0000 %	R$ 0,00
Descrição: LAÇO FÁCIL, TIPO GRAVATA, PARA EMBALAGEM DE PRESENTE, CORES VARIADAS, ESPESSURA: 18 MM X 36 CM, PACOTE COM 200 UNIDADES										
127	34,00	PCT	GALA	DIV.CORES	R$ 29,00	R$ 986,00	R$ 29,00	R$ 986,00	0,0000 %	R$ 0,00
Descrição: LAÇO FÁCIL, TIPO GRAVATA, PARA EMBALAGEM PRESENTE, CORES VARIADAS, ESPESSURA: 21 CM X 11,5 MM, PACOTE COM 100 UNIDADES.										
131	130,00	UND	LYKE	07MM	R$ 5,50	R$ 715,00	R$ 6,34	R$ 824,20	13,2492 %	R$ 0,84
Descrição: LAPISEIRA 0.7 MM, CORPO EM METAL CORES VARIADAS										
133	124,00	UND	TILIBRA	100FLS	R$ 14,06	R$ 1.743,44	R$ 18,51	R$ 2.295,24	24,0410 %	R$ 4,45
Descrição: LIVRO ATA EM CAPA DURA, COM 100 FOLHAS NUMERADAS, MEDINDO 205X300MM										
138	37,00	PCT	CREDEAL	200FLS	R$ 29,00	R$ 1.073,00	R$ 37,66	R$ 1.393,42	22,9952 %	R$ 8,66
Descrição: PAPEL ALMAÇO FOLHAS DUPLAS, PAUTADAS E COM MARGEM, 200 FOLHAS										
139	17,00	CX	RADEX	100FLS	R$ 53,97	R$ 917,49	R$ 53,97	R$ 917,49	0,0000 %	R$ 0,00
Descrição: PAPEL CARBONO A4, COR AZUL E VERMELHO, CAIXA COM 100 UNIDADES										
141	285,00	UND	REIPEL	48X66	R$ 1,67	R$ 475,95	R$ 2,06	R$ 587,10	18,9320 %	R$ 0,39
Descrição: PAPEL CARTÃO, TAM. 48 X 66 CM, (AS CORES E O QUANTITATIVO DE CADA COR, SERÃO DEFINIDOS PELA SECRETARIA NO ATO DO EMPENHO).										
145	220,00	UND	REIPEL	DIV.CORES	R$ 2,01	R$ 442,20	R$ 2,02	R$ 444,40	0,4950 %	R$ 0,01
Descrição: PAPEL CREPOM ENCERADO, MED. 48 CM X 2,5 MTS, (AS CORES E O QUANTITATIVO DE CADA COR, SERÃO DEFINIDOS PELA SECRETARIA NO ATO DO EMPENHO).										
146	240,00	UND	TILIBRA	DIV.ESTAMPAS	R$ 3,71	R$ 890,40	R$ 3,71	R$ 890,40	0,0000 %	R$ 0,00
Descrição: PAPEL DE PRESENTE EM FOLHA COM ESTAMPAS VARIADAS DE TEMA INFANTIL, MEDIDAAPROXIMADAS DE 70 X 100 CM.										

Item	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Econ. R$**
148	153,00	UND	REIPEL	CORES DIVERSAS	R$ 16,79	R$ 2.568,87	R$ 16,84	R$ 2.576,52	0,2969 %	R$ 0,05
Descrição: PAPEL DE SEDA, 48X60CM, CORES VARIADAS, PACOTE COM 40 UNIDADES. (AS CORES E O QUANTITATIVO DE CADA COR, SERÃO DEFINIDOS PELA SECRETARIA NO ATO DO EMPENHO).										
151	22,00	RL	SCRITY 140MT	60/150	R$ 120,73	R$ 2.656,06	R$ 120,73	R$ 2.656,06	0,0000 %	R$ 0,00
Descrição: PAPEL KRAFT NATURAL, BOBINA MEDINDO 60X150 M										
152	14,00	UND	USAPEL	200G	R$ 65,99	R$ 923,86	R$ 66,66	R$ 933,24	1,0051 %	R$ 0,67
Descrição: PAPEL KRAFT, FORMATO A4, LISO 200G, PACOTE COM 150 FOLHAS										
153	255,00	UND	RST	45/59	R$ 1,79	R$ 456,45	R$ 1,88	R$ 479,40	4,7872 %	R$ 0,09
Descrição: PAPEL LAMINADO, MED. 45X59CM, (AS CORES E O QUANTITATIVO DE CADA COR, SERÃO DEFINIDOS PELA SECRETARIA NO ATO DO EMPENHO).										
154	23,00	UND	USAPEL 180G	C/50FLS	R$ 13,39	R$ 307,97	R$ 28,93	R$ 665,39	53,7158 %	R$ 15,54
Descrição: PAPEL LINHO COM TEXTURA, TAMANHO A4, 90G, RESMA COM 50 FOLHAS, (AS CORES E O QUANTITATIVO DE CADA COR, SERÃO DEFINIDOS PELA SECRETARIA NO ATO DO EMPENHO).										
155	29,00	UND	VMP	C/50FLS	R$ 36,49	R$ 1.058,21	R$ 36,58	R$ 1.060,82	0,2460 %	R$ 0,09
Descrição: PAPEL MANTEIGAA3 297MM X 420MM, COM 50 FOLHAS.										
156	52,00	PCT	PARANA	C/10FLS	R$ 92,90	R$ 4.830,80	R$ 92,90	R$ 4.830,80	0,0000 %	R$ 0,00
Descrição: PAPEL PARANÁ, 790G/M², MEDIDAS DE 80X100CM, PACOTE COM 10 FOLHAS										
157	35,00	UND	REPORT	A3	R$ 63,89	R$ 2.236,15	R$ 63,89	R$ 2.236,15	0,0000 %	R$ 0,00
Descrição: PAPEL SULFITÃO (SULFITE A3, 297MMX420MM, 75 G/M2), COR BRANCA, RESMA COM 500 FOLHAS.										
159	111,00	UND TERMOCOLANTE		TRASPARENTE	R$ 310,00	R$ 34.410,00	R$ 331,55	R$ 36.802,05	6,4997 %	R$ 21,55
Descrição: PAPEL TERMOCOLANTE TRANSPARENTE, PERMANENTE, TAMANHO 20MT X 46CM.										
160	43,00	PCT	USAPEL	180GR	R$ 15,99	R$ 687,57	R$ 42,13	R$ 1.811,59	62,0460 %	R$ 26,14
Descrição: PAPEL TEXTURIZADO LINHO A-4 180G, COR BRANCA, COM 50 FOLHAS										
161	87,00	PCT	USAPEL	DIV.CORES	R$ 18,30	R$ 1.592,10	R$ 20,58	R$ 1.790,46	11,0787 %	R$ 2,28
Descrição: PAPEL VERGÊ, TAMANHO: 50X01, (AS CORES E O QUANTITATIVO DE CADA COR, SERÃO DEFINIDOS PELA SECRETARIA NO ATO DO EMPENHO).										
164	135,00	UND	ACP	C/100FLS	R$ 17,33	R$ 2.339,55	R$ 80,92	R$ 10.924,20	78,5837 %	R$ 63,59
Item	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Econ. R$**
Descrição: PASTA CATÁLOGO, TAMANHO OFÍCIO, COM 100 FOLHAS PLÁSTICAS, TAMANHO APROX.: 250X335MM, CAPA EM PVC, SEM COSTURA, COM 4 COLCHETES										
165	53,00	UND	DELLO	COLORIDA	R$ 198,00	R$ 10.494,00	R$ 240,00	R$ 12.720,00	17,5000 %	R$ 42,00
Descrição: PASTA CLASSIFICADORA DE ARQUIVOS ACORDEÃO DE BOLSO, COLORIDA, C/ 24 REPARTIÇÕES, MATERIAL PLÁSTICO, COMP. 33 CM, ALTURA: 23.5, ALTA QUALIDADE, TAM. A4										
166	37,00	PCT	FRAMA	AZUL	R$ 197,00	R$ 7.289,00	R$ 227,14	R$ 8.404,18	13,2693 %	R$ 30,14
Descrição: PASTA OFÍCIO EM PAPEL CARTÃO DUPLEX 180G/M² PLASTIFICADO, NA COR AZUL, COM GRAMPO E TRILHO DE PLÁSTICO. PACOTE COM 100 UNIDADES										
168	335,00	UND	ACP	OFICIO	R$ 6,00	R$ 2.010,00	R$ 7,38	R$ 2.472,30	18,6991 %	R$ 1,38
Descrição: PASTA PLÁSTICA ABA ELÁSTICO EM POLIPROPILENO, TAMANHO OFÍCIO SIMPLES, LOMBO C/ ALTURA DE 55MM, CORES VARIADAS										
169	715,00	UND	ACP	TRASPARENTE	R$ 2,07	R$ 1.480,05	R$ 3,57	R$ 2.552,55	42,0168 %	R$ 1,50
Descrição: PASTA PLÁSTICA TRANSPARENTE DOBRADA C/ GRAMPO TRILHO, TAM. OFÍCIO, COR CRISTAL										
170	358,00	CX	DELLO	MARMORIZADA	R$ 155,00	R$ 55.490,00	R$ 181,94	R$ 65.134,52	14,8070 %	R$ 26,94
Descrição: PASTA SUSPENSA MARMORIZADA, C/ HASTES EM PLÁSTICO JÁ COLOCADA, ACOMPANHADA C/ ETIQUETA E VISOR DE IDENTIFICAÇÃO, MEDIDAS APROXIMADAS DE 360X245MM (LARGURA X ALTURA), CAIXA C/ 50 UNIDADES										
179	142,00	UND	MAXPRINT	AA	R$ 3,60	R$ 511,20	R$ 12,03	R$ 1.708,26	70,0748 %	R$ 8,43
Descrição: PILHAALCALINA PEQUENAAA, BLISTER C/ 02 UNIDADES										
184	230,00	UND	LEO LEO	4	R$ 3,40	R$ 782,00	R$ 13,49	R$ 3.102,70	74,7961 %	R$ 10,09
Descrição: PINCEL P/ PINTURA EM TECIDO Nº 04										
185	230,00	UND	LEO LEO	8	R$ 2,74	R$ 630,20	R$ 13,85	R$ 3.185,50	80,2166 %	R$ 11,11
Descrição: PINCEL P/ PINTURA EM TECIDO Nº 08										
186	220,00	UND	LEO LEO	10	R$ 2,74	R$ 602,80	R$ 7,26	R$ 1.597,20	62,2589 %	R$ 4,52
Descrição: PINCEL P/ PINTURA EM TECIDO Nº 10										

190	93,00	UND	JNS	3DIV	R$ 18,88	R$ 1.755,84	R$ 30,18	R$ 2.806,74	37,4420 %	R$ 11,30
Descrição: PORTA CANETAS, LÁPIS, PAPEL E CLIP. ORGANIZADOR DE MESA, ARAMADO, COM 3 DIVISORIAS.										
191	81,00	UND	MASTERPRINT	CORES DIVERSAS	R$ 9,69	R$ 784,89	R$ 9,72	R$ 787,32	0,3086 %	R$ 0,03
Descrição: PORTA-CLIPS MAGNÉTICO EM POLIESTIRENO 07 CM, (AS CORES E O QUANTITATIVO DE CADA COR, SERÃO DEFINIDOS PELA SECRETARIA NO ATO DO EMPENHO).										
Item	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Econ. R$**
192	48,00	UND	STALO	A4	R$ 7,98	R$ 383,04	R$ 9,75	R$ 468,00	18,1538 %	R$ 1,77
Descrição: PRANCHETA EM MADEIRAA4, PRENDEDOR EM METAL										
193	130,00	UND	WALEU	PLASTICO	R$ 18,96	R$ 2.464,80	R$ 18,96	R$ 2.464,80	0,0000 %	R$ 0,00
Descrição: PRANCHETA PLÁSTICA, TAMANHO OFÍCIO, CLIPE COM ESTRUTURA DE METAL E SUPORTE PARA CANETA										
194	50,00	CX	LYKE	19MM	R$ 3,42	R$ 171,00	R$ 6,83	R$ 341,50	49,9267 %	R$ 3,41
Descrição: PRENDEDOR DE PAPEL 19MM, CONFECCIONADO EM METAL, COM PINTURA EPÓXI E COM ALÇAS EM AÇO, CAIXA COM 12 UNIDADES										
195	50,00	CX	LYKE	25MM	R$ 4,82	R$ 241,00	R$ 13,78	R$ 689,00	65,0217 %	R$ 8,96
Descrição: PRENDEDOR DE PAPEL 25MM, CONFECCIONADO EM METAL, COM PINTURA EPÓXI E COM ALÇAS EM AÇO, CAIXA COM 12 UNIDADES										
197	44,00	UND	TILIBRA	50FLS	R$ 10,00	R$ 440,00	R$ 14,39	R$ 633,16	30,5072 %	R$ 4,39
Descrição: PROTOCOLO DE CORRESPONDÊNCIA, 50 FOLHAS - CAPA DURA, FOLHAS NUMERADAS, FORMATO: 153MMX216MM, GRAMATURA 56G/M².										
198	56,00	UND	STALO	90X1,20	R$ 199,99	R$ 11.199,44	R$ 208,78	R$ 11.691,68	4,2101 %	R$ 8,79
Descrição: QUADRO BRANCO NÃO MAGNETICO 90CM X 120CM MOLDURA EM ALUMINIO										
200	38,00	UND	RADEX	40ML	R$ 7,18	R$ 272,84	R$ 7,18	R$ 272,84	0,0000 %	R$ 0,00
Descrição: REABASTECEDOR PARA PINCEL MARCADOR PERMANENTE ATÔMICO, FRASCO COM NO MÍNIMO 40ML, (AS CORES E O QUANTITATIVO DE CADA COR, SERÃO DEFINIDOS PELA SECRETARIA NO ATO DO EMPENHO).										
203	91,00	PCT	GALA 80X89CM	80X89	R$ 69,18	R$ 6.295,38	R$ 69,18	R$ 6.295,38	0,0000 %	R$ 0,00
Descrição: SACO CELOFANE TRANSPARENTE TAM. 72 CM DE LARGURA X 90 CM DE ALTURA, PACOTE C/ 25 UNIDADES										
204	69,00	PCT	GALA 20X25CM	20X25	R$ 18,29	R$ 1.262,01	R$ 24,20	R$ 1.669,80	24,4214 %	R$ 5,91
Descrição: SACO METALIZADO PARA PRESENTE, TAM. 20CM DE LARGURA X 29CM DE ALTURA, CORES VARIADAS, PACOTE COM 50 UNIDADES										
205	67,00	PCT	GALA 35X53CM	35X53	R$ 62,05	R$ 4.157,35	R$ 65,73	R$ 4.403,91	5,5986 %	R$ 3,68
Descrição: SACO METALIZADO PARA PRESENTE, TAM. 35CM DE LARGURA X 54CM DE ALTURA, CORES VARIADAS, PACOTE COM 50 UNIDADES										
206	61,00	PCT	GALA 50X69CM	50X69	R$ 131,58	R$ 8.026,38	R$ 131,58	R$ 8.026,38	0,0000 %	R$ 0,00
Descrição: SACO METALIZADO PARA PRESENTE, TAM. 50CM DE LARGURA X 70CM DE ALTURA, CORES VARIADAS, PACOTE COM 25 UNIDADES										
207	58,00	PCT	GALA 25X35CM	25X35	R$ 38,78	R$ 2.249,24	R$ 38,79	R$ 2.249,82	0,0257 %	R$ 0,01
Item	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Econ. R$**
Descrição: SACO PARA PRESENTE METALIZADO, TAMANHO APROXIMADO DE 25 X 37 CM, DECORADO COM ESTAMPA INFANTIL SORTIDAS. PACOTE COM 50 UNIDADES										
208	67,00	PCT	GALA 30X45CM	30X45	R$ 76,43	R$ 5.120,81	R$ 76,43	R$ 5.120,81	0,0000 %	R$ 0,00
Descrição: SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E INCOLOR, TAMANHO 30 CM X 40 CM E ESPESSURA MÍNIMA DE 0,08 MICRO. PACOTE COM 100 SACOS										
210	68,00	RL	MJ TEXTIL	DIV.CORES	R$ 391,00	R$ 26.588,00	R$ 391,50	R$ 26.622,00	0,1277 %	R$ 0,50
Descrição: TECIDO TIPO TNT, ROLO DE 1,40 CM X 50 M (LARGURA X COMPRIMENTO). NAS ESTAMPAS: COR ROSA COM BOLINHAS MARROM, COR AZUL COM BOLINHAS MARROM, FLORAL DELICADA, ESTRELAS DOURADAS COM FUNDO AZUL, BOLINHAS COLORIDAS COM FUNDO BRANCO, FLORAL DELICADA, FLORES PEQUENAS COM FUNDO BRANCO. (AS ESTAMPAS E O QUANTITATIVO DE CADA, SERÃO DEFINIDOS PELA SECRETARIA NO ATO DO EMPENHO)										
214	280,00	CX	PIRATININGA	15ML	R$ 3,50	R$ 980,00	R$ 6,37	R$ 1.783,60	45,0549 %	R$ 2,87
Descrição: TINTA GUACHE CAIXA COM 06 UNIDADES 15 ML CADA										
215	30,00	UND	RADEX	40ML	R$ 6,26	R$ 187,80	R$ 6,27	R$ 188,10	0,1594 %	R$ 0,01
Descrição: TINTA PARAALMOFADA DE CARIMBO, NA COR AZUL, 40 ML										
216	72,00	UND	RADEX	40ML	R$ 9,62	R$ 692,64	R$ 9,66	R$ 695,52	0,4140 %	R$ 0,04
Descrição: TINTA PARA CARIMBO AUTOMÁTICO, NA COR PRETA, 40 ML										
217	122,00	UND	TEK BOND	37ML	R$ 49,00	R$ 5.978,00	R$ 62,35	R$ 7.606,70	21,4113 %	R$ 13,35
Descrição: TINTA PARA TECIDO, CAIXA COM 12 UNIDADES, 37ML, (AS CORES E O QUANTITATIVO DE CADA COR, SERÃO DEFINIDOS PELA SECRETARIA NO ATO DO EMPENHO).										
218	125,00	UND	ACRILEX	100ML	R$ 12,40	R$ 1.550,00	R$ 15,69	R$ 1.961,25	20,9687 %	R$ 3,29
Descrição: TINTA PVA PARA ARTESANATO, COM 100 ML CADA, CORES VARIADAS.										
219	34,00	CX	RADEX	12GR	R$ 31,99	R$ 1.087,66	R$ 32,60	R$ 1.108,40	1,8711 %	R$ 0,61
Descrição: UMIDIFICADOR DE DEDOS (MOLHA DEDO) EM PASTA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA, CAIXA C/ 12 UNIDADES DE 12 GRAMAS										
Subtotal Adjudicado:						**R$302.936,92**	**Subtotal Orçado:**	**R$389.592,38**	**22,2425 %**	**R$86.655,46**
Fornecedor : COMERCIAL VENUS LTDA - 04.637.690/0001-45										

Item	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Econ. R$**
10	98,00	CX	LYKE	METAL	R$ 18,00	R$ 1.764,00	R$ 41,66	R$ 4.082,68	56,7930 %	R$ 23,66
Descrição: APONTADOR SIMPLES EM METAL, 01 FURO CAIXA C/ 20 UNIDADES										
12	104,00	UND	ARTLATEX	METAL	R$ 11,00	R$ 1.144,00	R$ 29,33	R$ 3.050,32	62,4957 %	R$ 18,33
Descrição: BALÃO METALIZADO (BEXIGA) CROMADO N. 09, PACOTE COM 25 UNIDADES, CORES VARIADAS										
13	108,00	UND	VMP	CORAÇÃO	R$ 4,78	R$ 516,24	R$ 4,78	R$ 516,24	0,0000 %	R$ 0,00
Descrição: BALÃO METALIZADO EM FORMATO DE CORAÇÃO, TAMANHO 45CM										
15	45,00	UND	ARTLATEX	CANUDO	R$ 10,00	R$ 450,00	R$ 14,74	R$ 663,30	32,1573 %	R$ 4,74
Descrição: BALÃO TIPO PALITO, PACOTE COM 50 UNDS, CORES SORTIDAS.										
16	60,00	UND	BANDEIRANTES	N06	R$ 30,35	R$ 1.821,00	R$ 30,35	R$ 1.821,00	0,0000 %	R$ 0,00
Descrição: BARBANTE Nº 06 CONTENDO 1 KILO. (AS CORES E O QUANTITATIVO DE CADA COR, SERÃO DEFINIDOS PELA SECRETARIA NO ATO DO EMPENHO)										
18	147,00	UND	CLASSE	FINA	R$ 41,00	R$ 6.027,00	R$ 67,87	R$ 9.976,89	39,5903 %	R$ 26,87
Descrição: BASTÃO DE SILICONE (COLA QUENTE) TRANSPARENTE - BASTÃO FINO – C/ 1 KG - 30 CM CADA REFIL										
19	127,00	UND	CLASSE	GROSSA	R$ 40,00	R$ 5.080,00	R$ 69,74	R$ 8.856,98	42,6441 %	R$ 29,74
Descrição: BASTÃO DE SILICONE (COLA QUENTE) TRANSPARENTE - BASTÃO GROSSO – C/ 1 KG - 30 CM CADA REFIL										
23	216,00	UND	LYKE	400FLS	R$ 13,00	R$ 2.808,00	R$ 19,00	R$ 4.104,00	31,5789 %	R$ 6,00
Descrição: BLOCO DE NOTAS ADESIVO 04 CORES 76X76 MM COM BLOCO DE 400 FOLHAS										
30	359,00	UND	KAZ	CAPA	R$ 1,28	R$ 459,52	R$ 2,68	R$ 962,12	52,2388 %	R$ 1,40
Descrição: BORRACHA ESCOLAR MACIA, COM CAPA PLÁSTICA, CORES SORTIDAS										
33	80,00	UND	PANAMERICANA	48FLS	R$ 5,00	R$ 400,00	R$ 38,77	R$ 3.101,60	87,1034 %	R$ 33,77
Descrição: CADERNO DESENHO CARTOGRAFIA, ESPIRAL 48 FOLHAS, CAPA SIMPLES										
49	387,00	CX	MASTERPRINT	MARCA TEXTO	R$ 15,00	R$ 5.805,00	R$ 24,43	R$ 9.454,41	38,6000 %	R$ 9,43
Descrição: CANETA MARCA TEXTO PONTA CHANFRADA, TRAÇO DE 1 - 3, 5MM, CAIXA C/ 12 UNIDADES, (AS CORES E O QUANTITATIVO DE CADA COR, SERÃO DEFINIDOS PELA SECRETARIA NO ATO DO EMPENHO).										
62	192,00	UND	LYKE	40GR	R$ 2,60	R$ 499,20	R$ 4,39	R$ 842,88	40,7744 %	R$ 1,79
Descrição: COLA EM BASTÃO 40G, NÃO TÓXICA.										
Item	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Econ. R$**
64	186,00	CX	FRAMA	90GR	R$ 23,00	R$ 4.278,00	R$ 44,98	R$ 8.366,28	48,8661 %	R$ 21,98
Descrição: COLA LÍQUIDA BRANCA LAVÁVEL, ATÓXICA TUBO DE 90 GRAMAS, CAIXA COM 12 UNIDADES.										
72	115,00	PCT	GATE	FELPUDO	R$ 50,00	R$ 5.750,00	R$ 60,50	R$ 6.957,50	17,3553 %	R$ 10,50
Descrição: E.V.A FELPUDO 40 X 60 CM, PACOTE COM 10 UNIDADES, (AS CORES E O QUANTITATIVO DE CADA COR, SERÃO DEFINIDOS PELA SECRETARIA NO ATO DO EMPENHO).										
74	240,00	PCT	GATE	GLITER	R$ 42,00	R$ 10.080,00	R$ 76,27	R$ 18.304,80	44,9324 %	R$ 34,27
Descrição: E.V.A. GLITER EMBORRACHADO, TAMANHO 40X60CM, ESPESSURA: 2MM, PACOTE COM 10 UND, (AS CORES E O QUANTITATIVO DE CADA COR, SERÃO DEFINIDOS PELA										

SECRETARIA NO ATO DO EMPENHO).

75	305,00	PCT	GATE	SIMPLES	R$ 19,00	R$ 5.795,00	R$ 47,00	R$ 14.335,00	59,5744 %	R$ 28,00
Descrição: E.V.A. LISO: TAMANHO 40X60CM. PACOTE COM 10 UNDIDADES, (AS CORES E O QUANTITATIVO DE CADA COR, SERÃO DEFINIDOS PELA SECRETARIA NO ATO DO EMPENHO).										
79	11,00	CX	ACP	0.12	R$ 160,00	R$ 1.760,00	R$ 232,17	R$ 2.553,87	31,0849 %	R$ 72,17
Descrição: ENVELOPE PLÁSTICO EM POLIETILENO, GROSSO, ESPESSURA MÍNIMA: 0,12MM, COM 04 FUROS, DIMENSÕES MÍNIMAS: 230MMX300MM, CAIXA C/ 500 UND										
84	250,00	UND	MASTERPRINT	18MM	R$ 1,70	R$ 425,00	R$ 12,65	R$ 3.162,50	86,5612 %	R$ 10,95
Descrição: ESTILETE LARGO, EM PLÁSTICO RESISTENTE, LÂMINA EM AÇO, 18MM, C/ TRAVA DE SEGURANÇA										
109	153,00	UND	KAZ	ALICATE	R$ 35,00	R$ 5.355,00	R$ 54,85	R$ 8.392,05	36,1896 %	R$ 19,85
Descrição: GRAMPEADOR DE MÃO TIPO ALICATE EM INOX, COM DEPÓSITO DE GRAMPOS, GRAMPOS 26/6.										
110	89,00	UND	LYKE	50 FLS	R$ 31,77	R$ 2.827,53	R$ 48,73	R$ 4.336,97	34,8040 %	R$ 16,96
Descrição: GRAMPEADOR DE MESA 26/6, CORPO EM AÇO ESCOVADO E APOIO EMBORRACHADO, CAPACIDADE DE GRAMPEAR ATÉ 50 FOLHAS C/ GRAMPO 26/6, RESERVATÓRIO MÍNIMO PARA ½ PENTE DE GRAMPO, BIGORNA DE DUAS FUNÇÕES										
112	15,00	UND	MASTERPRINT	100FLS	R$ 70,00	R$ 1.050,00	R$ 75,00	R$ 1.125,00	6,6666 %	R$ 5,00
Descrição: GRAMPEADOR DE MESA EM METAL PROFISSIONAL 23/6 A 23/13, GRAMPEIAATÉ 100 FOLHAS										
113	33,00	UND	KAZ	PISTOLA	R$ 75,00	R$ 2.475,00	R$ 107,15	R$ 3.535,95	30,0046 %	R$ 32,15
Descrição: GRAMPEADOR TIPO PISTOLA DE PRESSÃO P/ PAREDE TAM. GRANDE, CORPO EM AÇO COM BLISTER, IDEAL P/ GRAMPOS: 106/4MM, 106/6MM, 106/8MM										
120	108,00	CX	LYKE	26./6	R$ 5,00	R$ 540,00	R$ 9,05	R$ 977,40	44,7513 %	R$ 4,05
Descrição: GRAMPO PARA GRAMPEADOR 26/6 GALVANIZADO, CAIXA COM 5.000 UNIDADES										
129	495,00	UND	ECOLE	12 CORES	R$ 6,45	R$ 3.192,75	R$ 13,80	R$ 6.831,00	53,2608 %	R$ 7,35
Item	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Econ. R$**
Descrição: LÁPIS DE COR, 12 CORES, TAMANHO GRANDE, FORMATO SEXTAVADO										
130	202,00	CX	ECOLE	N02	R$ 61,23	R$ 12.368,46	R$ 61,23	R$ 12.368,46	0,0000 %	R$ 0,00
Descrição: LÁPIS PRETO Nº 02, COM PONTA DE GRAFITE RESISTENTE, FORMATO SEXTAVADO, EM MADEIRA, CAIXA COM 144 UNIDADES										
134	110,00	UND	TILIBRA	C/C	R$ 22,00	R$ 2.420,00	R$ 26,32	R$ 2.895,20	16,4133 %	R$ 4,32
Descrição: LIVRO CONTA CORRENTE GRANDE 100 FOLHAS, CAPA DURA, MEDINDO 218 X 319 MM.										
135	60,00	UND	TILIBRA	C/C PEQ.	R$ 11,50	R$ 690,00	R$ 13,89	R$ 833,40	17,2066 %	R$ 2,39
Descrição: LIVRO CONTA CORRENTE PEQUENO 50 FOLHAS, CAPA DURA, MEDINDO 153 X 216 MM.										
144	146,00	PCT	OFFPAPER	COUCHE	R$ 20,00	R$ 2.920,00	R$ 25,96	R$ 3.790,16	22,9583 %	R$ 5,96
Descrição: PAPEL COUCHÊ, FOSCO, GRAMATURA 180G/M2, TIPO LISO, COMPRIMENTO 297MM, APLICAÇÃO USO GRÁFICO, LARGURA 210MM, CARACTERÍSTICAADICIONAIS TAMANHO A4/IMPRESSÃO DOCUMENTOS, COM PACOTE DE 50 FOLHAS. (AS CORES E O QUANTITATIVO DE CADA COR, SERÃO DEFINIDOS PELA SECRETARIA NO ATO DO EMPENHO).										
149	279,00	UND	MASTERPRINT	FOTO	R$ 25,00	R$ 6.975,00	R$ 30,38	R$ 8.476,02	17,7090 %	R$ 5,38
Descrição: PAPEL FOTOGRÁFICO A4, 130G, AUTO ADESIVO, PACOTE COM 50 FOLHAS										
150	136,00	UND	MASTERPRINT	180GR	R$ 15,00	R$ 2.040,00	R$ 25,78	R$ 3.506,08	41,8153 %	R$ 10,78
Descrição: PAPEL FOTOGRÁFICO A4, 180G, PACOTE COM 50 FOLHAS										
163	177,00	UND	FRAMA	AZ	R$ 11,50	R$ 2.035,50	R$ 20,11	R$ 3.559,47	42,8145 %	R$ 8,61
Descrição: PASTAA-Z OFÍCIO, LOMBO LARGO, REVESTIDA EXTERNAMENTE EM POLIPROPILENO RESISTENTE E CARBONO, REVESTIMENTO INTERNO EM CARTÃO, VISOR PLÁSTICO COM ETIQUETA NA LOMBADA, OLHAL NIQUELADO FIXO NA PASTA E FERRAGEM NIQUELADA DE ALTA PRECISÃO, CORES PRETA OU AZUL										
167	360,00	UND	ACP	PLASTICA	R$ 4,00	R$ 1.440,00	R$ 5,80	R$ 2.088,00	31,0344 %	R$ 1,80
Descrição: PASTA PLÁSTICAABA ELÁSTICO EM POLIPROPILENO, TAMANHO OFÍCIO SIMPLES, LOMBO COM ALTURA DE 30MM, CORES VARIADAS										
171	87,00	CX	ACP	PLASTICA	R$ 150,00	R$ 13.050,00	R$ 213,13	R$ 18.542,31	29,6204 %	R$ 63,13
Descrição: PASTA SUSPENSA PLÁSTICA, C/ HASTES EM PLÁSTICO JÁ COLOCADA, ACOMPANHADA COM ETIQUETA E VISOR DE IDENTIFICAÇÃO, MEDIDAS APROXIMADAS DE 360X245MM (LARGURA X ALTURA), NA COR AZUL, CAIXA C/ 50 UNIDADES										
172	60,00	UND	MASTERPRINT	40 FLS	R$ 35,00	R$ 2.100,00	R$ 75,69	R$ 4.541,40	53,7587 %	R$ 40,69
Descrição: PERFURADOR DE PAPEL 02 FUROS, CAPACIDADE DE PERFURAÇÃO DE 40 FOLHAS, CORPO EM METAL E APOIO DE BORRACHA, PINTURA METÁLICA										
183	150,00	UND	KAZ	N00	R$ 8,00	R$ 1.200,00	R$ 8,87	R$ 1.330,50	9,8083 %	R$ 0,87
Descrição: PINCEL P/ PINTURA EM TECIDO Nº 00										
Item	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Econ. R$**
188	55,00	UND	CLASSE	40W	R$ 20,00	R$ 1.100,00	R$ 35,70	R$ 1.963,50	43,9775 %	R$ 15,70
Descrição: PISTOLA P/ COLA QUENTE TAMANHO GRANDE (ENTRADA BASTÃO GROSSO), TENSÃO ALIMENTAÇÃO BIVOLT, POTÊNCIA DE 40W										
189	70,00	UND	CLASSE	PEQUENA	R$ 14,00	R$ 980,00	R$ 23,93	R$ 1.675,10	41,4960 %	R$ 9,93
Descrição: PISTOLA P/ COLA QUENTE TAMANHO PEQUENO (ENTRADA BASTÃO FINO), TENSÃO ALIMENTAÇÃO BIVOLT, POTÊNCIA 10W										
196	50,00	UND	LYKE	41MM	R$ 10,00	R$ 500,00	R$ 32,38	R$ 1.619,00	69,1167 %	R$ 22,38
Descrição: PRENDEDOR DE PAPEL 41MM, CONFECCIONADO EM METAL, C/ PINTURA EPÓXI E C/ ALÇAS EM AÇO, CAIXA COM 12 UNIDADES										
201	1.180,00	UND	WALEU	30CM	R$ 0,70	R$ 826,00	R$ 2,96	R$ 3.492,80	76,3513 %	R$ 2,26
Descrição: RÉGUA PLÁSTICA COM ESCALA EM MILÍMETRO PRECISA, MEDINDO 30 CM, DIMENSÃO DO PRODUTO: 3.5 x 31.5 x 0.3 cm										
209	63,00	RL	GATE	CORES	R$ 70,00	R$ 4.410,00	R$ 134,48	R$ 8.472,24	47,9476 %	R$ 64,48
Descrição: TECIDO TIPO TNT, ROLO DE 1,40 CM X 50 M (LARGURA X COMPRIMENTO), (AS CORES E O QUANTITATIVO DE CADA COR, SERÃO DEFINIDOS PELA SECRETARIA NO ATO DO EMPENHO)										
211	25,00	UND	LYKE	PICOTAR	R$ 44,00	R$ 1.100,00	R$ 83,28	R$ 2.082,00	47,1661 %	R$ 39,28
Descrição: TESOURA DE PICOTAR PARA USO PROFISSIONAL, LÂMINA EM AÇO INOXIDÁVEL, TAMANHO 24 CM, CABO PLÁSTICO EMBORRACHADO, INDICADO PARA CORTAR PAPÉIS, EVA, TECIDOS E PLÁSTICOS										
212	455,00	UND	KAZ	CORES	R$ 2,00	R$ 910,00	R$ 6,28	R$ 2.857,40	68,1528 %	R$ 4,28
Descrição: TESOURA ESCOLAR EM AÇO INOXIDÁVEL, COM PONTAARREDONDADA, CABO DE POLIPROPILENO, TAMANHO MÍNIMO 13CM, CORES DIVERSAS										
213	130,00	UND	LL	21CM	R$ 4,95	R$ 643,50	R$ 12,47	R$ 1.621,10	60,3047 %	R$ 7,52
Descrição: TESOURA USO GERAL, 21 CM, TAMANHO 08 POLEGADAS, C/ LÂMINA EM AÇO INOXIDÁVEL, COM CABO EM POLIPROPILENO										
Subtotal Adjudicado:						**R$128.010,70**	**Subtotal Orçado:**	**R$212.024,88**	**39,6246 %**	**R$84.014,18**
Fornecedor : VALERIO SOUZA SILVA 03058571267 - 44.806.174/0001-11										

Item	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Econ. R$**
38	30,00	UND	SANREMO	CAIXA ORGANIZADORA PLÁSTICA COM BASES LARGAS, RESISTENTE, FECHAMENTO QUE PRENDEM A TAMPA, TRANSPARÊNCIA PERMITE A VISUALIZAÇÃO DO CONTEÚDO, CAPACIDADE APROXIMADA DE 7,5 LITROS	R$ 37,49	R$ 1.124,70	R$ 41,95	R$ 1.258,50	10,6317 %	R$ 4,46
Descrição: CAIXA ORGANIZADORA PLÁSTICA COM BASES LARGAS, RESISTENTE, FECHAMENTO QUE PRENDEM A TAMPA, TRANSPARÊNCIA PERMITE A VISUALIZAÇÃO DO CONTEÚDO, CAPACIDADE APROXIMADA DE 7,5 LITROS, COM MEDIDAS APROXIMADAS (AXLXC) DE 23,5 X 32,5 X 15,3 CM										
40	184,00	UND	SANREMO	CAIXA ORGANIZADORA PLÁSTICA COM BASES LARGAS, RESISTENTE, FECHAMENTO QUE PRENDEM A TAMPA, TRANSPARÊNCIA PERMITE A VISUALIZAÇÃO DO CONTEÚDO, CAPACIDADE 28,2L	R$ 77,00	R$ 14.168,00	R$ 110,03	R$ 20.245,52	30,0190 %	R$ 33,03
Descrição: CAIXA ORGANIZADORA PLÁSTICA COM BASES LARGAS, RESISTENTE, FECHAMENTO QUE PRENDEM A TAMPA, TRANSPARÊNCIA PERMITE A VISUALIZAÇÃO DO CONTEÚDO, CAPACIDADE 28,2L, COM MEDIDAS APROXIMADAS DE 564 X 385 X 201 CM										
Subtotal Adjudicado:						**R$15.292,70**	**Subtotal Orçado:**	**R$21.504,02**	**28,8844%**	**R$6.211,32**

Fornecedor : G. H. PROCHNOW MOURAO - 22.057.891/0001-55										
Item	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Econ. R$**
114	64,00	CX	BRW	106/6	R$ 13,97	R$ 894,08	R$ 21,36	R$ 1.367,04	34,5973 %	R$ 7,39
Descrição: GRAMPO PARA GRAMPEADOR 106/6 GALVANIZADO, CAIXA C/ 3.500 UNIDADES										
136	380,00	CX	BRW	180GRS	R$ 4,84	R$ 1.839,20	R$ 7,98	R$ 3.032,40	39,3483 %	R$ 3,14
Descrição: MASSA DE MODELAR A BASE DE AMIDO, ESTOJO COM 12 CORES DIFERENTES, TEXTURA MACIA, EXCELENTE CONSISTÊNCIA, CORES VIVAS E MISCÍVEIS, PRODUTO ATÓXICO,										

COM PESO MÍNIMO DE 180GRS. NÃO RESSECA NEM MANCHAAS MÃOS										
173	27,00	UND	BRW	220GM	R$ 75,10	R$ 2.027,70	R$ 75,10	R$ 2.027,70	0,0000 %	R$ 0,00

Item	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Econ. R$**
Descrição: PERFURADOR SCRAPBOOK PARA CORTES EM FORMATO DE DESENHO DE ESTRELA (CORTE APROXIMADO DE 50 MM), PARA PAPEL DE GRAMATURA ENTRE 90 E 220G/M² E EVA DE 2 MM										
175	17,00	UND	BRW	50MM	R$ 79,77	R$ 1.356,09	R$ 79,77	R$ 1.356,09	0,0000 %	R$ 0,00
Descrição: PERFURADOR SCRAPBOOK PARA CORTES EM FORMATO DE DESENHOS DE CORAÇÃO (CORTE APROXIMADO DE 50 MM), PARA PAPEL DE GRAMATURA ENTRE 90 E 220G/M² E EVA DE 2 MM										
176	17,00	UND	BRW	50MM	R$ 79,77	R$ 1.356,09	R$ 79,77	R$ 1.356,09	0,0000 %	R$ 0,00
Descrição: PERFURADOR SCRAPBOOK PARA CORTES EM FORMATO DE DESENHOS DE FLOR (CORTE APROXIMADO DE 50 MM) PARA PAPEL DE GRAMATURA ENTRE 90 E 220G/M² E EVA DE 2 MM.										
177	17,00	UND	BRW	36MM	R$ 64,30	R$ 1.093,10	R$ 64,30	R$ 1.093,10	0,0000 %	R$ 0,00
Descrição: PERFURADOR SCRAPBOOK PARA CORTES EM FORMATO DE DESENHOS DE LAÇO (CORTE APROXIMADO DE 36 MM), PARA PAPEL DE GRAMATURA ENTRE 90 E 220G/M² E EVA DE 2 MM										
Subtotal Adjudicado:						**R$ 8.566,26**	**Subtotal Orçado:**	**R$10.232,42**	**16,2831%**	**R$1.666,16**

Fornecedor : BRS SERVICOS DE MONTAGENS DE ESTRUTURAS LTDA - 24.584.199/0001- 00										
Item	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Econ. R$**
158	2.000,00	RESMA	PIRAY	PIRAY	R$ 23,17	R$ 46.340,00	R$ 25,70	R$ 51.400,00	9,8443 %	R$ 2,53
Descrição: PAPEL SULFITE A4, NA COR BRANCA, GRAMATURA 75G/M², MEDINDO 210MM X 297MM. RESMA COM 500 FOLHAS.										
Subtotal Adjudicado:						**R$46.340,00**	**Subtotal Orçado:**	**R$51.400,00**	**9,8443%**	**R$5.060,00**

TOTAL GERAL DO PROCESSO			
Total Adjudicado	**Total Orçado**	**Economia %**	**Economia R$**
R$ 634.564,95	R$ 909.219,13	30,2076 %	274.654,18

Urupá - Rondônia, 08 de Novembro de 2023

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mirielle Gonzalves Pinto
Código Identificador:61EAFEF2

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2023
PROCESSO LICITATÓRIO 642/2023
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PREFEITO MUNICIPAL, HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: *SRP – PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE.*

Fornecedor : LICITA MAIS HOFFMANN LTDA - 50.202.063/0001-07										
Item	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Economia R$**
1	42,00	UND	DIVERSAS	DIVERSAS	R$ 9,80	R$ 411,60	R$ 10,95	R$ 459,90	10,50	R$ 1,15
Descrição: AGULHA PARA BARBANTES Nº 3,5										
2	42,00	UND	DIVERSAS	DIVERSAS	R$ 3,85	R$ 161,70	R$ 4,30	R$ 180,60	10,47	R$ 0,45
Descrição: AGULHA PARA CROCHÊ Nº 02										
11	320,00	PCT	IDEATEX	IDEATEX	R$ 6,00	R$ 1.920,00	R$ 10,77	R$ 3.446,40	44,29	R$ 4,77
Descrição: BALÃO EM LÁTEX EM FORMA DE BOLA, MEDINDO 7 INFLADO, PACOTE COM 50 UNIDADES, NAS CORES: VERDE, BRANCA, PRETO, ROXO, LARANJA, MARRON, ROSA, VERMELHA, AMARELO VERDE BANDEIRA, VERMELHO ESCURO, ROSA PINK E AZUL ROYAL (AS CORES E O QUANTITATIVO DE CADA COR, SERÃO DEFINIDOS PELA SECRETARIA NO ATO DO EMPENHO)										
31	139,00	CX	RED BOR	RED BOR	R$ 25,00	R$ 3.475,00	R$ 57,08	R$ 7.934,12	56,20	R$ 32,08
Descrição: BORRACHA MACIA EM BORRACHA NATURAL, NA COR VERDE, MEDIDAS APROXIMADAS DE 1 CM DE ALTURA X 6,2CM DE COMPRIMENTO X2,3CM DE LARGURA CADA UNIDADE, 24X01										
32	640,00	UND	JANDAIA	JANDAIA	R$ 7,80	R$ 4.992,00	R$ 18,97	R$ 12.140,80	58,88	R$ 11,17
Descrição: CADERNO 1/4 ESPIRAL CAPA DURA, 80 FLS, MIOLO PAUTADO PADRÃO EM PAPEL OFFSET 56G/M². FORMATO: 140 MM X 200 MM. ESTAMPA COM TEMAS MASCULINO E FEMININO (OS TEMAS E O SEU QUANTITATIVO, SERÃO DEFINIDOS PELA SECRETARIA NO ATO DO EMPENHO)										
34	390,00	UND	JANDAIA	JANDAIA	R$ 9,22	R$ 3.595,80	R$ 25,62	R$ 9.991,80	64,01	R$ 16,40
Descrição: CADERNO ESPIRAL CAPA DURA 01 MATÉRIA 96 FOLHAS, 200MM X 275MM ESTAMPA C/ TEMAS ECOLOGICO, FLORES, ESPORTIVO, MASCULINO E FEMININO (OS TEMAS E O SEU QUANTITATIVO, SERÃO DEFINIDOS PELA SECRETARIA NO ATO DO EMPENHO)										
36	410,00	UND	POLIBRAS	POLIBRAS	R$ 5,20	R$ 2.132,00	R$ 8,65	R$ 3.546,50	39,88	R$ 3,45
Descrição: CAIXAARQUIVO MORTO EM POLIPROPILENO, 240 X 130 X 360 MM, TAMPA COM TRAVAMENTO, NAS CORES AZUL E AMARELA (AS CORES E O QUANTITATIVO DE CADA COR, SERÃO DEFINIDOS PELA SECRETARIA NO ATO DO EMPENHO)										
45	188,00	CX	COMPACTOR	COMPACTOR	R$ 28,76	R$ 5.406,88	R$ 51,08	R$ 9.603,04	43,70	R$ 22,32
Subtotal Adjudicado						R$ 53.780,90	Subtotal Orçado:	R$ 103.636,54	48,1062 %	R$ 49.855,64
Item	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Economia R$**
Descrição: CANETA ESFEROGRÁFICA, CORPO HEXAGONAL, PONTA COM ESFERA EM TUNGSTENIO, PONTA MÉDIA DE 1 MM, TAMPA VENTILADA, SEM FALHAS OU BORRÕES. CAIXA C/ 50 UNIDADES (AS CORES E O QUANTITATIVO DE CADA COR, SERÃO DEFINIDOS PELA SECRETARIA NO ATO DO EMPENHO).										
46	192,00	CX	COMPACTOR	COMPACTOR	R$ 33,70	R$ 6.470,40	R$ 59,23	R$ 11.372,16	43,10	R$ 25,53
Descrição: CANETA ESFEROGRÁFICA, CORPO HEXAGONAL, PONTA COM ESFERA EM TUNGSTENIO, PONTA FINA DE 0,7 MM, TAMPA VENTILADA, SEM FALHAS OU BORRÕES. CAIXA C/ 50 UNIDADES (AS CORES E O QUANTITATIVO DE CADA COR, SERÃO DEFINIDOS PELA SECRETARIA NO ATO DO EMPENHO).										
47	214,00	UND	LEO&LEO	LEO&LEO	R$ 6,74	R$ 1.442,36	R$ 20,22	R$ 4.327,08	66,67	R$ 13,48
Descrição: CANETA HIDROCOR, TAM. GRANDE, PONTA GROSSA, C/ 12 CORES										
56	178,00	CX	BRW	BRW	R$ 3,56	R$ 633,68	R$ 5,21	R$ 927,38	31,67	R$ 1,65
Descrição: CLIPE NIQUELADO Nº 2/0, CAIXA C/ 100 UNIDADES										
70	140,00	UND	ECOLE	ECOLE	R$ 1,99	R$ 278,60	R$ 5,12	R$ 716,80	61,13	R$ 3,13
Descrição: CORRETIVO LÍQUIDO P/ ERROS MECANOGRÁFICOS E MANUAIS, BASE D'ÁGUA, SECAGEM RÁPIDA, ATÓXICO, INODORO, NÃO INFLAMÁVEL, FRASCO COM 18 ML										
93	510,00	UND	ADELBRAS	ADELBRAS	R$ 4,25	R$ 2.167,50	R$ 6,64	R$ 3.386,40	35,99	R$ 2,39
Descrição: FITA ADESIVA LARGA, TRANSPARENTE, EM ROLO DE 48MM X 45M										
142	135,00	PCT	REIPEL	REIPEL	R$ 21,48	R$ 2.899,80	R$ 23,97	R$ 3.235,95	10,39	R$ 2,49
Descrição: PAPEL CARTOLINA, DUPLA FACE, GRAMATURA MÍNIMA DE 180G/M², DIMENSÕES 488 MM X 660 MM, PACOTE COM 20 UNIDADES, (AS CORES E O QUANTITATIVO DE CADA COR,										

SERÃO DEFINIDOS PELA SECRETARIA NO ATO DO EMPENHO)										
178	173,00	UND	OUROLUX	OUROLUX	R$ 5,65	R$ 977,45	R$ 12,67	R$ 2.191,91	55,41	R$ 7,02
Descrição: PILHAALCALINA PALITO AAA, BLISTER C/ 04 UNIDADES										
180	82,00	UND	OUROLUX	OUROLUX	R$ 35,00	R$ 2.870,00	R$ 79,55	R$ 6.523,10	56,00	R$ 44,55
Descrição: PILHAALCALINA, MODELO: C, TAMANHO: MÉDIA, BLISTER COM 04 UNIDADES.										
199	301,00	CX	COMPACTOR	COMPACTOR	R$ 43,38	R$ 13.057,38	R$ 72,60	R$ 21.852,60	40,25	R$ 29,22
Descrição: REABASTECEDOR DE PINCEIS PARA QUADRO BRANCO TINTAACENTUADA, CAPACIDADE MÍNIMA DE 20ML, CAIXA 12X01, (AS CORES E O QUANTITATIVO DE CADA COR, SERÃO DEFINIDOS PELA SECRETARIA NO ATO DO EMPENHO).										
202	225,00	UND	WALEU	WALEU	R$ 3,95	R$ 888,75	R$ 8,00	R$ 1.800,00	50,63	R$ 4,05
Descrição: RÉGUA PLÁSTICA COM ESCALA EM MILÍMETRO PRECISA, MEDINDO 60 CM										
Subtotal Adjudicado						R$ 53.780,90	Subtotal Orçado:	R$103.636,54	48,1062 %	R$49.855,64
Fornecedor : MARTELLI COMERCIO E SERVICOS LTDA - 15.749.688/0001-84										
Item	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Economia R$**
4	255,00	UND	AUDAX	AUDAX	R$ 9,00	R$ 2.295,00	R$ 9,20	R$ 2.346,00	2,17	R$ 0,20
Descrição: ÁLCOOL EM GEL 70% ANTI - SÉPTICO 440G, EMBALAGEM COM VÁLVULA PUMP										
Subtotal Adjudicado						R$ 2.295,00	Subtotal Orçado	: R$ 2.346,00	2,1739 %	R$ 51,00
Fornecedor : RISSE & TRINDADE LTDA - 08.267.557/0001-03										
Item	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Economia R$**
5	26,00	UND	Onda	padrão	R$ 4,06	R$ 105,56	R$ 8,90	R$ 231,40	54,38	R$ 4,84
Descrição: ALFINETES COM CABEÇA COLORIDA, EM CHAPA DE AÇO, TAM. MÉDIO, CAIXA COM 50 UNIDADES										
9	54,00	UND	Onda	padrão	R$ 4,87	R$ 262,98	R$ 112,40	R$ 6.069,60	95,67	R$ 107,53
Descrição: APONTADOR EM PLÁSTICO E LÂMINA EM AÇO TEMPERADO COM DEPÓSITO TRANSPARENTE, CORES SORTIDAS, 24X1										
14	60,00	UND	Fest Way	padrão	R$ 10,80	R$ 648,00	R$ 13,98	R$ 838,80	22,75	R$ 3,18
Descrição: BALÃO METALIZADO EM FORMATO DE LETRAS E NUMEROS, TAMANHO MINIMO 72/75CM, CORES VARIADAS										
26	125,00	UND	Styroform	padrão	R$ 0,31	R$ 38,75	R$ 0,74	R$ 92,50	58,11	R$ 0,43
Descrição: BOLA DE ISOPOR 30 MM										
28	15,00	UND	Gate	padrão	R$ 12,56	R$ 188,40	R$ 13,97	R$ 209,55	10,09	R$ 1,41
Descrição: BOMBA MANUAL P/ INFLAR BALÕES E BEXIGAS, TAM. PEQUENO										
55	12,00	CX	Waleu	padrão	R$ 32,14	R$ 385,68	R$ 38,37	R$ 460,44	16,24	R$ 6,23
Descrição: CHAVEIROS PLÁSTICO, COM ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO, FABRICADO EM POLIESTIRENO, CAIXA COM 50 CHAVEIROS E 50 ETIQUETAS, NAS CORES SORTIDAS (AZUL, AMARELO, BRANCO E VERMELHO)										
95	41,00	RL	Fitas Progresso	padrão	R$ 2,69	R$ 110,29	R$ 6,07	R$ 248,87	55,68	R$ 3,38
Descrição: FITA DE CETIM N. 01, SIMPLES, ROLO COM 10M, (AS CORES E O QUANTITATIVO DE CADA COR, SERÃO DEFINIDOS PELA SECRETARIA NO ATO DO EMPENHO)										
98	18,00	RL	Fitas Progresso	padrão	R$ 17,50	R$ 315,00	R$ 17,50	R$ 315,00	0,00	R$ 0,00
Descrição: FITA DE CETIM N. 09, FACE SIMPLES, COR MULTICOLORIDA, ROLO COM 10M.										
128	71,00	UND	MasterPrint	padrão	R$ 3,45	R$ 244,95	R$ 4,67	R$ 331,57	26,12	R$ 1,22
Descrição: LÂMINA PARA ESTILETE LARGO, 18 MM ESTOJO COM 10 UNIDADES										
Subtotal Adjudicado						R$ 11.613,66	Subtotal Orçado:	R$22.469,98	48,3147 %	R$ 10.856,32
Item	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Economia R$**
140	275,00	PCT	Planeta	padrão	R$ 1,74	R$ 478,50	R$ 2,01	R$ 552,75	13,43	R$ 0,27
Descrição: PAPEL CARTÃO MEDINDO APROXIMADAMENTE 50 X 70 CM, (AS CORES E O QUANTITATIVO DE CADA COR, SERÃO DEFINIDOS PELA SECRETARIA NO ATO DO EMPENHO).										
143	315,00	PCT	Reipel	padrão	R$ 22,51	R$ 7.090,65	R$ 27,78	R$ 8.750,70	18,97	R$ 5,27
Descrição: PAPEL COLOR SET, DUPLA FACE, 120G, MEDINDO APROXIMADAMENTE 66X48CM, PACOTE COM 20 FOLHAS, (AS 1CORES E O QUANTITATIVO DE CADA COR, SERÃO DEFINIDOS PELA SECRETARIA NO ATO DO EMPENHO)										
181	490,00	UND	MasterPrint	padrão	R$ 2,41	R$ 1.180,90	R$ 6,80	R$ 3.332,00	64,56	R$ 4,39
Descrição: PINCEL MARCADOR PARA QUADRO BRANCO RECARREGÁVEL, COM ESTOJO DE TINTA INTERNO, COM ESCRITA SUAVE, NÃO PERDE A INTENSIDADE DA COR COM O TEMPO, FLUXO DE TINTA CONSTANTE, (AS CORES E O QUANTITATIVO DE CADA COR, SERÃO DEFINIDOS PELA SECRETARIA NO ATO DO EMPENHO).										
182	240,00	UND	MasterPrint	padrão	R$ 2,35	R$ 564,00	R$ 4,32	R$ 1.036,80	45,60	R$ 1,97
Descrição: PINCEL MARCADOR PERMANENTE (ATÔMICO), PONTA GROSSA, RECARREGÁVEL, (AS CORES E O QUANTITATIVO DE CADA COR, SERÃO DEFINIDOS PELA SECRETARIA NO ATO DO EMPENHO)										
Subtotal Adjudicado						R$ 11.613,66	Subtotal Orçado:	R$ 22.469,98	48,3147 %	R$ 10.856,32
Fornecedor : LAZARO BEZERRA SOARES - 06.088.333/0001-09										
Item	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Economia R$**
6	53,00	UND	JAPAN	JAPAN	R$ 4,99	R$ 264,47	R$ 14,95	R$ 792,35	66,62	R$ 9,96
Descrição: ALMOFADA PARA CARIMBO, TAMANHO MÍNIMO 11 X 8,5CM, COR AZUL										
27	115,00	UND	STYRO	STYRO	R$ 1,28	R$ 147,20	R$ 1,74	R$ 200,10	26,44	R$ 0,46
Descrição: BOLA DE ISOPOR 60 MM										
37	72,00	UND	NOVACRIL	NOVACRIL	R$ 52,00	R$ 3.744,00	R$ 91,83	R$ 6.611,76	43,37	R$ 39,83
Descrição: CAIXA DE CORRESPONDÊNCIA TRIPLO ARTICULÁVEL, FORMATO HORIZONTAL, MATERIAL EM POLIESTIRENO, TAMANHO OFÍCIO 2, COR FUMÊ										
42	141,00	UND	CLASSE	CLASSE	R$ 22,30	R$ 3.144,30	R$ 40,01	R$ 5.641,41	44,26	R$ 17,71
Descrição: CALCULADORA DE MESA, 12 DÍGITOS, COM TECLA RETROCESSO, DUPLO ZERO, INVERSÃO DE SINAL, ALIMENTAÇÃO SOLAR E PILHAS (INCLUSAS)										
43	180,00	UND	LEONORA	LEONORA	R$ 4,15	R$ 747,00	R$ 14,89	R$ 2.680,20	72,13	R$ 10,74
Descrição: CANETA CORRETIVO 8ML – BLISTER C/ 01 UNIDADES										
50	130,00	UND	GATTE	GATTE	R$ 1,93	R$ 250,90	R$ 7,61	R$ 989,30	74,64	R$ 5,68
Subtotal Adjudicado						R$ 38.391,16	Subtotal Orçado:	R$ 62.667,52	38,7383 %	R$ 24.276,36
Item	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Economia R$**
Descrição: CANETA MARCADOR PERMANENTE P/ ESCRITA EM CD/DVD. (AS CORES E O QUANTITATIVO DE CADA COR, SERÃO DEFINIDOS PELA SECRETARIA NO ATO DO EMPENHO).										
52	129,00	PCT	LASSANE	LASSANE	R$ 128,00	R$ 16.512,00	R$ 187,82	R$ 24.228,78	31,85	R$ 59,82
Descrição: CAPA PARA ENCADERNAÇÃO (KIT - CAPA E CONTRA CAPA), EM PVC, COR CRISTAL (CAPA) E PRETA (CONTRA CAPA), TAMANHO A4, DIMENSÃO 210 X 297 MM, 100 UNIDADES										
57	138,00	CX	TOP	TOP	R$ 3,29	R$ 454,02	R$ 7,78	R$ 1.073,64	57,71	R$ 4,49
Descrição: CLIPE NIQUELADO Nº 4/0, CAIXA C/ 100 UNIDADES										
58	103,00	CX	TOP	TOP	R$ 2,94	R$ 302,82	R$ 9,97	R$ 1.026,91	70,51	R$ 7,03
Descrição: CLIPE NIQUELADO Nº 6/0, CAIXA C/ 50 UNIDADES										
59	108,00	CX	TOP	TOP	R$ 2,69	R$ 290,52	R$ 6,00	R$ 648,00	55,17	R$ 3,31
Descrição: CLIPE NIQUELADO Nº 8/0, CAIXA C/ 25 UNIDADES										
61	180,00	UND	MAKE	MAKE	R$ 6,34	R$ 1.141,20	R$ 16,42	R$ 2.955,60	61,39	R$ 10,08
Descrição: COLA DE SILICONE LÍQUIDA, 100 ML										
63	155,00	UND	ZASTRAZ	ZASTRAZ	R$ 14,46	R$ 2.241,30	R$ 20,70	R$ 3.208,50	30,14	R$ 6,24
Descrição: COLA LÍQUIDA BRANCA LAVÁVEL, ATÓXICA TUBO DE 1 KILO										
65	195,00	UND	ZASTRAZ	ZASTRAZ	R$ 4,99	R$ 973,05	R$ 9,04	R$ 1.762,80	44,80	R$ 4,05
Descrição: COLA PARA ISOPOR E EVA, COM BICO DOSADOR, 90 GRAMAS.										
66	24,00	CX	TOP	TOP	R$ 7,61	R$ 182,64	R$ 15,64	R$ 375,36	51,34	R$ 8,03
Descrição: COLCHETE LATONADO N. 08, CAIXA C/ 72 UNIDADES										
67	24,00	CX	TOP	TOP	R$ 9,10	R$ 218,40	R$ 11,09	R$ 266,16	17,94	R$ 1,99
Descrição: COLCHETE LATONADO N. 10, CAIXA C/ 72 UNIDADES										
68	23,00	CX	TOP	TOP	R$ 10,84	R$ 249,32	R$ 16,41	R$ 377,43	33,94	R$ 5,57

Descrição: COLCHETE LATONADO N. 12, CAIXA C/ 72 UNIDADES										
83	26,00	PCT	LASSANE	LASSANE	R$ 54,90	R$ 1.427,40	R$ 56,96	R$ 1.480,96	3,62	R$ 2,06
Descrição: ESPIRAL PLÁSTICO (PRETO OU TRANSPATENTE) FABRICADO EM PVC SEMI-RIGIDO, DIÂMETRO DE 17 MM PARA ENCADERNAR APROXIMADAMENTE 100 FOLHAS (24KG/75GR), COM COMPRIMENTO DE 33CM, PACOTE COM 50 UNIDADES										
89	269,00	UND	SUPERFITAS	SUPERFITAS	R$ 7,99	R$ 2.149,31	R$ 15,56	R$ 4.185,64	48,65	R$ 7,57
Descrição: FITA ADESIVA DUPLA FACE, 19MM X 30M										
Subtotal Adjudicado						R$ 38.391,16	Subtotal Orçado:	R$62.667,52	38,7383 %	R$ 24.276,36
Item	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Economia R$**
91	187,00	UND	ADELBRAS	ADELBRAS	R$ 21,13	R$ 3.951,31	R$ 22,26	R$ 4.162,62	5,08	R$ 1,13
Descrição: FITA ADESIVA FIXA FORTE, DUPLA FACE, 25MM X 2M										
Subtotal Adjudicado						R$ 38.391,16	Subtotal Orçado:	R$ 62.667,52	38,7383 %	R$ 24.276,36
Fornecedor : V. VIEIRAAMARO COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO - 03.716.848/0001-00										
Item	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Economia R$**
7	78,00	UND	KAZ	ALF	R$ 49,50	R$ 3.861,00	R$ 59,30	R$ 4.625,40	16,53	R$ 9,80
Descrição: ALMOFADA REFIL E/20 (14X38MM) PARA CARIMBO AUTOMÁTICO C-20, COM TINTA NA COR PRETA, CAIXA COM 10 UNIDADES.										
21	167,00	UND	KAZ	BLC	R$ 17,50	R$ 2.922,50	R$ 20,19	R$ 3.371,73	13,32	R$ 2,69
Descrição: BLOCO DE ANOTAÇÕES GRANDE EM ESPIRAL C/ PAUTA, FORMATO: 148MM x 210MM, C/ 80 FOLHAS										
29	70,00	UND	ZEIN	BRR	R$ 10,29	R$ 720,30	R$ 21,84	R$ 1.528,80	52,88	R$ 11,55
Descrição: BORRACHA BRANCA, NÚMERO 40, MEDIDAAPROXIMADAMENTE DE 3,3 CM X 2,3 CM X 0,8 CM, CAIXA COM 40 UNIDADES.										
35	285,00	UND	ZEIN	CD	R$ 15,50	R$ 4.417,50	R$ 26,38	R$ 7.518,30	41,24	R$ 10,88
Descrição: CADERNO ESPIRAL CAPA DURA 10 MATÉRIAS FORMATO 200MM X 275MM GRAMATURA 56 G/M², COM NO MÍNIMO 200 FOLHAS. ESTAMPAS COM TEMAS ECOLOGICAS, FLORES, ESPORTIVAS, MASCULINO E FEMININO (OS TEMAS E O SEU QUANTITATIVO, SERÃO DEFINIDOS PELA SECRETARIA NO ATO DO EMPENHO)										
39	50,00	UND	TRITEX	CAIXA ORGANIZADORA	R$ 14,00	R$ 700,00	R$ 15,99	R$ 799,50	12,45	R$ 1,99
Descrição: CAIXA ORGANIZADORA PLÁSTICA COM BASES LARGAS, RESISTENTE, FECHAMENTO QUE PRENDEM A TAMPA, TRANSPARÊNCIA PERMITE A VISUALIZAÇÃO DO CONTEÚDO, CAPACIDADE APROXIMADA DE 2,5 LITROS, COM MEDIDAS APROXIMADAS (AXLXC) DE 8,5 X 17,8X25,8 CM										
41	28,00	UND	TRITEX	CAIXA ORGANIZADORA	R$ 96,14	R$ 2.691,92	R$ 120,30	R$ 3.368,40	20,08	R$ 24,16
Descrição: CAIXA ORGANIZADORA PLÁSTICA COM BASES LARGAS, RESISTENTE, FECHAMENTO QUE PRENDEM A TAMPA, TRANSPARÊNCIA PERMITE A VISUALIZAÇÃO DO CONTEÚDO, CAPACIDADE APROXIMADA DE 56 LITROS, COM MEDIDAS APROXIMADAS (AXLXC) DE 34X40X58CM										
96	23,00	RL	MERITA	FITA	R$ 7,49	R$ 172,27	R$ 8,57	R$ 197,11	12,60	R$ 1,08
Descrição: FITA DE CETIM N. 05, DUPLA FACE, ROLO COM 10M, (AS CORES E O QUANTITATIVO DE CADA COR, SERÃO DEFINIDOS PELA SECRETARIA NO ATO DO EMPENHO).										
99	23,00	RL	MERITA	FITA	R$ 26,77	R$ 615,71	R$ 26,78	R$ 615,94	0,04	R$ 0,01
Subtotal Adjudicado						R$ 27.337,65	Subtotal Orçado:	R$ 33.345,39	18,0167 %	R$ 6.007,74
Item	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Economia R$**
Descrição: FITA DE CETIM N. 22, FACE SIMPLES, ROLO COM 10M, (AS CORES E O QUANTITATIVO DE CADA COR, SERÃO DEFINIDOS PELA SECRETARIA NO ATO DO EMPENHO)										
100	59,00	RL	MERITA	FITA	R$ 128,83	R$ 7.600,97	R$ 128,85	R$ 7.602,15	0,02	R$ 0,02
Descrição: FITA DECORATIVA, TELA, NAS CORES: DOURADA E PRATA, LARGURA 10CM X C/9,14 MTS, (AS CORES E O QUANTITATIVO DE CADA COR, SERÃO DEFINIDOS PELA SECRETARIA NO ATO DO EMPENHO)										
102	147,00	UND	KAZ	FITA	R$ 8,52	R$ 1.252,44	R$ 8,54	R$ 1.255,38	0,23	R$ 0,02
Descrição: FITA PRESENTE LISA (LARGA), TAM. 15MMX50M. CORES VARIADAS										
122	20,00	CX	KAZ	GRAMPO	R$ 33,29	R$ 665,80	R$ 37,16	R$ 743,20	10,41	R$ 3,87
Descrição: GRAMPO PARA GRAMPEADOR 9/14 GALVANIZADO, CAIXA COM 5.000 UNIDADES										
132	62,00	UND	RESISTENTE	LINHA	R$ 9,27	R$ 574,74	R$ 9,29	R$ 575,98	0,22	R$ 0,02
Descrição: LINHA DE COSTURA EM CONES GRANDE COM 1371 METROS, (AS CORES E O QUANTITATIVO DE CADA COR, SERÃO DEFINIDOS PELA SECRETARIA NO ATO DO EMPENHO).										
137	50,00	UND	ANE	NOVELO	R$ 22,85	R$ 1.142,50	R$ 22,87	R$ 1.143,50	0,09	R$ 0,02
Descrição: NOVELO DE LINHA PRINCESA PARA CROCHÊ COM 500 MTS, (AS CORES E O QUANTITATIVO DE CADA COR, SERÃO DEFINIDOS PELA SECRETARIA NO ATO DO EMPENHO).										
Subtotal Adjudicado						R$ 27.337,65	Subtotal	Orçado: R$ 33.345,39	18,0167 %	R$ 6.007,74
Fornecedor : PAPELARIA TEIXEIRA LTDA - 04.925.681/0001-50										
Item	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Economia R$**
8	159,00	UND	MASTERPRINT	PLASTICO	R$ 7,50	R$ 1.192,50	R$ 7,51	R$ 1.194,09	0,13	R$ 0,01
Descrição: APAGADOR PARA QUADRO BRANCO, COM BASE EM PLÁSTICO REFORÇADO, FELTRO MACIO E RESISTENTE, COM REFIL SUBSTITUÍVEL. COM 2 COMPARTIMENTOS PARA GUARDAR AS CANETAS PARA QUADRO BRANCO										
17	50,00	UND	SÃO ROQUE	4-Jun	R$ 26,20	R$ 1.310,00	R$ 26,87	R$ 1.343,50	2,49	R$ 0,67
Descrição: BARBANTE Nº 4/6, ROLO DE 610 METROS. (AS CORES E O QUANTITATIVO DE CADA COR, SERÃO DEFINIDOS PELA SECRETARIA NO ATO DO EMPENHO)										
22	124,00	UND	TILIBRA ZIP	C/PAUTA	R$ 15,00	R$ 1.860,00	R$ 32,36	R$ 4.012,64	53,65	R$ 17,36
Descrição: BLOCO DE ANOTAÇÕES GRANDE, EM ESPIRAL, COM PAUTA FORMATO MÍNIMO 210 X 285 MM, COM 80 FOLHAS.										
25	125,00	UND	STYROFORM	15MM	R$ 0,65	R$ 81,25	R$ 0,73	R$ 91,25	10,96	R$ 0,08
Subtotal Adjudicado						R$ 302.936,92	Subtotal Orçado:	R$ 389.592,38	22,2425 %	R$ 86.655,46
Item	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Economia R$**
Descrição: BOLA DE ISOPOR 15 MM										
44	283,00	CX	PILOT	1.0	R$ 45,00	R$ 12.735,00	R$ 96,24	R$ 27.235,92	53,24	R$ 51,24
Descrição: CANETA ESFEROGRÁFICA RETRÁTIL EMBORRACHADA, PONTA MÉDIA 1,0 MM, CAIXA C/ 12 UNIDADES. (AS CORES E O QUANTITATIVO DE CADA COR, SERÃO DEFINIDOS PELA SECRETARIA NO ATO DO EMPENHO).										
48	214,00	UND	BRW	0,4MM	R$ 26,00	R$ 5.564,00	R$ 30,51	R$ 6.529,14	14,78	R$ 4,51
Descrição: CANETA HIDROGRÁFICA EXTRA FINA, 0.4MM, BLISTER COM 10 CORES VIVAS										
51	145,00	UND	ACRILEX	DIV.CORES	R$ 6,34	R$ 919,30	R$ 9,13	R$ 1.323,85	30,56	R$ 2,79
Descrição: CANETA PERMANENTE PARA TECIDO. (AS CORES E O QUANTITATIVO DE CADA COR, SERÃO DEFINIDOS PELA SECRETARIA NO ATO DO EMPENHO).										
53	104,00	PCT	ACP	FUME	R$ 74,50	R$ 7.748,00	R$ 187,82	R$ 19.533,28	60,33	R$ 113,32
Descrição: CAPA PARA ENCADERNAÇÃO (KIT - CAPA E CONTRA CAPA), EM PVC, COR FUMÊ, TAMANHO A4, DIMENSÃO 210 X 297 MM, 100 UNIDADES.										
60	230,00	UND	RENDICOLLA	PVC	R$ 21,45	R$ 4.933,50	R$ 21,46	R$ 4.935,80	0,05	R$ 0,01
Descrição: COLAADESIVO INSTÂNTANEO MULTIUSO A BASE DE CIANOACRILATO LÍQUIDO, COM BICO ANTIENTUPIMENTO, INDICADO PARA COLAGEM DE METAL, PAPEL, EVA, PVC, CORTIÇA, COURO E BORRACHAS. EMBALAGEM 100 GRAMAS										
69	24,00	CX	CHAPARRAU	14	R$ 17,00	R$ 408,00	R$ 19,10	R$ 458,40	10,99	R$ 2,10
Descrição: COLCHETE LATONADO N. 14, CAIXA C/ 72 UNIDADES										
71	120,00	PCT	ONDA	C/GLITER	R$ 50,00	R$ 6.000,00	R$ 76,27	R$ 9.152,40	34,44	R$ 26,27
Descrição: E.V.A COM GLITTER NEON, 40 X 60 CM, PACOTE COM 10 UNIDADES. (AS CORES E O QUANTITATIVO DE CADA COR, SERÃO DEFINIDOS PELA SECRETARIA NO ATO DO EMPENHO).										
73	115,00	PCT	EVAMAX	INFANTIL	R$ 53,00	R$ 6.095,00	R$ 61,16	R$ 7.033,40	13,34	R$ 8,16
Descrição: E.V.A. ESTAMPADO: INFANTIL, FLORES, ESTRELAS, CORAÇÕES E BOLINHAS. TAMANHO 40 X 60 CM. PACOTE COM 10 UNIDADES, (AS CORES E O QUANTITATIVO DE CADA COR, SERÃO DEFINIDOS PELA SECRETARIA NO ATO DO EMPENHO)										
76	117,00	CX	SCRITY	KRAFT	R$ 23,40	R$ 2.737,80	R$ 56,39	R$ 6.597,63	58,50	R$ 32,99
Descrição: ENVELOPE PARDO, MEDINDO 176X250M, PAPEL TIPO KRAFT NATURAL, CAIXA COM 100 UNIDADES										
77	39,00	CX	SCRITY	PARDO	R$ 94,00	R$ 3.666,00	R$ 101,82	R$ 3.970,98	7,68	R$ 7,82
Descrição: ENVELOPE PARDO, MEDINDO 229X324MM, PAPEL TIPO KRAFT NATURAL, CAIXA COM 250 UNIDADES										
78	29,00	CX	SCRITY	KRAFT	R$ 67,50	R$ 1.957,50	R$ 76,90	R$ 2.230,10	12,22	R$ 9,40
Descrição: ENVELOPE PARDO, TAMANHO GRANDE, MEDINDO 310X410MM, PAPEL TIPO KRAFT NATURAL, CAIXA COM 100 UNIDADES.										
Subtotal Adjudicado						R$ 302.936,92	Subtotal Orçado:	R$ 389.592,38	22,2425 %	R$ 86.655,46
Item	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Economia R$**

80	48,00	PCT	PLASPIRAL	14MM	R$ 30,89	R$ 1.482,72	R$ 38,83	R$ 1.863,84	20,45	R$ 7,94
Descrição: ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO, MATERIAL PLÁSTICO, DIÂMETRO 14 MM, COMPRIMENTO 300 MM, NAS CORES PRETA E CRISTAL, PACOTE COM 50 UNIDADES.										
81	44,00	PCT	PLASPIRAL	29MM	R$ 35,00	R$ 1.540,00	R$ 44,30	R$ 1.949,20	20,99	R$ 9,30
Descrição: ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO, MATERIAL PLÁSTICO, DIÂMETRO 29 MM, COMPRIMENTO 300 MM, NAS CORES: PRETA E CRISTAL. PACOTE COM 16 UNIDADES.										
82	27,00	PCT	PLASPIRAL	09MM	R$ 19,46	R$ 525,42	R$ 29,49	R$ 796,23	34,01	R$ 10,03
Descrição: ESPIRAL PLÁSTICO (PRETO OU TRANSPARENTE) FABRICADO EM PVC SEMI-RIGIDO, DIÂMETRO DE 09 MM PARA ENCADERNAR APROXIMADAMENTE 50 FOLHAS (24KG/75GR), COM COMPRIMENTO DE 33CM, PCT. C/ 50 UNIDADES										
87	159,00	UND	TILIBRA	C/IMA	R$ 12,17	R$ 1.935,03	R$ 12,17	R$ 1.935,03	0,00	R$ 0,00
Descrição: EXTRATOR DE GRAMPO C/ IMÃ										
90	190,00	UND	KORETEK	1,2CM/50M R$ 1,90		R$ 361,00	R$ 2,44	R$ 463,60	22,13	R$ 0,54
Descrição: FITA ADESIVA FINA, TRANSPARENTE, LARGURA 1,2CM X 50M										
94	32,00	RL	PROGRESSO	10MM	R$ 2,55	R$ 81,60	R$ 2,55	R$ 81,60	0,00	R$ 0,00
Descrição: FITA DE CETIM N. 00, 03MM, SIMPLES, ROLO COM 10M (AS CORES E O QUANTITATIVO DE CADA COR, SERÃO DEFINIDOS PELA SECRETARIA NO ATO DO EMPENHO).										
97	23,00	RL	PROGRESSO	9	R$ 13,00	R$ 299,00	R$ 20,07	R$ 461,61	35,23	R$ 7,07
Descrição: FITA DE CETIM N. 09, DUPLA FACE, ROLO COM 10M, (AS CORES E O QUANTITATIVO DE CADA COR, SERÃO DEFINIDOS PELA SECRETARIA NO ATO DO EMPENHO).										
101	81,00	UND	ARTEPUNTO	1.50	R$ 3,29	R$ 266,49	R$ 3,29	R$ 266,49	0,00	R$ 0,00
Descrição: FITA MÉTRICA EM PLÁSTICO, COLORIDA, 1,50 M										
103	193,00	UND	FITACOR	5MM	R$ 2,98	R$ 575,14	R$ 13,24	R$ 2.555,32	77,49	R$ 10,26
Descrição: FITILHO PLÁSTICO, 5MM X 50MTS. (AS CORES E O QUANTITATIVO DE CADA COR, SERÃO DEFINIDOS PELA SECRETARIA NO ATO DO EMPENHO).										
104	165,00	UND	ISOTERM	20MM	R$ 7,15	R$ 1.179,75	R$ 7,15	R$ 1.179,75	0,00	R$ 0,00
Descrição: FOLHA DE ISOPOR FINA, MEDIDA 100 CM X 50CM, ESPESSURA DE 20MM										
105	115,00	UND	ISOTERM	50MM	R$ 22,40	R$ 2.576,00	R$ 25,79	R$ 2.965,85	13,14	R$ 3,39
Descrição: FOLHA DE ISOPOR GROSSA, MEDIDA 100 CM X 50CM, ESPESSURA DE 50MM										
106	39,00	UND	SOUZA	A4	R$ 42,15	R$ 1.643,85	R$ 42,19	R$ 1.645,41	0,09	R$ 0,04
Descrição: GAVETEIRO ORGANIZADOR DE MESA TAMANHO A4, COM 2 GAVETAS, MATERIAL MDF, MEDIDAS APROXIMADAS 33,5 CM X 23 CM X 13,5 CM.										
Subtotal Adjudicado						R$ 302.936,92	Subtotal	Orçado: R$ 389.592,38	22,2425 %	R$ 86.655,46
Item	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Economia R$**
107	160,00	UND	PIRATININGA	12CORE	R$ 10,33	R$ 1.652,80	R$ 10,61	R$ 1.697,60	2,64	R$ 0,28
Descrição: GIZ DE CERA GROSSO, ATÓXICO, 12 CORES, 112G										
108	49,00	UND	BRW	C/12	R$ 4,99	R$ 244,51	R$ 7,49	R$ 367,01	33,38	R$ 2,50
Descrição: GRAFITE P/ LAPISEIRA 0,7MM, TUBO C/ 12 UNIDADES										
111	67,00	UND	LYKE-20FLS	20FLS	R$ 15,00	R$ 1.005,00	R$ 45,91	R$ 3.075,97	67,33	R$ 30,91
Descrição: GRAMPEADOR DE MESA 26/6, TAMANHO MÉDIO, CORPO EM PLÁSTICO COLORIDO E BASE DE BORRACHA, GRAMPEIAATÉ 25 FOLHAS, RESERVATÓRIO PARA ½ PENTE DE GRAMPO, BIGORNA DE DUAS FUNÇÕES.										
115	20,00	CX	BRW	C/5000	R$ 25,90	R$ 518,00	R$ 36,95	R$ 739,00	29,91	R$ 11,05
Descrição: GRAMPO PARA GRAMPEADOR 23/10 - 9/10 GALVANIZADO, CAIXA COM 5.000 UNIDADES										
116	20,00	CX	BRW	C/5000	R$ 30,76	R$ 615,20	R$ 40,80	R$ 816,00	24,61	R$ 10,04
Descrição: GRAMPO PARA GRAMPEADOR 23/13 GALVANIZADO, CAIXA COM 5.000 UNIDADES										
117	20,00	CX	BRW	C/1000	R$ 18,81	R$ 376,20	R$ 28,15	R$ 563,00	33,18	R$ 9,34
Descrição: GRAMPO PARA GRAMPEADOR 23/20 GALVANIZADO, CAIXA COM 1.000 UNIDADES										
118	19,00	CX	BACCHI	C/1000	R$ 32,04	R$ 608,76	R$ 32,04	R$ 608,76	0,00	R$ 0,00
Descrição: GRAMPO PARA GRAMPEADOR 23/24 GALVANIZADO, CAIXA COM 1.000 UNIDADES										
119	28,00	CX	BRW	C/5000	R$ 23,54	R$ 659,12	R$ 29,33	R$ 821,24	19,74	R$ 5,79
Descrição: GRAMPO PARA GRAMPEADOR 23/8 GALVANIZADO, CAIXA COM 5.000 UNIDADES										
121	20,00	CX	BACCHI	C/5000	R$ 36,00	R$ 720,00	R$ 42,68	R$ 853,60	15,65	R$ 6,68
Descrição: GRAMPO PARA GRAMPEADOR 9/12 GALVANIZADO, CAIXA COM 5.000 UNIDADES										
125	35,00	PCT	GALA	DIV.CORES	R$ 49,72	R$ 1.740,20	R$ 49,72	R$ 1.740,20	0,00	R$ 0,00
Descrição: LAÇO FÁCIL, TIPO GRAVATA, PARA EMBALAGEM DE PRESENTE, CORES VARIADAS, ESPESSURA: 30 X 480 MM, PACOTE COM 100 UNIDADES										
126	39,00	PCT	GALA	DIV.ESTAPAS	R$ 67,56	R$ 2.634,84	R$ 67,56	R$ 2.634,84	0,00	R$ 0,00
Descrição: LAÇO FÁCIL, TIPO GRAVATA, PARA EMBALAGEM DE PRESENTE, CORES VARIADAS, ESPESSURA: 18 MM X 36 CM, PACOTE COM 200 UNIDADES										
127	34,00	PCT	GALA	DIV.CORES	R$ 29,00	R$ 986,00	R$ 29,00	R$ 986,00	0,00	R$ 0,00
Descrição: LAÇO FÁCIL, TIPO GRAVATA, PARA EMBALAGEM PRESENTE, CORES VARIADAS, ESPESSURA: 21 CM X 11,5 MM, PACOTE COM 100 UNIDADES.										
131	130,00	UND	LYKE	07MM	R$ 5,50	R$ 715,00	R$ 6,34	R$ 824,20	13,25	R$ 0,84
Descrição: LAPISEIRA 0.7 MM, CORPO EM METAL CORES VARIADAS										
Subtotal Adjudicado						R$ 302.936,92	Subtotal Orçado:	R$ 389.592,38	22,2425 %	R$ 86.655,46
Item	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Economia R$**
133	124,00	UND	TILIBRA	100FLS	R$ 14,06	R$ 1.743,44	R$ 18,51	R$ 2.295,24	24,04	R$ 4,45
Descrição: LIVRO ATA EM CAPA DURA, COM 100 FOLHAS NUMERADAS, MEDINDO 205X300MM										
138	37,00	PCT	CREDEAL	200FLS	R$ 29,00	R$ 1.073,00	R$ 37,66	R$ 1.393,42	23,00	R$ 8,66
Descrição: PAPEL ALMAÇO FOLHAS DUPLAS, PAUTADAS E COM MARGEM, 200 FOLHAS										
139	17,00	CX	RADEX	100FLS	R$ 53,97	R$ 917,49	R$ 53,97	R$ 917,49	0,00	R$ 0,00
Descrição: PAPEL CARBONO A4, COR AZUL E VERMELHO, CAIXA COM 100 UNIDADES										
141	285,00	UND	REIPEL	48X66	R$ 1,67	R$ 475,95	R$ 2,06	R$ 587,10	18,93	R$ 0,39
Descrição: PAPEL CARTÃO, TAM. 48 X 66 CM, (AS CORES E O QUANTITATIVO DE CADA COR, SERÃO DEFINIDOS PELA SECRETARIA NO ATO DO EMPENHO).										
145	220,00	UND	REIPEL	DIV.CORES	R$ 2,01	R$ 442,20	R$ 2,02	R$ 444,40	0,50	R$ 0,01
Descrição: PAPEL CREPOM ENCERADO, MED. 48 CM X 2,5 MTS, (AS CORES E O QUANTITATIVO DE CADA COR, SERÃO DEFINIDOS PELA SECRETARIA NO ATO DO EMPENHO).										
146	240,00	UND	TILIBRA	DIV.ESTAMPAS	R$ 3,71	R$ 890,40	R$ 3,71	R$ 890,40	0,00	R$ 0,00
Descrição: PAPEL DE PRESENTE EM FOLHA COM ESTAMPAS VARIADAS DE TEMA INFANTIL, MEDIDAAPROXIMADAS DE 70 X 100 CM.										
148	153,00	UND	REIPEL	CORES DIVERSAS	R$ 16,79	R$ 2.568,87	R$ 16,84	R$ 2.576,52	0,30	R$ 0,05
Descrição: PAPEL DE SEDA, 48X60CM, CORES VARIADAS, PACOTE COM 40 UNIDADES. (AS CORES E O QUANTITATIVO DE CADA COR, SERÃO DEFINIDOS PELA SECRETARIA NO ATO DO EMPENHO).										
151	22,00	RL	SCRITY 140MT	60/150	R$ 120,73	R$ 2.656,06	R$ 120,73	R$ 2.656,06	0,00	R$ 0,00
Descrição: PAPEL KRAFT NATURAL, BOBINA MEDINDO 60X150 M										
152	14,00	UND	USAPEL	200G	R$ 65,99	R$ 923,86	R$ 66,66	R$ 933,24	1,01	R$ 0,67
Descrição: PAPEL KRAFT, FORMATO A4, LISO 200G, PACOTE COM 150 FOLHAS										
153	255,00	UND	RST	45/59	R$ 1,79	R$ 456,45	R$ 1,88	R$ 479,40	4,79	R$ 0,09
Descrição: PAPEL LAMINADO, MED. 45X59CM, (AS CORES E O QUANTITATIVO DE CADA COR, SERÃO DEFINIDOS PELA SECRETARIA NO ATO DO EMPENHO).										
154	23,00	UND	USAPEL 180G	C/50FLS	R$ 13,39	R$ 307,97	R$ 28,93	R$ 665,39	53,72	R$ 15,54
Descrição: PAPEL LINHO COM TEXTURA, TAMANHO A4, 90G, RESMA COM 50 FOLHAS, (AS CORES E O QUANTITATIVO DE CADA COR, SERÃO DEFINIDOS PELA SECRETARIA NO ATO DO EMPENHO).										
155	29,00	UND	VMP	C/50FLS	R$ 36,49	R$ 1.058,21	R$ 36,58	R$ 1.060,82	0,25	R$ 0,09
Descrição: PAPEL MANTEIGAA3 297MM X 420MM, COM 50 FOLHAS.										
156	52,00	PCT	PARANA	C/10FLS	R$ 92,90	R$ 4.830,80	R$ 92,90	R$ 4.830,80	0,00	R$ 0,00
Subtotal Adjudicado						R$ 302.936,92	Subtotal Orçado:	R$ 389.592,38	22,2425 %	R$ 86.655,46

Item	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Economia R$**
Descrição: PAPEL PARANÁ, 790G/M², MEDIDAS DE 80X100CM, PACOTE COM 10 FOLHAS										

157	35,00	UND	REPORT	A3	R$ 63,89	R$ 2.236,15	R$ 63,89	R$ 2.236,15	0,00	R$ 0,00
Descrição: PAPEL SULFITÃO (SULFITE A3, 297MMX420MM, 75 G/M2), COR BRANCA, RESMA COM 500 FOLHAS.										
159	111,00	UND TERMOCOLANTE		TRASPARENTE	R$ 310,00	R$ 34.410,00	R$ 331,55	R$ 36.802,05	6,50	R$ 21,55
Descrição: PAPEL TERMOCOLANTE TRANSPARENTE, PERMANENTE, TAMANHO 20MT X 46CM.										
160	43,00	PCT	USAPEL	180GR	R$ 15,99	R$ 687,57	R$ 42,13	R$ 1.811,59	62,05	R$ 26,14
Descrição: PAPEL TEXTURIZADO LINHO A-4 180G, COR BRANCA, COM 50 FOLHAS										
161	87,00	PCT	USAPEL	DIV.CORES	R$ 18,30	R$ 1.592,10	R$ 20,58	R$ 1.790,46	11,08	R$ 2,28
Descrição: PAPEL VERGÊ, TAMANHO: 50X01, (AS CORES E O QUANTITATIVO DE CADA COR, SERÃO DEFINIDOS PELA SECRETARIA NO ATO DO EMPENHO).										
164	135,00	UND	ACP	C/100FLS	R$ 17,33	R$ 2.339,55	R$ 80,92	R$ 10.924,20	78,58	R$ 63,59
Descrição: PASTA CATÁLOGO, TAMANHO OFÍCIO, COM 100 FOLHAS PLÁSTICAS, TAMANHO APROX.: 250X335MM, CAPA EM PVC, SEM COSTURA, COM 4 COLCHETES										
165	53,00	UND	DELLO	COLORIDA	R$ 198,00	R$ 10.494,00	R$ 240,00	R$ 12.720,00	17,50	R$ 42,00
Descrição: PASTA CLASSIFICADORA DE ARQUIVOS ACORDEÃO DE BOLSO, COLORIDA, C/ 24 REPARTIÇÕES, MATERIAL PLÁSTICO, COMP. 33 CM, ALTURA: 23.5, ALTA QUALIDADE, TAM. A4										
166	37,00	PCT	FRAMA	AZUL	R$ 197,00	R$ 7.289,00	R$ 227,14	R$ 8.404,18	13,27	R$ 30,14
Descrição: PASTA OFÍCIO EM PAPEL CARTÃO DUPLEX 180G/M² PLASTIFICADO, NA COR AZUL, COM GRAMPO E TRILHO DE PLÁSTICO. PACOTE COM 100 UNIDADES										
168	335,00	UND	ACP	OFICIO	R$ 6,00	R$ 2.010,00	R$ 7,38	R$ 2.472,30	18,70	R$ 1,38
Descrição: PASTA PLÁSTICAABA ELÁSTICO EM POLIPROPILENO, TAMANHO OFÍCIO SIMPLES, LOMBO C/ ALTURA DE 55MM, CORES VARIADAS										
169	715,00	UND	ACP	TRASPARENTE	R$ 2,07	R$ 1.480,05	R$ 3,57	R$ 2.552,55	42,02	R$ 1,50
Descrição: PASTA PLÁSTICA TRANSPARENTE DOBRADA C/ GRAMPO TRILHO, TAM. OFÍCIO, COR CRISTAL										
170	358,00	CX	DELLO	MARMORIZADA R$ 155,00		R$ 55.490,00	R$ 181,94	R$ 65.134,52	14,81	R$ 26,94
Descrição: PASTA SUSPENSA MARMORIZADA, C/ HASTES EM PLÁSTICO JÁ COLOCADA, ACOMPANHADA C/ ETIQUETA E VISOR DE IDENTIFICAÇÃO, MEDIDAS APROXIMADAS DE 360X245MM (LARGURA X ALTURA), CAIXA C/ 50 UNIDADES										
179	142,00	UND	MAXPRINT	AA	R$ 3,60	R$ 511,20	R$ 12,03	R$ 1.708,26	70,07	R$ 8,43
Descrição: PILHA ALCALINA PEQUENAAA, BLISTER C/ 02 UNIDADES										
Subtotal Adjudicado						R$ 302.936,92	Subtotal Orçado:	R$ 389.592,38	22,2425 %	R$ 86.655,46
Item	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Economia R$**
184	230,00	UND	LEO LEO	4	R$ 3,40	R$ 782,00	R$ 13,49	R$ 3.102,70	74,80	R$ 10,09
Descrição: PINCEL P/ PINTURA EM TECIDO Nº 04										
185	230,00	UND	LEO LEO	8	R$ 2,74	R$ 630,20	R$ 13,85	R$ 3.185,50	80,22	R$ 11,11
Descrição: PINCEL P/ PINTURA EM TECIDO Nº 08										
186	220,00	UND	LEO LEO	10	R$ 2,74	R$ 602,80	R$ 7,26	R$ 1.597,20	62,26	R$ 4,52
Descrição: PINCEL P/ PINTURA EM TECIDO Nº 10										
190	93,00	UND	JNS	3DIV	R$ 18,88	R$ 1.755,84	R$ 30,18	R$ 2.806,74	37,44	R$ 11,30
Descrição: PORTA CANETAS, LÁPIS, PAPEL E CLIP. ORGANIZADOR DE MESA, ARAMADO, COM 3 DIVISORIAS.										
191	81,00	UND	MASTERPRINT	CORES DIVERSAS	R$ 9,69	R$ 784,89	R$ 9,72	R$ 787,32	0,31	R$ 0,03
Descrição: PORTA-CLIPS MAGNÉTICO EM POLIESTIRENO 07 CM, (AS CORES E O QUANTITATIVO DE CADA COR, SERÃO DEFINIDOS PELA SECRETARIA NO ATO DO EMPENHO).										
192	48,00	UND	STALO	A4	R$ 7,98	R$ 383,04	R$ 9,75	R$ 468,00	18,15	R$ 1,77
Descrição: PRANCHETA EM MADEIRAA4, PRENDEDOR EM METAL										
193	130,00	UND	WALEU	PLASTICO	R$ 18,96	R$ 2.464,80	R$ 18,96	R$ 2.464,80	0,00	R$ 0,00
Descrição: PRANCHETA PLÁSTICA, TAMANHO OFÍCIO, CLIPE COM ESTRUTURA DE METAL E SUPORTE PARA CANETA										
194	50,00	CX	LYKE	19MM	R$ 3,42	R$ 171,00	R$ 6,83	R$ 341,50	49,93	R$ 3,41
Descrição: PRENDEDOR DE PAPEL 19MM, CONFECCIONADO EM METAL, COM PINTURA EPÓXI E COM ALÇAS EM AÇO, CAIXA COM 12 UNIDADES										
195	50,00	CX	LYKE	25MM	R$ 4,82	R$ 241,00	R$ 13,78	R$ 689,00	65,02	R$ 8,96
Descrição: PRENDEDOR DE PAPEL 25MM, CONFECCIONADO EM METAL, COM PINTURA EPÓXI E COM ALÇAS EM AÇO, CAIXA COM 12 UNIDADES										
197	44,00	UND	TILIBRA	50FLS	R$ 10,00	R$ 440,00	R$ 14,39	R$ 633,16	30,51	R$ 4,39
Descrição: PROTOCOLO DE CORRESPONDÊNCIA, 50 FOLHAS - CAPA DURA, FOLHAS NUMERADAS, FORMATO: 153MMX216MM, GRAMATURA 56G/M².										
198	56,00	UND	STALO	90X1,20	R$ 199,99	R$ 11.199,44	R$ 208,78	R$ 11.691,68	4,21	R$ 8,79
Descrição: QUADRO BRANCO NÃO MAGNETICO 90CM X 120CM MOLDURA EM ALUMINIO										
200	38,00	UND	RADEX	40ML	R$ 7,18	R$ 272,84	R$ 7,18	R$ 272,84	0,00	R$ 0,00
Descrição: REABASTECEDOR PARA PINCEL MARCADOR PERMANENTE ATÔMICO, FRASCO COM NO MÍNIMO 40ML, (AS CORES E O QUANTITATIVO DE CADA COR, SERÃO DEFINIDOS PELA SECRETARIA NO ATO DO EMPENHO).										
Subtotal Adjudicado						R$ 302.936,92	Subtotal Orçado:	R$ 389.592,38	22,2425 %	R$ 86.655,46
Item	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Economia R$**
203	91,00	PCT	GALA 80X89CM	80X89	R$ 69,18	R$ 6.295,38	R$ 69,18	R$ 6.295,38	0,00	R$ 0,00
Descrição: SACO CELOFANE TRANSPARENTE TAM. 72 CM DE LARGURA X 90 CM DE ALTURA, PACOTE C/ 25 UNIDADES										
204	69,00	PCT	GALA 20X25CM	20X25	R$ 18,29	R$ 1.262,01	R$ 24,20	R$ 1.669,80	24,42	R$ 5,91
Descrição: SACO METALIZADO PARA PRESENTE, TAM. 20CM DE LARGURA X 29CM DE ALTURA, CORES VARIADAS, PACOTE COM 50 UNIDADES										
205	67,00	PCT	GALA 35X53CM	35X53	R$ 62,05	R$ 4.157,35	R$ 65,73	R$ 4.403,91	5,60	R$ 3,68
Descrição: SACO METALIZADO PARA PRESENTE, TAM. 35CM DE LARGURA X 54CM DE ALTURA, CORES VARIADAS, PACOTE COM 50 UNIDADES										
206	61,00	PCT	GALA 50X69CM	50X69	R$ 131,58	R$ 8.026,38	R$ 131,58	R$ 8.026,38	0,00	R$ 0,00
Descrição: SACO METALIZADO PARA PRESENTE, TAM. 50CM DE LARGURA X 70CM DE ALTURA, CORES VARIADAS, PACOTE COM 25 UNIDADES										
207	58,00	PCT	GALA 25X35CM	25X35	R$ 38,78	R$ 2.249,24	R$ 38,79	R$ 2.249,82	0,03	R$ 0,01
Descrição: SACO PARA PRESENTE METALIZADO, TAMANHO APROXIMADO DE 25 X 37 CM, DECORADO COM ESTAMPA INFANTIL SORTIDAS. PACOTE COM 50 UNIDADES										
208	67,00	PCT	GALA 30X45CM	30X45	R$ 76,43	R$ 5.120,81	R$ 76,43	R$ 5.120,81	0,00	R$ 0,00
Descrição: SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E INCOLOR, TAMANHO 30 CM X 40 CM E ESPESSURA MÍNIMA DE 0,08 MICRO. PACOTE COM 100 SACOS										
210	68,00	RL	MJ TEXTIL	DIV.CORES	R$ 391,00	R$ 26.588,00	R$ 391,50	R$ 26.622,00	0,13	R$ 0,50
Descrição: TECIDO TIPO TNT, ROLO DE 1,40 CM X 50 M (LARGURA X COMPRIMENTO). NAS ESTAMPAS: COR ROSA COM BOLINHAS MARROM, COR AZUL COM BOLINHAS MARROM, FLORAL DELICADA, ESTRELAS DOURADAS COM FUNDO AZUL, BOLINHAS COLORIDAS COM FUNDO BRANCO, FLORAL DELICADA, FLORES PEQUENAS COM FUNDO BRANCO. (AS ESTAMPAS E O QUANTITATIVO DE CADA, SERÃO DEFINIDOS PELA SECRETARIA NO ATO DO EMPENHO)										
214	280,00	CX	PIRATININGA	15ML	R$ 3,50	R$ 980,00	R$ 6,37	R$ 1.783,60	45,05	R$ 2,87
Descrição: TINTA GUACHE CAIXA COM 06 UNIDADES 15 ML CADA										
215	30,00	UND	RADEX	40ML	R$ 6,26	R$ 187,80	R$ 6,27	R$ 188,10	0,16	R$ 0,01
Descrição: TINTA PARAALMOFADA DE CARIMBO, NA COR AZUL, 40 ML										
216	72,00	UND	RADEX	40ML	R$ 9,62	R$ 692,64	R$ 9,66	R$ 695,52	0,41	R$ 0,04
Descrição: TINTA PARA CARIMBO AUTOMÁTICO, NA COR PRETA, 40 ML										
217	122,00	UND	TEK BOND	37ML	R$ 49,00	R$ 5.978,00	R$ 62,35	R$ 7.606,70	21,41	R$ 13,35
Descrição: TINTA PARA TECIDO, CAIXA COM 12 UNIDADES, 37ML, (AS CORES E O QUANTITATIVO DE CADA COR, SERÃO DEFINIDOS PELA SECRETARIA NO ATO DO EMPENHO).										
218	125,00	UND	ACRILEX	100ML	R$ 12,40	R$ 1.550,00	R$ 15,69	R$ 1.961,25	20,97	R$ 3,29
Subtotal Adjudicado						R$ 302.936,92	Subtotal Orçado:	R$ 389.592,38	22,2425 %	R$ 86.655,46
Item	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Economia R$**
Descrição: TINTA PVA PARAARTESANATO, COM 100 ML CADA, CORES VARIADAS.										
219	34,00	CX	RADEX	12GR	R$ 31,99	R$ 1.087,66	R$ 32,60	R$ 1.108,40	1,87	R$ 0,61
Descrição: UMIDIFICADOR DE DEDOS (MOLHA DEDO) EM PASTA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA, CAIXA C/ 12 UNIDADES DE 12 GRAMAS										
Subtotal Adjudicado						R$ 302.936,92	Subtotal Orçado:	R$ 389.592,38	22,2425 %	R$ 86.655,46

Fornecedor : COMERCIAL VENUS LTDA - 04.637.690/0001-45

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
10	98,00	CX	LYKE	METAL	R$ 18,00	R$ 1.764,00	R$ 41,66	R$ 4.082,68	56,79	R$ 23,66
Descrição: APONTADOR SIMPLES EM METAL, 01 FURO CAIXA C/ 20 UNIDADES										
12	104,00	UND	ARTLATEX	METAL	R$ 11,00	R$ 1.144,00	R$ 29,33	R$ 3.050,32	62,50	R$ 18,33
Descrição: BALÃO METALIZADO (BEXIGA) CROMADO N. 09, PACOTE COM 25 UNIDADES, CORES VARIADAS										
13	108,00	UND	VMP	CORAÇÃO	R$ 4,78	R$ 516,24	R$ 4,78	R$ 516,24	0,00	R$ 0,00
Descrição: BALÃO METALIZADO EM FORMATO DE CORAÇÃO, TAMANHO 45CM										
15	45,00	UND	ARTLATEX	CANUDO	R$ 10,00	R$ 450,00	R$ 14,74	R$ 663,30	32,16	R$ 4,74
Descrição: BALÃO TIPO PALITO, PACOTE COM 50 UNDS, CORES SORTIDAS.										
16	60,00	UND	BANDEIRANTES	N06	R$ 30,35	R$ 1.821,00	R$ 30,35	R$ 1.821,00	0,00	R$ 0,00
Descrição: BARBANTE Nº 06 CONTENDO 1 KILO. (AS CORES E O QUANTITATIVO DE CADA COR, SERÃO DEFINIDOS PELA SECRETARIA NO ATO DO EMPENHO)										
18	147,00	UND	CLASSE	FINA	R$ 41,00	R$ 6.027,00	R$ 67,87	R$ 9.976,89	39,59	R$ 26,87
Descrição: BASTÃO DE SILICONE (COLA QUENTE) TRANSPARENTE - BASTÃO FINO – C/ 1 KG - 30 CM CADA REFIL										
19	127,00	UND	CLASSE	GROSSA	R$ 40,00	R$ 5.080,00	R$ 69,74	R$ 8.856,98	42,64	R$ 29,74
Descrição: BASTÃO DE SILICONE (COLA QUENTE) TRANSPARENTE - BASTÃO GROSSO – C/ 1 KG - 30 CM CADA REFIL										
23	216,00	UND	LYKE	400FLS	R$ 13,00	R$ 2.808,00	R$ 19,00	R$ 4.104,00	31,58	R$ 6,00
Descrição: BLOCO DE NOTAS ADESIVO 04 CORES 76X76 MM COM BLOCO DE 400 FOLHAS										
Subtotal Adjudicado						R$ 128.010,70	Subtotal Orçado:	R$ 212.024,88	39,6246 %	R$ 84.014,18
Item	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Economia R$**
30	359,00	UND	KAZ	CAPA	R$ 1,28	R$ 459,52	R$ 2,68	R$ 962,12	52,24	R$ 1,40
Descrição: BORRACHA ESCOLAR MACIA, COM CAPA PLÁSTICA, CORES SORTIDAS										
33	80,00	UND	PANAMERICANA	48FLS	R$ 5,00	R$ 400,00	R$ 38,77	R$ 3.101,60	87,10	R$ 33,77
Descrição: CADERNO DESENHO CARTOGRAFIA, ESPIRAL 48 FOLHAS, CAPA SIMPLES										
49	387,00	CX	MASTERPRINT	MARCA TEXTO	R$ 15,00	R$ 5.805,00	R$ 24,43	R$ 9.454,41	38,60	R$ 9,43
Descrição: CANETA MARCA TEXTO PONTA CHANFRADA, TRAÇO DE 1 - 3, 5MM, CAIXA C/ 12 UNIDADES, (AS CORES E O QUANTITATIVO DE CADA COR, SERÃO DEFINIDOS PELA SECRETARIA NO ATO DO EMPENHO).										
62	192,00	UND	LYKE	40GR	R$ 2,60	R$ 499,20	R$ 4,39	R$ 842,88	40,77	R$ 1,79
Descrição: COLA EM BASTÃO 40G, NÃO TÓXICA.										
64	186,00	CX	FRAMA	90GR	R$ 23,00	R$ 4.278,00	R$ 44,98	R$ 8.366,28	48,87	R$ 21,98
Descrição: COLA LÍQUIDA BRANCA LAVÁVEL, ATÓXICA TUBO DE 90 GRAMAS, CAIXA COM 12 UNIDADES.										
72	115,00	PCT	GATE	FELPUDO	R$ 50,00	R$ 5.750,00	R$ 60,50	R$ 6.957,50	17,36	R$ 10,50
Descrição: E.V.A FELPUDO 40 X 60 CM, PACOTE COM 10 UNIDADES, (AS CORES E O QUANTITATIVO DE CADA COR, SERÃO DEFINIDOS PELA SECRETARIA NO ATO DO EMPENHO).										
74	240,00	PCT	GATE	GLITER	R$ 42,00	R$ 10.080,00	R$ 76,27	R$ 18.304,80	44,93	R$ 34,27
Descrição: E.V.A. GLITER EMBORRACHADO, TAMANHO 40X60CM, ESPESSURA: 2MM, PACOTE COM 10 UND, (AS CORES E O QUANTITATIVO DE CADA COR, SERÃO DEFINIDOS PELA SECRETARIA NO ATO DO EMPENHO).										
75	305,00	PCT	GATE	SIMPLES	R$ 19,00	R$ 5.795,00	R$ 47,00	R$ 14.335,00	59,57	R$ 28,00
Descrição: E.V.A. LISO: TAMANHO 40X60CM. PACOTE COM 10 UNDIDADES, (AS CORES E O QUANTITATIVO DE CADA COR, SERÃO DEFINIDOS PELA SECRETARIA NO ATO DO EMPENHO).										
79	11,00	CX	ACP	0.12	R$ 160,00	R$ 1.760,00	R$ 232,17	R$ 2.553,87	31,08	R$ 72,17
Descrição: ENVELOPE PLÁSTICO EM POLIETILENO, GROSSO, ESPESSURA MÍNIMA: 0,12MM, COM 04 FUROS, DIMENSÕES MÍNIMAS: 230MMX300MM, CAIXA C/ 500 UND										
84	250,00	UND	MASTERPRINT	18MM	R$ 1,70	R$ 425,00	R$ 12,65	R$ 3.162,50	86,56	R$ 10,95
Descrição: ESTILETE LARGO, EM PLÁSTICO RESISTENTE, LÂMINA EM AÇO, 18MM, C/ TRAVA DE SEGURANÇA										
109	153,00	UND	KAZ	ALICATE	R$ 35,00	R$ 5.355,00	R$ 54,85	R$ 8.392,05	36,19	R$ 19,85
Descrição: GRAMPEADOR DE MÃO TIPO ALICATE EM INOX, COM DEPÓSITO DE GRAMPOS, GRAMPOS 26/6.										
110	89,00	UND	LYKE	50 FLS	R$ 31,77	R$ 2.827,53	R$ 48,73	R$ 4.336,97	34,80	R$ 16,96
Subtotal Adjudicado						R$ 128.010,70	Subtotal Orçado:	R$ 212.024,88	39,6246 %	R$ 84.014,18
Item	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Economia R$**
Descrição: GRAMPEADOR DE MESA 26/6, CORPO EM AÇO ESCOVADO E APOIO EMBORRACHADO, CAPACIDADE DE GRAMPEAR ATÉ 50 FOLHAS C/ GRAMPO 26/6, RESERVATÓRIO MÍNIMO PARA ½ PENTE DE GRAMPO, BIGORNA DE DUAS FUNÇÕES										
112	15,00	UND	MASTERPRINT	100FLS	R$ 70,00	R$ 1.050,00	R$ 75,00	R$ 1.125,00	6,67	R$ 5,00
Descrição: GRAMPEADOR DE MESA EM METAL PROFISSIONAL 23/6 A 23/13, GRAMPEIAATÉ 100 FOLHAS										
113	33,00	UND	KAZ	PISTOLA	R$ 75,00	R$ 2.475,00	R$ 107,15	R$ 3.535,95	30,00	R$ 32,15
Descrição: GRAMPEADOR TIPO PISTOLA DE PRESSÃO P/ PAREDE TAM. GRANDE, CORPO EM AÇO COM BLISTER, IDEAL P/ GRAMPOS: 106/4MM, 106/6MM, 106/8MM										
120	108,00	CX	LYKE	26./6	R$ 5,00	R$ 540,00	R$ 9,05	R$ 977,40	44,75	R$ 4,05
Descrição: GRAMPO PARA GRAMPEADOR 26/6 GALVANIZADO, CAIXA COM 5.000 UNIDADES										
129	495,00	UND	ECOLE	12 CORES	R$ 6,45	R$ 3.192,75	R$ 13,80	R$ 6.831,00	53,26	R$ 7,35
Descrição: LÁPIS DE COR, 12 CORES, TAMANHO GRANDE, FORMATO SEXTAVADO										
130	202,00	CX	ECOLE	N02	R$ 61,23	R$ 12.368,46	R$ 61,23	R$ 12.368,46	0,00	R$ 0,00
Descrição: LÁPIS PRETO Nº 02, COM PONTA DE GRAFITE RESISTENTE, FORMATO SEXTAVADO, EM MADEIRA, CAIXA COM 144 UNIDADES										
134	110,00	UND	TILIBRA	C/C	R$ 22,00	R$ 2.420,00	R$ 26,32	R$ 2.895,20	16,41	R$ 4,32
Descrição: LIVRO CONTA CORRENTE GRANDE 100 FOLHAS, CAPA DURA, MEDINDO 218 X 319 MM.										
135	60,00	UND	TILIBRA	C/C PEQ.	R$ 11,50	R$ 690,00	R$ 13,89	R$ 833,40	17,21	R$ 2,39
Descrição: LIVRO CONTA CORRENTE PEQUENO 50 FOLHAS, CAPA DURA, MEDINDO 153 X 216 MM.										
144	146,00	PCT	OFFPAPER	COUCHE	R$ 20,00	R$ 2.920,00	R$ 25,96	R$ 3.790,16	22,96	R$ 5,96
Descrição: PAPEL COUCHÊ, FOSCO, GRAMATURA 180G/M2, TIPO LISO, COMPRIMENTO 297MM, APLICAÇÃO USO GRÁFICO, LARGURA 210MM, CARACTERÍSTICAADICIONAIS TAMANHO A4/IMPRESSÃO DOCUMENTOS, COM PACOTE DE 50 FOLHAS. (AS CORES E O QUANTITATIVO DE CADA COR, SERÃO DEFINIDOS PELA SECRETARIA NO ATO DO EMPENHO).										
149	279,00	UND	MASTERPRINT	FOTO	R$ 25,00	R$ 6.975,00	R$ 30,38	R$ 8.476,02	17,71	R$ 5,38
Descrição: PAPEL FOTOGRÁFICO A4, 130G, AUTO ADESIVO, PACOTE COM 50 FOLHAS										
150	136,00	UND	MASTERPRINT	180GR	R$ 15,00	R$ 2.040,00	R$ 25,78	R$ 3.506,08	41,82	R$ 10,78
Descrição: PAPEL FOTOGRÁFICO A4, 180G, PACOTE COM 50 FOLHAS										
163	177,00	UND	FRAMA	AZ	R$ 11,50	R$ 2.035,50	R$ 20,11	R$ 3.559,47	42,81	R$ 8,61
Descrição: PASTA A-Z OFÍCIO, LOMBO LARGO, REVESTIDA EXTERNAMENTE EM POLIPROPILENO RESISTENTE E CARBONO, REVESTIMENTO INTERNO EM CARTÃO, VISOR PLÁSTICO COM ETIQUETA NA LOMBADA, OLHAL NIQUELADO FIXO NA PASTA E FERRAGEM NIQUELADA DE ALTA PRECISÃO, CORES PRETA OU AZUL										
Subtotal Adjudicado						R$ 128.010,70	Subtotal Orçado:	R$ 212.024,88	39,6246 %	R$ 84.014,18
Item	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Economia R$**
167	360,00	UND	ACP	PLASTICA	R$ 4,00	R$ 1.440,00	R$ 5,80	R$ 2.088,00	31,03	R$ 1,80
Descrição: PASTA PLÁSTICAABA ELÁSTICO EM POLIPROPILENO, TAMANHO OFÍCIO SIMPLES, LOMBO COM ALTURA DE 30MM, CORES VARIADAS										
171	87,00	CX	ACP	PLASTICA	R$ 150,00	R$ 13.050,00	R$ 213,13	R$ 18.542,31	29,62	R$ 63,13
Descrição: PASTA SUSPENSA PLÁSTICA, C/ HASTES EM PLÁSTICO JÁ COLOCADA, ACOMPANHADA COM ETIQUETA E VISOR DE IDENTIFICAÇÃO, MEDIDAS APROXIMADAS DE 360X245MM (LARGURA X ALTURA), NA COR AZUL, CAIXA C/ 50 UNIDADES										
172	60,00	UND	MASTERPRINT	40 FLS	R$ 35,00	R$ 2.100,00	R$ 75,69	R$ 4.541,40	53,76	R$ 40,69
Descrição: PERFURADOR DE PAPEL 02 FUROS, CAPACIDADE DE PERFURAÇÃO DE 40 FOLHAS, CORPO EM METAL E APOIO DE BORRACHA, PINTURA METÁLICA										
183	150,00	UND	KAZ	N00	R$ 8,00	R$ 1.200,00	R$ 8,87	R$ 1.330,50	9,81	R$ 0,87
Descrição: PINCEL P/ PINTURA EM TECIDO Nº 00										

188	55,00	UND	CLASSE	40W	R$ 20,00	R$ 1.100,00	R$ 35,70	R$ 1.963,50	43,98	R$ 15,70
Descrição: PISTOLA P/ COLA QUENTE TAMANHO GRANDE (ENTRADA BASTÃO GROSSO), TENSÃO ALIMENTAÇÃO BIVOLT, POTÊNCIA DE 40W										
189	70,00	UND	CLASSE	PEQUENA	R$ 14,00	R$ 980,00	R$ 23,93	R$ 1.675,10	41,50	R$ 9,93
Descrição: PISTOLA P/ COLA QUENTE TAMANHO PEQUENO (ENTRADA BASTÃO FINO), TENSÃO ALIMENTAÇÃO BIVOLT, POTÊNCIA 10W										
196	50,00	UND	LYKE	41MM	R$ 10,00	R$ 500,00	R$ 32,38	R$ 1.619,00	69,12	R$ 22,38
Descrição: PRENDEDOR DE PAPEL 41MM, CONFECCIONADO EM METAL, C/ PINTURA EPÓXI E C/ ALÇAS EM AÇO, CAIXA COM 12 UNIDADES										
201	1.180,00	UND	WALEU	30CM	R$ 0,70	R$ 826,00	R$ 2,96	R$ 3.492,80	76,35	R$ 2,26
Descrição: RÉGUA PLÁSTICA COM ESCALA EM MILÍMETRO PRECISA, MEDINDO 30 CM, DIMENSÃO DO PRODUTO: 3.5 x 31.5 x 0.3 cm										
209	63,00	RL	GATE	CORES	R$ 70,00	R$ 4.410,00	R$ 134,48	R$ 8.472,24	47,95	R$ 64,48
Descrição: TECIDO TIPO TNT, ROLO DE 1,40 CM X 50 M (LARGURA X COMPRIMENTO), (AS CORES E O QUANTITATIVO DE CADA COR, SERÃO DEFINIDOS PELA SECRETARIA NO ATO DO EMPENHO)										
211	25,00	UND	LYKE	PICOTAR	R$ 44,00	R$ 1.100,00	R$ 83,28	R$ 2.082,00	47,17	R$ 39,28
Descrição: TESOURA DE PICOTAR PARA USO PROFISSIONAL, LÂMINA EM AÇO INOXIDÁVEL, TAMANHO 24 CM, CABO PLÁSTICO EMBORRACHADO, INDICADO PARA CORTAR PAPÉIS, EVA, TECIDOS E PLÁSTICOS										
212	455,00	UND	KAZ	CORES	R$ 2,00	R$ 910,00	R$ 6,28	R$ 2.857,40	68,15	R$ 4,28
Descrição: TESOURA ESCOLAR EM AÇO INOXIDÁVEL, COM PONTAARREDONDADA, CABO DE POLIPROPILENO, TAMANHO MÍNIMO 13CM, CORES DIVERSAS										
Subtotal Adjudicado						R$ 128.010,70	Subtotal Orçado:	R$ 212.024,88	39,6246 %	R$ 84.014,18
Item	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Economia R$**
213	130,00	UND	LL	21CM	R$ 4,95	R$ 643,50	R$ 12,47	R$ 1.621,10	60,30	R$ 7,52
Descrição: TESOURA USO GERAL, 21 CM, TAMANHO 08 POLEGADAS, C/ LÂMINA EM AÇO INOXIDÁVEL, COM CABO EM POLIPROPILENO										
Subtotal Adjudicado						R$ 128.010,70	Subtotal Orçado:	R$ 212.024,88	39,6246 %	R$ 84.014,18
Fornecedor : VALERIO SOUZA SILVA 03058571267 - 44.806.174/0001-11										
Item	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Economia R$**
38	30,00	UND	SANREMO ORGANIZADORA PLÁSTICA COM BASES LARGAS, RESISTENTE, FECHAMENTO QUE PRENDEM A TAMPA, TRANSPARÊNCIA PERMITE A VISUALIZAÇÃO DO CONTEÚDO, CAPACIDADE APROXIMADA DE 7,5 LITROS	CAIXA	R$ 37,49	R$ 1.124,70	R$ 41,95	R$ 1.258,50	10,63	R$ 4,46
Descrição: CAIXA ORGANIZADORA PLÁSTICA COM BASES LARGAS, RESISTENTE, FECHAMENTO QUE PRENDEM A TAMPA, TRANSPARÊNCIA PERMITE A VISUALIZAÇÃO DO CONTEÚDO, CAPACIDADE APROXIMADA DE 7,5 LITROS, COM MEDIDAS APROXIMADAS (AXLXC) DE 23,5 X 32,5 X 15,3 CM										
40	184,00	UND	SANREMO ORGANIZADORA PLÁSTICA COM BASES LARGAS, RESISTENTE, FECHAMENTO QUE PRENDEM A TAMPA, TRANSPARÊNCIA PERMITE A VISUALIZAÇÃO DO CONTEÚDO, CAPACIDADE 28,2L	CAIXA	R$ 77,00	R$ 14.168,00	R$ 110,03	R$ 20.245,52	30,02	R$ 33,03
Descrição: CAIXA ORGANIZADORA PLÁSTICA COM BASES LARGAS, RESISTENTE, FECHAMENTO QUE PRENDEM A TAMPA, TRANSPARÊNCIA PERMITE A VISUALIZAÇÃO DO CONTEÚDO, CAPACIDADE 28,2L, COM MEDIDAS APROXIMADAS DE 564 X 385 X 201 CM										
Subtotal Adjudicado						R$ 15.292,70	Subtotal Orçado:	R$ 21.504,02	28,8844 %	R$ 6.211,32
Fornecedor : G. H. PROCHNOW MOURAO - 22.057.891/0001-55										

Item	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Economia R$**
114	64,00	CX	BRW	106/6	R$ 13,97	R$ 894,08	R$ 21,36	R$ 1.367,04	34,60	R$ 7,39
Descrição: GRAMPO PARA GRAMPEADOR 106/6 GALVANIZADO, CAIXA C/ 3.500 UNIDADES										
136	380,00	CX	BRW	180GRS	R$ 4,84	R$ 1.839,20	R$ 7,98	R$ 3.032,40	39,35	R$ 3,14
Descrição: MASSA DE MODELAR A BASE DE AMIDO, ESTOJO COM 12 CORES DIFERENTES, TEXTURA MACIA, EXCELENTE CONSISTÊNCIA, CORES VIVAS E MISCÍVEIS, PRODUTO ATÓXICO, COM PESO MÍNIMO DE 180GRS. NÃO RESSECA NEM MANCHAAS MÃOS										
173	27,00	UND	BRW	220GM	R$ 75,10	R$ 2.027,70	R$ 75,10	R$ 2.027,70	0,00	R$ 0,00
Descrição: PERFURADOR SCRAPBOOK PARA CORTES EM FORMATO DE DESENHO DE ESTRELA (CORTE APROXIMADO DE 50 MM), PARA PAPEL DE GRAMATURA ENTRE 90 E 220G/M² E EVA DE 2 MM										
175	17,00	UND	BRW	50MM	R$ 79,77	R$ 1.356,09	R$ 79,77	R$ 1.356,09	0,00	R$ 0,00
Descrição: PERFURADOR SCRAPBOOK PARA CORTES EM FORMATO DE DESENHOS DE CORAÇÃO (CORTE APROXIMADO DE 50 MM), PARA PAPEL DE GRAMATURA ENTRE 90 E 220G/M² E EVA DE 2 MM										
176	17,00	UND	BRW	50MM	R$ 79,77	R$ 1.356,09	R$ 79,77	R$ 1.356,09	0,00	R$ 0,00
Descrição: PERFURADOR SCRAPBOOK PARA CORTES EM FORMATO DE DESENHOS DE FLOR (CORTE APROXIMADO DE 50 MM) PARA PAPEL DE GRAMATURA ENTRE 90 E 220G/M² E EVA DE 2 MM.										
177	17,00	UND	BRW	36MM	R$ 64,30	R$ 1.093,10	R$ 64,30	R$ 1.093,10	0,00	R$ 0,00
Descrição: PERFURADOR SCRAPBOOK PARA CORTES EM FORMATO DE DESENHOS DE LAÇO (CORTE APROXIMADO DE 36 MM), PARA PAPEL DE GRAMATURA ENTRE 90 E 220G/M² E EVA DE 2 MM										
Subtotal Adjudicado						R$ 8.566,26	Subtotal Orçado:	R$ 10.232,42	16,2831 %	R$ 1.666,16
Fornecedor : BRS SERVICOS DE MONTAGENS DE ESTRUTURAS LTDA - 24.584.199/0001- 00										
Item	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Economia R$**
158	2.000,00	RESMA	PIRAY	PIRAY	R$ 23,17	R$ 46.340,00	R$ 25,70	R$ 51.400,00	9,84	R$ 2,53
Descrição: PAPEL SULFITE A4, NA COR BRANCA, GRAMATURA 75G/M², MEDINDO 210MM X 297MM. RESMA COM 500 FOLHAS.										
Subtotal Adjudicado						R$ 46.340,00	Subtotal Orçado:	R$ 51.400,00	9,8443 %	R$ 5.060,00
TOTAL GERAL DO PROCESSO										
Total Adjudicado						**Total Orçado**	**Economia %**		**Economia R$**	
R$ 634.564,95						R$ 909.219,13	30,2076 %		274.654,18	

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Urupá-RO , 08 de Novembro de 2023

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mirielle Gonzalves Pinto
Código Identificador:4A60544E

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADAPESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE PRÓTESES DENTÁRIAS.

LICITANET - Termo de Homologação
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2023

PROCESSO LICITATÓRIO 987/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PREFEITO MUNICIPAL, HOMOLOGA nos termos do Inciso VI do Art. 13 do Decreto nº 10.024/2019, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA/PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE PRÓTESES DENTÁRIAS.*

Fornecedor : E. DOS SANTOS MONTEIRO - 07.357.198/0001-04										
Lote	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Economia R$**
1	50,00	UND	propria	total inferior	R$ 800,03	R$ 40.001,50	R$ 883,33	R$ 44.166,50	--	R$ 83,30
Descrição: Prótese dentária total mandibular (inferior) removível com as seguintes características e materiais necessários: material em acrílico termopolimerizável com dentes inferiores; Roletes de cera para mordida; Placa a base de resina auto-polimerizável; Modelos vazados de gesso pedra tipo III; Modelos de gesso comum tipo II; Moldeira individual em resina acrílica; Dentes em acrílico - Montagem de dentes em cera com ceroplastia; Ajustes de prótese I.										
1	50,00	UND	propria	total superior	R$ 799,97	R$ 39.998,50	R$ 883,33	R$ 44.166,50	--	R$ 83,36
Descrição: Prótese dentária total maxilar (superior) removível com as seguintes características e materiais necessários: Prótese Dentária Total Maxilar, incluindo: material em acrílico termopolimerizável com dentes superiores; Roletes de cera para mordida; Placa a base de resina auto-polimerizável; Modelos vazados de gesso pedra tipo III; Modelos de gesso comum tipo II; Moldeira individual em resina acrílica; Dentes em acrílico - Montagem de dentes em cera com ceroplastia; Ajustes de prótese I.										
Subtotal Lote R$ 80.000,00										
					Subtotal Adjudicado	R$ 80.000,00	Subtotal Orçado:	R$ 88.333,00	9,4336 %	R$ 8.333,00
TOTAL GERAL DO PROCESSO										
Total Adjudicado				**Total Orçado**		**Economia %**		**Economia R$**		
R$ 80.000,00				R$ 88.333,00		9,4336 %		8.333,00		

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Urupá-RO , 08 de Novembro de 2023

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mirielle Gonzalves Pinto
Código Identificador:87027336

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ATA 61

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 61/2023/ARP
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 54/CPL/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 460/CGSRP/2023
Data da Abertura do Pregão: 18/10/2023
Data Homologação: 23/10/2023
Validade da ATA: 12 meses a contar da data de publicação.

Ao primeir dia do mês de novembro**do ano de dois mil e vinte e três s,**na sede da Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso - RO, inscrita no CNPJ sob o nº. 63.786.990/0001-55, situada à Av. Paraíso, 2601 Bairro Centro, Vale do Paraíso RO, neste ato representado pelo Setor de Divisão de Gerenciamento de Sistema de Registro de Preços - CGSRP, com interveniência das Secretarias Municipais**SEMOSP, SEMTAS, SEMSAU, SEMECE,GABINETE DA PREFEITA E SEMAPEM,**e a(s) empresa(s) qualificada(s) na Clausula I, sob a regência da Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 12.846/13 e alterações, Decreto Federal 7.892/13 e alterações devidamente regulamentado pelo Decreto Municipal 4.224/2014 e demais normas legais aplicáveis, em virtude da homologação do procedimento licitatório pelo Gabinete da Prefeita, firmam a presente ATA visando ao REGISTRO DE PREÇOS, em conformidade com a proposta ofertada na licitação, especificações e demais condições constantes do Edital e seus anexos, que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas clausulas que se seguem:

CLAUSULA I DO OBJETO
1.**SISTEMAS DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA EVENTUAL E FUTURAAQUISIÇÃO DE PLACAS VEICULAR PADRÃO MERCOSUL,PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS:SEMOSP, SEMTAS, SEMSAU, SEMECE,GABINETE DA PREFEITA E SEMAPEM DO MUNICIPIO DOVALE DO PARAÍSO/RO.**

1.2 FORNECEDORES:

FORNECEDOR 1: RAZÃO SOCIAL:PORTO PLACAS LTDA ME

CNPJ:11.110.992/0001-26
ENDEREÇO:Av. dos Imigrantes n° 4722, Bairro Industrial
CIDADE:Porto Velho
ESTADO:Rondônia

TELEFONE:(69) 3215-1585
E-MAIL:portoplacas_pvh@hotmail.com
NOME:Maikon Batista de Andrade - Sócio Administrativo,CPF:005.8XX.162-XX

ITEM	UND	UND	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VLR UNT	VLR TOTAL
1	PAR	55	PLACA PADRÃO MERCOSUL PARA CARROS De acordo com a Resolução Nº 780 de 26 de junho de 2019, a qual dispõe sobre o novo sistema de Placas de Identificação Veicular. Dimensões (em mm): Altura (h) = 130; comprimento (c) = 400; espessura (e) = 1 cor fundo: Branco Faixa Azul Superior (em mm): Altura (h) = 30; comprimento (c) = 390 Caracteres: Azul (alfanuméricos) / Branco (faixa azul superior) Material: em alumínio (não galvanizado) com espessura de 1mm. (Conforme Resoluções do CONTRAN que estabelecem o sistema de placas de identificação de veículos).	UTSCH	R$170,00	R$9.350,00

FORNECEDOR 2:RAZÃO SOCIAL:ORIGINAL PLACAS EIRELI-ME
CNPJ:04.032.088/0002-65
ENDEREÇO:Rua Airton Senna ,n° 950, SALA 02, BAIRRO:UNIÃOLCIDADE CANDEIAS DO JAMARI RO, CEP:76.860-000 -UF: RO
TELEFONES:(69) 3222-0029

CELULAR:(69) 99370-4343 (WATSAAP)
E-MAIL:original_placas@hotmail.com

NOME: FRANCISCO BARROS NETO (Sócio Proprietario),CPF.341.1XX.531-XX

TEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	MARCA	MODELO	UNID.	V.UNIT.	V. TOTAL
2	Placa Padrão Mercosul para Motos.	21	JKG	MERCOSUL	UND	R$ 127,00	R$ 2.667,00

VALOR TOTAL DA ATA:R$ 12.017,00 (DOZE MIL E DEZESSETE REAIS)

CLAUSULA II DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
1. O registro de Preços formalizado na presente ATA terá a validade de**01 (um) ano**, contado da data da sua primeira publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Vale do Paraíso/RO AROM, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, nos termos do art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.
2. A existência de preços registrados não obriga o Município de Vale do Paraíso/RO a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações especificas para a aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições, conforme previsto no § 4º, do Art. 15 da Lei Federal 8.666/93.
3. A presente ATA estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA III DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A administração e execução das atividades relacionadas ao controle e utilização da presente Ata de Registro de Preços caberá Setor de Divisão do Registro de Preços, juntamente com o (a) secretário (a) da Secretaria Municipal**SEMOSP, SEMTAS, SEMSAU, SEMECE,GABINETE DA PREFEITA E SEMAPEM**em conjunto com o Departamento de Gestão de Patrimônio.
2. Todas as contratações decorrentes da utilização desta Ata de Registro de Preços serão precedidas de autorização do Setor da Divisão do Registro de Preços juntamente com a Prefeita Municipal/Ordenador de Despesas.

CLÁUSULA IV - DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE
1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, extraordinariamente, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e aceita do órgão gerenciador (Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso), desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº. 8.666/93 no Decreto Federal nº 7.892/13 alterado pelo Decreto Federal nº. 8.250/18, relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços, observado o disposto conforme abaixo;
2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas;
3. As caronas deverão obedecer aos quantitativos estabelecidos no Decreto nº 9.488, de 30 de agosto de 2018 e suas posteriores alterações.
4. Os pedidos de adesão deverão ser encaminhados aoChefe da Divisão do Registro de Preços,onde serão devidamente instruídos, cabendo a autorização do Gabinete do Prefeito.

CLÁUSULA V DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO

1. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93, observando sempre o preço estabelecido pelos órgãos reguladores;
2. No caso de solicitação de revisão de preço por parte do fornecedor, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo ou outros documentos, a composição do novo preço;
3. A deliberação do deferimento ou do indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período é vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços;
4. Em se Comprovada à redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, será definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, onde o Proponente registrado será convocado por esta Prefeitura Municipal para alteração, por aditamento, do preço da Ata;
5. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades;

6. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado;
7. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;
8. Fornecedor terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e amplo defesa.
8.1.A pedido, quando:
a) Comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexeqüível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.
8.2. Por iniciativa da Prefeitura Municipal, quando:
a) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
b) Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
c) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
d) Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
e) Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
f) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.
8.3 Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Prefeitura Municipal fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

CLÁUSULA VI DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

1. Os serviços deverão ser entregues de forma contínua e fracionada conforme solicitação do órgão requisitante nos termos, condições e locais pré-determinados no Termo de Referência e em conformidade com o artigo 73, inciso I da Lei nº. 8.666/93.
2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o§ 1ºdo art. 65 da Lei nº8.666, de 1993; em conformidade com o § 1º do Art. 12 do Decreto Federal nº 7.892/13.
3. Havendo necessidade de modificação, aumento ou diminuição do quantitativo dos contratos oriundos da Ata de Registro de Preços, será na forma permitida pelo § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a mesma será realizada respeitando a proporcionalidade do preço, com que concorda a CONTRATADA;

4. O licitante adjudicatário se obriga ainda a cumprir e fazer cumprir todos os compromissos assumidos em decorrência da participação neste certame, inclusive atender a todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata;
5. A recusa injustificada do concorrente vencedor em cumprir com as condições e prazos estabelecidos no Termo de referência/ATA, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas neste Edital, podendo a CONTRATANTE convidar, sucessivamente por ordem de classificação as demais licitantes, após comprovação da a sua compatibilidade de proposta e habilitação, com esta licitação, para celebração do Contrato;
6. Vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida no instrumento convocatório, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93, para consumo estimado do quantitativo empenhado;
7. A recusa injustificada do concorrente vencedor em cumprir com as condições e prazos estabelecidos no Termo de referência/ATA, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas na Minuta de contrato parte integrante do Edital, podendo a CONTRATANTE convidar, sucessivamente por ordem de classificação as demais licitantes, após comprovação da a sua compatibilidade de proposta e habilitação, com esta licitação, para celebração de novo Contrato;
8. O pagamento será realizado preferencialmente mediantetransferênciabancária, no prazo de**até30 (trinta)**dias contados da data de protocolização da Nota Fiscal, que deverá ser devidamente certificada pelo setor de almoxarifado e pelo representante da Secretaria interveniente, quando a lei assim o exigir.

CLÁUSULA VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Todas as alterações que se fizerem necessárias a esta Ata, serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços, obedecendo ao Decreto Municipal nº 4.224/2014, Decreto Federal 7.892/2.013 e alterações e a Lei Federal nº 8666/93, , aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

CLÁUSULA VIII DO FORO COMPETENTE

1. Para dirimir eventuais conflitos desta Ata, é competente o Foro da Comarca de Ouro Preto do Oeste/RO, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA IX DO PRAZO

1. O Objeto,especificados na**CLÁUSULA PRIMEIRA**desta ATA deverão**ser Executados conforme solicitação das Secretarias**após emissão da nota de empenho ourequisições assinada pelo secretário ou por outra pessoa designada pelo mesmo desde que seja da Secretaria solicitante;de acordo com especificações na Presente ATA e no prazo especificado no Tremo de Referência.

Vale do Paraíso RO, 01 de Novembro de 2023.

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:3A07CD1A